



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	3
Ministério das Comunicações	9
Ministério da Defesa	11
Ministério do Desenvolvimento Regional	13
Ministério da Economia	18
Ministério da Educação	28
Ministério da Infraestrutura	28
Ministério da Justiça e Segurança Pública	37
Ministério do Meio Ambiente	40
Ministério de Minas e Energia	44
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	54
Ministério das Relações Exteriores	55
Ministério da Saúde	57
Ministério do Trabalho e Previdência	99
Ministério do Turismo	101
Ministério Público da União	107
Tribunal de Contas da União	110
Poder Judiciário	127
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	128

.....Esta edição é composta de 137 páginas

Presidência da República

REPUBLICAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 440, de 4 de agosto de 2022 (*)

Razões do veto

Razões do veto

Razões do veto

(*) Republicação parcial da Mensagem nº 440, de 4 de agosto de 2022, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2022, Seção 1, página 9, linhas 1, 40 e 86.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 676, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Regulamento do Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado - Edição 2022.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições regulamentares conferidas pelos incisos I e II, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e com fundamento no art. 16 do Decreto nº 9.906, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo I da Portaria nº 675, de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 07 de julho de 2022, Seção 1, que aprova o Regulamento do Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado - Edição 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

ANEXO I

PRÊMIO NACIONAL DE INCENTIVO AO VOLUNTARIADO - EDIÇÃO 2022

REGULAMENTO

1. DA INSCRIÇÃO

5.2. As inscrições ao Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado - Edição 2022 - são gratuitas, individuais e devem ser realizadas mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no endereço <https://www.gov.br/patriavoluntaria/home> no período de 09/07/2022 a 28/08/2022, às 23h59min (horário de Brasília - DF).

2. DOS PRAZOS

2.1. Este Regulamento atenderá aos seguintes prazos:

Etapas	Cronograma
Inscrições a) cadastro na plataforma b) inscrição do formulário	9 de julho a 28 de agosto de 2022
Etapas Eliminatórias	29 de agosto a 11 de setembro de 2022
Etapas Classificatórias	12 de setembro a 14 de outubro de 2022
Resultado da classificação	21 de outubro de 2022
Etapas de Recurso (3 dias úteis)	De 24 a 26 de outubro de 2022
Divulgação do Resultado Final	31 de outubro de 2022
Cerimônia de Premiação	Novembro de 2022

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na tabela constante do Anexo IV da Portaria MAPA nº 464, de 28 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2022, Edição nº 144, Seção 1, página 49,

Onde se lê:

ANEXO IV

ATOS VIGENTES, CUJA NECESSIDADE OU SIGNIFICADO NÃO PÔDE SER IDENTIFICADO (Art. 8º, inciso III, do Decreto nº 10.139, de 2019)

UNIDADE	ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	34	29/12/2004
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	9	04/05/2004

Leia-se:

ANEXO IV

ATOS VIGENTES, CUJA NECESSIDADE OU SIGNIFICADO NÃO PÔDE SER IDENTIFICADO (Art. 8º, inciso III, do Decreto nº 10.139, de 2019)

UNIDADE	ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
SDA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	9	04/05/2004

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 657, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e

Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

HABILITAR o Médico Veterinário RODRIGO PANUCCI CERVANTES, CRMV-PR nº 11199 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.010803/2022-79):

1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.197, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca NEM DA ZITA, e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca NEM DA ZITA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.9, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando os autos nº 21000.031035/2022-84, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca NEM DA ZITA, de propriedade de Josue Osmar Silva, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-002203-4 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 443M2008002436, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de fundo, para a captura das espécies-alvo Corvina (Micropogonias furnieri); Castanha (Umbrina canosai); Pescada (Cynoscion striatus); Abrotea (Urophycis brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste e na Zona Econômica Exclusiva Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 2.04.001, que corresponde ao item 2.4, do Anexo IV da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca NEM DA ZITA, de propriedade de Josue Osmar Silva, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-002203-4 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 443M2008002436, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema); Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina(Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza

AVISO

Foi publicada em 5/8/2022 a edição extra nº 148-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique aqui.



(Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi); Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.08.002, que corresponde ao item 6.9, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 634, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria SDA nº 612, de 6 de julho de 2022, que aprova os requisitos de instalações, equipamentos e os procedimentos para o funcionamento de granjas avícolas e de unidades de beneficiamento de ovos e derivados a registradas no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos nº 24 e 68, do Anexo I, do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do processo SEI nº 21000.072280/2020-80, resolve:

Art. 1º O artigo 26 e os Anexos I e II, da Portaria SDA nº 612, de 6 de julho de 2022, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União nº 129, de 11 de julho de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.

§ 7º Nos procedimentos de avaliação oficial da conformidade de classificação dos ovos Jumbo, Extra, Grande, Médio e Pequeno, serão tolerados, no ato da amostragem, a presença de até dez por cento de ovos pertencentes à classificação imediatamente inferior.

....." (NR).

"ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS OVOS POR PESO

CLASSIFICAÇÃO DO OVO (TIPO)	PESO UNITÁRIO (EM GRAMAS)
Jumbo	A partir de 66
Extra	Entre 60 e 65,99
Grande	Entre 55 e 59,99
Médio	Entre 50 e 54,99
Pequeno	Entre 45 e 49,99
Super Pequeno	Abaixo de 45

" (NR)

"ANEXO II

REQUISITOS DE TEMPO E TEMPERATURA PARA PASTEURIZAÇÃO OVO

PRODUTOS LÍQUIDOS	REQUISITOS MÍNIMOS DE TEMPERATURA (°C)	REQUISITOS MÍNIMOS DE TEMPO (MINUTOS)
Clara	56,7	3,5
	55,5	6
Ovo líquido	60	3,5
Formulações com ovo líquido com menos de 2% de ingrediente que não sejam ovos	61	3,5
Ovo líquido fortificado e formulações contendo de 24 a 38% de sólidos de ovo e 2 a 12 % de ingrediente que não sejam ovos.	62	3,5
	61	6,2
Ovo líquido adicionado de 2% ou mais de sal	63,5	3,5
Ovo líquido adicionado de 2 a 12% de açúcar	61	3,5
Gema	61	3,5
	60	6,2
Gema adicionada de 2 a 12% de açúcar	63,5	3,5
	62	6,2
Gema adicionada de 2 a 12% de sal	63,5	3,5
	62	6,2

"(NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 51, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Malus domestica Borkh.	GVU Yvyrá	21806.000077/2018
Saccharum L.	CTC9003BT	21806.000315/2020
Lotus L.	SCS313 Serrano	21806.000020/2021
Corymbia spp.	AM02	21806.000048/2021
Corymbia spp.	AM01	21806.000049/2021
Corymbia spp.	AM03	21806.000050/2021
Corymbia spp.	AM07	21806.000051/2021
Corymbia spp.	AM08	21806.000052/2021
Corymbia spp.	AM04	21806.000053/2021
Linum usitatissimum L.	CISJU21	21806.000054/2021
Corymbia spp.	AM13	21806.000066/2021
Glycine max (L.) Merr.	TMG2285IPRO	21806.000087/2021
Acca sellowiana (Berg) Burret	SCS447 Pierri	21806.000130/2021
Glycine max (L.) Merr.	TMG2370IPRO	21806.000232/2021

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

STEFANIA PALMA ARAUJO
Coordenadora

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.623, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Permuta cargo em comissão do Grupo - DAS por FCPE de mesmo nível e categoria, dentro do Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da estrutura do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 17 do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Permutar um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, de Chefe de Unidade Avançada, código DAS-101.1, da Unidade Avançada Boca do Acre - UA(AM)-BOCA DO ACRE, por uma Função Comissionada do Poder Executivo, de Chefe de Unidade Avançada, código FCPE-101.1, da Unidade Avançada Manacapuru - UA(AM)-MANACAPURU, ambas da Superintendência Regional do Amazonas - SR(AM).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ
DIVISÃO OPERACIONAL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1.169, DE 21 DE JUNHO DE 2022

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109 e 118 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU em 24/03/2020 e Resolução nº 436, de 29 de junho de 2020, publicada no DOU em 01/07/2020.

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 54380.001079/2004-20, que trata da apreciação do arquivamento do processo referente ao imóvel rural denominado "Lote B3/Salobro", situado no município de Teresina - PI.

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 54380.002065/2003-42 que trata da desapropriação do imóvel "Piquet/Santa Clara Data Santa Teresa, localizado no município de Curralinhos-PI.

CONSIDERANDO os processos administrativos nº 54000.157788/2019-72, 54000.069371/2020-97, 54000.024827/2022-51, 54000.049429/2021-67, 54000.024950/2022-72, 54380.001490/1998-96 e 54000.051400/2022-26 que tratam dos anteprojetos de parcelamento nos PAS: PA Cajueiro, PA São Benedito II, PA Salinas Estiva, PA Alecrim Gameleira, PA Lagoa do Boi e PA Fortaleza VI.

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 54380.003085/2001-79 que trata do Anteprojeto de Parcelamento do PA Saco, município de Caracol, resolve:

Art. 1º - APROVAR a ATA da Reunião do CDR do dia 15 (quinze) do mês de junho de 2022, inclusa no processo administrativo nº 54000.017058/2022-35.

Art. 2º APROVAR o arquivamento do processo referente ao imóvel rural denominado "Lote B3/Salobro", situado no município de Teresina-PI, constante do Processo SEI/nº 54380.001079/2004-20.

Art. 3º CONVALIDAR a Ata da Reunião do Comitê de Decisão Regional-CDR do dia 24 (vinte e quatro) do mês de fevereiro de 2011, que aprovou a proposta de desapropriação total do imóvel Piquet/Santa Clara Data Santa Teresa, localizado no município de Curralinhos, constante do Processo Administrativo 54380.002065/2003-42.

Art. 4º APROVAR o Anteprojeto de Parcelamento do PA Cajueiro, PA São Benedito II, PA Salinas Estiva, PA Alecrim Gameleira, PA Lagoa do Boi, PA Fortaleza VI.

Art. 5º APROVAR a proposta de mudança da localização da reserva legal do PA Saco, município de Caracol.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THAÍS SILVA PIRES DE MOURA NOGUEIRA
Superintendente Regional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022080800002



Ministério da Cidadania	
SECRETARIA EXECUTIVA	
DELIBERAÇÃO Nº 1.543, DE 5 DE AGOSTO DE 2022	
	Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 13/05/2022, 08/06/2022 e 13/07/2022.
A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:	
a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 13/05/2022, 08/06/2022 e 13/07/2022.	
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:	
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.	
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.	
Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.	
MAURICIO JUNQUEIRA PELEGRINETI LOURENÇO Presidente da Comissão	
ANEXO I	
1 - Processo: 71000.025561/2022-83 Proponente: Associacao Esportiva River do Belem Título: Projeto Social de Escola de Futsal Inclusiva Registro: 2200338 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 41.857.810/0001-46 Cidade: São Paulo UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 554.289,04 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0719 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31723-3 Período de Captação até: 13/05/2024 2 - Processo: 71000.049194/2022-11 Proponente: Centro Sportivo Alagoano Título: Categorias de Base do Azulão (Sub-17) Registro: 2200797 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 12.183.299/0001-46 Cidade: Maceió UF: AL Valor autorizado para captação: R\$ 211.056,16 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1601 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 45753-1 Período de Captação até: 13/07/2024 3 - Processo: 71000.049195/2022-58 Proponente: Centro Sportivo Alagoano Título: Categorias de Base do Azulão (Sub-17) Registro: 2200799 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 12.183.299/0001-46 Cidade: Maceió UF: AL Valor autorizado para captação: R\$ 211.056,16 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1601 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 45756-6 Período de Captação até: 13/07/2024 4 - Processo: 71000.049196/2022-01 Proponente: Centro Sportivo Alagoano Título: Categorias de Base do Azulão (Sub-20) Registro: 2200800 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 12.183.299/0001-46 Cidade: Maceió UF: AL Valor autorizado para captação: R\$ 211.056,16 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1601 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 45757-4 Período de Captação até: 13/07/2024 5 - Processo: 71000.053931/2022-72 Proponente: Instituto Três Colinas de Esporte - Educação e Cultura Título: Esporte Cidadania Ano II Registro: 2200872 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 13.486.773/0001-71 Cidade: Franca UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 635.175,24 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 98935-5 Período de Captação até: 13/07/2024 6 - Processo: 71000.031706/2022-85 Proponente: Instituto Futuros Craque IFC Título: Circuito Neo Running Registro: 2200544 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação CNPJ: 08.584.691/0001-20 Cidade: São Paulo UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 1.099.656,12 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 813 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 45245-9 Período de Captação até: 08/06/2024 7 - Processo: 71000.030105/2022-55 Proponente: Santos Futebol Clube Título: Meninos da Vila - Categorias de Base Registro: 2200496 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 58.196.684/0001-29 Cidade: Santos UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 3.500.000,00 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2985 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33414-6 Período de Captação até: 08/06/2024 8 - Processo: 71000.030240/2022-09 Proponente: Santos Futebol Clube Título: Sereias da Vila - Categorias de Base Registro: 2200497 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 58.196.684/0001-29 Cidade: Santos UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 3.000.000,00 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2985 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33415-4 Período de Captação até: 08/06/2024	

RETIFICAÇÃO
Processo Nº 71000.035984/2021-21 No Diário Oficial da União nº 121, de 30 de junho de 2021, na Seção 1, página 11 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.454/2021, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1249 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71863-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1899 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71863-7.
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
EXTRATO DA ATA DA 12ª REUNIÃO DO PLENÁRIO DA APFUT REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2022
Início: Às nove horas e quinze minutos do dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e dois. Local: Sala das Bandeiras do Bloco A, 7º andar do Ministério da Cidadania, situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal. Presidência: Thiago Froes. APFUT: Daniel Barbosa, Fabio Gomes Costa e Marcelo Contini Membros do Plenário: Representando o Ministério da Cidadania - Diego Ferreira Tonietti, Chefe de Gabinete da Secretaria Especial do Esporte; Dagoberto Fernando de Lima, Diretor da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; Luísa Parente, Secretária Nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem. Participaram da reunião por videoconferência pelo aplicativo Teams, Representando a Secretaria-Geral da Presidência da República - Frederico Barroso; Sub chefia de assuntos jurídicos da Presidência da República; Representante dos dirigentes de clubes de futebol - Marcelo C. Paz, Presidente do Fortaleza Esporte Clube; Representante das entidades de fomento e desenvolvimento do futebol - Pedro Daniel, Diretor executivo Ernst & Young. Deliberações: I - Aprovação sem ressalvas a ata da 11ª Reunião do Plenário da APFUT. II - Análise de Recursos Administrativos Interpostos. III - Reexame de Arquivamento. Processo administrativo nº 71000.000622/2022-08 - Fortaleza Esporte Clube. Representante de defesa: Sem representante. Assunto: Reexame de Arquivamento. Relator: Dagoberto Fernando dos Santos. Decisão: O Plenário da APFUT, por unanimidade, homologou a decisão de arquivamento do processo sancionatório, em observância ao art. 6º, inciso II, do Decreto nº 8.642/2016, diante da regularização da entidade no que toca ao cumprimento do inciso V e IX, do art. 4º da Lei 13.155/2015. Processo administrativo nº 71000.000628/2022-77 - Federação Gaúcha de Futebol. Representante de defesa: Marcelo Ducati Ferreira. Assunto: Análise de Recurso Administrativo. Relatora: Marcelo C. Paz. Decisão: O Plenário da APFUT, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo nos termos do voto do relator e manteve a advertência à entidade desportiva aplicada pela decisão recorrida. Processo administrativo nº 71000.000547/2022-77 - ABC Futebol Clube. Representantes de defesa: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes. Assunto: Análise de Recurso Administrativo. Relator: Diego Ferreira Tonietti. Decisão: A Plenário da APFUT, por unanimidade, deu provimento parcial ao recurso administrativo nos termos do voto do relator, considerando atendida a contrapartida contida no art. 4º, inciso IV, da Lei nº 13.155/2015, ou seja, afastando a penalidade de advertência quanto a esse inciso e manteve a advertência à entidade desportiva aplicada pela decisão recorrida, no que toca aos incisos I, III, VI e VII do art. 4º, da mesma Lei. Processo administrativo nº 71000.091704/2021-64 - Londrina Esporte Clube. Representantes de defesa: Gleiss Keller Bragato de Oliveira, Marcos Marques Wanderley e Mayara Gomes Suzuki. Assunto: Análise de Recurso Administrativo. Relator: Pedro Daniel. Decisão: O Plenário da APFUT, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo nos termos do voto do relator e manteve a advertência à entidade desportiva aplicada pela decisão recorrida. Não havendo nenhum outro comentário ou tema adicional a ser debatido, o Presidente da APFUT, saudando todos os presentes, deu por encerrada a sessão.
THIAGO FROES Presidente da Autoridade Pública de Governança do Futebol

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA
EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.072/2022
O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 253a. Reunião Ordinária ocorrida em 04/08/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo: Processo: 01245.002847/2022-32 Requerente: Suzano S.A CQB: 325/11 Assunto: Liberação comercial de Eucalipto geneticamente modificado - Evento 955S019 Decisão: DEFERIDO A CTNBIO, após solicitação na forma da Lei 11.105/2005 e da Resolução Normativa N o 32 de 15 de junho de 2021 da CTNBio, relativa à Decisão Técnica relativa à biossegurança do eucalipto 955S019, resultante da transformação genética do clone FGN-S, para efeito de sua liberação no meio ambiente, seu uso comercial e quaisquer outras atividades relacionadas a esse OGM e qualquer progênie dele derivada. Concluiu pelo DEFERIMENTO. Trata-se de eucalipto geneticamente modificado tolerante ao herbicida glifosato. A construção gênica presente no eucalipto evento 955S019 possui duas cópias do gene cp4 epsps, uma regulada pelo promotor 35S do Cauliflower mosaic virus (CaMV) e outra pelo promotor sub-genomic transcript (Sgt) do Figwort mosaic virus (FMV), sendo ambos os genes controlados pelo terminador NOS de A. tumefaciens. A expressão do gene nptII é controlada pelo promotor e pelo terminados 35S do CaMV. O gene cp4 epsps foi isolado da bactéria de solo Agrobacterium sp. cepa CP4 e codifica a expressão da enzima 5-enolpiruvilshiquimato-3-fosfato sintase (CP4 EPSPS), responsável pela tolerância do eucalipto 955S019 ao herbicida glifosato. Este gene foi sequenciado e codifica a proteína CP4 EPSPS de aproximadamente 47 kDa, consistindo em um único polipeptídeo de 455 aminoácidos. O Brasil não possui um centro de diversidade do gênero Eucalyptus, por se tratar de organismos exóticos no país. Não há no território brasileiro, e em nenhum país das Américas, espécies vegetais nativas que sejam sexualmente compatíveis com o eucalipto. Portanto, é praticamente nulo o risco de fluxo gênico entre espécies do gênero.Os resultados dos ensaios à campo indicaram que o eucalipto 955S019 não possui características que possam caracterizá-lo como planta invasora ou representar algum risco ecológico quando comparado ao eucalipto convencional de origem ou à variedades comerciais convencionais. A característica introduzida no eucalipto 955S019, que confere tolerância a herbicidas a base de glifosato, não provoca alterações na sua capacidade de sobrevivência quando comparado ao seu clone convencional de origem, FGN-S. Os resultados dos ensaios à campo também demonstram que não há risco para organismos não alvo, como abelhas e outros artrópodes. Também não houve diferenças com relação a densidade e diversidade microbiana nos ensaios. Estudos de biodegradabilidade dos restos culturais no solo demonstraram o mesmo nível de degradação da matéria orgânica entre o eucalipto 955S019 e seu clone convencional de origem, FGN-S. Os dados indicam



que o presente eucalipto guarda idêntica relação com a microbiota do solo, comparado ao contraparte convencional.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.073/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 252ª Reunião Ordinária, ocorrida em 02/06/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processo nº: 01245.003521/2022-22; Requerente: Centro de Pesquisa Gonçalo Moniz(FIOCRUZ); CQB: 111/99 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003260/2022-41 ; Requerente: Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB; CQB: 286/09; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003511/2022-97 ; Requerente: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC; CQB: 293/10 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003524/2022-66; Requerente: Renove Soluções Ambientais Ltda.; CQB: 368/14 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002813/2022-48; Requerente: Fundação José Luiz Egydio Setúbal - Hospital Sabará; CQB: 460/18 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003196/2022-06; Requerente: Jomakol Representações e Serviços Ltda.; CQB: 502/20 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003713/2022-39; Requerente: Associação Biotechtown Open Lab - Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação; CQB: 538/20 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005052/2022-86 ; Requerente: Universidade Federal de São Paulo- UNIFESP; CQB: 028/97; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004699/2022-91; Requerente: Universidade Federal de Goiás - UFG ; CQB: 037/97 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003914/2022-36; Requerente: Embrapa Suínos e Aves ; CQB: 041/98 ; Assunto: Relatório Anual 2021 ; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004416/2022-19; Requerente: Boehringer Ingelheim Animal Health do Brasil; CQB: 048/98 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005589/2022-46; Requerente: Faculdade de Ciências Médicas (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 072/98 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004375/2022-52 ; Requerente: Universidade Federal de Pelotas - UFPEL ; CQB: 081/98 ; Assunto: Relatório Anual 2021 ; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004508/2022-91; Requerente: Departamento de Radiologia e Oncologia/Faculdade de Medicina (Universidade de São Paulo - USP) ; CQB: 084/98 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004567/2022-69; Requerente: Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães (Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ); CQB: 098/99 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005457/2022-14; Requerente: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - Universidade de São Paulo - USP; CQB: 100/99 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003989/2022-17; Requerente: Instituto de Química (Universidade Estadual Paulista - UNESP) ; CQB: 103/99 ; Assunto: Relatório Anual 2021 ; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004614/2022-74; Requerente: Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL; CQB: 115/99 ; Assunto: Relatório Anual 2021 ; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004698/2022-46 ; Requerente: Fundação Ezequiel Dias - FUNED; CQB: 199/04; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003834/2022-81; Requerente: Instituto de Ciências Biológicas (Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF); CQB: 203/04 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005582/2022-24 ; Requerente: Faculdade de Saúde Pública (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 206/04 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003624/2022-92; Requerente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP ; CQB: 217/06 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004156/2022-73 ; Requerente: Instituto de Pesquisa Leônidas e Maria Deane - Fiocruz; CQB: 220/06; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006331/2022-67; Requerente: Centro de Investigações Hematológicas Infantil Dr. Domingos A. Boldrini ; CQB: 224/06 ; Assunto: Relatório Anual 2021 ; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003845/2022-61; Requerente: Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado; CQB: 229/06; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº:01245.004116/2022-21 ; Requerente: Instituto de Química de São Carlos (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 245/08; Assunto: Relatório Anual 2021 ; Decisão: Deferido

Processo nº:01245.004401/2022-42 ; Requerente: Amyris Biotecnologia do Brasil Ltda.; CQB: 255/08 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003988/2022-72; Requerente: PPD do Brasil Suporte à Pesquisa Clínica Ltda.; CQB: 264/08 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003632/2022-39 ; Requerente: World Courier do Brasil Transportes Internacionais Ltda. ; CQB: 268/08 ; Assunto: Relatório Anual 2021 ; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003959/2022-19 ; Requerente: Embrapa Gado de Leite ; CQB: 278/090; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005282/2022-45; Requerente: Instituto Carlos Chagas - ICC / Fiocruz - PR; CQB: 313/10 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004154/2022-84 ; Requerente: CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA; CQB:332/11 ; Assunto: Relatório Anual 2021 ; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003987/2022-28; Requerente: Faculdade de Odontologia (Universidade Estadual de São Paulo - Campus São José dos Campos); CQB: 347/12; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004895/2022-65; Requerente: Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos LTDA; CQB: 357/13; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004472/2022-45; Requerente: Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM; CQB: 387/15; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004107/2022-31; Requerente: Centro de Hematologia e Hemoterapia (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 389/15; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004714/2022-09; Requerente: Laboratório de Biossintéticos - Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil - Serviço Nacional de Aprendizagem industrial - CETIQT/SENAI; CQB: 431/17; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004804/2022-91; Requerente: Chiesi Farmacêutica LTDA; CQB: 446/17; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004362/2022-83; Requerente: Marken Brasil Serviços de Cadeia de Suprimentos Ltda; CQB: 471/19; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004276/2022-71; Requerente: Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo; CQB: 474/19; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003894/2022-01; Requerente: Universidade Federal do Triângulo Mineiro; CQB: 480/19; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004515/2022-92; Requerente: Hospital São Lucas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; CQB: 489/19; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: o 01245.004623/2022-65; Requerente: Wyeth Indústria Farmacêutica; CQB: 490/19; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004021/2022-16; Requerente: Takeda Pharma Ltda.; CQB: 497/20; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004918/2022-31; Requerente: Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - EERP/USP; CQB: 506/20; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003881/2022-24; Requerente: Centro Paulista de Investigação Clínica e Serviços Médicos Ltda. - CEPIC; CQB: 517/20; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004968/2022-19; Requerente: Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência -SP (A Beneficência Portuguesa de São Paulo); CQB: 521/20; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003826/2022-34; Requerente: Clínica de Alergia Martti Antila; CQB: 529/20; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004206/2022- 12; Requerente: VIRBAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA; CQB: 568/21; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001473/2022-38; Requerente: SEEDCORP HO Produção e Comercialização de Sementes S.A; CQB: 425/16; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005967/2022-91; Requerente: Profigen do Brasil Ltda.; CQB: 007/96; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004711/2022-67; Requerente: Universidade Federal de Viçosa - UFV; CQB: 024/97; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245/004709/2022-98; Requerente: Embrapa Cerrados; CQB: 052/98; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004651/2022-82; Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.; CQB: 107/99; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001997/2022-29; Requerente: Gentros Pesquisa e Desenvolvimento Ltda.; CQB: 291/09; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003912/2022-47; Requerente: Ceres Sementes do Brasil Ltda.; CQB: 337/12; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004257/2022-44; Requerente: Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE; CQB: 346/12; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004175/2022-08; Requerente: Explante - Mudanças Micropropagadas; CQB: 398/15; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004060/2022-13; Requerente: Centro de Citricultura Sylvio Moreira - IAC; CQB: 417/16; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003751/2022-91; Requerente: Longping High Tech Biotecnologia Ltda.; CQB: 439/17; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003913/2022-91; Requerente: Tecno Nutrição Vegetal e Biotecnologia Ltda.; CQB: 441/17; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005272/2022-18; Requerente: Eurofins Agrosience Service Ltda.; CQB: 486/19; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003753/2022-81; Requerente: IdeeLab Biotecnologia Ltda.; CQB: 535/20; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.074/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 253ª Reunião Ordinária ocorrida em 04/08/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.003888/2022-46

Requerente: BASF S.A

CQB: 31/97

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN06)

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de pedido de parecer para realizar ensaios com soja geneticamente resistente à doença, concluiu pelo deferimento. O ensaio será realizado as estações experimentais de Luiz Eduardo Magalhães/BA; Sinop/MT; Trindade/GO; Rio Verde/GO; Sta Cruz do Rio Pardo/SP.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.075/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 253ª Reunião Ordinária ocorrida em 04/08/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.009914/2022-40

Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC

CQB:06/96

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN06)

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de parecer para realizar ensaios com cana-de-açúcar geneticamente modificada para resistência à insetos na unidade operativa de Piracicaba/SP, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa



atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.076/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 253a. Reunião Ordinária ocorrida em 04/08/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.008014/2022-85
Requerente: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"
CQB: 22/97

Assunto: Solicitação de cancelamento de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de pedido de cancelamento de extensão de CQB para os laboratórios de Microtoxinas e Micologia (Departamento de Agroindústria, Alimentos e Nutrição); Microbiologia do Solo (Departamento de Ciências do Solo) ; Aviário Experimental (Departamento de Zootecnia), concluiu pelo deferimento.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.077/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 253a. Reunião Ordinária ocorrida em 04/08/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.005532/2022-47
Requerente: Crop Decision Soluções Agronômicas Ltda
CNPJ: 36.561.852/0001- 03
Endereço: Unidade Operativa de Indianópolis (MG) Rodovia LMG-748, Km 34, Zona Rural Indianópolis (MG).
Assunto: Emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
CQB: 584/2022
Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise do pedido de emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para Unidade operativa de Indianópolis/MG para as atividades de pesquisa em regime de contenção; liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento, controle de qualidade com plantas geneticamente modificadas da Classe de Risco 01, concluiu pelo deferimento. A área dedicada aos trabalhos com OGM na Unidade Operativa da Crop Decision em Indianópolis (MG) totaliza 580.363,3 m2 , sendo 580.147,0 m2 de talhões experimentais, 150,0 m2 de área de descarte de OGM e 66,3 m2 de salas de armazenamento e de manuseio de OGM, como listado a seguir: Área 1. Área experimental de campo com 580.147,0 m2: Área 2. Área de descarte de OGM com 150,0 m2: Sala 1. Sala de armazenamento de OGM com 43,1 m2: Sala 2. Sala de preparo e manuseio de OGM com 23,2 m2. A composição da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio será: Sílvia Anesio Mesquita (Presidente da CIBio). Pedro Henrique Costa de Mattos; Sérgio Ricardo Nozawa, e Fabiano dos Santos Ferreira. A requerente será detentora do CQB 584/2022.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.078/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 251ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05/05/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processo nº: 01245.006008/2021-11 ; Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 046/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido
Processo nº: 01245.006586/2021-49; Requerente: Farmacore Biotecnologia LTDA ; CQB: 257/08 ; Assunto: Relatório Anual 2019 ; Decisão: Deferido
Processo nº: 01245.002456/2022-18; Requerente: Life Technologies Brasil e Indústria de Produtos para Biotecnologia LTDA; CQB: 179/02 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido
Processo nº: 01245.002389/2022-31; Requerente: DSMA - Desenvolvimento Sustentável e Monitoramento Ambiental ; CQB: 348/12 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido
Processo nº: 01245.003547/2022-71 ; Requerente: Novozymes Latin America LTDA ; CQB: 035/97 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido
Processo nº: 01245.003353/2022-75 ; Requerente: Universidade Federal de Alagoas - UFAL ; CQB: 053/98 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido
Processo nº: 01245.002650/2022-01 ; Requerente: Vallée SA ; CQB: 056/98 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido
Processo nº: 01245.003298/2022-13 ; Requerente: Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR ; CQB: 094/98; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido
Processo nº: 01245.003711/2022- 40 ; Requerente: Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP; CQB: 149/01 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003302/2022-43 ; Requerente: Instituto de Biociências - Universidade Estadual de São Paulo - UNESP - Campus de Botucatu; CQB: 164/02 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003356/2022-17 ; Requerente: Escola de Veterinária - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG; CQB: 178/02; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº:01245.002979/2022-64 ; Requerente: Instituto de Química (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP) ; CQB: 240/07 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº:01245.002720/2022-13 ; Requerente: Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo - FCMSC-SP; CQB: 252/08; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002656/2022-71 ; Requerente: Ceva Saúde Animal LTDA ; CQB: 256/08 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003422/2022-41 ; Requerente: Bio4 Soluções Biotecnológicas LTDA ; CQB: 303/10 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003420/2022-51 ; Requerente: Usina Cerradinho Bioenergia S.A; CQB: 310/10 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003049/2022- 28 ; Requerente: BioSpringer do Brasil Indústria de Alimentos S.A. ; CQB: 401/15; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003320/2022-25 ; Requerente: Instituto de Medicina Tropical - USP ; CQB: 424/16; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002867/2022-11 ; Requerente: Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HMV ; CQB: 533/20; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002784/2022-14 ; Requerente: Natura Cosméticos S.A; CQB: 552/21 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003518/2022-17 ; Requerente: Centro Oncológico de Roraima Ltda. ; CQB: 557/21; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003581/2022-45; Requerente: Faculdade de Medicina do ABC - Fundação do ABC - Centro Universitário FMABC ; CQB: 569/21 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.000805/2022-67; Requerente: Evolutta Agro Biotecnologia Ltda. ; CQB: 874/19 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002702/2022-31 ; Requerente: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES; CQB: 265/08 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002950/2022-82 ; Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC ; CQB: 006/96 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003300/2022-54 ; Requerente: Spray Drop Pesquisa, Desenvolvimento e Assistência Técnica Agro-Industrial S/S Ltda ; CQB: 394/15; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003367/2022-99 ; Requerente: Kc Soluções em Biotecnologia do Brasil Ltda. ; CQB: 382/15 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003444/2022-19 ; Requerente: DK Biomas do Brasil Ltda. ; CQB: 388/15 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003421/2022-04 ; Requerente: BioPartner Agro Soluções Ltda ; CQB: 464/18; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003514/2022-21 ; Requerente: Embrapa Florestas; CQB: 302/10; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003540/2022-59 ; Requerente: Embrapa Uva e Vinho ; CQB: 227/06 ; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, por meio da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.080/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 253a. Reunião Ordinária ocorrida em 04/08/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.009836/2022-83
Requerente: GDM Genética do Brasil S.A.
CQB: 379/13
Assunto: Solicitação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança

- CQB

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de extensão de CQB para Sala de Chipping e readequação para sala de conservação e preparo de amostras ambos na Unidade Operativa de Porto Nacional/TO para as atividades de pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto, armazenamento com plantas geneticamente modificadas da classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA CNPQ Nº 976, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 3 de outubro de 2016, em conformidade com deliberação da Diretoria Executiva em sua 14ª (décima quarta) reunião, de 1º de agosto de 2022 e considerando a instrução do processo nº 01300.011868/2018-51, resolve:

Art.1º A presente Portaria institui, na forma do anexo, o Termo de Uso e a Política de Privacidade da Plataforma Lattes.

Parágrafo único. A Plataforma Lattes é um serviço digital ofertado pelo CNPq e tem o objetivo de reunir informações curriculares sobre os diversos atores e ambientes de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, para ações de fomento, planejamento, gestão e operacionalização da pesquisa no Brasil.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Resolução Normativa nº 12, 24 de março de 2004;

II - Instrução de Serviço nº 1, de 26 de abril de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor trinta dias a partir da data da sua publicação.

EVALDO FERREIRA VILELA



ANEXO

TERMO DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE DA PLATAFORMA LATTES

Neste documento, o usuário da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq encontrará informações como:

1 - Aceitação do Termo de Uso e da Política de Privacidade da Plataforma Lattes;

2 - Definições para melhor compreensão dos termos utilizados neste documento;

3 - Arcabouço Legal que fundamenta este documento;

4 - Mudança no Termo de Uso e/ou na Política de Privacidade;

5 - Informações para contato referente às dúvidas ou reclamações sobre as funcionalidades do serviço, Termo de Uso e à Política de Privacidade; e

6 - foro responsável por eventuais reclamações e/ou denúncias caso questões deste Termo de Uso e da Política de Privacidade tenham sido violadas.

No Termo de Uso o usuário encontrará informações sobre:

1 - a descrição do serviço;

2 - os direitos do usuário;

3 - as responsabilidades do titular do dado e do CNPq; e

4 - procedimento de solicitação para eliminação, bloqueio e desbloqueio dos dados contidos na Plataforma Lattes.

Além disso, na Política de Privacidade, o usuário da Plataforma Lattes encontrará informações sobre:

- quem mantém, controla e opera o serviço;

- a finalidade e o tratamento dos dados pessoais realizados pela Plataforma Lattes;

- a forma como eles são coletados;

- se há o compartilhamento de dados com terceiros; e

- quais as medidas de segurança implementadas para proteger os dados.

TERMO DE USO DA PLATAFORMA LATTES

1. Aceitação do Termo de Uso e Política de Privacidade

a) Ao utilizar a Plataforma Lattes, o usuário confirma que leu e compreendeu o Termo de Uso e a Política de Privacidade da Plataforma e concorda em ficar vinculado aos seus termos.

2. Definições

a) Para melhor compreensão deste Termo de Uso e desta Política de Privacidade, considera-se:

i. Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República, responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em todo o território nacional;

ii. Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

iii. Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

iv. Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

v. Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

vi. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

vii. Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

viii. Códigos maliciosos: uso de qualquer programa de computador, ou parte de um programa, construído com a intenção de provocar danos, obter informações não autorizadas ou interromper o funcionamento de sistemas e/ou redes de computadores;

ix. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais, por meio de diferentes redes;

x. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD: Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

xi. Terceiro: pessoa ou entidade que não participa diretamente em um contrato, em um ato jurídico ou em um negócio, ou que, para além das partes envolvidas, pode ter interesse num processo jurídico.

xii. Usuários (ou "Usuário", quando individualmente considerado): todas as pessoas naturais que utilizarem o serviço CNPq.

3. Arcabouço Legal

a) O arcabouço legal aplicável à Plataforma Integrada de Sistemas Lattes compreende:

i. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet - Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

ii. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal.

iii. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 - Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

iv. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

v. Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019 - Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

vi. Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 - Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.

vii. Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018 - Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no artigo 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.

viii. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 - Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que dispõe sobre o acesso a informações previsto na Constituição.

ix. Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 - Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

4. Descrição do Serviço

a) A Plataforma Lattes é um serviço digital ofertado pelo CNPq e tem como objetivo reunir informações curriculares sobre os diversos atores e ambientes da pesquisa científica para ações de fomento, planejamento, gestão e operacionalização da pesquisa no Brasil para:

i. Divulgar a produção científica, tecnológica e de inovação favorecendo a propulsão do desenvolvimento socioeconômico do país;

ii. Fornecer indicativos para a orientação da política de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação;

iii. Aproximar pesquisadores, ICT - Instituições Científicas e Tecnológicas aos entes públicos e privados contribuindo para o financiamento e a aplicação do produto das atividades de pesquisa e extensão em benefício da sociedade;

iv. Exibir qualificação técnico científica dos pesquisadores para a apuração dos requisitos de participação e classificação em concursos públicos de concessão de fomento à pesquisa;

v. Concorrer para a cooperação internacional no campo da pesquisa, científica, tecnológica e de inovação;

vi. Selecionar especialistas para atuação em consultorias de assessoramento técnico às atividades do CNPq;

vii. Oferecer subsídios para a avaliação da pesquisa e da pós-graduação brasileiras;

viii. Assegurar o cumprimento das atribuições legais do CNPq na promoção e fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico do país e contribuir na formulação das políticas nacionais de Ciência Tecnologia e Inovação.

5. Direitos do usuário do serviço

a) O Titular tem direito a obter do CNPq, em relação aos dados tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

i. confirmação da existência de tratamento;

ii. acesso aos dados;

iii. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

iv. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709;

v. eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no artigo 16 da Lei nº 13.709;

vi. informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

vii. informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

viii. revogação do consentimento, nos termos do § 5º do artigo 8º da Lei nº 13.709.

b) O CNPq concede o direito de revogação do consentimento de tratamento de dados inseridos no currículo Lattes a todos os titulares de dados a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador.

c) Cabe ressaltar, que o tratamento de dados poderá ser utilizado pelo CNPq, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas, previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

6. Responsabilidades do Titular do Dado e do CNPq

a) Do titular do dado:

i. O titular do dado se responsabiliza pela precisão e pela veracidade dos dados informados na Plataforma Lattes e reconhece que a inconsistência destes poderá implicar a impossibilidade de utilizar serviços públicos do CNPq e do Governo Federal.

ii. O login e senha somente poderão ser utilizados pelo titular cadastrado, o qual deve manter o sigilo da senha, que é pessoal e intransferível, não sendo possível, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido em caso de compartilhamento.

iii. O usuário da Plataforma Lattes é responsável pela atualização das suas informações pessoais e pelas consequências de omissão ou erros nas informações pessoais cadastradas inseridas no currículo. O uso indevido, para finalidades diversas, depreciação de terceiros acarretará em imediata exclusão do currículo e apurações cabíveis, tanto nas esferas administrativa, cível e criminal.

iv. O usuário é responsável pela divulgação de dados pessoais em decorrência de inclusão de informação em campo destinado a dado ostensivo.

v. O Titular do dado é responsável pela reparação de todo e qualquer dano, direto ou indireto, inclusive decorrente de violação de quaisquer direitos de outros usuários, de terceiros, abrangendo direitos de propriedade intelectual, de sigilo e de personalidade, que seja causado ao CNPq, à Administração Pública Federal (APF), a qualquer outro usuário, ou, ainda, a terceiros, incluindo-se o dano em virtude do descumprimento do disposto neste Termo de Uso e na Política de Privacidade, bem como por qualquer ato praticado a partir de seu acesso à Plataforma Lattes.

vi. O usuário não deve interferir, comprometer ou interromper o serviço, tampouco os servidores ou as redes conectadas ao serviço, por meio da transmissão de qualquer malware, worm, vírus, spyware ou qualquer outro código de natureza destrutiva ou perturbadora. O usuário não pode inserir conteúdo ou códigos ou, de outra forma, alterar ou interferir na maneira como a página do serviço é exibida ou processada no dispositivo do usuário.

vii. O CNPq não se responsabilizará pelos seguintes fatos:

1. Equipamento infectado ou invadido por atacantes;

2. Equipamento avariado no momento do uso de serviços;

3. Proteção do dispositivo de acesso do usuário ao serviço;

4. Proteção das informações baseadas nos dispositivos de acesso dos usuários;

5. Abuso de uso dos dispositivos de acesso dos usuários;

6. Monitoração clandestina do dispositivo de acesso dos usuários;

7. Vulnerabilidades ou instabilidades existentes nos sistemas dos usuários; e

8. Perímetro inseguro.

viii. O uso comercial das expressões utilizadas em aplicativos, tais como marca, nome empresarial ou nome de domínio, além dos conteúdos do serviço, assim como os programas, bancos de dados, redes e arquivos que permitem que o usuário acesse sua conta, estão protegidos pelas leis e tratados internacionais de direito autoral, marcas, patentes, modelos e desenhos industriais.

ix. Ao acessar a Plataforma Lattes, os usuários declaram que irão respeitar todos os direitos de propriedade intelectual e os decorrentes da proteção de marcas, patentes e/ou desenhos industriais, depositados ou registrados em, bem como todos os direitos referentes a terceiros que porventura estejam, ou estiverem de alguma forma, disponíveis no serviço. O simples acesso ao serviço e dados não confere aos usuários qualquer direito ao uso dos nomes, títulos, palavras, frases, marcas, patentes, imagens, dados e informações, dentre outras, que nele estejam ou estiverem disponíveis.

x. A reprodução de conteúdos protegidos, conforme especificado no parágrafo anterior, está proibida, salvo com prévia autorização por escrito ou caso se destine ao uso exclusivamente pessoal ou para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais. Em nenhuma circunstância, os usuários adquirem qualquer direito sobre esses conteúdos.

xi. É vedada a utilização do serviço para finalidades comerciais, publicitárias ou qualquer outra que contrarie a finalidade para a qual foi concebido, conforme definido neste documento, sob pena de sujeição às sanções cabíveis na Lei nº 9.610/1998, que protege os direitos autorais no Brasil.

xii. Os visitantes e os usuários assumem toda e qualquer responsabilidade, de caráter civil e/ou criminal, pela utilização indevida das informações, textos, gráficos, marcas, imagens, enfim, todo e qualquer direito de propriedade intelectual ou industrial do serviço.

xiii. O usuário concorda que não usará robôs, sistemas de varredura e armazenamento de dados (como "spiders" ou "scrapers"), links escondidos ou qualquer outro recurso escuso, ferramenta, programa, algoritmo ou método coletor/extrator de dados automático para acessar, adquirir, copiar ou monitorar o serviço, sem permissão expressa por escrito do órgão.

b) Do CNPq

i. O CNPq, no papel de custodiante das informações pessoais dos usuários, deve cumprir toda a legislação inerente ao uso correto dos dados pessoais do cidadão, de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados na plataforma.

ii. Em nenhuma hipótese, o CNPq será responsável pela instalação, no equipamento do Usuário ou de terceiros, de códigos maliciosos (vírus, trojans, malware, worm, bot, backdoor, spyware, rootkit ou quaisquer outros que venham a ser criados), em decorrência da navegação na Internet pelo Usuário.

iii. Em hipótese alguma, o serviço e seus colaboradores responsabilizam-se por eventuais danos diretos, indiretos, emergentes, especiais, imprevistos ou multas causadas, em qualquer matéria de responsabilidade, seja contratual, objetiva ou civil



(inclusive por omissão ou outras), decorrentes de qualquer forma de uso do serviço, mesmo que advertida a possibilidade de tais danos.

iv. O CNPq poderá, quanto às ordens judiciais de pedido de informações, compartilhar informações necessárias para investigações ou tomar medidas relacionadas a atividades ilegais, suspeitas de fraude ou ameaças potenciais contra pessoas, bens ou sistemas que sustentam o serviço ou de outra forma necessária para cumprir com as obrigações legais. Caso ocorra, o CNPq notificará os titulares dos dados, salvo quando o processo estiver em segredo de justiça.

v. O CNPq se compromete a preservar a funcionalidade do serviço ou aplicativo, utilizando um layout que respeite a usabilidade e navegabilidade, facilitando a navegação sempre que possível, e a exibir as funcionalidades de maneira completa, precisa e suficiente, de modo que as operações realizadas no serviço sejam claras.

7. Procedimento para eliminação, bloqueio e desbloqueio dos dados contidos na Plataforma Lattes

a) O usuário poderá solicitar a qualquer tempo do CNPq à eliminação dos dados ou o bloqueio e o desbloqueio do currículo Lattes enviando mensagem para o endereço de e-mail do contato (atendimento@cnpq.br).

b) Solicitando o bloqueio, o currículo não será mais visualizado por terceiros na Plataforma Lattes, sendo somente pelo CNPq e podendo ser desbloqueado a qualquer momento.

c) Solicitando a eliminação dos dados, o currículo Lattes não será mais visualizado pelo CNPq e por terceiros.

d) Lembre-se de que os mecanismos de busca e outros terceiros ainda podem manter cópias de suas informações públicas, mesmo após a exclusão das informações do serviço ou o bloqueio do currículo.

e) Não serão acatados pedidos de eliminação dos dados ou bloqueio do currículo de usuários que possuírem fomento em andamento, em fase de prestação de contas ou que não tenham atingido os prazos legais previstos nas normativas do fomento.

8. Mudanças no termo de uso

a) O CNPq publicará e informará o Usuário às futuras alterações a este Termo de Uso e Política de Privacidade por meio do site (<https://lattes.cnpq.br/>), conforme o princípio da publicidade estabelecido no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

b) Esta política tem validade indeterminada, podendo ser alterada em seus termos, a qualquer tempo, e a versão deste termo de uso será vinculada no ato da aceitação do usuário.

c) A presente versão do Termo de Uso e da Política de Privacidade foi atualizada pela última vez em: XX/XX/202X.

9. Informações para contato

O CNPq disponibiliza os seguintes canais para o esclarecimento de dúvidas:

i. E-mail: atendimento@cnpq.br;

ii. Telefone: (61) 3211 - 4000;

iii. Presencial - Endereço: SHIS QI 01, Conjunto B, Blocos A, B, C e D, Edifício Santos Dumont, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.605-001;

iv. Horário de funcionamento: 8:00h às 20:00h, horário de Brasília/DF.

10. Foro

a) Este Termo e a Política serão regidos pela legislação brasileira. Qualquer reclamação ou controvérsia com base neste Termo e na Política serão dirimidas exclusivamente pela Justiça Federal, na seção judiciária do Distrito Federal, por previsão do artigo 109, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal.

b) Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, todos os cidadãos têm direito a apresentar petição contra o controlador (CNPq), referente a seus dados pessoais, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) - Art. 18, § 1º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) - e desde que tenha havido reclamação formal anterior não solucionada no prazo pelo controlador (CNPq) - Art. 55-J, V, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE DA PLATAFORMA LATTES

Esta Política de Privacidade trata da Plataforma Lattes, que é um serviço mantido, controlado e operado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, localizado no Condomínio do Bloco SHIS 714 Asa Sul - A, B, C, D, CEP - 71605-001 - Lago Sul, DF.

A Plataforma Lattes se compromete a cumprir as normas previstas na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e respeitar os princípios dispostos em seu Art.6º, bem como em Leis e Decretos aplicados à privacidade de dados pessoais.

Assuntos referentes às dúvidas ou reclamações sobre seus dados pessoais, favor entrar em contato com o encarregado pelo tratamento de dados pessoais (Marcos César Chaves da Fonseca) por meio de solicitação a ser feita pelo e-mail: atp@cnpq.br.

A Plataforma Lattes está respaldada na competência estabelecida ao CNPq pelo Decreto n 8.866, de 3 de outubro de 2016 e na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

Art 3º Compete ao CNPq [...]

IV - promover, implementar e manter mecanismos de coleta, análise, armazenamento, difusão e intercâmbio de dados e informações sobre o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;

O tratamento dos dados pessoais pela Plataforma Lattes encontra-se respaldada na Lei Federal nº 13.844, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) em sua base legal Políticas Públicas - art. 7º, III.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

Os dados biográficos e biométricos de identificação tratados pela Plataforma Lattes são:

- Informações de identificação pessoal como nome e nomes em citações bibliográficas;

- Informações de identificação atribuídas por instituições governamentais como Cadastro de Pessoa Física (CPF), passaporte, Registro Geral (RG);

- Dados de identificação eletrônica como endereço de Protocolo de Internet (IP) e login, e-mail;

- Dados financeiros como vínculo de trabalho, emprego atual, cargo ou função e órgão;

- Características pessoais como sexo, data de nascimento, local de nascimento e nacionalidade;

- Hábitos pessoais como viagens acadêmicas, treinamentos e contatos sociais como orientando, orientado, redes de pesquisa e lista de publicações.

- Dados familiares como nome do pai e mãe;

- Dados residenciais como logradouro, cidade, estado, país, Código de Endereçamento Postal (CPF), telefone;

- Dados acadêmicos, escolares qualificação e experiência profissional;

- Arquivo de imagem como foto; e

- Dados que revelam origem racial ou étnica.

Com exceção da foto, que será disponibilizada para consulta no currículo Lattes, não serão disponibilizados na consulta dados pessoais sensíveis do usuário, assim entendidos aqueles definidos no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Logo não haverá disponibilização na consulta do currículo Lattes de:

Informações de identificação atribuídas por instituições governamentais como Cadastro de Pessoa Física (CPF), passaporte, Registro Geral (RG);

- Dados de identificação eletrônica como endereço de Protocolo de Internet (IP) e login, e-mail;

- Características pessoas como sexo, data de nascimento, local de nascimento e nacionalidade;

- Dados familiares como nome do pai e mãe;

- Dados residenciais como logradouro, cidade, estado, país, Código de Endereçamento Postal (CPF), telefone; e

- Dados que revelam origem racial ou étnica.

Os dados coletados na Plataforma Lattes serão objeto de tratamento pela equipe do CNPq conforme previsão legal e serão obtidos por meio de preenchimento do formulário de cadastro do Currículo Lattes.

Os dados de CPF, nome da mãe, nome social, são confrontados e validados junto à base da Receita Federal e se forem verdadeiros, eles são armazenados nas instalações físicas da infraestrutura do CNPq.

Em casos onde o usuário tem problemas na atualização do currículo no sistema, as empresas contratadas pelo CNPq para sustentação do serviço (operadoras) podem ser acionadas e fazem o tratamento da demanda.

O CNPq compartilha seus dados com entidades de ciência e tecnologia visando à promoção científica e a melhoria de instrumentos de aferição da atividade científica no País no formato XML por meio do sistema "Extrator Lattes" e por meios físicos diversos por meio de solicitações e acordos com parceiros.

O compartilhamento de dados orientado pelas disposições do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, serão conhecidos pelos titulares dos currículos, mediante acesso ao item "Acordos Institucionais" no site da Plataforma Lattes.

O CNPq exige de seus parceiros a vedação de cessão, sob qualquer título, forma ou registro, dos dados de identificação pessoal dos titulares de currículos da Plataforma Lattes. A violação dessa regra pode acarretar em sanções civis, penais e administrativas legalmente previstas.

Os dados registrados na Plataforma Lattes têm guarda permanente nas bases de dados do CNPq.

Os currículos que permanecerem sem atualização por 5 (cinco) anos serão omitidos das consultas públicas e serão classificados em guarda permanente pelo CNPq.

O CNPq poderá efetuar a coleta de informações, como modelo do hardware, sistema operacional (entre elas configuração, navegadores) e identificadores do dispositivo (localização, dentre outros). Tais informações visam realizar a melhoria contínua dos processos e serviços prestados.

O CNPq poderá, a qualquer tempo, fornecer dados ou informações relativas aos usuários da Plataforma de Autenticação a outros serviços públicos digitais cuja finalidade seja a efetiva prestação de serviço público pelo compartilhamento de dados ou informações ou atender demanda judicial ou policial ou por requisição do Ministério Público, conforme a LGPD.

O CNPq responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao artigo 48 da Lei nº 13.709, o CNPq comunicará ao Titular do dado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

A Plataforma Lattes se compromete a aplicar as medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de tais dados de forma indevida. Com o objetivo de prevenir fraudes e possíveis vulnerabilidades, as funcionalidades fornecidas pelo aplicativo são testadas e as falhas encontradas são corrigidas à medida que são identificadas. Além disso, as vulnerabilidades das tecnologias utilizadas no aplicativo também são corrigidas à medida que são reportadas.

Para a garantia da segurança, serão adotadas soluções que levem em consideração as técnicas e a tecnologia adequada; a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento; a criticidade e sensibilidade dos dados tratados; e os riscos para os direitos e liberdades do usuário.

A Plataforma Lattes utiliza criptografia para que os dados sejam transmitidos de forma segura e confidencial, de maneira que a transmissão dos dados entre o servidor e o usuário ocorra de maneira totalmente cifrada ou encriptada.

No entanto, ressalta-se que o CNPq se exime de responsabilidade por culpa exclusiva de terceiros, como em caso de ataque de hackers ao dispositivo do usuário, ou culpa exclusiva do usuário, como no caso em que ele mesmo transfere seus dados a terceiro.

A Plataforma Lattes se compromete, ainda, a comunicar o usuário em prazo adequado caso ocorra algum tipo de violação da segurança de seus dados pessoais que possam lhe causar um alto risco para seus direitos e liberdades pessoais, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A transparência será proporcionada nos termos da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

EVALDO FERREIRA VILELA

PORTARIA CNPQ Nº 978, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 3 de outubro de 2016, em conformidade com deliberação da Diretoria Executiva em sua 14ª (décima quarta) reunião, de 1º de agosto de 2022 e considerando a instrução do processo nº 01300.010947/2021-40, resolve:

Art. 1º A presente Portaria institui, na forma do anexo, o Termo de Uso e a Política de Privacidade do Aplicativo do CNPq.

Parágrafo único. O Aplicativo tem como objeto facilitar o acesso do público a alguns serviços prestados pelo CNPq, como receber, guardar e arquivar mensagens recebidas da instituição, compartilhar, consultar e atualizar dados do Currículo Lattes, e acessar o informe de rendimentos recebidos por meio de auxílios, bolsas e projetos de pesquisa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor trinta dias a partir da data da sua publicação.

EVALDO

FERREIRA VILELA

ANEXO

TERMO DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO APLICATIVO DO CNPq

Neste documento, o usuário do serviço do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq encontrará informações como:

1 - Aceitação do Termo de Uso e da Política de Privacidade do aplicativo;

2 - Definições para melhor compreensão dos termos utilizados neste documento;

3 - Arcabouço Legal que fundamenta este documento;

4 - Mudança no Termo de Uso e/ou na Política de Privacidade do aplicativo;

5 - Informações para contato referente às dúvidas ou reclamações sobre as funcionalidades do serviço, Termo de Uso e à Política de Privacidade do aplicativo; e

6 - foro responsável por eventuais reclamações e/ou denúncias caso questões deste Termo de Uso e da Política de Privacidade tenham sido violadas.

No Termo de Uso o usuário encontrará informações sobre:

1 - a descrição do serviço;

2 - os direitos do usuário;

3 - as responsabilidades do titular do dado e do CNPq; e

4 - procedimento de solicitação para eliminação, bloqueio e desbloqueio dos dados contidos no serviço.

Além disso, na Política de Privacidade, o usuário do aplicativo encontrará informações sobre:

- quem mantém, controla e opera o serviço;

- a finalidade e o tratamento dos dados pessoais realizados pelo aplicativo;

- a forma como eles são coletados;

- se há o compartilhamento de dados com terceiros; e

- quais as medidas de segurança implementadas para proteger os dados.



TERMO DE USO DO APLICATIVO CNPq

1. Aceitação do Termo de Uso e Política de Privacidade do aplicativo

a) Ao utilizar o aplicativo do CNPq, o usuário confirma que leu e compreendeu o Termo de Uso e a Política de Privacidade do serviço e concorda em ficar vinculado aos seus termos.

2. Definições

Esse termo de uso estabelece as regras e condições de uso do o aplicativo do CNPq como serviço digital e vinculado ao aceite do usuário para a utilização do serviço, conforme as regras aqui dispostas e legislação aplicável.

a) Para melhor compreensão deste Termo de Uso e desta Política de Privacidade, considera-se:

i. Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República, responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em todo o território nacional;

ii. Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

iii. Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

iv. Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

v. Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

vi. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

vii. Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

viii. Códigos maliciosos: uso de qualquer programa de computador, ou parte de um programa, construído com a intenção de provocar danos, obter informações não autorizadas ou interromper o funcionamento de sistemas e/ou redes de computadores;

ix. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais, por meio de diferentes redes;

x. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD: Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

xi. Terceiro: pessoa ou entidade que não participa diretamente em um contrato, em um ato jurídico ou em um negócio, ou que, para além das partes envolvidas, pode ter interesse num processo jurídico.

xii. Usuários (ou "Usuário", quando individualmente considerado): todas as pessoas naturais que utilizarem o serviço CNPq.

3. Arcabouço Legal

O arcabouço legal aplicável ao aplicativo do CNPq compreende:

i. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet - Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

ii. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal.

iii. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 - Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

iv. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

v. Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019 - Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

vi. Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 - Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.

vii. Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018 - Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no artigo 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.

viii. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 - Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que dispõe sobre o acesso a informações previsto na Constituição.

ix. Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 - Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

4. Descrição do Serviço

O aplicativo CNPq tem como proposta facilitar o acesso do público a alguns serviços prestados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Através dele é possível receber, guardar e arquivar mensagens recepcionadas da instituição, compartilhar, consultar e atualizar dados do Currículo Lattes, e acessar o informe de rendimentos recebidos por meio de auxílios, bolsas e projetos de pesquisa.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq é o responsável Aplicativo CNPq.

5. Direitos do usuário do serviço

a) O Titular tem direito a obter do CNPq, em relação aos dados tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

i. confirmação da existência de tratamento;

ii. acesso aos dados;

iii. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

iv. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709;

v. eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no artigo 16 da Lei nº 13.709;

vi. informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

vii. informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

viii. revogação do consentimento, nos termos do § 5º do artigo 8º da Lei nº 13.709.

b) Cabe ressaltar, que o tratamento de dados poderá ser utilizado pelo CNPq, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas, previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

5. Responsabilidades do Titular do Dado e do CNPq

Do titular do dado:

i. O titular do dado se responsabiliza pela precisão e pela veracidade dos dados informados no aplicativo do CNPq e reconhece que a inconsistência destes poderá implicar a impossibilidade de utilizar serviços públicos do CNPq e do Governo Federal.

ii. Durante a utilização do serviço, a fim de resguardar e de proteger os direitos de terceiros, o usuário se compromete a fornecer somente seus dados pessoais, e não os de terceiros.

iii. O login e senha só poderão ser utilizados pelo usuário cadastrado. Ele se compromete em manter o sigilo da senha, que é pessoal e intransferível, não sendo possível, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido, após o ato de compartilhamento.

iv. O usuário do aplicativo CNPq é responsável pela atualização das suas informações pessoais e pelas consequências de omissão ou erros nas informações pessoais cadastradas.

v. O Titular do dado é responsável pela reparação de todo e qualquer dano, direto ou indireto, inclusive decorrente de violação de quaisquer direitos de outros usuários, de terceiros, abrangendo direitos de propriedade intelectual, de sigilo e de personalidade, que seja causado ao CNPq, à Administração Pública Federal (APF), a qualquer outro usuário, ou, ainda, a terceiros, incluindo-se o dano em virtude do descumprimento do disposto neste Termo de Uso e na Política de Privacidade, bem como por qualquer ato praticado a partir de seu acesso ao aplicativo CNPq.

vi. O CNPq não se responsabilizará pelos seguintes fatos:

1. Equipamento infectado ou invadido por atacantes;

2. Equipamento avariado no momento do uso de serviços;

3. Proteção do dispositivo de acesso do usuário ao serviço;

4. Proteção das informações baseadas nos dispositivos de acesso dos usuários;

5. Abuso de uso dos dispositivos de acesso dos usuários;

6. Monitoração clandestina do dispositivo de acesso dos usuários;

7. Vulnerabilidades ou instabilidades existentes nos sistemas dos usuários;

e

8. Perímetro inseguro.

vii. O uso comercial das expressões utilizadas no Aplicativo CNPq, tais como marca, nome empresarial ou nome de domínio, além dos conteúdos do serviço, assim como os programas, bancos de dados, redes e arquivos que permitem que o usuário acesse sua conta, estão protegidos pelas leis e tratados internacionais de direito autoral, marcas, patentes, modelos e desenhos industriais.

viii. Ao acessar o aplicativo CNPq, os usuários declaram que respeitarão todos os direitos de propriedade intelectual e os decorrentes da proteção de marcas, patentes e/ou desenhos industriais, depositados ou registrados em, bem como todos os direitos referentes a terceiros que porventura estejam, ou estiverem de alguma forma, disponíveis no serviço. O simples acesso ao serviço e dados não confere aos usuários qualquer direito ao uso dos nomes, títulos, palavras, frases, marcas, patentes, imagens, dados e informações, dentre outras, que nele estejam ou estiverem disponíveis.

ix. A reprodução de conteúdos protegidos, conforme especificado no parágrafo anterior, está proibida, salvo com prévia autorização por escrito ou caso se destinem ao uso exclusivamente pessoal ou para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantia, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais. Em nenhuma circunstância, os usuários adquirirem qualquer direito sobre esses conteúdos.

x. É vedada a utilização do serviço para finalidades comerciais, publicitárias ou qualquer outra que contrarie a finalidade para a qual foi concebido, conforme definido neste documento, sob pena de sujeição às sanções cabíveis na Lei nº 9.610/1998, que protege os direitos autorais no Brasil.

xi. Os visitantes e os usuários assumem toda e qualquer responsabilidade, de caráter civil e/ou criminal, pela utilização indevida das informações, textos, gráficos, marcas, imagens, enfim, todo e qualquer direito de propriedade intelectual ou industrial do serviço.

b) Do CNPq

i. O CNPq, no papel de custodiante das informações pessoais dos usuários, deve cumprir toda a legislação inerente ao uso correto dos dados pessoais do cidadão, de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no aplicativo.

ii. Em nenhuma hipótese, o CNPq será responsável pela instalação, no equipamento do Usuário ou de terceiros, de códigos maliciosos (vírus, trojans, malware, worm, bot, backdoor, spyware, rootkit ou quaisquer outros que venham a ser criados), em decorrência da navegação na Internet pelo Usuário.

iii. Em hipótese alguma, o serviço e seus colaboradores responsabilizam-se por eventuais danos diretos, indiretos, emergentes, especiais, imprevistos ou multas causadas, em qualquer matéria de responsabilidade, seja contratual, objetiva ou civil (inclusive por omissão ou outras), decorrentes de qualquer forma de uso do serviço, mesmo que advertida a possibilidade de tais danos.

iv. Em se tratando de aplicativos em dispositivos móveis, sua comercialização é expressamente proibida. Ao concordar com este Termo de Uso e utilizar o aplicativo móvel, o usuário receberá uma permissão do órgão para uso não comercial dos serviços oferecidos pelo aplicativo, o que, em nenhuma hipótese, fará dele proprietário do aplicativo móvel.

v. O CNPq poderá, quanto às ordens judiciais de pedido de informações, compartilhar informações necessárias para investigações ou tomar medidas relacionadas a atividades ilegais, suspeitas de fraude ou ameaças potenciais contra pessoas, bens ou sistemas que sustentam o serviço ou de outra forma necessária para cumprir com as obrigações legais. Caso ocorra, o CNPq notificará os titulares dos dados, salvo quando o processo estiver em segredo de justiça.

vi. O CNPq se compromete a preservar a funcionalidade do serviço ou aplicativo, utilizando um layout que respeite a usabilidade e navegabilidade, facilitando a navegação sempre que possível, e a exibir as funcionalidades de maneira completa, precisa e suficiente, de modo que as operações realizadas no serviço sejam claras.

7. Mudanças no termo de uso

a) O CNPq publicará e informará o Usuário às futuras alterações a este Termo de Uso e Política de Privacidade por meio do site (<https://www.gov.br/cnpq/pt-br>), conforme o princípio da publicidade estabelecido no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

b) Esta política tem validade indeterminada, podendo ser alterada em seus termos, a qualquer tempo, e a versão deste termo de uso será vinculada no ato da aceitação do usuário.

c) A presente versão do Termo de Uso e da Política de Privacidade foi atualizada pela última vez em: XX/XX/202X.

8. Informações para contato

O CNPq disponibiliza os seguintes canais para o esclarecimento de dúvidas:

i. E-mail: atendimento@cnpq.br;

ii. Telefone: (61) 3211 - 4000;

iii. Presencial - Endereço: SHIS QI 01, Conjunto B, Blocos A, B, C e D, Edifício Santos Dumont, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.605-001;

Horário de funcionamento: 8:00h às 20:00h, horário de Brasília/DF

9. Foro

1. O Termo e a Política deste aplicativo serão regidos pela legislação brasileira. Qualquer reclamação ou controvérsia com base neste Termo e na Política serão dirimidas exclusivamente pela Justiça Federal, na seção judiciária do Distrito Federal, por previsão do artigo 109, § 2º da Constituição Federal.

2. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, todos os cidadãos têm direito a apresentar petição contra o controlador (CNPq), referente a seus dados pessoais, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) - Art. 18, § 1º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) - e desde que tenha havido reclamação formal anterior não solucionada no prazo pelo controlador (CNPq) - Art. 55-J, V, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO APLICATIVO CNPq

O Aplicativo CNPq é um serviço mantido, controlado e operado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, localizado no Condomínio do Bloco SHIS 714 Asa Sul - A, B, C, D, CEP - 71605-001 - Lago Sul, DF.

O Aplicativo CNPq se compromete a cumprir as normas previstas na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e respeitar os princípios dispostos em seu Art.6º, bem como em Leis e Decretos aplicados à privacidade de dados pessoais.

Assuntos referentes às dúvidas ou reclamações sobre seus dados pessoais, favor entrar em contato com o encarregado pelo tratamento de dados pessoais (Marcos



César Chaves da Fonseca) por meio de solicitação a ser feita pelo e-mail: atp@cnpq.br.

O aplicativo CNPq está respaldado na competência estabelecida ao CNPq pelo Decreto n 8.866, de 3 de outubro de 2016 e na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

Art 3º Compete ao CNPq [...]

IV - promover, implementar e manter mecanismos de coleta, análise, armazenamento, difusão e intercâmbio de dados e informações sobre o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;

O tratamento dos dados pessoais pelo aplicativo encontra-se respaldada na Lei Federal nº 13.844, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) em sua base legal Políticas Públicas - art. 7º, III.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

Os dados biográficos e biométricos de identificação tratados pelo aplicativo são:

Dado	Origem	Tratamento	Finalidade
1- Lançar 90% dos Instrumentos de Fomento nas modalidades 'Chamada, Encomenda, Acordo de Cooperação e Prêmio' , aprovados pela DEX em 2021 (independente da origem dos recursos, públicos ou privados, próprios ou em parcerias nacionais ou internacionais)	90,00	95,2	105,8
2- Lançar 90% dos Instrumentos de Fomento nas modalidades 'Chamada, Encomenda, Acordo de Cooperação e Prêmio' , aprovados pela DEX em 2021, mediante parcerias nacionais ou internacionais	90,00	93,8	104,2
3- Empenhar 95% das Emendas Parlamentares recebidas, que tiverem aprovação quanto ao mérito científico e sem óbices de ordem técnica (conforme Portaria Interministerial SEGOV/ME nº. 6145/2021.	95,00	100,00	105,3
4 - Alcançar o status 'em execução' na Plataforma +Brasil de 90% das propostas de Convênios autorizadas pela DEX no exercício de 2021.	90,00	100,00	111,1
5 - Executar 95% da Cota de Importação de equipamentos e materiais para pesquisas científica e tecnológica sob responsabilidade de autorização do CNPq em 2021	95,00	100,00	105,3
6 - Concluir, até 28/02/2022, a análise técnico-científica de 90% dos Relatórios Técnicos Finais dos processos eletrônicos de pesquisa, desenvolvimento, bolsas e de realização ou participação em eventos cuja Prestação de Contas foi apresentada ao CNPq até 31/12/2021 e o processo encontra-se distribuído para a Unidade responsável pela análise.	90,00	68,5	76,1
7 - Concluir, até 28/02/2022, a análise técnico-científica de 80% dos Relatórios Técnicos Finais dos processos eletrônicos de pesquisa, desenvolvimento, bolsas e de realização ou participação em eventos sobre o total de processos cuja Prestação de Contas foi apresentada ao CNPq até 31/12/2021 (distribuída ou não para a unidade responsável pela análise).	80,00	68,5	85,6
8 - Concluir, até 28/02/2022, a análise financeira de 35% dos Relatórios de Prestação de Contas Financeira referentes a processos eletrônicos de pesquisa, de desenvolvimento, bem como de realização ou participação em eventos (cuja concessão abranja recursos de custeio e/ou capital) e cuja Prestação de Contas foi apresentada ao CNPq até 31/12/2021)	35,00	78,50	224,3
9 - Executar 95% dos compromissos assumidos no âmbito dos Acordos de Cooperação Internacional para o ano de 2021	95,00	100,00	105,3
10 - Avaliar 95% dos Acordos de Cooperação Internacional em final de vigência para fins de negociação/atualização destes.	95,00	100,00	105,3
11 - Disponibilizar, aos servidores do CNPq, 80% das ações de desenvolvimento de pessoal, de acordo com as necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, conforme repasse orçamentário.	80,00	135,50	169,4

Os dados pessoais do usuário poderão ser compartilhados com as agências de fomento e as operadoras que fazem parte do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O aplicativo do CNPq se compromete a aplicar as medidas técnicas e organizativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de tais dados.

Para a garantia da segurança, serão adotadas soluções que levem em consideração: as técnicas adequadas; os custos de aplicação; a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento; e os riscos para os direitos e liberdades do usuário.

O aplicativo do CNPq utiliza criptografia em todas as comunicações que realiza, de forma a fornecer confidencialidade dos dados pessoais e informações que trafegam entre o titular e o provedor, e evitar que acessos indevidos ocorram.

O aplicativo utiliza criptografia para que os dados sejam transmitidos de forma segura e confidencial, de maneira que a transmissão dos dados entre o servidor e o usuário, e em retroalimentação, ocorra de maneira totalmente cifrada ou encriptada.

No entanto, o aplicativo se exime de responsabilidade por culpa exclusiva de terceiros, como em caso de ataque de hackers ou crackers, ou culpa exclusiva do usuário, como no caso em que ele mesmo transfere seus dados a terceiro. O serviço CNPq se compromete, ainda, a comunicar o usuário em prazo adequado caso ocorra algum tipo de violação da segurança de seus dados pessoais que possa lhe causar um alto risco para seus direitos e liberdades pessoais.

A violação de dados pessoais é uma violação de segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

Por fim, o aplicativo se compromete a tratar os dados pessoais do usuário com confidencialidade, dentro dos limites legais.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Nº 235 - Processo nº 53500.015848/2022-82
Recorrente/Interessado: CLARO S.A., TELEFÔNICA BRASIL S.A., TIM S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47, nº 02.558.157/0001-62 e nº 02.421.421/0001-11
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 37/2022/AC (SEI nº 8899710), integrante deste acórdão:
a) conhecer das petições encaminhadas em sede de Pedido de Reconsideração por TIM S.A. (SEI nº 8764895), TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SEI nº 8784401) e CLARO S.A. (SEI nº 8784973) para, no mérito, negar-lhes provimento; e,
b) manter o disposto no Acórdão nº 213, de 23 de junho de 2022, com a inclusão do item "b.1", nos termos abaixo indicados, de modo a esclarecer sobre a duração dos remédios regulatórios subscritos ao item "c.6.1" do Acórdão nº 9, de 31 de janeiro de 2022 (SEI nº 7979598).
"b.1) estabelecer que a oferta de Roaming Nacional prevista no Acórdão nº 9, de 31 de janeiro de 2022 (SEI nº 7979598), se dará até a revisão do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC)."

Nº 236 - Processo nº 53500.043723/2022-42
Recorrente/Interessado: CLARO S.A., TELEFÔNICA BRASIL S.A., TIM S.A., OI S.A., SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL - CONEXIS. CNPJ nº 40.432.544/0001-47, nº 02.558.157/0001-62, nº 02.421.421/0001-11, nº 76.535.764/0001-43 e nº 06.102.961/0001-93
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 89/2022/EC (SEI nº 8785823), integrante deste acórdão:
a) conhecer dos Recursos Administrativos interpostos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, no sentido de:
a.1) estender a obrigação de bloqueio para todas as prestadoras de serviços de telecomunicações;
a.2) ampliar a verificação de números atribuídos para números designados especificamente àquele usuário; e,
a.3) estabelecer sistemática de envio de relatório de identificação das prestadoras que estão encaminhando números não atribuídos para as suas redes;
b) fixar o prazo de 30 (trinta) para que as medidas previstas na alínea "a" sejam implementadas; e,
c) conhecer da Petição Ingresso de Interessado SEI nº 8872324, nos termos da Súmula 21, de 10 de outubro de 2017.

Nº 237 - Processo nº 53500.015893/2022-37
Recorrente/Interessado: LIGGA TELECOMUNICACOES S.A., BORDEAUX PARTICIPAÇÕES S.A., PHENON ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., NOVA FIBRA TELECOM S.A., AGNALDO BASTOS LOPES. CNPJ nº 04.368.865/0001-66, nº 21.279.023/0001-57, nº 27.728.647/0001-90 e nº 03.868.136/0001-06; e CPF nº ***.593.519-**
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 31/2022/AC (SEI nº 8834265), integrante deste acórdão:
a) conceder anuência prévia à implementação da operação societária referente à transferência do controle acionário da NOVA FIBRA TELECOM S.A., CNPJ nº 03.868.136/0001-06, para a LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 04.368.865/0001-66, e equiparação da PHENON ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., CNPJ nº 27.728.647/0001-90; e AGNALDO BASTOS LOPES como controladores da

VALDO FERREIRA VILELA

LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A., nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999, conforme descrito na Petição SEI nº 8089229, condicionada:
a.1) à comprovação da regularidade fiscal da NOVA FIBRA TELECOM S.A., perante a Superintendência de Competição (SCP), nos termos da Súmula nº 19, de 1º de dezembro de 2016, devendo, portanto, apresentar os documentos de comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo os débitos tributários constituídos em definitivo, inscritos ou não em dívida ativa; a regularidade relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e a regularidade fiscal perante a Anatel, abrangendo créditos tributários e não tributários, constituídos de forma definitiva, mesmo que não tenha havido inscrição em dívida ativa ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin); e,
a.2) à comprovação da regularidade fiscal da LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A., perante a Superintendência de Competição (SCP), nos termos da Súmula nº 19, de 1º de dezembro de 2016, devendo, portanto, apresentar os documentos de comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo os débitos tributários constituídos em definitivo, inscritos ou não em dívida ativa; a regularidade relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e a regularidade fiscal perante a Anatel, abrangendo créditos tributários e não tributários, constituídos de forma definitiva, mesmo que não tenha havido inscrição em dívida ativa ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin. A comprovação deve incluir, adicionalmente, a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, e a Fazenda Municipal, expedida por órgão do lugar da sede da empresa envolvida na operação ou do sucessor, conforme o caso, abrangendo os débitos tributários constituídos em definitivo, inscritos ou não em dívidas ativas;
b) determinar o prazo de 18 (dezoito) meses para que o Grupo BORDEAUX elimine a sobreposição das outorgas atualmente detidas pela NOVA FIBRA TELECOM S.A. e SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos termos do art. 87 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, perante a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR);
c) declarar que a presente anuência prévia valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato que a formaliza no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez, por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias; e,
d) determinar que as cópias dos atos praticados para realização da operação sejam encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente.

Nº 238 - Processo nº 53500.028495/2022-81
Recorrente/Interessado: PROSERVER TELECOMUNICAÇÕES S.A., CAMAQUANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 08.411.698/0001-40 e nº 09.389.408/0001-71
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 34/2022/AC (SEI nº 8857906), integrante deste acórdão:
a) conceder anuência prévia à implementação da operação societária referente à transferência do controle acionário da PROSERVER TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 08.411.698/0001-40, e CAMAQUANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES, CNPJ nº 09.389.408/0001-71, nos termos da petição SEI nº 8270969, condicionada:
a.1) à comprovação da regularidade fiscal da PROSERVER TELECOMUNICAÇÕES S.A., perante a Superintendência de Competição, nos termos da Súmula nº 19, devendo, portanto, apresentar os documentos de comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo os débitos tributários constituídos em definitivo, inscritos ou não em dívida ativa; a regularidade relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e a regularidade fiscal perante a Anatel, abrangendo créditos tributários e não tributários, constituídos de forma definitiva, mesmo que não tenha havido inscrição em dívida ativa ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin; e,



a.2) à comprovação da regularidade fiscal da UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e da CAMAQUANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., perante a Superintendência de Competição, nos termos da Súmula nº 19, devendo, portanto, apresentar os documentos de comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo os débitos tributários constituídos em definitivo, inscritos ou não em dívida ativa; a regularidade relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e a regularidade fiscal perante a Anatel, abrangendo créditos tributários e não tributários, constituídos de forma definitiva, mesmo que não tenha havido inscrição em dívida ativa ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, e, adicionalmente, a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual (ou do Distrito Federal) e a Fazenda Municipal, expedida por órgão do lugar da sede da empresa envolvida na operação ou do sucessor, conforme o caso, abrangendo os débitos tributários constituídos em definitivo, inscritos ou não em dívidas ativas;

b) determinar o prazo de 18 (dezoito) meses para que o Grupo elimine a sobreposição das outorgas atualmente detidas pela PROSERVER TELECOMUNICAÇÕES S.A. e UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos termos dos arts. 68 e 87 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 10-E do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, perante a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR);

c) declarar que a presente anuência prévia valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato que a formaliza no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez, por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias; e,

d) determinar que as cópias dos atos praticados para realização da operação sejam encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 51, DE 28 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 242, inciso IV, do Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, em conformidade com o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, e com a Portaria nº 14, de 5 de janeiro de 2017, da Anatel, que designou a autoridade responsável pelo monitoramento da aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), no âmbito da Agência, submete a comentários e sugestões do público geral, nos termos do constante nos autos do Processo nº 53500.029432/2022-41, a proposta de bases de dados a serem divulgadas na vigência do Plano de Dados Abertos da Anatel que vigorará de novembro de 2022 a outubro de 2024.

O texto completo da proposta (SEI nº 8601488) estará disponível no endereço eletrônico <https://apps.anatel.gov.br/ParticipaAnatel/Home.aspx>, a partir das 14h00 do dia 8 de agosto de 2022.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Participa Anatel, indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23h59min do dia 22 de agosto de 2022.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

ANA BEATRIZ RODRIGUES DE SOUZA
Superintendente Executiva

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 11.265, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53516.010032/2022-93: Outorga à SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES, CNPJ nº 01.371.416/0001-89, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 11.325 - Processo nº 53516.010186/2022-85: RAFAELA NEOTTI HORN, CPF nº ***.478.199-**.

Nº 11.326 - Processo nº 53516.010188/2022-74: GIGAWATT OPERADORA BRASIL LTDA, CNPJ nº 09.591.619/0001-92.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.292 - Processo nº 53504.008052/2022-33. Expede autorização à GISELE MARTINS GANHÃO HANNOUCHE, CPF nº ***.290.039-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 11.295 - Processo nº 53504.008054/2022-22. Expede autorização ao Fabiano Morsoleto de Pontes, CNPJ nº 35280369001313, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATOS DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional a:

Nº 11.053 - Processo nº 53528.002216/2022-41, Associação Comunitária, Cultural e de Radiodifusão de Três Arroios, CNPJ nº 10.214.322/0001-97.

Nº 11.056 - Processo nº 53528.002172/2022-59, Arthur de Marco da Silva, CPF nº ***.214.550-**.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATOS DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional a:

Nº 11.278 - Processo nº 53528.002233/2022-88, Samuel Jarochemski, CPF nº ***783.060-**.

Nº 11.288 - Processo nº 53528.002011/2022-65, Derick Worick Santos Vieira, CPF nº ***.694.235-**.

Nº 11.289 - Processo nº 53528.002406/2022-68, Magnus Rodrigo Correa Vargas, CPF nº ***.378.130-**.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 11.279, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Expedir autorização à FRANCISCO WELLINGTON FERREIRA DE FREITAS, CPF/CNPJ nº ***.308.323-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto(a)

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.058 Processo nº 53500.296150/2022-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itinga do Maranhão/MA.

Nº 11.059 Processo nº 53500.296162/2022-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pirapemas/MA.

Nº 11.060 Processo nº 53500.298139/2022-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE ENTRE AMIGOS LTDA, CNPJ 02.063.945/0001-88, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Pérola d'Oeste/PR.

Nº 11.061 Processo nº 53500.296153/2022-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Monção/MA.

Nº 11.062 Processo nº 53500.296161/2022-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Paraibano/MA.

Nº 11.063 Processo nº 53500.297636/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundação João Paulo II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Muzambinho/MG.

Nº 11.064 Processo nº 53500.298116/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundação João Paulo II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Gotardo/MG.

Nº 11.065 Processo nº 53500.298117/2022-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundação João Paulo II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pescador/MG.

Nº 11.066 Processo nº 53500.050338/2022-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LIBERAL LTDA, CNPJ 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itaituba/PA.

Nº 11.067 Processo nº 53500.288279/2022-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE LTDA, CNPJ 80.583.941/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Wenceslau Braz/PR.

Nº 11.069 Processo nº 53500.289009/2022-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Quaraí/RS.

Nº 11.071 Processo nº 53500.289624/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA, CNPJ 13.985.114/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Floriano/PI.



Nº 11.072 Processo nº 53500.289625/2022-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA, CNPJ 13.985.114/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Açú/RN.

Nº 11.073 Processo nº 53500.294043/2022-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RCR-REDE DE COMUNICACAO REGIONAL LTDA, CNPJ 34.647.305/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Parauapebas/PA.

Nº 11.074 Processo nº 53500.294066/2022-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RIO VERDE LTDA, CNPJ 03.890.462/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Baependi/MG.

Nº 11.075 Processo nº 53500.296731/2022-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jaru/RO.

Nº 11.076 Processo nº 53500.296734/2022-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jaru/RO.

Nº 11.077 Processo nº 53500.296737/2022-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jaru/RO.

Nº 11.078 Processo nº 53500.297208/2022-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ATALAIA LTDA, CNPJ 13.079.397/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Estância/SE.

Nº 11.079 Processo nº 53500.297251/2022-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Alegre/SC.

Nº 11.080 Processo nº 53500.297253/2022-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Juruti/PA.

Nº 11.081 Processo nº 53500.297266/2022-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Alegre/SC.

Nº 11.082 Processo nº 53500.297269/2022-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Juruti/PA.

Nº 11.085 Processo nº 53500.297690/2022-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CACHOEIRO LTDA, CNPJ 31.494.693/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Alegre/ES.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.266 Processo nº 53500.297410/2022-11. Expede autorização à INOVAIP TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 31.345.375/0001-17, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.267 Processo nº 53500.298611/2022-27. Expede autorização à SOBRAL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 46.458.309/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.269 Processo nº 53500.299592/2022-56. Expede autorização à QUICK TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 40.853.466/0001-54, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.290 Processo nº 53500.301203/2022-60. declara extinta, por renúncia, a partir de 02/08/2022, a autorização outorgada a A P P AMARAL, CNPJ/MF nº 23.723.791/0001-83, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.293 Processo nº 53500.301260/2022-49. declara extinta, por renúncia, a partir de 02/08/2022, a autorização outorgada a TEMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ/MF nº 03.656.613/0001-70, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.300 Processo nº 53500.300976/2022-29. Expede autorização à JOAO PAULO PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº ***.097.241-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.301 Processo nº 53500.301113/2022-79. Expede autorização à AMG NET PROVEDOR DE SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 24.817.158/0001-17, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.302 Processo nº 53500.301130/2022-14. Expede autorização à BENTLEY BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 38.089.864/0001-02, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.327 Autoriza EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ nº 46.242.004/0002-68, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Barretos/SP, no período de 17/08/2022 a 29/08/2022.

Nº 11.328 Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 03/08/2022 a 30/08/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 4.157, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Delega competência para, em situações excepcionais devidamente justificadas, autorizar a condução de veículo oficial de transporte individual de passageiros, por servidores públicos, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 11 e 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 41, inciso VII, do Anexo I, do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60532.000068/2021-45, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais do Ministério da Defesa para, em situações excepcionais devidamente justificadas, autorizar a condução de veículo oficial de transporte individual de passageiros, por servidores públicos, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos de que trata o caput praticados pelo Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais a partir de 6 de dezembro de 2018.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.391/GM/MD, de 29 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 64, Seção 1, página 29, de 3 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA GM-MD Nº 4.080, DE 29 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados pela administração central do Ministério da Defesa, pela Escola Superior de Guerra, pela Escola Superior de Defesa e pelo Hospital das Forças Armadas no parcelamento administrativo de débitos não tributários decorrentes de contratos administrativos, convênios, termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 10 e no art. 26-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60010.000066/2022-26, resolve:

CAPÍTULO I

FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem adotados no parcelamento administrativo de débitos não tributários de pessoas físicas ou jurídicas junto ao Ministério da Defesa decorrentes de contratos administrativos, convênios, termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria aplica-se à administração central do Ministério da Defesa nos termos previstos pelo art. 73 do Anexo I ao Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, à Escola Superior de Guerra, à Escola Superior de Defesa e ao Hospital das Forças Armadas.

CAPÍTULO II

PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Seção I

Identificação e Competência para Parcelamento de Débitos

Art. 2º Os débitos não tributários identificados na análise da prestação de contas física e financeira dos instrumentos celebrados poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais e sucessivas, independentemente do exercício de apuração, conforme disposto nesta Portaria.

§ 1º Compete à autoridade máxima do Departamento do Programa Calha Norte, do Departamento de Administração Interna, do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, da Escola Superior de Guerra, da Escola Superior de Defesa e do Hospital das Forças Armadas a análise, o deferimento do requerimento de parcelamento do débito e a assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento de Dívida, permitida a delegação.

§ 2º O exercício da competência de deferir o requerimento e de assinar o Termo de Acordo de Parcelamento de Dívida pela autoridade de que trata o § 1º independe da autoridade que tenha subscrito o instrumento do qual decorrem respectivos os débitos não tributários.

§ 3º Após o deferimento do requerimento de parcelamento do débito, competirá ao respectivo Ordenador de Despesas a operacionalização e controle das respectivas cobranças.

Seção II

Requerimento

Art. 3º O requerimento de parcelamento de que trata esta Portaria deverá ser realizado por formulário próprio assinado pelo devedor ou por seu representante legal ou procurador legalmente habilitado e dirigido à autoridade competente de que trata o § 1º do art. 2º, na forma do Anexo I.

§ 1º O requerimento de parcelamento será acompanhado do comprovante de que o devedor recolheu à União a quantia correspondente ao valor da primeira parcela do parcelamento, calculado considerando o valor da dívida consolidada nos termos do art. 4º e o número de parcelas pretendido, observado o valor mínimo de cada parcela previsto no § 1º do art. 5º, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§ 2º O requerimento de que trata o caput deverá conter:

I - qualificação do devedor;

II - justificativas que motivam o requerimento; e

III - documentação comprobatória:

a) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão;

b) documento de identificação da pessoa física ou, no caso de espólio, do inventariante, do titular de empresa individual ou, se sociedade, do representante legal indicado no ato constitutivo ou do procurador legalmente habilitado, se for o caso;

c) ato de nomeação ou de posse do representante, no caso de requerimento de parcelamento para os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios; e



d) cópia dos seguintes documentos do representante legal do devedor:
1. Registro Geral - RG;
2. Cadastro de Pessoa Física - CPF; e
3. comprovante de residência com data de emissão não superior a três meses, a contar do requerimento de parcelamento.

§ 3º O requerimento de parcelamento constitui confissão extrajudicial irrevogável e irretroatável de dívida, nos termos dos arts. 389, 394 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 4º Enquanto não houver decisão da autoridade competente, o devedor deverá pagar todas as parcelas que se vencerem até o deferimento do requerimento, nos termos previstos pelo art. 5º.

§ 5º Ficam suspensos a exigibilidade do crédito e os efeitos do registro do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos do inciso II do caput do art. 7º da Lei nº 10.522, de 2002, relativos a débitos incluídos em requerimento de parcelamento deferido.

§ 6º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o requerente deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

Seção III

Consolidação do Débito

Art. 4º A dívida a ser parcelada será consolidada na data do requerimento do parcelamento.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se dívida consolidada o somatório dos débitos a serem parcelados, incluídos eventual multa, juros e atualização monetária previstos no respectivo instrumento de que trata o caput do art. 1º, até a data do requerimento do parcelamento.

Seção IV

Valor das parcelas e forma de pagamento

Art. 5º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor da dívida consolidada calculada nos termos do art. 4º e o número de parcelas.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite mínimo definido pelo Tribunal de Contas da União para instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 6º O pagamento deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), com informações para preenchimento a serem fornecidas pelo órgão competente.

Art. 7º A partir da segunda parcela, o vencimento ocorrerá no último dia útil de cada mês.

Art. 8º Na hipótese de o requerente do parcelamento de débito ser órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta das esferas federal estadual, distrital ou municipal, deverão ser observadas as vedações impostas aos gestores públicos em decorrência do período eleitoral, observado o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 59, §§ 1º ao 4º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção V

Análise e Deferimento

Art. 9º O requerimento de parcelamento de débito deverá ser analisado, processado e decidido pela autoridade competente em até noventa dias, contados da data do efetivo recebimento do requerimento ou de novas solicitações, com o respectivo suporte documental.

§ 1º O deferimento do requerimento de parcelamento de que trata esta Portaria fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - tenha ocorrido o inadimplemento de prestação prevista em contrato administrativo, convênio, termo de execução descentralizada, termo de colaboração ou de fomento, acordo de cooperação ou instrumentos congêneres;

II - não tenha havido a remessa da Tomada de Contas Especial da dívida ao Tribunal de Contas da União (TCU);

III - tenha sido comprovado o pagamento tempestivo, através da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente às parcelas vencidas até a data do deferimento do parcelamento, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 3º; e

IV - não estar o requerente em mora com nenhum parcelamento vigente deferido pelo Ministério da Defesa.

§ 2º Será considerado sem efeito o requerimento de parcelamento sem o pagamento tempestivo da primeira parcela.

Art. 10. A autoridade competente poderá, mediante despacho motivado:

I - deferir ou indeferir o requerimento; ou

II - decidir pelo parcelamento do débito em número de parcelas inferior ao pretendido pelo devedor, para atender o disposto no § 1º do art. 5º ou em razão da avaliação da condição financeira do devedor, devendo a decisão ser comunicada por meio oficial.

Seção VI

Acordo de Parcelamento de Dívida

Art. 11. O acordo de parcelamento será formalizado por meio de Termo de Acordo de Parcelamento de Dívida que será firmado com a União, por intermédio do órgão competente, na forma do Anexo II.

§ 1º O Termo de Acordo de Parcelamento de Dívida deve ser assinado pelo devedor e devolvido ao órgão competente no prazo máximo de dez dias, contados a partir do efetivo recebimento.

§ 2º O extrato do Termo de Acordo de Parcelamento de Dívida deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

Seção VII

Rescisão do parcelamento

Art. 12. A inadimplência no pagamento ensejará a rescisão automática do parcelamento deferido, independentemente de qualquer intimação, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, bem como a imediata exigibilidade do débito não quitado.

§ 1º Considera-se inadimplência:

I - a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não;

II - a falta de pagamento de uma parcela, estando pagas todas as demais; e

III - a insolvência ou falência do devedor do parcelamento.

§ 2º Não será considerada quitação o pagamento parcial da parcela ou da dívida consolidada.

Art. 13. Em caso de rescisão do parcelamento, o órgão competente deverá apurar o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, a inscrição do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a cobrança administrativa ou judicial, a inscrição em Dívida Ativa ou a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), nos termos da legislação aplicável.

Art. 14. Havendo rescisão do parcelamento, o saldo devedor será apurado com base no valor da dívida na data da adesão ao parcelamento, subtraindo-se os débitos pagos.

Seção VIII

Desistência de outros parcelamentos

Art. 15. O interessado que desejar parcelar, na forma desta Portaria, débitos que já sejam objeto de outro parcelamento ativo deverá, previamente à formalização do requerimento de parcelamento de que trata a Seção II, solicitar a desistência daquele.

Art. 16. A desistência dos parcelamentos anteriormente deferidos será considerada irretroatável e irrevogável, e:

I - deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada parcelamento do qual o devedor pretenda desistir;

II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados no respectivo parcelamento; e

III - implicará a imediata rescisão daqueles, dispensada qualquer outra formalidade.

Seção IX

Reparcelamento

Art. 17. Será admitido reparcelamento de débitos objeto de parcelamento anterior.

§ 1º Observados os limites mínimos estabelecidos pelo art. 5º, o deferimento do requerimento de reparcelamento de débitos fica condicionado ao recolhimento da primeira parcela, em valor correspondente a:

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior; ou

II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

§ 2º O histórico de parcelamento ou de reparcelamento a que se referem os incisos I e II do § 1º, respectivamente, independe da modalidade de parcelamento em que o débito tenha sido anteriormente incluído.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Na ocorrência de modificação na legislação que trata do parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional quanto aos índices de correção e atualização para a continuidade do pagamento das parcelas subsequentes, serão utilizados os índices que, oficialmente, venham a substituí-los, observada a regra de periodicidade vigente no correspondente Termo de Acordo de Parcelamento de Dívida.

Art. 19. O requerimento de parcelamento de débito será revogado de ofício sempre que se apure que o requerente deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu os requisitos para deferimento previstos nesta Portaria.

Art. 20. Fica revogada a Portaria Normativa nº 44/MD, de 1º de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 225, Seção 1, página 52, de 24 de novembro de 2017.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NÃO TRIBUTÁRIAS

JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA

À (autoridade máxima do órgão competente, nos termos do art. 2º, § 1º, da Portaria GM-MD nº 4.080, de 29 de julho de 2022).

_____(Nome ou razão social do Devedor) com sede/residência na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, vem requerer, com fundamento no art. 10, c/c o art. 26-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, o parcelamento de sua dívida constituída dos débitos abaixo discriminados, em _____ (número por extenso) parcelas mensais e sucessivas, no valor inicial de R\$ _____ cada, decorrente do seguinte instrumento: (informar o número do contrato administrativo, convênio, termo de colaboração ou de fomento, acordo de cooperação, termo de execução descentralizada ou outro instrumento firmado com o Ministério da Defesa).

VALOR DO DÉBITO APURADO	NÚMERO DE PARCELAS (máx. 60)	PERÍODO DO PARCELAMENTO	DO	VALOR INICIAL DA PARCELA	DATA DO PAGAMENTO
R\$ _____		____/____/____	a	R\$ _____	

O presente requerimento está fundamentado nas seguintes justificativas:

_____(informar os motivos pelos quais o débito foi constituído e as razões que sustentam o pedido de parcelamento correspondente), com base na documentação comprobatória, em anexo (anexar ao requerimento os documentos em que se baseiam o débito e as correspondentes justificativas referentes ao pedido de parcelamento).

O (A) requerente, ciente da necessidade de anexar a este requerimento o comprovante de pagamento da primeira parcela antecipada, conforme indicado no § 1º, do art. 3º, da Portaria GM-MD nº 4.080, de 29 de julho de 2022, editada com base no disposto no art. 10 e no art. 26-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, de efetuar o pagamento de todas as parcelas que se vencerem até que a autoridade competente decida sobre o parcelamento, de observar as demais condições previstas na Portaria GM-MD nº 4.080, de 29 de julho de 2022, e de assinar o Termo de Acordo de Parcelamento de Dívida, em caso de deferimento do requerimento, requer a emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à parcela antecipada para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento.

TERMO DE ACORDO E CIÊNCIA

Declara, ainda, estar de acordo e ciente com relação às seguintes condições:

- o disposto na Portaria GM-MD nº 4.080, de 29 de julho de 2022;

- a dívida a ser parcelada deve ser consolidada na data do requerimento do parcelamento e a consolidação deve abranger o somatório dos débitos a serem parcelados, incluídos eventual multa, juros e atualização monetária previstos no instrumento firmado com o Ministério da Defesa até a data do requerimento;

- a dívida somente poderá ser parcelada em até 60 vezes e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite mínimo definido pelo Tribunal de Contas da União para instauração de Tomada de Contas Especial[1] (atualmente, valor mínimo de cada parcela é de R\$500,00);

- deve ser anexado a este requerimento, sob pena de indeferimento sumário, o comprovante de pagamento da primeira parcela, via Guia de Recolhimento da União (GRU);

- o devedor encontra-se obrigado a pagar todas as parcelas que se vencerem até o deferimento do requerimento;

- o presente requerimento de parcelamento importa confissão irretroatável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 389, 394 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 Código de Processo Civil;

- a autoridade competente poderá deferir ou indeferir o pedido ou, ainda, decidir pelo parcelamento do débito em número de parcelas inferior ao pretendido pelo requerente, para atender ao valor mínimo de cada parcela mensal previsto ou em razão da avaliação da condição financeira do devedor, devendo a decisão ser comunicada ao requerente por meio oficial;

- o parcelamento será rescindido em caso de falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou de uma parcela, caso todas as demais estejam pagas, de insolvência ou de falência do devedor;

- deve ser anexada ao presente requerimento a seguinte documentação comprobatória:

- documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão;

- documento de identificação da pessoa física ou, no caso de espólio, do inventariante, do titular de empresa individual ou, se sociedade, do representante legal indicado no ato constitutivo ou do procurador legalmente habilitado, se for o caso;

- ato de nomeação ou de posse do representante, no caso de requerimento de parcelamento para os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios;

- cópia dos seguintes documentos do representante legal do requerente:



- Registro Geral - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF; e
- comprovante de residência com data de emissão não superior a três meses, a contar do requerimento de parcelamento.
- o indeferimento do pedido, pelo não atendimento do previsto neste requerimento ou na Portaria GM-MD nº 4.080, de 29 de julho de 2022, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança imediata da dívida e demais providências legais.
NOME E TELEFONE PARA CONTATO: _____
E-mail (se houver): _____
Local e data, _____
Assinatura do devedor ou de seu representante legal _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

[1] De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 71/2012, do TCU: "Art. 6º Salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas da União, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, nas seguintes hipóteses: I - o valor do débito for inferior a R\$ 100.000,00, considerando o modo de referência disposto no § 3º deste artigo (NR) (Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, DOU de 12/12/2016)"

ANEXO II

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA
A UNIÃO, por intermédio _____ (nome do órgão competente), no uso da competência que lhe foi prevista pelo art. 2º da Portaria GM-MD nº 4.080, de 29 de julho de 2022, com sede em Brasília/DF, com o endereço em _____, neste ato representado por _____ (pessoa física que representa o órgão), e a _____ (nome ou razão social do devedor) com sede/residência na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, daqui por diante denominado apenas DEVEDOR, resolveM celebrar o presente TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. O DEVEDOR, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, confessa em caráter irrevogável e assume integral responsabilidade pela exatidão e pagamento da Dívida de que trata a Cláusula Quinta, apurada e consolidada de acordo com a legislação aplicável ficando, entretanto, ressalvado à UNIÃO, por intermédio do órgão competente, o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda. A dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, e foi consolidada em _____, referente ao período de _____ a _____ nos termos do art. 4º da Portaria GM-MD nº 4.080, de 29 de julho de 2022, sendo ressalvado à UNIÃO, por intermédio do órgão competente, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR, o direito de efetuar a cobrança administrativa ou judicial das prestações não pagas, e de providenciar, conforme o caso, inscrição do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), em Dívida Ativa ou instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Terceira. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Quinta, com fundamento no art. 10, c/c o art. 26-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e na Portaria GM-MD nº 4.080, de 29 de julho de 2022, este lhe é deferido pela UNIÃO, por meio do Despacho nº _____, de ____/____/____, em ____ (____) prestações mensais e sucessivas, no valor inicial de R\$ _____ cada.

Cláusula Quarta. Formaliza-se o acordo de parcelamento através do presente Termo, acompanhado de comprovação do pagamento da ____ parcela(s), no valor de R\$ _____ (____) cada, paga(s) na(s) data(s) de _____, restando ____ (____) parcelas a serem pagas de acordo com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, nas condições demonstradas a seguir:

VALOR DO DÉBITO APURADO	PERÍODO DO PARCELAMENTO	VALOR DA PARCELA	DATA (S) DO (S) PAGAMENTO (S)
R\$ _____	____/____/____ a ____/____/____	R\$ _____	_____

Cláusula Quinta. A Dívida objeto do presente Termo de Acordo de Parcelamento consolidada em ____/____/____ (data) perfaz o montante total de R\$ _____ (valor por extenso), sendo que o valor inicial da prestação do parcelamento deferido foi obtido a partir da divisão do valor consolidado* pelo número de parcelas, ficando cada parcela mensal com o valor de R\$ _____ (valor por extenso).

VALORES DO DÉBITO		
	Moeda	Valor
Valor Principal	R\$	_____
Multa (se houver)	R\$	_____
Juros e atualização monetária	R\$	_____
* Valor Consolidado	R\$	_____

Cláusula Sexta. O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumuladas mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados com a legislação superveniente.

Cláusula Sétima. O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), preenchida de acordo com as informações fornecidas pelo órgão competente, e a apresentar ao referido órgão os respectivos comprovantes de pagamento.

Cláusula Oitava. A partir da segunda parcela, o vencimento de cada uma ocorrerá no último dia útil de cada mês.

Cláusula Nona. Não será considerada quitação o pagamento parcial da parcela mensal ou da dívida consolidada.

Cláusula Décima. Constitui motivo para rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, de uma parcela, estando pagas todas as demais, ou a insolvência ou falência do DEVEDOR.

Cláusula Décima Primeira. Em caso de rescisão do parcelamento, o órgão responsável pelo seu deferimento deverá apurar o saldo devedor, adotar as medidas necessárias à cobrança administrativa ou judicial das prestações não pagas e providenciar, conforme o caso, a inscrição do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a inscrição em Dívida Ativa ou instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Décima Segunda. Havendo rescisão do parcelamento, o saldo devedor será apurado com base no valor da dívida na data da adesão ao parcelamento, subtraindo-se os débitos pagos.

Cláusula Décima Terceira. O DEVEDOR declara-se ciente de que a rescisão do presente acordo implicará vencimento antecipado de todas as prestações vincendas, com a imediata apuração do débito, com adoção das providências previstas na Cláusula Décima Primeira.

Cláusula Décima Quarta. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

Cláusula Décima Quinta. Havendo a solicitação por parte do DEVEDOR do pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso.

Cláusula Décima Sexta. O pedido de parcelamento constitui confissão extrajudicial irrevogável e irretroatável da dívida, nos termos dos arts. 389, 394 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 Código de Processo Civil, mas a exatidão do valor dele constante poderá ser objeto de verificação.

Cláusula Décima Sétima. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço ao órgão competente.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento de Dívida, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas.
Brasília, ____/____/____.

ASSINATURA DA AUTORIDADE QUE ASSINATURA DO DEVEDOR REPRESENTA O ÓRGÃO

ASSINATURA DA 1ª TESTEMUNHA ASSINATURA DA 2ª TESTEMUNHA
Nome: Nome:
RG: RG:
CPF: CPF:
Endereço: Endereço:

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.444, DE 28 DE JULHO DE 2022

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de iluminação pública, apresentado pela STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 11.065, de 6 de maio de 2022.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 9.036, de 20 de abril de 2017;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDR n. 265, de 12 de fevereiro de 2021; e
CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.006357/2022-68,

resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de iluminação pública, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A., conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A. não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 265, de 12 de fevereiro de 2021, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, em especial no que se trata as disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

ANEXO

Titular do Projeto	STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.
CNPJ	43.514.106/0001-16
Relação de Pessoas Jurídicas	STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINACAO E ENERGIA S.A - Participação 100,00%;
Nome do Projeto	PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE TODO O PARQUE DE ILUMINAÇÃO DA CIDADE DE ASSIS-SP
Descrição do Projeto	O projeto prevê a melhoria do serviço de iluminação pública do Município de Assis-SP, beneficiando cerca de 105.087 mil habitantes através da eficientização, expansão, modernização das luminárias. Os principais objetivos do projeto são: (i) significativa melhoria dos níveis de iluminação com benefícios indiretos para a segurança pública e qualidade de vida dos habitantes do município e; (ii) redução dos gastos com operação e manutenção sendo que a redução de despesas com energia elétrica (principalmente insumo e custo operacional dos sistemas de iluminação pública), de um parque dotado de luminárias LED pode chegar a 60% (sessenta por cento) em comparado com um parque com luminárias de tecnologia anterior; (iii) melhoria na qualidade de vida dos habitantes.
Setor	Iluminação Pública
Modalidade	Expansão e/ou Modernização
Local de Implantação do Projeto	Assis-SP
Valor máximo enquadado	9.511.249,00
Prazo para Implantação do Projeto	60 meses
Processo Administrativo	59000.006357/2022-68



SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece procedimentos para a utilização dos serviços de correio eletrônico no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso III, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 11.065, de 6 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a utilização dos serviços de correio eletrônico no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - serviço de correio eletrônico: sistema que permite a criação, o recebimento, o envio e o arquivamento de mensagens entre redes de computadores ou entre pessoas ou grupos;

II - mensagem de correio eletrônico: forma de comunicação utilizada para a criação, o recebimento, o envio e o armazenamento de mensagens por meio dos serviços de correio eletrônico;

III - detentor da mensagem: todo usuário que se encontra de posse de mensagem, ou seja, com o controle efetivo sobre sua localização e armazenamento, independentemente do fato de ser o criador da mensagem ou a pessoa que recebe o seu conteúdo;

IV - caixa de correio: área existente no servidor de rede, destinada ao armazenamento de pastas do correio eletrônico, contendo mensagens recebidas e expedidas;

V - caixa de entrada: pasta pré-definida que armazena mensagens recebidas;

VI - caixa de saída: pasta pré-definida que armazena mensagens enviadas, até que estas sejam entregues;

VII - mensagens enviadas: área pré-definida para armazenamento de mensagens enviadas que já foram entregues;

VIII - mensagens excluídas: área pré-definida para armazenamento de mensagens excluídas;

IX - rascunhos: área pré-definida para armazenamento de mensagens que estão sendo elaboradas;

X - pasta pública: localizada em computador compartilhado em rede, destina-se ao armazenamento de mensagens relacionadas a um determinado assunto que podem ser acessadas por um grupo de usuários cadastrados; e

XI - pasta particular: localizada no equipamento local, destina-se ao armazenamento de mensagens oriundas do servidor do correio para um determinado usuário que poderá, a seu critério, organizar esta pasta de acordo com sua necessidade, de forma a facilmente recuperar as mensagens, quando desejar.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO

Art. 3º Os serviços de correio eletrônico devem ser utilizados no interesse do serviço, com discrição, bom senso e de acordo com os preceitos legais e éticos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Os serviços de correio eletrônico podem, eventualmente, ser usados para propósitos pessoais do detentor da caixa postal eletrônica, observadas as restrições contidas nesta Instrução Normativa, desde que não:

I - haja, direta ou indiretamente, interferência com as operações do órgão;

II - onere o Ministério com qualquer custo incremental; e

III - interfira no uso normal do serviço de correio eletrônico.

Art. 5º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação é responsável pela coordenação e monitoramento da utilização dos serviços de correio eletrônico, cabendo-lhe:

I - criar caixas de correio eletrônico individual e compartilhada;

II - conceder permissões para acesso às caixas postais;

III - monitorar o acesso e uso das caixas postais, respeitado o direito a privacidade dos usuários;

IV - definir limite de espaço físico no servidor para armazenamento de mensagens;

V - monitorar a prestação do serviço, de forma a garantir a sua disponibilidade;

VI - manter sob sigilo os dados cadastrais dos usuários e adotar providências para sua periódica atualização;

VII - exercer, quando autorizada, a fiscalização com fins de auditoria nos casos de apuração de uso indevido; e

VIII - fornecer suporte à utilização do correio eletrônico, bem como disseminar informações sobre a sua correta aplicabilidade.

Art. 6º Cabe aos usuários do correio eletrônico utilizar a caixa postal do correio eletrônico para os objetivos e funções próprios e inerentes às suas atribuições, no âmbito da unidade em que está lotado, observando os seguintes procedimentos:

I - manter atualizados, perante a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, seus dados cadastrais (cargo, lotação, telefone e endereço) devendo, periodicamente, verificar se os mesmos estão corretos;

II - responsabilizar-se pela segurança de suas senhas e pelo uso do correio;

III - impedir qualquer utilização que possa vir a interferir negativamente no seu trabalho ou possa afetar o uso normal dos recursos da rede;

IV - realizar backup periódico, caso armazene suas mensagens localmente; e

V - comunicar imediatamente à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação suspeitas de contaminação de arquivos por vírus, para que esses sejam submetidos a programa de detecção de vírus, antes que sejam executados ou abertos, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO E DA DISPONIBILIZAÇÃO

Art. 7º A solicitação para criação de caixa de correio eletrônico individual deverá ser realizada pela chefia imediata do servidor, via Central de Atendimento, acessível na Intranet do Ministério do Desenvolvimento Regional, com o preenchimento do formulário Termo de Responsabilidade, Anexo desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os empregados terceirizados e estagiários podem, a critério do titular do órgão/unidade onde está sendo prestado o serviço, utilizar o correio eletrônico, durante o período de prestação dos serviços, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Atendidas as exigências, a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação aprovará a solicitação e criará a conta de correio eletrônico.

Art. 9º A criação de caixa compartilhada de correio eletrônico será solicitada pela chefia da unidade, via Central de Atendimento, acessível na Intranet do Ministério do Desenvolvimento Regional, indicando os usuários internos que terão acesso.

§ 1º A chefia da unidade para qual foi criada a caixa compartilhada é responsável por manter a lista atualizada de usuários com acesso, devendo a solicitação de atualização ser encaminhada à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação por meio dos canais de atendimento estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º A caixa compartilhada terá um total máximo de vinte e cinco usuários com acesso.

Art. 10. Para o uso eficiente do correio eletrônico, recomenda-se que:

I - a conta de correio eletrônico esteja sempre ativa, quando o usuário estiver trabalhando no equipamento;

II - esteja encerrada a sessão ou acionado o recurso de travamento com senha pessoal, caso o usuário necessite se afastar; e

III - os dados do usuários estejam sempre atualizados.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação disponibilizará meios para que o usuário possa realizar a atualização dos seus dados, a partir de um equipamento da rede local do órgão.

Art. 11. Será cancelada a conta de correio eletrônico quando o usuário for afastado do Ministério do Desenvolvimento Regional ou quando expirar o prazo fixado por ocasião da criação.

Art. 12. O responsável pela solicitação de cadastramento ou o próprio usuário deve solicitar, no prazo de até três dias úteis, à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação a exclusão do referido usuário, em virtude de desligamento ou cessão.

§ 1º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação efetivará a exclusão em até cinco dias úteis após o recebimento da solicitação tratada no caput.

§ 2º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas fornecerá, com periodicidade mensal, à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação a listagem dos servidores do Ministério que foram desligados ou cedidos.

§ 3º A Coordenação-Geral de Suporte Logístico fornecerá, com periodicidade mensal, à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação a listagem dos colaboradores terceirizados do Ministério que foram desligados.

CAPÍTULO IV

DAS LIMITAÇÕES

Art. 13. Os usuários do correio que são servidores do Ministério do Desenvolvimento Regional terão uma única caixa postal, cujo limite de armazenamento é de 100 GB e, para os demais colaboradores, o limite de armazenamento será de 2 GB.

Parágrafo único. Estes parâmetros poderão ser ajustados conforme acordo contratual vigente para fornecimento do serviço.

Art. 14. Quando as caixas de correio excederem o limite previsto no art. 13, será emitida mensagem alertando o usuário, para que se proceda da seguinte forma:

I - eliminar as mensagens contidas nas suas caixas postais, quando desnecessárias; e

II - transferir o conteúdo das mensagens para sua pasta particular ou armazene as mensagens já lidas em seu computador.

Art. 15. No caso da não adoção da providência descrita no art. 14 por parte do usuário, o sistema bloqueará automaticamente o envio e o recebimento de novas mensagens até que se adotem as ações necessárias para redução do volume total armazenado.

Art. 16. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação determinará o tamanho máximo permitido para os arquivos a serem enviados em anexo a mensagem de correio eletrônico.

Parágrafo único. Caso seja necessário o envio ou recebimento de um conteúdo maior que o determinado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, os usuários deverão utilizar-se do recurso de compartilhamento de arquivos em nuvem.

Art. 17. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação não assume nenhuma responsabilidade pela eliminação ou erro no armazenamento de mensagens eletrônicas na estação de trabalho, seja por descuido ou por negligência.

CAPÍTULO V

DA TRANSMISSÃO DE VÍRUS

Art. 18. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação deve bloquear o recebimento de determinados tipos e/ou extensões de arquivos que possam conter ou ser utilizados para disseminação de vírus ou trojans.

Art. 19. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação implantará programa de filtro eletrônico, no qual as mensagens de correio eletrônico suspeitas, classificadas como spam, serão bloqueadas preventivamente.

CAPÍTULO VI

DA PROPRIEDADE E DA PRIVACIDADE

Art. 20. As caixas postais do correio eletrônico são de propriedade do Ministério do Desenvolvimento Regional e ficam sob concessão de uso aos usuários do órgão, podendo ser acessadas pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, sob ordem de instância superior aos administradores do correio nas seguintes hipóteses:

I - quebra da política de segurança em vigor e fiscalização com fins de auditoria, no caso de uso indevido; e

II - suspeitas de quebra de segurança, hostilidades externas, decorrentes de ação de hackers ou de vírus, perseguições e constrangimentos ilegais, violações legais, determinação judicial ou qualquer outro tipo de notificação.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses acima, a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação deve efetuar registro dessas operações, após solicitar autorização prévia do Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 21. Qualquer mensagem criada nos sistemas de correio eletrônico disponibilizados pelo Ministério é considerada dado do próprio órgão, portanto, não são consideradas particulares.

Art. 22. As mensagens com assuntos confidenciais não devem ser impressas nas impressoras corporativas usadas por vários usuários.

Art. 23. É expressamente proibido o uso do correio eletrônico para:

I - tentativas de acesso não autorizado às caixas postais de terceiros;

II - o envio da lista de usuários do serviço ou de informações consideradas sigilosas para pessoas ou organizações não autorizadas;

III - o envio de material não ético, obsceno, ilegal, protegido por leis de propriedade intelectual, comercial, pessoal e de propaganda;

IV - o envio de mensagens contendo vírus ou qualquer outro tipo de programa danoso ou prejudicial;

V - o envio de mensagens do tipo corrente, de entretenimento, ofensivas ou qualquer outro assunto que possa vir a difamar o usuário como cidadão;

VI - o envio de mensagens com conteúdo político, tais como as que promovam a eleição de candidatos para cargos públicos ou privados;

VII - qualquer participação em listas de discussão que possam abordar assuntos alheios ao órgão/unidade;

VIII - o envio de mensagens com mais de trinta destinatários internos ou externos, exceto por intermédio da Administração da Rede da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, desde que seja do interesse do Ministério do Desenvolvimento Regional; e

IX - o envio de mensagens do tipo spam ou unsolicited commercial e-mail (correio eletrônico comercial não solicitado).

Art. 24. No caso de uso indevido do correio eletrônico, o usuário fica sujeito a responder processo administrativo disciplinar e penal.

Art. 25. Mensagens de correio eletrônico que contenham informações classificadas como ultrassecretas, secretas e reservadas, conforme a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deverão utilizar obrigatoriamente criptografia, para garantir a segurança das informações trafegadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Fica revogada a Norma Operacional SECEX/MI nº 2, de 12 de agosto de 2002.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA



ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

I - IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO		
NOME COMPLETO		CPF
CARGO/FUNÇÃO		
() SERVIDOR		
() TERCEIRIZADO Informar o nome da empresa terceirizada:		
() ESTAGIÁRIO		
() OUTROS (auditoria; projeto temporário; etc.) Indicar:		
LOTAÇÃO/SETOR:		TELEFONE/RAMAL:
ENDEREÇO COMERCIAL (Edifício, andar, sala)		
II - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE - CHEFIA IMEDIATA		
NOME COMPLETO DO SOLICITANTE		CPF
CARGO DO SOLICITANTE		ÓRGÃO/ UNIDADE
TELEFONE:	RAMAL:	DATA:
III - DECLARAÇÃO		
Declaro estar ciente das disposições referentes à utilização do serviço de correio eletrônico contidas na Instrução Normativa para utilização de Correio Eletrônico na Administração Pública federal e das penalidades cabíveis pela não observância dos compromissos assumidos.		
Comprometo-me a:		
1. Utilizar o serviço de correio eletrônico exclusivamente para o desempenho das minhas obrigações funcionais;		
2. Não enviar mensagens inadequadas, notadamente mensagens do tipo corrente e de entretenimento ou de cunho político, bem como material de propaganda;		
3. Não enviar mensagens simultâneas para um número maior que trinta destinatários;		
4. Zelar pela confidencialidade da minha senha pessoal;		
5. Não enviar informações sigilosas a pessoas ou organizações não autorizadas;		
6. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam por em risco ou comprometer o serviço de correio eletrônico ou a organização em que presto serviço.		
Brasília-DF, ____/____/ 20__		
_____ Usuário		
_____ Autorizado.		
_____ Chefia Imediata		

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CCFDS/MDR Nº 235, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVI, do art. 6º, da Lei n. 8.677, de 13 de julho de 1993, e o inciso XVI, art. 7º do Decreto n. 10.333, de 29 de abril de 2020, e tendo em vista a deliberação de sua 60ª reunião ordinária, ocorrida no dia 22 de junho de 2022, bem como o que consta do Processo SEI n. 59000.005355/2022-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social (CCFDS), na forma do ANEXO a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se:

I - a Resolução n. 86, de 23 de outubro de 2002; e

II - a Resolução n. 203, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, criado pela Lei n. 8.677, de 13 de julho de 1993, e regulamentado pelo Decreto n. 10.333, de 29 de abril de 2020, é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - dois do Ministério do Desenvolvimento Regional, dos quais:

a) o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, que o presidirá; e

b) um da Secretaria Nacional de Habitação;

II - um do Ministério da Economia;

III - um do Ministério da Cidadania;

IV - um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

V - um da Secretaria de Governo da Presidência da República;

VI - três de entidades empregadoras, dos quais:

a) um representante da Confederação Nacional das Instituições Financeiras;

b) um representante da Confederação Nacional de Serviços; e

c) um representante da Confederação Nacional da Indústria;

VII - três dos empregados, um de cada uma das três centrais sindicais com maior índice de representatividade dos trabalhadores à época da designação, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º, § 2º, da Lei n. 11.648, de 31 de março de 2008.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído por seu suplente.

§ 2º Cada membro do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social e respectivos suplentes de que tratam os incisos I a V do caput serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Presidente do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social.

§ 4º Os membros do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social e respectivos suplentes de que tratam os incisos VI e VII do caput serão indicados pelas entidades que representam e designados pelo Presidente do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social para mandato de dois anos, e no caso de vacância, a nomeação do substituto do titular ou suplente dar-se-á para complementar o prazo de mandato do substituído.

§ 5º Aos membros do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social de que trata o inciso VII do caput será assegurada a estabilidade no emprego a partir da data da designação até um ano após o término do mandato.

§ 6º No período de que trata o § 5º, os membros do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social de que trata o inciso VII do caput poderão ser demitidos somente em decorrência de falta grave, regularmente comprovada por meio de processo administrativo.

Art. 2º Compete ao Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social:

I - definir as diretrizes a serem observadas na concessão de empréstimos e financiamentos e em seus retornos, atendidos aos seguintes requisitos:

a) conformidade com as políticas setoriais implementadas pelo Governo federal;

b) prioridade e condições setoriais e regionais;

c) interesse social do projeto;

d) comprovação da viabilidade, técnica e econômico-financeira do projeto; e

e) critérios para distribuição dos recursos do FDS;

II - estabelecer os limites para a concessão de empréstimos e financiamentos e o plano de subsídios, nos termos do disposto na Lei n. 8.677, de 1993;

III - estabelecer, de acordo com a natureza e a finalidade dos projetos:

a) o percentual máximo de financiamento pelo FDS;

b) a taxa de financiamento, que não poderá ser inferior ao percentual de atualização dos depósitos em caderneta de poupança subtraídos doze por cento ao ano ou superior a esse percentual, adicionados doze por cento ao ano;

c) a taxa de risco de crédito da Caixa Econômica Federal, a taxa de remuneração e as condições de exigibilidade;

d) as condições de garantia e de desembolso do financiamento e da contrapartida do proponente; e

e) o subsídio nas operações efetuadas com recursos do FDS, desde que seja temporário, pessoal e intransferível;

IV - dispor sobre a aplicação dos recursos de que trata o inciso I do caput do art. 4º do Decreto n. 10.333, de 2020 e alterações, enquanto não forem destinados a financiamentos de projetos;

V - definir a taxa de administração a ser percebida pela Caixa Econômica Federal, Agente Operador dos recursos do FDS;

VI - definir os encargos que poderão ser debitados ao FDS pelo Agente Operador e, quando for o caso, aos tomadores de financiamento e os encargos de responsabilidade do agente;

VII - aprovar, anualmente, o orçamento do FDS proposto pelo Agente Operador, e suas alterações;

VIII - aprovar:

a) os balancetes mensais do FDS, de forma conjunta e simultânea ao balanço anual; e

b) os balanços anuais do FDS, que serão acompanhados de parecer de auditoria independente;

IX - aprovar os programas de aplicação do FDS;

X - autorizar a formalização de operações financeiras especiais quanto a prazos, carências, taxas de juros, mutuário, garantias e outras condições, com a Caixa Econômica Federal, para atender compromissos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), vedada a alteração da destinação de que trata o art. 2º do Decreto n. 10.333, de 2020 e alterações, e respeitada a competência do Banco Central do Brasil;

XI - acompanhar e controlar os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos do FDS;

XII - apreciar recursos encaminhados pelo órgão gestor e pelo Agente Operador, referentes a operações não aprovadas ou não eleitas pelas entidades, observada a viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira;

XIII - adotar as providências cabíveis para a apuração e correção de atos e fatos que prejudiquem o cumprimento das finalidades do FDS ou que representem infração das normas estabelecidas;

XIV - publicar, no Diário Oficial da União, as decisões proferidas pelo Conselho, as contas do FDS e os pareceres emitidos;

XV - definir a periodicidade e o conteúdo dos relatórios gerenciais a serem fornecidos pelo órgão gestor e pelo Agente Operador;

XVI - aprovar o seu regimento interno e deliberar sobre o calendário anual de reuniões;

XVII - deliberar sobre assuntos de interesse do FDS;

XVIII - aplicar sanções nos termos do disposto no art. 11 da Lei n. 8.677, de 1993; e

XIX - aprovar a indicação do Secretário-Executivo do o Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social.

§ 1º Para fins do disposto na alínea "d" do inciso III do caput do art. 6º da Lei n. 8.677, de 1993, caberá ao o Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social estabelecer as garantias mínimas a serem exigidas dos tomadores de empréstimos ou financiamentos, permitido ao Agente Operador exigir garantias adicionais, subsidiárias ou complementares, quando as condições econômico-financeiras recomendarem.

§ 2º Obedecido o percentual máximo de financiamento a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput do art. 6º, da Lei n. 8.677, de 1993, o Agente Operador poderá, na análise técnica ou econômico-financeira do projeto, recomendar a redução do valor do financiamento a ser concedido e exigir maior participação do interessado.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 3º Cabe ao Presidente do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social:

I - dirigir, supervisionar e coordenar as atividades do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

II - representar o Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - determinar à Secretaria-Executiva a expedição, no prazo de cinco dias a contar da data da solicitação, do ato de convocação para reunião extraordinária, requerida por qualquer outro membro na forma dos parágrafos 8º e 9º do art. 5º deste Regimento Interno;

V - aprovar a pauta de cada reunião;

VI - instalar e presidir as sessões plenárias, orientar os debates, resolver questões de ordem, tomar os votos e votar;

VII - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

VIII - conceder vista de matéria aos membros do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social;

IX - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social;

X - convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos;

XI - designar os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades constantes do art. 1º deste Regimento Interno;

XII - decidir "ad referendum" do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, nos termos do art. 17 deste Regimento Interno;

XIII - prestar, em nome do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, todas as informações relativas às decisões por esse proferidas;

XIV - assinar e determinar providências para a publicação das Resoluções do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social; e

XV - indicar o Secretário-Executivo do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social e seu suplente.

Parágrafo único: A indicação e aprovação do Secretário-Executivo e de seu suplente, de que trata o inciso XV, constarão em ata.

Art. 4º Cabe aos membros do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na Lei n. 8.677, de 1993;

II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III - pleitear a convocação de reunião extraordinária, na forma dos parágrafos 8º e 9º do art. 5º deste Regimento Interno;

IV - fornecer à Secretaria-Executiva do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social todas as informações e dados pertinentes ao FDS, a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que as julgá-las importantes para as deliberações deste colegiado ou quando solicitadas pelos demais membros;

V - encaminhar à Secretaria-Executiva do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, em forma de voto, quaisquer matérias sobre o FDS que tenham interesse em submeter ao Conselho;



VI - requisitar, através da Secretaria-Executiva do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, informações julgadas necessárias ao desempenho de suas atribuições, relativas ao Gestor das aplicações, ao Agente Operador e ao próprio colegiado; e

VII - executar outras atribuições relacionadas com o Conselho, quando solicitado pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 5º O Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social se reunirá mensalmente datas previstas em calendário próprio e em caráter extraordinário sempre que convocado por um de seus membros, quando houver assunto de caráter urgente e relevante.

§ 1º O quórum de reunião e de aprovação do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social é de maioria absoluta.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social e dos grupos de trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros, que se encontrarem em outros entes federativos, participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 4º As despesas decorrentes da participação dos membros nas reuniões do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social correrão às contas das entidades representadas.

§ 5º A Secretaria-Executiva do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social será exercida pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 6º A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FDS, prestará o suporte técnico às reuniões do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social e dos grupos de trabalho, mediante convocação do Presidente do Conselho.

§ 7º Na hipótese de a reunião ordinária não ser convocada pelo Presidente do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, qualquer membro poderá fazê-la no prazo de quinze dias, contados do encerramento do mês.

§ 8º Para convocação de reunião extraordinária, por qualquer outro membro, é imprescindível a apresentação de requerimento ao Presidente do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, acompanhado de justificativa.

§ 9º O Presidente do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social procederá a convocação de reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de dez dias, contados a partir do ato de convocação.

§ 10 O direito de voto será exercido pelo membro titular do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.

§ 11 O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, caso seja desejo do membro que o proferiu.

§ 12 Somente haverá convocação da reunião ordinária mensal quando houver pauta para deliberação.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de catorze dias.

Art. 7º A cada reunião, os membros do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social terão suas presenças constadas em ata.

Art. 8º É facultado a qualquer membro do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social apresentar propostas para deliberação, as quais serão encaminhadas por intermédio de votos.

§ 1º A estrutura dos votos compreenderá enunciado sucinto do objeto da pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, análise de impacto regulatório ou sua dispensa, o impacto da medida à sociedade, os possíveis impactos orçamentário-financeiros, a minuta de Resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.

§ 2º Os votos, devidamente assinados pelo titular ou, em caso de impedimento, pelo suplente, deverão ser encaminhados à Secretaria-Executiva do FDS até dez dias antes da reunião ordinária, para que possam constar da respectiva pauta.

§ 3º O Agente Operador do FDS deverá encaminhar os balancetes ou balanços anuais à Secretaria Executiva com antecedência mínima de vinte e oito dias da reunião ordinária.

§ 4º Excepcionalmente, o Presidente do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social poderá permitir a inclusão de votos extra-pauta propostos pelos membros ao Conselho, considerando a relevância e a urgência da matéria, desde que haja manifestação favorável da maioria dos conselheiros.

Art. 9º Os membros do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social deverão receber, com antecedência mínima de sete dias da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e, em separado, a matéria objeto da pauta.

Parágrafo único. Balancetes e balanços anuais deverão ser encaminhados aos membros do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social com antecedência mínima de catorze dias da reunião ordinária

Art. 10 Qualquer membro do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social que não se julgar suficientemente esclarecido poderá apresentar pedido de vista da matéria constante da pauta.

§ 1º Somente poderá ser retirada matéria da pauta com a aprovação da maioria dos membros presentes, exceto aquelas retiradas por meio do pedido de vista.

§ 2º As matérias retiradas de pauta por pedido de vista, mesmo que solicitado por mais de um membro do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, serão incluídas, obrigatoriamente, na pauta da reunião ordinária seguinte, quando então serão votadas.

Art. 11 Qualquer membro do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social poderá solicitar encaminhamento de matéria a Grupo de Trabalho previamente constituído, a que se refere o art. 18 deste Regimento Interno, sempre que considerar necessária a obtenção de esclarecimentos adicionais, e desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 12 As questões de ordem levantadas durante as reuniões serão decididas pelo Presidente do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social.

Art. 13 A sequência dos trabalhos das reuniões do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social seguirá a seguinte ordem:

I - verificação da presença e da existência de quórum para a instalação da reunião;

II - leitura, se for o caso, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - discussão e votação das matérias; e

IV - comunicações breves e franquiamento da palavra.

Art. 14 A deliberação sobre as matérias constantes da pauta obedecerá à seguinte sequência:

I - apresentação;

II - discussão pelo Plenário; e

III - votação.

Parágrafo único. Na eventualidade de não se esgotarem as matérias constantes da pauta e havendo concordância da maioria dos membros, poderá o Presidente do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social suspender a reunião e reiniciá-la no prazo máximo de catorze dias.

Art. 15 As reuniões do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social serão restritas aos seus membros e assessores.

§ 1º Durante as reuniões, os assessores não poderão emitir qualquer manifestação, salvo por solicitação de Conselheiro, desde que autorizada pelo Presidente do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social.

§ 2º A convite do Presidente do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, poderão participar das reuniões deste colegiado, a fim de auxiliar em matéria submetida à sua apreciação, cidadãos, entidades e o Agente Operador.

Art. 16 As decisões do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social terão a forma de Resolução, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 17 Quando se tratar de matéria de interesse do FDS, que requeira decisão inadiável e que não haja tempo hábil para a realização de reunião, o Presidente poderá, "ad referendum" do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, baixar ato administrativo correspondente, devendo dar imediato conhecimento da decisão tomada, por escrito, aos demais membros deste colegiado.

§ 1º A decisão de que trata o caput deste artigo será submetida ao Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, para homologação, na primeira reunião posterior.

§ 2º A não homologação do ato pelo Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social implicará na suspensão imediata dos seus efeitos.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO - GT/CCFDS

Art. 18 O Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de assessorá-lo no cumprimento das suas competências.

§ 1º O Presidente do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicos e privados, para participar dos grupos de trabalho.

§ 2º Os grupos de trabalho:

I - serão compostos na forma de ato do Presidente do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a três operando simultaneamente.

§ 3º As reuniões dos grupos de trabalho serão abertas a todos os membros do CCFDS, titulares e suplentes.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 19 O Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social disporá de uma Secretaria-Executiva subordinada diretamente ao Presidente.

Art. 20 A Secretaria-Executiva do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social compete:

I - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social estabelecer as diretrizes e condições de atuação, visando o cumprimento de suas finalidades;

II - executar as atividades técnico-administrativas de apoio ao Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social;

III - subsidiar, mediante a realização de estudos dos relatórios apresentados pelo órgão gestor e pelo Agente Operador, a análise do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social quanto ao desempenho e aos resultados apresentados pelo FDS;

IV - encaminhar os pedidos de informações formulados pelos Conselheiros;

V - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social;

VI - agendar as reuniões do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social e encaminhar aos seus membros os documentos necessários;

VII - expedir ato de convocação para as reuniões do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, por determinação de seu Presidente;

VIII - encaminhar aos membros do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX - providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, das Resoluções do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social;

X - submeter sua estrutura à administração do Ministério do Desenvolvimento Regional e ao Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social; e

XI - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social ou pelo seu Presidente.

Art. 21 Ao Secretário-Executivo do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social compete:

I - secretariar as reuniões plenárias, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de execução dos assuntos afetos à Secretaria-Executiva;

II - propor e expedir normas internas que visem ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria-Executiva;

III - preparar as minutas de Resoluções a serem editadas pelo Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social;

V - assessorar o Presidente e os Conselheiros do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social nos assuntos referentes ao FDS; e

VI - encaminhar aos Grupos de Trabalho do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social as matérias objeto de discussão no âmbito do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, conforme a natureza do assunto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Regional proporcionar ao Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social e à sua Secretaria-Executiva os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 23 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste regimento interno serão resolvidas pelo Presidente, ouvido, se for o caso, o Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.504, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o estado de calamidade pública nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	São Sebastião	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	045	02/07/2022	59051.016940/2022-81
PB	Salgado de São Félix	Alagamentos - 1.2.3.0.0	011	07/06/2022	59051.016416/2022-19
RS	Cerro Grande	Enxurradas 1.2.2.0.0	2065	01/06/2022	59051.017077/2022-80
RS	Rio dos Índios	Granizo -1.3.2.1.3	056	27/06/2022	59051.017036/2022-93
MG	Franciscópolis	Seca - 1.4.1.2.0	27	27/06/2022	59051.016678/2022-75

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.520, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Petrópolis - RJ, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:



Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Petrópolis - RJ, no valor de R\$ 12.184.175,61 (doze milhões, cento e oitenta e quatro mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.010138/2022-78.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 124, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o regulamento de aplicação dos recursos destinados para atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, inciso XVI do Regimento Interno, e em cumprimento ao estabelecido no § 7º do art. 17 da Lei Complementar n. 129/2009, no inciso I do art. 9º e nos incisos XII e XIII do art. 10 do anexo do Decreto n. 10.152, de 2 de dezembro de 2019, em sessão da 16ª Reunião Ordinária realizada em 15 de junho de 2022, em Brasília (DF), resolveu:

Art. 1º Aprovar proposta formulada pela Secretaria-Executiva deste Conselho, conforme Parecer Condel/Sudeco n. 03, de 6 de junho de 2022, a fim de regulamentar a aplicação dos recursos referente ao 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) oriundos de juros e amortização de financiamentos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma indicada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

ANEXO

DO OBJETIVO

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), criado pela Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, apoiará atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia voltadas ao desenvolvimento regional.

§ 1º O apoio é voltado para as atividades inovadoras de empresas brasileiras instaladas no Centro-Oeste, com o propósito de incentivar as atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação empreendidas regionalmente, bem como contribuir para o adensamento das cadeias produtivas e a ativação do ecossistema de inovação local.

§ 2º Para maior clareza, são consideradas como atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação elegíveis para aplicação destes recursos, a lista constante do Decreto n. 5.798, de 7 de junho de 2006, o qual regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, define e delimita estas atividades em seu artigo 2º, conforme transcrito abaixo:

I - inovação tecnológica: a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado;

II - pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, as atividades de:

a) pesquisa básica dirigida: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;

b) pesquisa aplicada: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas;

c) desenvolvimento experimental: os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;

d) tecnologia industrial básica: aquelas tais como a aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido; e

e) serviços de apoio técnico: aqueles que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados.

§ 3º As empresas selecionadas deverão ter seu domicílio fiscal no Centro-Oeste para assinatura do contrato e recebimento da subvenção aprovada.

§ 4º Os beneficiários serão selecionados via chamadas públicas - caracterizadas como processos seletivos com edital vinculado, amplamente divulgados, e abertos a participação de qualquer empresa nacional com obrigações legais e fiscais em dia para recebimento de termo de outorga de subvenção econômica, respeitada a legislação pertinente vigente - divulgadas e operacionalizadas pela Sudeco ou por meio de:

I - parcerias institucionais nos setores público e privado com entidades de notória importância na promoção da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico orientados ao mercado produtivo na área tecnológica abordada;

II - patrocínios de Chamadas Públicas consideradas pelo Conselho Deliberativo da Sudeco como Referências em seus Setores tecnológicos; e

III - contratação de terceiros para operacionalização de Chamadas Públicas idealizadas pela Sudeco.

§ 5º A Sudeco poderá a qualquer tempo e com aprovação de sua Diretoria Colegiada estabelecer Termos de Cooperação Técnica com Pessoas Jurídicas Públicas ou Privadas que oportunizem vantagens adicionais às empresas selecionadas em seus chamamentos.

DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 2º Constitui recurso do FDCO destinado ao apoio às atividades de que trata o art. 1º, a parcela de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos dos recursos do FDCO.

Art. 3º Os recursos de que trata o artigo 2º serão aplicados de forma não reembolsável, mediante o empenho de uma despesa primária discricionária, por meio de uma ação orçamentária específica, no âmbito da Unidade Orçamentária "74919 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - Ministério do Desenvolvimento Regional.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste:

I - definir os critérios de aplicação dos recursos destinados às atividades de que trata o art. 1º;

II - definir os critérios para o estabelecimento de contrapartida dos estados, dos municípios e dos beneficiários; e

III - validar desafios tecnológicos anuais discutidos em fórum conjunto da Sudeco com Secretarias de Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Econômico das Unidades Federativas do Centro-Oeste.

Art. 5º Compete à Sudeco:

I - propor ao Conselho Deliberativo da Sudeco os critérios de aplicação dos recursos;

II - administrar a aplicação dos recursos, na forma da lei;

III - elaborar e realizar chamamentos públicos para a seleção dos projetos a serem apoiados em PD&I, observando os critérios de aplicação dos recursos, as prioridades tecnológicas dos Estados e do Distrito Federal estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Sudeco;

IV - coordenar a formação de banca técnico-temática e participar da análise de admissibilidade técnica de projetos para utilização dos recursos que serão destinados para convênios, sem edital prévio, observando os critérios de aplicação dos recursos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da Sudeco;

V - firmar parcerias, contratações ou patrocínios com outras instituições e empresas públicas ou privadas, para a execução das atribuições previstas nos incisos III e IV;

VI - auditar, no limite de suas competências, a aplicação dos recursos;

VII - representar ao Ministério Público Federal, quando identificados desvios de recursos do FDCO previstos neste Regulamento;

VIII - avaliar, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos de que trata o presente Regulamento; e

IX - editar atos complementares para a execução deste Regulamento.

DA ADMINISTRAÇÃO, CUSTÓDIA E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º A Sudeco firmará instrumentos com os beneficiários dos projetos selecionados, sendo responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a liberação de recursos para os projetos aprovados.

Art. 7º A Sudeco poderá firmar parcerias com outras instituições e delegar as atribuições previstas nos incisos III e IV do art. 5º e no artigo 6º.

Art. 8º Demais regimentos referentes à administração poderão ser estabelecidos em normas complementares a serem expedidas pela Sudeco, em instrumento pactuado entre Superintendência e a instituição delegada, quanto às atribuições previstas nos incisos III e IV do art. 5º e no artigo 6º, e nas chamadas públicas ou na formalização dos instrumentos com os beneficiários dos projetos apoiados.

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 125, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre os critérios de aplicação dos recursos destinados para atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, inciso XVI do Regimento Interno, e em cumprimento ao estabelecido no § 7º do art. 17 da Lei Complementar n. 129/2009, e nos incisos XII e XIII do art. 10 do anexo do Decreto n. 10.152, de 2 de dezembro de 2019, em sessão da 16ª Reunião Ordinária realizada em 15 de junho de 2022, em Brasília (DF), resolveu:

Art. 1º Aprovar proposta formulada pela Secretaria-Executiva deste Conselho, conforme Parecer Condel/Sudeco n. 03, de 6 de junho de 2022, a fim de regulamentar os critérios de aplicação dos recursos referente ao 1,5 % (um inteiro e cinco décimos por cento) oriundos de juros e amortização de financiamentos do FDCO para apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma indicada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

ANEXO

Art. 1º Será conferida prioridade aos projetos que atendam uma ou mais das condições abaixo relacionadas:

I - projetos que promovam a difusão da inovação nos setores produtivos;

II - projetos que estejam alinhados com as prioridades definidas pela Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP);

III - projetos que promovam o apoio a Arranjos Produtivos Locais e Cadeias Produtivas previamente identificadas pelas Unidades Federativas do Centro-Oeste;

IV - projetos que estejam relacionados com setores tecnológicos priorizados na programação anual a ser produzido em conjunto pela Sudeco e as secretarias de ciência e tecnologia e de desenvolvimento econômico das unidades federativas do Centro-Oeste;

V - projetos que contribuam para fortalecer o relacionamento entre universidades, institutos de pesquisa e desenvolvimento da região e o setor produtivo; e

VI - projetos de apoio à infraestrutura de base tecnológica.

Art. 2º Será concedido tratamento prioritário aos seguintes espaços, considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):

I - municípios da Faixa de Fronteira;

II - municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FDCO; e

III - municípios estabelecidos como polos articuladores do recorte territorial das regiões geográficas imediatas, de acordo com a tipologia estabelecida pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e listados na Resolução Sudeco N. 9 de 14 de novembro de 2019.

Art. 3º Os recursos serão aplicados segundo programação previamente discutida com os Secretários de Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Econômico das Unidades Federativas da Região Centro-Oeste e do Distrito Federal.

§ 1º Constará da programação a que se refere o caput a definição das prioridades tecnológicas de cada UF e os critérios e objetivos para a seleção das propostas.

§ 2º A Sudeco adotará todas as providências necessárias para resguardar a transparência, a imparcialidade e a equidade na elaboração da programação destinada ao uso dos recursos e na seleção e julgamento das propostas participantes.

§ 3º Enquanto a programação a que se refere o caput não for discutida com os Secretários de Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Econômico das Unidades Federativas da Região Centro-Oeste, e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), os recursos serão aplicados segundo os eixos estratégicos definidos pela Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I), devidamente compatibilizados às peculiaridades regionais.

§ 4º Poderão participar, na qualidade de convidados, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), acerca do que trata o caput deste artigo.

Art. 4º A seleção das propostas será devidamente oficializada às Unidades Federativas e deliberada pela Diretoria Colegiada da Sudeco, que definirá a forma de transferência dos recursos de acordo com as características próprias de cada projeto, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Para iniciativas selecionadas em chamadas públicas realizadas por terceiros, a transferência dos valores se dará ao administrador da chamada ao qual competirá a formalização, acompanhamento, fiscalização e posterior prestação de contas das transferências individualizadas por cada projeto à Sudeco.

Art. 5º Todas as seleções financiadas por meio desses recursos, bem como atividades subsidiárias e complementares, seguirão norma padrão de nomeação com a palavra Sudeco - sendo obrigatoriamente o primeiro termo específico do nome da atividade.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Condel/Sudeco n. 41, de 29 de dezembro de 2015.



RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 128, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre alterações nos itens 6 e 7 do Título III da Programação Anual de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso XIV, o Art. 9º, inciso XVI, e o Art. 61 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, em observância ao estabelecido no Art. 10, § 1º, inciso I da Lei Complementar 129, de 8 de janeiro de 2009, e ao estabelecido no inciso XI do Art. 3º e nos incisos I e II do Art. 14 da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, em sessão da 16ª Reunião Ordinária realizada em 15 de junho de 2022, em Brasília (DF), resolve:

Art. 1º Aprovar proposta formulada pela Secretaria-Executiva deste Conselho, conforme Parecer Condel/Sudeco n. 02, de 6 de junho de 2022, a fim de alterar os itens 6 e 7 do Título III da Programação Anual de Financiamento do FCO, para o exercício de 2022, aprovada por meio da Resolução Condel/Sudeco n. 123, de 8 de dezembro de 2021, na forma indicada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

ANEXO

Art. 1º O item 6 (Teto) do Título III (Condições Gerais de Financiamento) da Programação do FCO para 2022, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco n. 123, de 8 de dezembro de 2021, passa a vigorar com seguinte alteração:

"Título III - Condições Gerais de Financiamento
[...]

6. ASSISTÊNCIA MÁXIMA ANUAL: A assistência máxima no exercício está limitada a R\$ 20 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitada a R\$ 100 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.

Observações:

Para a assistência máxima anual acima de R\$ 20 milhões, deverá ser observado que:

a) seja observado o percentual de 60% fixado para aplicação junto ao segmento de menor porte (microempreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores), e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa;

b) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, em caráter de excepcionalidade, deverão avaliar os critérios de enquadramento para conceder anuência prévia em cartas-consultas de valores superiores a assistência máxima anual de R\$ 20 milhões;

c) a assistência máxima anual do Pronaf, dos Programas para Repasse e das Linhas Especiais e Emergenciais estão definidos em cada um deles; e

d) assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 27 mil, por empreendedor individual.

[...]"

Art. 2º O item 7 (Assistência Máxima Permitida pelo Fundo) do Título III (Condições Gerais de Financiamento) da Programação do FCO para 2022, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco n. 123, de 8 de dezembro de 2021, passa a vigorar com seguinte alteração:

"Título III - Condições Gerais de Financiamento
[...]

7. ENDIVIDAMENTO MÁXIMO PERMITIDO JUNTO AO FUNDO: O endividamento máximo junto ao Fundo está limitado a R\$ 100 milhões por tomador, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitado a R\$ 400 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.

Observação:

a) o endividamento máximo por empreendedor individual é de R\$ 27 mil; e
b) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, em caráter de excepcionalidade, deverão avaliar os critérios de enquadramento para conceder anuência prévia em cartas-consultas que, considerando o somatório do saldo devedor total das operações em nome do cliente, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, ultrapassem o endividamento máximo de R\$ 100 milhões, permitido junto ao Fundo.

[...]"

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 7.043, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Declara a revogação de atos normativos inferiores a Decreto, para fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação dos seguintes atos normativos, relativos ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC:

I - Portaria Normativa nº 3.264, de 12 de novembro de 1998, do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado; e

II - Portaria Normativa nº 2, de 22 de janeiro de 2003, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Os atos de que trata o art. 1º ficarão disponíveis na base de dados do SIGEPE LEGIS como repositórios para fins de consulta, pesquisa e registro histórico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 1.193ª SESSÃO CMN, EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2022

Às dezesseis horas do dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e dois, por meio eletrônico, teve início a milésima centésima nonagésima terceira sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a participação dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Esteves Pedro Colnago Júnior, Secretário Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Assunto apreciado:

Voto 72/2022-CMN - Altera as Resoluções CMN ns. 4.987 e 4.988, ambas de 8 de março de 2022, que instituíram linhas de crédito emergencial com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e estabeleceram condições para prorrogação de operações de crédito de titularidade de empreendedores cujas atividades tenham sido prejudicadas pelo excesso de chuvas em municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA SECEX Nº 207, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, V e XXV do art. 91, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, pela Portaria SECEX nº 87, de 31 de março de 2021 e complementada pela Portaria SECEX nº 94, de 10 de junho de 2021, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Índia para o produto ácido cítrico, classificado no subitem 2918.14.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, declarado como produzido pela empresa VASA PHARMACHEM PVT LTD.

Art. 2º Determinar que as importações referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º sejam consideradas como originárias da República Popular da China.

LUCAS FERRAZ

ANEXO I

1. DOS ANTECEDENTES

1. Em 26 de março de 2013, a empresa Wenda do Brasil Ltda protocolou, no então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, uma petição de início de investigação de origem por conta de indícios de falsa declaração de origem nas importações de ácido cítrico e determinados sais e ésteres de ácido cítrico, com origem declarada Índia, usualmente classificados nos códigos 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

2. Ainda no mesmo ano, a Associação Brasileira dos Produtores de Ácido Cítrico e Derivados - ABIACID, em nome das empresas Tate & Lyle do Brasil S.A. ("T&L") e Cargill Agrícola S.A., também realizou denúncia junto ao MDIC sobre possível ocorrência de fraude de origem nas importações oriundas da Índia.

3. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico com origem declarada Índia, conforme disposições da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, por meio do Departamento de Negociações Internacionais (atual Subsecretaria de Negociações Internacionais - SEINT), passou a fazer análise de risco das importações de ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico com origem declarada Índia.

4. Registre-se também que a Resolução CAMEX nº 82, de 17 de outubro de 2017, prorrogou a aplicação, por até 5 anos, do direito antidumping às importações brasileiras do produto ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico, comumente classificados nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da NCM, originárias da República Popular da China.

2. DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

5. Em razão da existência de medida de defesa comercial, consoante Resolução CAMEX nº 82, de 2017, as importações de ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico estão sujeitas à acompanhamento e poderão ser objeto de verificação de origem, de acordo com o previsto na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e na Portaria SECEX nº 87, de 31 de março de 2021.

6. Deste modo, por meio do monitoramento das importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico e de análise de fatores de risco, constatou-se que a empresa Vasa Pharmachem Pvt Ltd, com origem declarada Índia, apresentou indícios de não observância das regras de origem não preferenciais nas exportações de ácido cítrico para o Brasil.

7. Dessa forma, com base na Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, e na Portaria SECEX nº 87, de 31 de março de 2021, a SECEX instaurou, em 15 de março de 2022, procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto ácido cítrico, declarado como produzido pela Vasa Pharmachem Pvt Ltd, doravante denominada Vasa.

8. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em ácido cítrico, classificado no subitem 2918.14.00 da NCM.

9. Segundo a Resolução CAMEX nº 82, de 17 de outubro de 2017, ácido cítrico é utilizado na produção e formulação de uma grande variedade de produtos. O maior segmento de utilização final do mercado brasileiro é o de alimentos e bebidas (em especial, refrigerantes), seguido pelo segmento de aplicações industriais (particularmente, detergentes e produtos de limpeza domésticos) e aplicações farmacêuticas (incluindo produtos de beleza e para higiene bucal/cosméticos).

10. O ácido cítrico é utilizado na indústria alimentícia e de bebidas como um acidulante, conservante e intensificador de sabor, por causa de seu sabor ácido, alta solubilidade, acidez e capacidade de tamponamento. É comumente utilizado em bebidas gaseificadas e não-gaseificadas, bebidas na forma de pó seco, vinhos e coolers, refrigerantes à base de vinho, compotas, geleias, conservas, gelatinas, doces, alimentos congelados e conservas de frutas e legumes. O ácido cítrico é usado também em produtos farmacêuticos e cosméticos, bem como em detergentes domésticos para lavar roupa, produtos para dar acabamento em metais, limpadores, produtos para tratamentos têxteis, entre outras aplicações industriais.

11. Embora existam algumas aplicações ou usos finais em que o citrato de sódio ou o citrato de potássio sejam preferidos, há uma série de aplicações e usos finais em que o ácido cítrico pode ser usado em substituição ao citrato de sódio ou ao citrato de potássio.

12. Nesse sentido, o ácido cítrico, o citrato de sódio e o citrato de potássio apresentam-se na forma de cristais inodoros, translúcidos. Estes cristais são normalmente comercializados em três formas de apresentação, a saber: em grânulos, grânulos finos e pó. O ácido cítrico também se apresenta na forma de solução. Os próprios consumidores de ácido cítrico podem adquirir o produto seco e transformá-lo em solução ou contratar um conversor independente para fazê-lo. Reforça-se que tais produtos têm apenas pequenas diferenças moleculares, que não alteram significativamente seu uso ou características essenciais.

13. Ainda segundo a Resolução CAMEX nº 82, de 17 de outubro de 2017, no que se refere ao processo produtivo do ácido cítrico, ele é produzido pela fermentação de glicose, a partir de um substrato, tal como açúcar, milho, melaço, batata doce, mandioca ou trigo. Ele pode ser produzido tanto na forma de mono-hidrato (C6H8O7 H2O) como na forma de anidro (C6H8O7). Ambas as formas são isoladas e purificadas por meio de recristalizações sucessivas.

14. Assim, o ácido cítrico é produzido em um processo de dois estágios. No primeiro estágio, os açúcares são fermentados por meio do emprego de organismos de fermentação, como fungos ou leveduras. No segundo estágio, o ácido cítrico bruto é recuperado e refinado.

15. Por fim, pontua-se, novamente, que por mais que o escopo da medida de defesa comercial estabelecida pela Resolução CAMEX nº 82, de 17 de outubro de 2017 seja o ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico, a presente investigação pautou-se somente no produto "ácido cítrico", haja vista residir nessa operação comercial o risco observado em relação ao cumprimento das regras de origem não preferencial por parte da empresa Vasa.

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

16. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:



a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;
c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;
d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;
e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;
f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;
g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;
h) mercadorias obtidas por pessoa jurídica de país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho;
i) bens obtidos do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidos por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país; e
j) mercadorias produzidas exclusivamente com materiais listados nas alíneas a a i deste inciso;
II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.
§ 2º Entende-se ter passado por transformação substancial, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:
I - o produto em cuja elaboração tenham sido utilizados materiais não originários do país, quando resultante de processo de transformação que lhe confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estar classificado em posição tarifária identificada pelos primeiros quatro dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo; ou
II - o produto em cuja elaboração tenham sido utilizados materiais não originários do país, quando o valor aduaneiro desses materiais não exceder 50% (cinquenta por cento) do valor Free on Board (FOB) do produto, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.
§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território pelo qual adquira a forma final em que será comercializado quando, na operação ou no processo, for utilizado material não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que esses resultem no cumprimento do disposto no § 2º deste artigo ou em outros critérios estabelecidos pelo Poder Executivo federal na forma do disposto no art. 32 desta Lei.
§ 4º Caso não sejam atendidos os requisitos referidos no § 2º deste artigo, o produto será considerado originário do país de origem dos materiais que representem a maior participação no valor FOB.
4. DA NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA
17. De acordo com o art. 7º da Portaria SECEX nº 87, de 2021, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 15 de março de 2022 foram encaminhadas notificações para:
i) a embaixada da Índia no Brasil;
ii) a empresa Vasa Pharmachem Pvt Ltd, identificada como produtora
iii) a empresa Molkem Chemicals Pvt. Ltd, identificada como exportadora;
iv) a empresa declarada como importadora; e
v) os representantes da indústria doméstica.
18. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.
5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO
19. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado ao endereço eletrônico da empresa identificada como produtora, questionário solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 11 de abril de 2022.
O questionário, enviado à empresa Vasa Pharmachem Pvt Ltd, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2021, separados em três períodos:
P1 - 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019
P2 - 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020
P3 - 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021
I - Informações preliminares
a) descrição detalhada do produto;
b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);
c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);
d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e
e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.
II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo
a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;
b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;
c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;
d) leiaute da fábrica, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e
e) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, conforme Anexo C.
III - Sobre as transações comerciais da empresa
a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;
b) aquisição do produto no mercado doméstico, conforme Anexo E;
c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;
d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e
e) estoques do produto, conforme Anexo H.
6. DA RESPOSTA DO QUESTIONÁRIO
21. No dia 24 de março de 2022, portanto, dentro do prazo estipulado, a SEINT recebeu solicitação de prorrogação de prazo de resposta, tendo sido concedido até o dia 21 de abril de 2022.
22. Registre-se que no dia 20 de abril de 2022, portanto tempestivamente, esta Subsecretaria recebeu resposta da Vasa ao questionário remetido. A empresa afirmou que produz o ácido cítrico anidro e que cumpriria as determinações de origem da legislação brasileira por meio do critério de transformação substancial, no qual os insumos importados estão classificados em posição tarifária diferente do produto exportado ou o valor aduaneiro dos insumos importados não excede 50% do valor FOB do produto.
23. Ainda, afirmou que todo o ácido cítrico monohidratado utilizado na produção do ácido cítrico anidro vendido pela Vasa, é originário da China, sendo adquirido seja por meio de importações diretas, seja pela aquisição no mercado indiano.
7. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
24. Em relação a resposta protocolada, a análise dos dados apontou a necessidade de esclarecimentos, sendo assim, esta Subsecretaria remeteu, no dia 29 de abril de 2022, pedido de informações complementares à empresa Vasa.
25. Solicitou-se confirmar o coeficiente técnico do ácido cítrico anidro produzido pela empresa, esclarecer as diferenças nas quantidades reportadas no Anexo H para produção, exportações e vendas domésticas e as quantidades informadas nos Anexos C, F e G e,

sobretudo, a validação do preço médio de compra de ácido cítrico monohidratado e venda de ácido cítrico anidro para confirmar o atendimento ao critério de transformação substancial, conforme apontado pela empresa na sua resposta ao questionário.
26. Para tanto, definiu-se como prazo de resposta o dia 18 de maio de 2022.
8. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
27. No dia 12 de maio de 2022, portanto, tempestivamente, a empresa Vasa enviou as informações complementares solicitadas.
28. Acerca do coeficiente técnico, a Vasa confirmou ser de [CONFIDENCIAL] quilogramas, isto é, para produzir 1 quilo de ácido cítrico anidro é necessário utilizar [CONFIDENCIAL] quilogramas de ácido cítrico monohidratado.
29. Sobre as diferenças observadas entre o Anexo H (Estoque do Produto) e os respectivos anexos, a empresa afirmou se referir à metodologia de alocação das devoluções de venda.
30. Por fim, quanto à validação pela Vasa dos cálculos elaborados por esta Subsecretaria, para definir o custo médio de compra do ácido cítrico monohidratado e preço médio de venda do ácido cítrico anidro, para 1 quilograma, a empresa afirmou que seriam de [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] rúpias, respectivamente.
9. DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS
31. Tendo em conta o coeficiente técnico de [CONFIDENCIAL] - relação insumo chinês (ácido cítrico monohidratado) e o produto alegadamente indiano (ácido cítrico anidro) - e os preços médios de venda validados pela Vasa, não fica evidenciado o cumprimento das regras de origem conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.
32. Considerando todas as informações apresentadas pela própria empresa investigada, seriam necessárias [CONFIDENCIAL] rúpias (custo médio do insumo por quilograma multiplicado pelo coeficiente técnico) de ácido cítrico monohidratado chinês para produzir [CONFIDENCIAL] rúpias de ácido cítrico anidro, ou seja, a agregação de valor na Índia não atenderia as determinações do critério de transformação substancial, haja vista este critério exigir que o valor aduaneiro dos insumos importados não exceda 50% do valor FOB do produto. No caso em tela, o insumo é importado da China, origem com direito antidumping aplicado, e equivaleria a 65% do preço de venda do ácido cítrico anidro da Vasa.
10. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR
33. Com base no art. 13 da Portaria SECEX nº 87, de 2021, e tendo em conta a resposta da empresa declarada produtora aos questionamentos realizados pela SEINT, ficou evidenciado o não cumprimento das regras de origem conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, para efeitos de conclusão preliminar.
34. Em descumprimento ao art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa Vasa Pharmachem Pvt Ltd não comprovou o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011).
35. Dessa forma, conforme exposto nos artigos 28 e 29 da Portaria SECEX nº 87, de 2021, considerou-se encerrada a fase de instrução do Processo SEI 19972.100109/2022-09, e, concluiu-se, preliminarmente, com base no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, que o produto ácido cítrico, classificado no subitem 2918.14.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, cuja empresa produtora informada é a Vasa Pharmachem Pvt Ltd, não é originário da Índia, tendo como origem determinada a República Popular da China.
11. DA NOTIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO PRELIMINAR
36. Cumprindo com o disposto no artigo 29 da Portaria SECEX nº 87, de 2021, em 27 de maio de 2022, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, contida no Relatório nº 6, de 19 de maio de 2022, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 9 de junho de 2022 para as partes interessadas nacionais e estrangeiras.
12. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DA CONCLUSÃO PRELIMINAR
37. Em 4 de junho de 2022, portanto, dentro do prazo estipulado esta Subsecretaria recebeu manifestação da empresa Vasa a respeito da conclusão preliminar contida no Relatório nº 6, de 2022. A empresa informou que não concorda que o ácido cítrico anidro seja considerado de origem chinesa e não um produto indiano fabricado pela Vasa Phamachem Pvt Ltd. por discordar do cálculo feito por esta Subsecretaria para relação preço do insumo versus preço de venda que alcançou 65%.
38. A Vasa apresentou três cálculos, tendo comparado o preço do insumo com: (i) o preço médio das vendas totais; (ii) o preço médio de exportação para o Brasil; e com (iii) o preço médio de suas exportações totais, tendo obtido, respectivamente, os percentuais de [CONFIDENCIAL]%, [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]%, todos menores que 50%. Acrescentou ainda que o preço médio de venda ao exportador foi Ex-works e não FOB e que mais custos deveriam ser adicionados ao preço para se alcançar o FOB, o que faria com que o preço médio de venda fosse maior e a relação percentual seria menor que 50%. A empresa se prontificou a apresentar esses custos caso esta Subsecretaria julgue necessário.
39. Em 6 de junho de 2022, portanto, dentro do prazo estipulado esta Subsecretaria recebeu manifestação em nome das empresas Cargill Agrícola S.A e Primary Products Ingredients Brasil S.A (sucessora da Tate & Lyle do Brasil S.A) a qual concordou com a conclusão desta Subsecretaria, como transcrita parcialmente a seguir.
"Diante do previsto na legislação e das informações apresentadas por Vasa, verifica-se que foram acertadas as conclusões preliminares dessa d. Subsecretaria: o processo produtivo de Vasa não gera agregação de valor na Índia que observe o critério de transformação substancial, visto que, para tanto, o valor aduaneiro dos insumos importados não exceda 50% do valor FOB do produto. No caso em questão, o insumo é importado da China, e equivale a 65% do preço de venda da Vasa."
13. DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS
40. Em relação a manifestação apresentada pela empresa Vasa, deve se observar que a empresa cometeu equívoco nos cálculos apresentados, tendo em vista que considerou a relação de 1 quilograma de insumo para 1 quilograma de produto final, tendo desconsiderado o coeficiente técnico que apresentou ao longo deste processo. Registre-se, ademais, que o preço de venda a ser considerado na comparação com o preço do insumo é o preço médio de venda total da empresa.
41. Deste modo, de acordo com as informações apresentadas pela Vasa, o ácido cítrico anidro que produz e exporta para o Brasil não atende o critério de transformação substancial previsto na legislação brasileira (§2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), tendo em vista que o insumo (ácido cítrico monohidratado) se classifica na mesma posição tarifária do produto final (ácido cítrico anidro), subitem 2918.1400 da NCM, e esse insumo (de origem chinesa) representa mais de 50% do valor do produto final.
14. DA CONCLUSÃO FINAL
42. De acordo com os fatos disponíveis e tendo em conta as informações apresentadas pela própria empresa investigada que i) não há salto de posição tarifária, ii) o ácido cítrico monohidratado é chinês e que iii) esse insumo equivaleria a 65% do preço de venda do ácido cítrico anidro da Vasa, conclui-se, com base no §4º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, que o produto ácido cítrico, classificado no subitem 2918.14.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, cuja empresa produtora informada é a Vasa Pharmachem Pvt Ltd, não é originário da Índia, tendo como origem determinada a República Popular da China.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 53, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Estabelece orientações a serem adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, para a concessão da indenização de transporte.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, e III do caput do art. 138 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto nos os incisos I e II do caput do art. 6º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no Decreto nº 3.184, de 27 de setembro de 1999, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional para a concessão da indenização de transporte.



Art. 2º A indenização de transporte é um benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar as despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo ou função.

§1º Será devida ao servidor público, ocupante de cargo efetivo, ou de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União.

§ 2º A opção pela utilização de meio próprio de locomoção deverá ser do servidor, condicionada ao interesse da administração.

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - serviço externo: aquele que obrigue o servidor, no interesse da Administração, a se deslocar da unidade administrativa em que esteja lotado ou que tenha exercício, para realizar as atribuições inerentes ao cargo ocupado, efetivo ou comissionado;

II - meio próprio de locomoção: veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES

Art. 4º A indenização de transporte não será:

I - incorporada ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão, e não será caracterizada como salário-utilidade ou prestação in natura;

II - devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

III - concedida nas ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício; e

IV - concedida para a resolução de questões administrativas não relacionadas às atribuições do cargo ocupado e as atividades finalísticas dos órgãos ou entidades.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO

Art. 5º Após a opção do servidor, a chefia imediata deverá atestar a execução de serviços externos em conformidade com o estabelecido no art. 2º e submeter ao dirigente do órgão setorial ou seccional do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC para expedir o ato concessório da indenização de transporte.

§ 1º Devem constar do atestado da chefia imediata:

I - nome, matrícula e denominação do cargo efetivo e da função do servidor;

II - unidade de exercício do servidor; e

III - descrição sintética dos serviços externos e o seu período de execução.

§ 2º O ato concessório da indenização de transporte, contendo as informações a que se referem o parágrafo anterior, deve ser publicado no boletim interno do órgão ou entidade no mês em que for efetuado o seu pagamento.

CAPÍTULO IV

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Art. 6º A indenização de transporte corresponde ao valor máximo diário de R\$ 17,00 (dezessete reais).

Art. 7º O pagamento da indenização de transporte será efetuado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção.

Art.8º Para o pagamento da indenização consideram-se somente os dias de efetivo exercício em serviços externos.

Art. 9º Será permitida a percepção simultânea de indenização de transporte e de diárias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Será declarado nulo o ato de concessão praticado em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa e a autoridade que tiver ciência da irregularidade deverá apurar, de imediato, a responsabilidade por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação de penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 11. As dúvidas decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa poderão ser dirigidas à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, observados os procedimentos quanto ao encaminhamento de consultas estabelecidos pelo órgão central do SIPEC.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Normativa SRH/MP nº 8, de 07 de outubro de 1999.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/SEDDM/ME Nº 7.029, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Subdelega a competência para praticar atos de gestão de pessoas no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as subdelegações de competência contidas na Portaria nº 6.679, de 27 de julho de 2022, do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Secretário Adjunto de Coordenação e Governança do Patrimônio da União a competência para, no âmbito de sua unidade:

I - praticar os atos relativos à concessão, programação, acumulação e interrupção de férias dos agentes públicos;

II - conceder licença para tratar de interesses particulares, prevista no art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos agentes públicos em exercício nas respectivas unidades;

III - designar membros de conselhos, comitês, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada inerente a sua área de atuação, existente no âmbito do Ministério da Economia ou de que dele faça parte, observado o disposto no parágrafo único do art. 19 da Portaria ME nº 406, de 08 de dezembro de 2020;

IV - praticar atos de nomeação e exoneração dos titulares relativamente aos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS 101 e DAS 102, níveis 1 a 4, às Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de mesmos níveis, e designação e dispensa das Funções Gratificadas - FG, na ausência de regramento específico;

V - dar posse aos nomeados para exercer cargo comissionado;

VI - praticar atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 1 a 5, das Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) de mesmos níveis, e das Funções Gratificadas (FG);

Art. 2º Os atos de nomeação de que trata o inciso IV do art. 1º deverão ser previamente encaminhados ao órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, para ciência e controle.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria SEDDM/ME nº 77, de 20 de agosto de 2019; e

II - a Portaria SEDDM/ME nº 4556, de 20 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS

PORTARIA SPU/ME Nº 7.041, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo SEI/ME nº 19739.116502/2022-79, deliberado pelo Grupo Especial de Destinação Supervisionada - GE-DESUP 2 REF - APF, por meio da Ata de Reunião de 23 de junho de 2022, (Processo SEI/ME nº 19739.132972/2021-07), resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargos ao Município de Cruzeiro do Sul/AC, do imóvel de propriedade da União, denominado " Gleba Aeroporto Velho", com área de 174.496,42 m², cadastrado sob o RIP SIAPA nº 0107 0100769-68, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 661, livro 02, fls. 01 a 18, do Cartório do Registro de Imóveis do município de Cruzeiro do Sul/AC.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária e urbanística, com a finalidade de reconhecimento do direito à moradia em benefício de aproximadamente 176 famílias, majoritariamente de baixa renda.

Parágrafo único. O donatário terá o prazo de 3 (três) anos para elaboração do projeto de regularização fundiária, totalizando 5 (cinco) anos para conclusão da implantação da infraestrutura essencial e titulação final em nome das famílias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério da União.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I - administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel doado, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim;

II - transferir gratuitamente o domínio pleno (a propriedade) e as obrigações relativas às parcelas dos imóveis, especificados no art. 1º, ao beneficiário final da Regularização Fundiária de Interesse Social que utilizar o imóvel para sua moradia e de sua família, e que também deve atender aos seguintes requisitos, conforme exige o art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636/1998: possuir renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos e não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;

III - inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 31, § 4º, inciso II (parte final), da Lei nº 9.636/1998, nos contratos de transferência gratuita do domínio pleno ao beneficiário final da Regularização Fundiária de Interesse Social;

IV - promover a alienação onerosa quando se tratar de famílias que não atendam aos requisitos do art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636/1998, observada a legislação sobre os procedimentos licitatórios. Nestes casos, o produto da venda deve ser destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto de regularização fundiária;

V - manter cadastro municipal atualizado das áreas supramencionadas;

VI - proceder ao registro do contrato de doação com encargos, assim como dos títulos firmados com os beneficiários finais, nas matrículas dos imóveis;

VII - providenciar as transferências de que tratam o inciso II do caput preferencialmente em nome da mulher, conforme o disposto no art. 10, XI, da Lei 13.465/2017;

VIII - providenciar em todo material de divulgação, incluindo a inserção de placas no imóvel, a informação de que a regularização fundiária ocorreu em área da União, com o apoio do Governo Federal, conforme disposto no art. 18 da Portaria nº 2826, de 31 de janeiro de 2020;

IX - manter e preservar as Áreas de Preservação Permanente (APP), nos termos da legislação ambiental vigente, existentes no imóvel ora autorizado em doação;

X - providenciar a remoção das famílias que residem em nas Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes no imóvel ora autorizado em doação, caso não seja possível sua permanência, conforme legislação específica;

XI - promover as doações dos imóveis que estiverem sob Concessão de Direito Real de Uso - CDRU.

Parágrafo único. Os encargos previstos nos incisos X e XI do caput deverão ser providenciados em até 5 (cinco) anos, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério da União.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

PORTARIA SPU/AP/ME Nº 6.879, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 5, inciso XI, da Portaria SPU/ME nº 14.094, de 30 de novembro de 2021, e tendo em vista o que prevê o art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação alterada pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, bem como os elementos que integram o Processo nº 10154.136887/2020-25, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Empresa CMT Engenharia EIRELI, CNPJ: **.94.077/0004-**, a utilizar o canteiro de obras para execução de 1.000 unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Miracema (Etapas 3 e 4), empreendimento de interesse social, do Programa Minha Casa Minha Vida, no município de Macapá/AP.

Art. 2º - O referido canteiro ocupa uma área de 37.001,11m², lindeira a área doada pela União ao FAR, as proximidades da Rodovia Norte/Sul, único acesso pavimentado para o empreendimento, no município de Macapá/AP.

Parágrafo Único: o imóvel mencionado no Art. 2º assim se descreve e caracteriza: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 10006400.0855 m e E 489476.7139 m, Datum SAD69(96) com Meridiano Central -51, localizado a Av Norte-Sul, S/N, Infraero II, Código INCRA -; deste, segue confrontando com Gleba Cumaú, com os seguintes azimute plano e distância:133°24'56.21" e 176.41; até o vértice Pt1, de coordenadas N 10006278.8433 m e E 489604.8540 m; deste, segue confrontando com Av Norte-Sul, com os seguintes azimute plano e distância:237°22'2.47" e 180.84; até o vértice Pt2, de coordenadas N 10006181.3263 m e E 489452.5621 m; deste, segue confrontando com Rua Projetada, com os seguintes azimute plano e distância:291°43'42.51" e 121.71; até o vértice Pt3, de coordenadas N 10006226.3832 m e E 489339.5028 m; deste, segue confrontando com Rua Projetada, com os seguintes azimute plano e distância:308°46'4.37" e 77.53; até o vértice Pt4, de coordenadas N 10006274.9318 m e E 489279.0511 m; deste, segue confrontando com Rua Projetada, com os seguintes azimute plano e distância:57°39'33.49" e 233.95; até o vértice Pt0, de coordenadas N 10006400.0855 m e E 489476.7139 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SAD69(96). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Art. 3º - Durante o período de execução da obra, é obrigatório a continuidade de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 4º - A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes à obra que será executada na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º - O prazo da referida autorização será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 6º - Fica obrigada a empresa CMT Engenharia EIRELI a remover todas as instalações do canteiro de obras, assim como, materiais ou entulhos, deixando a área limpa após o término da vigência desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LIELY GONÇALVES DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA SPU-CE/ME Nº 6.824, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em face do Despacho SPU-CE (SEI nº 25709251), no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 5º, inciso XI da Portaria SPU/ME nº 14.094, de 30 de novembro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 19739.101931/2021-61,, resolve:

Art. 1º Revogar a PORTARIA SPU-CE/ME Nº 2442, DE 17 DE MARÇO DE 2022 que autorizou a realização de obras para execução de experimento de defesa costeira através de estrutura de engenharia do projeto denominado ROCKSUB PF_1, em trecho da Praia do Futuro, no município de Fortaleza-CE; em virtude do descumprimento de cláusulas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VANDESVALDO DE CARVALHO MOURA

PORTARIA SPU-CE/ME Nº 6.924, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a realização de obras para duplicação de trecho da Rodovia CE-090, considerando a construção da ponte da Barra Nova-Tabuba, no município de Caucaia-CE.

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 5º, inciso XI da Portaria SPU/ME nº 14.094, de 30 de novembro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 19739.124684/2021-71,, resolve:

Art. 1º Conceder autorização à SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ para executar as obras de duplicação de trecho da Rodovia CE-090, no município de Caucaia-CE, com área total de intervenção de 4.484,73 m² e perímetro de 367,64m, caracterizada como Terrenos Acrescidos de Marinha / presumidos, considerando a construção da ponte da Barra Nova-Tabuba, conforme Planta de Caracterização (SEI nº 17878097) e Memorial Descritivo (SEI nº 26935074), observadas as condicionantes estabelecidas nesta portaria.

Parágrafo único. Poligonal formada por terreno/acrescidos de marinha, constituída pela área descrita por um polígono irregular com 34 vértices, que inicia-se no vértice Pt0, de coordenadas N 9595075.09 m e E 535141.24 m, que segue com os seguintes azimute plano e distância:318°56'37.00" e 47,46m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9595110.88 m e E 535110.07 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:319°27'32.65" e 8,71m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9595117.50 m e E 535104.41 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:166°46'36.29" e 17,79m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9595100.17 m e E 535108.48 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:166°24'23.24" e 0,75m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 9595099.44 m e E 535108.66 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:169°01'12.01" e 0,74m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 9595098.72 m e E 535108.80 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:172°59'54.42" e 0,85m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 9595097.88 m e E 535108.90 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:176°58'36.84" e 0,85m; até o vértice Pt7, de coordenadas N 9595097.04 m e E 535108.95 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:180°57'19.26" e 0,85m; até o vértice Pt8, de coordenadas N 9595096.19 m e E 535108.93 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:184°56'1.67" e 0,85m; até o vértice Pt9, de coordenadas N 9595095.35 m e E 535108.86 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:188°54'44.09" e 0,85m; até o vértice Pt10, de coordenadas N 9595094.51 m e E 535108.73 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:192°53'26.51" e 0,85m; até o vértice Pt11, de coordenadas N 9595093.68 m e E 535108.54 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:196°52'8.92" e 0,85m; até o vértice Pt12, de coordenadas N 9595092.87 m e E 535108.29 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:200°50'51.34" e 0,85m; até o vértice Pt13, de coordenadas N 9595092.08 m e E 535107.99 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:204°49'33.76" e 0,85m; até o vértice Pt14, de coordenadas N 9595091.31 m e E 535107.64 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:208°48'16.17" e 0,85m; até o vértice Pt15, de coordenadas N 9595090.57 m e E 535107.23 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:212°46'58.59" e 0,85m; até o vértice Pt16, de coordenadas N 9595089.86 m e E 535106.77 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:216°45'41.01" e 0,85m; até o vértice Pt17, de coordenadas N 9595089.18 m e E 535106.26 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:220°44'23.42" e 0,85m; até o vértice Pt18, de coordenadas N 9595088.54 m e E 535105.71 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:224°43'5.84" e 0,85m; até o vértice Pt19, de coordenadas N 9595087.94 m e E 535105.12 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:228°41'48.26" e 0,63m; até o vértice Pt20, de coordenadas N 9595087.52 m e E 535104.64 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:232°46'35.76" e 13,59m; até o vértice Pt21, de coordenadas N 9595079.30 m e E 535093.81 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:138°56'37.00" e 33,94m; até o vértice Pt22, de coordenadas N 9595053.71 m e E 535116.11 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:140°16'56.56" e 95,02m; até o vértice Pt23, de coordenadas N 9594980.61 m e E 535176.83 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:54°17'45.12" e 2,06m; até o vértice Pt24, de coordenadas N 9594981.82 m e E 535178.50 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:56°17'46.42" e 3,68m; até o vértice Pt25, de coordenadas N 9594983.86 m e E 535181.56 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:58°17'47.72" e 3,68m; até o vértice Pt26, de coordenadas N 9594985.79 m e E 535184.69 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:60°17'49.02" e 3,68m; até o vértice Pt27, de coordenadas N 9594987.62 m e E 535187.89 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 62°17'50.32" e 3,68m; até o vértice Pt28, de coordenadas N 9594989.33 m e E 535191.15 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:64°17'51.62" e 3,68m; até o vértice Pt29, de coordenadas N 9594990.92 m e E 535194.46 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:66°17'52.92" e 3,68m; até o vértice Pt30, de coordenadas N 9594992.40 m e E 535197.83 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:68°17'54.21" e 3,68m; até o vértice Pt31, de coordenadas N 9594993.76 m e E 535201.25 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:70°17'55.51" e 3,68m; até o vértice Pt32, de coordenadas N 9594995.00 m e E 535204.71 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:72°17'56.81" e 2,54m; até

o vértice Pt33, de coordenadas N 9594995.78 m e E 535207.13 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância:320°16'56.56" e 103,11m; retornando até o vértice Pt0, de coordenadas N 9595075.09 m e E 535141.24 m, encerrando esta descrição, com área de 4.484,73m² e perímetro de 367,64m. Coordenadas padrão UTM - Fuso 24S - Datum SIRGAS2000.

Art. 2º A obra a que se refere o Art. 1º visa a duplicação de trecho da Rodovia CE-090, no município de Caucaia/CE, classificada como uma obra infraestrutura pública de interesse social, em zona urbana antropizada em quase sua totalidade, considerando a implantação de uma nova ponte ao lado da existente, com seção transversal que atenda ao fluxo de veículos, os fluxos de pedestres e ciclistas da região. A faixa de domínio atual do trecho Icarai-Cumbuco apresenta diversas larguras, sem padronização, limitadas pelas edificações marginais em ambos os lados ao longo de todo o trecho. O alargamento da plataforma de tráfego será executado dentro dos limites dos muros das edificações marginais, não havendo desapropriação.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais, sanitárias e urbanísticas, conforme legislação vigente, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, em especial das condicionantes impostas pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, na Licença Prévia nº 129/2020 - DICOP (SEI nº 21686138), de conformidade com o PARECER TÉCNICO Nº 2065/2020 - DICOP/GECON - SEMA/SEMACE, que embasou a referida licença ambiental.

Art. 4º Caberá ao Estado do Ceará arcar com prejuízos financeiros, decorrentes de eventual desacordo com o objeto da autorização de que trata esta portaria.

Art. 5º Responderá o Estado do Ceará, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 6º O descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, ensejará a revogação da presente autorização, sem necessidade de prévio aviso ou outro qualquer procedimento.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º A autorização da obra a que se refere esta portaria não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 9º A responsabilidade pela demolição da obra será do Estado do Ceará quando representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente ou se não cumprir mais a sua finalidade social, nos termos desta Portaria autorizativa.

Art. 10 A Superintendência do Patrimônio da União no Ceará realizará, a qualquer tempo, fiscalização no local objeto da autorização, objetivando verificar o efetivo cumprimento das obrigações e condições impostas nesta Portaria, bem como de outros compromissos e encargos que estejam condicionadas nos autos do processo em epígrafe.

Art. 11 Durante o período de execução da obra a que se refere a presente portaria, fica o Estado do Ceará obrigado a afixar na área em que será realizada a obra e em local visível ao público 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SCGPU, na forma da Portaria nº 21930, de 05 de outubro de 2020".

Art. 12 O prazo de vigência desta portaria é de 9 (nove) meses a contar da expedição de ordem de serviço para início das obras, em conformidade com o cronograma físico financeiro apresentado, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos por esta Superintendência do Patrimônio da União no Ceará.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDESVALDO DE CARVALHO MOURA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO
DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COCAD Nº 3, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Declara nula a inscrição no CNPJ, do estabelecimento 42.771.949/0029-36, por ter sido atribuída inscrição em duplicidade.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FSCAIS - COCAD, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 87 e o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso I do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do estabelecimento CNPJ 42.771.949/0029-36, em razão de ter sido realizada em duplicidade com o estabelecimento CNPJ 42.771.949/0001-35, de acordo com os elementos constantes do processo número 10265.335495/2022-51.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 07 de março de 2018, nos termos do § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

RÉRITON WELDELT GOMES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BSB Nº 1, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Declara suspensa a isenção tributária da pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, em virtude do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do que consta no processo administrativo nº 17095.720343/2022-07, declara:

Art. 1º SUSPENSA a isenção tributária da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, CNPJ nº 33.423.575/0001-76, em relação aos anos calendário de 2018 e 2019, em face do descumprimento do disposto no art. 15 c/c art. 12, §2º, alíneas "a" e "b", ambos da Lei nº 9.532/97.

Art. 2º A suspensão surtirá efeito a partir de 01/01/2018, conforme o disposto no § 5º do art. 32 da Lei nº 9.430/96.

Art. 3º Fica a pessoa jurídica acima mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para constituição de créditos tributários relativos aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cujos fatos geradores ocorreram no período abrangido pela suspensão da isenção tributária.

Art. 4º É facultado à pessoa jurídica apresentar impugnação ao presente Ato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua ciência, nos termos do inciso I do § 6º do art. 32 da Lei nº 9.430/96.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº.31, de 03/08/2022, publicado no DOU de .04/08/2022, Seção 1, página 27.
Onde se lê: " .O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE "
Leia-se: ".O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE ."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF05 Nº 154, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria SRRF05 nº 202, de 15/09/2020, que dispõe sobre o período diário de atendimento e o horário de funcionamento do atendimento presencial no âmbito das respectivas unidades descentralizadas jurisdicionadas à SRRF05 e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, e tendo em vista a Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, publicada no DOU de 31/08/2020, resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria SRRF05 nº 202, de 15 de setembro de 2020, publicada no DOU nº 178, de 16 de setembro de 2020, Seção 1, página 259, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Unidade de Atendimento	Período Diário de Atendimento Presencial	Horário de Funcionamento do Atendimento Presencial
CAC DRF/Salvador (BA) e CAC DRF/Aracaju (SE)	08 horas	07 horas às 15 horas
CAC ALF/Salvador (BA)	06 horas	09 horas às 12 horas 14 horas às 17 horas
IRF/Aeroporto Internacional de Salvador (BA)	06 horas	08:30 horas às 11:30 horas 13:30 horas às 16:30 horas
CAC DRF/Feira de Santana (BA), CAC DRF/Vitória da Conquista (BA), IRF/Ilhéus (BA), IRF/Porto Seguro (BA), todas as Agências e Postos de Atendimento	04 horas	08 horas às 12 horas"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Atualiza as marcas comerciais relativas aos Registros Especiais nº 06104/0193 e 06104/0194

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo nº 10640.721320/2016-91, declara:

Art.1º.- O estabelecimento da empresa DESTOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 20.746.370/0001-80, situado na estrada Faria Lemos acesso a Carangola, 5,5 km, Zona Rural, Faria Lemos, MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/193 e 06104/194, como produtor e engarrafador, conforme Atos Declaratórios Executivos nº 5 e 6, de 15 de junho de 2016, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º.- O estabelecimento supracitado está autorizado a produzir, engarrafar e a comercializar os produtos abaixo discriminados:

NCM	PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPAC. RECIP. (ml)	REGISTRO NO MAPA
22084000	Cachaça	Spiral	700	MG 000019-1.000001
22084000	Cachaça	1000 Montes Carvalho	500	MG 000019-1.000002
22084000	Cachaça	1000 Montes Amendoim	500	MG 000019-1.000003
22084000	Cachaça	1000 Montes Amburana	500	MG 000019-1.000004
22084000	Cachaça	1000 Montes Bruta	500	MG 000019-1.000005
22084000	Cachaça	1000 Montes Jequitibá Rosa	500	MG 000019-1.000006
22089000	Bebida Alcoólica Mista	B Honey	750	MG 000019-1.000008
22089000	Bitter	Amarogutta	500 e 1000	MG 000019-1.000009
22089000	Bebida Alcoólica Mista	Honey Huntr	750	MG 000019-1.000010
22084000	Cachaça	Primeira de Minas	600	MG 000019-1.000011
22084000	Cachaça	Drink It Prata	750	MG 000019-1.000020
22084000	Cachaça	Drink It Ouro	750	MG 000019-1.000021
22084000	Cachaça	1000 Montes 3A0B	500 e 700	MG 000019-1.000022
22084000	Cachaça	Rainha da Barra	750	MG 000019-1.000023
22089000	Bebida Alcoólica Mista	Banabee	250 e 750	MG 000019-1.000024
22089000	Bebida Alcoólica Mista	B Passion	750	MG 000019-1.000025
22084000	Cachaça	Primeira de Minas Prata	600 e 750	MG 000019-1.000026
22084000	Cachaça	Capitão Bar Prata	750	MG 000019-1.000027
22084000	Cachaça	Capitão Bar Ouro	750	MG 000019-1.000028
22084000	Cachaça	1000 Montes 3A0B High Proof	500 e 700	MG 000019-1.000029
22089000	Bebida Alcoólica Mista	B Coffee	750	MG 000019-1.000030
22084000	Cachaça	Maria da Guarda Amburana	275 e 280	MG 000019-1.000031
22084000	Cachaça	Maria da Guarda Clássica	275 e 280	MG 000019-1.000032
22084000	Cachaça	1000 Montes 3A0B Strong	500 e 700	MG 000019-1.000033
22085000	London Dry Gin	Paramana	700	MG 000019-1.000034
22085000	London Dry Gin	Paramana Isle	700	MG 000019-1.000035
22085000	London Dry Gin	Spiral Gin	750	MG 000019-1.000037
22086000	Vodka	Spiral Vodka	750	MG 000019-1.000038
22084000	Cachaça	1000 Montes Super Bruta	700	MG 000019-1.000039
22089000	Bebida Alcoólica Mista	Honey Huntr Mel e Limão	750	MG 000019-1.000041
22086000	Vodka	Spiral Vodka (38%)	750	MG 000019-1.000042
22085000	London Dry Gin	Tropipi Gin	700	MG 000019-1.000043
22089000	Bebida Alcoólica Mista	Paramana Frutas Vermelhas	700	MG 000019-1.000044
22089000	Bebida Alcoólica Mista	Paramana Limão Siciliano	700	MG 000019-1.000045
22086000	Vodka	Bulls Vodka	750	MG 000019-1.000046
22089000	Bebida Alcoólica Mista	Honey Huntr Fire	750	MG 000019-1.000047
22089000	Bebida Alcoólica Mista	Honey Huntr Morango e Maracujá	750	MG 000019-1.000048

Art. 3º.- A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º.- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ADRIANO AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 83, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural Repetro, na modalidade Repetro-Sped, somente na admissão temporária para utilização econômica com dispensa de tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.213617/2022-81, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa de tributos federais, nos termos dos artigos 2º, inciso IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços SEA BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA, CNPJ (matriz) nº 06.181.439/0001-44, até 23/10/2026, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes no Anexo do ADE DECEX nº 30, de 16/03/2022, publicado no DOU de 18/03/2022, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MASTROIANI CESAR MACHADO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 Nº 37, DE 26 DE JULHO DE 2022

Alfandega a Instalação Portuária de Uso Público administrada por Bracell SP Celulose Ltda.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no inciso I do art. 31 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, e nos art. 14 e 15 da Portaria Coana nº 76, de 13 de maio de 2022, e à vista do que consta do processo administrativo nº 11128.722154/2021-79, declara:

Art. 1º. ALFANDEGADA, em caráter precário, até 15/03/2046, a Instalação Portuária de Uso Público administrada por BRACELL SP CELULOSE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.943.098/0109-05, localizada no Porto Organizado de Santos, à Avenida Ismael de Souza, s/nº - armazém STS14A - bairro Macuco - Santos/SP, composta provisoriamente por armazém de alvenaria com 9.258,82 m², 3 (três) armazéns lonados e identificados pelos números 5, 6 e 7, com 7.700,00 m², e área aberta para acesso de pedestres junto ao lonado 7, com 530,00 m², totalizando 17.488,82 m², parte integrante da área maior de 45.177,00 m², cujo código de identificação é STS14A, coordenadas geográficas -23,969594 e -46,297667, arrendada mediante o Contrato de Arrendamento nº 5/2020, firmado em 17/11/2020 com a União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, com a interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e da Santos Port Authority - SPA, com vigência de 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da assinatura do Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, em conformidade com a cláusula 3 do Contrato, o que ocorreu em 16/03/2021.

Art. 2º. O Terminal ora alfandegado destina-se à movimentação e armazenagem de fardos de celulose de tamanho padrão tipos L01 e L02, fabricada pelo próprio grupo econômico administrador do Recinto, para operar no regime aduaneiro comum de exportação.

Art. 3º. Está dispensada a disponibilização do escritório exclusivo destinado à fiscalização da RFB, conforme autorizado pelo Senhor Delegado na forma do artigo 30 da Portaria RFB nº 143/2022.

Art. 4º. Permanece atribuído o código Siscomex nº 8.93.13.69 ao Terminal em questão, o qual está sob a jurisdição da ALF/Porto de Santos, que exercerá a fiscalização aduaneira de forma ininterrupta, podendo estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro.

Art. 5º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado.

Art. 6º. Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos SRRF08 nº 86, de 18/11/2021, publicado na Seção 1 do D.O.U. de 19/11/2021, e nº 33, de 30/06/2022, publicado na Seção 1 do D.O.U. de 06/07/2022, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 7º. Este Ato Declaratório Executivo será publicado no Diário Oficial da União e entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 Nº 38, DE 27 DE JULHO DE 2022

Alfandega o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo inciso I do art. 31 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, nos termos e condições desta mesma Portaria e à vista do que consta do processo nº 11128.720420/2019-12, declara:

Art. 1º. ALFANDEGADA, a título permanente, em caráter precário, até 16/10/2050, a Instalação Portuária de Uso Público com área total de 45.000 m², compreendendo um armazém de 14.000 m² (250m x 56m) com capacidade estática de armazenagem para 135.000 toneladas (base soja), dotada das demais estruturas e equipamentos acessórios que servem de apoio à atividade de movimentação e armazenagem das mercadorias, tais como moegas, tombadores, balanças rodoviárias, balança de fluxo, esteira e as correias transportadoras que fazem a interligação com o berço 37 do Porto de Santos, destinados a operar na movimentação e armazenagem de grãos sólidos vegetais em operações de exportação, nos termos do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 1/1997-A e administrada pela empresa TERMINAL XXXIX DE SANTOS S/A, CNPJ nº 04.244.527/0001-12.

Art. 2º. O Terminal ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.



Art. 3º. Permanece atribuído ao mesmo o código Siscomex 8.93.13.46-1.
Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo a RFB revê-lo a qualquer momento para sua eventual adequação às normas.
Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando ao mesmo tempo o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 31, de 11/04/2006, publicado no D.O.U. de 19/04/2006, sem interrupção da sua força normativa.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08/RFB Nº 208, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Cancela, a pedido, o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas para a atividade específica de produtor.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo § 1º do artigo 5º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no § 6º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022 (publicada no Diário Oficial da União em 05/07/2022, seção 1, página 186) e considerando-se o que consta no processo nº 13032.477665/2022-04, declara:

Art. 1º CANCELADO, a pedido, em virtude da desativação da sua unidade industrial, o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08110/0018 ao estabelecimento CAMPARI DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 50.706.019/0007-11 situado na Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, S/N - Km 80 - Jardim Bela Vista - CEP 18016-460 - Sorocaba/SP, para a atividade específica de PRODUTOR.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO FONSECA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Concede habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nos arts. 541 a 547 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2009, e o que consta do dossiê nº 10906.114901/2022-51, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865/2004, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora definida nesta Lei, para RODOLFO KIRSCHNER E CIA LTDA, CNPJ nº 85.938.561/0001-99, aplicável a todos os seus estabelecimentos, observado o disposto nos §§ 2º e 9º do art. 40 da Lei nº 10.865/2004 e no art. 550 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 2º A aplicação do regime será extinta na ocorrência de alguma das hipóteses elencadas no art. 548 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 32, de 6 de junho de 2022, DRF/Santo Ângelo, publicado no DOU em 07/06/2022, Edição 107, Seção 1, página 42:

Onde se lê: ".", em face do disposto nos artigos 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009,"

Leia-se: ".", em face do disposto nos artigos 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002,"

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 71, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 3, de 3 de abril de 2018, bem como no art. 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 57, de 29 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Estado de Fazenda do Ceará, no dia 5 de agosto de 2022, na forma do inciso I do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 57/19, registrada no Processo SEI nº 12004.101386/2019-33, torna público:

Art. 1º Os itens 9 e 10 ficam acrescidos ao campo referente ao Estado do Ceará do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 2, de 3 de janeiro de 2020, com as seguintes redações:

Unidade Federada: CEARÁ				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
9	CE	73.759.185/0001-96	06.925.863-5	COMPANHIA DE GAS DO CEARA - CEGAS
10	CE	30.759.670/0001-57	07.050.718-0	POTIGUAR E&P SA

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 6.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 42, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e

Considerando a previsão de frustração na arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação e a viabilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, referente à mesma fonte, para a execução da ação "Gestão do Sistema Nacional de Certificação Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil e de outras tecnologias de segurança da informação e identificação digital", no Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI;

Considerando a possibilidade de maximização da utilização do excesso de arrecadação da fonte 81 - Recursos de Convênios para o pagamento de despesas de custeio, tais como materiais de consumo visando à pesquisa, produção de materiais audiovisuais de caráter informativo e educativo, e contratação de serviço para alimentação, na Universidade Federal de Pernambuco; e a aquisição de insumos necessários à realização de procedimentos de implantes do Convênio de Neuroestimuladores Cerebrais e do Convênio de Implantes Valvares Aórticos Percutâneos, no Hospital de Clínicas de Porto Alegre; e

Considerando a oportunidade de otimização do uso do excesso de arrecadação das fontes 80 - Recursos Próprios Financeiros e 81 e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021, relativo à fonte 50, com vistas à realização de despesas com materiais de consumo e permanente, e obtenção de equipamentos para implantação do Centro de Análise de Leite e Derivados, e dos Laboratórios Específicos dos Cursos de Engenharia Mecânica, Engenharia Química e Engenharia de Produção da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, no que concerne à Presidência da República e ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO I

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2201		Brasil Moderniza							761.142
04 125	2201 217Z	Atividades							761.142
		Gestão do Sistema Nacional de Certificação Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil e de outras tecnologias de segurança da informação e identificação digital							761.142
04 125	2201 217Z 0001	Gestão do Sistema Nacional de Certificação Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil e de outras tecnologias de segurança da informação e identificação digital - Nacional							761.142
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	350	761.142
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									761.142



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							27.887
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							27.887
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							27.887
			F	3	2	90	8	181	27.887
TOTAL - FISCAL									27.887
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.887

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.244.527
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.244.527
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							1.244.527
			F	3	2	90	8	181	18.024
			F	3	2	90	8	350	400.000
			F	4	2	90	8	180	46.503
			F	4	2	90	8	181	780.000
TOTAL - FISCAL									1.244.527
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.244.527

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.050.000
		Atividades							
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							1.050.000
12 302	5013 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							1.050.000
			S	3	2	90	8	181	1.050.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.050.000
TOTAL - GERAL									1.050.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2201		Brasil Moderniza							761.142
		Atividades							
04 125	2201 217Z	Gestão do Sistema Nacional de Certificação Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil e de outras tecnologias de segurança da informação e identificação digital							761.142
04 125	2201 217Z 0001	Gestão do Sistema Nacional de Certificação Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil e de outras tecnologias de segurança da informação e identificação digital - Nacional							761.142
			F	3	2	90	0	150	761.142
TOTAL - FISCAL									761.142
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									761.142

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							27.887
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							27.887
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							27.887
			F	3	2	90	8	150	27.887
TOTAL - FISCAL									27.887
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.887

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.244.527
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.244.527
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							1.244.527



			F	3	2	90	8	150	418.024
			F	4	2	90	8	150	826.503
TOTAL - FISCAL									1.244.527
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.244.527

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.050.000		
		Atividades	S	3	2	90	8	150			
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							1.050.000		
12 302	5013 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							1.050.000		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									1.050.000		
TOTAL - GERAL									1.050.000		

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Nº 20.035 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a A4Y ANÁLISES E CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 45.831.975, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.036 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a SCALARE CAPITAL LTDA., CNPJ nº 46.189.909, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 844, DE 26 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.677, de 25 de setembro de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º e no art. 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.619173/2022-25, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de ALLIANZ SE, sociedade constituída e existente segundo as leis da Alemanha, cadastrada como resseguradora eventual, conforme Portaria SUSEP/DIRAT nº 38, de 15 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 845, DE 26 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.609912/2022-71, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2022:

I - eleição de administradores;

II - aumento do capital social em R\$ 10.000.000,00, elevando-o para R\$ 2.865.441.354,91, dividido em 608.258.601 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 846, DE 27 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.609104/2022-11, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administradores de VIA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 88.076.302/0001-94, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 847, DE 27 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.611576/2022-26, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administrador de BMG SEGUROS S.A., CNPJ nº 19.486.258/0001-78, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de maio de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 848, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.609907/2022-68, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administradores de KOVR SEGURADORA S.A., CNPJ nº 42.366.302/0001-28, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 849, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.609457/2022-11, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de membros do conselho fiscal de IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 850, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.609905/2022-79, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administradores de KOVR PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 17.479.056/0001-73, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 851, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.615448/2022-51, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de membro do comitê de auditoria de XS3 SEGUROS S.A., CNPJ nº 38.155.802/0001-43, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 24 de maio de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 852, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607606/2022-08, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administradores de PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., CNPJ nº 21.986.074/0001-19, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado nas reuniões do conselho de administração realizadas em 5 de abril de 2022 e 27 de maio de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 853, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607607/2022-44, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administradores de PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., CNPJ nº 33.061.813/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado nas reuniões do conselho de administração realizadas em 5 de abril de 2022 e 27 de maio de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 854, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.677, de 25 de setembro de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 4º e no art. 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.613150/2022-15, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de CATLIN RE SWITZERLAND LTD, CNPJ nº 28.232.958/0001-27, sociedade constituída e existente segundo as leis da SUÍÇA, cadastrada como resseguradora admitida, conforme Portaria SUSEP nº 534, de 29 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 855, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606975/2022-75, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administrador de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A, CNPJ nº 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 2 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 856, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.611812/2022-12, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administrador de METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., CNPJ nº 02.102.498/0001-29, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 857, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.615789/2022-27, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administrador de XS2 VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 38.122.278/0001-04, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 2 de junho de 2022, às 11h30.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 858, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.615786/2022-93, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administrador de CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 03.730.204/0001-76, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 2 de junho de 2022, às 12h00.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 859, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.609977/2022-16, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administradores de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 860, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.611877/2022-50, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administradores de SICOOB SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 26.314.512/0001-16, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de abril de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 861, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.677, de 25 de setembro de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º e no art. 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.617951/2022-41, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de ACE PROPERTY AND CASUALTY INSURANCE COMPANY, sociedade constituída e existente segundo as leis do Estado da Pensilvânia - EUA , cadastrada como resseguradora eventual, conforme Portaria Portaria SUSEP nº 2.983, de 10 de julho de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 862, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.677, de 25 de setembro de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 4º e no art. 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.613122/2022-90, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de ALLIANZ GLOBAL CORPORATE & SPECIALTY SE, CNPJ nº 10.853.223/0001-55, sociedade constituída e existente segundo as leis da Alemanha, cadastrada como resseguradora admitida, conforme Portaria Susep nº 3.295, de 31 de julho de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 863, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.616302/2022-23, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administrador de ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 01.378.407/0001-10, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 13 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 864, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.616309/2022-45, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administrador de BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 28.196.889/0001-43, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 865, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.609814/2022-33, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de YOUSE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 24.856.160/0001-03, com sede na cidade de Brasília - DF, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2022:

I - eleição de administradores; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 385, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Cancelamento dos incentivos fiscais concedidos aos produtos constantes nos Anexos I e II.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais dispostas no Parágrafo Único do art. 31 e no §2º do art. 32 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021,
Considerando a aplicação do que estabelecem os caputs dos Artigos 31 e 32, acima citados, aos produtos listados nos anexos desta Portaria,
Considerando os termos da Nota Técnica nº 52/2022-COAPI/CGAPI/SPR, e
Considerando os autos do processo nº 52710.003866/2022-83, resolve:
Art. 1º Publicar a relação dos produtos constantes nos anexos I e II desta Portaria, cujos incentivos foram cancelados automaticamente por aplicação do disposto nos artigos 31 (produtos cujo início da prestação de informações do Projeto Industrial não foram apresentados no prazo de 36 meses contado a partir da publicação no Diário Oficial da União - DOU da resolução aprobatória do projeto técnico-econômico) ou 32 (produtos com linhas de produção paralisadas por um período de 36 meses consecutivos), conforme previsão legal estabelecida na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

ANEXO I

Enquadramento no art. 31 da Resolução nº 205/2021
Inscrição SUFRAMA: 200130820
Razão Social: AMAZON ERVAS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0905	EXTRATOS VEGETAIS (EXCETO AROMÁTICOS NATURAIS PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS)	0011/1991	PORTARIA	12/09/1991	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200102249
Razão Social: GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1265	UNIDADE EXTERNA DE PORTEIRO ELETRÔNICO COM VÍDEO	0018/2017	RESOLUÇÃO	15/02/2017	Diversificação
1264	UNIDADE INTERNA DE PORTEIRO ELETRÔNICO COM VÍDEO	0018/2017	RESOLUÇÃO	15/02/2017	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200113470
Razão Social: HITACHI ASTEMO MANAUS CHASSIS SYSTEMS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0142	CARCAÇA DO AMORTECEDOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0119/2001	RESOLUÇÃO	23/03/2001	Ampliação
0975	CILINDRO EXTERNO DO AMORTECEDOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0119/2001	RESOLUÇÃO	23/03/2001	Ampliação
0141	CILINDRO INTERNO DO AMORTECEDOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0119/2001	RESOLUÇÃO	23/03/2001	Ampliação
0147	COLUNA DE DIREÇÃO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0119/2001	RESOLUÇÃO	23/03/2001	Ampliação
0148	CORPO DO AMORTECEDOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0119/2001	RESOLUÇÃO	23/03/2001	Ampliação
0945	HASTE DO AMORTECEDOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0119/2001	RESOLUÇÃO	23/03/2001	Ampliação
0851	MESA INFERIOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0119/2001	RESOLUÇÃO	23/03/2001	Ampliação
0850	MESA SUPERIOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0119/2001	RESOLUÇÃO	23/03/2001	Ampliação
1227	PARTES E PEÇAS EM ALUMÍNIO FUNDIDO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO	0134/2001	PORTARIA	25/06/2001	Inclusão
0853	TUBO DA COLUNA DE DIREÇÃO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0119/2001	RESOLUÇÃO	23/03/2001	Ampliação

Inscrição SUFRAMA: 200104268
Razão Social: KAON DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1864	RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE COM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO	0159/2017	RESOLUÇÃO	14/12/2017	Ampliação
0931	SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO	0382/2019	PORTARIA	22/05/2019	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200132466
Razão Social: TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0636	BATERIA PARA TELEFONE CELULAR	0148/2018	RESOLUÇÃO	21/08/2018	Diversificação
0776	CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV	0115/2017	RESOLUÇÃO	10/08/2017	Diversificação
1847	CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK"	0233/2014	PORTARIA	10/07/2014	Diversificação
2094	CONVERSOR DE CORRENTE CA-CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA TELEJOGOS	0199/2014	PORTARIA	23/06/2014	Diversificação
1194	GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA	0115/2017	RESOLUÇÃO	10/08/2017	Diversificação
1196	MÓDULO ELETRÔNICO PARA APARELHO DE GINÁSTICA	0140/2014	PORTARIA	12/05/2014	Diversificação
0769	PROJETOR DE VÍDEO	0174/2017	RESOLUÇÃO	20/12/2017	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200124668
Razão Social: TPV DO BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0089	TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS	0042/2014	RESOLUÇÃO	05/06/2014	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200119311
Razão Social: TRANSIRE FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRONICOS S/A

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1859	IMPRESSORA TÉRMICA	0236/2019	PORTARIA	25/03/2019	Diversificação
0300	TERMINAL PONTO DE VENDA	0236/2019	PORTARIA	25/03/2019	Diversificação

ANEXO II

Enquadramento no art. 32 da Resolução nº 205/2021
Inscrição SUFRAMA: 201145014
Razão Social: LINK DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1431	TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE LÂMINAS DE AÇO SILÍCIO	0299/2005	RESOLUÇÃO	01/11/2005	Diversificação
1432	TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO	0299/2005	RESOLUÇÃO	01/11/2005	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200152777
Razão Social: MASA INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto	Prazo (meses)
1119	PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR VÁCUO FORMAGEM	0265/2013	PORTARIA	08/07/2013	Diversificação	8

Inscrição SUFRAMA: 200130668
Razão Social: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0724	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO EM 3D - "HOME THEATER"	0197/2016	RESOLUÇÃO	06/12/2016	Ampliação
2149	MÓDULO RECEPTOR DE RÁDIO AM/FM COM CENTRAL MULTIMÍDIA, PARA USO EM VEÍCULO AUTOMÓVEL	0431/2017	PORTARIA	21/09/2017	Diversificação



Inscrição SUFRAMA: 200149172 Razão Social: PST ELETRÔNICA LTDA.					
Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1562	RASTREADOR/IMOBILIZADOR PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM GPS E COMUNICAÇÃO VIA RÁDIO	0060/2013	PORTARIA	18/02/2013	Diversificação
1174	SENSOR DE MOVIMENTO PARA ALARME CONTRA ROUBO	0028/2009	PORTARIA	21/01/2010	Diversificação
1175	SENSOR MAGNÉTICO PARA ALARME CONTRA ROUBO	0028/2009	PORTARIA	21/01/2010	Diversificação
Inscrição SUFRAMA: 200129856 Razão Social: TEC TOY S/A					
Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0234	ACESSÓRIO PARA TELEJOGO (EXCETO DE INFORMÁTICA)	0023/2017	RESOLUÇÃO	15/02/2017	Diversificação
0225	BRINQUEDO ELETROMECAÂNICO	0409/2015	PORTARIA	02/09/2015	Diversificação
1490	DIGITAL VIDEO DISC (DVD) PORTÁTIL COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD) INCORPORADA	0055/2006	PORTARIA	01/03/2006	Diversificação
2046	SISTEMA DE MONITORAMENTO (SUPERVISÃO) DE CRIANÇAS E BEBÊS ("BABÁ ELETRÔNICA")	0189/2012	RESOLUÇÃO	30/08/2012	Diversificação
0713	TELEJOGO PORTÁTIL	0463/2007	PORTARIA	22/11/2007	Diversificação
Inscrição SUFRAMA: 200132466 Razão Social: TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.					
Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0989	CONTROLE REMOTO PARA ALARME ELETRÔNICO PARA VEÍCULO	0069/2002	RESOLUÇÃO	01/03/2002	Diversificação
1367	DISPOSITIVO ANTIFURTO PARA CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO E QUADRICICLO	0115/2007	RESOLUÇÃO	21/06/2007	Diversificação
0121	MÓDULO DE CONTROLE PARA ALARME	0105/2001	RESOLUÇÃO	23/03/2001	Diversificação
1564	RASTREADOR/IMOBILIZADOR PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES POR TRIANGULAÇÃO E COMUNICAÇÃO POR RÁDIO-FREQÜÊNCIA	0217/2005	PORTARIA	29/07/2005	Diversificação

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTRIA Nº 821, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em cumprimento à Decisão Judicial proferida no Cumprimento Provisório de Sentença nº 5008097-46.2021.4.02.5117/RJ, da 2ª Vara Federal de São Gonçalo da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, cujo processo originário é a Ação Civil Pública nº 0002235-05.2009.4.02.5117, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 728/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo nº 00732.002755/2022-06, resolve:

Art. 1º Ficam SUSPENSOS os certificados CEBAS concedidos à Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC (CNPJ nº 28.638.393/0001-82), no período compreendido entre 1998 e 2006, enquanto vigor a determinação judicial.

Art. 2º Cientificar a Procuradoria-Regional da União da 2ª Região do cumprimento do comando judicial.

Art. 3º Cientificar a Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC do cumprimento da Decisão Judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 659, de 30 de maio de 2022 publicada no Diário Oficial da União de nº 103, 01 de junho de 2022, Seção 1, página 385, onde se lê: Rua José Alves, 301, Goiabeiras, Vitória/ES, leia-se: Rua José Alves, nº 135, Bairro: Goiabeiras, Vitória/ES. Conforme Nota Técnica nº 16/2022/ESAJ/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201817903 e Processo SEI nº 23000.017958/2022-59).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.338, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23421.003318.2022-19, de 4 de agosto de 2022, resolve:

I - DELEGAR competência aos Diretores de Administração e aos Diretores-Gerais dos Campi Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, João Câmara, Ipanguaçu, Macau, Mossoró, Natal-Central, Natal-Cidade Alta, Natal-Zona Norte, Nova Cruz, Parnamirim, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi e Santa Cruz para, respectivamente, autorizarem atos de "liquidação e pagamento de despesas" de contratos executados na Unidade Gestora (UG) da Reitoria, os quais, originariamente, seriam assinados pelo Pró-Reitor de Administração e pelo Reitor do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN).

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.163, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando o processo administrativo nº 23060.001357/2016-71, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, até 05/08/2024, o prazo de validade do concurso público para Técnicos-Administrativos em Educação do Quadro de Pessoal Permanente do IFS, para o cargo de Regente, objeto do Edital IFS/REITORIA/PROGEP nº 13, de 30/08/2016, publicado no DOU em 31/08/2016, Seção 3, págs. 376-382, cujo Resultado Final foi homologado e publicado no DOU em 31/12/2019, seção 3, pag. 89.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 551, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010 e Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Art. 1º Transpor a Função Gratificada FG-01, da Divisão de Fiscalização Administrativa (DIFADM/CSO), para o Serviço de Prefeitura de Auroras (SPAUCSO), alterando a nomenclatura desta para Divisão de Prefeitura de Auroras (DPAUCSO) e permanecendo sua vinculação à Coordenação de Serviços Operacionais (CSO/PROADI).

Art. 2º Transpor a Função Gratificada FG-03, do Serviço de Prefeitura de Auroras (SPAUCSO), para a Divisão de Fiscalização Administrativa (DIFADM/CSO), alterando a nomenclatura desta para Serviço de Fiscalização Administrativa (SEFADM/CSO) e permanecendo sua vinculação à Coordenação de Serviços Operacionais (CSO/PROADI). (Processo nº 23282.011997/2022-23)

Art. 3º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.015, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza, pelo período de um ano, a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), órgão executivo de trânsito do Município de São Paulo/SP, a utilizar, em caráter experimental, a sinalização denominada "PROJETO FAIXA AZUL".

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe confere o art. 5º da Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.013873/2022-74, resolve:

Art. 1º Esta Portaria autoriza, pelo período de um ano, a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), órgão executivo de trânsito do Município de São Paulo/SP, a utilizar, em caráter experimental, a sinalização voltada à circulação de motocicletas denominada "PROJETO FAIXA AZUL", nas seguintes vias do Município de São Paulo/SP:

I - Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes e Avenida Prestes Maia, no trecho compreendido entre a Ponte das Bandeiras e a Praça da Bandeira, com extensão aproximada de 4 km, unindo-se ao trecho autorizado pela Portaria SENATRAN nº 119, de 4 de fevereiro de 2022;

II - Avenida Rubem Berta, no trecho compreendido entre o complexo viário João Jorge Saad e a Avenida dos Bandeirantes, com extensão aproximada de 2 km, unindo-se ao trecho autorizado pela Portaria SENATRAN nº 119, de 2022; e

III - Avenida dos Bandeirantes, em ambos os sentidos, no trecho compreendido entre a Via Marginal do Rio Pinheiros e o Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro, com extensão aproximada de 8,5 km.

Art. 2º A CET deve apresentar trimestralmente à SENATRAN relatório com as análises e avaliações técnicas do projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 687, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Resolução nº 576, de 4 agosto de 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X, XXX e XLVI, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.013289/2020-13, resolve, ad referendum da Diretoria Colegiada:

Art. 1º A Resolução nº 576, de 4 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2022, Seção 1, página 32, que dispõe sobre o alcance dos requisitos aplicáveis às empresas aéreas que conduzem operações agendadas no âmbito do RBAC nº 135, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. As empresas aéreas que realizam as operações descritas no caput podem realizar essas operações mediante cumprimento dos requisitos relacionados a operações não regulares constantes na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022." (NR)

"Art. 8º As disposições estabelecidas nesta Resolução serão válidas até 7 de fevereiro de 2023." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 8.727, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.031207/2022-84, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AVIAX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 17.125.702/0001-02, com sede social em Campo Grande (MS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-01-5IHN-02-01, emitido em 23 de outubro de 2019.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.728, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032811/2022-28, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária SRR AVIAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 29.294.323/0001-17, com sede social no Redenção (PA), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2019-09-60FP-04-00, emitido em 30 de setembro de 2019.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.729, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.009592/2021-01, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária ELO SERVIÇOS DE TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 32.652.230/0001-21, com sede social em Belém (PA), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2022-07-00FV-03-00, emitido em 28 de julho de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.730, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.031549/2022-02, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária TENOAGRI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 05.438.527/0001-16, com sede social em São Borja (RS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-03-5IHA-02-01, emitido em 25 de julho de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.731, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032530/2022-75, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária SAM - SOCIEDADE AERO AGRÍCOLA MOGIANA LTDA., CNPJ nº 62.213.905/0001-05, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-09-4IIR-04-01, emitido em 22 de julho de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.735, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032824/2022-05, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária RICO TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 04.614.277/0001-65, com sede social em Manaus (AM), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2002-12-7CLT-01-02, emitido em 1 de agosto de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 8.701, DE 28 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE AÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo o art. 42, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.044378/2022-73, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de sanção restritiva de direitos, em face da sociedade empresária XINGU AERO AGRÍCOLA LTDA - ME., CNPJ 07.629.863/0001-71, na forma de suspensão do Certificado de Aeronavegabilidade (CA) da aeronave de marcas PT-GFO, pelo período de 30 (trinta dias).

Art. 2º A contagem do prazo de suspensão se inicia na data de publicação desta Portaria.

CLÁUDIO BESCHIZZA IANELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO
NO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE CENTROS DE TREINAMENTO E SIMULADORES

PORTARIA Nº 8.671, DE 25 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE CENTROS DE TREINAMENTO E SIMULADORES SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20-A, inciso VI, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 142, e considerando o que consta do processo nº 00065.030219/2022-01, resolve:

Art. 1º Tornar pública a renovação do Certificado de Validação de Centro de Treinamento nº 22-CTAC-ANAC/2020, que autoriza a LEONARDO S.P.A - HELICOPTERS, situada em Via Independenza 2, Sesto Calende, Varese 21018, Itália, a conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos para pilotos conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 142.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo terá validade até 31 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEYDSO FREIRE DE SOUZA ALMEIDA

PORTARIA Nº 8.703, DE 28 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE CENTROS DE TREINAMENTO E SIMULADORES SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20-A, inciso VI, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 142, e considerando o que consta do processo nº 00065.026492/2022-22, resolve:

Art. 1º Tornar pública a renovação do Certificado de Validação de Centro de Treinamento nº 21-CTAC-ANAC/2020, que autoriza a AIRBUS HELICOPTERS, situada em Aéroport International de Marseille-Provence, 13725 Marignane, França, a conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos para tripulantes conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 142.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo terá validade até 31 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEYDSO FREIRE DE SOUZA ALMEIDA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 8.738, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria ANAC 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.005789/2022-54, resolve:

Art. 1º Revalidar, por três anos, o credenciamento do médico Rodrigo Bicudo Krempel Santana, CRM/SE 2780, MC 114, para a realização de exames de saúde periciais no endereço localizado na Rua Itabaiana, 945, Centro, Aracaju/SE, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS
UNIDADES REGIONAIS

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 6 DE JULHO DE 2022

Processo nº 50300.023622/2021-32. Fiscalizada: SEA PARTNERS NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 04.766.923/0001-00. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente Regional do Rio de Janeiro - GRERJ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, pela aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais) à empresa, pelo cometimento da infração tipificada no Art. 34, inciso I, da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

DELIBERAÇÃO Nº 91, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Processo nº 50300.021955/2021-27. Fiscalizado: RODONAVE NAVEGAÇÕES LTDA., CNPJ nº 06.169.194/0001-30. Objeto e Fundamento Legal: Gerente Regional de Belém (GREBL), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 59-A do Regimento Interno, decide Pela subsistência do fato infracional descrito no Auto de infração nº 005491-7 e, consequentemente, pela aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.227,69 (mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) à empresa, pelo cometimento da infração tipificada no art. 23, inciso XIX, da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ, tendo em vista que a autuada deixou de encaminhar as informações de natureza operacional, solicitadas por Equipe de Fiscalização desta ANTAQ, no curso de procedimento fiscalizatório.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 716, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.130126/2022-69, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções indicadas, na linha MARINGÁ (PR) - CATANDUVAS (SP) prefixo nº 09-0535-00:

I - de LONDRINA (PR) para PARAPUÁ (SP) e RINÓPOLIS (SP); e

II - de ROLÂNDIA (PR) para PRESIDENTE PRUDENTE (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 717, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.130625/2022-56, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções de CIANORTE (PR), PALOTINA (PR) e TERRA ROXA (PR) para SÃO PAULO (SP), na linha ITAQUIRAÍ (MS) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 19-0075-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 719, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 138; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.099706/2022-71, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 05.423.509/0001-60, para modificar a prestação do serviço, com a implantação da linha QUERÊNCIA (MT) - SÃO PAULO (SP), prefixo 11-0089-00, com as seguintes seções:

I - de QUERENCIA (MT) para RIO VERDE (GO), CAÇU (GO), ITAJÁ (GO), PARANAÍBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FÉ DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDÓPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SÃO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP) e JUNDIAÍ (SP);

II - de RIBEIRÃO CASCALHEIRA (MT) para ARAGARÇAS (GO), RIO VERDE (GO), CAÇU (GO), ITAJÁ (GO), PARANAÍBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FÉ DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDÓPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SÃO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAÍ (SP) e SÃO PAULO (SP);

III - de CANARANA (MT) para ARAGARÇAS (GO), JATAÍ (GO), CAÇU (GO), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FÉ DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDOPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SÃO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAÍ (SP) e SÃO PAULO (SP);

IV - de ÁGUA BOA (MT) para JATAÍ (GO), CAÇU (GO), ITAJÁ (GO), PARANAÍBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FÉ DO SUL (SP), JALES (SP), VOTUPORANGA (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SÃO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAÍ (SP) e SÃO PAULO (SP);

V - de NOVA XAVANTINA (MT) para ARAGARÇAS (GO), RIO VERDE (GO), ITAJÁ (GO), PARANAÍBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FÉ DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDÓPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), SÃO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAÍ (SP) e SÃO PAULO (SP);

VI - de BARRA DO GARÇAS (MT) para JATAÍ (GO), CAÇU (GO), ITAJÁ (GO), PARANAÍBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FÉ DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDÓPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SÃO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAÍ (SP) e SÃO PAULO (SP);

VII - de ARAGARÇAS (GO), RIO VERDE (GO) e JATAÍ (GO) para PARANAÍBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FÉ DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDÓPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SÃO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAÍ (SP) e SÃO PAULO (SP);

VIII - de CAÇU (GO) para PARANAÍBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), CATANDUVA (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP) e JUNDIAÍ (SP);

IX - de ITAJÁ (GO) para APARECIDA DO TABOADO (MS), CATANDUVA (SP) e LIMEIRA (SP);

X - de PARANAÍBA (MS) para RIO CLARO (SP); e

XI - de APARECIDA DO TABOADO (MS) para LIMEIRA (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 720, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objetos da modificação operacional constam da Licença Operacional - LOP de nº 80; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.046400/2022-12, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S/A., CNPJ nº 61.563.557/0001-25, para a implantação do TERMINAL RODOVIÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL (SP), como terminal adicional, para a realização de embarque e desembarque de passageiros nas linhas ITAJUBA (MG) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), prefixo 06-0212-60, ITAJUBA (MG) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), prefixo 06-0213-60, ITAJUBA (MG) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), prefixos 06-0214-00 e 06-0214-61, BRASÓPOLIS (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo 06-0215-60, POUSO ALEGRE (MG) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), prefixos 06-0216-00 e 06-0216-61, ITAJUBA (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo 06-0219-60, ITAJUBA (MG) - SÃO PAULO (SP) - VIA BRASÓPOLIS (MG), prefixos 06-0393-00 e 06-0393-61, ITAJUBA (MG) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) - VIA APARECIDA (SP), prefixo 06-0412-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 721, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de operação simultânea constam da Licença Operacional - LOP de nº 83; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.092591/2022-94, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da NORDESTE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais JOINVILLE (SC) - PORTO ALEGRE (RS), prefixo 16-0205-30, MARINGÁ (PR) - FLORIANÓPOLIS (SC), prefixo 09-0543-00, e JOINVILLE (SC) - PORTO ALEGRE (RS), prefixo 16-0175-30.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 722, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de operação simultânea constam da Licença Operacional - LOP de nº 83; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.090249/2022-50, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da NORDESTE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais MARINGÁ (PR) - FLORIANÓPOLIS (SC), prefixo nº 09-0543-00, e JOINVILLE (SC) - PORTO ALEGRE (RS), prefixo nº 16-0175-30.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 723, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do artigo 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.129198/2022-63, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para modificar a prestação de serviço, conforme descrito abaixo:

I - suprimir a linha ILHEUS (BA) - SÃO PAULO (SP), via IBICUI (BA), prefixo nº 05-0246-00; e

II - implantar a linha ILHEUS (BA) - SÃO PAULO (SP), via IBICUI (BA), prefixo nº 05-0246-60, com as seguintes seções:

a) de ILHEUS (BA) para GOVERNADOR VALADARES (MG) e BELO HORIZONTE (MG);

b) de ITABUNA (BA) para GOVERNADOR VALADARES (MG), BELO HORIZONTE (MG) e SÃO PAULO (SP);

c) de IBICARAI (BA), POÇOES (BA), TEOFILO OTONI (MG) e BELO HORIZONTE (MG) para SÃO PAULO (SP);

d) de VITORIA DA CONQUISTA (BA) para IPATINGA (MG), JOÃO MONLEVADE (MG), BELO HORIZONTE (MG) e SÃO PAULO (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 724, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 40; e



CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.133716/2022-43, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA., CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para modificar a prestação do serviço com a implantação da seção de APARECIDA DE GOIÂNIA (GO) para CAMPO GRANDE (MS), na linha BRASÍLIA (DF) - PONTA PORÃ (MS), prefixo 12-0483-00.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 725, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 96; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.033017/2022-02, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções indicadas, na linha PORTO ALEGRE (RS) - BARRAÇÃO (PR), via CHAPECÓ (SC), prefixo 10-0168-00:
I - de CHAPECÓ (SC) para LAJEADO (RS), PORTO ALEGRE (RS), SÃO LEOPOLDO (RS) e SOLEDADE (SC); e
II - de GUARACIABA (SC), SÃO JOSÉ DO CEDRO (SC) e SÃO MIGUEL D'OESTE (SC) para ESTRELA (RS).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 726, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 40; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.134852/2022-51, decide:
Art. 1º Indeferir o pedido da ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA., CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções de GOIÂNIA (GO), ITUMBIARA (GO) e FRUTAL (MG) para BARRETOS (SP), na linha GOIÂNIA (GO) - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), prefixo nº 12-0076-00.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 727, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 185; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.093636/2022-48, decide:
Art. 1º Indeferir o pedido da VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., CNPJ nº 33.698.981/0001-41, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha BRASÍLIA (DF) - BELO HORIZONTE (MG), via SETE LAGOAS, prefixo nº 12-0682-40.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 728, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 40; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.134862/2022-96, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA., CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções indicadas, na linha GOIÂNIA (GO) - SANTOS (SP), prefixo nº 12-0075-00:
I - de PRATA (MG) e FRUTAL (MG) para BARRETOS (SP) e CAMPINAS (SP); e
II - de ITUMBIARA (GO) para PRATA (MG).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 729, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.130051/2022-16, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções indicadas, na linha MARINGÁ (PR) - RIBEIRÃO PRETO (SP), prefixo 09-0115-00:
I - de ANDIRÁ (PR) para OURINHOS (SP);
II - de ARARAQUARA (SP) para ANDIRÁ (PR), APUCARANA (PR), BANDEIRANTES (PR), CAMBARÁ (PR), CORNÉLIO PROCÓPIO (PR);
III - de BANDEIRANTES (PR), CAMBARÁ (PR), CORNÉLIO PROCÓPIO (PR) para OURINHOS (SP);
IV - de BAURU (SP) para ANDIRÁ (PR), APUCARANA (PR), BANDEIRANTES (PR), CAMBARÁ (PR), CORNÉLIO PROCÓPIO (PR), MARINGÁ (PR);
V - de JAÚ (SP) para APUCARANA (PR), CORNÉLIO PROCÓPIO (PR), LONDRINA (PR), MARINGÁ (PR);
VI - de LONDRINA (PR) para BAURU (SP), OURINHOS (SP);
VII - de OURINHOS (SP) para APUCARANA (PR), MARINGÁ (PR); e
VIII - de RIBEIRÃO PRETO (SP) para ANDIRÁ (PR), APUCARANA (PR), BANDEIRANTES (PR), CAMBARÁ (PR), CORNÉLIO PROCÓPIO (PR).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 730, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 40; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.118399/2022-35, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA., CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha GOIÂNIA (GO) - SANTOS (SP), via UBERLÂNDIA (MG), prefixo 12-0690-00, com as seguintes seções:
I - de GOIÂNIA (GO) para AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAÍ (SP), LIMEIRA (SP), RIBEIRÃO PRETO (SP), SANTO ANDRÉ (SP), SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP), SÃO PAULO (SP), UBERABA (MG);
II - de GOIATUBA (GO) para SANTOS (SP), SÃO PAULO (SP);
III - de IGARAPAVA (SP) para UBERABA (MG), UBERLÂNDIA (MG);
IV - de ITUMBIARA (GO) para CAMPINAS (SP), RIBEIRÃO PRETO (SP), SANTOS (SP), SÃO PAULO (SP), UBERABA (MG), UBERLÂNDIA (MG);
V - de UBERABA (MG) para RIBEIRÃO PRETO (SP); e
VI - de UBERLÂNDIA (MG) para CAMPINAS (SP), GOIÂNIA (GO), JUNDIAÍ (SP), RIBEIRÃO PRETO (SP), SANTO ANDRÉ (SP), SANTOS (SP), SÃO PAULO (SP).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 731, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 19; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.130140/2022-62, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA., CNPJ nº 05.233.521/0001-02, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções de GUARAPUAVA (PR), PITANGA (PR), PONTA GROSSA (PR), PRUDENTÓPOLIS (PR) para BLUMENAU (SC), GARUVA (SC), GUARAMIRIM (SC), JARAGUÁ DO SUL (SC), JOINVILLE (SC), na linha IVAIPORÃ (PR) - BRUSQUE (SC), prefixo 09-0449-00.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 732, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 54; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.125915/2022-88, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha GOIÂNIA (GO) - NATAL (RN), prefixo 12-0691-00, com as seguintes seções:
I - de ALVORADA DO NORTE (GO) e BARREIRAS (BA) para CAJAZEIRAS (PB) e POMBAL (PB);
II - de ANÁPOLIS (GO) para JACOBINA (BA), MORRO DO CHAPÉU (BA), POMBAL (PB) e SOUSA (PB);
III - de BARRO (CE) para ALVORADA DO NORTE (GO), ANÁPOLIS (GO), BARREIRAS (BA), BRASÍLIA (DF), CABROBÓ (PE), CAPIM GROSSO (BA), GOIÂNIA (GO), IBOTIRAMA (BA), LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA), PETROLINA (PE), POMBAL (PB), SALGUEIRO (PE), SEABARA (BA) e SENHOR DO BONFIM (BA);
IV - de BRASÍLIA para CAICÓ (RN), CAJAZEIRAS (PB), CATOLE DO ROCHA (PB), CURRAIS NOVOS (RN), NATAL (RN), POMBAL (PB) e SOUSA (PB);
V - de BREJO SANTO (CE) para ALVORADA DO NORTE (GO), ANÁPOLIS (GO), BARREIRAS (BA), BRASÍLIA (DF), CABROBÓ (PE), CAJAZEIRAS (PB), CAPIM GROSSO (BA), GOIÂNIA (GO), IBOTIRAMA (BA), LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA), PETROLINA (PE), POMBAL (PE), SALGUEIRO (PE), SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE), SÃO DESIDÉRIO (BA), SEABRA (BA), SENHOR DO BONFIM (BA) e SOUSA (PB);
VI - de CAPIM GROSSO (BA) para ALVORADA DO NORTE (GO), BRASÍLIA (DF), CAJAZEIRAS (PB), GOIÂNIA (GO), POMBAL (PB) e SOUSA (PB);
VII - de GOIÂNIA (GO) Para: CAICÓ (RN), CAJAZEIRAS (PB), CURRAIS NOVOS (RN), JACOBINA (BA), MORRO DO CHAPÉU (BA), POMBAL (PB) e SOUSA (BA);
VIII - de IBOTIRAMA (BA), SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE) e SEABRA (BA) para CAJAZEIRAS (PB), POMBAL (PB) e SOUSA (PB);
IX - de IRECÊ (BA) para ANÁPOLIS (GO), CAJAZEIRAS (PB), GOIÂNIA (GO);
X - de MILAGRES (CE) para ANÁPOLIS (GO), GOIÂNIA (GO);



XI - de PETROLINA (PE) para ALVORADA DO NORTE (GO), ANÁPOLIS (GO), BRASÍLIA (DF), CAJAZEIRAS (PB), GOIÂNIA (GO), IBOTIRAMA (BA), LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA), POMBAL (PB), SÃO DESIDÉRIO (BA), SEABRA (BA), SENHOR DO BONFIM (BA) e SOUSA (BA)

XII - de SALGUEIRO (PE) para ALVORADA DO NORTE (GO), ANÁPOLIS (GO), BARREIRAS (BA), BRASÍLIA (DF), CAJAZEIRAS (PB), CAPIM GROSSO (BA), GOIÂNIA (GO), IBOTIRAMA (BA), LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA), MILAGRES (CE), POMBAL (PB), SÃO DESIDÉRIO (BA), SEABRA (BA), SENHOR DO BONFIM (BA) e SOUSA (BA);

XIII - de SÃO DESIDÉRIO (BA) para BRASÍLIA (DF), CAJAZEIRAS (PB), GOIÂNIA (GO), POMBAL (PB) e SOUSA (BA); e

XIV - de SENHOR DO BONFIM (BA) para ALVORADA DO NORTE (GO), CAJAZEIRAS (PB), GOIÂNIA (GO), POMBAL (PB) e SOUSA (PB).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 733, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 83; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.136969/2022-79, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da NORDESTE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha LONDRINA (PR) - FLORIANÓPOLIS (SC), prefixo nº 09-0476-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 734, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em conformidade com o art. 3º e o inciso IX do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015 prevê que a empresa que pretenda prestar o serviço regular deverá requerer o Termo de Autorização - TAR e satisfazer todas as disposições desta Resolução e da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o presente TAR não torna a empresa apta para operar qualquer mercado, sendo necessária, posteriormente, a apresentação de novo requerimento para a obtenção de Licença Operacional - LOP, nos termos do art. 25 da Resolução nº 4.770, de 2015;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50500.132642/2022-28, decide:

Art. 1º Deferir o pedido e conceder à FLECHABUS BRASIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 02.171.802/0001-90, o TAR Nº 447, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A empresa deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015 implica a extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 735, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.132956/2022-21, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
J.M.J TRANSPORTE EIRELI	001283	30.484.106/0001-79
JKS E FILHO VIAGENS E TURISMO LTDA	006552	46.163.691/0001-45
JUNIO TURISMO LTDA	006553	47.138.349/0001-58
L CARLOS VIEIRA TRANSPORTES LTDA	001930	31.163.550/0001-55
LOC LAGOS TURISMO E LOCADORA LTDA - ME	000420	12.935.303/0001-85

MARIA MACEDO OAO EIRELI	006554	13.752.498/0001-90
MOABE TAVARES DE MELO SILVA LTDA	006555	30.527.487/0001-26
MPB TURISMO LTDA	006556	46.002.634/0001-84
NICKTUR LTDA	006557	11.481.787/0001-77
SAFIRA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	006558	06.887.204/0001-72
SEBATUR LOCADORA & TURISMO EIRELI	539452	19.476.859/0001-08
STAR SERVICOS & LOCACOES EIRELI	006559	18.783.130/0001-03
VIACAO GIRATUR LTDA	006560	02.080.759/0001-57

DECISÃO SUPAS Nº 736, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.133069/2022-70, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
041 OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	006542	47.286.764/0001-59
20 LEVAR MAX TRANSPORTE E TURISMO LTDA	006543	26.118.566/0001-06
A. A. FELICIANO DE FREITAS & CIA LTDA	506466	07.175.842/0001-23
ADAO RIBAS TRANSPORTES LTDA	006544	27.449.150/0001-33
ADRIANA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS EIRELI	002076	03.752.641/0001-90
APN TRANS TURISMO LTDA	006545	47.286.789/0001-52
BRAZZILTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA	006546	08.304.165/0001-69
CAZAGA TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA.	431061	93.455.715/0001-10
CNS TRANSPORTES E TURISMO LTDA	006547	30.387.236/0001-93
DJ TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA	006548	07.302.555/0001-37
DNA TURISMO E TRANSPORTE LTDA	002143	32.854.698/0001-07
FLOR DA MATA COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	006549	02.847.691/0001-99
GUERRA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	006550	29.446.378/0001-03
J J DO NASCIMENTO TUR LTDA	006551	44.826.197/0001-98

DECISÃO SUPAS Nº 737, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 66; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.134191/2022-63, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha SALVADOR (BA) - FORTALEZA (CE), prefixo 05-0204-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 738, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 49; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.128787/2022-24, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 21.642.756/0001-04, para modificar a prestação do serviço, conforme descrito abaixo:



I - implantar a linha PARACATU (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo 06-0549-00, com as seguintes seções:
a) de PARACATU (MG) para SÃO PAULO (SP), RIBEIRÃO PRETO (SP) e FRANCA (SP); e
b) de COROMANDEL (MG), ABADIA DOS DOURADOS (MG) e MONTE CARMELO (MG) para SÃO PAULO (SP), CAMPINAS (SP), RIBEIRÃO PRETO (SP) e FRANCA (SP).
II - suprimir a linha COROMANDEL (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo 06-0096-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 739, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº66; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.129913/2022-68, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha FORTALEZA (CE) - PARNAÍBA (PI), prefixo 03-0129-60, com as seções de CAMOCIM (CE), CHAVAL (CE) e GRANJA (CE) para PARNAÍBA (PI).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 740, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 19; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.130193/2022-83, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA., CNPJ nº 05.233.521/0001-02, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções de APUCARANA (PR) para BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), FLORIANÓPOLIS (SC), ITAJAÍ (SC), ITAPEMA (SC), JOINVILLE (SC), na linha MARINGÁ (PR) - FLORIANÓPOLIS (SC), prefixo 09-0208-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 741, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão e implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 19; e

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 150, DE 28 DE JULHO DE 2022

Autoriza a obra de implantação de equipamentos FSAT do Plano Nacional de Contagem de Tráfego na Rodovia BR-050/GO/MG, sob concessão à ECO050 - Concessionária de Rodovias S.A. - ECO050 - Interessado: SITRAN - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.104123/2022-70, decide:

Art.1º Autorizar a implantação da obra de implantação de equipamentos FSAT do Plano Nacional de Contagem de Tráfego, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-050/GO/MG, sob concessão à ECO050 - Concessionária de Rodovias S.A., no km 60+050 e no km 100+670 da rodovia BR-050/MG, no município de Uberlândia/MG, no km 166+970 e no km 185+300 da rodovia BR-050/MG, no município de Uberaba/MG, e no km 131+720 da BR-050/GO, no município de Ipameri/GO de interesse de SITRAN - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a SITRAN - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. e a ECO050 - Concessionária de Rodovias S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção dos licenciamentos e demais cumprimentos obrigacionais junto aos demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - implantação de equipamentos FSAT do Plano Nacional de Contagem de Tráfego de interesse de SITRAN - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:
		UTM		
		VÉRTICE		
		COORDENADAS		
PONTO		E	N	
Equipamento 1 - km 060+050 da Rodovia BR-050/MG, em Uberlândia/MG.		790283	7917891	
Equipamento 2 - km 100+670 da Rodovia BR-050/MG, em Uberlândia/MG.		797840	7880894	
Equipamento 3 - km 166+970 da Rodovia BR-050/MG, em Uberaba/MG.		187220	7817969	
Equipamento 4 - km 185+300 da Rodovia BR-050/MG, em Uberaba/MG.		196667	7806105	
Equipamento 5 - km 131 +720 da Rodovia BR-050/GO, em Ipameri/GO.		205913	8115833	

referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Via Sul -Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º A execução das desapropriações sobre bens de propriedade dos Estados e Municípios estará condicionada à autorização prévia do Poder Legislativo, se for o caso.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Interconexão Tipo Trevo Completo localizada na BR-386, km 392+700m - Triunfo/RS (Áreas Complementares).		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS: UTM

PERÍMETRO 01							
VÉRTICES			AZIMUTE			DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PONTOS	COORDENADAS						
	E	N					
P_01	437081,046458	6713538,774097	113º	23'	47"	08,38m	100,31m²
P_02	437088,739696	6713535,445516	113º	33'	55"	15,26m	
P_03	437102,723696	6713529,346180	266º	49'	44"	07,14m	
P_04	437095,598358	6713528,951427	263º	53'	31"	05,59m	
P_05	437090,037749	6713528,356370	263º	03'	30"	05,65m	
P_06	437084,424587	6713527,672968	345º	02'	59"	08,47m	
P_07	437082,240270	6713535,853277	337º	46'	08"	03,16m	
P_01	437081,046458	6713538,774097					

VÉRTICES			PERÍMETRO 02				DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PONTOS	COORDENADAS		AZIMUTE					
	E	N						
P_01	436857,215047	6713590,459262	130º	06'	02"	08,34m	1.164,16m²	
P_02	436863,593172	6713585,088288	130º	29'	09"	23,13m		
P_03	436881,186673	6713570,069491	131º	31'	36"	24,33m		
P_04	436899,403549	6713553,937437	133º	27'	02"	20,64m		
P_05	436914,389186	6713539,741165	134º	26'	24"	02,49m		
P_06	436916,165868	6713537,998880	135º	23'	09"	19,62m		
P_07	436929,947390	6713524,030516	136º	28'	12"	05,73m		
P_08	436933,892229	6713519,877861	137º	19'	23"	13,36m		
P_09	436942,946884	6713510,057531	138º	12'	57"	09,56m		
P_10	436949,314798	6713502,931479	139º	18'	37"	14,84m		
P_11	436958,989326	6713491,679756	140º	21'	05"	09,50m		
P_12	436965,051830	6713484,364110	140º	54'	52"	03,66m		
P_13	436967,362521	6713481,519334	141º	30'	46"	10,32m		
P_14	436973,786326	6713473,439804	141º	57'	15"	07,37m		
P_15	436978,327725	6713467,636645	142º	40'	28"	10,55m		
P_16	436984,726216	6713459,245201	144º	16'	10"	12,82m		
P_17	436992,213205	6713448,837710	146º	45'	36"	23,68m		
P_18	437005,191782	6713429,034543	149º	28'	41"	17,31m		
P_19	437013,984203	6713414,121070	151º	21'	14"	05,01m		
P_20	437016,383610	6713409,728639	152º	59'	52"	23,10m		
P_21	437026,870250	6713389,149425	155º	56'	14"	19,98m		
P_22	437035,014932	6713370,910057	158º	34'	51"	18,76m		
P_23	437041,867657	6713353,441210	160º	34'	32"	10,47m		
P_24	437045,349185	6713343,568261	161º	43'	08"	06,28m		
P_25	437047,320283	6713337,601647	162º	48'	59"	09,80m		
P_26	437050,215671	6713328,238722	163º	29'	15"	00,04m		
P_27	437050,225915	6713328,204167	164º	38'	07"	16,78m		
P_28	437054,672545	6713312,021995	165º	46'	42"	21,65m		
P_29	437059,991182	6713291,036195	302º	35'	13"	03,47m		
P_30	437057,064596	6713292,906884	345º	27'	20"	19,55m		
P_31	437052,154500	6713311,832300	343º	38'	42"	26,51m		
P_32	437044,690400	6713337,266900	339º	23'	02"	35,52m		
P_33	437032,183500	6713370,512500	334º	48'	16"	32,86m		
P_34	437018,194300	6713400,247200	330º	09'	00"	32,53m		
P_35	437002,005000	6713428,458300	324º	50'	50"	52,87m		
P_36	436971,565000	6713471,685300	319º	25'	03"	40,46m		
P_37	436945,245600	6713502,411600	316º	43'	45"	47,46m		
P_38	436912,713600	6713536,969000	311º	56'	23"	49,13m		
P_39	436876,164800	6713569,808000	309º	57'	38"	20,92m		
P_40	436860,127015	6713583,246436	338º	00'	54"	07,78m		
P_01	436857,215047	6713590,459262						

PERÍMETRO 03							
VÉRTICES			AZIMUTE			DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PONTOS	COORDENADAS						
	E	N					
P_01	436830,050903	6713343,898123	41º	15'	46"	17,43m	2,81m²
P_02	436841,545100	6713356,998900	220º	12'	15"	17,48m	
P_03	436830,263500	6713343,650900	319º	18'	23"	00,33m	
P_01	436830,050903	6713343,898123					

PERÍMETRO 04							
VÉRTICES			AZIMUTE			DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PONTOS	COORDENADAS						
	E	N					
P_01	436806,052600	6713347,066600	73º	45'	48"	16,29m	2,11m²
P_02	436821,690206	6713351,620589	134º	45'	18"	00,30m	
P_03	436821,900597	6713351,411989	254º	40'	01"	16,43m	
P_01	436806,052600	6713347,066600					

PERÍMETRO 05							
VÉRTICES			AZIMUTE			DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PONTOS	COORDENADAS						
	E	N					
P 01	436820,310618	6713148,743701	349º	02'	41"	20,88m	213,69m²



P_02	436816,341900	6713169,246400	353º	31'	36"	42,50m	
P_03	436811,549900	6713211,480300	355º	36'	57"	48,30m	
P_04	436807,858000	6713259,634900	91º	34'	38"	02,20m	
P_05	436810,060965	6713259,574241	176º	09'	55"	17,73m	
P_06	436811,246488	6713241,887207	175º	21'	45"	30,30m	
P_07	436813,696328	6713211,685867	174º	19'	44"	16,07m	
P_08	436815,283933	6713195,698479	174º	19'	44"	15,01m	
P_09	436816,767489	6713180,758862	174º	19'	44"	04,20m	
P_10	436817,182971	6713176,574911	171º	40'	54"	19,88m	
P_11	436820,058504	6713156,907686	165º	43'	56"	07,89m	
P_12	436822,003280	6713149,260006	253º	02'	13"	01,77m	
P_01	436820,310618	6713148,743701					

PERÍMETRO 06							
VÉRTICES			AZIMUTE			DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PONTOS	COORDENADAS						
	E	N					
P_01	436721,818507	6713369,916554	71º	30'	17"	02,06m	0,35m²
P_02	436723,772099	6713370,570040	161º	41'	55"	06,41m	
P_03	436725,785494	6713364,482581	341º	08'	10"	05,38m	
P_04	436724,045718	6713369,574497	341º	10'	58"	00,96m	
P_05	436723,737093	6713370,480184	251º	22'	08"	02,00m	
P_06	436721,840268	6713369,840680	343º	59'	48"	00,08m	
P_01	436721,818507	6713369,916554					

PERÍMETRO 07							
VÉRTICES			AZIMUTE			DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PONTOS	COORDENADAS						
	E	N					
P_01	436737,258057	6713330,946169	159º	03'	35"	08,90m	99,64m²
P_02	436740,437181	6713322,638349	163º	51'	16"	05,59m	
P_03	436741,992491	6713317,265876	159º	42'	38"	33,80m	
P_04	436753,714027	6713285,560477	160º	07'	45"	23,22m	
P_05	436761,607024	6713263,721538	161º	21'	09"	16,79m	
P_06	436766,975888	6713247,812039	161º	56'	32"	18,05m	
P_07	436772,569509	6713230,655407	163º	22'	42"	11,17m	
P_08	436775,764008	6713219,954407	166º	36'	18"	06,13m	
P_09	436777,184739	6713213,988519	340º	06'	27"	05,18m	
P_10	436775,421328	6713218,861854	339º	28'	42"	00,40m	
P_11	436775,281815	6713219,234570	341º	36'	22"	09,70m	
P_12	436772,219612	6713228,443174	341º	04'	48"	10,15m	
P_13	436768,927868	6713238,046685	341º	12'	11"	10,15m	
P_14	436765,657700	6713247,654418	340º	41'	42"	07,05m	
P_15	436763,328605	6713254,303433	341º	41'	33"	10,15m	
P_16	436760,140277	6713263,939830	341º	01'	50"	09,12m	
P_17	436757,175783	6713272,564278	341º	06'	55"	06,21m	
P_18	436755,167297	6713278,435697	341º	19'	28"	07,07m	
P_19	436752,903021	6713285,134580	341º	14'	07"	10,12m	
P_20	436749,647396	6713294,717195	341º	15'	52"	11,14m	
P_21	436746,070001	6713305,264603	341º	04'	54"	10,15m	
P_22	436742,778761	6713314,867517	340º	52'	41"	01,04m	
P_23	436742,436565	6713315,854495	341º	03'	17"	07,26m	
P_24	436740,078114	6713322,725247	340º	51'	48"	08,08m	
P_25	436737,429643	6713330,357770	343º	44'	33"	00,61m	
P_01	436737,258057	6713330,946169					

PERÍMETRO 08							
VÉRTICES			AZIMUTE			DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PONTOS	COORDENADAS						
	E	N					
P_01	436750,545108	6713258,532349	44º	36'	24"	02,12m	0,47m²
P_02	436752,030783	6713260,038565	46º	42'	50"	00,79m	
P_03	436752,605241	6713260,579642	164º	42'	14"	00,35m	
P_04	436752,697349	6713260,242863	231º	31'	25"	02,75m	
P_01	436750,545108	6713258,532349					

PERÍMETRO 09							
VÉRTICES			AZIMUTE			DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PONTOS	COORDENADAS						
	E	N					
P_01	436751,355178	6713253,266991	99º	24'	42"	03,74m	4,53m²
P_02	436755,041715	6713252,655926	154º	40'	24"	03,43m	
P_03	436756,509900	6713249,553700	158º	41'	52"	06,26m	
P_04	436758,785549	6713243,717606	333º	24'	18"	09,75m	
P_05	436754,418657	6713252,439944	285º	06'	29"	03,17m	
P_01	436751,355178	6713253,266991					
ÁREA TOTAL							1.588,07m²

Nota: O total das áreas objeto desta declaração de utilidade pública é de 1.588,07m².



Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS
PORTARIA Nº 23876878, DE 27 DE JUNHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.003047/2022-81 - UPC/DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa AFIMAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 24.996.834/0001-67, localizada no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO_CNIG MJSP Nº 46, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Resolução Normativa nº 36, de 09 de outubro de 2018.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de que trata o art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 2º, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.873, de 27 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Resolução Normativa nº 36, de 06 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de que trata o art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 2º, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.873, de 27 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:" (NR)

"Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a concessão de autorização de residência em decorrência de investimento imobiliário no Brasil.

Parágrafo único. O Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá conceder autorização de residência, nos termos do art. 35 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e dos art. 42 e 151, caput, do Decreto nº 9.199, de 2017, à pessoa física que pretenda, com recursos próprios de origem externa, realizar investimento imobiliário no Brasil." (NR)

"Art. 3º O pedido de autorização de residência prévia, para fins de concessão do visto temporário, será analisado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

§ 3º Sempre que entender cabível, o Ministério da Justiça e Segurança Pública realizará diligências in loco para verificar a realização do investimento.

§ 4º O prazo da residência prevista no caput será de 04 (quatro) anos." (NR)

"Art. 4º Ao interessado que esteja no território nacional, poderá ser concedida autorização de residência pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do art. 151, caput, do Decreto nº 9.199, de 2017, desde que apresentados os documentos previstos no art. 3º.

Parágrafo único. O prazo da residência prevista no caput será de 04 (quatro) anos."

"Art. 5º Decorrido o prazo de residência previsto no § 4º do art. 3º, a autorização de residência inicial poderá ser alterada para prazo indeterminado, desde que apresentados os documentos previstos:

- a) no art. 3º, no que couber, para fins de comprovação da manutenção das condições de investimento previstas no art. 2º desta Resolução;
- b) cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM); e
- c) certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente, emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido durante a autorização de residência temporária.

Parágrafo único. O investidor imobiliário que tenha obtido autorização de residência inicial por prazo inferior a 4 anos, desde que mantidas as condições que ensejaram a concessão, poderá requerer sua renovação até o período necessário para a alteração por prazo indeterminado prevista no caput." (NR)

"Art. 6º O investidor imobiliário deverá permanecer no território nacional por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, seguidos ou interpolados, a cada período de dois anos, contados a partir do registro junto à Polícia Federal." (NR)

Parágrafo único. Uma vez atendidos os requisitos do caput, não incidirá a causa de perda da autorização de residência prevista no inciso III do art. 135 do Decreto 9.199, de 2017."

"Art. 6º-A No caso de não cumprimento dos requisitos previstos no caput do artigo 6º ou na hipótese de perda do prazo para requerer a alteração da residência para prazo indeterminado, o investidor imobiliário poderá requerer nova autorização de residência pelo prazo previsto no § 4º do art. 3º, desde que mantido o investimento realizado." (NR)

"Art. 6º-B A cessação do fundamento que embasou a concessão da autorização de residência, constatada durante a constância do prazo determinado ou indeterminado, conforme o caso, será causa de decretação de sua perda, nos termos do art. 135, I, do Decreto nº 9.199, de 2017." (NR)

"Art. 6º-C Caso constatada, a qualquer tempo, omissão de informação relevante ou falsidade de declaração no procedimento regido por esta Resolução, será instaurado processo de cancelamento da autorização de residência conforme previsto no art. 136 do Decreto nº 9.199, de 2017." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RABELO PATURY
Presidente do Conselho
Em exercício

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0108774/2021.

Interessado: ABDUL BAH.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, em razão do recorrente não possuir autorização de residência por prazo indeterminado, e, portanto, não atende o disposto no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6963/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0009236/2020

Interessado: ALI KASSEM

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no art.67 da Lei nº 13.445, de 2017, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado.

Despacho nº 6964/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0051079/2021

Interessado: JUNIOR CHARILIE CHERY

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado legalização e tradução da certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como apresentou documento indicativo da capacidade de comunicar-se em Língua Portuguesa que não está previsto na Portaria nº 623, de 2020.

Despacho nº 6965/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0050330/2021

Interessado: PEREZ OCCULIS

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente ter apresentado certificado de proficiência sem realização de curso de Língua Portuguesa, portanto não cumpre os requisitos previstos na Portaria nº 623, de 2020.

Despacho nº 6966/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo Naturalizar-se nº 235881.0046299/2021.

Interessado: ISMAEL PREGO ALBA.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos II e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, o documento que comprove a residência pelo período de 04 anos e não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 6967/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo Naturalizar-se nº 235881.0044768/2021.

Interessado: DIANA SHAHIN.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, a legalização do atestado de antecedentes criminais do país de origem, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 6968/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0044272/2021

Interessado: GENESIS GREYMAR MONCADA CANAS

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos II e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, o atestado de antecedentes criminais do país de origem, certidão da Justiça Federal/Estadual, comprovante de residência e comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 6969/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0040934/2021

Interessado: SALIOU AMAR

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado certidão de antecedentes criminais do país de origem, certidão da Justiça Estadual, bem como apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 6970/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0013890/2020

Interessado: NOUROY DINE ADJADIE OBEY

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:



No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão do recorrente não ter apresentado certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial e histórico escolar, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 6971/2022/DINAT NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0010059/2020
Interessado: PEDRO FILIPINGA
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão do recorrente não ter apresentado certidão de antecedentes criminais do país de origem.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 896, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABILIO DE SOUSA TEIXEIRA - V003248-Y, natural de Portugal, nascido em 09 de março de 1968, filho de Agostinho Ferreira Teixeira e de Maria da Assunção Carvalho de Sousa, residente no Estado do Rio de Janeiro/RJ (Processo nº 08018.031071/2022-91).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 900, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.037282/2016-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Revogar a Portaria nº 201, de 3 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de PETER SEGUN GODWIN, de nacionalidade nigeriana, filho de Nnamani Godwin e de Josephine Godwin, nascido em Ebonyi State, na República Federal da Nigéria, em 28 de fevereiro de 1978, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 901, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve

Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017:

RONALDO YE, nascido em 20 de setembro de 2002, filho de Ye Feng e de Ye Jianhong, adquirindo a nacionalidade Chinesa. (Processo nº 08018.042011/2022-01).

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, o requerente deverá apresentar a cópia da página de identificação do passaporte emitido pelo país que adquiriu a nova nacionalidade, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de cessarem-se os efeitos do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 902, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve

Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017:

LUANA CHEN, nascida em 14 de novembro de 1996, filha de Chen Xiao Lin e de Chen Haiyan, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08000.019661/2022-34).

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, a requerente deverá apresentar a cópia da página de identificação do passaporte chinês, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de cessarem-se os efeitos do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 903, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

DEFERIR o pedido de autorização de residência por prazo indeterminado à pessoa abaixo relacionada, por ter sido reconhecida a sua condição de apatridia, nos termos do Art. 26 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e Artigos 95, 96 e 98 do Decreto nº 9.199, de 20 novembro de 2017, tendo em vista o cumprimento de todos os requisitos necessários ao pedido em tela.

MARCELO PENG ENLIN, nascido em 28 de setembro de 1995, filho de Peng Shoumin e de Zhou Miaojuan. (08505.004378/2021-46).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 904, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017.

DAVID GOMES DA SILVA OLIVEIRA, nascido em 29 de julho de 1989, filho de Edson Oscar de Oliveira e de Angélica Gomes da Silva, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.041096/2022-01);

FRANCISCO LUCIO MOURA DA SILVA, nascido 28 de fevereiro de 1987, filho de Raimunda Lucia Moura Da Silva, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.039954/2022-49);

NEYLCIETTE RYOKO FASCHINGBAUER que passou assinar NEYLCIETTE RYOKO KRIVANEC, nascida em 09 de abril de 1978, filha Hajime Murayama e de Kazuho Murayama adquirindo a nacionalidade Austríaca (Processo nº 08000.020030/2022-68) e;

WU MING CHIEH, nascida em 12 de novembro de 1969, filha de Wu Hung Chai e de Wu Chang Mei Yun, adquirindo a nacionalidade Singapuriana (Processo nº 08018.032746/2022-19).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 905, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AYA ELARABY ELARABY AHMED ELOUF - V611647-J, natural do Egito, nascida em 27 de fevereiro de 1997, filha de Elaraby Elaraby Ahmed Elouf e de Hend Elsayed Amin Mohamed Elhawan, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0187023/2022) e

NGONE NGOM - V926197-9, natural de Senegal, nascida em 19 de novembro de 1984, filha de Talla Ngom e de Ndebane Diouf, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0153687/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 906, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

NUBIA ESPERANZA CASTRO ZORRO - V488533-8, natural da Colômbia, nascida em 07 de novembro de 1960, filha de Efrain Castro Ochoa e de Samaritana Zorro de Castro, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0135484/2021) e

SHILPA PRAVINCHANDRA VYAS - V402740-7, natural da Índia, nascida em 09 de janeiro de 1969, filha de Pravinchandra Durlabhji VyaS e de Kanchanben Pravinchandra Vyas, residente no Estado de no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0083297/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 907, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioria, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

GHADIR ABDULKAREM ALMED - F349064-N, natural de Djibuti, nascida em 04 de julho de 2014, filha de Abdulkarem Ahmed Rashed Al-Maamari e de Aicha Naser Mohamed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0084665/2021);

JULIA VALENTINA CARRERO SOTO - G207789-C, natural da Venezuela, nascida em 21 de maio de 2013, filha de Omar Ernesto Carrero Gamez e de Carmen Aurora Soto Rincon, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0081668/2021);

KETURA YOUSEMARLIE FABRE -G358863-L, natural do Haiti, nascida em 10 de abril de 2013, filha de Marie Kerlyne Louis e de Jean Pierre Richard Fabre, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0082777/2021);

MATIAS SIMON CARRERO SOTO - G207791-P, natural da Venezuela, nascido em 04 de maio de 2015, filho de Omar Ernesto Carrero Gamez e de Carmen Aurora Soto Rincon, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0081493/2021);

RAGHD ABDULKAREM AHMED - F349066-J, natural do Djibuti, nascida em 04 de fevereiro de 2017, filha de Abdulkarem Ahmed Rashed Al-Maamari e de Aicha Naser Mohamed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0084648/2021);

SOFIA AVRAHAM - V895139-U, natural de Israel, nascida em 03 de julho de 2010, filha de Ronen Avraham e de Maria Fernanda Navarro, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0085711/2021) e

TAHA ABDULKAREM AHMED - F349058-I, natural de Djibuti, nascido em 09 de abril de 2013, filho de Abdulkarem Ahmed Rashed Al-Maamari e de Aicha Naser Mohamed, residente em São Paulo (Processo nº 235881.0084622/2021).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº44/2022/DINAC REAQUISICAO_DE_NACION/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: SILAS BARACAT
Processo: 08018.029548/2022-78

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária, em observância ao disposto no artigo 36 da Portaria nº 623/2020, bem como aos requisitos previstos no art. 254 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Despacho nº 122/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: MIGUEL PEDRO



Processo nº MJ-08000.018859/2005-08

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

Despacho nº 123/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO

Interessada: SAHOMI DEL CARMEN TOVAR PARRA

Processo nº MJ-08505.004550/2018-66

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 6959/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0203364/2022.

Interessado: ABDULRAZAK ABDULAZIZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido tendo em vista que já existem outros pedidos em andamento em nome do requerente, números: 235881.0070257/2021, 235881.0059988/2021, 235881.0207982/2022, 235881.0208016/2022, 235881.0209120/2022, 235881.0210699/2022, 235881.0211637/2022 e 235881.0211689/2022.

Despacho nº 6960/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0171009/2022.

Interessado: JULIO DORME.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou antecedentes criminais do país de origem, fora do prazo de validade e apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, sem o demonstrativo de avaliação presencial, evidenciando assim, o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6961/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0092857/2021.

Interessado: BASSIROU NDIAYE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, apresentou documento que comprova a capacidade de se comunicar em língua portuguesa desacompanhado do histórico escolar e de comprovante de realização de prova presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não atendendo, portanto, às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que o exato nome dos genitores de YOUSOUF ZATAR, incluído na Portaria nº 244, de 18 de Março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de Março de 2022, é filho de HOCINE e HAMAMA MERCHI, e não como constou. Processo nº 08018.041373/2022-77

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que o exato nome dos genitores de JEAN LUI SALAZAR CUAILA, incluído na Portaria nº 2.602, de 08 de Outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 09 de Outubro de 2020, é NICOLAS SERAFIN SALAZAR PENALOZA e FIDELINA ESTHER CUAILA COPA, e não como constou. Processo nº 08018.036468/2022-79

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a exata data de nascimento de DANIEL JOSE ROMERO CAMPO, incluído na Portaria nº 397, de 26 de Abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 24 de Abril de 2022, é 23 de Dezembro de 1983, e não como constou. Processo nº 08018.041806/2022-94

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que REHAM ALI MUSTAFA ALTRABELSI, incluído na Portaria nº 886, de 02 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 03 de Agosto de 2022, é natural do MALAYSIA, e não como constou. Processo nº 08018.042314/2022-16

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que os dados corretos de NANFISSATOU BELLO, incluído na Portaria nº 884, de 02 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 03 de Agosto de 2022, são: NANFISSATOU BELLO - F018804-G, natural do Benin, nascido em 23 de Julho de 1984, filho de SOULE BELLO e RABIATOU YESSOUFOU, residente no Estado do São Paulo (Processo nº 235881.0030780/2021), e não como constou. Processo nº 08018.042407/2022-41

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que MAREN MOHAMED SALEM YAKUB, incluído na Portaria nº 886, de 02 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 03 de Agosto de 2022, é natural da MALAYSIA, e não como constou. Processo nº 08018.042442/2022-60

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que o exato nome dos genitores de EMMANUELLA MAWUNYA SIKI, incluído na Portaria nº 70, de 20 de Janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de Janeiro de 2022, é ROBERT KWASI SIKI e GLADYS EDEM A KONDJIAH, e não como constou. Processo nº 235881.0012646/2020

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que CASSIANA DA PIEDADE SASSENTO, incluída na Portaria nº 213, de 11 de Março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 14 de Março de 2022, passou a assinar CASSIANA DA PIEDADE SASSENTO INÁCIO, em virtude de haver contraído matrimônio com SLAV CORREIA INÁCIO, em 14 de Maio de 2022, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório Oficial - 2º Subdistrito de Bauru - São Paulo - SP, Matrícula 119073 01 55 2022 2 00142 113 0030785 49. Processo nº 08018.042661/2022-49

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que o exato nome dos genitores de DEEA ALFANDE GHANEM, incluído na Portaria nº 847, de 26 de Julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 27 de Julho de 2022, é EBTISAM ALFANDE GHANEM e MODAD ALFANDE GHANEM, e não como constou. Processo nº 08018.042695/2022-33

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a exata data de nascimento de PIERO VALENTINO QUARTARA LA CRUZ, incluído na Portaria nº 586, de 06 de Junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 07 de Junho de 2022, é 28 de Dezembro de 2002, e não como constou. Processo nº 235881.0091728/2021

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a exata data de nascimento de Eloy Alpire Alpire, incluído na Portaria nº 485, de 20 de Maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 23 de Maio de 2022, é 27 de Julho de 1956, e não como constou. Processo nº 235881.0078099/2021

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016 e Portaria nº 537, de 4 de julho de 2017; resolve:

Nº 1.470 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação (17620719) como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - ANIMALL, com sede em ANGRA DOS REIS-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 23.146.995/0001-07, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 600/2022/OSCIP-OE/GAB-CGIUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (18842611). Por oportuno, atenta-se ao teor da referida Nota Técnica nº 600 (18842611), no sentido de que a entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000213/2022-79.

Nº 1.472 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social CEDRO - CANAA INSTITUTO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL ORGANIZADO, com sede em Canaa dos Carajas - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.468.833/0001-14 conforme Despacho nº Nº 748/2022/OSCIP-OE/GAB-CGIUS/DPJUS/SENAJUS (17893133). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000225/2022-58.

Nº 1.473- Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social INSTITUTO DE COOPERAÇÃO, DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.011.344/0001-57 conforme Despacho 692/2022/OSCIP-OE/GAB-CGIUS/DPJUS/SENAJUS (17839712). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000226/2022-01.

Nº 1.476- Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social BRIGADA VOLUNTÁRIA BRASILEIRA - 1 GPA - GRUPAMENTO DE PROTECAO AMBIENTAL - 03.877.328/0001-89 , com sede em SEROPÉDICA-RJ , inscrita no CNPJ sob o nº 03.877.328/0001-89, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e apresentação de documentação incompleta, consoante exame promovido no âmbito do Despacho nº 1191/2022/OSCIP-OE/GAB-CGIUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (18469914). Por oportuno, atenta-se no sentido de que a entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº (08026.000466/2022-42).

NADIA DE CASTRO AMARAL FRANCO WALLER

Diretora

Substituta

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.120, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

DESPACHO SG Nº 1120/2022

Ato de Concentração nº 08700.003990/2022-76. Requerentes: BR F S.A. e UPFIELD Brasil Holding Ltda. Advogados: Camila Pires da Rocha, Guilherme Antônio Gonçalves, Mariana Villela, Priscila Brolio Gonçalves, Renata Gonsalez de Souza (BR F S.A.) e Alexandre Ditzel Faraco, Ana Gabriela da Costa Carvalho Forsman, Ana Paula Martinez e Andressa Lin Fidelis (UPFIELD BRASIL HOLDING LTDA.).

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 23/2022/CGAA1/SGA1/SG (1099341) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, bem como conforme previsto no art. 118, inciso II, do Regimento Interno do CADE, decido pelo conhecimento da operação e por sua aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Superintendente-Geral



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MMA 206, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Divulgar os resultados alcançados nas Metas Institucionais Globais da Avaliação de Desempenho Institucional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama no período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no art. 6-A da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, no art. 5º e seus parágrafos do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e na Portaria nº 249, de 12 de julho de 2011, e o que consta nos Processos nº 02001.008656/2021-29 e nº 02000.005496/2021-76, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, os resultados alcançados nas Metas Institucionais Globais da Avaliação de Desempenho Institucional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama no período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM, devida aos ocupantes dos cargos efetivos do Ibama pertencentes à Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

ANEXO

Metas Institucionais Globais
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022

Nº do Indicador	Nome do Indicador	Índice da Meta para o Ciclo	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo	Fonte	Resultado Alcançado	Percentual de Cumprimento
1	Regeneração, Recuperação e Reposição Ambiental	121.000	Hectare	Somatório de áreas em processo de regeneração nos polígonos embargados + áreas em recuperação decorrentes do processo sancionador (PRADs) + áreas de plantios compensatórios ou de reposição florestal do licenciamento	DBFLO	149.896 hectares	100 %
2	Combate ao Desflorestamento na Amazônia Legal	80%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Número de alertas mais crítico registrados * 100	DIPRO	82 %	100 %
3	Proteção de Áreas Federais Prioritárias dos Incêndios Florestais	202.000	Km²	Somatório de áreas sob proteção do Programa de Brigadas Federais	DIPRO	196.647 km²	97 %
4	Licenciamento Digital	60%	Percentual	Número de solicitações analisadas em sistema digital específico do licenciamento ambiental federal / Número total de solicitações analisadas * 100	DILIC	94 %	100 %
5	Prescrição de Autos de Infração	40%	Percentual	Redução do número de processos prescritos em relação à média dos anos de 2017 a 2019, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei nº 9.873/1999	SIAM	50%	100 %
6	Modernização dos serviços relacionados ao controle da qualidade ambiental para redução da poluição	57%	Percentual	Componentes previstos: a) desenvolver o sistema Infoserv 2.0; b) desenvolver a simplificação do preenchimento do RAPP; e c) publicar os Boletins Anuais de Produção, Importação, Exportação e Vendas de Agrotóxicos no Brasil.	DIQUA	68 %	100 %
RESULTADO FINAL: Percentual de Cumprimento das Metas Globais / Número de Metas Globais							100 %

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 57, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO IBAMA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 8º da Portaria normativa nº 21, de 26 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2022 e considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 02001.001149/2021-64, resolve:

Art.1º Subdelegar competência aos Superintendentes Estaduais do Ibama para, no âmbito de suas respectiva Superintendência e demais unidades à ela vinculadas, exercerem as seguintes atribuições previstas no art. 8º da Portaria normativa nº 21, de 26 de maio de 2022:

I - ordenar despesas e gerir os recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais, mediante emissão de empenho e ordem bancária, descentralização de créditos, autorização de pagamento e anulação de despesas e realização dos apostilamentos previstos no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 10 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

II - aprovar o Plano Anual de Contratações - PAC, de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito do Ibama, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019;

III - promover e homologar os atos necessários aos processos licitatórios;

IV - ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação cujo valor não seja superior à R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e

VI - constituir, por Ordem de Serviço, comissões para atuar em licitações, tomada de contas, inventários físico-financeiros, avaliações e alienações de bens e materiais permanentes ou de consumo.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1.478, de 10 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSA DA SILVA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 659, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as normas a serem adotadas para cessão e uso dos imóveis residenciais funcionais, de propriedade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Processo nº 02070.001125/2016-24).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 1.280 da Casa Civil, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; e na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que aprovou a nova Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, remanejou cargos em comissão e funções de confiança e transformou cargos em comissão e na Portaria nº 582, de 20 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2021, que aprovou o Regimento Interno do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, de acordo com o disposto no Processo Administrativo SEI nº 02070.001352/2020-36; e

Considerando a necessidade de assegurar maior celeridade e objetividade nas decisões e eficiência sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade do ICMBio a servidores públicos federais, resolve:

Art. 1º Disciplinar a cessão de uso dos imóveis funcionais residenciais de propriedade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, em todo o território nacional, nos termos desta Portaria, mediante permissão em caráter precário e por prazo indeterminado.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 2º Os imóveis residenciais funcionais, de que trata esta Portaria, são bens públicos imóveis de uso particular, pertencentes ao ICMBio e localizados nas suas Unidades Descentralizadas e Centros Especializados, vinculados às atividades operacionais locais, podendo ser utilizados, exclusivamente, por servidores do ICMBio, inclusive temporários, enquanto estiverem em atividade funcional e no interesse da Administração.

Art. 3º O não cumprimento das determinações desta Portaria implicará na aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Os casos específicos de autorização para atividades de pesquisa seguirão regulamento próprio, podendo serem utilizadas, subsidiariamente, as disposições desta Portaria quando da ausência de dispositivo que regulamente a questão.

CAPÍTULO II

DO USO DO IMÓVEL

Art. 4º Os imóveis residenciais funcionais serão cedidos mediante permissão em caráter precário e por prazo indeterminado, aos servidores do ICMBio, para prestarem serviços de qualquer natureza nas Unidades Descentralizadas, por meio da solicitação para utilização de imóvel funcional.

Parágrafo único. Tratando-se de servidores temporários, o prazo é determinado pelo período de vigência do contrato de trabalho, sendo obrigatória a juntada do referido contrato aos autos.

Art. 5º A utilização dos imóveis residenciais funcionais só será permitida após as autorizações expressas da chefia da unidade e da respectiva Gerência Regional - GR, e no caso dos Centros de Pesquisa, do Coordenador do Centro e da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, através da assinatura digital no Requerimento de Ocupação de Imóvel, disposto no Anexo I.

Parágrafo único. A organização referente a ordem de chegada, preferências e listas de espera relacionadas às solicitações de ocupação são de competência da chefia da unidade.

Art. 6º Para os efeitos desta Portaria, a DIPLAN utilizará as Gerências Regionais e sua unidade responsável pela infraestrutura (Serviço de Infraestrutura, Obras e Projetos de Engenharia - SEINFRA) para atuar em conjunto na instrução processual de uso e ocupação dos imóveis funcionais.

Art. 7º A Unidade de Engenharia e Infraestrutura da DIPLAN/ICMBio (Serviço de Infraestrutura, Obras e Projetos de Engenharia - SEINFRA) será responsável por realizar a prévia avaliação do bem a ser cedido, devendo o respectivo laudo de avaliação obedecer às disposições das NBRs, bem como às normas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e legislação em vigor, e especialmente:

I - as ocupações, nos termos do art. 80 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, especialmente para as atividades de fiscalização, infraestrutura, logística, monitoramento e educação ambiental serão consideradas de assistência constante;

II - a taxa de ocupação será calculada na forma do §4º do art. 81 do Decreto-Lei nº 9.760/1946, considerando que todas as residências do ICMBio localizam-se no interior de unidades de conservação que são classificadas como áreas rurais, observando-se o seguinte:

a) o valor da taxa de ocupação deverá ser alterado 30 (trinta) dias após avaliação periódica do imóvel, que será atualizada a cada 3 (três) anos com a aplicação do mesmo parâmetro utilizado na realização do laudo de avaliação;

b) quando não for possível a separação dos medidores de água e esgoto e energia elétrica, os servidores ocupantes dos respectivos imóveis deverão custear o percentual de 1% (um por cento) de cada fatura mensal dos respectivos serviços vinculados ao seu medidor, a título de rateio condominial, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, e os comprovantes dos pagamentos deverão ser juntados mensalmente aos autos da ocupação;

c) o pagamento da taxa de ocupação será efetuado mediante desconto em folha de pagamento; e, na impossibilidade, atestada pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, o servidor poderá fazer uso do pagamento via GRU;

d) o servidor que fizer uso do pagamento via GRU, deverá apresentar a quitação mensalmente;

e) a emissão da GRU - no que couber, deverá ser tratada entre o servidor e sua Gerência Regional.

III - os servidores que utilizarem alojamentos, pousadas, hotéis ou similares de propriedade do ICMBio, nos termos do §3º do art. 81 do Decreto-Lei nº 9.760/1946 estarão isentos do pagamento de taxa de ocupação, mas deverão cumprir os requisitos desta Portaria para a sua utilização;

IV - é defeso a qualquer agente público transferir o imóvel residencial funcional, no todo ou em parte, para residência de familiares ou não, bem como a sublocação ou a utilização com finalidade diferente da residencial.

Art. 8º A ocupação da unidade residencial funcional será precedida de preenchimento e assinatura do Requerimento de Imóvel Funcional Residencial, Termos de Ocupação e de Vistoria, constante nos Anexos II, III e IV desta Portaria.

Art. 9º É vedada a distribuição e/ou ocupação da unidade residencial funcional ao servidor quando ele ou seu cônjuge, ou ainda companheira (o) amparada por lei, sejam proprietários, promitentes-compradores, cessionários ou promitentes-cessionários de imóvel residencial no Município ou no Distrito Federal onde se localiza a unidade descentralizada ou municípios integrantes da microrregião definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 10. No caso de ocupação irregular do imóvel, a Gerência Regional daquela jurisdição promoverá medidas administrativas ou judiciais, visando a desocupação e restituição da posse do imóvel ao ICMBio, sem prejuízo das ações disciplinares ao Chefe da Unidade Descentralizada que permitir o uso irregular.

Art. 11. O órgão controlador designará um servidor para, juntamente com o permissionário, proceder à vistoria do imóvel, devendo ser registrado no Termo de Vistoria de Imóvel Funcional o seu estado de conservação, benfeitorias e/ou patologias porventura existentes.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 12. São deveres do permissionário:

I - informar a ocupação do imóvel em até 30 (trinta) dias, com a devida instrução processual de regularização;

II - pagar as taxas mensais de uso, nos termos da legislação em vigor;

III - pagar os encargos ordinários de manutenção, resultante do rateio das despesas realizadas em cada mês, referentes à zeladoria, e outras relativas às áreas de uso comum, bem como seguro contra incêndio;

IV - pagar a quota de condomínio, exigível quando o imóvel estiver localizado em prédio em condomínio com terceiros, hipótese em que não será devido o pagamento previsto no inciso anterior;

V - pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade que ocupa, devendo, imediatamente após a assinatura do termo, providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a transferência das referidas contas para seu nome e Cadastro de Pessoa Física - CPF e apresentar a comprovação dessas transferências à CGATI;

VI - pagar quaisquer tributos e tarifas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;

VII - destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais, informando os seus ocupantes e o vínculo parental com o servidor, sendo vedada a sublocação, ainda que gratuita, a terceiros de qualquer parte do imóvel, inclusive a prestadores de serviço para o ICMBio;

VIII - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente, observando prévia marcação;

IX - proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão;

XI - aderir à convenção de condomínio, de administração ou equivalente, do edifício;

X - realizar as obras e serviços necessários à conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pelo permitente, na forma registrada no relatório técnico descritivo;

XII - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

XIII - zelar pela conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pelo permitente, na forma registrada no Termo de Vistoria feito na ocasião de seu recebimento.

Parágrafo único. O servidor ocupante do imóvel poderá remarcar, por uma única vez, a vistoria prevista no inc. VIII deste artigo, não podendo a remarcação ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de deslocamento a serviço, ocasião em que a vistoria será realizada, obrigatoriamente, no primeiro dia útil após o retorno do servidor.

CAPÍTULO IV

DAS BENFEITORIAS

Art. 13. Quando houver patologia no imóvel que determine a realização de benfeitorias necessárias, o permissionário deverá solicitar autorização à sua Gerência Regional e à unidade responsável pela infraestrutura (Serviço de Infraestrutura, Obras e Projetos de Engenharia - SEINFRA).

Parágrafo único. Somente poderá executar qualquer benfeitoria necessária quando houver a solicitação e não receber resposta no prazo de 30 (trinta) dias, ou nos casos de estado de necessidade ou urgência, que não possa aguardar a tramitação dos documentos, condicionadas à comprovação de tais condições.

Art. 14. Quando for realizada qualquer benfeitoria útil ou acessão, as mesmas deverão ser previamente autorizadas pela Gerência Regional e pelo Serviço de Infraestrutura, Obras e Projetos de Engenharia - SEINFRA, que analisará, juntamente com sua área de infraestrutura, se essas deverão ser custeadas pelo Erário ou pelo servidor.

Parágrafo único. Em caso de custeio pelo servidor, esse deverá obedecer rigorosamente às orientações da área de infraestrutura do ICMBio (Serviço de Infraestrutura, Obras e Projetos de Engenharia - SEINFRA), sob pena de precluir o direito de um possível reembolso e/ou restituição da quantia pendida.

Art. 15. São vedadas as benfeitorias voluptuárias nos imóveis funcionais, salvo pintura, aplicação de azulejos, cerâmicas e similares, luminárias, forros e esquadrias.

Parágrafo único. Benfeitorias que alterem a infraestrutura, superestrutura ou a planta original não serão autorizadas a não ser que sejam identificadas como fundamentais, quando serão convertidas em necessárias.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 16. Cessa o direito de ocupação da unidade residencial funcional nos seguintes casos:

I - exoneração ou dispensa do cargo em comissão ou da função de confiança que o habilitou ao uso do imóvel, salvo nos casos em que o servidor permanecer em efetivo exercício na localidade;

II - exoneração ou demissão do serviço público;

III - licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 91 da Lei nº 8.112, de 1990;

IV - movimentação, em caráter permanente, para outra unidade da Federação;

V - aposentadoria;

VI - falecimento;

VII - tornar-se proprietário, promitente-comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial em área do Município ou no Distrito Federal onde esteja localizada a unidade descentralizada;

VIII - quando o imóvel permissionado não for ocupado, injustificadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Requerimento de Ocupação de Imóvel;

IX - quando o permissionário não promover a regularização do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Termo de Ocupação do Imóvel;

X - atrasar por prazo superior a 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados no exercício, o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel;

XI - transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito; e

XII - fim do contrato de trabalho de servidor temporário.

Parágrafo único. Os imóveis funcionais identificados no Plano de Manejo da Unidade Descentralizada como "Casa do Chefe" e/ou denominação similar, poderão ser utilizados por servidor que não ocupe esta função, desde que com autorização expressa

da chefia e da respectiva Gerência Regional, e no caso dos Centros de Pesquisa, do Coordenador do Centro e da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, com ciência formal do servidor. Esta autorização perderá sua eficácia com a exoneração da chefia permissionária, e a permanência estará condicionada à emissão de nova autorização.

Art. 17. Os prazos de desocupação do imóvel permissionado serão os seguintes:

I - exoneração do cargo ou função de confiança, quando o servidor não permanecer em exercício na localidade: 30 (trinta) dias;

II - movimentação, em caráter permanente, para outra unidade da Federação: 30 (trinta) dias;

III - aposentadoria: 30 (trinta) dias a partir do recebimento do primeiro provento de inatividade;

IV - falecimento: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do primeiro provento de inatividade;

V - demissão do serviço público: 30 (trinta) dias;

VI - exoneração da chefia permissionária do imóvel denominado "Casa do Chefe" e/ou denominação similar na ausência da emissão de nova autorização: 30 (trinta) dias a partir da data da exoneração da chefia; e

VII - na ocorrência dos casos descritos nos incisos III, VII, VIII, IX, X, XI e do Art. 15.: 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Art. 18. Quando da restituição do bem ao ICMBio, o controlador do imóvel, juntamente com o permissionário, efetuará nova vistoria e o Termo de Vistoria de Imóvel Funcional, e, caso sejam constatados estragos não decorrentes de desgaste natural, ou de uso normal, o permissionário ficará responsável pela realização de todos os reparos, serviços e substituição de peças e/ou acessórios necessários à total recuperação do imóvel.

Art. 19. O atraso na restituição do imóvel sujeitará o permissionário ao pagamento de multa progressiva equivalente à Taxa Referencial Diária - TRD ou outro índice que vier a substituí-la, por período de 30 (trinta) dias, independente do pagamento dos encargos da ocupação.

Art. 20. Quando o permissionário do imóvel residencial funcional permanecer na condição de servidor do ICMBio e, por motivo justificado não puder efetuar a reparação mencionada no art. 17º, a Administração, analisando as justificativas apresentadas, deverá cobrar o valor correspondente ao dano, por meio de emissão de GRU, adotando os termos previstos na legislação vigente.

Art. 21. Em havendo a extinção do vínculo do permissionário com o ICMBio, sua liberação ficará condicionada ao prévio e expresso pronunciamento do controlador do imóvel, que informará o débito porventura existente à CGATI, para fins de quitação.

Parágrafo único. Deverá ser apresentada nos autos a quitação das despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da unidade do último mês da ocupação do imóvel.

Art. 22. Decorrido o prazo de desocupação, estabelecido no art. 16º, e não se processando a restituição do imóvel, ou se processando com atraso, a Administração promoverá, se couber, a abertura de sindicância para apuração de eventual infração disciplinar.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A CGATI, através de suas Gerências Regionais, será a responsável pelo levantamento dos imóveis residenciais funcionais existentes, bem como de seus ocupantes, com a finalidade de regularizar a ocupação dos mesmos, de acordo com os procedimentos contidos nesta Portaria.

Parágrafo único. No cumprimento da alçada prevista neste artigo, a CGATI será assessorada por suas Gerências Regionais e Divisão de Patrimônio e Logística - DIPLOG, com apoio do Serviço de Infraestrutura, mediante despacho do Coordenador-Geral.

Art. 24. Os Chefes das Unidades Descentralizadas (Ucs e Centros Especializados) onde se situem imóveis residenciais deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, entregar ao Serviço de Infraestrutura, através das suas Gerências Regionais, e no caso dos Centros de Pesquisa, do Coordenador do Centro e da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, a relação dos imóveis funcionais sob sua responsabilidade e demais documentos necessários à instrução processual de ocupação dos imóveis funcionais, especialmente:

I - plantas ou croqui dos imóveis, com suas devidas cotas (medidas), que possibilitem os cálculos de metragem da área construída e metragem da área externa privativa, quando for o caso, ou a informação de que o mesmo não possui croqui ou plantas com cotas, e relatório fotográfico do imóvel;

II - coordenadas geográficas dos imóveis;

III - número do RIP, se houver;

IV - declaração se o imóvel está ou não ocupado e quem o está ocupando, quando for o caso;

V - pesquisa de mercado, feita em imobiliárias, sites especializados e, quando houver, pela CEF e/ou pela SPU, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, onde contenha:

a) área do imóvel;

b) valor de venal;

c) bairro de localização;

d) zona rural ou urbana.

VI - referência do bairro onde se localiza o imóvel da unidade descentralizada e os bairros próximos, para fins de identificação da média de preços e homogeneização de dados, obtidas do Plano Diretor do Município;

VII - informações sobre eventuais tombamentos;

VIII - vistoria do imóvel, conforme Termo de Vistoria anexo, realizado por 02 (dois) servidores da Unidade Descentralizada onde o servidor ocupante está em exercício (UC, Centro e conforme o caso), sendo vedada a designação do servidor ocupante ou seu parente, inclusive colateral, para realizar a vistoria.

§ 1º O servidor ocupante terá o direito de acompanhar a vistoria, que deverá ser previamente agendada, num prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da publicação desta Portaria, e deverá assinar a vistoria realizada.

§ 2º As eventuais vistoriais que já tenham sido realizadas serão, tanto quanto possíveis, aproveitadas, desde que possuam as informações determinadas neste artigo.

Art. 25. Os imóveis ocupados por mais de um servidor público deverão ser subscritos por ambos em todos os documentos nato digitais, bem como a apresentação da documentação solicitada de ambos.

Parágrafo único. O Termo de ocupação dos imóveis será assinado pelo titular da Gerência Regional - GR, no caso das UCs e pelo da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, no dos Centros.

Art. 26. São documentos mínimos para a correta instrução do processo de permissão de uso de imóveis residenciais funcionais:

I - Requerimento de Ocupação de Imóvel, assinado digitalmente pelo servidor, pela chefia e pela respectiva Gerência Regional, conforme o Anexo I;

II - Declaração Funcional expedida pela CGGP, onde conste, obrigatoriamente, cargo, emprego ou função, regime jurídico, tempo de serviço e número de dependentes;

III - cópia da portaria de transferência quando de interesse da Administração, exoneração, designação e ingresso no ICMBio;

IV - Termo de Ocupação de Imóvel Funcional, assinado digitalmente pelo servidor e pela chefia e pelo Gerente Regional ou pelo Diretor da DIBIO, conforme o Anexo II;

V - Termo de Vistoria de Imóvel assinado digitalmente pelo servidor e pela chefia, conforme Anexo III;

VI - Certidão Negativa de propriedade de imóveis residenciais, expedida por todos os Cartórios de Registro de Imóveis no Município onde se localiza a Unidade



Descentralizada do servidor e do seu cônjuge, ou companheira (o) amparada por lei;

VII - relação dos ocupantes dos imóveis residenciais funcionais da área, com cópia dos respectivos documentos:

a) certidão de casamento ou declaração, para os efeitos da lei, de união estável;

b) certidão de nascimento dos filhos e termo de guarda no caso de enteados;

c) declaração de dependentes do Imposto de Renda;

d) declaração, para os efeitos da Lei, de relação parental, inclusive por afinidade, de ascendente, descendente ou colateral que resida com o servidor;

VIII - Termo de Vistoria para ocupação e do Termo de Vistoria realizado quando da restituição do bem, com relatório fotográfico;

IX - comprovante de recolhimento de taxas, encargos, transferência de titularidade e CPF para faturas de serviços públicos;

X - pedidos e autorizações, quando houver, de benfeitorias realizadas; e

XI - Laudo de Avaliação do Imóvel.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão objeto de análise e decisão do (a) Coordenador (a) Geral de Administração e Tecnologia da Informação - CGATI, intermediada pelas Gerências Regionais - GRs, aplicando-se, no que couber, os dispositivos legais existentes.

Art. 28. Caberá à CGATI propor atualização ou complementação deste normativo, visando à implementação e efetividade da gestão.

Art. 29. Poderá o (a) Diretor (a) de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN avocar quaisquer das competências, sem prejuízo destas delegadas no corpo desta Portaria.

Art. 30. Fica revogada a Portaria nº 160, de 26 de fevereiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 13, de 08 de março de 2018.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO I

REQUERIMENTO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL

Ministério do Meio Ambiente				SOLICITAÇÃO DE IMÓVEL	
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade					
SETOR REQUISITANTE					
NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A):				Nº MATRÍCULA SIAPE:	
IDENTIDADE:	ÓRGÃO EMISSOR:	UF:	DATA EXPEDIÇÃO	CPF:	
PAI :			MÃE:		
ESTADO CIVIL:			VIVE EM UNIÃO ESTÁVEL:		
			() SIM () NÃO		
NOME COMPLETO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A):					
IDENTIDADE:	ÓRGÃO EMISSOR:	UF:	DATA EXPEDIÇÃO:	CPF:	
END. RESIDENCIAL COMPLETO:		CIDADE:	UF:	CEP:	
DEPENDENTES (EXCETO CÔNJUGE)					
NOME:	SEXO:	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO:		
ÓRGÃO DE ORIGEM:			UF:		
CARGO EFETIVO:		DT DE INGRESSO SERV. PUB.:	MATRÍCULA:		
CARGO EM COMISSÃO:	CÓDIGO:	DATA NOMEAÇÃO:	DATA PUBLICAÇÃO:		
ÓRGÃO EM EXERCÍCIO:					
VINDO(A) DE OUTRO ESTADO PRA PARA ATUAL NOMEAÇÃO:		RECEBE AUXÍLIO MORADIA:	DESEJA LISTA DE ESPERA CASO NÃO HAJA IMÓVEL?		
() SIM () NÃO		() SIM () NÃO	() SIM () NÃO		
DECLARAÇÃO (NOS TERMOS DO DECRETO Nº 980, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993 E DA PORTARIA ICMBio Nº 619/2022)					
() NÃO SOU PROPRIETÁRIO, PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), CESSIONÁRIO(S) OU PROMITENTE(S) CESSIONÁRIO(S) DE IMÓVEL RESIDENCIAL, INCLUÍDA A HIPÓTESE DE LOTE EDIFICADO SEM AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO, NA REGIÃO DO MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL ONDE SE LOCALIZA A UNIDADE DESCENTRALIZADA NEM EM MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DEFINIDA PELO IBGE.					
() RECOLHO(EMOS), INTEGRALMENTE, AOS COFRES PÚBLICOS QUANTIAS DEVIDAS, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DE UTILIZAÇÃO ANTERIOR DE IMÓVEL RESIDENCIAL PERTENCENTE À ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, DIRETA OU INDIRETA.					
() NÃO OCUPO (AMOS) IMÓVEL FUNCIONAL					
() DECLARO IGUALMENTE, QUE NENHUMA PESSOA RESIDENTE COMIGO RECEBE AUXÍLIO MORADIA.					
DECLARO, AINDA, QUE COMUNICAREI, DE IMEDIATO, À GERÊNCIA REGIONAL, À DIRETORIA DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE, À DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA E A SUA ÁREA DE INFRAESTRUTURA, QUALQUER ALTERAÇÃO DOS DADOS INFORMADOS E/OU DE IMPEDIMENTOS SUPERVENIENTES QUE ACARRETEM A EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL FUNCIONAL E QUE ESTOU CIENTE DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO DECRETO LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. NO CASO DE HAVER PRESTADO INFORMAÇÃO FALSA OU INCORRETA, BEM COMO QUE EU POSSO SER NOTIFICADO(A) A QUALQUER MOMENTO A COMPROVAR AS AFIRMAÇÕES ACIMA, RESPONSABILIZANDO-ME PELA EXATIDÃO E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES.					
ESTE REQUERIMENTO DEVE SER CONFERIDO E ASSINADO PELO TITULAR DA OUTORGA OCORRENDO A PERMISSÃO DE USO, O AUXÍLIO MORADIA DEVERÁ SER SUSPENSO DE IMEDIATO. A CGATI E SUA UNIDADE DE INFRAESTRUTURA RESERVAM-SE O DIREITO DE SOLICITAR AO (À) PERMISSIONÁRIO(A) A QUALQUER TEMPO, AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE PROPRIEDADE, REFERENTES AS CIRCUNSCRIÇÕES DO MUNICÍPIO, DISTRITO FEDERAL, OU DA MICRORREGIÃO, INCLUSIVE EM NOME DO SEU(UA) CÔNJUGE.					

ANEXO II

TERMO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL

Imóvel:

R.I. P (Registro de Imóvel Patrimonial) (se houver) Nº:

ICMBio: _____

Cargo: (Titular da Gerência Regional - GR, no caso das UCs e da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, no caso dos Centros)

Ocupante: _____

CPF Nº: _____ SIAPE Nº: _____

Cargo: _____

O ICMBio, autarquia especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, neste ato representado por seu titular da Gerência Regional/Diretor de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade, pelos poderes previstos no Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e o OCUPANTE, de acordo com o processo administrativo nº _____, em conformidade com as disposições da Portaria ICMBio Nº 619/2022, subscrevem o presente TERMO DE USO E OCUPAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL, a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a ocupação de imóvel residencial funcional, localizado no (nome da Unidade Descentralizada), conforme descrição do preâmbulo, para uso do servidor/ocupante e dos seus seguintes familiares:

1. (nome do familiar/ vínculo parental)

2. (nome do familiar/ vínculo parental)

3. (nome do familiar/ vínculo parental)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ocupante declara, para fins civis, administrativos e criminais que nenhum dos ocupantes e ele mesmo possuem no município onde se localiza o imóvel, propriedades imóveis de uso residencial, bem como são compradores ou promitentes compradores de propriedade imóvel, ciente de que ao adquirir essa condição, rescinde, de forma automática, o presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ocupante e qualquer dos moradores não poderá destinar o imóvel para uso diverso do previsto neste Termo, sendo vedada a sublocação, inclusive a título gratuito, a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de alteração dos familiares integrantes da cláusula primeira, o servidor/ocupante deverá comunicar o fato em até 15 (quinze) dias ao Controlar do Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O OCUPANTE obriga-se à:

I - pagar as taxas mensais de uso, nos termos da legislação em vigor;

II - pagar os encargos ordinários de manutenção, resultante do rateio das despesas realizadas em cada mês, referentes à zeladoria, consumo de água e energia elétrica, e outras, relativas às áreas de uso comum, bem assim seguro contra incêndio;

III - pagar a quota de condomínio, exigível quando o imóvel estiver localizado em prédio em condomínio com terceiros, hipótese em que não será devido o pagamento previsto no inciso anterior;

IV - pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade que ocupa;

V - pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;

VI - comunicar a necessidade de realização de concertos, benfeitorias e alterações, somente as promovendo quando exclusivamente de natureza necessária, se e somente se nos casos de urgência, emergência e/ou estado de necessidade;

VII - destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais;

VIII - permitir a realização de vistorias e entradas no imóvel por parte do ICMBio avisadas com antecedência ou realizadas em casos de urgência, calamidade ou para prestação de socorro;

IX - proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão;

X - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS DE OCUPAÇÃO

A taxa de ocupação corresponderá a 0,5% (meio por cento) anual do valor atualizado do imóvel devidamente avaliado, atualizado a cada triênio, no início do exercício, independente de sua ocupação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA PERMISSÃO

O prazo de ocupação do imóvel residencial funcional é indeterminado, obrigando-se o OCUPANTE, no entanto, a restituí-lo ao ICMBio livre e desocupado, quando ocorrer quaisquer das hipóteses mencionadas na Portaria ICMBio nº 619/2022 ou no interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES NA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Quando da devolução do imóvel residencial funcional, o OCUPANTE obriga-se à:

1. Solicitar vistoria do imóvel ao ICMBio;
2. Apresentar quitação das taxas de energia elétrica, água, impostos, e outras decorrentes da ocupação, referentes ao mês de entrega do imóvel, independentemente do dia em que esta vier a ocorrer;
3. Entregar as chaves do imóvel ao ICMBio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EFEITOS RESIDUAIS DA DEVOLUÇÃO

Somente cessarão as obrigações do OCUPANTE, após cumpridas todas as exigências das cláusulas anteriores, quando então será assinado o competente TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL, arcando o OCUPANTE, até a data daquele ato, com todas as despesas decorrentes da ocupação ora ajustada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas necessárias à recuperação do imóvel, referentes as divergências assinaladas entre a vistoria na ocupação e na desocupação serão descontadas do OCUPANTE em folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFEITOS DA RESISTÊNCIA EM DESOCUPAR O IMÓVEL

A permanência do OCUPANTE no imóvel residencial funcional, após o prazo estabelecido na Portaria ICMBio nº 619/2022, acarretará o pagamento de multa progressiva equivalente à Taxa Referencial Diária - TRD ou outro índice que vier a substituí-la, por período de 30 (trinta) dias, independente do pagamento dos encargos da ocupação.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo estabelecido para aplicação da multa progressiva e não se processando a restituição do imóvel, ou se processando com atraso, a Administração promoverá, se couber, a abertura de sindicância para apuração de eventual infração disciplinar.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo é regido pelas disposições da Portaria ICMBio nº 619/2022, inclusive para os casos omissos.

Aplica-se ao presente Termo, de forma subsidiária, as disposições da Lei de Licitações, da Lei de Concessões de Serviços Públicos, do Código Civil Brasileiro e da Legislação em Vigor sobre Uso de Imóveis Funcionais, notadamente o Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993 e do Decreto Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para qualquer ação oriunda desse ajuste, com renúncia de qualquer outro, que as partes tenham ou possam vir a ter direito. E por estarem de pleno acordo, perante as testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo será publicado em até 20 (vinte) dias, coincidindo com o prazo máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, no Boletim de Serviços do ICMBio. E por estarem justos os tratados, firmam as partes o presente exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações, na forma nato digital.

ANEXO III

TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

L E G E N D A:

O = ÓTIMO

B= BOM

R = REGULAR

P = PÉSSIMO

N = NÃO TEM

Termo de Vistoria de Imóvel Funcional															
COMPONENTES	CÔMODOS	Pintura	Parede	Teto/Laje/Forro	Piso	Cobertura	Porta	Janela	Basculante	Armário	Louças	Elétrica	Hidráulica	Esgoto	Outros
1.	SALA														
2.	CORREDOR														
3.	BANHEIRO SOCIAL														
4.	BANHEIRO 2														
5.	BANHEIRO 3														
6.	QUARTO 1														
7.	QUARTO 2														
8.	QUARTO 3														
9.	COPA/COZINHA														
10.	ÁREA DE SERVIÇO														
11.	DISPENSA														
12.	LAVABO														
13.	CLOSET														
14.	GARAGEM/OUTROS														

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, os agentes (assinados digitalmente), concordam com a vistoria do imóvel a que se refere o presente Termo. Tendo encontrado/restituído o imóvel conforme as anotações acima, e reconhecendo a exatidão das mesmas, declarou o ocupante estar de acordo com o laudo da vistoria, assumindo a responsabilidade das alterações ocorridas durante a ocupação/desocupação.
(OBRIGATÓRIO ANEXAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO)



INLABS

O Diário Oficial da União
em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais universal e tecnológico

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.530/SPE/MME, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002519/2022-11. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.932/0001-08. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.323. Processo nº 48500.004762/2019-99. Interessado: Eólica Esquina do Vento SPE Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.554.151/0001-97, a implantar e explorar a EOL EVI 1, CEG nº EOL.CV.RN.044337-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.500 kW de potência instalada, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.324. Processo nº 48500.004763/2019-33. Interessado: Eólica Esquina do Vento SPE Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.554.151/0001-97, a implantar e explorar a EOL EVI 2, CEG nº EOL.CV.RN.044338-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.500 kW de potência instalada, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.325. Processo nº 48500.005821/2019-46. Interessado: Eólica Esquina do Vento SPE Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.554.151/0001-97, a implantar e explorar a EOL EVII 1, CEG nº EOL.CV.RN.044343-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.500 kW de potência instalada, localizada no município de Pureza, no estado do Rio Grande do Norte Prazo da outorga: Trinta e cinco anos

Nº 12.326. Processo nº 48500.005822/2019-91. Interessado: Eólica Esquina do Vento SPE Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.554.151/0001-97, a implantar e explorar a EOL EVII 2, CEG nº EOL.CV.RN.044344-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 27.000 kW de potência instalada, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.327. Processo nº 48500.000969/2021-17. Interessado: Eólica Esquina do Vento SPE Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.554.151/0001-97, a implantar e explorar a EOL EVIII 1, CEG nº EOL.CV. RN.051549- 3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 22.500kW de potência instalada, localizada no município de Pureza, no estado do Rio Grande do Norte Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.328. Processo nº 48500.000970/2021-33. Interessado: Eólica Esquina do Vento SPE Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.554.151/0001-97, a implantar e explorar a EOL EVIII 2, CEG nº EOL.CV.BA .051550-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 22.500 kW de potência instalada, localizada no município de Pureza, no estado do Rio Grande do Norte Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.329. Processo nº 48500.000971/2021-88. Interessado: Eólica Esquina do Vento SPE LTDA. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.554.151/0001-97, a implantar e explorar a EOL EVIII 3, CEG nº EOL.CV.RN.051551- 5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.500 kW de potência instalada, localizada no município de Pureza no estado do Rio Grande do Norte Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.330. Processo nº 48500.000972/2021-22. Interessado: Eólica Esquina do Vento SPE Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.554.151/0001-97, a implantar e explorar a EOL EVIII 4, CEG nº EOL.CV.RN.051552-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 22.500 kW de potência instalada, localizada no município de Pureza, no estado do Rio Grande do Norte Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.331. Processo nº 48500.000973/2021-77. Interessado: Eólica Esquina do Vento SPE Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.554.151/0001-97, a implantar e explorar a EOL EVIII 5, CEG nº EOL.CV.RN.051553-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 9.000 kW de potência instalada, localizada no município de Pureza, no estado do Rio Grande do Norte Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.337. Processo nº 48500.004499/2019-38. Interessado: MS Energia Limpa e Serviços Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.461.880/0001-12, a implantar e explorar a UFV Elisol I, CEG UFV.RS.PI.045508-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Eliseu Martins, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.338. Processo nº 48500.004500/2019-24. Interessado: MS Energia Limpa e Serviços Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.461.880/0001-12, a implantar e explorar a UFV Elisol II, CEG UFV.RS.PI.045511-3.01, sob o regime de Produção

Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Eliseu Martins, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.339. Processo nº 48500.005417/2021-97. Interessado: Enercom Energias Renováveis Ltda.. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.636/0001-89, a implantar e explorar a UFV Padre Bernardo I, CEG UFV.RS.GO.054665-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada Padre Bernardo, Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.340 Processo nº 48500.005418/2021-31. Interessado: A Enercom Energias Renováveis Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.636/0001-89, a implantar e explorar a UFV Padre Bernardo II, CEG UFV.RS.GO.054666-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada Padre Bernardo, Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.341. Processo nº 48500.005419/2021-86. Interessado: Enercom Energias Renováveis Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.636/0001-89, a implantar e explorar a UFV Padre Bernardo III, CEG UFV.RS.GO.054659-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada Padre Bernardo, Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.342. Processo nº 48500.005420/2021-19. Interessado: Enercom Energias Renováveis Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.636/0001-89, a implantar e explorar a UFV Padre Bernardo IV, CEG UFV.RS.GO.054660-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada Padre Bernardo, Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.343. Processo nº 48500.005421/2021-55. Interessado: A Enercom Energias Renováveis Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.636/0001-89, a implantar e explorar a UFV Padre Bernardo V, CEG UFV.RS.GO.054661-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada Padre Bernardo, Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.344. Processo nº 48500.005422/2021-08. Interessado: A Enercom Energias Renováveis Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.636/0001-89, a implantar e explorar a UFV Padre Bernardo VI, CEG UFV.RS.GO.054662-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada Padre Bernardo, Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.345. Processo nº 48500.005423/2021-44. Interessado: A Enercom Energias Renováveis Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.636/0001-89, a implantar e explorar a UFV Padre Bernardo VII, CEG UFV.RS.GO.054663-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada Padre Bernardo, Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.346. Processo nº 48500.000109/2022-56. Interessado: Colonial Energias Renováveis Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 22.819.355/0001-40, a implantar e explorar a UFV Engenho 01, CEG UFV.RS.CE.051630-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada em Aquiraz, Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.347. Processo nº 48500.000110/2022-81. Interessado: Colonial Energias Renováveis Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 22.819.355/0001-40, a implantar e explorar a UFV Engenho 02, CEG UFV.RS.CE.051631-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada em Aquiraz, Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.348. Processo nº 48500.000111/2022-25. Interessado: Colonial Energias Renováveis Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 22.819.355/0001-40, a implantar e explorar a UFV Engenho 03, CEG nº UFV.RS.CE.051632-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada em Aquiraz, Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.349. Processo nº 48500.000112/2022-70. Interessado: Colonial Energias Renováveis Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 22.819.355/0001-40, a implantar e explorar a UFV Engenho 04, CEG UFV.RS.CE.051633-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada em Aquiraz, Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.350. Processo nº 48500.000113/2022-14. Interessado: Colonial Energias Renováveis Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 22.819.355/0001-40, a implantar e explorar a UFV Engenho 05, CEG UFV.RS.CE.051634-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada em Aquiraz, Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.351. Processo nº 48500.000114/2022-69. Interessado: Colonial Energias Renováveis Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 22.819.355/0001-40, a implantar e explorar a UFV Engenho 06, CEG UFV.RS.CE.051635-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada em Aquiraz, Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br> .

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.355, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006455/2022-48. Interessada: Enel Distribuição Ceará. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Ceará, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Jaguaribe - Iracema 0253, localizada no estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.356, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.004613/2021-44. Interessada: Nelore Solar Energia Ltda.
Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 10.755, que trata da Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Nelore Solar Energia Ltda., das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão UFV Nelore - SE Zebu II, localizada no município de Delmiro Gouveia, estado de Alagoas. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.357, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.004087/2021-12. Interessado Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 10.670, de 28 de setembro de 2021, que declarou de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o Seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV Taquara - Cachoeirinha 1, na Subestação Cachoeirinha 3, localizada no município de Cachoeirinha, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 2.040, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 697, de 16 de dezembro de 2015, e o que consta dos Processos nº 48500.004965/2018-02 e 48500.006125/2021-71, decide: (i) conhecer do requerimento administrativo formulado pela Empresa de Energia São Manoel S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.494.537/0001-10, de ressarcimento dos custos incorridos com a implantação do Serviço Ancilar de Sistema Especial de Proteção - SEP na Usina Hidrelétrica - UHE São Manoel - CEG: UHE.PH.PA.031444-7.01 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reconhecendo o valor de R\$ 6.333.610,21 (seis milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e dez reais e vinte e um centavos), referidos a setembro de 2018, referente aos custos com materiais, equipamentos, impostos e serviços; (ii) determinar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que atualize o valor constante do item (i) pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA até o mês anterior ao do ressarcimento; e (iii) determinar a CCEE que efetue o ressarcimento autorizado no item (i) atualizado nos termos do item "ii" por meio de Encargo de Serviços do Sistema - ESS, adotando critério de rateio entre os agentes pagadores idêntico ao do ESS, por outros serviços ancilares, a ser alocado em todos os submercados do SIN, a partir do primeiro processo de contabilização e liquidação financeira após a publicação deste Despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BONFIM LOPES

DESPACHO Nº 2.044, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006371/2021-23, decide por conhecer: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela SE Vineyards Transmissão de Energia S.A. - Vineyards, CNPJ nº 28.008.733/0001-91, mantendo-se na íntegra os termos do Despacho nº 1.304, de 2022, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT e (ii) determinar que a Superintendência de Gestão Tarifária - SGT realize o processamento da compensação financeira relacionada à retificação dos Termos de Liberação de Receita - TLR, a ser aplicada como Parcela de Ajuste da Vineyards no próximo processo de reajuste das receitas das transmissoras.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 2.046, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004065/2022-33 decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Impugnação interposto pela Simisa Simioni Metalúrgica Ltda., cadastrada sob o CNPJ nº 55.820.583/0003-50, em face de decisão da Câmara de Comercialização de Energia - CCEE, na sua 1.254ª reunião, referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 2.048, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000213/2021-60, decide por: (i) conhecer o requerimento ao recurso administrativo interposto pela J.P. Mesquita e Cia Ltda. Cadastrada no CNPJ sob o número 05.037.950/0001-04 em face do Despacho nº 1.428, de 2022, que negou provimento ao recurso administrativo interposto pela Requerente em face do Despacho nº 3.280, de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para no mérito negar-lhe provimento, (ii) mantendo a decisão consubstanciada no Despacho nº 1.428, de 2022; e (iii) encerrar o processo na esfera administrativa, encaminhando ao arquivamento.

CAMILA FIGUEIREDO BONFIM LOPES

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.872, de 7 de dezembro de 2021, publicado no D.O.U., de 14 de dezembro de 2021, Seção 1, p. 78, v. 159, n. 234, que consta dos Processos ANEEL Nºs 48500.004467/2010-02; 48500.003983/2011-92; 48500.004007/2011-57; 48500.002650/2007-60; 48500.002651/2007-12; 48500.002649/2007-35; 48500.005847/2016-41; 48500.005848/2016-96; 48500.005849/2016-31; 48500.005850/2016-65, onde se lê: "...i) revogar o Despacho nº 775, de 16 de março de 2020, Despacho nº 2.726, de 16 de novembro de 2020, e Despacho nº 3.660, de 23 de dezembro de 2020;...", leia-se: "...i) revogar o Despacho nº 775, de 16 de março de 2020, Despacho nº 2.726, de 16 de novembro de 2020, no que se refere apenas às usinas Cantagalo, Guaraciaba e Porto Firme; e Despacho nº 3.660, de 23 de dezembro de 2020, no que se refere apenas às usinas de Bom Sucesso, Concórdia, Harmonia e Renascença;...".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.118, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Processos nºs: listados no Anexo. Interessado: São Francisco Energia S.A. - CNPJ nº 23.865.997/0001-48. Decisão: Alterar as denominações das Centrais Geradoras Termelétricas - UTEs relacionadas no Anexo deste Despacho. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.132, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.005337/2018-36. Interessadas: Ravena Pesquisa Energética Ltda. e Água Tremida Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRI, Despacho nº 2.407, de 2018, e do DRS, Despacho nº 2.989, de 2020, referentes à PCH Água Tremida, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.040826-3.01, da Ravena Pesquisa Energética Ltda. para a Água Tremida Geração de Energia Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 6 de agosto de 2022.

Nº 2.134 Processo nº: 48500.004376/2020-31. Interessados: Oslo I S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Eugênia 01. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 5.700,00 kW cada. Localização: Município de Uibaí, no estado da Bahia.

Nº 2.135 Processo nº: 48500.005063/2019-66. Interessados: Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S/A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Rio do Peixe I. Unidades Geradoras: UG1 a UG20, de 1.637,00 kW cada. Localização: Município de São João do Rio do Peixe, no estado da Paraíba.

Nº 2.136 Processo nº: 48500.005062/2019-11. Interessados: Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S/A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Rio do Peixe II. Unidades Geradoras: UG1 a UG22, de 1.637,00 kW cada. Localização: Município de São João do Rio do Peixe, no estado da Paraíba.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.100, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.005425/2022-14, decide: (i) anuir previamente a celebração de contrato de serviços técnicos de novas tecnologias entre a contratada Enel Global Infrastructure and Networks Srl ("EGIN") e as seguintes contratantes, via Enel Brasil S.A.: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("Enel SP"), CNPJ nº 61.695.227/0001-93, Companhia Energética do Ceará ("Enel CE"), CNPJ nº 07.047.251/0001-70, Celg Distribuição S.A. ("Enel GO"), CNPJ nº 01.543.032/0104-01 e Ampla Energia e Serviços S.A. ("Enel RJ"), CNPJ nº 33.050.071/0001-58, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.131, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide: (i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue os pagamentos de R\$ 369.950,20 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e vinte centavos) à INTEC Instalações Técnicas de Engenharia Ltda., referente à quadragésima medição das obras para implantação da Linha de Transmissão 138 kV interligando as subestações Silves/Itacoatiara, no Estado do Amazonas; e (ii) R\$ 51.463,94 (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.341.467/0001-20, relativos a tributos incidentes no serviço descrito no item "i".

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 894, de 5 de abril de 2022, disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br, constante no Processo nº 48500.000299/2022-10, publicado no Diário Oficial da União de 06.04.2022, Seção 1, p. 582, v. 160, n. 66, no item (i) onde se lê: "R\$ 10.425.697,00 (dez milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos e noventa e sete reais)", leia-se: "R\$ 10.810.697,00 (dez milhões, oitocentos e dez mil e seiscentos e noventa e sete reais) à empresa Construtora Remo Ltda., devido aos serviços realizados na 1ª, na 2ª e na 3ª medições do Contrato nº 46.00000.877/2021"; no item (vi) onde se lê: "R\$ 468.127,59 (quatrocentos e sessenta oito mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos)", leia-se: "R\$ 489.383,27 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) à empresa Dossel Ambiental Consultoria e Ltda., devido aos serviços realizados na 1ª e na 2ª medições do Contrato nº 46.00000.877/2021"; e, no item (xiv) onde se lê: "R\$ 760.231,16 (setecentos e sessenta mil, duzentos e trinta e um reais e dezesseis centavos)", leia-se: "R\$ 738.975,47 (setecentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. relativos a tributos incidentes nos serviços realizados na 1ª, na 2ª e na 3ª medições do Contrato nº 46.00000.877/2021".



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS
DIVISÃO NACIONAL DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 440/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Vinicius Miranda Rosa de Lima - 880158/21

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Chefe da Divisão

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 4 (BA, SE, AL)

DESPACHO
Relação nº 440/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) São Luiz Extração de Areia Eireli me - 844027/16

JOSÉ ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Serviço

DESPACHO
Relação nº 443/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
a7 Mineral Mineracao Exportadora Ltda me - 870562/15
Adenilson Jose de Sousa - 871479/18
Adriano Sousa Meira - 870787/19
Alberic Campos Sobrinho - 870943/19
Antonio Brito Teixeira me - 871258/19
Antonio Fernando Gueudeville Silveira - 871324/18, 871420/18
Calmax Industria e Comercio Atacadista de Cal Ltda Epp - 871527/19, 871528/19, 871529/19
Creonilton Amaral Dos Santos me - 870860/19, 870861/19
Emanuel Das Chagas Silva - 870373/19
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 871444/18
Hercules Cipriani Pessini - 871232/18, 871233/18, 871235/18
Jadir Rozeno da Silva - 871807/18
Jose Ramos Dos Santos Filho - 871080/18, 871081/18
Locservice Servicos e Locacao de Equipamentos Ltda - 870252/19
Login Trade Comercial Ltda - 870012/19, 870013/19, 870014/19, 871309/19
Manoelito Soares Ferraz - 871333/19
Mário Sérgio Gomes de Lisboa - 874755/11
Matos Revestimentos de Pedras Eireli - 870788/19
Mineradora Tabuleiro Ltda - 871651/18
Riasanta Manganês Ltda - 871566/18
Thiago de Souza Amorim - 870108/19, 870109/19, 870110/19, 870111/19
Tupa de Ferro Mineradora Spe Ltda - 871123/18, 871124/18, 871700/18
Uilmo Pereira de Oliveira & Cia Ltda me - 871680/18

JOSÉ ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Serviço

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 8 (RO, RR, AC, AM)

DESPACHO
Relação nº 442/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)Anderson Clayton da Mota Lima - 880.108/2014 Juliano Almeida da Silva - 880.065/2020 Minerall Mineração Ltda - 880.253/2020

EUTÍQUIA LÚCIA DO VALE RAMOS
Chefe de serviço

SUPERINTENDÊNCIA DE ORDENAMENTO MINERAL E DISPONIBILIDADE DE ÁREAS

ALVARÁ Nº 5.392, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831247/2022-95-JERIBA MINERACAO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI (Documento SEI: 4666436)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ANM - SEDE

ALVARÁ Nº 4929, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.810365/2022-80-BRX MINERACAO LTDA (Documento SEI: 4669609)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
SUPERINTENDENTE

ALVARÁ Nº 2.491, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870147/2022-85-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Documento SEI: 4670428)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 2.691, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830271/2022-15-RITA APARECIDA CORDEIRO DE JESUS (Documento SEI: 4667371)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 2.730, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48077.803009/2022-21-MINERACAO BOSS LTDA (Documento SEI: 4667367)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.200, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48066.815067/2022-27-CERAMICA MONTEIRO LTDA (Documento SEI: 4670121)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.201, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48066.815066/2022-82-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA (Documento SEI: 4670125)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.202, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870312/2022-07-FRONTIERA BRASIL MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 4670426)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.203, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48052.810171/2022-84-SEIFERT COMERCIO DE AREIA E BRITA EIRELI (Documento SEI: 4670429)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.204, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830399/2022-71-Valdevino Fernandes Filho (Documento SEI: 4670111)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.205, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830389/2022-35-FRONTIERA BRASIL MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 4670114)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.206, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830388/2022-91-FRONTIERA BRASIL MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 4670118)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO



ALVARÁ Nº 3.227, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870326/2022-12-EMPRESA DE MINERACAO MINASNOVAS LTDA (Documento SEI: 4670269)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.228, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48064.890038/2022-64-Gilmar Freire de Souza (Documento SEI: 4670271)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.229, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.810189/2022-86-Carina Machado Paludo (Documento SEI: 4670273)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.230, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800229/2022-32-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 4670274)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.231, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800228/2022-98-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 4670275)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.232, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800227/2022-43-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 4670276)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.233, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48069.826080/2022-81-KLABIN S.A. (Documento SEI: 4670288)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.234, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870325/2022-78-FRONTIERA BRASIL MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 4670282)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.235, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870324/2022-23-FRONTIERA BRASIL MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 4670313)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.236, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código

de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870323/2022-89-FRONTIERA BRASIL MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 4670331)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.237, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870322/2022-34-FRONTIERA BRASIL MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 4670332)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.238, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48066.815069/2022-16-GUILHERME SILVA DE SOUZA (Documento SEI: 4670335)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.239, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860271/2022-42-AREIAL CENTRO OESTE LTDA (Documento SEI: 4670338)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.240, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800221/2022-76-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 4670341)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.241, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800213/2022-20-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 4670411)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.242, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800215/2022-19-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 4670348)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.243, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800219/2022-05-M&V PEDRAS PRECIOSAS LTDA (Documento SEI: 4670343)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.244, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800218/2022-52-M&V PEDRAS PRECIOSAS LTDA (Documento SEI: 4670346)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.245, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800214/2022-74-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 4670380)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO



ALVARÁ Nº 3.246, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48064.890037/2022-10-Guilherme Richter (Documento SEI: 4670415)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.247, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48076.896023/2022-71-AUGUSTO CESAR FIGUEIRA FONSECA (Documento SEI: 4670167)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.248, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830425/2022-61-NUBIA AIANNA SOUTO SILVA HONORIO (Documento SEI: 4670173)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.249, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860278/2022-64-JOAO NASCIMENTO CORREA DO PRADO (Documento SEI: 4670175)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.250, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870328/2022-10-ANTONIO JOSE DE SOUSA (Documento SEI: 4670178)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.251, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820186/2022-41-caio henrique de andrade fernandes (Documento SEI: 4670185)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.252, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860276/2022-75-FORTALEZA MINERADORA LTDA (Documento SEI: 4670191)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.253, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860282/2022-22-FORTALEZA MINERADORA LTDA (Documento SEI:)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.254, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860282/2022-22-FORTALEZA MINERADORA LTDA (Documento SEI: 4669893)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.255, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.830431/2022-18-J A MINERACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA (Documento SEI: 4670128)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.256, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860283/2022-77-FORTALEZA MINERADORA LTDA (Documento SEI: 4670166)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.257, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.830435/2022-04-EDIMAR OLIVEIRA PESSINE EIRELI (Documento SEI: 4669911)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.258, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48065.800240/2022-01-CORTEZ ENGENHARIA LTDA. (Documento SEI: 4669919)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.259, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48064.890041/2022-88-ALBERTO JOSE RIBEIRO DA COSTA (Documento SEI: 4669914)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.260, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48065.800239/2022-78-George Alberto Cavalcante Façanha (Documento SEI: 4669944)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.261, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48053.820189/2022-84-CERAMICA SAFIRA LTDA (Documento SEI: 4669971)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.281, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830932/2022-02-DIAMANTINA - SERVICOS & NEGOCIOS LTDA (Documento SEI: 4669882)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.282, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830927/2022-91-José Wilson de Castro Bernardes (Documento SEI: 4669891)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO



ALVARÁ Nº 4.283, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830928/2022-36-José Wilson de Castro Bernardes (Documento SEI: 4669888)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.285, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830929/2022-81-EMERSON MIRANDA - CPF 329.091.446-15 (Documento SEI: 4669886)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.642, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.810301/2022-89-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA (Documento SEI: 4669879)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.643, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48061.860434/2022-97-MINERACAO PEDRAS MIL LTDA (Documento SEI: 4669792)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.644, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48079.868051/2022-78-COSIPRES INDUSTRIA E COMERCIO SIDERURGICO LTDA (Documento SEI: 4669827)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.645, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48079.868052/2022-12-COSIPRES INDUSTRIA E COMERCIO SIDERURGICO LTDA (Documento SEI: 4669799)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.693, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803059/2022-17-NORTE MINERACAO LTDA (Documento SEI: 4669764)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.695, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831012/2022-01-MINERACAO SANTO ANTONIO LTDA (Documento SEI: 4669752)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.696, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48062.870602/2022-42-CORTEZ ENGENHARIA LTDA. (Documento SEI: 4669793)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.915, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48081.844033/2022-51-ALEXANDRE MARCAL DE BARROS COSTA MINERACAO (Documento SEI: 4669692)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.916, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831045/2022-43-V7 MINERACAO EIRELI (Documento SEI: 4669729)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.917, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831071/2022-71-GILMAR RODRIGUES DE SOUZA INDAIATUBA (Documento SEI: 4669723)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.918, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870669/2022-87-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM (Documento SEI: 4669738)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.919, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831041/2022-65-FRED ZIEGLER (Documento SEI: 4669751)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.920, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48061.860456/2022-57-REGINALDO ALVES BARBOSA (Documento SEI: 4669727)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.921, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48058.840081/2022-68-PBA MINERACAO LTDA (Documento SEI: 4669688)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.922, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48076.896093/2022-29-MINERAR ENGENHARIA LTDA (Documento SEI: 4669643)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.923, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831078/2022-93-MAYARA MENDES FRUTUOSO (Documento SEI: 4669681)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO



ALVARÁ Nº 4.924, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860462/2022-12-GF GOLD MINERACAO EIRELI (Documento SEI: 4669636)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.925, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860461/2022-60-GF GOLD MINERACAO EIRELI (Documento SEI: 4669638)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.926, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870715/2022-48-PIEDADE EXPLORACAO DE MINERIOS E TRANSPORTES LTDA (Documento SEI: 4669625)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.927, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870716/2022-92-GOLD MINERADORA LTDA (Documento SEI: 4669616)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.928, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831097/2022-10-GILMAR RODRIGUES DE SOUZA INDAIATUBA (Documento SEI: 4669613)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.930, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870724/2022-39-JERIBA MINERACAO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI (Documento SEI: 4669601)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.931, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48052.810369/2022-68-KMZ MINERACAO LTDA (Documento SEI: 4669599)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.932, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48052.810372/2022-81-KMZ MINERACAO LTDA (Documento SEI: 4669597)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.933, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870730/2022-96-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA (Documento SEI: 4669586)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.934, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48079.868070/2022-02-MARCELO MIRANDA SOARES NETO (Documento SEI: 4669584)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.935, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803086/2022-81-GOLDEN AGRO EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA (Documento SEI: 4669583)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.936, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48078.806080/2022-56-Ismael Cardoso da Silva (Documento SEI: 4669575)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.937, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860483/2022-20-FERNANDO SILVA NOGUEIRA (Documento SEI: 4669539)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.938, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831114/2022-19-VALE DO NORTE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (Documento SEI: 4669540)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.939, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48061.860488/2022-52-GUILHERME FERREIRA NETO (Documento SEI: 4669507)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.940, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800356/2022-31-M&V PEDRAS PRECIOSAS LTDA (Documento SEI: 4669526)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.941, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48070.848091/2022-83-Jussier da silva monteiro (Documento SEI: 4669525)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.942, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48071.846081/2022-01-M&V PEDRAS PRECIOSAS LTDA (Documento SEI: 4669538)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO



ALVARÁ Nº 4.943, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48071.846082/2022-48-M&V PEDRAS PRECIOSAS LTDA (Documento SEI: 4669535)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.944, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48058.840088/2022-80-Kleiton Henrique Pinto Santana (Documento SEI: 4669506)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.945, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831131/2022-56-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA (Documento SEI: 4669505)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.946, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860497/2022-43-CIMENTOS RIO VERDE PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 4669498)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.947, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48064.890081/2022-20-EDUARDO LIMA DOS REIS (Documento SEI: 4669419)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.948, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870750/2022-67-MINERACAO VALE DO SOL LTDA (Documento SEI: 4669412)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.949, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831141/2022-91-GM MINERAIS EIRELI (Documento SEI: 4669415)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.950, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.810394/2022-41-TERRAPLENAGEM BK LTDA (Documento SEI: 4669413)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.951, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860511/2022-17-VILA RICA AGROPECUARIA LTDA (Documento SEI: 4669418)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.952, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803093/2022-83-MINERADORA SANTOS EIRELI (Documento SEI: 4669420)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.953, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860508/2022-95-GRUPO SHANZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 4669408)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.954, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803090/2022-40-CHT - MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 4669406)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.955, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870757/2022-89-GERACAO LOCACOES E PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 4669397)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.956, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48052.810399/2022-74-VICENTE OROTILDE SCHNEIDER (Documento SEI: 4669387)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.957, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48053.820275/2022-97-NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Documento SEI: 4669323)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.958, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48066.815138/2022-91-MARILIN BARROS GATELLI (Documento SEI: 4669321)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.959, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860521/2022-44-Frederico da Silva Machado (Documento SEI: 4669312)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.960, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800368/2022-66-Iolanda Maria Soares de Alencar Sampaio (Documento SEI: 4669310)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO



ALVARÁ Nº 4.961, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48074.878026/2022-42-FENRIR DO BRASIL COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (Documento SEI: 4669319)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.962, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870774/2022-16-MINERADORA UBAX LTDA (Documento SEI: 4669314)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.963, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820283/2022-33-PEDREIRA SIQUEIRA LTDA (Documento SEI: 4669308)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.964, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48052.810413/2022-30-SERGIO AFONSO MANICA (Documento SEI: 4669304)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.965, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48052.810414/2022-84-SERGIO AFONSO MANICA (Documento SEI: 4669301)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.966, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48052.810415/2022-29-SERGIO AFONSO MANICA (Documento SEI: 4669302)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.967, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48078.806085/2022-89-MANOELITO COSTA NETO (Documento SEI: 4669160)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.968, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870857/2022-13-HELMO BAGDA GAMA (Documento SEI: 4669051)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.969, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831190/2022-24-Breno Gabryel Araújo Silva (Documento SEI: 4669134)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.970, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870821/2022-21-TH MINERIOS COMERCIO LTDA (Documento SEI: 4669056)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.971, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870820/2022-87-TH MINERIOS COMERCIO LTDA (Documento SEI: 4669075)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.972, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831195/2022-57-GEO IMAGEM AEROFOTOGRAMETRIA LTDA (Documento SEI: 4669052)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.973, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.810424/2022-10-MASSA MINERACAO EIRELI (Documento SEI: 4669046)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.974, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831204/2022-18-SAUL CHAVES JARDIM (Documento SEI: 4669042)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.975, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870892/2022-24-GERACAO LOCACOES E PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 4669038)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.976, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870893/2022-79-JOAO BATISTA SANTANA PEREIRA (Documento SEI: 4669023)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.977, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831210/2022-67-SERRAS DE MINAS MADEIRAS - ERVALIA EIRELI (Documento SEI: 4668974)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 5.391, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831245/2022-04-CAPITALIZA IMOVEIS E PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA (Documento SEI: 4667372)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 5.421, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48058.840102/2022-45-HIDRA MINERACAO LTDA (Documento SEI: 4624099)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO



ALVARÁ Nº 5.648, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870775/2022-61-MINERAGUA A AGUA NATURAL DA BAHIA EIRELI (Documento SEI: 4667373)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.018, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12224, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 281, de 5 de agosto de 2022, resolve:
Substituir a pensão por morte de anistiado político, sob NB-59/200.678.570-7, recebida por EDUVIRGES VIEIRA DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº 066.214.143-15, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.019, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 08000.005609/2015-71 (2015.01.74624), utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 282, de 5 de agosto de 2022, resolve:
Indeferir o Pedido de Anistia formulado por MARIA AUXILIADORA ZAN, inscrita no CPF sob o nº 701.993.107-34.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.020, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.49329, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 283, de 5 de agosto de 2022, resolve:
Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de JOSINO BELISARIO NETO, filho de DORVALINA MARIA DA SILVA.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.021, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.43816, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 284, de 5 de agosto de 2022, resolve:
Indeferir o Pedido de Anistia formulado por MARIO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 063.202.287-68.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.022, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67697, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 285, de 5 de agosto de 2022, resolve:
Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de DANILO LOPES BESSA, filho de JOANA LOPES BESSA.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.023, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.02.46959, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 286, de 5 de agosto de 2022, resolve:
Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de IVANIL DE ARAUJO MORAES, filho de ITHANAN DE ARAUJO MORAES.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.024, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.02.20242, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 287, de 5 de agosto de 2022, resolve:
Indeferir o Pedido de Anistia formulado por ROBERTO VITAL ANAU, inscrito no CPF sob o nº 756.488.818-00.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.025, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54192, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 288, de 5 de agosto de 2022, resolve:
Indeferir o Pedido de Anistia formulado por LAERTE LEITE GUEDES, inscrito no CPF sob o nº 265.183.921-34.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.026, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72567, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 289, de 5 de agosto de 2022, resolve:
Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de ANTONIO CARLOS NUNES CARVALHO, filho de ZENAIDE NUNES CARVALHO.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.027, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16430, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 290, de 5 de agosto de 2022, resolve:
Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de ELSON PEREIRA DOS SANTOS, filho de JOANA GONÇALVES PEREIRA.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.028, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72851, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 291, de 5 de agosto de 2022, resolve:
Indeferir o Pedido de Anistia formulado por STELLA MARIS DE FREITAS SENRA, inscrita no CPF sob o nº 992.066.258-53.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 8 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre designação do conselheiro Marcelo Feijó Chalréo como relator, no prazo de cinco meses, para acompanhar a situação dos indígenas na retomada/ocupação no município de Mangaratiba/RJ.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 27, V, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução nº 02, de 09 de março de 2022 e conforme deliberação tomada, por unanimidade, em sua 60ª Reunião Ordinária do CNDH, realizada em 7 e 8 de julho de 2022:

Considerando o art. 4º, incisos III e XII, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, compete ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades, dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover a instalação de representações do CNDH pelo tempo que for necessário;

Considerando o art. 8, § 5º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e o art. 38 da Resolução CNDH nº 02, de 09 de março de 2022, é atribuição do Plenário designar conselheiras/os como reladoras/es de determinados temas e casos específicos, bem como para relatar denúncias ou representações sobre atos, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, resolve:

Art. 1º Designar o conselheiro Marcelo Feijó Chalréo como relator, no prazo de cinco meses, para acompanhamento da situação dos indígenas na retomada/ocupação no município de Mangaratiba/RJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

DARCI FRIGO
Presidente do Conselho



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 404, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 8.788, de 21 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º - Aprovar, em conformidade com os Quadros Anexos, a segunda Revisão do Orçamento-Programa da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - ApexBrasil para o exercício de 2022, em conformidade com a Resolução CDA nº 06/2022, aprovada pelo Conselho Deliberativo em 29 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

ANEXO

ORÇAMENTO-PROGRAMA 2022 da Apex-Brasil - Revisão de junho de 2022

ANEXO I - RECEITAS

Órgão: (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE
Unidade: Agência de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil)

Código	Especificação	Valores em R\$ Mil
	TOTAL DA RECEITA PREVISTA	1.363.422
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	657.447
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	600.022
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	600.022
1.2.1.0.99.1.0	Outras Contribuições Sociais (Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE)	600.022
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	44.639
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	44.639
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	44.639
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	12.787
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços (Serviços de Apoio as Exportações)	12.787
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	705.975
2.9.9.0.00.1.0	Demais Receitas de Capital (Saldos de Exercícios Anteriores + Reserva de Contingência e Provisões)	705.975
2.9.9.0.99.1.0	Saldo do Exercício Anterior	399.544
2.9.9.0.99.2.0	Reserva de Contingência	120.871
2.9.9.0.99.3.0	Reserva Gerencial	185.561

Anexo II-A - PROGRAMAS

Órgão: (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE
Unidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil
Função: (04) Administração
Subfunção: (122) Administração Geral
Programa: Gestão e Manutenção da Apex-Brasil

Objetivo		Indicadores	Valores em R\$ Mil
Proporcionar os recursos necessários à gestão e à manutenção da atuação da Apex-Brasil.		(1) Quantidade média de horas de capacitação por colaborador	121.940
		(2) Percentual de execução do PDTIC	
		(3) Percentual do Teto de Despesa de Pessoal	
		(4) Percentual do Teto de Custeio Administrativo	
		(5) Índice de sustentabilidade das receitas próprias da Apex-Brasil	
Título	Produto	Grupo de Natureza de Despesa	Valor
Manutenção e melhoria das atividades administrativas e da estrutura física.	Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas	1.Pessoal e Encargos Sociais	52.616
		2.Outras Despesas Correntes	69.324
		2.1. Governança e Processos	24.079
		2.2. Gestão e Administração	45.245

Anexo II-B - PROGRAMAS

Órgão: (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE
Unidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil
Função: (23) Comércio e Serviços
Subfunção: (691) Promoção Comercial
Programa: Promoção das Exportações e Investimentos

Objetivo	Indicadores		Valores em R\$ Mil
Promover as exportações de produtos e serviços brasileiros no exterior e promover oportunidades de investimentos externos no Brasil.	(1) Ampliação da base de seguidores nos canais da Apex-Brasil nas redes sociais		776.729
	(2) Número de empresas atendidas em inteligência de mercado		
	(3) Percentual de empresas atendidas em nível de satisfação alto ou muito alto		
	(4) Percentual de novas empresas atendidas no portfólio de qualificação		
	(5) Percentual de empresas qualificadas incorporadas ao portfólio de promoção de negócios e de internacionalização		
	(6) Percentual de empresas exportadoras brasileiras apoiadas pela Apex-Brasil		
	(7) Número de abertura ou plano de abertura de novas operações no exterior		
	(8) Número de atendimentos a investidores qualificados		
	(9) Número de projetos de investimentos facilitados		
	(10) Representatividade da Apex-Brasil no Congresso Nacional		
	(11) Percentual de empresas prospectadas que aderiram ao portfólio de produtos da Apex-Brasil		
	(12) Número de abertura ou plano de abertura de novas operações no exterior		
	(13) Taxa de crescimento de receita gerada com produtos e serviços		
	(14) Índice de sustentabilidade das receitas próprias da Apex-Brasil		
	(15) Percentual do Teto de Despesa de Pessoa		
Título	Produto	Grupo de natureza de Despesa	Valor
Mecanismos de Promoção de Exportações e Atração de Investimentos	Projetos e Ações de Promoção de Exportações e Atração de Investimentos	1.Pessoal e Encargos Sociais	119.513
		2.Outras Despesas Correntes	657.215
		2.1. Promoção de Negócios	657.215



Anexo II-C - PROGRAMAS					
Órgão:	(35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE				
Unidade:	Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil				
Função:	(99) - Reserva de Contingência				
Subfunção:	(999) - Reserva de Contingência				
Programa:	Reserva de Contingência				
Objetivo			Indicadores		Valores em R\$ Mil
Garantir uma reserva de recursos que permita à Apex-Brasil viabilizar sua continuidade operacional, em face a incertezas do cenário econômico.			-		464.753
Título	Produto		Grupo de natureza de Despesa		Valor
-	-		1.Reserva de Contingência	127.931	
			2.Reserva Gerencial - Taxa RFB	166.822	
			3. Reserva Plurianual	170.000	
			3.1 Reserva - Expo Osaka 2025	50.000	
			3.2 Reserva - Ações Plurianuais	120.000	

Anexo III - FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO DA DESPESA PROGRAMA					
Orgão: (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE					
Unidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil					
Função		Subfunção		Programa	Valores em R\$ Mil
Código	Total	Código	Total	Descrição	Total
04	121.940	122	121.940	Gestão e Manutenção da Apex-Brasil	121.940
23	776.729	691	776.729	Promoção das Exportações e Investimentos	776.729
99	464.753	999	464.753	Reserva de Contingência	464.753
Total	1.363.422	Total	1.363.422	Total	1.363.422

ANEXO IV - NATUREZA DE DESPESA

Órgão : (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE							
Unidade : Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil							
1	2	3	4	5	6	99	Valores em R\$ Mil
Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reservas Orçamentárias	Total
172.130	0	726.539	0	0	0	464.753	1.363.422

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE

Unidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil

Receita		Despesa	
Especificação	Total	Especificação	Total
Receitas Correntes	657.447	Despesas Correntes	898.669
Déficit Corrente	241.222	Superávit Corrente	0
Receitas de Capital	705.975	Despesas de Capital	0
Déficit de Capital	0	Superávit de Capital	705.975
SUBTOTAL	1.363.422	Reservas Orçamentárias	464.753
Déficit do Exercício	0	SUBTOTAL	1.363.422
TOTAL	1.363.422	Superávit do Exercício	0
Resumo		TOTAL	1.363.422
Receitas Correntes	657.447	Resumo	
Receitas de Capital	705.975	Despesas Correntes	898.669
Déficit do Exercício	0	Reservas Orçamentárias	464.753
		Superávit do Exercício	0

ANEXO VI - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Órgão : (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE

Unidade : Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil

							Valores em R\$ Mil
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL JAN-JUN
Programa de Gestão e Manutenção da Apex-Brasil							
Pessoal e Encargos Sociais	4.385	4.385	4.385	4.385	4.385	4.385	26.308
Outras Despesas Correntes	3.752	4.184	5.643	4.670	5.936	9.363	33.548
SubTotal	8.136	8.569	10.028	9.055	10.321	13.747	59.856
Programa de Promoção das Exportações e Investimentos							
Pessoal e Encargos Sociais	9.959	9.959	9.959	9.959	9.959	9.959	59.757
Outras Despesas Correntes	40.344	60.877	57.280	53.970	47.278	61.525	321.275
SubTotal	50.304	70.837	67.239	63.930	57.238	71.484	381.031
Reservas Orçamentárias							
Reservas Orçamentárias	464.753	0	0	0	0	0	464.753
SubTotal	464.753	0	0	0	0	0	464.753
Total	523.194	79.406	77.267	72.985	67.559	85.232	905.641
MÊS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL JUL-DEZ
Programa de Gestão e Manutenção da Apex-Brasil							
Pessoal e Encargos Sociais	4.385	4.385	4.385	4.385	4.385	4.385	26.308
Outras Despesas Correntes	6.355	5.354	6.308	5.255	5.406	7.099	35.776
SubTotal	10.739	9.739	10.692	9.640	9.791	11.484	62.084
Programa de Promoção das Exportações e Investimentos							
Pessoal e Encargos Sociais	9.959	9.959	9.959	9.959	9.959	9.959	59.757
Outras Despesas Correntes	45.669	53.533	61.787	61.767	55.973	57.212	335.940
SubTotal	55.628	63.492	71.747	71.726	65.933	67.171	395.697
Reservas Orçamentárias							
Reservas Orçamentárias	0	0	0	0	0	0	0
SubTotal	0	0	0	0	0	0	0
Total	66.367	73.231	82.439	81.366	75.724	78.655	457.781



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 3.209, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022, que habilita, com pendência, leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), a Estados e Municípios; Considerando a regularização das pendências por parte dos estabelecimentos anexos a esta Portaria, atendendo ao disposto no art. 2º da Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022; e Considerando a documentação apresentada pelos Estados e Municípios nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Internação Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGHID/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.101537/2022-31, resolve: Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. § 1º Os leitos que tratam o caput são referentes aos leitos habilitados, com pendência, pela Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022, e que foram regularizados, via propostas SAIPS. § 2º Fica determinado que as referidas unidades de saúde poderão ser submetidas à avaliação pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, terão os leitos automaticamente desabilitados, com a dedução no teto de Média e Alta Complexidade - MAC dos recursos financeiros repassados para esse custeio. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	LEITOS NOVOS - UTI TIPO II ADULTO Cód. (26.01)	TOTAL LEITOS UTI TIPO II ADULTO HABILITADOS Cód. (26.01)	LEITOS NOVOS UTI TIPO II PEDIATRICO Cód. (26.03)	TOTAL LEITOS UTI TIPO II PEDIÁTRICO HABILITADOS Cód. (26.03)	SEI
AC	120040	RIO BRANCO	HOSPITAL GERAL DE CLINICAS DE RIO BRANCO	2001578	ESTADUAL	154945	10	28			25000.087134/2022-71
AC Total							10	28	0	0	
AL	270430	MACEIÓ	HOSPITAL GERAL DO ESTADO DR. OSVALDO BRANDÃO VILELA	2006510	ESTADUAL	155870	9	23			25000.099302/2022-71
AL Total							9	23	0	0	
AM	130260	MANAUS	HOSPITAL UNIVERSITARIO GETULIO VARGAS HUGV	2017644	ESTADUAL	154972	20	30			25000.087134/2022-71
AM Total							20	30	0	0	
BA	290070	ALAGOINHAS	HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIÃO	2487438	ESTADUAL	160066	10	20			25000.099302/2022-71
BA	290320	BARREIRAS	HOSPITAL DO OESTE	3972925	ESTADUAL	158856	10	20			25000.099302/2022-71
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA	4022718	ESTADUAL	159356	10	10			25000.099302/2022-71
BA	290520	CAETITÉ	HOSPITAL MUNICIPAL DE CAETITÉ	7319770	MUNICIPAL	158900	10	10			25000.099302/2022-71
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	HOSPITAL GERAL CLÉRISTON ANDRADE	2799758	ESTADUAL	160143	40	58			25000.099302/2022-71
BA	292400	PAULO AFONSO	HOSPITAL PAULO AFONSO	2549905	MUNICIPAL	159355	10	10			25000.099302/2022-71
BA	292600	REMANSO	HOSPITAL SÃO PEDRO	2509369	ESTADUAL	156511	10	10			25000.099302/2022-71
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	HOSPITAL GERAL SANTA TEREZA	2799790	ESTADUAL	160157	3	10			25000.099302/2022-71
BA	292740	SALVADOR	HOSPITAL MUNICIPAL DE SALVADOR	9443665	MUNICIPAL	157635	10	30			25000.099302/2022-71
BA	292740	SALVADOR	INSTITUTO COUTO MAIA	0005428	ESTADUAL	160208	10	10			25000.099302/2022-71
BA	292740	SALVADOR	MATERNIDADE PROF JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO	3956369	ESTADUAL	160208	5	15			25000.099302/2022-71
BA Total							128	203	0	0	
CE	230190	BARBALHA	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO HMSVP	2564211	MUNICIPAL	155545	10	18			25000.092194/2022-14
CE	230190	BARBALHA	HOSPITAL MAT SANTO ANTONIO HMSA	2564238	MUNICIPAL	154437			10	10	25000.092194/2022-14
CE	230190	BARBALHA	HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI	4010868	MUNICIPAL	157259	10	10			25000.092194/2022-14
CE	230250	BREJO SANTO	IMTAVI	2480646	MUNICIPAL	156050	10	18			25000.092194/2022-14
CE	230280	CANINDÉ	HOSPITAL E MAT REGIONAL SÃO FRANCISCO	2527413	MUNICIPAL	154557	10	10			25000.092194/2022-14
CE	230410	CRATEÚS	HOSPITAL SÃO LUCAS	2481073	MUNICIPAL	154805	10	10			25000.092194/2022-14
CE	230420	CRATO	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FCO DE ASSIS	2415488	MUNICIPAL	156874			10	10	25000.092194/2022-14
CE	230420	CRATO	CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO MIGUEL	2415461	MUNICIPAL	157979	10	10			25000.092194/2022-14
CE	230428	EUSÉBIO	HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR AMADEU SÁ	2611295	MUNICIPAL	157804	10	10			25000.092194/2022-14
CE	230440	FORTALEZA	SOPAI HOSPITAL INFANTIL	2526638	MUNICIPAL	154040			10	10	25000.092194/2022-14
CE	230550	IGUATU	HOSPITAL MATERNIDADE AGENOR ARAÚJO	2675536	MUNICIPAL	154225	10	10			25000.092194/2022-14
CE	230550	IGUATU	HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU	2675560	MUNICIPAL	152136	10	10			25000.092194/2022-14
CE	230550	IGUATU	HOSPITAL SÃO VICENTE	5292190	MUNICIPAL	154220	10	10			25000.092194/2022-14
CE	230640	ITAPIPOCA	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	2552086	MUNICIPAL	154354	20	20			25000.092194/2022-14
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	HOSPITAL SÃO RAIMUNDO	2527707	MUNICIPAL	152661	10	10			25000.092194/2022-14
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	HOSPITAL REGIONAL VALE DO JAGUARIBE	9672427	ESTADUAL	154993	10	10			25000.092194/2022-14
CE	231130	QUIXADÁ	HOSP E MATERNIDADE JESUS MARIA JOSÉ HMJMJ	2328399	MUNICIPAL	154243	10	10			25000.092194/2022-14
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	HOSP GERAL LUIZA ALCANTARA SILVA	2427125	MUNICIPAL	155136	10	10			25000.092194/2022-14
CE	231290	SOBRAL	HOSPITAL DR ESTEVAM	2426579	MUNICIPAL	154236	10	10			25000.092194/2022-14
CE	231290	SOBRAL	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL	3021114	MUNICIPAL	154548	10	29			25000.092194/2022-14
CE	231290	SOBRAL	HOSPITAL REGIONAL NORTE	6848710	ESTADUAL	154877	20	54			25000.092194/2022-14
CE	231330	TAUÁ	HOSPITAL DR ALBERTO FEITOSA LIMA	2328046	MUNICIPAL	154740	10	10			25000.092194/2022-14
CE	231340	TIANGUÁ	HOSPITAL MATERNIDADE MADALENA NUNES	2560852	MUNICIPAL	154857	10	10			25000.092194/2022-14
CE Total							220	289	30	30	
DF	530010	BRASÍLIA	HOSPITAL REGIONAL DO GAMA HRG	0010472	ESTADUAL	151575	12	20			25000.098805/2022-20
DF Total							12	20	0	0	
ES	320150	COLATINA	HOSPITAL E MATERNIDADE SILVIO AVIDOS	2446030	MUNICIPAL	153656	13	29			25000.099698/2022-57
ES	320150	COLATINA	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2448521	MUNICIPAL	153652			10	10	25000.099698/2022-57
ES	320150	COLATINA	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2448521	MUNICIPAL	157694	11	31			25000.099698/2022-57
ES	320480	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2547317	MUNICIPAL	153998	13	20			25000.099698/2022-57
ES	320490	SÃO MATEUS	HOSPITAL DR. ROBERTO ARNIZAUT SILVARES	2550687	ESTADUAL	153985	18	38			25000.099698/2022-57
ES	320500	SERRA	HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES	7257406	ESTADUAL	155444	20	64			25000.099698/2022-57
ES	320520	VILA VELHA	HOSPITAL DR. NILTON DE BARROS	7530706	ESTADUAL	152849	20	20			25000.099698/2022-57
ES Total							95	202	10	10	
GO	520800	FORMOSA	HOSPITAL ESTADUAL DE FORMOSA DR CESAR SAAD FAYAD	2534967	ESTADUAL	155447	10	10			25000.098805/2022-20
GO	520870	GOIÂNIA	HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS GOV OTÁVIO LAGE SIQUEIRA -HUGOL	7743068	ESTADUAL	155432			10	20	25000.098805/2022-20
GO	520870	GOIÂNIA	HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE HECAD	0965324	ESTADUAL	155433			18	18	25000.098805/2022-20



GO	520870	GOIÂNIA	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL CÉLIA CAMARA	0024074	MUNICIPAL	157883	30	30			25000.098805/2022-20
GO	521150	ITUMBIARA	HOSPITAL ESTADUAL DE ITUMBIARA SAO MARCOS	2589265	ESTADUAL	155436	20	30			25000.098805/2022-20
GO	521150	ITUMBIARA	HOSPITAL MUNICIPAL MODESTO DE CARVALHO	2789647	MUNICIPAL	155609	10	10			25000.098805/2022-20
GO	521190	JATAI	HOSPITAL ESTADUAL DE JATAI DR SERAFIM DE CARVALHO	2535556	ESTADUAL	155442	10	20			25000.098805/2022-20
GO	521380	MORRINHOS	HOSPITAL MUNICIPAL DE MORRINHOS	2382466	MUNICIPAL	159260	10	10			25000.098805/2022-20
GO	522010	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	HOSPITAL ESTADUAL DE S LUIS DE MONTES BELOS DR GERALDO LANDÓ	2382474	ESTADUAL	158978	10	10			25000.098805/2022-20
GO	522160	URUAÇU	HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO NORTE GOIANO	0547484	ESTADUAL	157882			10	10	25000.098805/2022-20
GO	522160	URUAÇU	HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO NORTE GOIANO	0547484	ESTADUAL	157881	20	20			25000.098805/2022-20
GO Total							120	140	38	48	
MA	210005	AÇAILÂNDIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA	2463016	MUNICIPAL	154904	10	10			25000.099302/2022-71
MA	210330	CODÓ	HOSPITAL GERAL MUNICIPAL DR. MARCOLINO JÚNIOR	2449641	MUNICIPAL	154866	10	10			25000.099302/2022-71
MA	210360	COROATÁ	HOSPITAL MACRORREGIONAL ALEXANDRE M. TROVÃO	7088302	ESTADUAL	154659	10	20			25000.099302/2022-71
MA	210480	GRAJAU	HOSPITAL REGIONAL DE GRAJAÚ	6957501	ESTADUAL	154665	10	10			25000.099302/2022-71
MA	210530	IMPERATRIZ	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	2456672	MUNICIPAL	154452	10	30			25000.099302/2022-71
MA	210530	IMPERATRIZ	HOSPITAL MACRORREGIONAL DRA. RUTH NOLETO	9065768	ESTADUAL	154661	10	20			25000.099302/2022-71
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PRESIDENTE DUTRA	6483089	ESTADUAL	154663	10	20			25000.099302/2022-71
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUA	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA LUZIA DO PARUA	2311313	ESTADUAL	154662	10	10			25000.099302/2022-71
MA	211130	SÃO LUÍS	MATERNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE DO MARANHÃO	2309254	ESTADUAL	154664	2	10			25000.099302/2022-71
MA	211130	SÃO LUÍS	HOSPITAL DR GENÉSIO REGO	2309475	ESTADUAL	154666	10	10			25000.099302/2022-71
MA	211130	SÃO LUÍS	COMPLEXO HOSPITALAR MATERNO INFANTIL DO MARANHÃO	2702886	ESTADUAL	154660			10	20	25000.099302/2022-71
MA	211130	SÃO LUÍS	HOSPITAL DE TRAUMA E ORTOPEDIA - HTO	9364439	ESTADUAL	156870	10	10			25000.099302/2022-71
MA	211220	TIMON	HOSPITAL REGIONAL ALARICO NUNES PACHECO	2452782	ESTADUAL	154667	10	10			25000.099302/2022-71
MA Total							112	170	10	20	
MG	310350	ARAGUARI	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	2145960	MUNICIPAL	159287	9	19			25000.099066/2022-93
MG	310620	BELO HORIZONTE	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	0026840	MUNICIPAL	154493	8	60			25000.099066/2022-93
MG	310620	BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	0027014	MUNICIPAL	154492			10	12	25000.099066/2022-93
MG	310620	BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	0027014	MUNICIPAL	154491	14	95			25000.099066/2022-93
MG	310740	BOM DESPACHO	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	2168707	MUNICIPAL	154411	9	9			25000.099066/2022-93
MG	311230	CAPELINHA	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO	2135124	MUNICIPAL	154134	9	9			25000.099066/2022-93
MG	311340	CARATINGA	CASU IRMA DENISE	6697054	MUNICIPAL	154861	18	28			25000.099066/2022-93
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	7082886	MUNICIPAL	155089	9	19			25000.099066/2022-93
MG	312160	DIAMANTINA	SANTA CASA DE CARIDADE	2135132	MUNICIPAL	159309	18	38			25000.099066/2022-93
MG	313240	ITAJUBÁ	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	2208857	MUNICIPAL	155190	9	28			25000.099066/2022-93
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO VALADARES	2101777	MUNICIPAL	157419	9	9			25000.099066/2022-93
MG	313670	JUIZ DE FORA	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	2208156	MUNICIPAL	158615	8	18			25000.099066/2022-93
MG	313760	LAGOA SANTA	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	2120542	MUNICIPAL	154964	9	9			25000.099066/2022-93
MG	313940	MANHUAÇU	HOSPITAL CESAR LEITE	2173166	MUNICIPAL	154607	9	19			25000.099066/2022-93
MG	314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	2219638	MUNICIPAL	158094	5	25			25000.099066/2022-93
MG	314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL DILSON GODINHO	2219646	MUNICIPAL	157894	2	10			25000.099066/2022-93
MG	314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	7366108	MUNICIPAL	158171	22	32			25000.099066/2022-93
MG	314710	PARÁ DE MINAS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	2206064	MUNICIPAL	159330	9	19			25000.099066/2022-93
MG	314860	PEÇANHA	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE PECANHA	2103257	MUNICIPAL	152496	9	9			25000.099066/2022-93
MG	315180	POCOS DE CALDAS	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	2129469	MUNICIPAL	159747	9	19			25000.099066/2022-93
MG	315210	PONTE NOVA	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	2206382	MUNICIPAL	158365	9	27			25000.099066/2022-93
MG	315250	POUSO ALEGRE	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	2127989	MUNICIPAL	157870	9	32			25000.099066/2022-93
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI	2208822	ESTADUAL	160009	9	9			25000.099066/2022-93
MG	316370	SÃO LOURENÇO	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	2764814	MUNICIPAL	157846	9	19			25000.099066/2022-93
MG	317010	UBERABA	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	9141839	MUNICIPAL	156613	18	28			25000.099066/2022-93
MG	317040	UNAI	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOAQUIM BROCHADO	2760924	MUNICIPAL	157847	9	9			25000.099066/2022-93
MG Total							257	598	10	12	
MS	500270	CAMPO GRANDE	HOSPITAL DO CÂNCER DR ALFREDO ABRÃO	0009776	MUNICIPAL	158996	6	10			25000.098805/2022-20
MS	500270	CAMPO GRANDE	HOSPITAL ADVENTISTA DE CAMPO GRANDE UNIDADE MATRIZ	2646773	MUNICIPAL	158952	10	10			25000.098805/2022-20
MS	500320	CORUMBÁ	SANTA CASA DE CORUMBÁ	2376334	MUNICIPAL	154499	10	17			25000.098805/2022-20
MS	500620	NOVA ANDRADINA	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU NA	2371243	MUNICIPAL	159342	10	10			25000.098805/2022-20
MS	500630	PARANAÍBA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAÍBA	2375850	MUNICIPAL	154454	10	10			25000.098805/2022-20
MS Total							46	57	0	0	
PA	150010	ABAETETUBA	HOSPITAL REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS HOSPITAL SANTA ROSA	0073482	ESTADUAL	158428	10	10			25000.087134/2022-71
PA	150060	ALTAMIRA	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DA TRANSAMAZONICA	5597501	ESTADUAL	158423	10	20			25000.087134/2022-71
PA	150080	ANANINDEUA	HOSPITAL MODELO DE ANANINDEUA	6250564	MUNICIPAL	154565	10	10			25000.087134/2022-71
PA	150140	BELÉM	HOSPITAL OPHIR LOYOLA	2334321	ESTADUAL	158364	19	48			25000.087134/2022-71
PA	150140	BELÉM	HOSPITAL DE RETAGUARDA DOM VICENTE ZICO	0090301	MUNICIPAL	159033	6	6			25000.100323/2022-47
PA	150140	BELÉM	HPSM DR HUMBERTO MARADEI PEREIRA	2694778	MUNICIPAL	157680	2	10			25000.100323/2022-47
PA	150220	CAPANEMA	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DOS CAETES DR JORGE NETO DA COSTA	9685871	ESTADUAL	159282	19	19			25000.100323/2022-47
PA	150240	CASTANHAL	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DE CASTANHAL	0220027	ESTADUAL	159279	40	40			25000.100323/2022-47
PA	150240	CASTANHAL	ABSJ	0007641	ESTADUAL	159510	10	16			25000.100323/2022-47
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	HOSPITAL REGIONAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	2328992	ESTADUAL	159285	12	12			25000.100323/2022-47
PA	150360	ITAITUBA	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO TAPAJOS ITAITUBA	0179817	ESTADUAL	159286			10	10	25000.100323/2022-47
PA	150613	REDENÇÃO	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA	5498465	ESTADUAL	158429	11	20			25000.100323/2022-47
PA	150680	SANTAREM	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTAREM	2329905	MUNICIPAL	157371	7	14			25000.100323/2022-47
PA	150812	ULIANOPOLIS	HOSPITAL SAO FRANCISCO	2616513	ESTADUAL	159324	10	10			25000.100323/2022-47
PA Total							166	235	10	10	
PB	250400	CAMPINA GRANDE	HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I	2363070	MUNICIPAL	158964	12	12			25000.099302/2022-71



PB	250750	JOÃO PESSOA	COMPLEXO DE DOENCAS INFECTO CONTAGIOSAS CLEMENTINO FRAGA	2399717	ESTADUAL	158637	10	16			25000.099302/2022-71
PB	250750	JOÃO PESSOA	HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA	2593262	ESTADUAL	158788	10	35			25000.099302/2022-71
PB	251370	SANTA RITA	HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES	9467718	ESTADUAL	158649	10	30			25000.099302/2022-71
PB Total							42	93	0	0	
PE	260790	JABOATÃO GUARARAPES	DOS HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES	2319454	MUNICIPAL	150740	20	20			25000.099302/2022-71
PE	260790	JABOATÃO GUARARAPES	DOS HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES	2319454	MUNICIPAL	158034			10	10	25000.099302/2022-71
PE	261160	RECIFE	US 111 HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA	0265500	MUNICIPAL	154377	10	10			25000.099302/2022-71
PE Total							30	30	10	10	
PI	220770	PARNAÍBA	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	8015899	MUNICIPAL	157948	10	20			25000.099302/2022-71
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	HOSPITAL REG SENADOR CANDIDO FERRAZ	2777649	ESTADUAL	154766	10	10			25000.099302/2022-71
PI	221100	TERESINA	HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA	2323249	MUNICIPAL	158115			9	18	25000.099302/2022-71
PI	221100	TERESINA	INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA	2323338	MUNICIPAL	158024	13	20			25000.099302/2022-71
PI	221100	TERESINA	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	2726971	MUNICIPAL	158021	10	30			25000.099302/2022-71
PI	221100	TERESINA	UNIDADE DE URGENCIA DE TERESINA PROF ZENON ROCHA HUT	5828856	MUNICIPAL	158023	17	33			25000.099302/2022-71
PI Total							60	113	9	18	
PR	410140	APUCARANA	HNSG - HOSPITAL DA PROVIDENCIA	2439360	MUNICIPAL	154273	14	28			25000.097978/2022-21
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO	4051165	ESTADUAL	154290	10	10			25000.097978/2022-21
PR	410540	CHOPINZINHO	INSTITUTO SÃO RAFAEL	7039344	MUNICIPAL	154301	10	10			25000.097978/2022-21
PR	410590	COLORADO	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA	2733307	MUNICIPAL	154279	10	10			25000.097978/2022-21
PR	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR	0015369	ESTADUAL	154278	10	40			25000.097978/2022-21
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE	0015245	MUNICIPAL	154281	20	20			25000.097978/2022-21
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL ERASTO GAERTNER	0015644	MUNICIPAL	154274	10	10			25000.097978/2022-21
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS	6388671	MUNICIPAL	154289	10	30			25000.097978/2022-21
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA	0015334	MUNICIPAL	160091	20	48			25000.097978/2022-21
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	INSTITUTO SÃO JOSÉ	2741873	ESTADUAL	154300	10	10			25000.097978/2022-21
PR	411370	LONDRINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ	2781859	MUNICIPAL	154310	35	35			25000.097978/2022-21
PR	411840	PARANAVAÍ	SANTA CASA DE PARANAVAÍ	2754738	ESTADUAL	154305	10	20			25000.097978/2022-21
PR	412810	UMUARAMA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2679736	MUNICIPAL	154277	10	20			25000.097978/2022-21
PR Total							179	291	0	0	
RJ	330040	BARRA MANSA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA	2280051	MUNICIPAL	157839	10	18			25000.099698/2022-57
RJ	330330	NITERÓI	HOSPITAL MUNICIPAL OCEÂNICO DE NITERÓI	0105317	MUNICIPAL	157884	10	10			25000.099698/2022-57
RJ	330420	RESENDE	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RESENDE	2288885	MUNICIPAL	157783	5	5			25000.099698/2022-57
RJ	330430	RIO BONITO	HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS	2296241	MUNICIPAL	157789	10	15			25000.099698/2022-57
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER AP 51	2298120	MUNICIPAL	158872	20	20			25000.099698/2022-57
RJ	330480	SÃO FIDELIS	HOSPITAL ARMANDO VIDAL	2283328	MUNICIPAL	157782	10	17			25000.099698/2022-57
RJ	330580	TERESÓPOLIS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE TERESÓPOLIS	2297795	MUNICIPAL	158126	10	15			25000.099698/2022-57
RJ	330600	TRES RIOS	HOSPITAL DE CLINICAS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	2294923	MUNICIPAL	157755	10	19			25000.099698/2022-57
RJ	330610	VALENÇA	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI	2292912	MUNICIPAL	157681	10	30			25000.099698/2022-57
RJ	330620	VASSOURAS	HUV HOSPITAL UNIVERSITARIO DE VASSOURAS	2273748	MUNICIPAL	157595	10	30			25000.099698/2022-57
RJ Total							105	179	0	0	
RO	110011	JARU	HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAUJO DANTAS JARU	2808609	MUNICIPAL	157592	10	10			25000.087134/2022-71
RO	110012	JI-PARANÁ	HOSPITAL DR. CLAUDIONOR COUTO RORIZ	2495279	MUNICIPAL	157709	10	10			25000.087134/2022-71
RO Total							20	20	0	0	
RS	430510	CAXIAS DO SUL	HOSPITAL VIRVI RAMOS	2223562	MUNICIPAL	158355	6	10			25000.098468/2022-71
RS	430680	ENCANTADO	HOSPITAL SANTA TERESINHA	2252228	MUNICIPAL	154361	5	5			25000.098468/2022-71
RS	430700	ERECHIM	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	2707918	ESTADUAL	160099	9	20			25000.098468/2022-71
RS	430790	FARROUPILHA	HOSPITAL SÃO CARLOS	2240335	MUNICIPAL	158269	8	16			25000.098468/2022-71
RS	430860	GARIBALDI	HOSPITAL SÃO PEDRO	2257645	MUNICIPAL	159422	6	6			25000.098468/2022-71
RS	430920	GRAVATAÍ	HOSPITAL DOM JOÃO BECKER	2232049	MUNICIPAL	159411	4	12			25000.098468/2022-71
RS	431020	IJUÍ	HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ	2261030	ESTADUAL	160058	10	10			25000.098468/2022-71
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	HOSPITAL DE CARIDADE PALMEIRA DAS MISSÕES	2235323	ESTADUAL	160156	10	10			25000.098468/2022-71
RS	431405	PAROBÉ	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2227762	ESTADUAL	152614	10	10			25000.098468/2022-71
RS	431440	PELOTAS	UCPEL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA	2253046	MUNICIPAL	160250	8	22			25000.098468/2022-71
RS	431490	PORTO ALEGRE	HOSPITAL DE CLÍNICAS	2237601	MUNICIPAL	155935	20	20			25000.098468/2022-71
RS	431490	PORTO ALEGRE	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA	2693801	MUNICIPAL	156076	20	40			25000.098468/2022-71
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	HOSPITAL SANTA CRUZ	2254964	MUNICIPAL	158792	7	7			25000.098468/2022-71
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	HOSPITAL ANA NERY	2255936	MUNICIPAL	158621	3	7			25000.098468/2022-71
RS	431990	SAPIRANGA	HOSPITAL DE SAPIRANGA	2232154	ESTADUAL	154482	3	10			25000.098468/2022-71
RS Total							129	205	0	0	
SC	420140	ARARANGUÁ	IMAS HOSP. REG. DE ARARANGUÁ DEP. AFFONSO GUIZZO	2691515	ESTADUAL	159187	5	15			25000.098241/2022-25
SC	420230	BIGUAÇU	HOSPITAL REGIONAL DE BIGUACU HELMUTH NASS	7486596	MUNICIPAL	155840	10	10			25000.098241/2022-25
SC	420290	BRUSQUE	HOSPITAL AZAMBUJA	2522411	MUNICIPAL	154585	10	19			25000.098241/2022-25
SC	420420	CHAPECÓ	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE	2537788	MUNICIPAL	154633	10	20			25000.098241/2022-25
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS	2691841	ESTADUAL	154762	6	20			25000.098241/2022-25
SC	420700	ICARA	FUNDACAO SOCIAL HOSPITALAR DE ICARA	2420015	ESTADUAL	154656	10	20			25000.098241/2022-25
SC	420730	IMBITUBA	HOSPITAL SÃO CAMILO	2385880	ESTADUAL	154591	10	10			25000.098241/2022-25
SC	420750	INDAIAL	HOSPITAL BEATRIZ RAMOS	2521873	MUNICIPAL	155124	10	10			25000.098241/2022-25
SC	420900	JOACABA	HOSPITAL UNIVERSITARIO SANTA TEREZINHA	2560771	ESTADUAL	154362	10	20			25000.098241/2022-25
SC	420910	JOINVILLE	HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT	2436450	ESTADUAL	154891	14	35			25000.098241/2022-25
SC	420930	LAGES	HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS	2504332	ESTADUAL	156099	20	30			25000.098241/2022-25
SC	420940	LAGUNA	HOSPITAL DE CARIDADE S B J DOS PASSOS	2558017	MUNICIPAL	156821	10	10			25000.098241/2022-25
SC	421010	MAFRA	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	2379333	ESTADUAL	158035	10	30			25000.098241/2022-25
SC	421500	RIO NEGRINHO	HOSPITAL RIO NEGRINHO	2521695	MUNICIPAL	156769	10	10			25000.098241/2022-25
SC	421660	SÃO JOSÉ	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA SC	2302969	ESTADUAL	154763	10	25			25000.098241/2022-25
SC	421660	SÃO JOSÉ	HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ HOMERO DE MIRANDA GOMES	2555646	ESTADUAL	154765	10	28			25000.098241/2022-25



SC	421770	SOMBRI0	HOSPITAL DOM JOAQUIM IMAS	2672839	ESTADUAL	158436	10	10			25000.098241/2022-25
SC	421820	TIMBO	HOSPITAL E MATERNIDADE OASE	2537192	ESTADUAL	158357	10	18			25000.098241/2022-25
SC	421870	TUBARÃO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	2491710	ESTADUAL	158230	5	25			25000.098241/2022-25
SC Total							190	365	0	0	
SE	280210	ESTÂNCIA	HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA JESSÉ FONTES	6901743	ESTADUAL	154620	10	10			25000.099302/2022-71
SE	280350	LAGARTO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	2421518	ESTADUAL	157069	10	10			25000.099302/2022-71
SE Total							20	20	0	0	
SP	350160	AMERICANA	HOSPITAL MUNICIPAL DR WALDEMAR TEBALDI	2058790	MUNICIPAL	155587	10	16			25000.099698/2022-57
SP	350280	ARACATUBA	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	2078775	ESTADUAL	154884	20	40			25000.077829/2022-45
SP	350450	AVARE	SANTA CASA DE AVARE	2083604	MUNICIPAL	156423	10	19			25000.077829/2022-45
SP	350750	BOTUCATU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	2748223	ESTADUAL	154385	20	20			25000.077829/2022-45
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	2704900	ESTADUAL	155836	10	25			25000.077829/2022-45
SP	350850	CAÇAPAVA	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA AJUDA	2024756	MUNICIPAL	157589	5	10			25000.077829/2022-45
SP	350950	CAMPINAS	COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDIVALDO ORSI	6053858	MUNICIPAL	156217			5	15	25000.099698/2022-57
SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI CAMPINAS	2081490	MUNICIPAL	155818			6	6	25000.099698/2022-57
SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI CAMPINAS	2081490	MUNICIPAL	155809	4	20			25000.099698/2022-57
SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERO	2082128	MUNICIPAL	156218	8	25			25000.099698/2022-57
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	HOSPITAL DE CLINICAS CAMPO LIMPO PAULISTA	2087219	MUNICIPAL	154915	10	10			25000.077829/2022-45
SP	351020	CAPAO BONITO	SANTA CASA DE CAPAO BONITO	2079097	MUNICIPAL	154741	10	10			25000.099698/2022-57
SP	351040	CAPIVARI	SANTA CASA DE CAPIVARI	2748568	MUNICIPAL	157812	7	7			25000.099698/2022-57
SP	351050	CARAGUATATUBA	HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL NORTE	0092894	ESTADUAL	157826	30	30			25000.077829/2022-45
SP	351050	CARAGUATATUBA	CASA DE SAUDE STELLA MARIS	2082926	MUNICIPAL	158701	14	20			25000.077829/2022-45
SP	351200	COLINA	HOSPITAL JOSE VENANCIO	2095912	MUNICIPAL	155911	10	10			25000.077829/2022-45
SP	351280	COSMOPOLIS	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS	9639659	MUNICIPAL	157984	5	5			25000.099698/2022-57
SP	351300	COTIA	HOSPITAL REGIONAL DE COTIA	2792141	ESTADUAL	158211	10	20			25000.077829/2022-45
SP	351340	CRUZEIRO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO	2024691	MUNICIPAL	154253	6	16			25000.077829/2022-45
SP	351380	DIADEMA	HOSPITAL MUNICIPAL DE DIADEMA HMD	2080028	MUNICIPAL	157641	10	20			25000.077829/2022-45
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	HOSPITAL FRANCISCO ROSAS	2751623	MUNICIPAL	153852	10	10			25000.099698/2022-57
SP	351620	FRANCA	SANTA CASA DE FRANCA	2705982	ESTADUAL	156269			1	6	25000.077829/2022-45
SP	351620	FRANCA	SANTA CASA DE FRANCA	2705982	ESTADUAL	155463	11	20			25000.099698/2022-57
SP	351840	GUARATINGUETA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARATINGUETA	2081512	MUNICIPAL	154333	10	17			25000.077829/2022-45
SP	351870	GUARUJA	HOSPITAL SANTO AMARO	2754843	MUNICIPAL	158930	20	40			25000.077829/2022-45
SP	351880	GUARULHOS	COMPL HOSP PADRE BENTO DE GUARULHOS	2079410	ESTADUAL	157627	17	27			25000.099698/2022-57
SP	351960	IBITINGA	SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE IBITINGA	2082640	MUNICIPAL	154909	5	5			25000.077829/2022-45
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA	2078511	ESTADUAL	154835	4	8			25000.077829/2022-45
SP	352040	ILHABELA	HOSPITAL MUNICIPAL GOV MARIO COVAS JR	2747871	MUNICIPAL	154347	6	6			25000.077829/2022-45
SP	352230	ITAPETININGA	HOSP DR LEO ORSI BERNARDES ITAPETININGA	3139050	MUNICIPAL	158653	10	18			25000.099698/2022-57
SP	352270	ITAPOLIS	SANTA CASA DEMISERICORDIA DE ITAPOLIS	2079836	MUNICIPAL	157934	5	9			25000.077829/2022-45
SP	352340	ITATIBA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA	2023709	MUNICIPAL	154728	10	13			25000.077829/2022-45
SP	352390	ITU	SANTA CASA DE ITU	2092298	MUNICIPAL	156293	10	22			25000.077829/2022-45
SP	352440	JACAREI	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	2096412	MUNICIPAL	153959	12	20			25000.077829/2022-45
SP	352470	JAGUARIUNA	HOSPITAL MUNICIPAL WALTER FERRARI	2023474	MUNICIPAL	155270	10	10			25000.099698/2022-57
SP	352530	JAU	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	2083086	ESTADUAL	157605	4	20			25000.077829/2022-45
SP	352530	JAU	SANTA CASA DE JAU	2791722	MUNICIPAL	154484	10	34			25000.077829/2022-45
SP	352670	LEME	SANTA CASA DE LEME	2078074	MUNICIPAL	155830	2	8			25000.077829/2022-45
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	2077582	MUNICIPAL	158702	6	6			25000.077829/2022-45
SP	352710	LINS	SANTA CASA DE LINS	2758245	MUNICIPAL	154938	2	10			25000.077829/2022-45
SP	352720	LORENA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA LORENA	2087111	MUNICIPAL	155335	7	14			25000.077829/2022-45

SP	352900	MARILIA	HOSPITAL DAS CLINICAS HCFAMEMA	2025507	ESTADUAL	157601	16	40			25000.077829/2022-45
SP	352900	MARILIA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE MARILIA	5860490	MUNICIPAL	155538	10	30			25000.077829/2022-45
SP	352930	MATAO	HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI MATAO	2090961	ESTADUAL	155649	5	5			25000.077829/2022-45
SP	353080	MOGI MIRIM	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MOGI MIRIM	2088193	MUNICIPAL	157944	10	16			25000.099698/2022-57
SP	353190	MORRO AGUDO	HOSP SÃO MARCOS	2745801	MUNICIPAL	160293	10	10			25000.099698/2022-57
SP	353350	NOVO HORIZONTE	SANTA CASA DE NOVO HORIZONTE	2088487	MUNICIPAL	152923	6	6			25000.077829/2022-45
SP	353440	OSASCO	HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMOES OSASCO	0008052	ESTADUAL	157061			8	8	25000.077829/2022-45
SP	353470	OURINHOS	SANTA CASA DE OURINHOS	4049020	MUNICIPAL	157903	5	20			25000.077829/2022-45
SP	353710	PEDREIRA	FUNBEPE PEDREIRA	2078422	MUNICIPAL	155532	10	10			25000.077829/2022-45
SP	353730	PENAPOLIS	SANTA CASA DE PENAPOLIS	2078503	MUNICIPAL	154775	10	10			25000.077829/2022-45
SP	353800	PINDAMONHANGABA	SANTA CASA DE PINDAMONHANGABA	2755092	MUNICIPAL	153974	10	17			25000.077829/2022-45
SP	353870	PIRACICABA	HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA	9425802	ESTADUAL	155855	10	20			25000.077829/2022-45
SP	354100	PRAIA GRANDE	COMPLEXO HOSPITALAR IRMA DULCE O S S	2716097	MUNICIPAL	157615	10	30			25000.099698/2022-57
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	HOSPITAL DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO PRESIDENTE PRUDENTE	2755130	ESTADUAL	154443	10	40			25000.077829/2022-45
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRAO PRETO	2081164	MUNICIPAL	155951	5	10			25000.077829/2022-45
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRAO PRETO	2082187	ESTADUAL	157579	14	24			25000.077829/2022-45
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	SANTA CASA DE RIBEIRAO PRETO	2084414	MUNICIPAL	154794	6	22			25000.077829/2022-45
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	HOSPITAL SANTA BARBARA	2079232	MUNICIPAL	155810	10	18			25000.077829/2022-45
SP	354660	SANTA FE DO SUL	SANTA CASA DE SANTA FE DO SUL	2093332	MUNICIPAL	154314	3	9			25000.077829/2022-45
SP	354780	SANTO ANDRE	CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE DR NEWTON DA COSTA BRANDAO	0008923	MUNICIPAL	154814	20	50			25000.077829/2022-45
SP	354850	SANTOS	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS	2079720	ESTADUAL	159776			2	10	25000.099698/2022-57
SP	354850	SANTOS	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS	2079720	ESTADUAL	159722	19	40			25000.099698/2022-57
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	HOSPITAL DE URGENCIA	2069776	MUNICIPAL	154394	10	20			25000.077829/2022-45
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	HOSPITAL DE CLINICAS MUNICIPAL	7373465	MUNICIPAL	154366	10	10			25000.077829/2022-45
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL	2082594	MUNICIPAL	155194	10	20			25000.077829/2022-45
SP	354890	SÃO CARLOS	SANTA CASA DE SÃO CARLOS	2080931	MUNICIPAL	155016	15	30			25000.077829/2022-45
SP	354890	SÃO CARLOS	HOSPITAL UNIVERST DA UFSCAR PROF DR HORACIO C PANEPUCCI	5586348	MUNICIPAL	158458	10	10			25000.099698/2022-57



SP	354910	SÃO JOAO DA BOA VISTA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS SJBV	2084228	MUNICIPAL	158030	10	18			25000.099698/2022-57
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	HOSPITAL SÃO VICENTE	2080923	MUNICIPAL	154594	2	7			25000.077829/2022-45
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	2077396	ESTADUAL	155835	20	20			25000.077829/2022-45
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	2798298	MUNICIPAL	158860	10	26			25000.099698/2022-57
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE DE CARVALHO FLORENCE	0009628	MUNICIPAL	157614	20	54			25000.077829/2022-45
SP	355030	SAO PAULO	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS SAO PAULO	2028840	ESTADUAL	156425	13	30			25000.077829/2022-45
SP	355030	SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA	2066092	ESTADUAL	157256	10	10			25000.077829/2022-45
SP	355030	SAO PAULO	HOSPITAL GERAL JESUS TEIXEIRA DA COSTA GUAIANASES SAO PAULO	2079240	ESTADUAL	156969	10	20			25000.077829/2022-45
SP	355030	SAO PAULO	INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA IDPC SAO PAULO	2088495	ESTADUAL	157981			12	12	25000.077829/2022-45
SP	355030	SAO PAULO	INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA IDPC SAO PAULO	2088495	ESTADUAL	157632	18	18			25000.077829/2022-45
SP	355030	SAO PAULO	HOSPITAL REGIONAL SUL SAO PAULO	2091313	ESTADUAL	157628	5	14			25000.077829/2022-45
SP	355030	SAO PAULO	HOSP MUN GILSON DE CASSIA MARQUES DE CARVALHO	7711980	MUNICIPAL	156045	20	20			25000.077829/2022-45
SP	355030	SAO PAULO	HOSPITAL KATIA DE SOUZA RODRIGUES TAIPAS	2082225	ESTADUAL	159936			10	10	25000.099698/2022-57
SP	355030	SAO PAULO	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI SAO PAULO	2077574	ESTADUAL	157646	7	7			25000.099698/2022-57
SP	355030	SAO PAULO	HOSPITAL MUNICIPAL BRASILANDIA	0102105	MUNICIPAL	156046	20	20			25000.099698/2022-57
SP	355030	SAO PAULO	HOSPITAL MUNICIPAL BRASILANDIA	0102105	MUNICIPAL	156117			10	10	25000.099698/2022-57
SP	355030	SAO PAULO	HOSPITAL GERAL SANTA MARCELINA DE ITAIM PAULISTA SAO PAULO	2077620	ESTADUAL	157634	10	20			25000.099698/2022-57
SP	355030	SAO PAULO	HOSP MUN DR CARMINO CARICCHIO	2080346	MUNICIPAL	156037	39	58			25000.099698/2022-57
SP	355030	SAO PAULO	HOSP MUN TIDE SETUBAL	2080583	MUNICIPAL	159091			10	10	25000.099698/2022-57
SP	355030	SAO PAULO	HOSP MUN PROFESSOR DOUTOR ALIPIO CORREA NETTO	2082829	MUNICIPAL	156035	20	30			25000.099698/2022-57
SP	355030	SAO PAULO	HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA	2088517	ESTADUAL	157630			10	20	25000.099698/2022-57
SP	355030	SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO DR JOSE PANGELLA SAO PAULO	2091755	ESTADUAL	157697	9	20			25000.099698/2022-57
SP	355030	SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA SAO PAULO	2688573	ESTADUAL	157624	10	30			25000.099698/2022-57
SP	355030	SAO PAULO	HOSP MUN FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA	2786680	MUNICIPAL	156040	30	40			25000.099698/2022-57
SP	355030	SAO PAULO	HOSPITAL HELIOPOLIS UNIDADE DE GESTAO ASSISTENCIAL I SP	2066572	ESTADUAL	157643	10	18			25000.099698/2022-57
SP	355030	SÃO PAULO	UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL II HOSPITAL IPIRANGA SP	2077523	ESTADUAL	157639	7	22			25000.099698/2022-57
SP	355040	SAO PEDRO	SANTA CASA DE SAO PEDRO	2084422	MUNICIPAL	154605	10	10			25000.077829/2022-45
SP	355060	SÃO ROQUE	HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA	2082721	MUNICIPAL	160222	8	8			25000.099698/2022-57
SP	355220	SOROCABA	CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA	2081695	ESTADUAL	158054	10	27			25000.099698/2022-57
SP	355280	TABOAO DA SERRA	HOSPITAL GERAL PIRAJUSSARA TABOAO DA SERRA	2079828	ESTADUAL	155918	10	20			25000.077829/2022-45
SP	355410	TAUBATE	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITARIO DE TAUBATE	2749319	MUNICIPAL	154201	10	20			25000.077829/2022-45
SP	355500	TUPA	SANTA CASA DE TUPA	2080664	ESTADUAL	157603	10	30			25000.077829/2022-45
SP	355620	VALINHOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS	2097877	MUNICIPAL	155539	7	7			25000.099698/2022-57
SP	355700	VOTORANTIM	HOSPITAL MUNICIPAL DE VOTORANTIM	2087618	MUNICIPAL	156539	5	10			25000.077829/2022-45
SP Total							994	1791	74	107	
Total Geral							2964	5102	201	265	

PORTARIA GM/MS Nº 3.215, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Diálise Peritoneal e nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022, que habilita, com pendência, leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), a Estados e Municípios; Considerando a regularização das pendências por parte dos estabelecimentos anexos a esta Portaria, atendendo ao disposto no art. 2º da Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022; e Considerando a documentação apresentada pelos Estados e Municípios nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Internação Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGHID/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.103665/2022-19, resolve: Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. § 1º Os leitos que tratam o caput são referentes aos leitos habilitados, com pendência, pela Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022, e que foram regularizados, via propostas SAIPS. § 2º Fica determinado que as referidas unidades de saúde poderão ser submetidas à avaliação pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, terão os leitos automaticamente desabilitados, com a dedução no teto de Média e Alta Complexidade - MAC dos recursos financeiros repassados para esse custeio. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	LEITOS NOVOS - UTI TIPO II ADULTO Cód. (26.01)	TOTAL LEITOS UTI TIPO II ADULTO HABILITADOS Cód. (26.01)	LEITOS NOVOS UTI TIPO II PEDIATRICO Cód. (26.03)	TOTAL LEITOS UTI TIPO II PEDIÁTRICO HABILITADOS Cód. (26.03)
AL	270030	ARAPIRACA	UNIDADE DE EMERGENCIA DR. DANIEL HOULY	3015408	ESTADUAL	157902	16	23		
AL Total							16	23	0	0
GO	520110	ANÁPOLIS	HOSPITAL ESTADUAL DE ANÁPOLIS DR HENRIQUE SANTILLO	3771962	ESTADUAL	155438	22	40		
GO Total							22	40	0	0
MG	313130	IPATINGA	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	2193310	MUNICIPAL	154795	18	28		
MG	316860	TEÓFILO OTONI	HOSPITAL BOM SAMARITANO	2184834	MUNICIPAL	158791	9	19		
MG Total							27	47	0	0
MS	500270	CAMPO GRANDE	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	0009725	MUNICIPAL	158796	18	47		
MS Total							18	47	0	0
PI	220390	FLORIANO	HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES	2365146	MUNICIPAL	157946	7	17		



PI	220800	PICOS	HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ	4009622	MUNICIPAL	157947	10	10		
PI	221100	TERESINA	HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE	2323451	MUNICIPAL	157949	10	10		
PI Total							27	37	0	0
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BUZIOS	HOSPITAL MUNICIPAL DR RODOLPHO PERISSE	6200702	MUNICIPAL	157734	10	10		
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM	2287447	MUNICIPAL	157748	5	20		
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	2287382	MUNICIPAL	157700	6	30		
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA DE CAMPOS	2287250	MUNICIPAL	157735	9	35		
RJ	330200	ITAGUAÍ	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO XAVIER	2284634	MUNICIPAL	157724	10	10		
RJ	330270	MARICÁ	HOSPITAL ERNESTO CHE GUEVARA	9895124	MUNICIPAL	157673	10	10		
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ	2272784	MUNICIPAL	157713	10	22		
RJ	330490	SÃO GONÇALO	HOSPITAL FRANCISCANO	0113891	MUNICIPAL	159663	10	10		
RJ	330490	SÃO GONÇALO	PRONTO SOCORRO CENTRAL DR ARMANDO GOMES DE SA COUTO	2696746	MUNICIPAL	157688	5	5		
RJ Total							75	152	0	0
RS	430460	CANOAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS	3508528	MUNICIPAL	160376	10	10		
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE	2244101	ESTADUAL	160362	10	10		
RS	431440	PELOTAS	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PELOTAS	2253054	MUNICIPAL	158273	6	23		
RS	431720	SANTA ROSA	HOSPITAL VIDA SAÚDE	2254611	MUNICIPAL	160404			4	10
RS	431720	SANTA ROSA	HOSPITAL VIDA SAÚDE	3017060	MUNICIPAL	160392	10	20		
RS Total							36	63	4	10
SC	420590	GASPAR	HOSPITAL DE GASPAR	2691485	MUNICIPAL	156399	10	10		
SC Total							10	10	0	0
SP	351500	EMBU DAS ARTES	HOSP LEITO E PRONTO ATENDIMENTO AURELINO ALVES DOS SANTOS	2079011	MUNICIPAL	160077	10	10		
SP	351880	GUARULHOS	HOSPITAL GERAL DE GUARULHOS PROF DR WALDEMAR DE CARVALHO	2080338	ESTADUAL	160452	10	28		
SP	353620	PARIQUERA-ACU	HOSPITAL REGIONAL DR LEOPOLDO BEVILACQUA	2077434	ESTADUAL	158017	10	19		
SP	353650	PAULÍNIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAULÍNIA	2081059	MUNICIPAL	157910	10	14		
SP	355030	SAO PAULO	HOSP MUN JOSANIAS CASTANHA BRAGA	9465464	MUNICIPAL	160407	20	20		
SP Total							60	91	0	0
Total Geral							291	510	4	10

PORTARIA GM/MS Nº 3.222, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise, com Diálise Peritoneal e nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.675, de 07 de junho de 2018, que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); Considerando a Resolução CIB/RS nº 299/2021, de 2 de setembro de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul na Proposta SAIPS nº 149173 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.101604/2022-17, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise, com Diálise Peritoneal e nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico), o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
RS	432080	SOLEDADE	HOSPITAL FREI CLEMENTE SOLEDADE	2246961	ESTADUAL	149173	15.04 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIALISE
							15.05 - ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIALISE PERITONEAL
							15.06 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTAGIOS 4 e 5 (PRÉ-DIALÍTICO)

PORTARIA GM/MS Nº 3.223, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e com Diálise Peritoneal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.675, de 07 de junho de 2018, que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Pará na Proposta SAIPS nº 154108 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.067726/2022-77, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e com Diálise Peritoneal, o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde do Pará, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência Julho de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
PA	150140	BELEM	HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DR. ABELARDO SANTOS	9917322	ESTADUAL	154108	15.04 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIALISE 15.05 - ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIALISE PERITONEAL



PORTARIA GM/MS Nº 3.224, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos estágios 4 e 5 (Pré-dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução nº 27, de 14 de março de 2022, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Parauapebas/PA na Proposta SAIPS nº 154461 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.059883/2022-17, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos estágios 4 e 5 (Pré-dialítico), o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Parauapebas, IBGE 150553, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
PA	150553	PARAUAPEBAS	POLICLÍNICA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS	7371586	MUNICIPAL	154461	15.06 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTAGIOS 4 E 5 (PRÉ-DIALÍTICO)

PORTARIA GM/MS Nº 3.225, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.675, de 07 de junho de 2018, que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Resolução CIB/MA nº 3/2022, de 21 de janeiro de 2022, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Maranhão na Proposta SAIPS nº 154709 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.056638/2022-40, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico), o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
MA	210990	SANTA INÊS	HOSPITAL REGIONAL TOMAS MARTINS	9077413	ESTADUAL	15.06 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTAGIOS 4 E 5 (PRÉ-DIALÍTICO)

PORTARIA GM/MS Nº 3.226, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Habilita Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS e Parâmetros para composição de Teto financeiro em Terapia Nutricional (Anexo IV) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando o Capítulo IX - Da Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - art. 704 a 711 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que consolida as normas sobre atenção especializada à saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Deliberação nº 330, de 7 de dezembro de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Paraná na Proposta SAIPS nº 155006 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.047081/2022-56, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral, o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 202.474,32 (duzentos e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL (R\$)
PR	410420	CAMPO LARGO	HOSPITAL DO CENTRO	5603145	ESTADUAL	155006	23.01 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL	202.474,32
							23.04 - ENTERAL E PARENTERAL	



RETIFICAÇÃO										
No Anexo II da Portaria GM/MS nº 3.183, de 5 de dezembro de 2019, publicada do Diário Oficial da União nº 236, de 6 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 145, Onde se lê:										
ANEXO II										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL Nº DE LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
RS	430780	ESTRELA	HOSPITAL ESTRELA	2252260	MUNICIPAL	LEITOS GAR TIPO 2	14.13 - ATENÇÃO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA À GESTAÇÃO DE ALTO RISCO TIPO 2	8	8	R\$ 1.191.360,00

Leia-se:

ANEXO II										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL Nº DE LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
RS	430780	ESTRELA	HOSPITAL ESTRELA	2252260	MUNICIPAL	LEITOS GAR TIPO 1	14.13 - ATENÇÃO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA À GESTAÇÃO DE ALTO RISCO TIPO 1	8	8	R\$ 1.191.360,00

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 148, Seção 1, pág. 61, onde se lê: "PORTARIA GM/MS Nº 3.010, DE 4 DE AGOSTO DE 2022", leia-se: "PORTARIA GM/MS Nº 3.210, DE 4 DE AGOSTO DE 2022"

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 862, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 08 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí

CNPJ: 20.210.522/0001-25

Município/UF: Unaí/MG.

Título do projeto: "Transporte com Acessibilidade"

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.025883/2018-29

Período analisado: Exercício 2020.

Embasamento: Parecer de Mérito nº 305/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0026993046).

Resultado: APROVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARCOS C. RODOPIANO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 235, DE 18 DE JULHO DE 2022

Concede autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de coração.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 85/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.157843/2019-26; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central Estadual de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

CORAÇÃO: 24.11

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 2 03 22 RJ 03
I - denominação: Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
II - CNPJ: 33.663.683/0053-47
III - CNES: 2280167
IV - endereço: Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, nº 255, Cidade Universitária, Bairro: Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.941-590.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 03 22 RJ 07
I - responsável técnico: Eduardo da Costa Rodrigues, cirurgião cardiovascular, CRM 655724 - RJ;
II - membro: Lucas de Souza Mata, anestesiolologista, CRM 919845 - RJ;
III - membro: Adriana Mororó Osório de Castro, cardiologista, CRM 860964 - RJ;
IV - membro: Carlos Henrique Ribeiro Boasquevisque, cirurgião torácico, CRM 443276 - RJ;
V - membro: Larissa Franco de Andrade, cardiologista, CRM 909190 - RJ;
VI - membro: Viviana Ugenti, anestesiolologista, CRM 677582 - RJ.

Art. 3º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipe especializada e estabelecimento de saúde - terão validade de dois anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 236, DE 18 DE JULHO DE 2022

Concede autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de pulmão.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 86/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.177008/2021-27; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central Estadual de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pulmão ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

PULMÃO: 24.10

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 2 04 22 RJ 04
I - denominação: Hospital Copa Dor - Rede Dor São Luiz S A
II - CNPJ: 06.047.087/0009-96
III - CNES: 3005992
IV - endereço: Rua Figueredo de Magalhães, nº 875, Bairro: Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.031-011.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pulmão à equipe de saúde a seguir identificada:

PULMÃO: 24.10

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 04 22 RJ 08
I - responsável técnico: Eduardo Fontena, cirurgião geral e cirurgião torácico, CRM 1205439 - RJ;
II - membro: Bruno Miranda Marques, cirurgião cardiovascular, CRM 743321 - RJ;
III - membro: Gabriel Ferreira Santiago, pneumologista, CRM 900516 - RJ;
IV - membro: Carlos Galhardo Junior, anestesiolologista, CRM 588954 - RJ;
V - membro: Luciana Tagliari, intensivista, CRM 1205420 - RJ;
VI - membro: Marcelo Ramalho Fernandes, anestesiolologista, CRM 584519 - RJ.

Art. 3º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipe especializada e estabelecimento de saúde - terão validade de dois anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO



PORTARIA Nº 237, DE 18 DE JULHO DE 2022

Concede autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de pulmão.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 84/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.122572/2021-11; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central Estadual de Transplante (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pulmão ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

PULMÃO: 24.10

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 2 04 22 RJ 02
I - denominação: Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
II - CNPJ: 33.663.683/0053-47
III - CNES: 2280167
IV - endereço: Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, nº 255, Cidade Universitária, Bairro: Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.941-590.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pulmão à equipe de saúde a seguir identificada:

PULMÃO: 24.10

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 04 22 RJ 06
I - responsável técnico: Carlos Henrique Ribeiro Boasquevisque, cirurgião torácico, CRM 443276 - RJ;
II - membro: Mario Celso Martins Reis, cirurgião torácico, CRM 377323 - RJ;
III - membro: Antonio Miraldi Clemente, cirurgião torácico, CRM 399951 - RJ;
IV - membro: Paula dos Santos Marsico Pereira da Silva, cirurgiã torácica, CRM 818224 - RJ;
V - membro: Eduardo da Costa Rodrigues, cirurgião cardiovascular, CRM 655724 - RJ;
VI - membro: Diamantino Ribeiro Salgado, intensivista, CRM 626813 - RJ;
VII - membro: Luiz Paulo Pinheiro Loivos, pneumologista, CRM 551520 - RJ;
VIII - membro: Viviana Ugenti, anesthesiologista, CRM 677582 - RJ;
IX - membro: Victor Amoedo Cheng, anesthesiologista, CRM 1087355 - RJ.

Art. 3º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - ao estabelecimento e equipe de saúde especializada - terão validade de dois anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÃO DE 18 DE JULHO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 575ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 18 de julho de 2022, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo: 33910.019862/2020-54

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto nº 8/2022/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS pela declaração do cumprimento da Cláusula Quarta do TCAC nº 005/2021, mas pelo descumprimento da Cláusula Terceira, o que gera a revogação da suspensão do curso dos atos objeto de apuração nele arrolados, a aplicação da multa total de R\$ 12.320,00 (doze mil, trezentos e vinte reais) e a vedação de celebrar outro TCAC pelo prazo 2 (dois) anos, a contar de 17/04/2022.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

Diretor-Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 16 de maio de 2022, processo nº 33910.011865/2020-40, publicada no DOU nº 116, em 22 de maio de 2022, Seção 1, página 79, onde se lê: "provimento parcial" leia-se: "não provimento".

Na Decisão de 16 de maio de 2022, processo nº 33910.010748/2021-40, publicada no DOU nº 116, em 22 de maio de 2022, Seção 1, página 82, onde se lê: "Nota Técnica nº 0000/2022/GEIRS/DIDES/ANS" leia-se: "Nota Técnica nº 1942/2022/GEIRS/DIDES/ANS".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.524, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO

ANEXO

Relatório de Conferência - Alimentos: 1002122

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME DO PRODUTO

NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

CAPSUGEL BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS E ALIMENTOS LTDA / 15.068.359/0001-78

SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTASE EM CAPSULAS

25351.877219/2016-66 / 671290012

4055 - Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa / 4495274/22-1

GOLD NUTRITION ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. / 08.830.874/0001-88

CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - TRIGO, ARROZ, MILHO , CENTEIO AVEIA E CEVADA

25351.547364/2016-12 / 666700005

4055 - Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa / 4495211/22-2

GOURMETZINHO ALIMENTOS PARA BEBÊS - EIRELI - ME / 22.456.299/0001-26

SOPINHA DE PEITO DE FRANGO MILHO VERDE E ALHO PORO

25351.282080/2016-25 / 673060002

4055 - Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa / 4495465/22-4

SOPINHA DE MUSCULO BOVINO MANDIOQUINHA E LENTILHA

25351.284250/2016-93 / 673060003

4055 - Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa / 4495476/22-0

LABORATÓRIOS FERRING LTDA / 74.232.034/0001-48

LACTOBACILLUS REUTERI EM GOTAS

25004.110003/2012-10 / 670270001

4055 - Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa / 4495314/22-3

NESTLE BRASIL LTDA / 60.409.075/0001-52

FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES

25351.035072/2016-48 / 659650048

4055 - Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa / 4495229/22-5

NUTERAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA / 69.363.174/0001-15

MODULO DE NUTRIENTES P/ NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL DE TRIGLICERIDEOS DE CADEIA MEDIA C/ ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS

25016.133076/2001-61 / 574180021

4055 - Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa / 4495503/22-1

NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA / 72.563.158/0001-80

ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL

25016.369580/2001-06 / 574190022

4055 - Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa / 4495329/22-1

ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SBR BAUNILHA

25016.369581/2001-42 / 574190024

4055 - Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa / 4495337/22-2

PAMPA BRASIL- INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PRIMAS PARA A INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA / 18.788.987/0001-16

PRODUTO SALGANTE A BASE DE CLORETO DE POTÁSSIO

25351.325287/2016-72 / 673370001

4055 - Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa / 4495416/22-6

SUNFLOWER INDÚSTRIA E LABORATÓRIO FITOTERÁPICO ME / 02.385.401/0001-32

PROBIOTICOS LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS E BIFIDOBACTERIUM LACTIS COM VITAMINAS E MINERAIS EM CAPSULAS

25004.360161/2012-10 / 629070050

4055 - Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa / 4495153/22-1

SUPLEY LABORATÓRIO DE ALIMENTOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA ME / 07.578.713/0001-86

MODULO DE L - GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL

25351.335336/2016-59 / 655700032

4055 - Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa / 4495183/22-3

VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA - ME / 05.915.310/0001-50

LACTASE EM CAPSULAS

25351.773770/2015-28 / 638010162

4055 - Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa / 4495406/22-9

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.525, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO

ANEXO

Relatório de Conferência - Alimentos: 1002022

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME DO PRODUTO

NÚMERO DO PROCESSO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

A2F INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. / 24.326.304/0001-01

SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTASE EM CÁPSULAS

25351.135819/2022-51

4077 - Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas / 4325429/22-1



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.526, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do alimento, sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/alimentos/>.

Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO

ANE ANEXO
RAZÃO SOCIAL
NOME DO PRODUTO
NÚMERO DO REGISTRO VALIDADE DO REGISTRO
NÚMERO DO PROCESSO NÚMERO DO EXPEDIENTE

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
474320368 31/07/2027
25351325305201684 2551889227

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
620479990 31/07/2027
25351825980201654 8437604214

OLIVYFLORA INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS NATURAIS LTDA
LACTASE EM CÁPSULAS
658840051 31/07/2027
25351694769201552 4200490226

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.532, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros por declaração de caducidade dos insumos farmacêuticos ativos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 7º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º O cancelamento dos registros por declaração de caducidade abrange os registros dos produtos cuja revalidação não tenha sido solicitada no prazo referido no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º Para os registros que não tiveram sua caducidade declarada anteriormente, esta resolução declara a caducidade e cancela o registro simultaneamente.

Art. 4º Este procedimento finaliza administrativamente os processos, para aqueles registros que não tiverem manifestação em contrário das empresas detentoras.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
NÉLIO CEZAR DE AQUINO
ANEXO
RAZÃO SOCIAL - CNPJ
Nº PROCESSO - EXPEDIENTE DO CANCELAMENTO
IFA - Nº DO REGISTRO - VENCIMENTO DO REGISTRO

BEKER PRODUTOS FÁRMACO HOSPITALARES LTDA - 47.231.121/0001-08
25351.756427/2015-11 - 4481363/22-5
CIPROFLOXACINO - 15034600210022 - 07/2022

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
25351.779774/2014-70 - 4464349/22-7
AZITROMICINA DI-HIDRATADA - 15004311840025 - 05/2021

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
25351.001833/2015-39 - 4464282/22-2
BENZILPENICILINA BENZATINA TETRAIDRATADA - 15004312070029 - 04/2022

MR LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA - 23.668.196/0001-92
25351.276615/2018-93 - 4475727/22-1
CLARITROMICINA - 15555900002002 - 06/2021

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.533, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no Art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A.
DOLO MOFF 25351573613202064
4712909213 SIMILAR - Mudanças maiores de métodos analíticos

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
atenolol 25351688564201449
4738502212 GENÉRICO - Alteração maior de composição de embalagem primária do medicamento
4738590211 GENÉRICO - Mudanças maiores de métodos analíticos
4738593216 GENÉRICO - Inclusão crítica de testes ou métodos

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.
VASOPRIL 25351187251200804
4738606211 SIMILAR - Alteração maior do processo de produção do medicamento
MALEATO DE ENALAPRIL 25351750210201821
4961057211 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Alteração maior do processo de produção do medicamento - 4738606211 - 25351187251200804)

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.
ENDONIDAZOL 25351301582200774
4740643217 SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA
4742314215 SIMILAR - Mudanças maiores de métodos analíticos
metronidazol 25351331683201661
6597836216 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de fabricante do IFA - 4740643217 - 25351301582200774)
6597844217 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 4742314215 - 25351301582200774)

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.534, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
apixabana
PAXIB 25351.213294/2022-01 08/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 4451858/22-7
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0466533/18-3 - 25351.327141/2018-55)
1.0573.0014.001-1 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0573.0014.002-8 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.0573.0014.003-6 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0573.0014.004-4 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100
1.0573.0014.005-2 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200
1.0573.0014.006-0 36 Meses
5,0 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0573.0014.007-9 36 Meses
5,0 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.0573.0014.008-7 36 Meses
5,0 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0573.0014.009-5 36 Meses
5,0 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100
1.0573.0014.010-9 36 Meses
5,0 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200
apixabana 25351.213304/2022-08 08/2032
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4451889/22-7
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0466533/18-3 - 25351.327141/2018-55)
1.0573.0015.001-5 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0573.0015.002-3 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.0573.0015.003-1 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0573.0015.004-1 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100
1.0573.0015.005-8 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200
1.0573.0015.006-6 36 Meses
5,0 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0573.0015.007-4 36 Meses
5,0 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.0573.0015.008-2 36 Meses
5,0 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0573.0015.009-0 36 Meses
5,0 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100
1.0573.0015.010-4 36 Meses
5,0 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 05439635000103
CLORETO DE SÓDIO
CLORETO DE SÓDIO 0,9% 25351.059138/2007-41 08/2027
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL 0163156/22-0
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 0163152/22-7
1.5562.0026.043-2 24 Meses
9 MG/ML SOL INJ IV CT BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 250 ML
1.5562.0026.044-0 18 Meses
9 MG/ML SOL INJ IV CX 10 BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 250 ML
1.5562.0026.045-9 18 Meses
9 MG/ML SOL INJ IV CX 25 BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 250 ML
1.5562.0026.046-7 18 Meses
9 MG/ML SOL INJ IV CX 50 BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 250 ML



APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
CITRATO DE POTÁSSIO MONOIDRATADO
LITOCIT 25000.028023/96-52 11/2026
10141 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA 2674996/22-3
1.0118.0128.006-1 24 Meses
1620 MG COM LIB PROL CT FR PLAS PVC OPC X 30
1.0118.0128.008-8 24 Meses
1620 MG COM LIB PROL CT FR PLAS PVC OPC X 60

BAYER S.A. 18459628000115
SULFATO DE LAROTRECTINIBE
VITRAKVI 25351.566346/2018-54 07/2024
11867 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇAS INTERMEDIÁRIAS DE MÉTODOS ANALÍTICOS 0416724/21-4
11870 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇAS MAIORES DE MÉTODOS ANALÍTICOS 0416726/21-1
1.7056.0117.001-7 24 Meses
25 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 60
1.7056.0117.002-5 24 Meses
100 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 60

BELFAR LTDA 18324343000177
DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + CETOCONAZOL + SULFATO DE NEOMICINA
BETACORTAZOL 25351.082563/2019-77 08/2029
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL 3845661/20-3
1.0571.0153.001-2 24 Meses
20 MG + 0,64 MG + 2,5 MG/GCREM DERM CT BG AL X 30 G
1.0571.0153.002-0 24 Meses
20 MG + 0,64 MG + 2,5 MG/GCREM DERM CT 50 BG AL X 30 G (EMB HOSP)
1.0571.0153.003-9 24 Meses
20 MG + 0,64 MG + 2,5 MG/GCREM DERM CT 100 BG AL X 30 G (EMB HOSP)

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110
HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + CARBONATO DE CÁLCIO + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO
PEPSAMAR PLUS 25351.548096/2022-57 08/2032
10485 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 2727042/22-4
(1876 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) - 0766024/12-3 - 25351.535210/2012-59)
1.5584.0640.001-5 36 Meses
185 MG + 231,5 MG + 178MG PAS CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.5584.0640.002-3 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 50 ENV AL X 5 G LIMÃO
1.5584.0640.003-1 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 50 ENV AL X 5 G LARANJA
1.5584.0640.004-1 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 50 ENV AL X 5 G ABACAXI
1.5584.0640.005-8 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 25 ENV AL X 5 G LIMÃO
1.5584.0640.006-6 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 25 ENV AL X 5 G LARANJA
1.5584.0640.007-4 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFERV CT 25 ENV AL X 5 G ABACAXI
1.5584.0640.008-2 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 12 ENV AL X 5 G LIMÃO
1.5584.0640.009-0 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 12 ENV AL X 5 G LARANJA
1.5584.0640.010-4 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 12 ENV AL X 5 G ABACAXI
1.5584.0640.011-2 36 Meses
185 MG + 231,5 MG + 178MG PAS CT BL AL PLAS TRANS X 200
1.5584.0640.012-0 36 Meses
185 MG + 231,5MG + 178 MG PAS CT BL AL PLAS TRANS X 400
1.5584.0640.013-9 24 Meses
125MG/ML + 50 MG/ML + 180 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 250 ML
1.5584.0640.014-7 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 6 ENV AL X 5 G LIMÃO
1.5584.0640.015-5 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 8 ENV AL X 5 G LIMÃO
1.5584.0640.016-3 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 10 ENV AL X 5 G LIMÃO
1.5584.0640.017-1 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 6 ENV AL X 5 G LARANJA
1.5584.0640.018-1 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 8 ENV AL X 5 G LARANJA
1.5584.0640.019-8 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 10 ENV AL X 5 G LARANJA
1.5584.0640.020-1 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 6 ENV AL X 5 G ABACAXI
1.5584.0640.021-1 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 8 ENV AL X 5 G ABACAXI
1.5584.0640.022-8 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 10 ENV AL X 5 G ABACAXI
1.5584.0640.023-6 36 Meses
185 MG + 231,5 MG + 178MG PAS CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.5584.0640.024-4 36 Meses
185 MG + 231,5 MG + 178MG PAS CT BL AL PLAS TRANS X 40

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 17562075000169
PARACETAMOL + CAFEÍNA ANIDRA
CYFENOL CAF 25351.485120/2022-30 08/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2388967/22-5
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 0288542/14-5 - 25351.211373/2014-60)
1.1560.0246.001-4 24 Meses
(500,0 + 65,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 6
1.1560.0246.002-2 24 Meses
(500,0 + 65,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 8
1.1560.0246.003-0 24 Meses
(500,0 + 65,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 12
1.1560.0246.004-9 24 Meses
(500,0 + 65,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.1560.0246.005-7 24 Meses
(500,0 + 65,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100
1.1560.0246.006-5 24 Meses
(500,0 + 65,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 120
1.1560.0246.007-3 24 Meses
(500,0 + 65,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 180

CIMED INDUSTRIA S.A 02814497000107
IBUPROFENO
PRALÍVIO 25351.613892/2021-97 08/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 4230219/21-6
(155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1917216/19-8 - 25351.441071/2019-28)
1.4381.0282.001-3 30 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 3
1.4381.0282.002-1 30 Meses

400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4
1.4381.0282.003-1 30 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 8
1.4381.0282.004-8 30 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.4381.0282.005-6 30 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 16
1.4381.0282.006-4 30 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.4381.0282.007-2 30 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 36
1.4381.0282.008-0 30 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 40
1.4381.0282.009-9 30 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 50
1.4381.0282.010-2 30 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
HEDERA HELIX L.
XAROPE BENETOSSE 25351.537468/2022-10 08/2032
10487 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 2700847/22-9
(1732 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) - 0766080/12-4 - 25351.535220/2012-71)
1.7817.0932.001-5 24 Meses
15 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML + COP

EMS SIGMA PHARMA LTDA 00923140000131
GABAPENTINA
GABANEURIN 25351.228109/2021-93 08/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 3477539/21-1
(155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 716898/08-5 - 25351.550070/2008-11)
1.3569.0743.001-5 24 Meses
600MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 6
1.3569.0743.002-3 24 Meses
600MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 9
1.3569.0743.003-1 24 Meses
600MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 18
1.3569.0743.004-1 24 Meses
600MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 27
1.3569.0743.005-8 24 Meses
600MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.3569.0743.006-6 24 Meses
600MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 54
1.3569.0743.007-4 24 Meses
600MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100

FARMOQUÍMICA S/A 33349473000158
HEDERA HELIX L.
ABRILAR 25351.164045/2002-22 05/2028
10779 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - AMPLIAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE OU ALTERAÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO 4225290/22-3
1.0390.0141.020-3 36 Meses
7 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + COP (SABOR MENTA)
1.0390.0141.021-1 36 Meses
7 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 200 ML + COP (SABOR MENTA)

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 49324221000104
CLORETO DE SÓDIO + cloreto de cálcio diidratado + CLORETO DE POTÁSSIO + LACTATO DE SÓDIO
SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 25351.042612/2004-52 09/2026
10236 ESPECÍFICO - EXCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO, OU LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA, OU LOCAL DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA OU LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO 4326201/22-5
1.0041.0103.003-5 24 Meses
SOL INJ CX FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.0041.0103.004-3 24 Meses
SOL INJ CX FR PLAS TRANS SIST FECH X 1000 ML
1.0041.0103.005-1 24 Meses
SOL INJ CX BOLS PLAS SIST FECH X 500ML
1.0041.0103.006-1 24 Meses
SOL INJ CX BOLS PLAS SIST FECH X 1000 ML
1.0041.0103.007-8 24 Meses
SOL INJ IV CX 30 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.0041.0103.008-6 24 Meses
SOL INJ IV CX 16 FR PLAS TRANS SIST FECH X 1000 ML
1.0041.0103.009-4 24 Meses
SOL INJ IV CX 30 BOLS PLAS SIST FECH X 500ML

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135
PALMITATO DE RETINOL
FAR-MANGUINHOS VITAMINA A 25351.017804/01-25 07/2026
10236 ESPECÍFICO - EXCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO, OU LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA, OU LOCAL DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA OU LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO 0402279/22-3
1.1063.0086.001-4 24 Meses
100.000 UI CAP MOLE CX FR PLAS PE OPC X 100
1.1063.0086.002-2 24 Meses
200.000 UI CAP MOLE CX FR PLAS PE OPC X 100
1.1063.0086.003-0 24 Meses
100.000 UI CAP MOLE CX FR PLAS PE OPC X 50
1.1063.0086.004-9 24 Meses
100.000 UI CAP MOLE CX FR PLAS PE OPC X 70
1.1063.0086.005-7 24 Meses
200.000 UI CAP MOLE CX FR PLAS PE OPC X 50
1.1063.0086.006-5 24 Meses
200.000 UI CAP MOLE CX FR PLAS PE OPC X 70
1.1063.0086.007-3 24 Meses
100.000 UI CAP MOLE CX 35 FR PLAS PE OPC X 50
1.1063.0086.008-1 24 Meses
200.000 UI CAP MOLE CX 35 FR PLAS PE OPC X 50

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03485572000104
CLORIDRATO DE METFORMINA
GLICEFOR 25351.650940/2021-28 08/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2398997/21-1
(155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 664202/11-1 - 25351.474305/2011-05)
1.5423.0332.001-2 24 Meses
1000 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.5423.0332.002-0 24 Meses
1000 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.5423.0332.003-9 24 Meses
1000 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90
1.5423.0332.004-7 24 Meses
1000 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500



1.5423.0332.005-5 24 Meses
1000 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 1000
1.5423.0332.006-3 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.5423.0332.007-1 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.5423.0332.008-1 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90
1.5423.0332.009-8 24 Meses
850 MG COM CX BL AL PLAS PVC TRANS X 500
1.5423.0332.010-1 24 Meses
850 MG COM CX BL AL PLAS PVC TRANS X 1000

GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
cloridrato de fexofenadina + cloridrato de pseudoefedrina 25351.215065/2022-12 08/2032
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4454707/22-2
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 152750/07-9 - 25351.001397/2002-15)
1.0583.1021.001-9 24 Meses
60 MG + 120 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10

GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 33408105000133
SALICILATO DE METILA + CÂNFORA + MENTOL
DORGEX 25000.012858/92-21 05/2039
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 1121389/18-2
1.2019.0077.001-1 24 Meses
(52,5 + 44,4 + 20,0) MG/G POM CT BG AL X 20 G

LABORATÓRIO GLOBO SA 17115437000173
risperidona
RISPXAN 25351.516888/2022-62 08/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2606041/22-8
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 149508/06-9 - 25351.111828/2006-37)
1.0535.0229.001-1 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0535.0229.002-8 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0535.0229.003-6 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0535.0229.004-4 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0535.0229.005-2 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0535.0229.006-0 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0535.0229.007-9 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0535.0229.008-7 24 Meses
3 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0535.0229.009-5 24 Meses
3 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0535.0229.010-9 24 Meses
3 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0535.0229.011-7 24 Meses
3 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0535.0229.012-5 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA 61282661000141
DOCETAXEL TRIIDRATADO
KOKSARA 25351.374280/2019-59 08/2032
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0573721/19-4
1.0646.0225.001-5 24 Meses
20 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 0,5 ML + DIL FA VD TRANS X 1,5 ML
1.0646.0225.002-3 24 Meses
20 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 2 ML + DIL FA VD TRANS X 6 ML

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 61230314000175
RAMIPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA
NAPRIX D 25351.267326/2005-89 10/2025
11863 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇAS NOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO FORA DE LIMITES APROVADOS ANTERIORMENTE 2464943/21-1
11867 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇAS INTERMEDIÁRIAS DE MÉTODOS ANALÍTICOS 2464934/21-1
1.0033.0178.005-6 24 Meses
5MG + 25MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 30
11863 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇAS NOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO FORA DE LIMITES APROVADOS ANTERIORMENTE 2464943/21-1
1.0033.0178.004-8 24 Meses
5 MG + 12,5 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 30

MR LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA 23668196000192
CYNARA SCOLYMUS L.
CHOPHYTOL 25351.671440/2019-13 08/2030
1798 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 4358394/22-6
1.5590.0006.006-1 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR/PVC TRANS X 80
Passiflora incarnata L.
PASSIFLORINE PI 25351.773916/2018-61 04/2029
10667 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 4358388/22-1
1.5590.0005.009-9 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR/PVC TRANS X 80
1.5590.0005.010-2 21 Meses
260 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR/PVC TRANS X 80

TORRENT DO BRASIL LTDA 33078528000132
Cloridrato de memantina 25351.229581/2022-24 08/2032
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4472100/22-5
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 0243801/19-1 - 25351.159396/2019-60)
1.0525.0104.001-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0525.0104.002-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0525.0104.003-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0525.0104.004-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0525.0104.005-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0525.0104.006-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0525.0104.007-0 24 Meses

10 MG COM REV CT BL AL AL X 120

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO INSUMO NUMERO DO PROCESSO
ROTA
VENCIMENTO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 1.02568-5
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MONOIDRATADO 25351.111631/2020-56 001
15.2568.0327.002-1 60 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00.370-7
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.778689/2015-83 001
04/2022 15037007010022 36 MESES 002
04/2022 15037007010030 36 MESES 10311 - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.535, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
CITRATO DE FENTANILA
FENTANEST BOLSA 25351.525326/2021-29 08/2032
1456 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS 2016864/21-1
0,02 MG/ML SOL INFUS IV CX ENVOL BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML
0,02 MG/ML SOL INFUS IV CX 10 ENVOL BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML
0,02 MG/ML SOL INFUS IV CX 5 ENVOL BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.536, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA 04301884000175
ÁGUA PARA INJETÁVEIS
ÁGUA PARA INJEÇÃO 25351.129487/2008-18 05/2028
1882 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO 4221397/22-5
1.5167.0031.001-4 24 Meses
SOL INJ IM/IV CT AMP PLAS TRANS X 5 ML
1.5167.0031.002-2 24 Meses
SOL INJ IM/IV CT AMP PLAS TRANS X 10 ML
1.5167.0031.003-0 24 Meses
SOL INJ CX 25 AMP PLAS TRANS X 2 ML
1.5167.0031.004-9 24 Meses
SOL INJ CX 50 AMP PLAS TRANS X 2 ML
1.5167.0031.005-7 24 Meses
SOL INJ CX 100 AMP PLAS TRANS X 2 ML
1.5167.0031.006-5 24 Meses
SOL INJ CX 25 AMP PLAS TRANS X 3 ML
1.5167.0031.007-3 24 Meses
SOL INJ CX 50 AMP PLAS TRANS X 3 ML
1.5167.0031.008-1 24 Meses
SOL INJ CX 100 AMP PLAS TRANS X 3 ML
1.5167.0031.009-1 24 Meses
SOL INJ CX 25 AMP PLAS TRANS X 5 ML
1.5167.0031.010-3 24 Meses
SOL INJ CX 50 AMP PLAS TRANS X 5 ML
1.5167.0031.011-1 24 Meses
SOL INJ CX 100 AMP PLAS TRANS X 5 ML
1.5167.0031.012-1 24 Meses
SOL INJ CX 25 AMP PLAS TRANS X 6 ML
1.5167.0031.013-8 24 Meses
SOL INJ CX 50 AMP PLAS TRANS X 6 ML
1.5167.0031.014-6 24 Meses
SOL INJ CX 100 AMP PLAS TRANS X 6 ML
1.5167.0031.015-4 24 Meses
SOL INJ CX 25 AMP PLAS TRANS X 10 ML
1.5167.0031.016-2 24 Meses
SOL INJ CX 50 AMP PLAS TRANS X 10 ML
1.5167.0031.017-0 24 Meses
SOL INJ CX 100 AMP PLAS TRANS X 10 ML



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.537, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos ou de apresentações, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A 72593791000111
Divalproato de sódio 25351.013276/2014-62 06/2029
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0443291/22-5
1.2675.0352.001-1 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10
1.2675.0352.002-1 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 20
1.2675.0352.003-8 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
1.2675.0352.004-6 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60
1.2675.0352.005-4 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 100
1.2675.0352.006-2 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10
1.2675.0352.007-0 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 20
1.2675.0352.008-9 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
1.2675.0352.009-7 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60
1.2675.0352.010-0 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 100
DIVALPROATO DE SÓDIO
DIZTABEX 25351.013630/2014-69 09/2029
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0443457/22-1
1.2675.0363.001-1 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10
1.2675.0363.002-1 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 20
1.2675.0363.003-8 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
1.2675.0363.004-6 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60
1.2675.0363.005-4 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 100
1.2675.0363.006-2 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10
1.2675.0363.007-0 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 20
1.2675.0363.008-9 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
1.2675.0363.009-7 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60
1.2675.0363.010-0 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 100
secnidazol 25351.049354/2019-11 09/2029
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0450175/22-7
1.2675.0365.001-2 24 Meses
1000 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 2
1.2675.0365.002-0 24 Meses
1000 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 4
cloridrato de metformina 25351.057100/2015-43 10/2026
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0437519/22-8
1.2675.0211.001-4 24 Meses
850 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.2675.0211.002-2 24 Meses
850 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 250
1.2675.0211.003-0 24 Meses
1 G COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.2675.0211.004-9 24 Meses
1 G COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 250
1.2675.0211.005-7 24 Meses
850 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.2675.0211.006-5 24 Meses
1 G COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.2675.0211.007-3 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0211.008-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.2675.0211.009-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 250
1.2675.0211.010-3 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB FRAC)
1.2675.0211.011-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 72 (EMB FRAC)
1.2675.0211.012-1 24 Meses
1 G COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.2675.0211.013-8 24 Meses
1 G COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 72 (EMB FRAC)
1.2675.0211.014-6 24 Meses
850 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.2675.0211.015-4 24 Meses
850 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 72 (EMB FRAC)
1.2675.0211.016-2 24 Meses
850 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 450
1.2675.0211.017-0 24 Meses
850 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.2675.0211.018-9 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
1.2675.0211.019-7 24 Meses

500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500
rosuvastatina cálcica
ROSUSTATIN 25351.082925/2015-04 10/2026
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0450398/22-6
1.2675.0220.001-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.2675.0220.002-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.2675.0220.003-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2675.0220.004-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.2675.0220.005-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.2675.0220.006-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.2675.0220.007-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.2675.0220.008-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.2675.0220.009-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2675.0220.010-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.2675.0220.011-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.2675.0220.012-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.2675.0220.013-7 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.2675.0220.014-5 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2675.0220.015-3 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.2675.0220.016-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.2675.0220.017-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 200 (EMB FRAC)
ácido fusídico + valerato de betametasona 25351.133148/2009-83 10/2029
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0421218/22-3
1.2675.0117.001-3 24 Meses
20 MG/G + 1.0 MG/G CREM DERM CT BG AL X 5 G
1.2675.0117.002-1 24 Meses
20 MG/G + 1.0 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G
1.2675.0117.003-1 24 Meses
20 MG/G + 1.0 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
1.2675.0117.004-8 24 Meses
20 MG/G + 1.0 MG/G CREM DERM CT BG AL X 60 G
DIPIRONA
dipirona monoidratada 25351.142176/2017-35 10/2027
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0442175/22-1
1.2675.0299.001-4 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT FR GOT PLAS OPC X 10 ML
1.2675.0299.002-2 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT FR GOT PLAS OPC X 20 ML
dapagliflozina 25351.143365/2017-25 12/2030
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0438068/22-0
1.2675.0403.001-8 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 7
1.2675.0403.002-6 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 14
1.2675.0403.003-4 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2675.0403.004-2 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.2675.0403.005-0 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.2675.0403.006-9 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.2675.0403.007-7 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.2675.0403.008-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 7
1.2675.0403.009-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 14
1.2675.0403.010-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2675.0403.011-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.2675.0403.012-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.2675.0403.013-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.2675.0403.014-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 500
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA
amoxicilina 25351.157684/2015-56 10/2026
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0421966/22-0
1.2675.0205.001-1 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 504
1.2675.0205.002-1 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.2675.0205.003-8 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.2675.0205.004-6 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 510
1.2675.0205.005-4 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.2675.0205.006-2 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 360
1.2675.0205.007-0 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 60 (EMB FRAC)
1.2675.0205.008-9 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 72 (EMB FRAC)
CLORIDRATO DE BUPROPIONA
NORADOP 25351.172800/2018-18 05/2028
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0451447/22-1
1.2675.0318.001-6 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10
1.2675.0318.002-4 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 12



1.2675.0252.001-8 24 Meses
0,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.2675.0252.002-6 24 Meses
0,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.2675.0252.003-4 24 Meses
0,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)
1.2675.0252.004-2 24 Meses
0,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.2675.0252.005-0 24 Meses
0,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.2675.0252.006-9 24 Meses
0,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)
1.2675.0252.007-7 24 Meses
1 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.2675.0252.008-5 24 Meses
1 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.2675.0252.009-3 24 Meses
1 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)
1.2675.0252.010-7 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.2675.0252.011-5 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.2675.0252.012-3 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)
DIENOGESTe
DINORÁ 25351.421037/2016-94 05/2031
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0442118/22-8
1.2675.0404.001-3 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 28
1.2675.0404.002-1 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 56
1.2675.0404.003-1 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 84
1.2675.0404.004-8 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 168
1.2675.0404.005-6 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
DESOGESTREL
DEYSE 25351.460816/2014-43 02/2025
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0438004/22-1
1.2675.0376.001-2 24 Meses
75 MCG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 28
1.2675.0376.002-0 24 Meses
75 MCG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 56
1.2675.0376.003-9 24 Meses
75 MCG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 84
1.2675.0376.004-7 24 Meses
75 MCG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 280
1.2675.0376.005-5 24 Meses
75 MCG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 560
NITAZOXANIDA 25351.468266/2014-19 07/2030
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0450949/22-2
1.2675.0396.001-1 24 Meses
20MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 45 ML + SER DOS
1.2675.0396.002-1 24 Meses
20MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + SER DOS
1.2675.0396.003-8 24 Meses
20MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS PEAD OPC X 45 ML + SER DOS
1.2675.0396.004-6 24 Meses
20MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS PEAD OPC X 100 ML + SER DOS
1.2675.0396.005-4 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 6
1.2675.0396.006-2 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 14
1.2675.0396.007-0 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 18
1.2675.0396.008-9 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 60
travoprostá 25351.489284/2016-98 01/2027
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0447648/22-5
1.2675.0261.002-5 24 Meses
0,04 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 2,5 ML
alendronato de sódio tri-hidratado
ALENDRONATO DE SÓDIO 25351.490858/2015-90 10/2026
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0421496/22-3
1.2675.0225.001-0 24 Meses
70 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 2
1.2675.0225.002-9 24 Meses
70 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 4
1.2675.0225.003-7 24 Meses
70 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 8
1.2675.0225.004-5 24 Meses
70 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 12
1.2675.0225.005-3 24 Meses
70 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 70
1.2675.0225.006-1 24 Meses
70 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100
ACECLOFENACO 25351.548450/2011-79 05/2027
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0418546/22-3
1.2675.0156.001-6 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL AL X 6
1.2675.0156.003-2 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL AL X 12
1.2675.0156.005-9 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL AL X 16
1.2675.0156.007-5 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL AL X 24
ACETATO DE CLORMADINONA + ETINILESTRADIOL 25351.576153/2014-88 01/2032
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0436299/22-4
1.2675.0408.001-5 24 Meses
(2 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 21
1.2675.0408.002-3 24 Meses
(2 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 42
1.2675.0408.003-1 24 Meses
(2 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 63
1.2675.0408.004-1 24 Meses
(2 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 84
CANDESARTANA CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZIDA
CANDESARTANA CILEXETILA+HIDROCLOROTIAZIDA 25351.592382/2012-92 12/2028
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0433859/22-9

1.2675.0179.004-6 24 Meses
16 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0179.005-4 24 Meses
16 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0179.006-2 24 Meses
16 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
NIMESULIDA
NIFLAG 25351.613430/2018-74 07/2029
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0467988/22-6
1.2675.0356.001-3 24 Meses
50 MG/ML SUS OR CT FR GOT PLAS OPC X 15 ML
CLORIDRATO DE TRAZODONA 25351.619608/2014-67 07/2026
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0438056/22-1
1.2675.0193.001-8 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.2675.0193.002-6 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0193.003-4 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0193.004-2 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40
1.2675.0193.005-0 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.2675.0193.006-9 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100
1.2675.0193.007-7 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200
1.2675.0193.008-5 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.2675.0193.009-3 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0193.010-7 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0193.011-5 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40
1.2675.0193.012-3 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.2675.0193.013-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100
1.2675.0193.014-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200
CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA
Cbequim 25351.642098/2018-55 05/2029
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0435650/22-0
1.2675.0350.001-0 36 Meses
20 MG/G + 0,64 MG/G + 2,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
1.2675.0350.002-9 24 Meses
20 MG/G + 0,64 MG/G + 2,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G
cloridrato de fexofenadina 25351.656519/2021-21 09/2031
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0436767/22-8
1.2675.0405.001-9 24 Meses
6 MG/ML SUS OR CT FR PLAS PET AMB X 60 ML + SER DOS
1.2675.0405.002-7 24 Meses
6 MG/ML SUS OR CT FR PLAS PET AMB X 150 ML + SER DOS
EZETIMIBA + SINVASTATINA
EZETIMIBA+SINVASTATINA 25351.673083/2013-56 09/2026
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0444590/22-6
1.2675.0203.001-0 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.2675.0203.002-9 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
1.2675.0203.003-7 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0203.004-5 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0203.005-3 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.2675.0203.006-1 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100
1.2675.0203.007-1 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB FRAC)
1.2675.0203.008-8 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500
1.2675.0203.009-6 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.2675.0203.010-1 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
1.2675.0203.011-8 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0203.012-6 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0203.013-4 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.2675.0203.014-2 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100
1.2675.0203.015-0 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB FRAC)
1.2675.0203.016-9 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500
1.2675.0203.017-7 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.2675.0203.018-5 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
1.2675.0203.019-3 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0203.020-7 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0203.021-5 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.2675.0203.022-3 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100
1.2675.0203.023-1 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB FRAC)
1.2675.0203.024-1 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500
1.2675.0203.025-8 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.2675.0203.026-6 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
1.2675.0203.027-4 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0203.028-2 24 Meses



10 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0203.029-0 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.2675.0203.030-4 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100
1.2675.0203.031-2 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB FRAC)
1.2675.0203.032-0 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500
EZETIMIBA + SINVASTATINA
EMIBAZET SINV 25351.687595/2013-68 09/2027
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0444148/22-1
1.2675.0294.001-7 24 Meses
(10 + 10) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.2675.0294.002-5 24 Meses
(10 + 10) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
1.2675.0294.003-3 24 Meses
(10 + 10) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0294.004-1 24 Meses
(10 + 10) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0294.005-1 24 Meses
(10 + 10) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.2675.0294.006-8 24 Meses
(10 + 10) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100
1.2675.0294.007-6 24 Meses
(10 + 10) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB FRAC)
1.2675.0294.008-4 24 Meses
(10 + 10) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500
1.2675.0294.009-2 24 Meses
(10 + 20) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.2675.0294.010-6 24 Meses
(10 + 20) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
1.2675.0294.011-4 24 Meses
(10 + 20) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0294.012-2 24 Meses
(10 + 20) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0294.013-0 24 Meses
(10 + 20) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.2675.0294.014-9 24 Meses
(10 + 20) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100
1.2675.0294.015-7 24 Meses
(10 + 20) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB FRAC)
1.2675.0294.016-5 24 Meses
(10 + 20) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500
1.2675.0294.017-3 24 Meses
(10 + 40) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.2675.0294.018-1 24 Meses
(10 + 40) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
1.2675.0294.019-1 24 Meses
(10 + 40) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0294.020-3 24 Meses
(10 + 40) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0294.021-1 24 Meses
(10 + 40) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.2675.0294.022-1 24 Meses
(10 + 40) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100
1.2675.0294.023-8 24 Meses
(10 + 40) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB FRAC)
1.2675.0294.024-6 24 Meses
(10 + 40) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500
1.2675.0294.025-4 24 Meses
(10 + 80) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.2675.0294.026-2 24 Meses
(10 + 80) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
1.2675.0294.027-0 24 Meses
(10 + 80) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0294.028-9 24 Meses
(10 + 80) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0294.029-7 24 Meses
(10 + 80) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.2675.0294.030-0 24 Meses
(10 + 80) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100
1.2675.0294.031-9 24 Meses
(10 + 80) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB FRAC)
1.2675.0294.032-7 24 Meses
(10 + 80) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500
cloridrato de donepezila 25351.687616/2019-41 03/2030
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0445886/22-6
1.2675.0378.001-3 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 7
1.2675.0378.002-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 10
1.2675.0378.003-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 14
1.2675.0378.004-8 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 20
1.2675.0378.005-6 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 28
1.2675.0378.006-4 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 30
1.2675.0378.007-2 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 50
1.2675.0378.008-0 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 60
1.2675.0378.009-9 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 200 (EMB FRAC)
1.2675.0378.010-2 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 250
1.2675.0378.011-0 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 500
1.2675.0378.012-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 7
1.2675.0378.013-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 10
1.2675.0378.014-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 14
1.2675.0378.015-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 20
1.2675.0378.016-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 28
1.2675.0378.017-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 30
1.2675.0378.018-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 50
1.2675.0378.019-6 24 Meses

10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 60
1.2675.0378.020-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 200 (EMB FRAC)
1.2675.0378.021-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 250
1.2675.0378.022-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 500
BROMIDRATO DE GALANTAMINA 25351.702688/2013-94 08/2026
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0433564/22-9
1.2675.0196.001-4 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 7
1.2675.0196.002-2 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 14
1.2675.0196.003-0 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 28
1.2675.0196.004-9 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 56
1.2675.0196.005-7 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 100
1.2675.0196.006-5 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 200
1.2675.0196.007-3 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 7
1.2675.0196.008-1 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 14
1.2675.0196.009-1 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 28
1.2675.0196.010-3 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 56
1.2675.0196.011-1 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 100
1.2675.0196.012-1 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 200
1.2675.0196.013-8 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 7
1.2675.0196.014-6 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 14
1.2675.0196.015-4 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 28
1.2675.0196.016-2 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 56
1.2675.0196.017-0 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 100
1.2675.0196.018-9 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 200
finasterida 25351.703368/2018-10 06/2029
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0445579/22-6
1.2675.0354.001-2 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15
1.2675.0354.002-0 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0354.003-9 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 300
1.2675.0354.004-7 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.2675.0354.005-5 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB FRAC)
1.2675.0354.006-3 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 75
BROMIDRATO DE GALANTAMINA
GALMIN 25351.708637/2013-70 09/2026
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0447136/22-4
1.2675.0199.001-0 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 7
1.2675.0199.002-9 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 14
1.2675.0199.003-7 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 28
1.2675.0199.004-5 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 56
1.2675.0199.005-3 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 100
1.2675.0199.006-1 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 200
1.2675.0199.007-1 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 7
1.2675.0199.008-8 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 14
1.2675.0199.009-6 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 28
1.2675.0199.010-1 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 56
1.2675.0199.011-8 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 100
1.2675.0199.012-6 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 200
1.2675.0199.013-4 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 7
1.2675.0199.014-2 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 14
1.2675.0199.015-0 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 28
1.2675.0199.016-9 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 56
1.2675.0199.017-7 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 100
1.2675.0199.018-5 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 200
CLORIDRATO DE BUPROPIONA
DERADOP 25351.712061/2017-11 09/2028
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0441077/22-6
1.2675.0329.001-6 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10
1.2675.0329.002-4 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 20
1.2675.0329.003-2 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30
1.2675.0329.004-0 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60
1.2675.0329.005-9 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 90
1.2675.0329.006-7 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 100



1.2675.0329.007-5 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 150
1.2675.0329.008-3 24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10
1.2675.0329.009-1 24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 20
1.2675.0329.010-5 24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30
1.2675.0329.011-3 24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60
1.2675.0329.012-1 24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 90
1.2675.0329.013-1 24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 100
1.2675.0329.014-8 24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 150
cloridrato de fexofenadina 25351.719547/2019-41 04/2030
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0436678/22-5
1.2675.0383.003-7 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.2675.0383.004-5 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.2675.0383.005-3 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0383.006-1 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
dipirona monoidratada 25351.727511/2019-31 03/2030
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0442449/22-4
1.2675.0379.001-9 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.2675.0379.002-7 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 50
1.2675.0379.006-1 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100
1.2675.0379.007-8 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200
1.2675.0379.008-6 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 240
DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + ÁCIDO SALICÍLICO 25351.730510/2018-93 01/2029
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0442566/22-1
1.2675.0342.002-5 24 Meses
(0,64 + 20,00) MG/ML SOL TOP CT FR PLAS OPC X 30 ML
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
AGLITIL 25351.731625/2019-86 06/2030
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0421197/22-6
1.2675.0390.001-9 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 10
1.2675.0390.002-7 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 15
1.2675.0390.003-5 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 20
1.2675.0390.004-3 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 30
1.2675.0390.005-1 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)
1.2675.0390.006-1 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)
1.2675.0390.007-8 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)
1.2675.0390.008-6 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 10
1.2675.0390.009-4 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 15
1.2675.0390.010-8 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 20
1.2675.0390.011-6 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 30
1.2675.0390.012-4 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)
1.2675.0390.013-2 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)
1.2675.0390.014-0 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)
1.2675.0390.015-9 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 10
1.2675.0390.016-7 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 15
1.2675.0390.017-5 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 20
1.2675.0390.018-3 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)
1.2675.0390.019-1 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)
1.2675.0390.020-5 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)
1.2675.0390.021-3 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 30
cloridrato de amitriptilina 25351.745794/2018-12 12/2028
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0434717/22-3
1.2675.0339.001-0 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0339.002-9 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0339.003-7 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0339.004-5 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0339.005-3 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 300
1.2675.0339.006-1 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
1.2675.0339.007-1 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500
1.2675.0339.008-8 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 300
1.2675.0339.009-6 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
1.2675.0339.010-1 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500
CANDESARTANA CILEXETILA
CANDECOR 25351.767994/2011-43 08/2028

1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0433912/22-7
1.2675.0172.001-3 24 Meses
8 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0172.002-1 24 Meses
8 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0172.003-1 24 Meses
8 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.2675.0172.007-2 24 Meses
32 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0172.008-0 24 Meses
32 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0172.009-9 24 Meses
32 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO
AAS PROTECT 25351.412012/2019-42 11/2026
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2404582/22-4
1.8326.0387.001-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.8326.0387.002-8 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL AL X 120

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.538, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO
AAS PROTECT 25351.497237/2022-66 11/2026
11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2463621/22-2
1.7817.0931.001-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.7817.0931.002-8 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL AL X 120

MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA 92265552000905
DIVALPROATO DE SÓDIO
DIZTABEX 25351.062970/2022-63 09/2029
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467354/22-7
1.1819.0279.001-1 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10
1.1819.0279.002-1 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 20
1.1819.0279.003-8 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
1.1819.0279.004-6 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60
1.1819.0279.005-4 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 100
1.1819.0279.006-2 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10
1.1819.0279.007-0 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 20
1.1819.0279.008-9 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
1.1819.0279.009-7 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60
1.1819.0279.010-0 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 100
CLORIDRATO DE BUPROPIONA 25351.062975/2022-96 06/2028
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467362/22-0
1.1819.0280.001-7 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10
1.1819.0280.002-5 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 12
1.1819.0280.003-3 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 15
1.1819.0280.004-1 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30
1.1819.0280.005-1 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60
1.1819.0280.006-8 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 100
1.1819.0280.007-6 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 200
cloridrato de metformina 25351.062979/2022-74 10/2026
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467373/22-1
1.1819.0281.001-2 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0281.002-0 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0281.003-9 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 72 (EMB FRAC)
1.1819.0281.004-7 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB FRAC)
1.1819.0281.005-5 24 Meses



500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 250
1.1819.0281.006-3 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
1.1819.0281.007-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500
1.1819.0281.008-1 24 Meses
850 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1819.0281.009-8 24 Meses
850 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.1819.0281.010-1 24 Meses
850 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 72 (EMB FRAC)
1.1819.0281.011-1 24 Meses
850 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.1819.0281.012-8 24 Meses
850 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 250
1.1819.0281.013-6 24 Meses
850 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 450
1.1819.0281.014-4 24 Meses
850 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.1819.0281.015-2 24 Meses
1 G COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1819.0281.016-0 24 Meses
1 G COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.1819.0281.017-9 24 Meses
1 G COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 72 (EMB FRAC)
1.1819.0281.018-7 24 Meses
1 G COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.1819.0281.019-5 24 Meses
1 G COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 250
ACECLOFENACO 25351.062985/2022-21 05/2027
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467383/22-7
1.1819.0282.001-8 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL AL X 6
1.1819.0282.002-6 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL AL X 12
1.1819.0282.003-4 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL AL X 16
1.1819.0282.004-2 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL AL X 24
ACETATO DE CLORMADINONA + ETINILESTRADIOL 25351.062996/2022-10 01/2032
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467416/22-2
1.1819.0283.001-3 24 Meses
(2 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 21
1.1819.0283.002-1 24 Meses
(2 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 42
1.1819.0283.003-1 24 Meses
(2 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 63
1.1819.0283.004-8 24 Meses
(2 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 84
CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA Cbequim 25351.062997/2022-56 05/2029
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467417/22-9
1.1819.0284.001-9 36 Meses
20 MG/G + 0,64 MG/G + 2,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
1.1819.0284.002-7 24 Meses
20 MG/G + 0,64 MG/G + 2,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G
brometo de pinavério 25351.062998/2022-09 10/2026
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467424/22-5
1.1819.0285.001-4 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0285.002-2 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0285.003-0 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0285.004-9 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0285.005-7 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100
1.1819.0285.006-5 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200
1.1819.0285.007-3 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0285.008-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0285.009-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0285.010-3 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40
1.1819.0285.011-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
Divalproato de sódio 25351.062999/2022-45 06/2029
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467426/22-8
1.1819.0286.001-1 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10
1.1819.0286.002-8 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 20
1.1819.0286.003-6 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
1.1819.0286.004-4 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60
1.1819.0286.005-2 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 100
1.1819.0286.006-0 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10
1.1819.0286.007-9 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 20
1.1819.0286.008-7 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
1.1819.0286.009-5 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60
1.1819.0286.010-9 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 100
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 25351.063001/2022-20 07/2028
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467434/22-1
1.1819.0287.001-5 24 Meses
80 MG/ML + 11,4 MG/ML PÓ SUS OR CT FR PLAS OPC X 70 ML + SER DOS + COP
AMOXICILINA TRI-hidratada + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
amoxicilina + clavulanato de potássio 25351.063002/2022-74 07/2028
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467435/22-7

1.1819.0288.001-0 24 Meses
500 MG + 125 MG COM REV CT BL AL AL X 12
1.1819.0288.002-9 24 Meses
500 MG + 125 MG COM REV CT BL AL AL X 18
1.1819.0288.003-7 24 Meses
500 MG + 125 MG COM REV CT BL AL AL X 21
1.1819.0288.004-5 24 Meses
500 MG + 125 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (EMB FRAC)
1.1819.0288.005-3 24 Meses
500 MG + 125 MG COM REV CT BL AL AL X 42 (EMB FRAC)
CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 25351.063005/2022-16 06/2026
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467438/22-6
1.1819.0289.001-6 24 Meses
20 MG/G + 0,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 10 G
1.1819.0289.002-4 24 Meses
20 MG/G + 0,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 15 G
1.1819.0289.003-2 24 Meses
20 MG/G + 0,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 20 G
1.1819.0289.004-0 24 Meses
20 MG/G + 0,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G
alprazolam 25351.063006/2022-52 01/2027
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467439/22-2
1.1819.0290.001-1 24 Meses
0,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.1819.0290.002-1 24 Meses
0,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1819.0290.003-8 24 Meses
0,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.1819.0290.004-6 24 Meses
0,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.1819.0290.005-4 24 Meses
0,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1819.0290.006-2 24 Meses
0,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.1819.0290.007-0 24 Meses
1 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.1819.0290.008-9 24 Meses
1 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1819.0290.009-7 24 Meses
1 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.1819.0290.010-0 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.1819.0290.011-9 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1819.0290.012-7 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500
EZETIMIBA 25351.063007/2022-05 06/2026
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467442/22-3
1.1819.0291.001-7 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0291.002-5 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0291.003-3 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0291.004-1 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 40
1.1819.0291.005-1 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0291.006-8 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB. FRAC.)
1.1819.0291.007-6 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500
EZETIMIBA + SINVASTATINA
EZETIMIBA+SINVASTATINA 25351.063008/2022-41 09/2026
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467443/22-0
1.1819.0292.001-2 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0292.002-0 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
1.1819.0292.003-9 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0292.004-7 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0292.005-5 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0292.006-3 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100
1.1819.0292.007-1 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB FRAC)
1.1819.0292.008-1 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500
1.1819.0292.009-8 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0292.010-1 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
1.1819.0292.011-1 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0292.012-8 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0292.013-6 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0292.014-4 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100
1.1819.0292.015-2 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB FRAC)
1.1819.0292.016-0 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500
1.1819.0292.017-9 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0292.018-7 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
1.1819.0292.019-5 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0292.020-9 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0292.021-7 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0292.022-5 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100
1.1819.0292.023-3 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB FRAC)
1.1819.0292.024-1 24 Meses



10 MG + 40 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500
1.1819.0292.025-1 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0292.026-8 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
1.1819.0292.027-6 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0292.028-4 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0292.029-2 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0292.030-6 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100
1.1819.0292.031-4 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB FRAC)
1.1819.0292.032-2 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500
cloridrato de fexofenadina 25351.063009/2022-96 04/2030
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467444/22-6
1.1819.0293.001-8 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0293.002-6 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0293.003-4 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0293.004-2 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
cloridrato de fexofenadina 25351.063010/2022-11 09/2031
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467445/22-2
1.1819.0294.001-3 24 Meses
6 MG/ML SUS OR CT FR PLAS PET AMB X 60 ML + SER DOS
1.1819.0294.002-1 24 Meses
6 MG/ML SUS OR CT FR PLAS PET AMB X 150 ML + SER DOS
AMOXICILINA TRI-hidratada
amoxicilina 25351.063011/2022-65 07/2028
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467448/22-1
1.1819.0295.001-9 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 14
1.1819.0295.002-7 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (EMB FRAC)
1.1819.0295.003-5 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 42 (EMB FRAC)
1.1819.0295.004-3 24 Meses
875 MG COM REV CT BL AL AL X 280
CANDESARTANA CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZIDA
CANDESARTANA CILEXETILA+HIDROCLOROTIAZIDA 25351.063012/2022-18 12/2028
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467453/22-5
1.1819.0296.001-4 24 Meses
16 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0296.002-2 24 Meses
16 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0296.003-0 24 Meses
16 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
AGLITIL 25351.063013/2022-54 06/2030
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467459/22-3
1.1819.0297.001-1 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 10
1.1819.0297.002-8 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 15
1.1819.0297.003-6 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 20
1.1819.0297.004-4 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 30
1.1819.0297.005-2 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 60
1.1819.0297.006-0 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 90
1.1819.0297.007-9 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 120
1.1819.0297.008-7 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 10
1.1819.0297.009-5 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 15
1.1819.0297.010-9 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 20
1.1819.0297.011-7 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 30
1.1819.0297.012-5 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 60
1.1819.0297.013-3 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 90
1.1819.0297.014-1 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 120
1.1819.0297.015-1 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 10
1.1819.0297.016-8 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 15
1.1819.0297.017-6 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 20
1.1819.0297.018-4 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 30
1.1819.0297.019-2 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 60
1.1819.0297.020-6 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 90
1.1819.0297.021-4 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 120
ácido fusídico + valerato de betametasona 25351.063014/2022-07 10/2029
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467463/22-1
1.1819.0298.001-5 24 Meses
20 MG/G + 1.0 MG/G CREM DERM CT BG AL X 5 G
1.1819.0298.002-3 24 Meses
20 MG/G + 1.0 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G
1.1819.0298.003-1 24 Meses
20 MG/G + 1.0 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
1.1819.0298.004-1 24 Meses
20 MG/G + 1.0 MG/G CREM DERM CT BG AL X 60 G
alendronato de sódio tri-hidratado
ALENDRONATO DE SÓDIO 25351.063017/2022-32 10/2026

1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467471/22-3
1.1819.0299.001-0 24 Meses
70 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 2
1.1819.0299.002-9 24 Meses
70 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 4
1.1819.0299.003-7 24 Meses
70 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 8
1.1819.0299.004-5 24 Meses
70 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 12
1.1819.0299.005-3 24 Meses
70 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 70
1.1819.0299.006-1 24 Meses
70 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100
cloridrato de ranitidina 25351.063019/2022-21 01/2027
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467495/22-0
1.1819.0300.001-4 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.1819.0300.002-2 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL/AL X 20
1.1819.0300.003-0 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.1819.0300.004-9 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL/AL X 36 (EMB FRAC)
1.1819.0300.005-7 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL/AL X 60 (EMB FRAC)
1.1819.0300.006-5 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL/AL X 500
1.1819.0300.007-3 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.1819.0300.008-1 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL/AL X 20
1.1819.0300.009-1 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.1819.0300.010-3 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL/AL X 500
dapagliflozina 25351.063020/2022-56 12/2030
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467496/22-6
1.1819.0301.001-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 7
1.1819.0301.002-8 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 14
1.1819.0301.003-6 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.1819.0301.004-4 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.1819.0301.005-2 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.1819.0301.006-0 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.1819.0301.007-9 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.1819.0301.008-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 7
1.1819.0301.009-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 14
1.1819.0301.010-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.1819.0301.011-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.1819.0301.012-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.1819.0301.013-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.1819.0301.014-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 500
ACECLOFENACO
ACEFLOR 25351.063022/2022-45 07/2027
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467506/22-1
1.1819.0302.001-5 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6
1.1819.0302.002-3 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12
1.1819.0302.003-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 16
1.1819.0302.004-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 24
1.1819.0302.005-8 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL AL X 6
1.1819.0302.006-6 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL AL X 12
1.1819.0302.007-4 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL AL X 16
1.1819.0302.008-2 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL AL X 24
cloridrato de trazodona 25351.063026/2022-23 07/2026
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467514/22-4
1.1819.0303.001-0 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0303.002-9 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0303.003-7 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0303.004-5 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40
1.1819.0303.005-3 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0303.006-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100
1.1819.0303.007-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200
1.1819.0303.008-8 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0303.009-6 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0303.010-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0303.011-8 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40
1.1819.0303.012-6 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0303.013-4 24 Meses



100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100
1.1819.0303.014-2 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200
cloridrato de amitriptilina 25351.063027/2022-78 12/2028
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467516/22-7
1.1819.0304.001-6 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0304.002-4 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0304.003-2 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 300
1.1819.0304.004-0 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
1.1819.0304.005-9 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500
1.1819.0304.006-7 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0304.007-5 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0304.008-3 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 300
1.1819.0304.009-1 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
1.1819.0304.010-5 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500
CLORIDRATO DE BUPROPIONA
DERADOP 25351.063032/2022-81 09/2028
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467525/22-6
1.1819.0305.001-1 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10
1.1819.0305.002-1 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 20
1.1819.0305.003-8 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30
1.1819.0305.004-6 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60
1.1819.0305.005-4 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 90
1.1819.0305.006-2 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 100
1.1819.0305.007-0 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 150
1.1819.0305.008-9 24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10
1.1819.0305.009-7 24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 20
1.1819.0305.010-0 24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30
1.1819.0305.011-9 24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60
1.1819.0305.012-7 24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 90
1.1819.0305.013-5 24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 100
1.1819.0305.014-3 24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 150
BROMIDRATO DE GALANTAMINA 25351.063034/2022-70 08/2026
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467532/22-2
1.1819.0306.001-7 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 7
1.1819.0306.002-5 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 14
1.1819.0306.003-3 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 28
1.1819.0306.004-1 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 56
1.1819.0306.005-1 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 100
1.1819.0306.006-8 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 200
1.1819.0306.007-6 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 7
1.1819.0306.008-4 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 14
1.1819.0306.009-2 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 28
1.1819.0306.010-6 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 56
1.1819.0306.011-4 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 100
1.1819.0306.012-2 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 200
1.1819.0306.013-0 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 7
1.1819.0306.014-9 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 14
1.1819.0306.015-7 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 28
1.1819.0306.016-5 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 56
1.1819.0306.017-3 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 100
1.1819.0306.018-1 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 200
DIENOGESTe
DINORÁ 25351.063036/2022-69 05/2031
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467537/22-4
1.1819.0307.001-2 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 28
1.1819.0307.002-0 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
1.1819.0307.003-9 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 56
1.1819.0307.004-7 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 84
1.1819.0307.005-5 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 168
CANDESARTANA CILEXETILA
CANDECOR 25351.063041/2022-71 08/2028
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467556/22-9
1.1819.0308.001-8 24 Meses

8 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0308.002-6 24 Meses
8 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0308.003-4 24 Meses
8 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0308.004-2 24 Meses
32 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0308.005-0 24 Meses
32 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0308.006-9 24 Meses
32 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
dipirona monoidratada 25351.063042/2022-16 03/2030
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467558/22-1
1.1819.0309.001-3 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.1819.0309.002-1 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 50
1.1819.0309.003-1 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100
1.1819.0309.004-8 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200
1.1819.0309.005-6 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 240
DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + ÁCIDO SALICÍLICO 25351.063045/2022-50 01/2029
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467565/22-8
1.1819.0310.001-9 24 Meses
(0,64 + 20,00) MG/ML SOL TOP CT FR PLAS OPC X 30 ML
DEFLAZACORTE 25351.063049/2022-38 05/2026
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467575/22-3
1.1819.0311.001-4 24 Meses
6 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0311.002-2 24 Meses
6 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0311.003-0 24 Meses
6 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0311.004-9 24 Meses
6 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0311.005-7 24 Meses
6 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500
1.1819.0311.006-5 24 Meses
30 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0311.007-3 24 Meses
30 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0311.008-1 24 Meses
30 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0311.009-1 24 Meses
30 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0311.010-3 24 Meses
30 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500
DESOGESTREL
DEYSE 25351.063050/2022-62 02/2025
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467577/22-6
1.1819.0312.001-1 24 Meses
75 MCG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 28
1.1819.0312.002-8 24 Meses
75 MCG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 56
1.1819.0312.003-6 24 Meses
75 MCG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 84
1.1819.0312.004-4 24 Meses
75 MCG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 280
1.1819.0312.005-2 24 Meses
75 MCG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 560
DIPIRONA
dipirona monoidratada 25351.063057/2022-84 10/2027
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467590/22-2
1.1819.0313.001-5 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT FR GOT PLAS OPC X 10 ML
1.1819.0313.002-3 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT FR GOT PLAS OPC X 20 ML
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA
amoxicilina 25351.063059/2022-73 10/2026
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467628/22-0
1.1819.0314.001-0 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.1819.0314.002-9 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.1819.0314.003-7 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1819.0314.004-5 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 60 (EMB FRAC)
1.1819.0314.005-3 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 72 (EMB FRAC)
1.1819.0314.006-1 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 360
1.1819.0314.007-1 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 504
1.1819.0314.008-8 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 510
finasterida 25351.063063/2022-31 06/2029
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467636/22-2
1.1819.0315.001-6 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15
1.1819.0315.002-4 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0315.003-2 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0315.004-0 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 75
1.1819.0315.005-9 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB FRAC)
1.1819.0315.006-7 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 300
EZETIMIBA + SINVASTATINA
EMIBAZET SINV 25351.063064/2022-86 09/2027
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467659/22-2
1.1819.0316.001-1 24 Meses
(10 + 10) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0316.002-1 24 Meses



(10 + 10) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
1.1819.0316.003-8 24 Meses
(10 + 10) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0316.004-6 24 Meses
(10 + 10) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0316.005-4 24 Meses
(10 + 10) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0316.006-2 24 Meses
(10 + 10) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100
1.1819.0316.007-0 24 Meses
(10 + 10) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB FRAC)
1.1819.0316.008-9 24 Meses
(10 + 10) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500
1.1819.0316.009-7 24 Meses
(10 + 20) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0316.010-0 24 Meses
(10 + 20) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
1.1819.0316.011-9 24 Meses
(10 + 20) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0316.012-7 24 Meses
(10 + 20) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0316.013-5 24 Meses
(10 + 20) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0316.014-3 24 Meses
(10 + 20) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100
1.1819.0316.015-1 24 Meses
(10 + 20) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB FRAC)
1.1819.0316.016-1 24 Meses
(10 + 20) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500
1.1819.0316.017-8 24 Meses
(10 + 40) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0316.018-6 24 Meses
(10 + 40) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
1.1819.0316.019-4 24 Meses
(10 + 40) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0316.020-8 24 Meses
(10 + 40) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0316.021-6 24 Meses
(10 + 40) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0316.022-4 24 Meses
(10 + 40) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100
1.1819.0316.023-2 24 Meses
(10 + 40) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB FRAC)
1.1819.0316.024-0 24 Meses
(10 + 40) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500
1.1819.0316.025-9 24 Meses
(10 + 80) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0316.026-7 24 Meses
(10 + 80) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
1.1819.0316.027-5 24 Meses
(10 + 80) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0316.028-3 24 Meses
(10 + 80) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0316.029-1 24 Meses
(10 + 80) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0316.030-5 24 Meses
(10 + 80) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100
1.1819.0316.031-3 24 Meses
(10 + 80) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB FRAC)
1.1819.0316.032-1 24 Meses
(10 + 80) MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500
CLORIDRATO DE BUPROPIONA
NORADOP 25351.065369/2022-22 05/2028
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO
(INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479559/22-8
1.1819.0317.001-7 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10
1.1819.0317.002-5 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 12
1.1819.0317.003-3 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 15
1.1819.0317.004-1 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30
1.1819.0317.005-1 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60
1.1819.0317.006-8 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 100
1.1819.0317.007-6 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 200
nitazoxanida 25351.065370/2022-57 07/2030
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO
(INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479560/22-6
1.1819.0318.001-2 24 Meses
20 MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 45 ML + SER DOS
1.1819.0318.002-0 24 Meses
20 MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + SER DOS
1.1819.0318.003-9 24 Meses
20 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS PEAD OPC X 45 ML + SER DOS
1.1819.0318.004-7 24 Meses
20 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS PEAD OPC X 100 ML + SER DOS
1.1819.0318.005-5 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 6
1.1819.0318.006-3 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 14
1.1819.0318.007-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 18
1.1819.0318.008-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 60
NIMESULIDA
NIFLAG 25351.065371/2022-00 07/2029
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO
(INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479561/22-2
1.1819.0319.001-8 24 Meses
50 MG/ML SUS OR CT FR GOT PLAS OPC X 15 ML
cloridrato de donepezila 25351.065372/2022-46 03/2030
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO
(INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479563/22-5
1.1819.0320.001-3 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 7
1.1819.0320.002-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 10
1.1819.0320.003-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 14
1.1819.0320.004-8 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 20
1.1819.0320.005-6 24 Meses

5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 28
1.1819.0320.006-4 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 30
1.1819.0320.007-2 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 50
1.1819.0320.008-0 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 60
1.1819.0320.009-9 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 200 (EMB FRAC)
1.1819.0320.010-2 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 250
1.1819.0320.011-0 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 500
1.1819.0320.012-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 7
1.1819.0320.013-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 10
1.1819.0320.014-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 14
1.1819.0320.015-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 20
1.1819.0320.016-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 28
1.1819.0320.017-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 30
1.1819.0320.018-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 50
1.1819.0320.019-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 60
1.1819.0320.020-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 200 (EMB FRAC)
1.1819.0320.021-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 250
1.1819.0320.022-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 500
BROMIDRATO DE GALANTAMINA
GALMIN 25351.065373/2022-91 09/2026
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO
(INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479565/22-8
1.1819.0321.001-9 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 7
1.1819.0321.002-7 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 14
1.1819.0321.003-5 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 28
1.1819.0321.004-3 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 56
1.1819.0321.005-1 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 100
1.1819.0321.006-1 24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 200
1.1819.0321.007-8 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 7
1.1819.0321.008-6 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 14
1.1819.0321.009-4 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 28
1.1819.0321.010-8 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 56
1.1819.0321.011-6 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 100
1.1819.0321.012-4 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 200
1.1819.0321.013-2 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 7
1.1819.0321.014-0 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 14
1.1819.0321.015-9 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 28
1.1819.0321.016-7 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 56
1.1819.0321.017-5 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 100
1.1819.0321.018-3 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 200
rosuvastatina cálcica
ROSUSTATIN 25351.065375/2022-80 10/2026
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO
(INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479568/22-7
1.1819.0322.001-4 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.1819.0322.002-2 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.1819.0322.003-0 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.1819.0322.004-9 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.1819.0322.005-7 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 200 (EMB FRAC)
1.1819.0322.006-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.1819.0322.007-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.1819.0322.008-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.1819.0322.009-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.1819.0322.010-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.1819.0322.011-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.1819.0322.012-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.1819.0322.013-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.1819.0322.014-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.1819.0322.015-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.1819.0322.016-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.1819.0322.017-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 100
secnidazol 25351.065376/2022-24 09/2029
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO
(INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479569/22-3



1.1819.0323.001-1 24 Meses
1000 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 2
1.1819.0323.002-8 24 Meses
1000 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 4
atenolol 25351.065377/2022-79 09/2026
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479570/22-1
1.1819.0324.001-5 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0324.002-3 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0324.003-1 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 300
1.1819.0324.004-1 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 28
1.1819.0324.005-8 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0324.006-6 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0324.007-4 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 300
1.1819.0324.008-2 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 28
1.1819.0324.009-0 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0324.010-4 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0324.011-2 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 300
travoprost 25351.065378/2022-13 01/2027
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479571/22-8
1.1819.0325.001-0 24 Meses
0,04 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS OPC X 2,5 ML
dienogeste 25351.065379/2022-68 12/2030
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479632/22-7
1.1819.0326.001-6 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 28
1.1819.0326.002-4 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
1.1819.0326.003-2 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 56
1.1819.0326.004-0 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 84
1.1819.0326.005-9 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 168
metronidazol 25351.065380/2022-92 06/2026
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479633/22-3
1.1819.0327.001-1 24 Meses
100 MG/G GEL VAG CT BG AL X 50 G + 10 APLIC
1.1819.0327.002-1 24 Meses
100 MG/G GEL VAG CX 25 BG AL X 50 G + 250 APLIC
bromidrato de citalopram 25351.065381/2022-37 10/2026
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479635/22-6
1.1819.0328.001-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
1.1819.0328.002-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28
1.1819.0328.003-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30

GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, RADIOFÁRMACOS, SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS E PROD DE TERAPIAS AVAN

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.520, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA 56998982000107
nivolumabe
OPDIVO 25351.308360/2015-10 04/2026
11881 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 1. ALTERAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FABRICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MAIOR 2531472/21-6
11890 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 7. ALTERAÇÃO DE PROCESSO DE FERMENTAÇÃO OU PROPAGAÇÃO VIRAL OU CELULAR, FRACIONAMENTO OU EXTRAÇÃO - MAIOR 2564197/21-2
11894 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 9. ALTERAÇÃO NA ESCALA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO - MAIOR 2564193/21-0
11895 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 9. ALTERAÇÃO NA ESCALA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO - MODERADA 2564189/21-1
11898 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 12. ALTERAÇÃO NO EQUIPAMENTO UTILIZADO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 2564187/21-5
1.0180.0408.001-5 36 Meses
40 MG SOL INJ CT 1 FA VD INC X 4 ML
1.0180.0408.002-3 36 Meses
100 MG SOL INJ CT 1 FA VD INC X 10 ML
ABATACEPTE
Orencia 25351.370824/2006-99 06/2027
11908 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 0179714/22-0
11948 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 0179722/22-1
1.0180.0390.001-9 36 Meses

250 MG PO LIOF SOL INJ CT 1 FA + SER DESCARTÁVEL
1.0180.0390.002-7 30 Meses
125 MG/ML SOL INJ SC CT SER PREENCHIDA
1.0180.0390.003-5 30 Meses
125 MG/ML SOL INJ SC CT 4 SER PREENCHIDA
1.0180.0390.004-3 30 Meses
125 MG/ML SOL INJ SC CT SER PREENCHIDA + DISPOSITIVO ULTRASAFE
1.0180.0390.005-1 30 Meses
125 MG/ML SOL INJ SC CT 4 SER PREENCHIDA + DISPOSITIVO ULTRASAFE
1.0180.0390.006-1 30 Meses
125 MG/ML SOL INJ SC CT 1 SER PREENC VD TRANS + DISPOSITIVO ULTRASAFE PASSIVE + EXTENSORES DE APOIO
1.0180.0390.007-8 30 Meses
125 MG/ML SOL INJ SC CT 4 SER PREENC VD TRANS + DISPOSITIVO ULTRASAFE PASSIVE + EXTENSORES DE APOIO

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
VACINA COVID-19
COMIRNATY 25351.023179/2021-57 02/2024
11930 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 41. ALTERAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MAIOR 4365407/22-0
11932 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MAIOR 4365416/22-9
1.2110.0481.001-9 12 Meses
225 MCG SUS DIL INJ CT 195 FA VD INC X 0,45ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 627, de 24 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 2 de março de 2022, Seção 1, pág. 167, Onde se lê:
NOVARTIS BIOCENCIAS S.A 56994502000130
secuquinumabe
COSENTYX 25351.101731/2014-91 12/2025
11967 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 77A. INCLUSÃO OU MODIFICAÇÃO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 3432981/21-1
1.0068.1122.001-4 36 Meses
150 MG PO LIOF SOL INJ CT 1 FA VD TRANS
1.0068.1122.002-2 12 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 1 ML
1.0068.1122.003-0 12 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 1 ML
1.0068.1122.004-9 12 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 1 ML + 1 CAN APLIC
1.0068.1122.005-7 12 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 1 ML + 2 CAN APLIC
1.0068.1122.006-5 24 Meses
75 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
Leia-se:
NOVARTIS BIOCENCIAS S.A 56994502000130
secuquinumabe
COSENTYX 25351.101731/2014-91 12/2025
11967 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 77A. INCLUSÃO OU MODIFICAÇÃO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 3432981/21-1
1.0068.1122.001-4 36 Meses
150 MG PO LIOF SOL INJ CT 1 FA VD TRANS
1.0068.1122.002-2 24 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 1 ML
1.0068.1122.003-0 24 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 1 ML
1.0068.1122.004-9 24 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 1 ML + 1 CAN APLIC
1.0068.1122.005-7 24 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 1 ML + 2 CAN APLIC
1.0068.1122.006-5 24 Meses
75 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.555, de 16 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 20 de setembro de 2021, Seção 1, pág. 140, Onde se lê:
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51780468000187
AMIVANTAMABE
RYBREVANT 25351.056048/2021-56 09/2024
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 0610474/21-6
1.1236.3436.001-1 18 Meses
350 MG SOL DIL INJ CT FA VD TRANS X 7 ML
Leia-se:
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51780468000187
AMIVANTAMABE
RYBREVANT 25351.056048/2021-56 09/2024
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 0610474/21-6
1.1236.3436.001-1 18 Meses
350 MG SOL DIL INFUS CT FA VD TRANS X 7 ML

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.554, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0054565- 79.2010.4.01.3400, emitido pelo TRF1; à Decisão concedida pela 3ª VF/BA, no processo nº 0046408-58.2012.4.01.3300; e à Decisão concedida pela 12ª Vara Federal do TRF1 no processo nº 008570-42.2016.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Marca: VEGAFINA 1998 LA ROMANA 50 (charuto-(115 x 62,20)mm) - embalagem primária caixa para 10 unidades
VEGAFINA 1998 LA ROMANA 52 (charuto-(135 x 64,71)mm) - embalagem primária caixa para 10 unidades
VEGAFINA 1998 LA ROMANA 54 (charuto-(155 x 67,23)mm) - embalagem primária caixa para 10 unidades
Processo: 25351.617543/2021-44
Expediente: 2295463/21-5
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.555, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à decisão liminar concedida pelo 3ª VF/SJ/BA, no processo 46408-58.2012.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Marca: CHESTERFIELD ORIGINAL LABEL KS (cigarro com filtro) - embalagens primária box e maço e embalagem secundária pacote para 4 embalagens primárias box
Processo: 25069.469791/2019-43
Expediente: 0404644/22-7
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.375, 15 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 18 de julho de 2022, seção 1, pág. 83, Onde se lê:
"ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: ZOMO STRAWBERRY (fumo para narguilé)
Processo: 25351.076271/2020-39
Vencimento: 13/04/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade"
Leia-se:
ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: ZOMO STRAWBERRY (fumo para narguilé)
Processo: 25351.661465/2020-34
Vencimento: 10/08/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.540, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Família Alinity i HSV-2 IgG
25351.513726/2022-72 / 80146502369
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2551308227
Perclose ProStyle dispositivo de encerramento e reparo por sutura
25351.503452/2021-22 / 80146502366
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 4015019214
Família Alinity i HSV-1 IgG
25351.513721/2022-40 / 80146502368
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2551238222
Família ARCHITECT HBsAg Next Qualitative
25351.508308/2022-63 / 80146502367
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2525288227
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
Neuroestimulador Vanta
25351.113315/2022-81 / 10349001287
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4282700221
BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA - ME / 05.905.525/0001-90
Família de Testes Rápidos HCV
25351.500314/2022-72 / 80474870101
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2478311221
Zika IgG/IgM
25351.494957/2022-70 / 80474870102
8433 - IVD - Registro de produto / 2449708228
Família de Testes Rápidos HBsAg
25351.500313/2022-28 / 80474870100
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2478308221
BIOTECH VISION CARE OFTALMOLOGIA BRASIL LTDA / 19.443.989/0001-36
LENTE EYECRYL ACTV TORIC
25351.855903/2021-12 / 81478170027
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4671038218
Blumedical Group Comércio de Produtos para Saúde Ltda.- ME / 18.367.997/0001-88
CÂNULA DIRECIONÁVEL BIPOLAR - TG
25351.234371/2022-58 / 80981940043
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4479623224
CALL MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 40.749.573/0001-37
VERI-Q PCR 316 - MTB-QS - Mycobacterium tuberculosis Detection Kit
25351.508314/2022-11 / 82202950012
8433 - IVD - Registro de produto / 2525306229
Cepheid Brasil Importação, Exportação e Comércio de Produtos de Diagnósticos Ltda / 18.628.083/0001-23
Xpert HIV-1 Qual XC

25351.924481/2021-24 / 81062710048
8433 - IVD - Registro de produto / 4801660218
CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos LTDA. / 13.532.259/0001-25
Novel Coronavirus (2019-nCoV) Neutralizing Antibody Rapid Test
25351.239922/2022-70 / 80859840219
8433 - IVD - Registro de produto / 1361545229
FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA / 01.440.590/0001-36
CytoSorb® 300
25351.414087/2021-82 / 80133950153
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 3843039218
GOLD ANALISA DIAGNÓSTICA LTDA / 03.142.794/0001-16
Covid Ag - Home Test
25351.189602/2022-61 / 80022230249
8433 - IVD - Registro de produto / 1142202225
GRIFOLS BRASIL LTDA / 02.513.899/0001-71
Data-Cyte Extend 0.8%
25351.042631/2022-61 / 80134860284
8433 - IVD - Registro de produto / 0333331221
KATAL BIOTECNOLOGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 71.437.917/0001-04
COVID-19 Ag Interkit Autoteste
25351.137647/2022-51 / 10377390248
8433 - IVD - Registro de produto / 0885404221
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
Spaceplus Perfusor®
25351.176560/2022-07 / 80136990971
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1083954222
LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP / 72.807.043/0001-94
TP
25351.126149/2022-82 / 10246810343
8433 - IVD - Registro de produto / 0813252226
MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
Marcadores Fiduciais BEST®
25351.632689/2021-10 / 80047300817
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4264555217
QR CONSULTING, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 19.933.144/0001-29
Família Teste rápido em cassete de HBsAg (Sangue total/Soro/Plasma)
25351.511732/2022-95 / 81325990204
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2540404221
ROC MEDICAL BRASIL PRODUTOS OPTICOS LTDA / 32.618.917/0001-40
Equipamento a laser para cirurgia refrativa
25351.232429/2022-29 / 82203900001
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4475785229
ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Elecsys Anti-HAV II 08086630190
25351.092361/2022-39 / 10287411614
8433 - IVD - Registro de produto / 4253181221
Família Elecsys Troponin T hs STAT
25351.004977/2022-61 / 10287411613
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4197208222
SYMATESE LATAM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME. / 58.113.754/0001-38
ESTYME® LIFT
25351.631203/2021-26 / 10245850013
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4263169216
1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.993.698/0001-07
Kit de Teste de antígeno SARS-CoV 2 (ouro coloidal)
25351.162085/2022-83 / 80207450028
8433 - IVD - Registro de produto / 0991391222
Nº de Processos : 26
Total de Empresas : 20

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.541, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
ABBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A. / 50.248.780/0001-61
Syphilis Ultra Rapid Test
25351.003940/2015-82 / 10071770820
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1522431227
ALPHALIFE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. / 12.456.120/0001-87
Brocas estéreis carboneto de uso único
25351.101805/2022-34 / 80926159015
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4460276226
AMED S/A / 10.403.238/0001-11
Compressa para Curativo Não Estéril Valéria
25351.121476/2022-48 / 81481909002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4469274229
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
NEUROESTIMULADOR EXTERNO VERIFY
25351.380679/2020-11 / 10349000950
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 4432450222
BAXTER HOSPITALAR LTDA / 49.351.786/0001-80
Bomba de Infusão Volumétrica EVO IQ
25351.218625/2020-29 / 80145240451



80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 4424932222
BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
Mini kit de cateter peritoneal PeritX
25351.218910/2020-40 / 10033430796
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4444163221
CARDINAL HEALTH DO BRASIL LTDA. / 19.585.158/0001-07
Cateter Balão PTCA NEON NC
25351.669537/2021-72 / 81356112394
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4363837226
DMC IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. / 02.827.605/0001-86
Kit Introdutor para cateter lp-ct
25351.313014/2018-79 / 80030810173
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 4432452229
EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Endoform Natural Restorative Bioscaffold
25351.140702/2019-05 / 80117580762
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4474205223
EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA / 93.741.726/0001-66
IIFT: Endomísio Fígado de Macaco (IgA)
25351.022731/2022-71 / 10338930277
8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4471483221
FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA / 01.440.590/0001-36
MAQUINA PARA HEMODIALISE 5008 S
25351.366944/2013-52 / 80133950108
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 4358557224
MAQUINA PARA HEMODIALISE 5008
25351.366953/2013-45 / 80133950109
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 4358566223
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ / 33.781.055/0001-35
TR COVID-19 Ag Bio- Manguinhos
25351.234205/2021-71 / 80142170048
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1091259222
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
Sistema Radiográfico Digital
25351.602236/2012-68 / 80071260235
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 4460599224
Sistema de Raio-X com Arco em C Móvel
25351.403586/2016-75 / 80071260374
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 4370131221
Sistema de Raio-X com Arco em C Móvel
25351.403586/2016-75 / 80071260374
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 4370129229
INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ / 03.585.986/0001-05
Kit Teste Rápido COVID Ag
25351.243634/2021-39 / 80780040006
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0567366226
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
Lápis Eletrocirúrgico de Ligação Manual
25351.691809/2018-05 / 80145901889
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 4477197225
IMPLANTES E EXPANSORES MAMÁRIOS TEXTURIZADOS
25351.756051/2009-75 / 80145901311
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 7633155215
IMPLANTES MAMÁRIOS DE GEL TEXTURIZADOS
25351.756845/2009-36 / 80145901324
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 7633153219
IMPLANTES MAMÁRIOS DE GEL LISOS
25351.647195/2013-60 / 80145901635
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 7633151212
KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 84.683.556/0001-10
PILAR DE TITANIO NÃO ESTÉRIL
25351.091184/2016-73 / 10064010196
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4800775217
MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
BIOSYNEX AMPLIQUICK SARS-CoV-2
25351.294645/2021-87 / 80686360315
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0356827220
MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
SISTEMA PLACA LAMINA CANULADA FEMUR PROXIMAL
25351.716554/2017-20 / 80047300671
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4326345223
MERIT MEDICAL COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 13.200.579/0001-88
Prótese de Acesso Vascular Percutâneo Hero Graft
25351.224476/2017-29 / 80740950090
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4337207224
NOVITECH EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 10.233.825/0001-00
TESIA
25351.629224/2012-79 / 80528050003
8058 - EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Sistema/Família de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte / 4363934228
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA / 58.295.213/0001-78
ECHONAVIGATOR
25351.142572/2013-77 / 10216710244
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 4370127222

SALDANHA RODRIGUES LTDA / 03.426.484/0002-04
COLETOR UNIVERSAL SR DE USO ÚNICO:
25351.121463/2022-79 / 81391540012
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4476632227
SERINGA SR ESTÉRIL DE USO ÚNICO PARA INSULINA BICO LUER LOCK OU LUER SLIP COM AGULHA HIPODÉRMICA
25351.121474/2022-59 / 81391549004
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4476558224
AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL PARA USO ÚNICO SR
25351.121478/2022-37 / 81391549005
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4476400226
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Laser Dermatológico
25351.117121/2015-73 / 80102511418
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 4381517221
WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA / 66.000.787/0001-08
Imuno-Rápido HIV Triline
25351.466839/2019-76 / 10310030207
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0335432226
Nº de Processos : 32
Total de Empresas : 24

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.542, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição será disponibilizado por meio de ofício eletrônico, encaminhado para a caixa postal da empresa solicitante no sistema Solicita, que pode ser acessado por meio do link: <https://solicita.anvisa.gov.br/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
Tubo de ventilação Titânio
25351.259435/2022-23 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1467592227
EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Collagen matrix - Dental
25351.268060/2022-92 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1520623228
MED-EL DO BRASIL ELETROMEDICOS LTDA / 29.251.258/0001-42
Implante passivo de ouvido médio - Prótese de Estapedioplastia
25351.262296/2022-15 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 1482061227
QR CONSULTING, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 19.933.144/0001-29
Família Teste Rápido de Antígeno COVID-19 (Saliva)
25351.166285/2022-13 /
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1017711226
rbtg brasil equipamentos médicos hospitalares ltda / 18.949.207/0001-72
KIT DE TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO DE SARS-COV-2 AUTOTESTE
25351.078938/2022-08 /
8433 - IVD - Registro de produto / 0556340222
Nº de Processos : 5
Total de Empresas : 5

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.543, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro e por consequente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
BRAINLAB LTDA / 02.981.566/0001-77
Airo Sistema de TC Móvel
25351.713993/2014-50 / 80042070037
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4291980221
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
Fibras de liberação de laser SIS SlimLine
25351.142427/2022-49 / 10341351006
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 4338058226
Fibras de liberação de laser de uso único
25351.142432/2022-51 / 10341351007



80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 4338067225

H V COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 00.338.208/0001-15

Fibras de liberação de laser SIS SlimLine

25351.238296/2022-02 / 10354340118

80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4270025221

Fibras de liberação de laser de uso único

25351.238218/2022-08 / 10354340117

80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4269942223

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02

Airo Sistema de TC Móvel

25351.144555/2022-27 / 80005430742

80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 4343928225

Nº de Processos : 6

Total de Empresas : 4

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.544, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA: RARAS BRASIL PESQUISA CLINICA LTDA.
CNPJ: 37.268.318/0001-68
DISPOSITIVO MÉDICO EM INVESTIGAÇÃO: Sistema De Stent Coronário Eluidor De Ridaforolimus IoNIR
NÚMERO DO PROCESSO DO DICD: 25351.060432/2022-34
EXPEDIENTE: 4226848/22-6
CE 8005-2022
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 80104 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo do Dossiê de Investigação Clínica de Dispositivos Médicos - DICD de ORPCs
NÚMERO DO PROCESSO DO DOSSIÊ ESPECÍFICO DE ENSAIO CLÍNICO: 25351.083340/2022-22
EXPEDIENTE: 4239770/22-7
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 80128 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos para Saúde

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.545, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento dos produtos para a saúde, sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, conforme o Art. 10 da RDC nº 349/2020, considerando que as notificações têm validade de 1 (um) ano, prorrogada por mais 1(um) ano pela RDC nº 483/2021.

Art. 2º Caso a empresa detentora da regularização tenha interesse em manter os produtos no mercado brasileiro deverá encaminhar novo peticionamento junto à Anvisa, conforme § 3º do artigo 10 da RDC nº 349/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

Nº do Expediente	Nº do Processo	Razão Social	Nome Comercial
1910626/20-2	25351.551015/2020-34	AGUAMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	VIDEOLARINGOSCÓPIO PORTÁTIL
1694458/20-5	25351.480919/2020-78	ART MEDICAL PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	BLANKETROL III 233
2180637/20-3	25351.636006/2020-12	ARTMÉDICA - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO
2180562/20-8	25351.635978/2020-90	ARTMÉDICA - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO
2133043/20-3	25351.621522/2020-42	AUTENTICA MEDICAL IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	OXÍMETRO DE PULSO PARA DEDO
2133045/20-0	25351.621523/2020-97	AUTENTICA MEDICAL IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	TERMÔMETRO DE TESTA DIGITAL
2180618/20-7	25351.636004/2020-23	CASCO & CAMPOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA	OXIMETRO DE PULSO
2180608/20-0	25351.635999/2020-13	CASCO & CAMPOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA	OXÍMETRO DE PULSO
2133041/20-7	25351.621521/2020-06	CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	OXÍMETRO DE PULSO
2291273/20-8	25351.671841/2020-07	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE E VIDA LTDA	OXÍMETRO DE PULSO
2078326/20-4	25351.603611/2020-15	DOMO SALUTE CONSULTORIA REGULATÓRIA LTDA	KOSMOS SYSTEM
2012065/20-6	25351.583887/2020-61	DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO WEVPAERS
2078383/20-3	25351.603626/2020-75	EHM - PARTICIPAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA ALPHAMED
2105312/20-0	25351.612347/2020-01	EINCO BIOMATERIAL LTDA	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO CF-818
2322263/20-8	25351.682819/2020-84	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	POSITIVE AIRWAY PRESSURE DEVICE SERIES 7 BI-LEVEL
2322265/20-4	25351.682820/2020-17	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	POSITIVE AIRWAY PRESSURE DEVICE SERIES 8 BI-LEVEL
2012099/20-1	25351.583898/2020-41	ENDOBRAx COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO VCARE
2078380/20-9	25351.603625/2020-21	EPHAR-FLOW SERVIÇOS ANALÍTICOS LTDA	TERMOMETRO INFRAVERMELHO WALL MOUNT
1924148/20-8	25351.555500/2020-87	EPHAR-FLOW SERVIÇOS ANALÍTICOS LTDA	TERMOMETRO DIGITAL POR INFRAVERMELHO
2195255/20-8	25351.640773/2020-26	FISMATEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME	TERMÔMETRO DIGITAL - MODELO KX02 E KX08
2195336/20-8	25351.640810/2020-04	GANESH LOGISTICA E DISTRIBUICAO EIRELI	K3 TERMÔMETRO INFRAVERMELHO FIXO SEM CONTATO
2180635/20-7	25351.636005/2020-78	GLOBAL COMMERCE - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI - EPP	OXIMETRO DE PULSO
2373462/20-1	25351.698511/2020-51	GLOBUS BRASIL HI TECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	OXÍMETRO DE PULSO
1984262/20-7	25351.574641/2020-07	HALMA SAÚDE E ÓTICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	LARINGOSCÓPIO RIESTER
2210350/20-3	25351.646020/2020-24	INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	UNIDADE DE SUÇÃO S-SCORT ® III
2133096/20-4	25351.621537/2020-19	INNOVA SURGICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO INNOVATEX
2119086/20-1	25351.616757/2020-12	JG MORIYA REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA COMERCIAL LTDA	LARINGOSCÓPIO FIBRA ÓPTICA HAYMED
2456111/20-8	25351.725440/2020-76	JRMEDIC -COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	CPFS/D USB ESPIROMETRO
2456113/20-4	25351.725441/2020-11	Key Trade Importadora e Exportadora Ltda	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO HI 8 US
2012067/20-2	25351.583888/2020-14	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	PRISMALINE
2012071/20-1	25351.583890/2020-85	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	PRISMALINE 30ST
2012073/20-7	25351.583891/2020-20	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	PRISMALINE 30ST-HFT
2195259/20-1	25351.640775/2020-15	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	EXACTO ® THERMOFLASH ®
2291277/20-1	25351.671844/2020-32	MEDCORP HOSPITALAR LTDA	VÍDEO LARINGOSCÓPIO VS-10



1993015/20-1	25351.576992/2020-44	MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO
2275852/20-6	25351.666643/2020-13	MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	OXÍMETRO DE PULSO DE DEDO
2276215/20-9	25351.666828/2020-28	MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO SEM CONTATO
1984327/20-5	25351.574659/2020-09	MIVIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E INSTRUMENTOS LTDA-ME	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO LEPU
2357878/20-5	25351.693397/2020-72	MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	HC222 - TERMOMETRO DIGITAL
2225190/20-1	25351.651083/2020-01	ORTECH 88 RIO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO
1998136/20-8	25351.579335/2020-59	QUANTUM - IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	TERMOMETRO INFRAVERMELHO QUANTUM
2119060/20-7	25351.616747/2020-87	SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME	ULTRASSOM PORTÁTIL VINNO
2291318/20-1	25351.671866/2020-01	TECNICALL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO GP-100
2166398/20-0	25351.631450/2020-41	WF MEDICAL COMERCIAL CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA - EPP	LOYE
2026178/20-1	25351.588566/2020-53	YIN’S BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	TERMÔMETRO IFRAVERMELHO PRIME HEALTH
2357810/20-6	25351.693367/2020-66	YIN’S BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	OXIMETRO DE PULSO
2357815/20-7	25351.693370/2020-80	YIN’S BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.546, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento dos produtos para a saúde, sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, conforme o Art. 10 da RDC nº 349/2020, considerando que as notificações têm validade de 1 (um) ano, prorrogada por mais 1(um) ano pela RDC nº 483/2021.

Art. 2º Caso a empresa detentora da regularização tenha interesse em manter os produtos no mercado brasileiro deverá encaminhar novo peticionamento junto à Anvisa, conforme § 3º do artigo 10 da RDC nº 349/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

Nº do Expediente	Nº do Processo	Razão Social	Nome Comercial
2012063/20-0	25351.583886/2020-17	AGUAMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	Reanimador Manual Pulmonar
2180655/20-1	25351.636010/2020-81	AOC IMPORTS COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI	Máscara tripla descartável 3 ply
2613650/20-3	25351.778020/2020-92	ATIVA TRADING EIRELI	MÁSCARA CIRURGICA TRIPLA DESCARTÁVEL
2373414/20-1	25351.698496/2020-41	BETANIAMED COMERCIAL LTDA	Respirador Filtrante de Partículas
2373414/20-1	25351.698496/2020-41	BETANIAMED COMERCIAL LTDA	Respirador Filtrante de Partículas
2276195/20-1	25351.666819/2020-37	BIOVALE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	BN MASK
2199396/20-3	25351.641856/2020-32	CEDRS - GESTAO EMPRESARIAL LTDA	B-Care conjunto para higiene oral - 24horas
2456068/20-5	25351.725431/2020-85	EXCELMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS LÁTEX ABL PREMIUM I
2600926/20-9	25351.774152/2020-45	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	Equipo VL ON PUR
2601051/20-8	25351.774180/2020-62	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	Equipo VL ON45
2601055/20-1	25351.774182/2020-51	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	Equipo VL ON42 OP NF
1862792/20-7	25351.535717/2020-71	GANESH LOGISTICA E DISTRIBUICAO EIRELI	Máscara tripla descartável
2105261/20-1	25351.612339/2020-56	H STRATTNER E CIA LTDA	Máscara cirúrgica descartável I
2105257/20-3	25351.612337/2020-67	H STRATTNER E CIA LTDA	Máscara de proteção KN95
2105255/20-7	25351.612336/2020-12	H STRATTNER E CIA LTDA	Máscara cirúrgica descartável II
1984292/20-9	25351.574651/2020-34	INNOVA SURGICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME	Avental Descartável Innovatex
2570474/20-5	25351.763510/2020-94	INNOVA SURGICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO - INNOVADESK
1910653/20-0	25351.551026/2020-14	ORTOMEDICAL COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	Macacão de Proteção Ortomedical
2225163/20-4	25351.651071/2020-78	POLIBOR LTDA	Luva de Procedimento Não Estéril
2225171/20-5	25351.651077/2020-45	POLIBOR LTDA	Luva de Procedimento Não Estéril Powder Free
1910659/20-9	25351.551029/2020-58	PRIME COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EPP	MACACÃO DE ISOLAMENTO PROSENSE HEALTH
2260366/20-2	25351.661305/2020-95	Quantity Serviços e Comércio de Produtos para Saúde s/a	Máscara Cirúrgica Descartável
1910647/20-5	25351.551023/2020-81	RICARDO LUIZ DONADI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE - ME	MÁSCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL
2389054/20-1	25351.703991/2020-89	SOL-MILLENNIUM BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL COM TIRAS SOL-M
2419016/20-1	25351.713946/2020-32	SOL-MILLENNIUM BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO SOL-M
2210379/20-1	25351.646035/2020-92	UNIAO MED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	MASCARAS DOCTOR THREE
2389052/20-5	25351.703990/2020-34	VOX MED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Máscara Descartável Jianerkang
2389052/20-5	25351.703990/2020-34	VOX MED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Máscara Descartável Jianerkang
2456080/20-4	25351.725438/2020-05	VOX MED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Máscara N95 Heying
2456080/20-4	25351.725438/2020-05	VOX MED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Máscara N95 Heying
2276276/20-1	25351.666837/2020-19	WF MEDICAL COMERCIAL CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA - EPP	Caution Flow
2260361/20-1	25351.661302/2020-51	YIN’S BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	MÁSCARA DIÁRIA TRIPLA DESCARTÁVEL PRIMA HEALTH



GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.547, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de alteração de formulação e de reclassificação de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
CÓDIGO DE ASSUNTO, PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

CHDS DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. - 18.858.234/0001-30
METOMIL CHD'S
25351.255723/2015-27
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 4300218/22-6
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERAMENTE TÓXICO

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA - 47.176.755/0001-05
GALEÃO
25351.280605/2008-81
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 4362632/22-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
IMIDACLOPRID 700 WG HELM
25351.224976/2008-82
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 4426315/22-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
PREVINIL
25351.581886/2010-28
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 4362995/22-6
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO

SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A. - 07.467.822/0001-26
ACCEL
25351.009093/2021-00
5124 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA RECLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA, 4336545/22-7
CATEGORIA 5 - IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.548, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
EXPOENTE
25351.194448/2016-11
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2046356/16-1
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
MESOTRIONA TÉCNICO ADAMA BR
25351.205132/2017-39
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0634202/17-7
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

AGRO IMPORT DO BRASIL LTDA. - 05.625.220/0001-24
CLETODIM 240 EC AGROIMPORT
25351.015817/2021-05
5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3358995/21-0
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
DIQUAT 200 SL AGROIMPORT
25351.013835/2021-00
5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2749102/21-7
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO
GLUFOSINATO DE AMÔNIO 200 SL AGROIMPORT
25351.013836/2021-05
5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2749103/21-4
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
HALOXIFOP-P-METÍLICO 125 EC AGROIMPORT
25351.014315/2021-01
5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2905483/21-6
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA / 10.425.282/0073-05
BOVE-META BOM FUTURO
25351.096136/2022-71
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 4258446/22-0
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

BRA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 07.057.944/0001-44
ACEMIP
25351.661416/2019-09
5117 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL III - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3144685/19-8
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

CCAB AGRO S.A. / 08.938.255/0001-01
PICLORAN CCAB 240 SL
25351.035089/2016-53
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1660372/16-9
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA / 47.176.755/0001-05
MESOTRIONE Z TÉCNICO HELM
25351.629270/2015-46
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0900880/15-2
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

HUBIO BIOPAR AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS LTDA / 37.373.841/0001-54
MODERA
25351.023778/2022-51
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 4205907/22-2
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

MASSEN PRODUTOS BIOLÓGICOS LTDA. / 26.918.077/0001-39
GR-INN-C
25351.051531/2021-44
5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 8519511/21-0
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99
LUFENOFOS NORTOX
25351.104634/2016-91
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1864914/16-9
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO.

OURO FINO QUIMICA LTDA / 09.100.671/0001-07
BRIT DUO
25351.778633/2015-20
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1111161/15-5
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO.
LUTHER
25351.012813/2021-01
5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2499400/21-4
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO.
KANSAS
25351.014670/2021-09
5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3024018/21-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO.

OXON BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 07.224.503/0001-90
MESOTRIONE TÉCNICO OXON II
25351.611004/2017-15
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2152034/17-8
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

PILARQUIM BR COMERCIAL LTDA. - 00.642.795/0001-31
PILARTROBIN
25351.588600/2019-06
5106 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL II - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2437703/19-6
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

PROREGISTROS CONSULTORIA LTDA / 05.617.846/0001-99
MESOTRIONA TÉCNICO AN
25351.405656/2018-01
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0576731/18-8
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.
MESOTRIONA TÉCNICO ZJ
25351.405754/2018-31
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0576851/18-9
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.
MESOTRIONA TÉCNICO ZS
25351.556528/2016-01
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2582753/16-8
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 10.486.463/0001-69
FOMESAFEM TÉCNICO RAINBOW
25351.065973/2017-01
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0188135/17-0
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.
RAINIOR
25351.009042/2021-08
5121 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 1455449/21-7
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

TOTAL BIOTECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A. / 07.483.401/0001-99
SIMETRIA
25351.033441/2022-52
5084 - PRODUTO BIOQUÍMICO NOVO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO (BIOQUÍMICO) AINDA NÃO REGISTRADO NO PAÍS, 0258165/22-7
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO.

TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA / 04.997.059/0001-57
TRINEO
25351.272823/2013-93
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0382499/13-3



CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO.

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
FLUROXYPYR 80 + PICLORAM 80 ME UPL
25351.331383/2015-00
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0475555/15-3
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO.

YONON BIOCENCIAS E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA.- 24.941.471/0001-62
DIQUAT 200 SL YONON
25351.213322/2022-81
5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 4451940/22-2
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.549, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

AGRO IMPORT DO BRASIL LTDA. - 05.625.220/0001-24
2,4-D 720 + PICLORAM 180 SG AGROIMPORT
25351.020996/2021-05
5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 4736485/21-7

ALLIERBRASIL AGRO LTDA. - 02.850.049/0001-69
PIRIFAST EC
25351.802783/2018-06
5106 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL II - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1127189/18-2

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.550, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

AGRIVALLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A. / 05.470.581/0001-49
NATIVE
25351.351989/2020-10
5138 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA PÓS-REGISTRO DE AGROTÓXICOS DE ORIGEM BIOLÓGICA, 3669215/21-2

BASF S/A / 48.539.407/0001-18
ABACUS HC
25351.797440/2008-36
5044 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE INTERVALO DE SEGURANÇA, 4272261/22-3
OPERA
25351.011849/01-41
5044 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE INTERVALO DE SEGURANÇA, 4271851/22-1
PIRATE
25000.010001/98-61
5044 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE INTERVALO DE SEGURANÇA, 4284407/22-8

BIO SOJA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E BIOLÓGICAS LTDA / 45.365.558/0001-09
BIO - IMUNE
25351.385130/2018-90
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 2531319/22-1

BIOTROP SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA / 30.284.246/0001-01
BIOTRIO
25351.621320/2020-09
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 4263773/22-5

BRA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 07.057.944/0001-44
BATALHA 240 SL
25351.230642/2012-56
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 2708171/22-4
CAMPESTRE 240 SL
25351.393983/2012-17
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 2708206/22-2

PROVENTIS LIFESCIENCE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. / 14.497.712/0001-72
COMPETE
25351.754960/2014-84
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 4233179/22-8
MESOTRIONE 480 SC PROVENTIS
25351.302949/2014-13
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 4226494/22-9

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 10.486.463/0001-69
BASTNATE
25351.339215/2015-12
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 1449265/22-7
GLUFAIR
25351.339213/2015-64
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 1449155/22-7

SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. / 07.467.822/0001-26
KAISO 250 CS
25351.281731/2009-63
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 2671241/22-4
NUFURON
25351.061918/2003-27
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 4350473/22-0
RADIANT 100
25000.009073/94-41
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 4288101/22-1
RADIANT 100 EC
25351.062585/2006-04
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 4300194/22-0

TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA / 04.997.059/0001-57
IPRO BR 500 SC
25351.001888/2015-63
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0695994/22-1
MAGIC
25351.571394/2016-38
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0696099/22-5

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.503, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

H&H INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE SANEANTES LTDA / 39.574.144/0001-97
DESINFETANTE H&H
25351.110374/2022-05 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0715922220

Roberta Pompolo Gerep / 26.873.295/0001-02
FLOW ÁCIDO
25351.028517/2022-28 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0229252222

la maison ind com produtos de higiene e limpeza ltda / 34.689.132/0001-94
Álcool Etílico 70º INPM - HANDS FREE
25351.458158/2022-30 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2292910225

LUAR MAGICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME / 09.246.329/0001-01
Limpa Limo Essential Carrefour
25351.074936/2022-31 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4233130229

AEROFLEX INDÚSTRIA DE AEROSOL LTDA / 07.872.967/0001-02
ZIP CLEAN DESINFETANTE PARA USO GERAL - MY PLACE
25351.235765/2020-61 / 371550003
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4743978211

FOKUS QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 07.526.451/0001-06
FOKUS QUÍMICA BRILHO ALUMÍNIO ALTAMENTE CONCENTRADO
25351.029214/2020-61 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 3260212205

BECKER INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME / 17.172.186/0001-69
BECKER ÁLCOOL ETÍLICO
25351.801346/2022-92 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 3251970224

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.504, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI



ANEXO	
ECOLAB QUÍMICA LTDA / 00.536.772/0001-42 ELGICIDE BIO C 25351.161988/2002-01 / 300530671 332 - REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto / 4456745223 396 - REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante / 4212718227	DELTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME / 17.602.864/0001-86 DESINFETANTE ALICE 25351.342026/2017-60 / 370360002 330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 4531599217
LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 22.685.341/0001-80 START DETERGENTE ALCALINO LIQUIDO 25351.803667/2016-02 / 312820034 330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 4270842229	LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 22.685.341/0001-80 LAT 300 QUALIMILK 25351.130071/2007-61 / 312820300 330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 4270725222
PRODAN - DETERGENTES SANEANTES E ADITIVOS ESPECIAIS EIRELI / 35.428.114/0001-11 DESINFETANTE USO GERAL - PRODAN 25351.752876/2022-08 / 305260009 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 3153569223	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA / 03.816.532/0001-90 PINHO SOL DESINFETANTE PARA USO GERAL 25351.105505/2020-62 / 341460408 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 2288484225
AEROLAB LABORATORIO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS QUIMICOS E COSMETICOS LTDA. / 32.931.957/0001-48 BUZZ OFF 25351.506469/2022-12 / 394500001 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2522000225	QUIMICA JVC LTDA / 96.792.809/0001-72 JVC BIGQUAT PLUS 500 25351.069109/2020-64 / 332650049 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4484694212 312 - REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto / 4449060229
MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA / 47.078.704/0001-40 PLURON 464 A 25351.564355/2013-13 / 305463134 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 0070000221	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA / 03.816.532/0001-90 PINHO SOL 2X PODER 25351.559555/2020-66 / 341460406 330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 2521008222
DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA / 01.401.828/0001-14 TERMITRINE 25351.711048/2019-14 / 323400043 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4272044222	BECKER INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME / 17.172.186/0001-69 BECKER ÁLCOOL EM GEL 70° INPM 25351.575652/2022-68 / 371940059 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2786264227
MULTIONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 49.696.990/0001-33 FORTE 25351.548664/2019-14 / 305480125 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 2669094228	SANEANTES LAVEBRIL SUPER CLORO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME / 09.156.616/0001-20 Pedra Sanitária Q-Odor 25351.129381/2022-72 / 371800008 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0830835229
FARO AMBIENTAL COMERCIO DE PRODUTOS PARA PISCINA LTDA / 38.322.156/0001-61 CRYSTAL WATER 25351.595433/2021-14 / 304310001 392 - REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto / 4281859225	ECOLAB QUÍMICA LTDA / 00.536.772/0001-42 BIOTAB 25351.352215/2019-72 / 300530918 396 - REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante / 4213073220 332 - REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto / 4455968229
Novo Frescor Indústria e Comercio Ltda - EPP / 18.720.180/0001-41 PEDRA SANITÁRIA LINHA DONABELA 25351.020557/2022-21 / 358620001 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0164568221	LPL INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES EIRELI / 14.622.908/0001-41 H QUATER PLUS+ 25351.129399/2022-74 / 357750031 312 - REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto / 4276621224
BELL TYPE INDUSTRIES LTDA / 00.984.436/0001-62 PEROXIDE P 150 25351.545654/2022-22 / 326300026 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2720629227	LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 22.685.341/0001-80 START PASSIVANT F 25351.601517/2015-74 / 312820033 330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 4270849223
PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA / 33.198.847/0001-81 PYRESTRO 25351.506354/2022-28 / 302620077 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2521794228	RILL QUÍMICA LTDA ME / 67.421.040/0001-88 DESINFETANTE CONCENTRADO BACFOOD RILLO 25351.011990/2022-76 / 329440011 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4200581221
ALCOLINA QUIMICA E DERIVADOS LTDA / 01.133.298/0001-70 AX 4600 25351.674372/2022-31 / 367040001 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2990674225	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA / 03.816.532/0001-90 PINHO SOL NATURAL ESSENTIALS 25351.575104/2020-76 / 341460407 30014 - REG. SANEANTES - Desistência de petição/processo a pedido / 4257768223
DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA / 03.049.181/0001-39 DIVERFOAM ST 25351.856330/2018-31 / 326610285 330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 4276552222	BEJA INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES LTDA / 35.783.997/0001-88 CLORO LIQUIDO TUIM 25351.673690/2022-85 / 310080002 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2989279229
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA / 76.098.219/0001-37 COMPLEX PRO MA200 - COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL 25351.021894/2022-36 / 309390006 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4205515227	hydrogen brasil quimica ltda epp / 26.732.753/0001-85 HYDRO PERACETYC 25351.243453/2022-93 / 376790002 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1376601222
LUCAS E MENDES / 11.191.465/0001-93 ÁGUA SANITÁRIA LM QUÍMICA 25351.575705/2022-41 / 398140001 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2786348226	MERCOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 03.321.760/0001-99 KÄRCHER DETERGENTE ALCALINO CLORADO 25351.022079/2022-94 / 327470191 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4205731221
MIL AROMAS BRAZIL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME / 06.014.929/0001-56 PEDRA SANITÁRIA MIL AROMAS 25351.543075/2022-45 / 330400001 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2714188222	KELLDRLIN INDUSTRIAL LTDA - ME / 03.237.990/0001-74 BARAKELL-PRO 25351.269367/2017-98 / 325220082 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4288393221
Braskim Química Eireli / 32.041.039/0001-43 Aplik® Pedra Sanitária 25351.519152/2022-46 / 399340001 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2634428227	BOMBRIIL S/A / 50.564.053/0001-03 PINHO BRIL PLUS 25001.002282/88 / 305890091 396 - REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante / 4258280224
QUÍMICA AMPARO LTDA / 43.461.789/0001-90 LAVA ROUPAS CONCENTRADO TIXAN YPÊ ANTIBAC 25351.673985/2022-51 / 304670053 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2989820221	RESOLUÇÃO-RE Nº 2.530, DE 4 DE AGOSTO DE 2022
ACUAPURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 40.218.612/0001-70 MILTON 25351.532364/2017-51 / 312430016 3782 - REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro / 4267124221	O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
USUAL COMPANY PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 22.574.636/0001-80 USUAL CLEAN FOOD DECAPANTE H 25351.510623/2022-51 / 332240004 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2534228226	Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA / 76.098.219/0001-37 COMPLEX PRO MB300 - COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL 25351.674234/2022-52 / 309390005 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2990312226	Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
INDÚSTRIA DE TINTAS IGUAÇU LTDA / 28.724.706/0001-15 DESINFETANTE DE USO GERAL IGUAÇU 25351.262647/2009-52 / 338320004 3782 - REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro / 4265924221	RODRIGO JOSE VIANA OTTONI
	ANEXO
	NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME DO PRODUTO E MARCA NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
	A J COSMETICOS LTDA - ME / 08.482.724/0001-20 HIDRÓXIDO DE CÁLCIO WELL CURLS AZI COSMÉTICOS 25351.393567/2018-05 / 269980007 230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 4128889/20-2 HIDRÓXIDO DE CÁLCIO WELL CURLS AZI COSMÉTICOS 25351.393567/2018-05 / 269980007 289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4408661/22-8



BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA / 05.855.974/0001-70
FPS 50- PROTETOR SOLAR PANVEL
25351.349793/2017-78 / 257170069
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0676515/22-3

BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. / 77.388.007/0001-57
AUSTRALIAN GOLD PROTETOR SOLAR FACIAL GEL CREME FPS50
25351.045704/2020-12 / 205441574
2721 - REG. COSMÉTICOS - Desistência de petição/processo a pedido / 2727937/22-9

CCD COSM CIENTIFICA DERM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / 40.367.856/0001-14
PHOTOAGE CORPO FPS 50
25351.600322/2018-31 / 217170246
232 - REG. COSMÉTICOS - Substituição do Acondicionamento de Produto Registrado / 2142381/22-7

CIMED INDUSTRIA S.A / 02.814.497/0001-07
XÔ INSETO!
25351.073973/2022-22 /
2721 - REG. COSMÉTICOS - Desistência de petição/processo a pedido / 4391873/22-2

COR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A / 02.546.009/0001-28
SUPER RELAXANTE CAPILAR PROFISSIONAL
25351.709077/2018-27 / 235640023
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 8449553/21-1

INSTITUTO PASTEUR DE COSMIATRIA LTDA / 87.727.277/0001-07
PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 70 - EVER CARE
25351.540210/2022-09 / 214850429
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2707256/22-6

NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 25.859.018/0001-74
XÔ INSETO!
25351.167505/2008-60 / 204900053
2721 - REG. COSMÉTICOS - Desistência de petição/processo a pedido / 4391641/22-4
XÔ INSETO!
25351.167505/2008-60 / 204900053
2721 - REG. COSMÉTICOS - Desistência de petição/processo a pedido / 4391707/22-5
XÔ INSETO!
25351.167505/2008-60 / 204900053
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 4391815/22-2
XÔ INSETO!
25351.167505/2008-60 /
2721 - REG. COSMÉTICOS - Desistência de petição/processo a pedido / 4391641/22-4
XÔ INSETO!
25351.167505/2008-60 /
2721 - REG. COSMÉTICOS - Desistência de petição/processo a pedido / 4391707/22-5
XÔ INSETO!
25351.167505/2008-60 /
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 4391815/22-2

Proline Indústria e Comércio Ltda / 02.946.060/0001-27
Gel Antisséptico Premisse Cassis Doce
25351.724921/2020-64 / 230930035
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0563006/22-6

SENIER EMBALAGENS LTDA / 05.953.723/0001-29
Higienizador de mãos álcool gel 70° INPM Barbarex
25351.271434/2022-57 / 439520001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1534827/22-6

VITORIA FACE COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 29.113.443/0001-70
ÁLCOOL GEL PROTEGE - NEUTRO
25351.035799/2022-10 / 411810203
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0273045/22-9
ÁLCOOL GEL PROTEGE - SUAVE
25351.035800/2022-14 / 411810204
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0273046/22-5

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.531, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSE VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

S A COSMETICOS DO BRASIL LTDA / 08.225.870/0001-70
HIGEL ANTISSEPTICO HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS
25351.432735/2021-82 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3873812/21-5

SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 03.365.708/0001-34
LIM+ GEL ANTISSEPTICO 70%
25351.168335/2021-16 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 6980182/21-8

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.539, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSE VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

APIÁRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS NATURAIS LTDA/2.06564-4
TÔNICO OXIDIL 10 FORCE MEN PROFESSIONAL
25351.586291/2020-13

AMNI COSMÉTICOS LTDA/204414-3
SHAMPOO AUXIDIL PRO FILL HAIR
25351.244564/2020-55

ASHER INDUSTRIA LTDA/4.02834-8
SHAMPOO SAVEXIDIL COM EXTRATO DE UVA E NONI HOFFEN
25351.631966/2021-77
CONDICIONADOR COCOXIDIL HOFFEN
25351.637458/2021-01
CONDICIONADOR COM EXTRATO DE UVA E NONI SAVEXIDIL HOFFEN
25351.632025/2021-51
SHAMPOO STARTXIDIL COM EXTRATO DE BLUEBERRY HOFFEN
25351.632010/2021-92
MÁSCARA SAVEXIDIL HOFFEN USO PROFISSIONAL
25351.095866/2021-74

BELLA FLORENZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP/2.07507-4
BELA HAIR PROFISSIONAL TÔNICO MIXIDIL BELLA FLORENZA COSMÉTICOS
25351.488816/2019-12

BIO BEAUTY INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA/2.09865-3
SMOOTH FOAM ITALUS
25351.733201/2021-71

COSMONEW INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/2.09035-6
OXIDIL TRATAMENTO CAPILAR - OXILLIS
25351.147386/2021-04

DAGMAR NOBRE DE OLIVEIRA/4.02129-3
BÁLSAMO EXXOXIDIL QUESTY FOR MEN
25351.718579/2021-44
EXXOXIDIL QUESTY FOR MEN
25351.009603/2020-70
EXXOXIDIL SHAMPOO MULT INDIRA
25351.615353/2020-10

DDF INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA/2.09849-9
TONICO CAPILAR FOXIDIL- FOX FOR MEN
25351.570453/2021-82

D&F COSMÉTICOS LTDA/4.02218-1
MÁSCARA DETOXIDIL - ETERNITÉ
25351.665295/2021-48
TRAXIDIL - Bio Nice Cosméticos
25351.734304/2021-58
MANDOXIDIL - SIMPLYLISS PROFISSIONAL
25351.621185/2021-74

DORALICE ALVES DA COSTA SILVA / 2.04256-8
GEL SUAVIZANTE NABI COSMÉTICOS
25351.240229/2018-63

DUDAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP/2.09183-7
NATURAL THERAPY BIOTINA ANTIFRIZZ NATUREZA COSMÉTICOS
25351.660915/2022-33

ELLIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 2.04001-6
NANOXIDIL - MADEIXAS COSMÉTICOS
25351.452106/2021-79

F B THOMAZ COSMÉTICOS - ME /2.09446-6
BARBEARIA AMERICANA - LOÇÃO ATIVADORA
25351.829610/2018-76
CAPELLI LUCENTI - PROGRESSIVE
25351.031635/2022-13

GARDEN INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP / 2.06131-8
TÔNICO BARBANOXIDIL GARDEN MEN - GARDEN FLOWERS
25351.171514/2017-79

GIUDIT COSMETICOS EIRELI/2.03671-4/2.03671-4
PROTEIN ESCOVA FILLER BRASILEIRA
25351.126898/2022-18
PROGRESSIVA FORCE 2 ELLISO L. EL
25351.222156/2020-42
PROGRESSIVA PROFISSIONAL CARE ARILIFE
25351.311469/2021-55

INDÚSTRIA DE COMÉSTICOS CARVALHO LTDA/2.04907-7
DS SPECTRAL DNC-N BREAKTHROUGH HAIR SUPPORT WITH NANOXIDIL
25351.781996/2014-93

LUSO I COMERCIO E INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA ME/2.01963-0
HAIR NANOXIDIL LOÇÃO ANTIQUEDA NANOLINE
25351.267103/2017-10

MICROFARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/2.02299-4
GEL LUBRIFICANTE PARA MASSAGEM GREEN BLEND
25351.632122/2021-43

NOELMA SIMARA RIBEIRO GAMA/2.07440-1
MIXIDIL CABELOS E BARBA MASTER BRASIL
25351.479607/2022-83
SHAMPOO PREMIUM SEMPRE LISO PRIMÍCIA COSMÉTICOS
25351.535344/2019-02
MIXIDIL CABELOS E SOBRANCELHAS MASTER BRASIL
25351.479517/2022-92

OLIGAM INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME/2.08125-1
BIGUAGEL 0,2% OLIGAM
25351.416420/2018-92

RS INDÚSTRIA ER COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA/2.09779-7
SHAMPOO ALONXIDIL - JP COSMETICS
25351.282312/2021-13



SANTE COSMÉTICA INDÚSTRIA LTDA-ME/2.04401-8
CONDICIONADOR APTOXIDIL ABELHA REAL VITA SEIVA
25351.764253/2018-93
CONDICIONADOR APITOXIDIL MISTER JACK FIX LOOK
25351.442792/2020-99

SUL BR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS
LTDA/4.01388-1
DOXIDIL THE DODGER
25351.548363/2020-24

SUPORT COMERCIO E INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA-ME/2.06102-8
BIGUAGEL 0,2% GAMAN PHARMAMÁSCARA CAPILAR PROTEIN - LOOFER BRAZIL
25351.057919/2022-30

VALERIA FERREIRA BORGES - ME /2.03421-1
MÁSCARA CAPILAR PROTEIN - LOOFER BRAZIL
25351.086587/2022-09

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.488, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;
Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve:
Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes à empresa constante no anexo.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: PROVIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - CNPJ: 02.138.483/0001-10 - AUTORIZ/MS: 3.02184-4
ENDEREÇO: AVENIDA ALEXANDRE DE BIAZI, 625, - ESTIVA - 13290-000
MUNICÍPIO: LOUVEIRA - UF: SP - EXPEDIENTE: 1480648/22-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - LINHA: LÍQUIDOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.489, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve:
Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes à empresa constante no anexo.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA. - CNPJ: 05.855.974/0001-70 - AUTORIZ/MS: 3.04067-3
ENDEREÇO: AV. DAS PALMEIRAS, 1705 - COLÔNIA FRANCESA - 84130-000
MUNICÍPIO: PALMEIRA - UF: PR - EXPEDIENTE: 4398117/22-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - LINHA: AEROSSÓIS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.497, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Abbott Medical
Endereço: 5050 Nathan Lane North, Plymouth, Minnesota, 55442, Estados Unidos da América
Solicitante: St. Jude Medical Brasil Ltda CNPJ: 00.986.846/0001-42
Autorização de Funcionamento: 1.03.323-4 Expediente: 0047115/22-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
Empresa: Alacer Indústria Eletrônica Ltda. CNPJ: 04.192.554/0001-99
Endereço: Rua Batista de Melo, 113, Jardim Jabaquara, São Paulo-SP, Brasil CEP: 04383-080
Autorização de Funcionamento: 8.01.706-2 Expediente: 4282041/22-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.
Fabricante: Balt USA, LLC.
Endereço: 29 Parker, Irvine - California, 92618, Estados Unidos da América
Solicitante: Balt Brasil Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 12.236.355/0002-44
Autorização de Funcionamento: 8.19.362-1 Expediente: 0346860/22-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV e equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
Fabricante: Carl Zeiss Meditec AG
Endereço: Max-Dohrn-Strasse 8-10, 10589, Berlim, Alemanha
Solicitante: Carl Zeiss do Brasil Ltda. CNPJ: 33.131.079/0001-49
Autorização de Funcionamento: 1.03.320-3 Expediente: 0358942/22-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Coopervision Lens Care Limited
Endereço: Unit 8 Mace Industrial Estate, Mace Lane, Ashford, Kent, TN24 8EP, Kent, Reino Unido
Solicitante: Coopervision do Brasil Ltda. CNPJ: 04.998.723/0001-82
Autorização de Funcionamento: 8.01.304-3 Expediente: 2668709/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
Empresa: Euro PartsBrasil Industria e Comércio Instrumental Cirúrgico Ltda. CNPJ: 13.440.884/0001-47
Endereço: Rua Aratibá (Cond. C. Ind. Limeira), 212, Centro Industrial de Limeira - CIL, São Paulo, Brasil CEP: 13481-208
Autorização de Funcionamento: 8.18.242-1 Expediente: 4380487/22-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.
Fabricante: Elekta Limited
Endereço: Linac House, Fleming Way, Crawley, West Sussex, RH10 9RR, Reino Unido
Solicitante: Elekta Medical Systems Comércio e Serviços para Radioterapia Ltda. CNPJ: 09.528.196/0001-66
Autorização de Funcionamento: 8.05.693-2 Expediente: 1014171/22-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
Fabricante: Erbe Elektromedizin GmbH
Endereço: Waldhornlestr., 17, Tübingen, Baden Württemberg, 72072, Alemanha
Solicitante: Erbe do Brasil Equipamentos Cirúrgicos e Endoscópicos Ltda. CNPJ: 27.709.659/0001-78
Autorização de Funcionamento: 8.16.124-1 Expediente: 0539454/22-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
Fabricante: Greatbatch Medical
Endereço: 2300 Berkshire Lane North, Minneapolis, MN, 55441, Estados Unidos da América
Solicitante: St. Jude Medical Brasil Ltda CNPJ: 00.986.846/0001-42
Autorização de Funcionamento: 1.03.323-4 Expediente: 8549014/21-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
Fabricante: HMD Biomedical Inc.
Endereço: Nº. 181, Minsheng St., Xipu Township, Hsinchu County, 30548, Taiwan
Solicitante: Industria Química do Estado de Goiás S/A Iquego CNPJ: 01.541.283/0003-03
Autorização de Funcionamento: 8.12.188-7 Expediente: 1110446/22-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para Diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
Fabricante: Integra LifeSciences Corporation
Endereço: 105 Morgan Lane, Plainsboro, New Jersey, 08536, Estados Unidos da América
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 4589716/21-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
Fabricante: Medtronic Sofamor Danek Deggendorf GmbH
Endereço: Ulrichsbergerstrasse 17, Deggendorf, Bavaria, 94469, Alemanha
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda. CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 0539172/22-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
Fabricante: MetaSystems Probes GmbH
Endereço: 1.Industriestrasse 7, Altlussheim, Baden-Württemberg, 68804, Alemanha
Solicitante: MIP Sondas Brasil Eireli CNPJ: 34.637.458/0001-78
Autorização de Funcionamento: 8.21.420-8 Expediente: 4449135/22-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
Fabricante: Siemens Healthineers Ltd.
Endereço: 2nd & 3rd Venture Building, Pohang Technopark, 394, Jigok-ro, Pohang-si, 37668, Gyeongsangbuk-do, República da Coreia
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 6580836/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvis
Fabricante: Surgical Specialties Corporation Mexico, S. de R.L. de C.V.
Endereço: Corredor Tijuana - Rosarito 2000, nº 24702-B Ejido Francisco Villa, Tijuana, Baja California, 22235, México
Solicitante: CML- Centro Médico Logístico Ltda. CNPJ: 23.378.089/0001-20
Autorização de Funcionamento: 8.13.465-0 Expediente: 1143639/22-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.498, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;
Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde, por meio de sua renovação automática, à empresa constante no anexo.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Medtronic Minimed
Endereço: 18000 Devonshire Street, Northridge, California, 91325 Estados Unidos da América
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.391-9 Expediente: 4589663/21-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios de renovação automática



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.511, DE 3 DE AGOSTO DE 2022
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve: Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes, por meio de sua renovação automática, à empresa constante no anexo, Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO
Empresa: FW INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. CNPJ: 10.339.739/0001-86 Endereço: R DR. PEDRO ZIMMERMANN, 9.900, ITROUPAVA CENTRAL, BLUMENAU, SC. Autorização de Funcionamento: 2051632 Expediente: 0479931/22-4 Linha: SÓLIDOS
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.515, DE 3 DE AGOSTO DE 2022
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, resolve: Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde às empresas constantes no anexo. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO
Empresa: Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 94516671/0001-53 Endereço: Rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1955, Centro, Santa Cruz do Sul - RS CEP: 96815-010 Autorização de Funcionamento: 8006819 Expediente: 0432045/22-8 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato
Empresa: Distrimed Comércio e Representações Ltda CNPJ: 08516958/0001-41 Endereço: Avenida Odilon Araújo 645, Piçarra, Teresina - PI CEP: 64017-280 Autorização de Funcionamento: 8039511 Expediente: 0551536/22-5 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.516, DE 3 DE AGOSTO DE 2022
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;e considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve: Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde às empresas constantes no anexo. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO
Fabricante: Acon Biotech (Hangzhou) Co., Ltd. Endereço: Nº. 210 Zhenzhong Road, West Lake District, Hangzhou, 310030 - China Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94 Autorização de Funcionamento: 8010251 Expediente: 4238749/22-7 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.
Fabricante: Benchmark Electronics, Inc. Endereço: 4065 Theurer Blvd - Winona - Minnesota, 55987 - Estados Unidos da América Solicitante: St. Jude Medical Brasil Ltda. CNPJ: 00.986.846/0001-42 Autorização de Funcionamento: 1033234 Expediente: 8548942/21-5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Equipamentos de uso médico das classes III e IV. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.
Fabricante: Mesoesthetic Pharma Group S.L. Endereço: Carrer de la Tecnologia, 25, Viladecans, Barcelona, 08840 - Espanha Solicitante: JPG - Produtos Funcionais e Nutricionais Ltda. CNPJ: 21.051.983/0001-65 Autorização de Funcionamento: 8139782 Expediente: 3348018/20-0 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico da classe IV. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.
Fabricante: Novax Dma S.A Endereço: Manuel Fraga 923 - Ciudad Autónoma de Buenos Aires, C1427BTS - Argentina Solicitante: Gusmed do Brasil Comércio e Locação de Produtos Médicos Ltda - EPP CNPJ: 19.443.457/0001-07 Autorização de Funcionamento: 8105076 Expediente: 4552109/20-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico das classes III e IV. Motivo: Subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.517, DE 3 DE AGOSTO DE 2022
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve: Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO
Empresa: Samtronic Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 58.426.628/0007-29 Endereço: Rua das Indústrias, n. 334 - Uberaba, Bragança Paulista - SP CEP: 12926-674 Autorização de Funcionamento: 8118324 Expediente: 1812120/21-4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Equipamentos de uso médico da classe III. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.
Empresa: Ventura Biomédica Ltda. CNPJ: 57.182.230/0001-36 Endereço: Av. Francisco Chagas Oliveira, 1100, Jardim Morumbi, São José do Rio Preto - SP CEP: 15090-190 Autorização de Funcionamento: 1017506 Expediente: 0404910/22-0 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico da classe IV e Equipamentos de uso médico da classe III. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.518, DE 3 DE AGOSTO DE 2022
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve: Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO
Empresa: Sofex Tecnologia Ltda CNPJ: 17.857.982/0001-35 Endereço: Rua Jaceguai 208, sala 617, Prado, Belo Horizonte - MG CEP: 304110-040 Autorização de Funcionamento: 8249127. Expediente: 1185738/22-3 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Motivo de Indeferimento: Em atendimento ao §1º do Art. 4º e ao §2º do Art. 18º da RDC nº 497/2021.
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.519, DE 3 DE AGOSTO DE 2022
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve: Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde, por meio de sua renovação automática, às empresas constantes no anexo, Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO
Empresa: Abiss - Analytic BioSurgical Solutions Endereço: 14 Rue de la Télématique - F-42000 - Saint Etienne, França Solicitante: Mandala Brasil Importação e Distribuição de Produto Médico Hospitalar Ltda CNPJ: 09.117.476/0001-81 Autorização: 8.06.863-6 Expediente: 0504317/22-9 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III. Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática
Empresa: Beijing Hotgen Biotech Co., Ltd. Endereço: 9th Building, No. 9 Tianfu Street, Biomedical Base, Daxing District, 102600 Beijing, China Solicitante: Domo Salute Consultoria Regulatória Ltda. CNPJ: 26.263.959/0001-03
Autorização: 8.14.647-5 Expediente: 7221268/21-5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnostico de uso in vitro da classe III. Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática
Empresa: Joline GmbH. & Co. Kg Endereço: Neue Rottenburger Strasse 50 - Hechingen, 72379, Alemanha Solicitante: HTS - Tecnologia em Saúde, Comércio, Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 66.437.831/0001-33 Autorização: 1.02.896-8 Expediente: 0516254/22-7 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV. Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática
Empresa: Raumedic AG Endereço: Hermann-Straudinger-Strasse 2 - Helmbrechts, 95233, Alemanha Solicitante: Hemocat Comércio e Importação Ltda. CNPJ: 02.993.016/0001-78 Autorização: 8.02.083-6 Expediente: 0419484/22-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV. Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática
Empresa: Sagami Rubber Industries Co. Ltd. Endereço: 2-1, Moto-Cho, Atsugi-Shi, Kanagawa-Ken 243-0002, Japão Solicitante: Blau Farmacêutica SA CNPJ: 58.430.828/0001-60 Autorização: 8.01.469-4 Expediente: 0081743/22-0 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III. Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.521, DE 4 DE AGOSTO DE 2022
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve: Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO



ANEXO

1. Empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS CONCÓRDIA LTDA. - CNPJ: 03245855000170
Produto - (Lote): PALMITO DE AÇAIZEIRO EM CONSERVA MARCA LEVISSIMO (340);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 4499124/22-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o resultado do laudo de análise nº 447.1P.1/2022, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels no Rio de Janeiro; que apresenta resultados insatisfatórios quanto aos ensaios microbiológicos para o lote 340 do palmito de açaizeiro em conserva, marca LEVÍSSIMO, data de fabricação 06/12/2021, data de validade 06/12/2024, produzido pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS CONCÓRDIA LTDA. - CNPJ: 03.245.855/0001-70. Foram infringidos o disposto na Instrução Normativa n.º 60 de 23/12/2019, na Resolução - RDC n.º 17, de 19/11/1999, na Resolução - RDC n.º 18, de 19/11/1999, no item 9 da Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997 e no inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei 986/1969.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.529, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021 e o art. 23, § 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:
Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

- ME - CNPJ: 07625939000190
Empresa: TECNOLLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Produto - (Lote): HIPOCLORITO DE SÓDIO MARCA BLEACH CLOR(044/22);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 4495607/22-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio de teor de cloro ativo e análise de rotulagem comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial nº 1765.1P.0/2022, emitido pelo LACEN BA e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.551, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;
Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: ORGANON FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 45.987.013/0003-04 - AUTORIZ/MS: 1000290
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, Nº 1161
MUNICÍPIO: CAMPINAS - UF: SP - EXPEDIENTE: 4739469/21-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
EMPRESA: ORGANON FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 45.987.013/0003-04 - AUTORIZ/MS: 1000290
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, Nº 1161
MUNICÍPIO: CAMPINAS - UF: SP - EXPEDIENTE: 4739676/21-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos
Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas; Cápsulas Moles; Granulados
EMPRESA FABRICANTE: PROCTER & GAMBLE MANUFACTURING MÉXICO, S. DE R.L. DE C.V.
ENDEREÇO: SAN ANDRES ATOTO Nº 326, SAN FRANCISCO CUAUTLALPAN, C.P. 53560 - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.000510
EMPRESA SOLICITANTE: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 59.476.770/0001-58
AUTORIZ/MS: 1021422 - EXPEDIENTE(s): 0229131/22-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Pós
EMPRESA FABRICANTE: PROCTER & GAMBLE MANUFACTURING MÉXICO, S. DE R.L. DE C.V.
ENDEREÇO: SAN ANDRES ATOTO Nº 326, SAN FRANCISCO CUAUTLALPAN, C.P. 53560 - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.000510
EMPRESA SOLICITANTE: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 59.476.770/0001-58
AUTORIZ/MS: 1021422 - EXPEDIENTE(s): 0229087/22-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções; Xaropes
EMPRESA FABRICANTE: PROCTER & GAMBLE MANUFACTURING MÉXICO, S. DE R.L. DE C.V.
ENDEREÇO: SAN ANDRES ATOTO Nº 326, SAN FRANCISCO CUAUTLALPAN, C.P. 53560 - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.000510
EMPRESA SOLICITANTE: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 59.476.770/0001-58
AUTORIZ/MS: 1021422 - EXPEDIENTE(s): 0229409/22-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Pomadas
EMPRESA FABRICANTE: NOVARTIS BANGLADESH LIMITED
ENDEREÇO: SQUIBB ROAD-GAZIPUR, TONGI - PAÍS: BANGLADESH - CÓDIGO ÚNICO: A.000429
EMPRESA SOLICITANTE: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.286.647/0001-16
AUTORIZ/MS: 1000472 - EXPEDIENTE(s): 0491451/22-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Granel): Comprimidos Revestidos
EMPRESA FABRICANTE: JUBILANT HOLLISTERSTIER LLC
ENDEREÇO: 3525 NORTH REGAL STREET, SPOKANE, WASHINGTON 99207 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000302
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. - CNPJ: 03.560.974/0001-18
AUTORIZ/MS: 1001711 - EXPEDIENTE(s): 7222106/21-9

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
EMPRESA FABRICANTE: IDT BIOLOGIKA GMBH
ENDEREÇO: AM PHARMAPARK 06861 DESSAU-ROSSLAU - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.001059
EMPRESA SOLICITANTE: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - CNPJ: 60.659.463/0029-92
AUTORIZ/MS: 1005739 - EXPEDIENTE(s): 0392301/22-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados
EMPRESA FABRICANTE: HETERO LABS LIMITED, UNIT V
ENDEREÇO: SY NO. 439, 440, 441, & 458, TSIIC FORMULATION SEZ, POLEPALLY VILLAGE, JADCHERLA MANDAL, MAHABOBNAGAR-DISTRICT, TELANGANA, INDIA. - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001274
EMPRESA SOLICITANTE: Camber Farmaceutica Ltda - CNPJ: 24.633.934/0001-29
AUTORIZ/MS: 1165077 - EXPEDIENTE(s): 0479932/22-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos Revestidos
EMPRESA FABRICANTE: LOSAN PHARMA GMBH
ENDEREÇO: ESCHBACHER STR. 2 - 79427 ESCHBACH - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.001348
EMPRESA SOLICITANTE: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - CNPJ: 60.659.463/0029-92
AUTORIZ/MS: 1005739 - EXPEDIENTE(s): 0164332/22-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos Efervescentes
EMPRESA FABRICANTE: DRAGENOPHARM APOTHEKER PÜSCHL GMBH.
ENDEREÇO: GÖLLSTRASSE 1, 84529 TITTMONING - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000198
EMPRESA SOLICITANTE: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - CNPJ: 61.082.426/0002-07
AUTORIZ/MS: 1078177 - EXPEDIENTE(s): 0346383/22-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
EMPRESA FABRICANTE: APOTEX INC.
ENDEREÇO: 50 STEINWAY BOULEVARD, ETOBICOKE, ONTARIO, M9W 2Y6 - PAÍS: CANADÁ - CÓDIGO ÚNICO: A.000990
EMPRESA SOLICITANTE: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.363.032/0001-46
AUTORIZ/MS: 1000580 - EXPEDIENTE(s): 0516141/22-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
EMPRESA FABRICANTE: BAXTER ONCOLOGY GMBH
ENDEREÇO: KANTSTRASSE 2, 33790 HALLE/ WESTFALEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000080
EMPRESA SOLICITANTE: UNITED MEDICAL LTDA - CNPJ: 68.949.239/0001-46
AUTORIZ/MS: 1025762 - EXPEDIENTE(s): 7221542/21-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.552, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;
Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: RIOQUIMICA S.A. - CNPJ: 55.643.555/0001-43 - AUTORIZ/MS: 1015201
ENDEREÇO: AV TARRAF 2590 2600
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - UF: SP - EXPEDIENTE: 0405134/22-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Óleos; Soluções
EMPRESA FABRICANTE: AESICA QUEENBOROUGH LIMITED
ENDEREÇO: NORTH ROAD, QUEENBOROUGH, ME11 5EL, REINO UNIDO - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.000654
EMPRESA SOLICITANTE: VERTEX FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 21.798.065/0001-02
AUTORIZ/MS: 1138239 - EXPEDIENTE(s): 8429216/21-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos; Granulados
EMPRESA FABRICANTE: GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS
ENDEREÇO: 637 RUE DES AULNOIS, 59230 SAINT-AMAND-LES-EAUX - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.000731
EMPRESA SOLICITANTE: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ: 33.781.055/0001-35
AUTORIZ/MS: 1010633 - EXPEDIENTE(s): 0478849/22-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
EMPRESA FABRICANTE: BAXTER ONCOLOGY GMBH
ENDEREÇO: KANTSTRASSE 2, 33790 HALLE/ WESTFALEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000080
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. - CNPJ: 03.560.974/0001-18
AUTORIZ/MS: 1001711 - EXPEDIENTE(s): 4938145/21-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados
EMPRESA FABRICANTE: PATHEON MANUFACTURING SERVICES LLC
ENDEREÇO: 5900 MARTIN LUTHER KING JR. HIGHWAY, GREENVILLE, NORTH CAROLINA 27834 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000201
EMPRESA SOLICITANTE: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A - CNPJ: 55.980.684/0001-27
AUTORIZ/MS: 1022141 - EXPEDIENTE(s): 4855942/21-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
EMPRESA FABRICANTE: BAXTER PHARMACEUTICAL SOLUTIONS LLC
ENDEREÇO: 927 SOUTH CURRY PIKE, BLOOMINGTON, INDIANA (IN) 47403 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000081
EMPRESA SOLICITANTE: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00
AUTORIZ/MS: 1016181 - EXPEDIENTE(s): 4307458/22-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós com Preparação Asséptica
EMPRESA FABRICANTE: TAKEDA MANUFACTURING AUSTRIA AG
ENDEREÇO: LANGE ALLEE 91, 1221 VIENNA - PAÍS: ÁUSTRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001604
EMPRESA SOLICITANTE: TAKEDA PHARMA LTDA. - CNPJ: 60.397.775/0001-74
AUTORIZ/MS: 1006398 - EXPEDIENTE(s): 2551690/22-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
EMPRESA FABRICANTE: DR. REDDY'S LABORATORIES LIMITED
ENDEREÇO: FTO SEZ PU-02, SY. NOS. 70, 71 & 73, DEVUNIPALAVALASA VILLAGE,RANASTHALAM MANDAL, SRIKAKULAM DISTRICT 532 409,ANDHRA PRADESH - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001504



EMPRESA SOLICITANTE: DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 03.978.166/0001-75
AUTORIZ/MS: 1051431 - EXPEDIENTE(s): 1229540/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas Moles

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.553, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: SALUTIS DA AMAZONIA LTDA - CNPJ: 11.588.333/0001-08 - AUTORIZ/MS: 1274075 - AE: 1274089

ENDEREÇO: RUA ITAETE, 122

MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 4412357/22-8

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.556, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Sun Pharmaceutical Industries Ltd. (Dewas)

Endereço: Industrial Area - 3, Dewas, Madhya Pradesh 455 001

País: Índia Código único: B.000134

Expediente(s): 5047895/21-1

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:

Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: Cloridrato de valaciclovir

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.557, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Gland Pharma Limited

Endereço: Survey No. 143-148, 150 &151, Near Gandimaisamma Cross Roads, D.P.Pally, Dundigal post, Dundigal Gandimaisamma Mandal, Medchal - Malkajgiri District, Hyderabad - 500 043, Telangana.

País: Índia Código único: A.000257

Solicitante: Antibióticos do Brasil Ltda. CNPJ: 05.439.635/0001-03

Expediente(s): 1419097/22-9

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:

Insumos farmacêuticos ativos biológicos: enoxaparina sódica.

Fabricante: GlaxoSmithKline Biologicals S.A

Endereço: Parc de La Noire Epine, Rua Fleming 20, Wavre, B-1300

País: Bélgica Código único: A.000270

Solicitante: Fundação Oswaldo Cruz CNPJ: 33.781.055/0001-35

Expediente(s): 0493997/22-9

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:

Insumos farmacêuticos ativos biológicos: vírus da varicela atenuado; vírus do sarampo atenuado; vírus da rubéola atenuado; vírus da caxumba atenuado; poliovírus tipos 1 e 3; rotavírus humano atenuado.

Fabricante: Lonza Biologics Porriño, S.L.

Endereço: Calle la Relba, S/N, Porriño, 36400 Pontevedra

País: Espanha Código Único: A.000675

Solicitante: Astrazeneca do Brasil Ltda. CNPJ: 60.318.797/0001-00

Expediente(s): 4264523/22-2

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:

Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfa-andexanete.

Fabricante: Lonza Biologics Tuas Pte Ltd

Endereço: 35 Tuas South Avenue 6, 637377

País: Cingapura Código único: A.001056

Solicitante: Instituto de Tecnologia Do Paraná CNPJ: 77.964.393/0001-88

Expediente(s): 0261275/22-4

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:

Insumos farmacêuticos ativos biológicos: trastuzumabe.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.558, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Astrazeneca AB.

Endereço: Forskargatan 18, S-151 85 Södertälje

País: Suécia Código único: B.000734

Expediente(s): 4355576/21-3

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:

Insumos farmacêuticos ativos obtidos por síntese química: tartarato de metoprolol

Fabricante: Biocon Limited

Endereço: Plot No. 2, 3, 4& 5 Phase-IV, Bommasandra-Jigani Link Road, Bommasandra Post, Bengaluru - 560 099

País: Índia Código Único: B.000645

Expediente(s): 0581867/22-0, 1571837/22-1, 2665502/22-4, 2665696/22-3

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:

Insumos farmacêuticos ativos obtidos por síntese química: atorvastatina cálcica; sinvastatina; vildagliptina; mirabegrona; fosfato de sitagliptina monoidratado; sacubitril sódico; cloridrato de fingolimode; teriflunomida; liraglutida; cloridrato de sitagliptina, sacubitril e valsartana sódica.

Insumos farmacêuticos ativos obtidos por semissíntese: everolimo; micafungina sódica; orlistate; pravastatina sódica

Fabricante: Jiangsu Weiqida Pharmaceutical Co., Ltd

Endereço: Nº 1 Linjiang Avenue, Linjiang Town, Haimen, Nantong, Jiangsu, 226133

País: República Popular da China Código Único: B.000131

Expediente(s): 0404988/22-9

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:

Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: azitromicina di-hidratada (etapas de síntese química).

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.559, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa GENZYME FLANDERS BVBA (Código único: A.000252) para GENZYME FLANDERS BV em todas as certificações vigentes à data de 8 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.560, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Empresa desconhecida - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): NORDITROPIN SOL INJ FLEXPRO (Lk96m38);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 4503737/22-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Comunicado da empresa detentora do registro do medicamento, Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda., 82.277.955/0001-55, informando que não reconhece o lote como original; se tratando, portanto, de falsificação, em desacordo como o art. 62, caput e inciso II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.561, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa MERCK SHARP & DOHME CORP (Código único: A.000403) para MERCK SHARP & DOHME LLC., em todas as certificações vigentes à data de 8 de agosto de 2022.

Art. 2º Alterar a razão social da empresa MERCK SHARP & DOHME CORP (Código único: A.001187) para MERCK SHARP & DOHME LLC., em todas as certificações vigentes à data de 8 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.562, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa FARMASIERRA MANUFACTURING, S.L. publicada pela Resolução-RE nº 2.112, de 27 de maio de 2021, no Diário Oficial da União nº 101, de 31 de maio de 2021, Seção 1, págs. 197 e 198, alterada pela Resolução-RE nº 1.246, de 19 de abril de 2022, no Diário Oficial da União nº 76, de 25 de abril de 2022, DE UPJOHN BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ: 36.674.526/0001-02, Autorização/MS: 1315356; PARA MYLAN LABORATORIOS LTDA, CNPJ: 11.643.096/0001-22, Autorização/MS 1088307; conforme expedientes nº 3975968/20-6, 2260679/21-8 e 4359124/22-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.571, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: RIO GEL INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA ME - CNPJ: 14224373000150
Produto - (Lote): MARCA VOUX EXCLUSIVITÉ(TODOS);MARCA +MEUS CACHOS(TODOS);MARCA TWISTER PRIME(TODOS);MARCA TWISTER BARBER(TODOS);MARCA TWISTER RIO(TODOS);TODOS OS PRODUTOS COSMÉTICOS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4513477/22-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a exposição à venda e fabricação de produtos cosméticos sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

2. Empresa: RIO GEL INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA ME - CNPJ: 14221373000150
Produto - (Lote): MARCA TWISTER CLEAN(TODOS);TODOS OS SANEANTES(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 4513580/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a exposição à venda e fabricação de produtos saneantes sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.572, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: MAXI HAIR COSMÉTICOS LTDA - ME, SÃO PAULO, SP - CNPJ: 57570640000154
Produto - (Lote): GS LISOS MÁSCARA CAPILAR REDUTORA DISCIPLINANTE(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4514055/22-3
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado SGAS nº 25351.254143/2019-07 e cancelado em 04/05/2020, nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.791, de 1º de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº. 105, de 3 de junho de 2022, Seção 1, pág. 78 e 79, conforme expedientes nº 1419221/22-1 e 4378777/22-1.

Onde se lê: Nery

Leia-se: Neri

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 3.038, de 5 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 9 de agosto de 2021, Seção 1, pág. 94, referente à certificação da empresa CAPLIN STERILES LIMITED, conforme expedientes nº 1796100/21-8 e 4150102/21-0

Onde se lê: "Produtos estéreis: Soluções com Esterilização Terminal"

Leia-se: "Produtos estéreis: Soluções com Esterilização Terminal; Soluções com Preparação Asséptica"

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.563, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MEDCENTRO TO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 04.857.869/0002-99
25351.469778/2016-03 / 1160282
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4362893229

DSG POPULAR JACUI LTDA / 06.653.819/0001-34
25351.662908/2014-05 / 1128692
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 4459095224
25351.662908/2014-05 / 1128692
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4459171223

ALFA HOSPITALAR LTDA / 17.724.193/0001-26
25351.525851/2022-25 / 1274672

70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4219158227

BELIEVE FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 27.589.757/0001-19
25351.310611/2018-41 / 1177581
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4362948228

TPC LOGISTICA SUDESTE S.A / 01.544.197/0001-92
25351.153353/2019-71 / 1185126
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4362674225

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 21.484.336/0001-47
25351.271680/2016-95 / 1157219
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4366102226

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.564, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DOCE ERVA LTDA - EPP / 59.368.746/0001-03
25000.012561/89-04 / 1332980
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 4407143224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.565, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MANOEL RODRIGUES DE SOUSA ME / 01.893.465/0001-81
25351.185350/2022-00 / 1277938
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4411672227

SUELEN DA SILVA OLIVEIRA 73155381272 / 33.231.662/0001-21
25351.215950/2022-00 / 8252813
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4455854223

jiaza distribuidora de cosmeticos eireli / 35.095.071/0001-08
25351.210060/2022-01 / 4047896
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4447462222

GABRIEL EVANGELISTA FOGACA / 37.654.734/0001-02
25351.163416/2022-01 / 4047592
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4375597224

PROMOSUL LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 43.785.589/0001-93
25351.163335/2022-01 / 1277617
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4375446226

APTEEKI FARMÁCIA LTDA / 30.064.084/0008-64
25351.140274/2022-03 / 7919780
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332856223

KAREN LARA - FARMACIA LTDA / 45.677.388/0001-06
25351.136080/2022-03 / 7919550
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326299226

MED4 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA / 42.227.547/0001-74
25351.543204/2022-03 / 8252693
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2714455221

K P MATOS FARMACIA / 46.974.722/0001-48
25351.188425/2022-04 / 7920711
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4414215223

MSB DROGARIA LTDA / 46.023.442/0001-54
25351.140281/2022-05 / 7919853
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332897221

C G L DE ABREU LTDA ME / 45.709.421/0001-24
25351.191654/2022-06 / 7920851
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4418763227

DT COMERCIO DE FARMACEUTICOS LTDA / 44.943.588/0001-92
25351.178180/2022-07 / 7920756
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399123228

J A SANTOS SILVA / 45.687.733/0001-84
25351.191661/2022-08 / 7920955
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4418784220

J B GOMES EIRELI / 15.283.778/0001-22
25351.209689/2022-09 / 4047865
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4447051222

CRS DROGARIA LTDA / 42.167.661/0002-37
25351.178198/2022-09 / 7921001
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399178225

NORTE SAUDE HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA / 24.678.896/0001-20
25351.548465/2022-10 / 1277924
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4463543223



DROGARIA RISSO DE ARACOIABA LTDA / 04.602.690/0002-90
25351.178196/2022-10 / 7920972
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399172226

DROGARIA RR DE MURIAE LTDA / 46.725.365/0001-84
25351.178204/2022-10 / 7921046
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399196223

FARMÁCIA IRMÃOS PAVESI LTDA / 10.302.127/0064-00
25351.178187/2022-11 / 7920820
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399145229

OPCAO CERTA COMERCIO E SERVICOS LTDA / 27.735.812/0001-31
25351.209540/2022-11 / 8252568
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4446888226

BIOQUALI EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA / 46.137.612/0001-21
25351.163370/2022-11 / 8252281
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4375516224

XDEM PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 43.334.486/0001-07
25351.215959/2022-11 / 4047942
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4455864229

medicamentos e perf jf ltda / 45.547.797/0001-80
25351.178194/2022-12 / 7920938
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399166221

M&S TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI - ME / 21.686.045/0001-31
25351.210069/2022-12 / 1277941
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4447473224

DROGARIA E PERFUMARIA BRITO LTDA / 45.566.609/0001-60
25351.514070/2022-13 / 7919378
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4321885227

MYPHARM MAGISTRAL LTDA / 38.360.373/0001-46
25351.140272/2022-14 / 7919759
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332850224

ROTA 381 TRANSPORTES LTDA / 09.491.638/0001-47
25351.239805/2022-14 / 4047851
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4483338226

HLB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.979.889/0001-39
25351.209493/2022-14 / 8252554
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4446837222

G M DE S LUCENA NETO / 43.711.834/0001-18
25351.136089/2022-14 / 7919641
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326326227

TRANSPORTADORA DELEFRATI LTDA / 53.868.196/0001-05
25351.192735/2022-15 / 4047575
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2481540221

E.R DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 45.697.962/0001-80
25351.188622/2022-15 / 7920648
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4414239221

TERRES, TERRES, ASSONALLIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 46.229.203/0001-55
25351.209942/2022-16 / 8252680
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4447327228

M&S TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI - ME / 21.686.045/0001-31
25351.209780/2022-16 / 8252659
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4447146223

DROGARIA BOA UNIAO LTDA / 46.918.618/0001-36
25351.178206/2022-17 / 7921050
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399202221

ROTA 381 TRANSPORTES LTDA / 09.491.638/0001-47
25351.209653/2022-17 / 8252645
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4447010224

CLARA VITORIA ELIAS DOS SANTOS LTDA / 45.787.671/0001-82
25351.140270/2022-17 / 7919731
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332844220

FARMÁCIA MEGA SAÚDE LTDA / 43.854.813/0001-51
25351.136087/2022-17 / 7919623
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326320228

SANTOS E CABRERA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / 30.014.056/0001-66
25351.158578/2022-19 / 4047618
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4369155223

J DIAS CARVALHO E CIA LTDA / 28.709.440/0001-31
25351.140286/2022-20 / 7919486
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332912228

ROTA 381 TRANSPORTES LTDA / 09.491.638/0001-47
25351.215715/2022-20 / 3115162
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4455581227

J. CAMPOS BOSFORD / 30.286.080/0001-54
25351.136092/2022-20 / 7919654
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326335226

FARMACIA BEM ESTAR LTDA / 46.144.699/0001-64
25351.178185/2022-21 / 7920802
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399139224

S JOSE DA SILVA FARMACIA / 27.852.877/0001-67
25351.191659/2022-21 / 7920895
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4418778225

EVELYSE VIEIRA DOS SANTOS / 46.769.251/0001-36
25351.178192/2022-23 / 7920924
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399160222

MJR DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 45.363.764/0001-80
25351.216116/2022-23 / 4047973
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4456043229

ONE LEVEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 29.690.865/0001-09
25351.215585/2022-25 / 4047911
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4455428224

Drogaria Ultra Popular LTDA / 45.777.932/0001-83
25351.136078/2022-26 / 7919532
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326293227

grupo fundamental saude ltda / 32.617.070/0001-80
25351.215835/2022-27 / 8252798
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4455732225

Farmacia FKA Cardoso Eireli / 31.766.153/0001-78
25351.136085/2022-28 / 7919606
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326314223

KL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 44.547.225/0001-38
25351.140279/2022-28 / 7919822
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332891221

LAZARO ELIAS OLIVEIRA DE TOLEDO / 45.113.805/0001-80
25351.188638/2022-28 / 7920665
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4414248220

JOAO MARTINIANO DE S NETO / 38.503.948/0001-32
25351.158784/2022-29 / 8252506
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4369509220

NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 22.680.187/0003-16
25351.216065/2022-30 / 8252827
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4455987223

FRANCISCO JOAQUIM DIAS DOS SANTOS SERVICOS FINANCEIROS / 31.758.699/0001-87
25351.140284/2022-31 / 7919884
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332906223

FARMA VIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.151.356/0001-64
25351.178200/2022-31 / 7921029
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399184220

altac comercio e representação de produtos medico-hospitalares ltda / 41.811.646/0001-36
25351.158493/2022-31 / 8252523
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4369039223

S J T DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 46.021.268/0001-00
25351.191657/2022-31 / 7920878
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4418772226

JRC FARMACIA EIRELI / 36.620.701/0001-70
25351.178183/2022-32 / 7920787
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399133225

WAGNER MORAES BARCELLOS / 30.736.478/0001-45
25351.215657/2022-34 / 8252722
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4455519220

HIPER FARMA LTDA / 29.474.162/0054-55
25351.178190/2022-34 / 7920847
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399154228

L7 Transporte e Logística LTDA / 20.685.037/0001-08
25351.215791/2022-35 / 4047939
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4455684221

SOLCLEAN DISTRIBUIDORA LTDA / 27.772.257/0001-18
25351.215600/2022-35 / 3115180
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4455444220

SANTOS E CABRERA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / 30.014.056/0001-66
25351.158768/2022-36 / 3115006
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4369475228

C S CAMARA LTDA / 18.881.056/0002-49
25351.136076/2022-37 / 7919515
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326287222

BLUE SEA OFFSHORE CATERING EIRELI / 25.242.695/0001-49
25351.215618/2022-37 / 3115205
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4455465227

MALU FARMA LTDA / 47.059.319/0001-56
25351.188763/2022-38 / 7920708
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4414260229

DROGARIA B&M LTDA / 46.633.684/0001-60
25351.136083/2022-39 / 7919581
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326308229

M&S TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI - ME / 21.686.045/0001-31
25351.209730/2022-39 / 4047882
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4447092221

PROSSERV - COMERCIO E SERVICOS LTDA / 04.548.553/0002-15
25351.210232/2022-39 / 8252662
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4447657228



FARMACIAS IRMAOS PAVESI LTDA / 10.302.127/0062-30
25351.140277/2022-39 / 7919819
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332885227

SOUZA E ALVES DROGARIA LTDA / 46.676.434/0001-07
25351.140275/2022-40 / 7919793
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332859228

NATPAPER & FARMA EIRELI / 34.762.367/0001-64
25351.136081/2022-40 / 7919563
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326302220

MED4 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA / 42.227.547/0001-74
25351.543205/2022-40 / 4047908
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2714456227

JOSE MARIA PEREIRA SILVA LTDA / 45.435.151/0001-00
25351.158565/2022-40 / 1277833
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4369138221

JOSUEL DOS SANTOS CASTILHO DROGARIA ME / 20.486.159/0002-56
25351.140282/2022-41 / 7919867
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332900224

ROMULO DA SILVA PASSOS LTDA / 46.325.531/0001-55
25351.188426/2022-41 / 7920725
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4414218228

DIAS & TEIXEIRA LTDA / 42.532.667/0001-85
25351.188433/2022-42 / 7920621
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4414233221

DROGARIA MANOEL GAYA XIV LTDA / 46.457.326/0001-43
25351.191655/2022-42 / 7920864
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4418766221

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2996-02
25351.178209/2022-42 / 7921077
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399209229

FARMACIA AVANTE LTDA / 09.813.824/0002-36
25351.178181/2022-43 / 7920760
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399126222

LOJAS RENNER SA / 92.754.738/0001-62
25351.849296/2021-43 / 4047848
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4352527220

DROGARIA MESQUITA LTDA ME / 35.139.733/0001-96
25351.191662/2022-44 / 7920969
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4418787224

MS FARMACIA DA FAMILIA LTDA / 44.073.386/0001-37
25351.178199/2022-45 / 7921015
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399181225

WM IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 08.241.727/0001-72
25351.209841/2022-45 / 1277972
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4447212226

Balmed Produtos Médicos, Hospitalares e Ortopedicos Ltda / 46.595.093/0001-45
25351.163329/2022-45 / 8252510
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4375427221

SANTOS E CABRERA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / 30.014.056/0001-66
25351.158501/2022-49 / 8252307
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4369048222

MED4 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA / 42.227.547/0001-74
25351.543203/2022-51 / 1277990
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2714454224

SIGMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA EIRELI / 42.435.410/0001-05
25351.140273/2022-51 / 7919776
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332853229

BRENDON N DE SOUSA LTDA / 35.810.194/0001-75
25351.188505/2022-51 / 7920634
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4414236226

Drogaria Jorge e Vanusa LTDA ME / 45.525.048/0001-51
25351.140280/2022-52 / 7919840
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332894226

M&S TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI - ME / 21.686.045/0001-31
25351.209906/2022-52 / 3115176
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4447281228

SHIMAR MEDICAL GROUP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 44.665.875/0001-88
25351.158570/2022-52 / 8252541
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4369143225

FARMACIA COSTA LTDA / 46.143.710/0001-71
25351.178207/2022-53 / 7921063
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399205226

SUPPLY COMERCIO E DISTRIBUICAO DE SUTURAS E MEDICAMENTOS LTDA ME / 44.143.116/0001-55
25351.209889/2022-53 / 1277986
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4447263220

SR TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI / 13.690.024/0001-61
25351.215646/2022-54 / 8252719
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4455508228

A C B CUNHA DE ANDRADE E CIA LTDA / 32.742.211/0001-96
25351.215942/2022-55 / 8252800
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4455846221

P&R FARMACIA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA / 16.052.540/0002-30
25351.191660/2022-55 / 7920907
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4418781225

JHON FARMA LTDA / 37.109.449/0002-83
25351.178197/2022-56 / 7920986
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399175221

FARMAVILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 46.737.770/0001-12
25351.139676/2022-57 / 7919701
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4331290220

ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA / 05.027.195/0001-87
25351.215965/2022-60 / 4047956
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4455871225

LOGMED LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI / 43.442.880/0001-69
25351.158473/2022-60 / 4047604
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4369000220

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1142-96
25351.188623/2022-60 / 7920651
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4414242221

TRANSPORTADORA DELEFRATI LTDA / 53.868.196/0001-05
25351.192736/2022-60 / 3114977
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2481223225

COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS VITA LTDA ME / 46.073.963/0001-16
25351.136088/2022-61 / 7919637
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326323222

DANIELA DO NASCIMENTO ALENCAR SILVA EIRELI / 35.151.908/0001-80
25351.140271/2022-61 / 7919745
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332847224

GUSMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. / 44.986.195/0001-66
25351.215764/2022-62 / 8252753
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4455656227

DROGARIA ALMEIDA E OLIVEIRA LTDA / 46.114.415/0001-97
25351.000482/2022-62 / 7919381
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4321903229

FARMA ROSA DROGARIA LTDA / 40.212.408/0001-41
25351.136095/2022-63 / 7919699
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326341221

K M MARTINS / 46.550.985/0001-20
25351.140289/2022-63 / 7919441
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332921227

F I V CHAVES LTDA / 28.527.734/0001-42
25351.209904/2022-63 / 8252676
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4447279223

E F DA SILVA COMERCIO / 08.747.965/0004-05
25351.178188/2022-65 / 7920833
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399148223

FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A / 79.430.682/0427-12
25351.178195/2022-67 / 7920941
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399169226

ELQ ENTREGAS RAPIDAS EIRELI / 43.389.076/0001-63
25351.215651/2022-67 / 4047925
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4455513221

OXIGENIO CENTRAL MINAS DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA - EPP / 05.444.862/0001-27
25351.215813/2022-67 / 8252784
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4455709223

RONALDO INACIO DOS SANTOS / 46.021.851/0001-11
25351.140200/2022-69 / 7919728
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332419223

GABRIEL MARTINS FELZEMBURG / 31.601.157/0002-87
25351.136079/2022-71 / 7919546
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326296221

DROGARIA ALTAIR LTDA / 46.958.729/0001-76
25351.188702/2022-71 / 7920682
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4414254224

O DOS SANTOS M GOMES DE LIMA LTDA / 46.099.106/0001-95
25351.136086/2022-72 / 7919610
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326317228

SIMPLIFICA DISTRIBUIDORA LTDA / 41.662.740/0001-70
25351.020533/2022-72 / 8252251
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0494196220

CRF DROGARIA LTDA / 43.054.180/0001-05
25351.136093/2022-74 / 7919671
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326338221

Drogaria Fernandes Ltda / 46.411.846/0001-15
25351.140287/2022-74 / 7919469
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332915222

ZD VALLE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 38.048.834/0001-40
25351.178179/2022-74 / 7920742
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399120223

AGX SUPLEMENTOS E COSMETICOS LTDA / 21.280.832/0001-89
25351.215635/2022-74 / 1278032
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4455491228



RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2475-56
25351.178186/2022-76 / 7920816
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399142224

Alfamix Comércio Atacadista de Materiais Hospitalares, Serviços e Indústria - EIRELI / 29.245.165/0001-05
25351.135597/2022-77 / 8252705
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4324928223

PHARMALAB DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA / 27.581.547/0001-84
25351.158462/2022-80 / 1277648
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4368992229

D A PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 45.491.398/0001-44
25351.136077/2022-81 / 7919529
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326290222

N1 DISTRIBUIDORA S/A / 22.265.663/0003-32
25351.215665/2022-81 / 8252736
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4455530223

PATRUS TRANSPORTES / 17.463.456/0015-96
25351.215672/2022-82 / 8252740
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4455538224

SANTOS E CABRERA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / 30.014.056/0001-66
25351.158504/2022-82 / 1277679
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4369051223

DM FARMA COMERCIO LTDA ME / 13.048.629/0002-34
25351.136084/2022-83 / 7919594
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326311229

MAFFEI ARMAZENS GERAIS LTDA / 43.117.763/0001-20
25351.583953/2021-84 / 1278046
7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4171353211

TERRES, TERRES, ASSONALLIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 46.229.203/0001-55
25351.210106/2022-84 / 1277969
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4447518228

VICENTE FARMA LTDA / 45.927.734/0001-59
25351.188690/2022-84 / 7920679
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4414251220

MKJ DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 43.116.878/0002-80
25351.136091/2022-85 / 7919668
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326332221

ARTE FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 39.928.696/0001-56
25351.135605/2022-85 / 8252767
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4324955221

DROGARIA E PERFUMARIA VILA IMPERIAL LTDA / 46.736.312/0001-69
25351.140285/2022-85 / 7919490
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332909228

SANTA CECILIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 16.938.339/0002-54
25351.178177/2022-85 / 7920739
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399114229

LS ATUAL SAUDE FARMA LTDA / 43.599.423/0001-82
25351.178201/2022-86 / 7921032
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399187224

B M V B da Silva Melo / 43.716.987/0001-58
25351.191658/2022-86 / 7920881
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4418775221

J R DE ALMEIDA LTDA / 45.881.789/0001-75
25351.178184/2022-87 / 7920791
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399136220

SR TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI / 13.690.024/0001-61
25351.215993/2022-87 / 4047960
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4455900225

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0159-44
25351.158582/2022-87 / 8252324
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4369162220

GABRI TRANSPORTES EIRELI / 28.616.681/0001-36
25351.216161/2022-88 / 3115219
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4456089229

MATOS RAPOSO FARMACIA LTDA / 18.605.281/0001-71
25351.178191/2022-89 / 7920911
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399157222

WAGNER MORAES BARCELLOS / 30.736.478/0001-45
25351.215656/2022-90 / 1278050
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4455518223

RSV Comercio de Produtos Odontologicos Ltda / 05.896.655/0001-03
25351.209553/2022-91 / 4047761
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4446901222

REDE PLUS DROGARIAS LTDA / 34.156.714/0001-05
25351.136075/2022-92 / 7919501
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326284228

estima veterinaria ltda / 11.579.405/0001-42
25351.215617/2022-92 / 3115193
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4455464221

A T DE ALMEIDA E CIA LTDA / 46.288.997/0001-28
25351.188709/2022-92 / 7920696
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4414257229

A L COUTINHO / 46.224.452/0001-58
25351.136082/2022-94 / 7919577
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326305224

DROGARIA FURTADO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 10.952.447/0005-48
25351.140276/2022-94 / 7919805
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332882222

ECRON TRANSPORTES LTDA ME / 20.139.005/0001-07
25351.210104/2022-95 / 1277955
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4447516225

E P DA SILVA FARMACIA / 18.328.306/0001-37
25351.140283/2022-96 / 7919871
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332903229

HIPER FARMA LTDA / 29.474.162/0053-74
25351.178182/2022-98 / 7920773
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399129227

CEREALISTA SANTO EXPEDITO LTDA. / 04.335.788/0001-48
25351.380749/2019-99 / 3115222
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0583082196

PEDROSA, COSTA & CIA LTDA / 42.689.078/0002-96
25351.191663/2022-99 / 7920990
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4418790224

FARMA NETTO E SILVA LTDA / 45.207.405/0001-33
25351.519499/2022-99 / 7921154
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4320046220

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.566, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA BURITI LTDA - ME / 09.111.886/0001-15
25351.015310/2013-01 / 0895369
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4469277223
25351.015310/2013-01 / 0895369
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4422846225

BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 26.396.672/0001-51
25351.097305/2017-03 / 2092343
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4362751220
25351.097309/2017-04 / 1163807
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4362741224

TPC LOGISTICA SUDESTE S.A / 01.544.197/0001-92
25351.153414/2019-08 / 8177847
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4362514228

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 21.484.336/0001-47
25351.119340/2015-08 / 1136727
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4365956221

tatiana dos santos correa / 32.891.972/0002-90
25351.466883/2020-10 / 7766547
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4339981229

SIMFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME / 02.798.783/0001-26
25351.457653/2014-11 / 7253639
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4423248229

FARMACIAS CARREGAL LTDA / 12.020.878/0001-78
25351.280486/2022-14 / 7895929
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4445325226

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 21.484.336/0001-47
25351.119331/2015-15 / 8117821
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4366302225

Surgical Med Materiais Hospitalares Ltda / 22.628.503/0001-49
25351.787598/2018-15 / 8174931
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4375267224

CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA / 33.060.302/0096-75
25351.168571/2016-16 / 8138452
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4368958225

REAL NORTE BR EIRELI / 20.088.088/0001-52
25351.074707/2022-17 / 8249651
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4344465229

LINESURGICAL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAL CIRURGICO EIRELI / 20.595.921/0001-51
25351.593237/2018-18 / 8171048
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4363185228

RAIA DROGASIL S/A - FILIAL 358 / 61.585.865/0386-39
25351.696637/2010-18 / 0711079
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4412887228

BOTICA ARTESANAL PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA / 44.694.460/0001-32



25351.491973/2022-19 / 7897489
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4443907225

STONEMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 34.426.476/0001-00
25351.515708/2019-20 / 8187948
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4362871225
25351.515708/2019-20 / 8187948
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4362792228

drogaria aberta dos morros Ltda / 13.372.312/0001-78
25351.678758/2013-21 / 7047050
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4444022227

DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00
25351.608127/2013-22 / 8099138
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4375333227

M B M DROGARIA - EIRELI / 36.739.887/0001-81
25351.770736/2021-22 / 7832041
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4440232225

f c trading importadora & exportadora Ltda. / 11.842.472/0001-08
25351.111076/2022-24 / 8250519
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4363220228

DROGABELLA COMERCIO LTDA / 10.946.502/0003-25
25351.774124/2020-28 / 7739575
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4414756222

CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME / 16.703.014/0001-01
25351.068289/2022-29 / 4046123
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4368871227

Adriane Calderan Ltda / 46.026.636/0001-03
25351.149793/2022-29 / 7917605
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4442334229

VOLLENZ EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. - ME / 21.003.346/0001-13
25351.081431/2016-31 / 8137349
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4362775226

DROGARIA PIUMHI LTDA / 19.717.412/0001-75
25351.349327/2014-31 / 7214534
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4271510225

R P A´PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 30.259.773/0001-58
25351.698166/2018-31 / 8173265
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4369040221

TPC LOGISTICA SUDESTE S.A / 01.544.197/0001-92
25351.436649/2014-35 / 2075061
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4363194227

GUBERT E PADILHA LTDA / 23.382.107/0001-47
25351.821545/2021-36 / 7778011
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4444318228

M DOS MILAGRES S DE AGUIAR AZEVEDO / 42.750.666/0001-07
25351.885438/2021-36 / 7865626
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4414742222
25351.885438/2021-36 / 7865626
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4414635223

RESMED BRASIL REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. / 07.733.293/0001-65
25351.135643/2022-38 / 8250752
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4369161223

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 21.484.336/0001-47
25351.231180/2019-39 / 4007427
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4376191221

MKS Comércio e Representação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda / 28.188.148/0001-10
25351.820130/2018-40 / 8176028
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4369086221

DROGARIA E PERFUMARIA FARMAVAN LTDA / 41.724.012/0001-46
25351.558093/2021-41 / 7812264
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4461776223

CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME / 16.703.014/0001-01
25351.068283/2022-51 / 3113894
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4368768221

BIO BEAUTY INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 25.053.767/0001-00
25351.731353/2017-52 / 2098653
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4368884221

COSTA SILVA FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI / 36.667.787/0001-97
25351.708850/2020-52 / 7736304
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4414738224

Life Laboratorio de Manipulação Ltda / 17.718.324/0001-62
25351.410847/2014-53 / 7240346
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4465229221

VERTFIX IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 41.125.198/0001-17
25351.823940/2021-53 / 8229337
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4368836227

ALFA HOSPITALAR LTDA / 17.724.193/0001-26
25351.525599/2022-54 / 1274564
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4218993220

ORTHO DENTAL JF LTDA / 05.949.204/0001-97
25351.380800/2010-56 / 8070430
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4362821228

VIALI ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 94.876.364/0001-83
25351.503360/2020-61 / 8208391
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4363067225

FARMA PREMIUM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 36.936.421/0001-76
25351.930196/2020-61 / 7748286
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4422844229

GM PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI / 32.878.586/0001-88
25351.156148/2022-62 / 8244329
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1110372221

DROGARIA ITALIFARMA SAO JUDAS LTDA / 05.337.367/0001-19
25351.777513/2010-63 / 0723720
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4464503221
25351.777513/2010-63 / 0723720
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4464495227

GUSTAVO MENDES DE AZEVEDO / 41.005.860/0001-03
25351.008439/2021-64 / 7878451
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4414748221

DROGARIA MEGA POPULAR 01 LTDA / 37.629.474/0001-07
25351.032549/2003-65 / 0378491
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4469838221
25351.032549/2003-65 / 0378491
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4469828223

TPC LOGISTICA SUDESTE S.A / 01.544.197/0001-92
25351.643572/2018-66 / 3082314
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4362488227

SATORI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 04.257.174/0001-95
25351.703496/2020-70 / 8203314
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4369114225

TRANSPARE TRANSPORTES ARMAZENS GERAIS LTDA / 06.009.235/0001-20
25351.223062/2014-71 / 3058488
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4369229227

A. C. NASCIMENTO BENIGNO & CIA LTDA / 13.832.042/0001-30
25351.384181/2014-71 / 7229402
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4469768226

RAIA DROGASIL S/A - FILIAL 202 / 61.585.865/0190-90
25351.701281/2010-71 / 0711541
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4440948226

TPC LOGISTICA SUDESTE S.A / 01.544.197/0001-92
25351.153434/2019-71 / 1185112
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4362675221

BAHIMINAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 07.646.395/0001-43
25351.080693/2022-71 / 3113881
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4368962222

FARMACIA MS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.512.409/0001-01
25351.491956/2022-73 / 7897063
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4457433229

FACIL DROGARIA LTDA / 10.653.620/0001-83
25351.450921/2014-74 / 7256730
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4422101221

MARILYN EYES COSMÉTICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 17.341.540/0001-31
25351.178992/2017-75 / 8149804
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4362746226

DSG POPULAR JACUI LTDA / 06.653.819/0001-34
25351.650992/2014-75 / 7324296
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4459015226
25351.650992/2014-75 / 7324296
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4458961221

ECONOMIZAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME / 08.087.667/0006-90
25351.622081/2013-77 / 7020751
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4414783220

ANELO SURGICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 10.824.074/0001-04
25351.414759/2020-79 / 1245990
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4369083222

ORGANIZAÇÕES FARMACÊUTICAS CONFIANÇA EIRELI / 00.156.785/0013-20
25351.616708/2020-80 / 7732780
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4414637220

MIRAVETI E SILVA FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA - ME / 21.821.162/0001-60
25351.218798/2015-80 / 7380807
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4454724222

DROGARIA MARIALETICIA LTDA. / 28.466.348/0001-98
25351.567030/2018-80 / 7603039
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4422740220

BELIEVE FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 27.589.757/0001-19
25351.300041/2018-81 / 8166971



829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4363119225

cia latino americana de medicamentos / 84.683.481/0215-06
25351.152170/2011-81 / 0758405
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4469591228

FARMA BOM PRECO LTDA / 29.308.891/0001-20
25351.140634/2018-82 / 7571814
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4458524221

OPUS MEDICAL E ELETRONICS LTDA / 14.368.486/0001-20
25351.617038/2019-85 / 8190642
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4362764224

G & D PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 43.142.584/0001-42
25351.276141/2021-85 / 7843528
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4442396229

DROGARIA LAURA LTDA / 05.379.898/0001-74
25351.135956/2014-86 / 7124945
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4444755228

DROGARIA DOUTOR FARMA LTDA / 20.306.607/0001-01
25351.671941/2014-87 / 7325980
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4413673221

M.R.BIOMEDICA RIO PRETO LTDA / 74.289.828/0002-29
25351.571703/2019-87 / 8194553
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4363048221

FARMACIAS CASA DO GENERICO LTDA / 36.342.943/0001-40
25351.735627/2020-88 / 7737986
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4423176228

schaefer comercio varejista de medicamentos ltda me / 19.931.576/0001-09
25351.646942/2014-93 / 7314821
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4443499225

DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00
25351.606366/2013-95 / 3056993
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4375332221

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 21.484.336/0001-47
25351.119334/2015-96 / 3062741
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4376713228

LABOTRAT INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI / 33.011.971/0001-96
25351.578399/2019-07 / 4014842
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4369486220

FARMACIA DROGA PEPE LTDA / 04.353.152/0001-29
25351.026483/2014-27 / 7089207
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4375221224

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.567, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PRONTOFAR LTDA / 00.098.242/0001-60
25351.158349/2022-02 /
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4368849221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 1.12567-9, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9.782/1999.

VPLOG SOLUTIONS LOGISTICA LTDA / 40.614.284/0001-20
25351.184683/2022-11 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4411404222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para transportar produtos para saúde, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigos 14, 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

Welliese da Silva dos Santos Eireli / 13.559.428/0001-10
25351.216078/2022-17 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4456002221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DROGA STAR LTDA / 44.078.138/0001-89
25351.178189/2022-18 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399151223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

GLEIDSON WALEX RODRIGUES AZEVEDO / 07.677.895/0001-42
25351.140288/2022-19 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332918227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

A M PINHEIRO / 44.663.751/0001-63
25351.178202/2022-21 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399190224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

SUPREME MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 26.246.328/0001-86
25351.136090/2022-31 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326329221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

A. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA - ME / 01.382.824/0001-36
25351.209473/2022-35 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4446813226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.03106-2, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9.782/1999.

J M DA SILVA CAMPANER DROGARIA / 26.930.584/0003-50
25351.185249/2022-41 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4411604221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Contrato Social com objeto compatível com a atividade pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

B2 Logística LTDA / 30.368.383/0001-16
25351.163359/2022-51 /
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4375497220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

P C DE OLIVEIRA DE PE DE SERRA / 34.200.014/0001-70
25351.188625/2022-59 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4414245225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

ODIMED COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 42.188.256/0001-14
25351.209487/2022-59 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4446830228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

DOCTORES FARMA LTDA ME / 46.461.201/0001-97
25351.178203/2022-75 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399193229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

ELO TRES COMERCIO DE MEDICAMENTOS / 46.168.897/0001-68
25351.140278/2022-83 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332888221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

M & N COMERCIO E SERVICOS LTDA / 42.282.409/0001-98
25351.163360/2022-86 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4375498226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DANIEL AMORIM RIBEIRO 05269671611 / 43.661.280/0001-91
25351.185555/2022-87 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4411754223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para a atividades de distribuir produtos para saúde, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

EXPANSAO COMERCIO LTDA / 31.504.008/0001-19
25351.158372/2022-99 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4368882229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.568, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

JD DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME / 31.289.578/0001-33
25351.658204/2019-01 / 7692230
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4439913228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

AWE COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA / 21.383.870/0001-67
25351.815697/2021-08 / 4029053
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 2534232223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 2733823/22-1, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005

DROGARIA DO TRABALHADOR BRASILEIRO LTDA-ME / 24.305.217/0001-78
25351.051111/2016-09 / 7454014
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4414760221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA DROGALINO LTDA / 00.805.408/0001-30
25351.654744/2013-12 / 7026281
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4414754226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Nutri Corp Farmacêutica Ltda. / 71.291.280/0001-82
25351.752876/2018-13 / 1182930
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4375229225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não consta com dados atualizados, contrariando o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

M. DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA FARMACIA / 28.942.267/0001-17
25351.333964/2021-15 / 7800621
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4423188221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Tamires Sampaio de Mello / 42.360.843/0001-49
25351.243629/2022-15 / 7892694
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4414752220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ADRIANA CABRAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.000.549/0001-26
25351.732994/2021-19 / 7823098
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4414750223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

IRINEU ANDUCA & CIA. LTDA - ME / 68.087.519/0001-92
25351.000220/2003-35 / 0224487
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4414744229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ANDREZA PASQUALI DE SOUZA / 14.467.091/0002-65
25351.391479/2014-37 / 7231299
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4438543229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA NEVES E ALMEIDA LTDA ME / 29.283.051/0001-50
25351.048768/2018-42 / 7564754
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4464856221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

L.F. DE ARAUJO MEDICAMENTOS ME / 01.603.782/0001-16
25351.630851/2013-55 / 7036595
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4423310228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGA VIDA LTDA - ME / 19.419.749/0001-04
25351.410942/2014-57 / 7238772
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4414639226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

LANZA MEDICAL EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICOS LTDA / 30.197.366/0001-63
25351.548672/2019-61 / 8189034
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4369172225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

A M DO SOCORRO COMERCIO FARMACEUTICO EIRELI / 01.678.288/0001-10
25351.015288/2014-71 / 7082564
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4412530225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

M. A. S. QUEIROZ / 44.620.178/0001-00
25351.507510/2022-78 / 7898331
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4414746225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

GRAN FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME / 04.543.652/0001-23
25351.018671/2014-81 / 7086228
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4414781223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ORLANDO DANTAS REGO / 03.605.485/0001-35
25351.589992/2013-85 / 7038457
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4422848221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ARIAIDNY SILVA FARIAS ME / 19.216.070/0001-00
25351.081807/2014-90 / 7118067
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4464232226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
25351.081807/2014-90 / 7118067
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4464312228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019

AWE COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA / 21.383.870/0001-67
25351.643700/2020-96 / 8214182
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2522012223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 2709042/22-6, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

DROGARIA DROGAO POPULAR LTDA / 27.785.214/0005-09
25351.543439/2022-97 / 7905031
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4423246222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

SAMUEL DE MELLO ME / 27.028.286/0001-70
25351.529268/2019-98 / 7678411
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4414740226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

BARDANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME / 00.355.235/0001-04
25023.000133/95 / 2021561
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4369558221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não consta com dados atualizados (solicitados), contrariando o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.569, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA / 44.914.992/0036-68
25351.158469/2022-00 / 1277651
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4368999223

WAGNER MORAES BARCELLOS / 30.736.478/0001-45
25351.215661/2022-01 / 1278063
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4455525220

MED4 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA / 42.227.547/0001-74
25351.543202/2022-14 / 1278001
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2714453228

HLB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.979.889/0001-39
25351.209528/2022-15 / 1277847
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4446874225

S R G DOS SANTOS LTDA / 44.922.731/0001-60
25351.215691/2022-17 / 1278077
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4455557229

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0159-44
25351.158713/2022-26 / 1277682
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4369386225



C. B. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA / 27.764.200/0002-58
25351.215921/2022-30 / 1278081
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4455823221

MLK SERVICOS E LOGISTICA LTDA / 00.407.920/0001-29
25351.163269/2022-61 / 1277820
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4375315229

SANTOS E CABRERA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / 30.014.056/0001-66
25351.158577/2022-74 / 1277665
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4369154227

GREEN MED DISTRIBUIDORA LTDA / 21.233.670/0001-28
25351.133317/2022-96 / 1278029
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4318896226

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.570, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Alteração de Autorização de Funcionamento para a Empresa, citada no anexo, publicada pela Resolução - RE nº 318 de 2/02/202022, no Diário Oficial da União nº 24 de 3/02/2022, Seção 1, págs. 108 e 110.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA / 12.340.717/0001-61
25000.005255/88-69 / 1015553
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0164587225

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.208, de 6 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 7 de julho de 2022, Seção 1, Pág.113.
Onde se lê:

STARMED TRANSPORTES LTDA / 04.050.018/0001-59
25351.026381/2022-11 / 3110822
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL /
4300036225

Leia-se:
STARTMED TRANSPORTES LTDA / 04.050.018/0001-59
25351.026381/2022-11 / 3110822
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL /
4300036225

Na Resolução-RE nº 2.208, de 6 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 7 de julho de 2022, Seção 1, Pág.113.
Onde se lê:

STARMED TRANSPORTES LTDA / 04.050.018/0001-59
25351.026339/2022-09 / 8241808
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL /
4299866223

Leia-se:
STARTMED TRANSPORTES LTDA / 04.050.018/0001-59
25351.026339/2022-09 / 8241808
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL /
4299866223

Na Resolução-RE nº 2.208, de 6 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 7 de julho de 2022, Seção 1, Págs.113 e 114.
Onde se lê:

STARMED TRANSPORTES LTDA / 04.050.018/0001-59
25351.026338/2022-56 / 1269397
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS
FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4299871227

Leia-se:
STARTMED TRANSPORTES LTDA / 04.050.018/0001-59
25351.026338/2022-56 / 1269397
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS
FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4299871227

Na Resolução-RE nº 2.216, de 6 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 7 de julho de 2022, Seção 1, Págs.118.
Onde se lê:

STARMED TRANSPORTES LTDA / 04.050.018/0001-59 25351.026316/2022-96
/ 1269412 70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4299872223

Leia-se:
STARTMED TRANSPORTES LTDA / 04.050.018/0001-59 25351.026316/2022-96
/ 1269412 70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4299872223

Na resolução-RE nº 2.208, de 6 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 7 de julho de 2022, Seção 1, Pág.113.
Onde se lê:

STARMED TRANSPORTES LTDA / 04.050.018/0001-59
25351.026339/2022-09 / 8241808
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE
- RAZÃO

SOCIAL / 4299836227

Leia-se:
STARTMED TRANSPORTES LTDA / 04.050.018/0001-59
25351.026339/2022-09 / 8241808
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE
- RAZÃO

SOCIAL / 4299836227

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.527, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS). o escopo do(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução não altera o período de vigência do laboratório, estabelecida por sua Resolução de habilitação inicial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
LABORATÓRIO CNPJ
ENDEREÇO CIDADE UF
ALTERAÇÃO

70682 - REBLAS - Alteração de Escopo da Habilitação. 4433896/22-5
CEDRALAB - Laboratório Técnico de Análises Químicas Cedral Ltda. 18.681.020/0001-30
Rua Hermes Marinelli, nº 38 - Estância Paineiras. Cedral/SP
Inclusão da(s) categorias(s) de produto(s): Alimentos, Produtos para saúde e Saneantes

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.528, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º A presente habilitação terá validade de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O(s) escopo(s) habilitado(s) são(irão) publicado(s) no portal eletrônico da ANVISA: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
RAZÃO SOCIAL CNPJ
CÓD. REBLAS
ENDEREÇO CIDADE UF

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico. 4253075/22-3
Bioquimis Laboratório de Controle de Qualidade Ltda. 05.213.796/0001-84
259
Rua Lotário Novaes, nº 33 - Taquaral. Campinas/SP

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.492, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa por Mudança de Endereço, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: SATORI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: RUA CÔNEGO THOMAZ FONTES, Nº 145, SALA 1004 E 1005, CENTRO COMERCIAL LION CENTER
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-100
CNPJ: 04.257.174/0001-95
PROCESSO Nº: 25741.049377/2012-73 (EXP: 4263964/22-5)
AUTORIZ/MS: 9.04432-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO", POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.

MATRIZ
EMPRESA: SATORI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: RUA CÔNEGO THOMAZ FONTES, Nº 145, SALA 1004 E 1005, CENTRO COMERCIAL LION CENTER
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-100
CNPJ: 04.257.174/0001-95
PROCESSO Nº: 25741.049391/2012-42 (EXP: 4264150/22-1)
AUTORIZ/MS: 9.04435-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES, POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.

MATRIZ
EMPRESA: SATORI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: RUA CÔNEGO THOMAZ FONTES, Nº 145, SALA 1004 E 1005, CENTRO COMERCIAL LION CENTER
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-100
CNPJ: 04.257.174/0001-95
PROCESSO Nº: 25741.049382/2012-88 (EXP: 4264374/22-7)
AUTORIZ/MS: 9.04433-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.493, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: X-PETRO LOGISTICA E AMBIENTAL LTDA.

ENDEREÇO: AV. CARLOS FRANCO DE FARIA, Nº 309

BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL GETULIO VARGAS II

MUNICÍPIO: MOGI-GUACU

UF: SP

CEP: 13.849-102

CNPJ: 14.789.391/0001-80

PROCESSO: 25759.290335/2022-91(EXP: 1014080/22-3)

AUTORIZ/MS: 9.09928-9

ÁREA: PAF

ATIVIDADE:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

MATRIZ

EMPRESA: CICLOTEO RECICLAGEM LTDA

ENDEREÇO: V CENTRO, 4284

BAIRRO: CIA SUL

MUNICÍPIO: SIMÕES FILHO

UF: BA

CEP: 43.700-000

CNPJ: 12.711.855/0001-00

PROCESSO: 25742.000710/2022-09(EXP: 1547302/22-4)

AUTORIZ/MS: 9.09932-1

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

MOTIVO: TRANSCURSO DE PRAZO DE ANÁLISE DA RDC 416/2020, CONFORME DISPOSTO NO ART. 10º § 1º DO DECRETO 10.178/2019. PUBLICAÇÃO RETROATIVA À 05/06/2022.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.494, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: KRONOS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA - ME

ENDEREÇO: R. AMADOR BUENO, Nº 333, CONJ. 509

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: SANTOS

UF: SP

CEP: 11.013-153

CNPJ: 07.700.697/0001-52

PROCESSO: 25767.359430/2009-17(EXP: 4062858/20-2)

AUTORIZ/MS: 9.02780-1

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL; MOTIVO: CANCELAMENTO A PEDIDO DA EMPRESA.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.495, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras, e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: PRANA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

ENDEREÇO: RUA LAGUNA, 157, SALA 101

BAIRRO: FAZENDA

MUNICÍPIO: ITAJAÍ

UF: SC

CEP: 88.301-460

CNPJ: 17.737.980/0001-02

PROCESSO Nº: 25741.000041/2022-77(EXP:4375401/22-2)

AUTORIZ/MS: 9.09930-4

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PORTARIA Nº 528, DE 24 DE JUNHO DE 2022

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria o nº 36, de 11 de janeiro 2021, da Casa Civil da Presidência da Republica e pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016 - Estatuto da Fiocruz, resolve:

1.0 - PROPÓSITO

Retificar as Portarias 5584/2020, de 19 de agosto de 2020, e 025/2011-PR, de 11 de janeiro de 2011, que instituíram e ajustaram o Serviço de Equivalência e Farmacocinética (SEFAR) como integrante da estrutura da Fiocruz, vinculado à Vice Presidência de Produção e Inovação em Saúde (VPPIS).

2.0 - OBJETIVO

Considerando que:

a prestação de serviços de relevância em pesquisa e desenvolvimento do SEFAR, tanto para o público interno e como externo da Fiocruz, e cumprindo o papel de proporcionar a transição entre a academia e a indústria, com objetivo de fortalecer o Sistema Nacional de Inovação e a Política Nacional de Inovação, assim como, atender a população;

a Resolução-RDC nº 621 (Anvisa), de 9 de março de 2022, determina que os Centros de Equivalência Farmacêutica, para serem habilitados possuam inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Responsável Técnico farmacêutico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia na jurisdição em que se localiza o Centro de Equivalência Farmacêutica;

a Resolução-RDC nº 96 (Anvisa), de 29 de julho de 2016, determina que os Centros de Equivalência Farmacêutica habilitados e os de Biodisponibilidade/Bioequivalência certificados pela Anvisa devem ter Autorização Especial, prevista na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 ou a que vier substituí-la, para a realização de quaisquer atividades que envolvam substâncias sujeitas a controle especial, bem como os medicamentos que as contenham, e que a concessão desta Autorização Especial exige que o centro possua responsáveis legal e técnico que sejam farmacêuticos;

o Laboratório de Farmacocinética (LAB-SEFAR) e Centro de Equivalência Farmacêutica (CEF) passaram a ser um único setor com o nome de Serviço de Equivalência e Farmacocinética (SEFAR), fazendo parte da estrutura organizacional da Vice-Presidência de Produção e Inovação em Saúde (VPPIS).

Compete ao Serviço de Equivalência e Farmacocinética (SEFAR) planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

- Realização de estudos de equivalência farmacêutica, perfil de dissolução, bioisenção baseada no Sistema de Classificação Biofarmacêutica (SCB), degradação, ensaio de liberação de fármacos in vitro, desenvolvimento e validação de métodos de dissolução, ensaios de solubilidade de fármacos, estudos farmacocinéticos e bioequivalência, caracterização e análise físico-química de medicamentos e insumos farmacêuticos ativos, e preparação de amostras;

- Desenvolvimento analítico, validação e otimização de métodos analíticos e bioanalíticos;

- Suporte analítico a projetos de pesquisa e estudos pré-clínicos e clínicos;

- Capacitação de profissionais em sua área de competência para o Sistema de Saúde e de Ciência e Tecnologia do País;

- Assessoramento técnico a instituições públicas e privadas em sua área de competência; e

- Promoção de ações regulatórias em parceria com o Ministério da Saúde e outras autoridades competentes.

3.0 - COORDENAÇÃO

A Coordenação do Serviço de Equivalência e Farmacocinética (SEFAR) permanece pela servidora LAÍS BASTOS DA FONSECA, matrícula SIAPE 15276407, farmacêutica com inscrição regular no CRF-RJ sob o nº 9.104, sendo designado como substituto a servidora VALÉRIA SANT'ANNA DANTAS ESTEVES, matrícula SIAPE 1556206, farmacêutica com inscrição regular no CRF-RJ sob o nº 6.804.

4.0 - VIGÊNCIA

A presente portaria tem vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 5584/2020.

NISIA VERONICA TRINDADE LIMA

Ministério do Trabalho e Previdência

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA/MTP Nº 2.281, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência, o Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência, órgão colegiado de natureza deliberativa, com a finalidade de auxiliar a alta administração na definição de diretrizes e na implementação de medidas relacionadas à gestão de riscos e controles, à integridade e à transparência.

Art. 2º Compete ao Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos relativos aos temas tratados pelo comitê;

II - propor a institucionalização de estruturas adequadas de gestão de riscos e controles internos, integridade e transparência;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de gestão de riscos e controles internos, integridade e transparência;

IV - promover a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e controles internos, integridade e transparência;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - propor políticas e diretrizes para institucionalização e comunicação da gestão de riscos e controles internos, integridade e transparência;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e controles internos, da integridade e da transparência, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação;

X - aprovar metodologias e mecanismos para institucionalização e comunicação de gestão de riscos e controles internos, integridade e transparência;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - aprovar o Plano de Integridade;

XIII - emitir recomendação para o aprimoramento da gestão de riscos e controles internos, da integridade e da transparência; e



XIV - monitorar a implementação de suas recomendações e orientações.
Art. 3º O Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades do Ministério do Trabalho e Previdência:

- I - Secretaria-Executiva;
- II - Secretaria de Trabalho;
- III - Secretaria de Previdência;
- IV - Assessoria Especial de Controle Interno;
- V - Assessoria Especial de Análise Técnica;
- VI - Assessoria Especial de Gestão Estratégica;
- VII - Corregedoria;
- VIII - Ouvidoria-Geral;
- IX - Comissão de Ética;
- X - Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- XI - Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; e
- XII - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

- FUNDACENTRO.

§ 1º A Presidência do Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência será exercida pelo Chefe de Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 2º O Presidente do Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo suplente indicado pela Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 3º Os membros titulares e suplentes de que trata o caput serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados por ato do Presidente do Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência.

§ 4º Os órgãos colegiados pertencentes à estrutura administrativa do Ministério do Trabalho e Previdência poderão compor o Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência, desde que formalizem intenção de participar, indicando seus representantes titulares e suplentes.

§ 5º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Coordenação-Geral de Gestão de Riscos e Promoção da Integridade da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 4º O Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência reunir-se-á:

- I - em caráter ordinário, trimestralmente, respeitada a antecedência mínima de convocação de cinco dias úteis da data da reunião; e
- II - em caráter extraordinário, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião.

§ 1º O quórum mínimo para reunião será de maioria absoluta dos membros do Comitê.

§ 2º O quórum mínimo para aprovação de deliberações será de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º A pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões deverão ser encaminhados junto às convocações.

§ 4º Qualquer membro poderá propor assuntos para a pauta da reunião seguinte, desde que sejam apresentados à Secretaria-Executiva do Comitê com antecedência mínima de sete dias úteis da data da reunião.

§ 5º A votação dos assuntos discutidos em reunião será nominal e aberta.

§ 6º As deliberações do Comitê dar-se-ão por meio de resolução, com a assinatura do Presidente.

Art. 5º A participação dos membros no Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência e nos grupos de trabalho constituídos por ato do Comitê é considerada serviço de natureza relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º O Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência deverá aprovar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados da sua instituição.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1716 (26917038), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI, CNPJ 01.224.166/0001-54, Processo 19964.107659/2022-40, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no Município de MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1718/2022/ME (26922535), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Borborema - PB - STR, CNPJ 09.070.392/0001-30, Processo 19964.107315/2022-31, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os (as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Borborema-PB, nos termos do Decreto Lei 1166/1971 ativos e aposentados. No caso de ser proprietário, a sua área não poderá exceder a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município e trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente, com abrangência Municipal e base territorial no município de Borborema, Estado da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1729/2022 (SEI26938813), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Sanhoró/PE, CNPJ nº 02.718.301/0001-80, Processo nº 19964.107552/2020-00, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares do município de Sanhoró/PE, que desempenham as suas atividades em área igual ou inferior a 02(dois) módulos rurais, na forma do Decreto-Lei nº 1.166/71, ou lei que venha substituí-la, com abrangência municipal e base territorial no Município de Sanhoró, Estado de Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1724 (SEI26931532), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.111199/2022-54, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE UIRAUNA - PB, CNPJ 08.996.092/0001-13, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os (as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou regime de economia familiar, ativos e aposentados no Município de

Uiraúna - PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971. No caso de ser proprietário, como se refere o parágrafo anterior, a sua área não poderá exceder a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município e trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Uiraúna, no Estado da Paraíba/PB, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1730 (SEI26949482), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.109980/2022-69, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA/MG, CNPJ 02.145.133/0001-81, para representação da categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ativos e inativos: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados(as) rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de São Sebastião do Anta, no Estado de Minas Gerais/MG, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1728 (SEI26936904), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.110967/2022-52, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE POUSO ALEGRE E REGIÃO - STCFCPA, CNPJ 14.885.117/0001-04, para representação da categoria Profissional dos Trabalhadores em centros de formação de condutores, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Andradas, Andrelândia, Arantina, Arceburgo, Areado, Baependi, Bandeira do Sul, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Repouso, Borda da Mata, Botelhos, Brazópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Capetinga, Capitólio, Careagu, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Cássia, Caxambu, Claraval, Conceição da Aparecida, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Coqueiral, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Cruzília, Delfim Moreira, Delfinópolis, Divisa Nova, Dom Viçoso, Eldi Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Fama, Fortaleza de Minas, Gonçalves, Guapé, Guaranésia, Guaxupé, Heliodora, Ibiraci, Ibitiúra de Minas, Ijaci, Ilícinea, Inconfidentes, Ingaí, Ipuíuna, Itajubá, Itamogi, Itanmonte, Itanhandu, Itapeva, Itaú de Minas, Itumirim, Itutinga, Jacuí, Jacutinga, Jesuânia, Juruaia, Lambari, Lavras, Liberdade, Luminárias, Machado, Maria da Fé, Marmelópolis, Minduri, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nepomuceno, Nova Resende, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraísópolis, Passa Quatro, Passa Vinte, Passos, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pratápolis, Ribeirão Vermelho, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São João da Mata, São José da Barra, São José do Alegre, São Lourenço, São Pedro da União, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvianópolis, Soledade de Minas, Tocos do Moji, Toledo, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Varginha, Virgínia e Wenceslau Braz, no Estado de Minas Gerais/MG, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1741 (SEI26976884), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.111305/2022-08, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 06.069.813/0001-14, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Feira Nova do Maranhão, no Estado do Maranhão/MA, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022, e na ANÁLISE TÉCNICA Nº 304/2022 (26926137), resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.103376/2022-29 - SC21719, CNPJ: 45.437.486/0001-68, de interesse do SINDISUPERMERCADOS - Sindicato Intermunicipal dos Empregados e Empregadas em Estabelecimentos do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Municípios de Pacajus, Aquiraz, Russas, Canindé, Cascavel, Horizonte, Morada Nova, Barbalha, Limoeiro do Norte, Tauá, Boa Viagem, Eusébio, Beberibe, Brejo Santo, Mauriti, Pedra Branca, Itaitinga, Missão Velha, Jaguaribe, Jaguaruana, Nova Russas, Parambu, Lavras da Mangabeira, Tabuleiro do Norte, Novo Oriente, Milagres, Jardim, Caririaca, Guaiúba, Independência, Tamboril, Aurora, Barro, Caridade, Quixerê, Itatira, Quiterianópolis, Pindoretama, Chorozinho, Icapuí, Madalena, Farias Brito, Jaguaretama, Santana do Cariri, Monsenhor Tabosa, Alto Santo, Piquet Carneiro, Fortim, Pereiro, Nova Olinda, Porteiras, Iracema, Milhã, Ipaumirim, Paramoti, Abaiara, Ipaoranga, Jaguaribara, Ararendá, Deputado Irapuan Pinheiro, Palhano, Penaforte, Jati, Arneiroz, Itaíçaba, Umari, São João do Jaguaribe, Altaneira, Ererê, Potiretama, Baixio, Granjeiro, no Estado do Ceará (impugnado), nos termos do art. 253, inciso X, da Portaria/MTP nº 671/2021, tendo em vista o esgotamento do prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da solução do conflito.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1602/2022/MTP SEI 26494273, resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.109894/2022-56 (21988), de interesse do SINDICATO DOS COMERCIANTES E EMPRESÁRIOS DE CAIRU - SINSEC, CNPJ n.º 34.845.948/0001-60, tendo em vista a não caracterização de categoria pleiteada, nos termos do . artigo 253, inciso II, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1732 (26952491), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.11292/2022-69, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Agricultores e Agricultoras Familiares de Barão de Cotegipe/RS, CNPJ 89.434.690/0001-09, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art.253, inciso I da Portaria/MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1735 (26955179), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.111230/2022-57, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves, CNPJ nº 87.577.328/0001-91, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I, da Portaria nº 671/2021



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1725 (SEI26933287), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.111235/2022-80, de interesse do SAFER - SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE, CNPJ 21.409.287/0001-88, visto coincidência total de categoria e base territorial com sindicato registrado no CNES, nos termos do art. 253, Inciso III da Portaria/MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.784/1999 e na Análise Técnica SEI nº 1751 (SEI 26997826), resolve: Declarar extinto o processo nº 19955.102262/2022-71 (SEI 26626899), interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Empresas de Transportes Rodoviários, Intermunicipal, Interestadual, Cargas e Turismo do Estado do Piauí - SINTITCA-R-PI , CNPJ 46.763.510/0001-11, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 52 da Lei nº 9784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.784/1999 e na Análise Técnica SEI nº 1722 (SEI nº 26925978), resolve: NÃO CONHECER o Pedido de Reconsideração nº 19964.110930/2022-24 (26825257) interposto pelo ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, CNPJ: 00.676.296/0001-65, nos autos do processo nº 19964.101670/2022-04, visto o exaurimento da esfera administrativa, com fulcro no art. 63, inciso IV da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 656, DE 13 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003902/2022-68, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano ANAPARprev, CNPB nº 2008.0008-18, administrado pela Fundação Viva de Previdência, CNPJ nº 18.868.955/0001-20.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 692, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003973/2022-61, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios I, CNPB nº 1982.0011-19, administrado pelo Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado, CNPJ nº 76.629.252/0001-46.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 705, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001915/2022-01, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Viva de Previdência e Pecúlio - Vivaprev, CNPB nº 1990.0011-65, administrado pela Fundação Viva de Previdência, CNPJ nº 18.868.955/0001-20.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

DECISÕES SECULT/MTUR DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Nº 18 - Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, e em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o recurso interposto pelo proponente "Jogando no Quintal Produções Artísticas Ltda", CNPJ nº 07.721.148/0001-64, nos autos do Processo nº 01400.023603/2010-10, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL, concluindo-se pela reprovação da prestação de contas, com retificação do valor nominal a ser restituído ao Fundo Nacional de Cultura, referente ao projeto "Tomaraquidê" - Pronac nº 10-12406, com base nas razões contidas na Análise nº 72/2021/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

Nº 19 - Nos termos do art. 24 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, INDEFIRO o pedido de revisão interposto pelo proponente "Via das Artes Assessoria Projetos e Marketing Cultural Ltda", CNPJ nº 06.045.303/0001-07, nos autos do Processo nº 01400.027475/2009-40, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto "Brasil: Mosaico Cultural" - Pronac nº 09-7988, com base nas razões contidas na Análise nº 60/2021/CAFAV/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

Nº 20 - Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, e em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o recurso interposto pelo proponente "Pro Autor Produção, Divulgação de Arte e Projetos Culturais Ltda - ME", CNPJ nº 04.368.192/0001-44, nos autos do Processo nº 01400.069803/2015-23, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL, concluindo-se pela reprovação da prestação de contas, com retificação do valor nominal a ser restituído ao Fundo Nacional de Cultura, referente ao projeto "Elifas Andreato: Traços e Cores do Brasil" - Pronac nº 15-9367, com base nas razões contidas na Análise nº 71/2021/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

Nº 21 - Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, e em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o recurso interposto pelo proponente "M. M. Desenvolvimento Ltda - ME", CNPJ nº 10.320.360/0001-24, nos autos do Processo nº 01400.081793/2014-13, e CONCEDO-LHE

PROVIMENTO PARCIAL, concluindo-se pela reprovação da prestação de contas, com retificação do valor nominal a ser restituído ao Fundo Nacional de Cultura, referente ao projeto "O Esporte que Você Veste" - Pronac nº 14-13038, com base nas razões contidas na Análise nº 66/2021/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo, bem como no Parecer nº 541/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Pasta.

Nº 22 - Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, e em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o recurso interposto pelo proponente "Associação Grupo Folclórico Parceria", CNPJ nº 13.602.319/0001-39, nos autos do Processo nº 01400.007908/2012-46, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL, concluindo-se pela reprovação da prestação de contas, com retificação do valor nominal a ser restituído ao Fundo Nacional de Cultura, referente ao projeto "1º Feira de Amostra de Arte e Cultura de Concorórdia - SC - Música, Dança e Artes" - Pronac nº 12-1707, com base nas razões contidas na Análise nº 78/2021/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

Nº 23 - Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, e em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o recurso interposto pelo proponente "O Hierofante Companhia de Teatro", CNPJ nº 01.080.059/0001-08, nos autos do Processo nº 01400.004878/2002-44, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL, concluindo-se pela reprovação da prestação de contas, com retificação do valor nominal a ser restituído ao Fundo Nacional de Cultura, referente ao projeto "Capitais" - Pronac nº 02-0945, com base nas razões contidas na Análise nº 62/2021/CAFAV/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

Nº 24 - Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o recurso interposto pelo proponente "Glenn Hamilton Baptista de Souza", CPF nº 029.558.638-90, nos autos do Processo nº 01400.021515/2018-31, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO, revertendo-se a aprovação com ressalvas para aprovação com cumprimento total do objeto e objetivos do projeto "Sonho de Criança" - Pronac nº 18-5009, com base nas razões contidas na Nota Técnica nº 57/2021/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC/SECULT, da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, da Secretaria Especial de Cultura, do Ministério do Turismo.

Nº 25 - Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o recurso interposto pelo proponente "Park Show Publicidade Eventos e Serviços Ltda", CNPJ nº 70.596.424/0001-46, nos autos do Processo nº 01400.008150/2011-82, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO, revertendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto "Capital Music" - Pronac nº 11-3194, em aprovação, com base nas razões contidas nas Análises nº 79/2021/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

Nº 26 - Nos termos do art. 24 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, INDEFIRO o pedido de revisão interposto pelo proponente "Luiz Eduardo Robinson Achutti", CPF nº 334.955.800-34, nos autos do Processo nº 01400.002982/2003-85, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto "Iberê Camargo" - Pronac nº 03-2066, com base nas razões contidas na Análise nº 70/2021/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

HÉLIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Secretário Especial

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 452, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193351 - 3º GIRANDO ARTE
D W R SOM E LUZ PRODUCOES CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.469.718/0001-33
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Complementado: R\$ 46.869,35
Valor total atual: R\$ 535.830,35

184380 - A Cor Púrpura, o musical
ESTAMOS AQUI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 0,05
Valor total atual: R\$ 9.619.541,50

184645 - Lendas do Sul - 2ª Edição
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Complementado: R\$ 409.087,49
Valor total atual: R\$ 1.229.878,99

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
202197 - Oficinas Artísticas de Acordeon & Rabeca
INSTITUTO DE ACOES AMBIENTAIS, CULTURA E JUSTICA SOCIAL - AMJUS
CNPJ/CPF: 11.111.001/0001-20
Cidade: São Miguel do Gostoso - RN;
Valor Complementado: R\$ 14.631,32
Valor total atual: R\$ 199.631,82

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
193660 - Leandro Erlich
ARTE A PRODUCOES LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 1.942.739,72
Valor total atual: R\$ 5.831.994,31



ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
191928 - Museu do Oratório - Plano plurianual de Manutenção 2020/2021/2022
Instituto Cultural Flávio Gutierrez - ICFG
CNPJ/CPF: 02.930.235/0002-99
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 1.391.740,87
Valor total atual: R\$ 4.259.518,66

PORTARIA Nº 453, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
210915 - Musicalizarte
KLEINS MUSICA E ARTE EIRELI
CNPJ/CPF: 30.463.901/0001-80
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 01/06/2022 à 31/12/2022

204341 - Turnê As Quatro Estações
ASSOCIACAO CULTURAL RICARDINA STAMATTO
CNPJ/CPF: 27.379.163/0001-83
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/08/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
211253 - E CONTARÁS PARA TEU FILHO (evento virtual)
SALOMON'S WISDOM EDITORA E JOGOS EDUCATIVOS
CNPJ/CPF: 08.983.640/0001-70
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 454, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
176968 - A Magia da Floresta
Instituto Bacuri
CNPJ/CPF: 14.143.520/0001-68
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 127.357,22
Valor total atual: R\$ 270.429,98

204569 - Festival de Cultura Popular
CIRC CENTRO DE INTERCAMBIO E REFERENCIA CULTURAL
CNPJ/CPF: 12.157.714/0001-97
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 68,25
Valor total atual: R\$ 890.181,99

212578 - Mostra de Humor
SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA
CNPJ/CPF: 14.112.394/0001-84
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 594,00
Valor total atual: R\$ 745.870,95

202872 - O Menino Beethoven visita o Brasil
DESIGN PROPRIO COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.049.346/0001-96
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 212.143,55
Valor total atual: R\$ 255.100,20

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA SNAV/MTUR Nº 46, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria SECULT/MTUR nº 53, de 24 de dezembro de 2021, e no Edital de Seleção Pública nº 1/2022, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final da seleção de entidades associativas para a indicação de membros que comporão o Conselho Técnico Consultivo da Cinemateca Brasileira (CTCCB), conforme Anexo I, após análise dos recursos apresentados à Comissão de Avaliação do Edital de Seleção Pública nº 1/2022, conforme Ata de reunião nº 1660585.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO LOPES

ANEXO I

Entidades habilitadas:

Entidade	CNPJ	Responsável
Associação Brasileira de Cinema de Animação - ABCA	06.229.313/0001-00	Nara Aragão Fonseca
Associação Brasileira de Cinematografia - ABC	03.957.605/0001-63	Clotilde Borges Guimarães
Associação Brasileira de Preservação Audiovisual - ABPA	18.293.356/0001-26	Débora Lúcia Vieira Butruce
Associação Nacional de História - ANPUH-Brasil	54.327.069/0001-53	Valdei Lopes de Araujo
Associação de Moradores Vila Mariana - AVM	32.296.223/0001-34	Denise Bramucci de Moura Delfim
Pesquisadores de Audiovisual, Iconografia e Conteúdo - PAVIC	46.600.992/0001-99	Helena Rosalia de Oliveira Tassara
Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo - SIAESP	45.796.364/0001-68	André Luiz Pompeia Sturm
Sociedade Brasileira de Estudos de Cinema e Audiovisual	03.867.615/0001-08	Cristian da Silva Borges

PORTARIA Nº 455, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 176968 - A Magia da Floresta, publicado na portaria nº 0663/17 de 31/10/2017, no D.O.U. de 01/11/2017.

Onde se lê: O projeto compreende a criação, produção e realização do espetáculo infantil interativo A Magia da Floresta: a criação do mundo na perspectiva dos índios da Amazônia. As crianças serão convidadas a entrar em um esconderijo secreto onde encontram um antigo baú mágico. Ao abrirem o baú, revelam-se objetos de uma história que ganha vida ao ser narrada. Trata-se da saga de uma serpente feiticeira que no meio da noite escura faz seus olhos dançarem hipnotizando os animais da floresta. Dona Onça se deixa encantar, mas contará com a ajuda do Gavião de Penacho para recuperar seus olhos e dar uma boa lição à Serpente.O espetáculo teatral com caráter interativo conduzirá as crianças em uma aventura repleta de esportes radicais e circo, transitando por uma misteriosa floresta cenografada.

Leia-se: O projeto compreende a criação, produção e realização do espetáculo infantil interativo "A Magia da Floresta", inspirado em um conto indígena de criação do mundo, no tempo em que os animais ainda falavam. O espetáculo acontecerá em EMEIs - Escolas Municipais de Educação Infantil, onde a sala de aula se transforma em teatro e outros espaços da escola se transformam em cenários do espetáculo. As crianças são convidadas a participar da criação do mundo com sons e canções e a conhecer a saga de uma velha serpente feiticeira que no meio da noite escura faz seus olhos dançarem hipnotizando os animais da floresta. Dona Onça teimosa e impulsiva perde seus olhos, mas contará com a ajuda de Corujas para atravessar uma misteriosa floresta e recuperá-los. O espetáculo teatral interativo transforma a Unidade Escolar em uma grande floresta, onde as crianças serão as protagonistas de uma aventura repleta de movimento e circo.

PRONAC: 203556 - ARTE NO BRASIL ANOS 20 A ANOS 40, publicado na portaria nº 0550/20 de 08/09/2020, no D.O.U. de 09/09/2020.

Onde se lê: O projeto objetiva realizar pesquisa histórica e iconográfica, desenvolvimento de conteúdo, produção e tratamento de imagens para a publicação de tiragem de 2.000 exemplares do livro ARTE BRASILEIRA DE 1920 A 1945. Contempla ainda o desenvolvimento de um audiobook com o conteúdo da obra (60 min), bem como a realização de 2 rodas de conversa em escola pública.

Leia-se: O projeto objetiva realizar pesquisa histórica e iconográfica, desenvolvimento de conteúdo, produção e tratamento de imagens para a publicação de tiragem de 2.000 exemplares do livro ARTE NO BRASIL DOS ANOS 20 A 40. Contempla ainda o desenvolvimento de um audiobook com o conteúdo da obra (60 min), bem como a realização de 2 rodas de conversa em escola pública ou universidade de forma presencial ou on-line.

PRONAC: 204569 - Festival de Cultura Popular, publicado na portaria nº 0717/20 de 09/12/2020, no D.O.U. de 10/12/2020.

Onde se lê: O presente projeto propõe a realização do "Festival de Cultura Popular". Pretende-se realizar: 1) Exposição de produtos artesanais e gastronômico; 2) apresentações de grupos de tradições de diferentes regiões do Brasil; 3) Organização de debates e palestras sobre a produção das manifestações tradicionais 4) residências artísticas entre os grupos. Constan como produtos dessa proposta: Festival/Mostra, apresentação musical , Espetáculos de artes cênicas e ações educativo-culturais.

Leia-se: O presente projeto propõe a realização do "Festival de Cultura Popular" Pretende-se realizar: 1) apresentações de grupos de tradições de diferentes regiões do Brasil; 2) Organização de debates e palestras sobre a produção das manifestações tradicionais 3) residências artísticas entre os grupos. Constan como produtos dessa proposta: Festival/Mostra, apresentação musical , Espetáculos de artes cênicas e ações educativo-culturais

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

PORTARIA Nº 456, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
220566 - ALGUMA COISA ACONTECE
UMA BOA PRODUÇÃO EIRELI ME
CNPJ/CPF: 25.422.073/0001-00
Processo: 01400000566202213
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 2.731.717,50
Prazo de Captação: 08/08/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a adaptação, montagem, produção e realização do espetáculo de teatro musical "ALGUMA COISA ACONTECE". O projeto contará também com 1 (um) workshop como contrapartida social.



Entidades não habilitadas:			
Entidade	CNPJ	Responsável	Requisito não atendido
Associação Brasileira de Cineastas - Abraci	06.025.120/0001-20	Eduardo Ades Moraes	Item 2.4 - Inciso VI
Associação Cultural Beneficente de Apoio aos Trabalhadores da Bahia - ACAT	03.376.965/0001-71	Maria das Graças Santos da Silva	Item 2.4 - Incisos I, II e VI
Associação Paulista de Cineastas - APACI	52.643.350/0001-70	Daniel Sola Santiago	Item 2.4 - Incisos IV e VI
Conspiração Filmes SA	02.020.661/0001-04	Marcos de Carvalho Penido Monteiro	Item 2.4 - Incisos IV e VI
Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual - SICAV	01.599.335/0001-30	Leonardo Jasmin Edde	Item 2.4 - Incisos I, II e V
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Distrito Federal - SINDCINE	56.083.389/0001-30	Sonia Teresa Santana	Item 2.4 - Inciso VI

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 102-E, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2024.

22-0468 UMA RAZÃO DE SER
Processo: 01416.000015/2021-91
Proponente: PRODUÇÃO DIGITAL REALIZAÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.031.248/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 1.669.312,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.585.846,40
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 27122-5
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 816, realizada em 07/12/2021

22-0471 MORO NO BRAZIL
Processo: 01416.002335/2022-67
Proponente: CADORE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 43.575.088/0001-82
Valor total aprovado: R\$ 2.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 36142-9
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 36143-7
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.500.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 836, realizada em 20/04/2022

22-0473 AS VIAGENS DO CUCO
Processo: 01416.000929/2022-33
Proponente: CINE LATINA ESTUDIO EIRELI EPP
Cidade/UF: Bragança Paulista / SP
CNPJ: 03.112.121/0001-13
Valor total aprovado: R\$ 2.782.400,01
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.243.280,00
Banco: 001 - agência: 1526-1 conta corrente: 29522-1
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 837, realizada em 03/05/2022

22-0460 SINCERAMENTE, SÉRGIO
Processo: 01416.007587/2021-00
Proponente: BIG BONSAI BRASILIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS E CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.323.379/0001-57
Valor total aprovado: R\$ 722.977,20
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 326.827,20
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 8659-2
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 360.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 8660-6
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 815, realizada em 02/12/2021

22-0466 CIDADE INDÍGENA
Processo: 01416.002176/2022-09
Proponente: BANG BANG FILMES PRODUÇÕES EIRELI
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.230.968/0001-77
Valor total aprovado: R\$ 463.525,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 440.348,75
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 29244-3
Aprovado pela Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada nº. 04, realizada em 15/07/2022

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2025.

22-0470 AS AVENTURAS DE ANA E JOÃO
Processo: 01416.001337/2022-39
Proponente: R M NERES DE SOUSA LTDA
Cidade/UF: Meruoca / CE
CNPJ: 37.372.804/0001-21
Valor total aprovado: R\$ 2.900.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 4052-5 conta corrente: 15592-6
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.555.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 836, realizada em 20/04/2022

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, nos termos de seus regulamentos de seleção e normativas de regência.

22-0474 PARÁBOLA
Processo: 01416.001694/2022-05
Proponente: AUTOFAC FILMES LTDA
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 26.103.311/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 1.265.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.200.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 837, realizada em 03/05/2022

22-0478 SUPEROMI OU À LUZ DA CRIAÇÃO
Processo: 01416.002336/2022-10
Proponente: POÉTICA MARGINAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 40.009.592/0001-27
Valor total do Projeto: R\$ 2.000.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 838, realizada em 17/05/2022

22-0479 LUSCO-FUSCO
Processo: 01416.002341/2022-14

Proponente: MACONDO FILMES S/C LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.315.795/0001-88
Valor total do Projeto: R\$ 2.480.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.480.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 838, realizada em 17/05/2022

22-0480 UMA LAGOA DE PEDRAS
Processo: 01416.004508/2022-81
Proponente: PUNTA COLORADA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 13.193.095/0001-59
Valor total do Projeto: R\$ 1.151.150,00
Valor solicitado ao FSA: R 1.151.150,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 840, realizada em 06/06/2022

22-0481 QUE BELEZA!
Processo: 01416.001473/2022-29
Proponente: RAIZ FILMS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: Santo André / SP
CNPJ: 25.183.464/0001-01
Valor total do Projeto: R\$ 320.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 320.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 840, realizada em 06/06/2022

22-0482 PROCURA-SE RODOLFO
Processo: 01416.002989/2022-91
Proponente: SINFRONIO CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: Fortaleza / CE
CNPJ: 07.554.736/0001-50
Valor total do Projeto: R\$ 1.999.653,50
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.999.653,50
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 841, realizada em 10/06/2022

Art. 4º Tornar parcialmente sem efeito o DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Nº. 186-E DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº. 239, de 21 de dezembro de 2021, na pág. 767, Seção 01, no que se refere à aprovação do projeto audiovisual "21-0294 HEALTH CREW - ANIMAÇÃO", da Proponente: ANIMEDUCA CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE CINEMA, VIDEO E TV LTDA.

Art. 5º Tornar parcialmente sem efeito o DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Nº. 23-E DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022, publicado no DOU nº. 33, de 16 de fevereiro de 2022, na pág. 145, Seção 01, no que se refere à aprovação do projeto audiovisual "22-0002 SUS: EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA", da Proponente: MESTER FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME.

Art. 6º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 44, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 359, de 04/11/2021, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

II - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01500.000870/2021-43
Projeto: Monitoramento Arqueológico Praça Getúlio Vargas - Nova Friburgo/RJ - Revitalização Urbano Paisagística - Parte 2
Arqueóloga Coordenadora: Margareth Ferreira Di Palma Queiroz
Área de Abrangência: Município de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 12 (doze) meses



02-Processo nº 01500.002348/2020-15
Projeto: Acompanhamento e Resgate Arqueológico do Antigo Cais do Valongo e Cais da Imperatriz para adequação das instalações de iluminação e sinalização, painéis expositivos e novo guarda-corpo
Arqueólogas Coordenadoras: Guadalupe do Nascimento Campos e Jeanne Cordeiro de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira (LAB)
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01409.000335/2022-11
Projeto: Monitoramento Arqueológico das Obras de Cobertura no Pátio do Forte São Francisco Xavier da Barra
Arqueólogo Coordenador: Henrique Antônio Valadares Costa
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Vila Velha, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Processo nº 01500.001659/2022-29
Projeto: Recadastramento dos Sítios Arqueológicos de Duna Pequena e Camboinhas por meio de pesquisa in loco
Arqueóloga Coordenadora: Michelle Mayumi Tizuka
Área de Abrangência: Município de Niterói, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Monin Brasil Industrial e Consultoria Empresarial Ltda
Empreendimento: Fábrica Monin
Processo nº 01506.001226/2021-32
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Implantação Fábrica Monin
Arqueóloga Coordenadora: Karin Shapazian
Arqueóloga de Campo: Karin Shapazian
Área de Abrangência: Município de Itu, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Comatec Comércio de Materiais De Construções Ltda
Empreendimento: Chácara Lago Azul, Rodovia Manoel Urbano (AM-070), KM 33
Processo nº 01490.003922/2016-32
Projeto: Acompanhamento Arqueológico da Chácara Lago Azul, Rodovia Manoel Urbano (AM-070), KM 33
Arqueóloga Coordenadora: Karen Lorena Freire Marinho
Arqueóloga de Campo: Karen Lorena Freire Marinho
Área de Abrangência: Município de Iranduba, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 01 (um) mês

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tradene Ltda
Empreendimento: PCH COR 125
Processo nº 01516.000647/2019-11
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico PCH COR 125
Arqueólogo Coordenador: Wyslanne Gomes Lopes
Arqueóloga de Campo: Andréia Walker da Silva Melo
Apoio Institucional: Museu Goiano Professor Zoroastro Artiaga (MUZA)
Área de Abrangência: Municípios de Pires do Rio e Urutai, estado de Goiás
Prazo de Validade: 14 (quatorze) meses

04-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Energia Amazonas Transmissora de Energia S.A
Empreendimento: Trechos de Linha de Transmissão (LT/SECC) em 230 kV entre a SE Presidente Figueiredo e a LT Balbina - Cristiano Rocha
Processo nº 01490.000122/2021-27
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico dos Trechos de Linha de Transmissão (LT/SECC) em 230 kV entre a SE Presidente Figueiredo e a LT Balbina - Cristiano Rocha.
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani.
Arqueólogo de Campo: Gabriel Pereira de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Amazônico - Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
Área de Abrangência: Município de Presidente Figueiredo, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energia Amazonas Transmissora de Energia S.A
Empreendimento: LT 230 kV Lechuga - Tarumã, CD, C1 e C2.
Processo nº 01490.000117/2021-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 230 kV Lechuga - Tarumã, CD, C1 e C2
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Gabriel Pereira de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Amazônico - Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
Área de Abrangência: Município de Manaus, estado do Amazonas.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

06-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Krill Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial - SVB ATLÂNTIDA
Processo nº 01512.000416/2021-53
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Condomínio Residencial - SVB ATLÂNTIDA
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Arqueóloga de Campo: Carolina Dietrichkeit Lima da Silva
Área de Abrangência: Município de Xangri-lá, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 12 (doze) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Marassi Incorporação e Construção Ltda
Empreendimento: Fábrica de Pré-moldados de Concreto
Processo nº 01508.000667/2021-05
Projeto: Acompanhamento Arqueológico durante as obras de implantação do Empreendimento Fábrica de Pré-moldados de Concreto
Arqueóloga coordenadora: Amanda Lopes da Silva
Arqueóloga de campo: Amanda Lopes da Silva
Apoio institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Cascavel, estado do Paraná
Prazo de validade: 06 (seis) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Santa Clara Calcário Ltda
Empreendimento: Calcário Santa Clara

Processo nº 01422.000019/2022-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Mineração de Calcário Santa Clara
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Eduardo Carvalho de Oliveira
Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia NUTA - Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)
Área de Abrangência: Município de Natividade, estado do Tocantins
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: COSMIC - Fundo De Investimento Imobiliário
Empreendimento: Condomínio Logístico PROLOGIS Cajamar 4
Processo nº 01506.000559/2022-25
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio Logístico PROLOGIS Cajamar 4
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Roberto Montenegro Perrotta
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Cajamar, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energybras Energia Renováveis Ltda
Empreendimento: Linha de Transmissão 230kV Lagoinha - Russas
Processo nº 01496.000380/2022-34
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Linha de Transmissão 230kV Lagoinha - Russas
Arqueóloga Coordenadora: Emília Maria Almeida Arnaldo
Arqueóloga de Campo: Emília Maria Almeida Arnaldo
Área de Abrangência: Município de Russas, estado do Ceará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Hungria Agropecuária Ltda
Empreendimento: Loteamento Chácara Terras de São Gregório
Processo nº 01506.000864/2020-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Loteamento Chácara Terras de São Gregório
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Arqueólogo de Campo: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu", Prefeitura Municipal de Jacareí
Área de Abrangência: Município de Cerquilho, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: José Braulio Leal
Empreendimento: Centro Empresarial Thomazella
Processo nº 01506.000048/2018-27
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Centro Empresarial Thomazella
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Fábio Grossi dos Santos
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Brodowski, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendimento: Lenx Desenvolvimento Urbano Ltda
Empreendedor: Loteamento Residencial/Comercial Jardim Bothânico
Processo nº 01506.001005/2022-45
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial / Comercial Jardim Bothânico
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes
Arqueóloga de campo: Adriana Cardoso da Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - -Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Barrinha, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SZ Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Affonso José Aiello
Processo nº 01506.000655/2022-73
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Affonso José Aiello
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Bauru, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Paulo Junior Fernandes Gadelha
Empreendimento: Paulo Junior Fernandes Gadelha
Processo nº 01410.000094/2022-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Paulo Junior Fernandes Gadelha
Arqueóloga Coordenadora: Maria Coimbra de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Maria Coimbra de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Vilhena, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: LTC Loteamentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Lagoa Park IV
Processo nº 01409.000221/2022-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial Condomínio Residencial Lagoa Park IV
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Arqueólogo de Campo: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Linhares, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Porto Aracruz Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Porto Aracruz - Etapa I
Processo nº 01409.000171/2022-22
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial Loteamento Residencial Porto Aracruz Etapa I
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Arqueólogo de Campo: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE



Área de Abrangência: Município de Aracruz, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CLN Projetos e Obras de Urbanismo Ltda
Empreendimento: Loteamento Fazenda IV
Processo nº 01512.000052/2022-92
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Fazenda IV
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Arqueólogo de Campo: Átila Perillo Filho
Apoio Institucional: Laboratório de Cultura Material e Arqueologia, Núcleo de Pré História e Arqueologia (Lacuma/Nupha) - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de São Lourenço do Sul, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Consórcio Construtor Novo Horizonte
Empreendimento: Canteiro Alojamento / Parque Eólico de Novo Horizonte
Processo nº 01502.001059/2022-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Canteiro Alojamento / Parque Eólico de Novo Horizonte
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Arqueólogo de Campo: Alessandra Teixeira Fontes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia - UNEB
Área de Abrangência: Município de Boninal, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Transporte, Comércio e indústria de Argamassa Argamazon Ltda
Empreendimento: Argamazon Ltda
Processo nº 01410.000116/2022-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - PAIPA do Empreendimento Argamazon Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Cleiciane Aiane Noletto da Silva
Arqueóloga de Campo: Alyne Mayra Rufino dos Santos
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Vilhena, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MFTUR Empreendimentos e Serviços
Empreendimento: Loteamento com Áreas Residencial, Comercial e Institucional
Processo nº 01504.000144/2022-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área na Área do Loteamento com Áreas Residencial, Comercial e Institucional
Arqueólogos Coordenadores: Marcelo Iury de Oliveira, Daniela Mendes Neiva Oliveira e Jacqueline Barreto Leite
Arqueóloga de Campo: Priscyla Fernanda Oliveira Viana
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal do Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Tobias Barreto, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendimento: MV Costa Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendedor: Loteamento Residencial Costa Ville Panorama
Processo nº 01506.000920/2022-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Costa Ville Panorama
Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá
Arqueólogo de Campo: Gustavo Peres da Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Panorama, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRV Engenharia e Participações
Empreendimento: Residencial Área Hortas da Redonda Condomínio 01 e 02
Processo nº 01402.000093/2019-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Residencial Área Hortas da Redonda Condomínio 01 e 02
Arqueóloga Coordenadora: Virginia Marques da Silva Neta
Arqueóloga de Campo: Virginia Marques da Silva Neta
Apoio Institucional: Fundação Cultural Cristo Rei - Museu Dom Avelar Brandão Vilela
Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Atual Participações Ltda
Empreendimento: Fazenda Camurugipe
Processo nº 01502.001108/2021-64
Projeto: Avaliação do Patrimônio Arqueológico nas Áreas da Fazenda Camurugipe
Arqueólogos Coordenadores: Marcia Cristina Labanca Ribeiro e Ricardo Augusto Silva Nogueira
Arqueólogo de Campo: Willy Eduardo Hochleitner
Apoio Institucional: Casa da Torre Garcia D'Ávila - Fundação Garcia D'Ávila
Área de Abrangência: Município de Mata de São João, estado da Bahia
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Horst & Meister Incorporações Ltda
Empreendimento: Condomínio Edílico Horizontal
Processo nº 01508.000202/2022-27
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Condomínio Edílico Horizontal
Arqueóloga Coordenadora: Camila Loch
Arqueóloga de Campo: Camila Loch
Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná
Área de Abrangência: Município de São José dos Pinhais, estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Santa Barbara Comércio de Carvão Ltda
Empreendimento: Depósito de Rejeitos Carbonopiritosos Santa Libera
Processo nº 01510.000116/2022-75
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento Depósito de Rejeitos Carbonopiritosos Santa Libera
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogos de Campo: Rodrigo Germano Fonseca e Edenir Bagio Perin
Área de Abrangência: Município de Forquilha, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
Empreendimento: Via perimetral entre a Avenida Alberto Diniz e a Avenida Dr. Plínio Salgado
Processo nº 01450.000435/2022-32
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação de Via Perimetral entre a Av. Alberto Diniz e a Av. Dr. Plínio Salgado
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes
Arqueóloga de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Bragança Paulista, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Residencial The Palms Londrina Empreendimento Imobiliário SPE Ltda
Empreendimento: Residencial The Palms Londrina
Processo nº 01508.000376/2022-90
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Residencial The Palms Londrina
Arqueólogo Coordenador: Fábio Isídio dos Santos
Arqueóloga de Campo: Fabiana Chagas Moreira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Londrina, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Signal Participações S.A
Empreendimento: CGH Segredo
Processo nº 01512.000176/2022-78
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGH Segredo
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogos de Campo: Edenir Bagio Perin e Rodrigo Germano Fonseca
Área de Abrangência: Município de Antônio Prado, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Norte Participações e Investimentos S.A
Empreendimento: PCH Coqueiro
Processo nº 01508.000590/2022-46
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da PCH Coqueiro
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa.
Arqueólogo de Campo: Cassiano Bervig
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Jardim Alegre e Grandes Rios, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Villa Urbanismo Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Residencial Sabiá
Processo nº 01506.004651/2018-88
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Residencial Sabiá
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Rafaela Torres Simões Faustino
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Pirassununga, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Euroterra empreendimento 04 SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial SPE-04
Processo nº 01506.000800/2022-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Loteamento Residencial SPE-04
Arqueólogo Coordenador: Wagner Magalhães
Arqueólogo de Campo: Wagner Magalhães
Área de Abrangência: Município de Mogi Guaçu, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Empreendimentos Barbo Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Dona Anna
Processo nº 01506.001733/2020-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Dona Anna
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Dhara Rodrigues Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Barra Bonita, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ARJ Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Residencial Pianópolis
Processo nº 01506.001798/2021-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Residencial Pianópolis
Arqueólogo Coordenador: Robson Antônio Rodrigues
Arqueólogo de Campo: Robson Antônio Rodrigues
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara (MAPA) - Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Araraquara, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Residencial Dulaba II Ltda
Empreendimento: Residencial Dulaba II
Processo nº 01508.000550/2022-02
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação na área do Residencial Dulaba II
Arqueólogo Coordenador: Lucio Cioni Sanabria Zarate
Arqueólogo de Campo: Lucio Cioni Sanabria Zarate
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Toledo, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Residencial Dulaba I Ltda
Empreendimento: Residencial Dulaba I
Processo nº 01508.000548/2022-25
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação na área do Residencial Dulaba I
Arqueólogo Coordenador: Lucio Cioni Sanabria Zarate
Arqueólogo de Campo: Lucio Cioni Sanabria Zarate
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)



Área de Abrangência: Município de Toledo, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: X Empreendimentos de Engenharia Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica Croatá
Processo nº 01496.000161/2022-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Usina Fotovoltaica Croatá
Arqueóloga Coordenadora: Emília Maria Almeida Arnaldo
Arqueóloga de Campo: Maria Sandra Nunes da Silva
Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

31-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CESAN - Companhia Espiritosantense de Saneamento / Pablo Ferraço Andreão
Empreendimento: Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem do Espírito Santo, Obras e Serviços de Operação - Projeto, Construção e Operação de Contrato TurnKey para os Sistemas de Esgotamento Sanitário no Município de Vila Velha, em Grande Terra Vermelha (Lote I) - SES Grande Terra Vermelha (GTV)
Processo nº 01409.000150/2022-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Empreendimento Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem do Espírito Santo, Obras e Serviços de Operação - Projeto, Construção e Operação de Contrato TurnKey para os Sistemas de Esgotamento Sanitário no Município de Vila Velha, em Grande Terra Vermelha (Lote I) - SES Grande Terra Vermelha (GTV)
Arqueóloga Coordenadora: Dionne Miranda Azevedo Erler
Arqueóloga de Campo: Dionne Miranda Azevedo Erler
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orsich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Vila Velha, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

32-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Gransal Granitos Aracruz Ltda
Empreendimento: Mina Gransal
Processo nº 01409.000314/2021-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Mina Gransal
Arqueólogo Coordenador: Paulo João de Oliveira Freitas
Arqueólogo de Campo: Otávio Augusto Pereira Freitas
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Aracruz, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

33-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de Guilherme Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Umari
Processo nº 01421.002023/2015-55
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Complexo Eólico Umari
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueólogos de Campo: Getúlio Alípio Xavier de Jesus Santos e Julimar Quaresma Mendes Junior
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de Serra de São Bento, Monte das Gameleiras, São José do Campestre e Lagoa d'Anta, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 13 (treze) meses

34-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EDP Renováveis Brasil S.A
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Monte Verde Solar
Processo nº 01421.000104/2021-69
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Complexo Fotovoltaico Monte Verde Solar
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueóloga de Campo: Rafaela Alexandrina da Paz
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de Lajes, Jandaíra e Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

35-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de São Cristóvão
Empreendimento: Revitalização da Praça da Bandeira
Processo nº 01504.000092/2019-38
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico da Revitalização da Praça da Bandeira
Arqueóloga Coordenadora: Jane Viana Almeida
Arqueóloga de Campo: Roberta da Silva Rosa
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

36-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: GDR Construções Ltda
Empreendimento: Condomínio Rafaela
Processo nº 01494.000576/2021-68
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento Condomínio Rafaela
Arqueóloga Coordenadora: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
Arqueólogo de Campo: Maurício Rocha Ribeiro Monteiro
Apoio Institucional: Reserva Técnica da Universidade Federal do Maranhão - Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

37-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de São Guilherme Energias Renováveis S.A
Empreendimento: LT 230 kV SE Umari -SE Seccionadora Riachão
Processo nº 01450.002870/2021-11
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico da Ampliação da LT 230kV SE Umari - SE Seccionadora Riachão
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueólogo de Campo: Marcos Victor Gomes de Oliveira
Endosso Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia da Universidade Estadual da Paraíba (LABAP-UEPB) e Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - LAHP da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN
Área de Abrangência: Município de Serra de São Bento, no estado do Rio Grande do Norte, e nos municípios de Araruna e Riachão, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

38-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pinheiro Energética S/A

Empreendimento: PCH Pinheiros
Processo nº 01510.000507/2022-90
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da PCH Pinheiros
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogos de Campo: Edenir Bagio Perin e Rodrigo Germano Fonseca
Área de Abrangência: Municípios de Lages e São José do Cerrito, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

39-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Carlos Augusto Rech
Empreendimento: Condomínio Campina Grande do Sul
Processo nº 01508.000502/2022-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas de influência do Condomínio Campina Grande do Sul
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueóloga de campo: Márcia Rodrigues Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Campina Grande do Sul, estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

40-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: METALMIG - Mineração Indústria e Comércio S/A
Empreendimento: METALMIG
Processo nº 01410.000081/2021-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do METALMIG
Arqueólogo Coordenador: Gabriel Farias Carneiro
Arqueóloga de Campo: Alyne Mayra Rufino dos Santos
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Rio Crespo, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

41-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SPE Rivello 10 Paradise Ltda
Empreendimento: Paradise Residence
Processo nº 01402.000232/2022-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Paradise Residence
Arqueólogo Coordenador: Geifance Abreu Santos
Arqueólogo de Campo: Geifance Abreu Santos
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

42-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usina Fotovoltaica Belo Horizonte SPE 2 Ltda
Empreendimento: LT 230 KV CFV Belo Horizonte, municípios de Jaguaretama e Banabuiú - Ceará
Processo nº 01496.000061/2022-29
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da LT 230 KV CFV Belo Horizonte
Arqueóloga Coordenadora: Milena Acha Brandi
Arqueólogo de Campo: Petherson Farias de Oliveira
Apoio Institucional: Instituto Tembetá - Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará
Área de Abrangência: Municípios de Banabuiú e Jaguaretama, estado de Ceará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

43-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Porto Bebedouro Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Porto Bebedouro
Processo nº 01409.000195/2022-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial Loteamento Residencial Porto Bebedouro
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Arqueólogo de Campo: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orsich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Linhares, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

44-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Nova Juba Energética S/A
Empreendimento: CGH Jubinha II A e LT 13,8 Kv de 04 Km
Processo nº 01425.000547/2018-14
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação da CGH Jubinha II A e LT 13,8 Kv de 04 Km
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Arqueólogos de Campo: Júlio Cesar Alves de Castro e Wilderval Sebastião de Lima
Área de Abrangência: Município de Tangará da Serra, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

45-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Porto5 Investimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Residencial Acqua+ Beach Cassino
Processo nº 01512.000675/2021-84
Projeto: Acompanhamento Arqueológico da Área de Implantação do Residencial Acqua+ Beach Cassino
Arqueóloga Coordenadora: Gabrielle Belasquem Pereira
Arqueóloga de Campo: Gabrielle Belasquem Pereira
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 12 (doze) meses

46-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Omega Desenvolvimento S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão do Complexo Eólico Ibiapaba Norte
Processo nº 01496.000234/2022-17
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Linha de Transmissão do Complexo Eólico Ibiapaba Norte
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Raimundo de Andrade Neto
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Municípios de Viçosa do Ceará e Tianguá, estado do Ceará
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

47-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Empreendimento: Anel Viário de Delmiro Gouveia
Processo nº 01403.000092/2021-91
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área do Empreendimento Implantação de Anel Viário de Delmiro Gouveia
Arqueóloga Coordenadora: Danúbia Valéria Rodrigues de Lima
Arqueóloga de Campo: Rayanne Aguiar Pimentel e Silva



Área de Abrangência: Município de Delmiro Gouveia, estado de Alagoas.
Prazo de validade: 12 (doze) meses

48-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Helios IV Geração de Energia Ltda.
Empreendimento: Complexo Eólico Serra da Ibiapaba e ampliação
Processo nº 01496.000087/2022-77
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Complexo Eólico Serra da Ibiapaba e ampliação
Arqueólogo Coordenador: Pablo Roggers Amaral Rodrigues
Arqueóloga de Campo: Amanda Caroline Carvalho de Siqueira
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Municípios de Carnaubal e Guaraciaba do Norte, estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

49-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pleiades Mineração Eireli
Empreendimento: Mina Pleiades
Processo nº 01409.000017/2022-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Mina Pleiades
Arqueólogo Coordenador: Paulo João de Oliveira Freitas
Arqueólogo de Campo: Otávio Augusto Pereira Freitas
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Ecoporanga, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

50-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Luner 1 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Parcelamento de Solo Urbano Santa Luzia
Processo nº 01551.000258/2021-75
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Parcelamento de Solo Urbano Santa Luzia
Arqueólogo Coordenador: Valmir Manoel Mendes Junior
Arqueólogo de Campo: Valmir Manoel Mendes Junior
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG)
Área de Abrangência: Região Administrativa do Jardim Botânico, Distrito Federal
Prazo de Validade: 03 (três) meses

PORTARIA Nº 45, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 359, de 04/11/2021, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:
I-Autorização nº 03, Anexo II, da Portaria nº 48/2021, Seção I, Pág. 100, publicada no Diário Oficial da União em 13/08/2021, processo nº 01500.000870/2021-43, em nome da Sra. Margareth Ferreira Di Palma Queiroz, projeto: "Prospecção Escavação e Monitoramento Arqueológico - Praça Getúlio Vargas - Revitalização Urbano - Paisagística - Parte 1 ", tendo em vista solicitação do empreendedor.

DANIELI HELENCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria 34, de 01 de julho de 2022, Seção 1, Anexo IV, Página 172, Autorização 18, processo nº 01494.000065/2022-27, publicada em 04/07/2022, onde se lê: " Arqueólogo de Campo: Leandro Borges Bispo", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Aline Ribeiro Deusdará e Welder Marques da Silva".

Na Portaria 37, de 08 de julho de 2022, Seção 1, Anexo IV, Página 113, Autorização 28, processo nº 01551.000035/2022-99, publicada em 11/07/2022, inclua-se: "Apoio Institucional: Museu de Geociências - Mgeo do Instituto de Geociências (IG) - Universidade de Brasília (UNB)".

Na Portaria nº 34, em 01 de julho de 2022, Seção 1, Anexo III, Página 172, Autorização 01, processo nº 01502.000652/2020-16, publicada em 04/07/2022, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: João Claudio Nascimento Pereira e Sara Oliveira de Souza Sales, leia-se: Arqueólogos de Campo: João Claudio Nascimento Pereira e Mattheus Belo Guimarães Barbosa".

Na Portaria nº 33, de 24 de junho de 2022 Seção 1, Anexo V, Página 192, Autorização 34, processo nº 01494.000499/2018-41, publicada em 27/06/2022, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis" e "Arqueóloga de Campo: Sâmara dos Reis", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros" e "Arqueólogo de Campo: Maurício Rocha Ribeiro Monteiro".

Na Portaria nº 32, de 15 de junho de 2022, Seção 1, Anexo IV, Página 164, Autorização nº 09, processo nº 01504.000352/2021-90, publicada em 20/06/2022, onde se lê: "Arqueólogos de campo: Marcelo lury de Oliveira e Edylon Kleber Menezes Ribeiro", leia-se: "Arqueólogo de campo: Marcelo lury de Oliveira".

Na Portaria nº 27, de 27 de maio de 2022, Seção 1, Anexo III, Página 160, Renovação nº 05, processo nº 01508.000475/2020-18, publicada em 30/05/2022, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Raul Viana Novasco", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Alessandro de Bona Mello".

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 115, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, § 1º, inciso III, da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", item 3, inciso II, alínea "a", item 1 e inciso III, alínea "i", item "I", e § 3º da Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA 2022), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 38.804.416,00 (trinta e oito milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0031	Programa de Gestã e Manutenção do Ministério Público								10.838.556
		ATIVIDADES								
03 122	0031 20TP	Ativos Civos da União								9.813.763
03 122	0031 20TP 0001	Ativos Civos da União - Nacional								9.813.763
			F	1	1	90	0	100		3.766.001
			F	1	1	90	0	300		5.831.366
			F	1	1	91	0	100		216.396
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
03 846	0031 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.024.793
03 846	0031 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								1.024.793
			F	1	0	91	0	100		1.024.793
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								1.000.000
		operações especiais								
28 846	0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias								1.000.000
28 846	0909 00S6 0001	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional								1.000.000
			S	1	1	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										10.838.556
TOTAL - SEGURIDADE										1.000.000
TOTAL - GERAL										11.838.556

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0031	Programa de Gestã e Manutenção do Ministério Público								4.128.938
		ATIVIDADES								
03 122	0031 20TP	Ativos Civos da União								3.003.486
03 122	0031 20TP 0001	Ativos Civos da União - Nacional								3.003.486
			F	1	1	90	0	100		1.365.221
			F	1	1	90	0	300		1.638.265
03 062	0031 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar								1.000.000
03 062	0031 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional								1.000.000
			F	3	2	90	0	100		1.000.000



0999		Reserva de Contingência								3.128.938			
99 999	0999 0Z00	OPERAÇÕES ESPECIAIS					F	1	0	91	0	100	125.452
		Reserva de Contingência - Financeira											
99 999	0999 0Z00 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional											125.452
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária											3.003.486
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional											3.003.486
						F	1	1	90	0	100		1.365.221
						F	1	1	90	0	300		1.638.265
TOTAL - FISCAL													4.128.938
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													4.128.938

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0999		Reserva de Contingência								3.788.251
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	0	91	0	100		
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							159.666	
99 999	0999 0Z00 0053	Reserva de Contingência - Financeira - No Distrito Federal							159.666	
			F	1	0	91	0	100	159.666	
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária								3.628.585
99 999	0999 0Z01 0053	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - No Distrito Federal								3.628.585
			F	1	1	90	0	100	1.555.108	
			F	1	1	90	0	300	2.073.477	
TOTAL - FISCAL									3.788.251	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.788.251	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0999		Reserva de Contingência								18.663.294
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	0	91	0	100		
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							1.381.654	
99 999	0999 0Z00 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional							1.381.654	
									1.381.654	
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							17.281.640	
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							17.281.640	
			F	1	1	90	0	100	7.165.078	
			F	1	1	90	0	300	10.116.562	
TOTAL - FISCAL									18.663.294	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									18.663.294	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União

ANEXO II										Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência										385.377
99 999	0999 0Z01	OPERAÇÕES ESPECIAIS										385.377
		Reserva de Contingência Fiscal - Primária										
99 999	0999 0Z01 5664	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Em Brasília - DF										385.377
						F	1	1	90	0	100	192.689
						F	1	1	90	0	300	192.688
TOTAL - FISCAL												385.377
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												385.377

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Resolução CSMPT 198/2022, que estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e diante do que consta no Procedimento de Gestão Administrativa PGEA nº 20.02.0001.0008659/2022-77;

CONSIDERANDO o quanto deliberado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no PCA nº 1.00066/2017-64, que permitiu ao Ministério Público do Trabalho, no exercício de sua autonomia, a regulamentação integral do sistema de plantão, que atenda às peculiaridades administrativas e institucionais inerentes a este ramo ministerial, de forma a melhor atender à garantia da continuidade e da eficiência na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de uma maior racionalização das folgas compensatórias, de modo a não prejudicar a regularidade do atendimento ao serviço público; e

CONSIDERANDO a análise cumulativa das experiências de plantão realizadas até o momento e o ajuste necessário para maior eficiência, economicidade e desoneração das unidades regionais nas substituições; resolve:

Art. 1º Excluir o inciso VII do art. 5º da Resolução CSMPT nº 198/2022 e acrescentar um §3º a esse dispositivo, com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. A composição das Comissões será divulgada em edital específico para cada etapa do certame.

Art. 2º Alterar o § 1º e os incisos I e II do art. 36 da Resolução CSMPT nº 198/2022, observada a seguinte redação:

Art. 36. (...)

§ 1º Considera-se fundada a suspeição de membro(a) de Comissão do Concurso:

I - na etapa em que participar candidato(a) que seja seu(sua) servidor(a) funcionalmente vinculado(a), cônjuge, ex-cônjuge, companheiro(a), ex-companheiro(a), madrasta, padrasto, enteado(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;



II - quando tiver participação societária em entidades que promovam cursos formais ou informais de preparação de candidato(a)s a concursos voltados para carreiras jurídicas, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, na condição de sócio(a) ou administrador(a).
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do Conselho

LUCINEA ALVES OCAMPOS
Vice-Presidenta

FÁBIO LEAL CARDOSO
Conselheiro Secretário

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Conselheira

EDELAMARE BARBOSA MELO
Conselheira

CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO A. PINTO
Conselheiro

PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA
Conselheiro

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 29, DE 27 DE JULHO DE 2022
(Sessão Ordinária)

Presidência: Ministro Walton Alencar Rodrigues e Ministro Bruno Dantas (Vice-Presidente, no exercício da Presidência)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em razão de vacância do cargo de Ministro), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Aroldo Cedraz, em licença para tratamento de saúde, e Antonio Anastasia, com causa justificada.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 28, referente à sessão realizada em 20 de julho de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Submete à homologação a Decisão Normativa nº 200, de 25 de julho de 2022, assinada ad referendum do Plenário. Proposta de envio de cópia do referido normativo ao Ministro da Economia e aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Banco do Brasil. Proposta para que a Segecex alerte as unidades a ela subordinadas sobre a necessidade de encaminhar imediatamente para a Semag eventuais contestações acerca dos coeficientes publicados. Aprovadas.

Expedida determinação à Segecex para realização de acompanhamento a fim de avaliar a correta e regular execução da implementação dos benefícios emergenciais autorizados mediante a Emenda Constitucional nº 123, promulgada no último dia 14, com o intuito de garantir tanto que os beneficiários pretendidos sejam alcançados, como também que sejam prevenidos erros, abusos e fraudes no uso do respectivo recurso público.

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti:

Registro de que foi proferido despacho no processo TC-017.471/2016-8, apartado do processo TC-034.365/2014-1, que trata de operações de financiamentos concedidos pelo BNDES para apoiar a exportação de serviços de engenharia relacionados a obras aeroportuárias.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-034.259/2018-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-001.892/2022-3, TC-006.646/2021-2, TC-011.789/2022-0, TC-032.722/2021-4 e TC-045.463/2021-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-012.133/2022-1, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-000.724/2018-1, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
TC-036.806/2021-8 e TC-045.038/2021-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-012.158/2022-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1676 a 1700.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1701 a 1735, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-007.103/2007-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, os Drs. José Guilherme Berman e Pedro Neiva de Santana Neto produziram sustentação oral em nome de FSTP Brasil Ltda. e de Jurong Shipyard Ltda., respectivamente. Acórdão nº 1706.

Na apreciação do processo TC-021.474/2018-4, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Ricardo Barretto de Andrade produziu sustentação oral em nome de Medica Emergências Médicas Ltda. Acórdão nº 1701.

Na apreciação do processo TC-033.401/2021-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Cláudio Santos Ortis produziu sustentação oral em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica. O Dr. Gustavo Henrique Carvalho Schiefler não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de G&P Projetos e Sistemas S.A. Acórdão nº 1716.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-044.220/2021-9, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 3 de agosto de 2022, ante pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, convocado em substituição ao Ministro Vital do Rêgo. Já votou o relator (V. Anexo III desta Ata).

PROCESSOS TRANSFERIDOS DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com fundamento no § 10 do art. 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-026.456/2020-6 (Ata nº 16/2022), cujo relator é o Ministro Bruno Dantas e revisor é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi transferida para a sessão do Plenário de 17 de agosto de 2022. O pedido de adiamento ocorreu antes da realização da sustentação oral que estava prevista.

Por deliberação do Colegiado, com fundamento no § 13 do art. 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-006.709/2016-8 (Ata nº 23/2022), cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia e revisor é o Ministro Augusto Nardes, foi transferida para a sessão do Plenário de 3 de agosto de 2022.

PROSSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC- 009.240/2022-5 (Ata nº 23/2022), cujo relator é Ministro Vital do Rêgo e revisor é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, atuando em substituição ao Ministro Jorge Oliveira. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1735, sendo vencedora a proposta apresentada pelo redator, Ministro Benjamin Zymler, que foi acompanhado pelos Ministros Augusto Nardes e Bruno Dantas (Vice-Presidente, no exercício da Presidência, que proferiu voto de desempate). Vencido o relator. Vencidos em parte o Ministro Walton Alencar Rodrigues e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-011.804/2021-1 (Ata nº 9/2022), cujo relator é Ministro Vital do Rêgo e revisor é o Ministro Benjamin Zymler. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1710, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator, que acolheu sugestão do revisor.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1676/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 43, inciso I, 53 e 55 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143 e 235 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da presente documentação como denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, em determinar o arquivamento do processo e em dar ciência desta deliberação ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.373/2022-8 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Mineração.
 - 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1677/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da IN-TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente; em mandar fazer a determinação especificada adiante; e em encaminhar cópia desta deliberação e das instruções da SecexSaúde consubstanciadas nas peças 83 e 90 ao Ministério da Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.755/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Entidade: Ministério da Saúde.
 - 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar:
 - 1.6.1. ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, assim como nos arts. 3º, caput, e 4º da Instrução Normativa 71/2012 que, no prazo de 180 dias, adote providências cabíveis para apurar e elidir o dano decorrente dos pagamentos superfaturados realizados no âmbito do Contrato 15/2013 (SIPAR 25000.043076/2013-83), assinado com a empresa Vert Soluções em Informática LTDA e, caso sejam esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, adote medidas visando à imediata instauração de tomada de contas especial, a qual será instruída com os elementos necessários para seu devido processamento;
 - 1.6.2. à SecexSaúde que monitore, no presente feito, o cumprimento da determinação consignada no subitem anterior, cuidando para que o prazo indicado seja cumprido, de sorte a evitar a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva.

ACÓRDÃO Nº 1678/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação e considerá-la improcedente; em considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar formulado pela Terragraph Geoprocessamento e Aerolevantamentos Ltda.; e em determinar o arquivamento, dando ciência ao representante e às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.801/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
 - 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).



1.5. Representação legal: Monique Rafaella Rocha Furtado (34.131/OAB-DF), representando Terragraph Geoprocessamento e Aerolevantamentos Ltda.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1679/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, os arts. 143, inciso III e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 19 da Resolução-TCU 308/2019, em determinar, antes as razões expostas pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (peças 20-22) e com base nas informações constantes do processo, o encerramento, por perda do objeto a ser fiscalizado, da Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis 90/2022, decorrente do Acórdão 716/2022-TCU-Plenário, ante a ausência de recursos federais, tendo em vista a rescisão do Contrato de Repasse 852999/2017/MS/Caixa e devolução integral dos recursos disponibilizados.

1. Processo TC-007.866/2022-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsável: Gustavo Pontes de Miranda Oliveira (803.583.814-87).
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
- 1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Governo do Estado de Alagoas; Ministério da Saúde.
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
- 1.7. Representação legal: Andre Yokomizo Aceiro (175337/OAB-SP), Fabiana Calvino Marques Pereira (16226/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1680/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de auditoria de conformidade realizada, no período de 7/8 a 15/12/2017, pela extinta Secretaria de Controle Externo do Estado de Minas Gerais (Secex-MG) na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e nas secretarias de saúde dos seguintes municípios: Belo Horizonte/MG, Contagem/MG, Itabira/MG e Santa Luzia/MG, tendo como objetivo avaliar a aquisição de medicamentos que ocorreram de forma centralizada pelo Ministério da Saúde (MS) e as realizadas pelas secretarias municipais de saúde selecionadas, mediante a transferências de recursos federais,

Considerando a constatação de superfaturamento por sobrepreço na aquisição de medicamentos efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG;

Considerando que foram verificadas irregularidades na aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e pelas Secretarias Municipais de Saúde de Contagem/MG, Santa Luzia/MG, Belo Horizonte/MG e Itabira/MG (adoção de inadequada forma de modalidade de licitação; objeto especificado de modo a direcionar ou restringir o caráter competitivo; adoção de inadequada forma de adjudicação (adjudicação por lotes sem critérios); ausência ou inadequação da pesquisa de preço; e critérios de habilitação com ilegal restrição ao caráter competitivo);

Considerando a existência de risco potencial de se obter aquisições sem o devido caráter competitivo, com prejuízo à ampla competição e à isonomia entre os licitantes, princípios basilares da licitação, com possíveis reflexos na vantajosidade da proposta vencedora, além de prejuízo potencial às demais empresas fornecedoras ausentes do processo licitatório em decorrência das dificuldades impostas (comparcimento ao local da abertura dos pregões presenciais; definição do escopo das licitações; necessidade de apresentação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle - CBPC);

Considerando que foi apurado superfaturamento nas seguintes aquisições de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Contagem/MG: i) Dispensa 33/2016: superfaturamento de R\$ 88.710,90 (em valor histórico), que representa 44,7% sobre o valor total dos itens adquiridos; ii) Dispensa 34/2016: superfaturamento de R\$ 415.207,88 (em valor histórico), que representa 39,8% sobre o valor total dos itens adquiridos; e Pregão Presencial 53/2015: superfaturamento de R\$ 84.900,00 (em valor histórico), que representa 5,7% sobre o valor total dos itens adquiridos da empresa Fresenius Kabi do Brasil Ltda.;

Considerando que os recursos utilizados na compra dos medicamentos acima mencionados não foram federais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 47 da Lei 8.443/1992; 143, inciso V, alínea "g", 230, e 252, caput, do Regimento Interno do TCU; 9º da Resolução-TCU 315/2020; e 41 da Resolução-TCU 259/2014; e de conformidade com a proposta da unidade técnica especializada nos autos (peças 274 a 275), em adotar as medidas abaixo relacionadas:

- a) acatar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Nádia Cristina Dias Duarte Tomé (CPF 683.673.416-00);
- b) determinar, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, a conversão do presente processo em tomada de contas especial, tendo em vista o superfaturamento por sobrepreço na aquisição de medicamentos por meio do Pregão Presencial PP RP 43/2016 da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG, autorizando, desde logo, as citações, nos termos dos arts. 10, §1º, 11 e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 157, 201, §1º, e 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RITCU), dos seguintes responsáveis solidários:

Responsável solidário: Carlos José Cândido Martins (CPF 402.204.946-49), pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Luzia /MG à época.

Conduta: na condição de pregoeiro, por permitir que, na fase de classificação das propostas, fossem registrados preços de medicamentos em valor acima do mercado (BPS/Siasg).

Nexo de causalidade: o registro de preços de itens do PP 43/2016 acima do valor de mercado deu causa ao superfaturamento por sobrepreço.

Culpabilidade: não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável. É razoável afirmar que era exigível conduta diversa, pois não tomou as devidas precauções a fim de identificar, na fase de classificação das propostas, diversos itens com preços acima do valor de mercado.

Responsável solidário: João Pedro Laurito Machado (CPF 092.793.956-88), Secretário Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG à época.

Conduta: na condição de Secretário de Saúde do município em apreço, por ter homologado o certame (PP 43/2016), celebrado as Atas de Registros de Preços 30-A/2016 e 30-B/2016, bem como os Contratos 408/2016 e 409/2016, contendo itens acima do valor de mercado (BPS/Siasg).

Nexo de causalidade: a homologação do PP 43/2016, e posterior assinatura das Atas de Registros de Preços 30-A/2016 e 30-B/2016, bem como dos Contratos 408/2016 e 409/2016, contendo itens acima do valor de mercado, deu causa ao superfaturamento por sobrepreço.

Culpabilidade: não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável. É razoável afirmar que era exigível conduta diversa, pois não tomou as devidas precauções a fim de evitar a homologação do certame e posterior celebração de contratos contendo medicamentos com preços acima do valor de mercado.

Responsável solidário: Karina Silva Araújo (CPF 028.095.136-19), Secretária Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG à época.

Conduta: na condição de Secretária de Saúde do município em apreço, por ter autorizado os pagamentos às empresas Alfalagos e Medway, referentes aos Contratos 408/2016 e 409/2016, respectivamente, contendo itens com preços acima do de mercado (BPS/Siasg).

Nexo de causalidade: a autorização de pagamentos às empresas Alfalagos e Medway, referentes aos Contratos 408/2016 e 409/2016, respectivamente, contendo itens acima do valor de mercado, deu causa ao superfaturamento.

Culpabilidade: não é possível afirmar que houve boa-fé da responsável. É razoável afirmar que era exigível conduta diversa, pois não tomou as devidas precauções a fim de evitar o pagamento de medicamentos com preços acima do de mercado.

Responsável solidário: Daniela Fantini Vidigal Oliveira (CPF 024.503.346-70), Secretária Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG à época.

Conduta: na condição de Secretária de Saúde do município em apreço, por ter autorizado os pagamentos à empresa Medway, referente ao Contrato 409/2016, contendo itens com preços acima do de mercado (BPS/Siasg).

Nexo de causalidade: a autorização de pagamentos à empresa Medway, referente ao Contrato 409/2016, contendo itens acima do valor de mercado, deu causa ao superfaturamento.

Culpabilidade: não é possível afirmar que houve boa-fé da responsável. É razoável afirmar que era exigível conduta diversa, pois não tomou as devidas precauções a fim de evitar o pagamento de medicamentos com preços acima do de mercado.

Responsável solidário: Alfalagos Ltda. (CNPJ 05.194.502/0001-14), empresa contratada.

Conduta: ter recebido valores de medicamentos superfaturados.

Nexo de causalidade: o efetivo recebimento do pagamento indevido pela empresa configura o dano ao erário.

Responsável solidário: Medway Log Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 11.735.488/0001-11), empresa contratada.

Conduta: ter recebido valores de medicamentos superfaturados.

Nexo de causalidade: o efetivo recebimento do pagamento indevido pela empresa configura o dano ao erário.

Valor do débito:

PP RP 43/2016					
DATA OCORRÊNCIA	DE	VALOR DÉBITO (R\$)	DO	RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	
				NOME	CNPJ/CPF
26/09/2017	85.025,18			Carlos José Cândido Martins	<u>402.204.946-49</u>
				João Pedro Laurito Machado	092.793.956-88
				Alfalagos Ltda.	05.194.502/0001-14
				Karina Silva Araújo	028.095.136-19
31/01/2017	39.951,48			Carlos José Cândido Martins	<u>402.204.946-49</u>
				João Pedro Laurito Machado	092.793.956-88
				Medway Log Comércio e Serviços Ltda.	11.735.488/0001-11
				Daniela Fantini Vidigal Oliveira	<u>024.503.346-70</u>
27/06/2017	234.606,43			Carlos José Cândido Martins	<u>402.204.946-49</u>
				João Pedro Laurito Machado	092.793.956-88
				Medway Log Comércio e Serviços Ltda.	11.735.488/0001-11
				Karina Silva Araújo	028.095.136-19

c) dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Contagem/MG, com fulcro no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, detectadas no âmbito dos pregões presenciais PP 014/2015 e PP 016/2017, entre outros, para aquisição de medicamentos com recursos federais, realizados no período de 4/3/2015 a 24/11/2017, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

c.1) adoção do pregão presencial em detrimento ao pregão eletrônico, sem a devida comprovação e justificativa de inviabilidade de sua realização, o que afronta o disposto no §1º do art. 4º do Decreto 5.450/2005 (vigente à época) (parágrafos 2.6.1.2 a 2.6.1.2.3 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

c.2) definição dos respectivos objetos de forma imprecisa e genérica, sem identificação dos medicamentos (princípios ativos), tampouco estimativas de quantitativos e preços unitários, os quais foram baseados apenas em desconto percentual nos preços máximos contidos na Tabela Cmed, composta por mais de 24 mil itens, contrariando o disposto nos art. 14 e art. 15, §7º, incisos I e II, da Lei 8.666/1993 e no art. 9º, incisos I e II, do Decreto 7.892/2013 (parágrafos 2.6.1.3 a 2.6.1.3.2 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

c.3) previsão de adjudicação dos objetos por lote, não demonstrando a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e não evidenciando razões que demonstrem ser aquele o critério que conduziria a contratações economicamente mais vantajosas, contrariando o disposto no art. 15, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e na Súmula TCU 247 (parágrafos 2.6.1.4 a 2.6.1.4.2 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

c.4) critérios de aceitabilidade de preços baseados em pesquisas de preços inadequadas que, além de não considerarem preços de mercado, foram definidas somente pela cotação de descontos percentuais sobre os preços máximos contidos na Tabela Cmed, contrariando o disposto no art. 15, §1º, da Lei 8.666/1993 (parágrafos 2.6.1.5 a 2.6.1.5.2 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

c.5) previsão, nos respectivos editais, de injustificada cláusula de habilitação técnica e/ou de fornecimento, consistente na exigência indevida de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF), contrariando o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência do TCU (subitem 9.2.1 do Acórdão 4.788/2016-TCU-Primeira Câmara; relatoria do Ministro Bruno Dantas) (parágrafos 2.6.1.6 a 2.6.1.6.3 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

c.6) ausência de identificação da fonte de recurso - se federal, estadual e/ou municipal - em cláusula específica dos contratos firmados com utilização de recursos federais, afronta os arts. 55, inciso V, e 14, da Lei 8.666/1993 (parágrafos 6.3 a 6.3.5 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

d) dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG, com fulcro no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, detectadas no âmbito do pregão presencial PP RP 043/2016, entre outros, para aquisição de medicamentos com recursos federais, realizado no período de 1º/1/2015 a 24/11/2017, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

d.1) adoção do pregão presencial em detrimento ao pregão eletrônico, sem a devida comprovação e justificativa de inviabilidade de sua realização, o que afronta o disposto no §1º do art. 4º do Decreto 5.450/2005 (vigente à época) (parágrafos 2.6.2.1 a 2.6.2.1.3 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

d.2) definição do respectivo objeto de forma imprecisa e genérica, sem identificação dos medicamentos (princípios ativos), tampouco estimativas de quantitativos e preços unitários, os quais foram baseados apenas em desconto percentual nos preços máximos contidos na Tabela Cmed, composta por mais de 24 mil itens, contrariando o disposto nos art. 14 e art. 15, §7º, incisos I e II, da Lei 8.666/1993 e no art. 9º, incisos I e II, do Decreto 7.892/2013 (parágrafos 2.6.2.2 a 2.6.2.2.2 da instrução da SecexSaúde de peça 274);



d.3) previsão de adjudicação do objeto por lote, não demonstrando a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e não evidenciando razões que demonstrem ser aquele o critério que conduziria a contratações economicamente mais vantajosas, contrariando o disposto no art. 15, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e na Súmula TCU 247 (parágrafos 2.6.2.3 a 2.6.2.3.2 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

d.4) critérios de aceitabilidade de preços baseados em pesquisas de preços inadequadas que, além de não considerarem preços de mercado, foram definidas somente pela cotação de descontos percentuais sobre os preços máximos contidos na Tabela Cmed, contrariando o disposto no art. 15, §1º, da Lei 8.666/1993 (parágrafos 2.6.2.4 a 2.6.2.4.2 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

d.5) previsão, nos respectivos editais, de injustificada cláusula de habilitação técnica e/ou de fornecimento, consistente na exigência indevida de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF), contrariando o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência do TCU (subitem 9.2.1 do Acórdão 4.788/2016-TCU-Primeira Câmara; relatoria do Ministro Bruno Dantas) (parágrafos 2.6.2.5 a 2.6.2.5.3 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

e) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, com fulcro no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, sobre a realização do Pregão Eletrônico PE 14/2016 para aquisição de medicamentos, no período de 23/2/2016 a 17/6/2017, cujo edital continha injustificada cláusula de habilitação técnica, consistente na exigência indevida de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF), contrariando o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência do TCU (subitem 9.2.1 do Acórdão 4.788/2016-TCU-Primeira Câmara; relatoria do Ministro Bruno Dantas), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (parágrafos 2.6.3.1 a 2.6.3.1.2 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

f) dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte/MG, com fulcro no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, sobre a realização da licitação PE 125/2016 para aquisição de medicamentos, no período de 5/8/2016 a 24/7/2017, cujo edital continha injustificada cláusula de habilitação técnica, consistente na exigência indevida de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF), contrariando o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência do TCU (subitem 9.2.1 do Acórdão 4.788/2016-TCU-Primeira Câmara; relatoria do Ministro Bruno Dantas), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (parágrafos 2.6.4.1 a 2.6.4.1.3 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

g) dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Itabira/MG, com fulcro no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, sobre a realização da licitação Pregão Eletrônico PE 040/2017 para aquisição de medicamentos, no período de 2/1/2017 a 24/11/2017, cujo edital continha injustificada cláusula de habilitação técnica, consistente na exigência indevida de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF), contrariando o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência do TCU (subitem 9.2.1 do Acórdão 4.788/2016-TCU-Primeira Câmara; relatoria do Ministro Bruno Dantas), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (parágrafos 2.6.5.1 a 2.6.5.1.2 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

h) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de peça 274 à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e às Secretarias Municipais de Saúde de Contagem/MG, de Santa Luzia/MG, de Belo Horizonte/MG e de Itabira/MG;

i) encaminhar, anexo aos ofícios de citação, cópia desta deliberação e da instrução de peça 274 aos Srs. Carlos José Cândido Martins e João Pedro Laurito Machado, à Sra. Karina Silva Araújo e às empresas Alfalagos Ltda. e Medway Log Comércio e Serviços Ltda., para subsidiar suas respectivas manifestações;

j) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de peça 274 ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), para adoção das medidas que entender pertinentes, tendo em vista a constatação de superfaturamento na aquisição de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Contagem/MG (Dispensa 33/2016, Dispensa 34/2016 e Pregão Presencial 53/2015) (parágrafos 5.2, 5.3 e 5.4, incluindo seus subitens, da instrução da SecexSaúde de peça 274);

k) apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-020.810/2017-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsáveis: Alfalagos Ltda. (05.194.502/0001-14); Carlos Jose Candido Martins (402.204.946-49); Daniela Fantini Vidigal Oliveira (024.503.346-70); Joao Pedro Laurito Machado (092.793.956-88); Karina Silva Araujo (028.095.136-19); Medway Log Comercio e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial (11.735.488/0001-11); Nadia Cristina Dias Duarte Tome (683.673.416-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG; Prefeitura Municipal de Contagem - MG; Prefeitura Municipal de Itabira - MG; Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG; Secretaria de Estado de Minas Gerais.
 - 1.3. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
 - 1.6. Representação legal: Paulo Sergio Mateus (117056/OAB-MG), representando Nadia Cristina Dias Duarte Tome.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1681/2022 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de denúncia a respeito de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb pelo Município de Dom Macedo Costa/BA;

Considerando que a denúncia não está acompanhada de indício concernente às irregularidades ou ilegalidades denunciadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer a denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU; levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014, encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 9), ao denunciante, e arquivar o processo.

1. Processo TC-011.785/2022-5 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.3. Unidade jurisdicionada: Município de Dom Macedo Costa/BA.
 - 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
 - 1.7. Representação legal: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1682/2022 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se originalmente de representação formulada pela Procuradoria da República em Santos, noticiando irregularidades no Pregão Presencial 5/2016, realizado pela Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), atual Autoridade Portuária de Santos S.A., para contratação de serviços de digitalização;

Considerando que, por meio Acórdão 560/2021-TCU-Plenário, o Tribunal considerou revéis os ora embargantes e decidiu converter estes autos em tomada de contas especial, autorizando a citação dos responsáveis relacionados para que apresentassem alegações de defesa sobre as irregularidades listadas e/ou recolhessem,

solidariamente, aos cofres da Autoridade Portuária de Santos as quantias indicadas, além de determinar a realização de audiência, no processo de tomada de contas especial a ser instaurado, da MC3 Tecnologia e Logística Ltda. pela participação na fraude ao Pregão Presencial 5/2016 da Codesp;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2022-TCU-Plenário, o Tribunal recebeu como mera petição expediente apresentado pelos ora embargantes (peça 189), negou provimento ao pedido de nulidade das audiências realizadas neste processo, e autorizou o seguimento ao cumprimento das deliberações do Acórdão 560/2021-TCU-Plenário;

Considerando que neste momento processual aprecia-se embargos de declaração opostos pela empresa MC3 Tecnologia e Logística Ltda. e por Mário Jorge Paladino (peça 221) contra o Acórdão 1.414/2022-TCU-Plenário, sem a satisfação material das hipóteses de cabimento;

Considerando a natureza manifestamente protelatória destes embargos;

Considerando o entendimento desta Corte no sentido de que o manejo de embargos de declaração manifestamente protelatórios enseja multa, nos termos do §2º do art. 1.026 do Novo Código de Processo Civil, c/c o caput do art. 58 da Lei 8.443/1992, na forma do art. 298 do RI/TCU, conforme restou decidido no Acórdão 593/2017-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, bem como nos arts. 143, inciso V, alínea "f", 278, §§ 2º e 3º, e 287, caput e § 6º, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) receber os embargos de declaração como mera petição e negar o pleito;
 - b) ordenar o imediato cumprimento dos acórdãos anteriores, independentemente de manejo de novos expedientes pelo embargante, em razão do disposto no §6º do art. 287 do Regimento Interno/TCU;
 - c) reconhecer o caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos;
- e
- d) alertar a embargante que o manejo de novos embargos ou de expedientes incabíveis com o mesmo fim poderá lhe ensejar (i) multa; (ii) condicionamento da interposição de novos recursos ao prévio depósito do valor de eventual multa; e (iii) ciência à Ordem dos Advogados do Brasil, para apuração de eventual infração disciplinar do causídico, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

1. Processo TC-003.462/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Carlos Antonio de Sousa (070.014.658-01); Ediberto Tadeu Pedroso Junior (250.260.228-98); Eduardo Silva Costa (025.558.648-57); Francisco Jose Adriano (077.812.938-19); Gabriel Nogueira Eufrasio (229.465.433-15); José Alex Botelho de Oliva (311.806.807-82); Mario Jorge Paladino (039.630.658-69); Mc3 Tecnologia e Logística Ltda. (04.700.632/0001-19).
 - 1.2. Recorrentes: Mc3 Tecnologia e Logística Ltda (04.700.632/0001-19); Mario Jorge Paladino (039.630.658-69).
 - 1.3. Unidade jurisdicionada: Autoridade Portuária de Santos S.A.
 - 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.8. Representação legal: Roberto Delmanto Junior (118.848/OAB-SP), Fabio Suardi Delia (249.995/OAB-SP) e outros, representando Ediberto Tadeu Pedroso Junior; Jair Ayres Borba (66800/OAB-SP), representando Mc3 Tecnologia e Logística Ltda.; Edilberto Nerry Petry (37.288/OAB-DF), representando Eduardo Silva Costa; Jair Ayres Borba (66800/OAB-SP), representando Mario Jorge Paladino; Edilberto Nerry Petry (37.288/OAB-DF), representando Francisco Jose Adriano; Joao Paulo Camara dos Reis (410.294/OAB-SP), Luiz Antonio da Cunha Canto Mazagao (112.654/OAB-SP) e outros, representando Carlos Antonio de Sousa; Leonardo Rufino Capistrano (29510/OAB-DF), representando Gabriel Nogueira Eufrasio.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1683/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em relação ao monitoramento do Acórdão 1.036/2021-TCU-Plenário (peça 44), com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar cumprida a determinação constante do item 9.2;
- b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo; e
- c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-030.777/2019-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
 - 1.1. Responsáveis: Andre Nunes (540.311.689-34); Arnaldo Barbosa de Lima Junior (702.512.311-00); Augusto Akira Chiba (002.375.348-00); Cicero Rafael Barros Dias (629.731.263-04); Cleiton dos Santos Araujo (851.631.201-15); Daniel Pulino (167.837.128-93); Gustavo Campos Ottoni (886.544.601-30); Ivan Jorge Bechara Filho (196.303.038-92); Joaquim Ignacio Alves de Vasconcellos e Lima (060.122.956-85); Jose Henrique de Oliveira Varanda (714.640.771-34); Jose Pinheiro de Miranda (947.029.698-20); Manuel Augusto Alves Silva (536.887.241-00); Marcelo de Siqueira Freitas (776.055.601-25); Marilene Ferrari Lucas Alves Filha (456.308.794-72); Patricia Vieira da Costa (167.796.768-45); Ricardo Pena Pinheiro (603.884.046-04); Roberto Machado Trindade (099.533.531-15); Thiago Feran Freitas Araujo (001.058.891-48); Tiago Nunes de Freitas Dahdah (844.755.521-68).
 - 1.2. Entidade: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinanças).
 - 1.6. Representação legal: Carina Bellini Cancelli (OAB/SP 233.281).
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1684/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Adelmo Queiroz de Aquino em face do Acórdão 11.532/2016-TCU-2ª Câmara (peça 57), por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as suas contas, imputando-lhe débito e multa.

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992, quais sejam, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida, e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, uma vez que entendimento diverso descaracterizaria a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso III, 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) não conhecer do recurso de revisão interposto por Adelmo Queiroz de Aquino, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU; e



b) dar ciência desta decisão ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-030.868/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 005.632/2019-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.633/2019-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 001.627/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 005.631/2019-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.630/2019-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 026.323/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).
- 1.2. Responsáveis: Adelmo Queiroz de Aquino (024.704.543-87); Alberto Magno Ribeiro (812.397.504-04); Edilson Santiago de Oliveira (235.081.593-53).
- 1.3. Recorrente: Adelmo Queiroz de Aquino (024.704.543-87).
- 1.4. Órgão: Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE.
- 1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.7. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
- 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.9. Representação legal: Manuela Carvalho Candido Campos (OAB/CE 24.736) e outros.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1685/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar cumpridas as determinações contidas no item 9.4.3 do Acórdão 1.919/2019-TCU-Plenário e nos itens 9.4.1 do Acórdão 936/2021-TCU-Plenário;
- b) considerar implementadas as recomendações constantes dos itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 936/2021-TCU-Plenário;
- c) considerar em cumprimento as determinações contidas no item 9.4.1 do Acórdão 1.919/2019-TCU-Plenário e no item 9.4.2. do Acórdão 936/2021-TCU-Plenário;
- d) realizar diligência, com fundamento no artigo 157 do Regimento Interno do TCU, à Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEEXT), a fim de que encaminhe cópia das Atas de Julgamento 37/2021, 1/2021, 9/2021 e 10/2021, por meio das quais foi ratificado o deferimento dos requerimentos administrativos de que tratam os processos 05504.005193/2018-75, 05502.059930/2015-27, 04093.005888/2013-69, 04093.007213/2013-54 e 05504.007093/2015-31, os quais objetivaram o reconhecimento de vínculo com a União, para fins de ingresso em quadro em extinção da Administração Pública Federal;
- e) assinar prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, para que a Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEEXT), ultime a análise ou reanálise dos seguintes processos, pendentes de apreciação definitiva: 05502.005903/2015- 34, 05502.004633/2015-44, 04093.006767/2013-34, 04093.012783/2013-66, 05502.005360/2015-55, 05502.063130/2015-19 e 05504.008394/2015-81, sem prejuízo de que a SecexAdministração continue o monitoramento dos Acórdãos 1.919/2019-TCU-Plenário e 936/2021-TCU-Plenário.

1. Processo TC-026.895/2021-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão: Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1686/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em relação ao monitoramento do Acórdão 1.327/2020-TCU-Plenário (peça 5), com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar em implementação a recomendação constante do item 9.1;
- b) considerar implementadas as recomendações constantes dos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5 e 9.2.6, bem como as medidas previstas para sanear as falhas apontadas nos parágrafos 27, 28, 30 e 32 do voto que subsidiou a decisão monitorada;
- c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério da Economia e ao Ministério da Infraestrutura; e
- d) apensar o presente processo ao TC 010.173/2019-6, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno, sem prejuízo de que a SeinfraPortoFerrovia realize nova etapa de monitoramento do item 9.1.

1. Processo TC-046.754/2020-2 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
- 1.4. Representação legal: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1687/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame apresentado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em face do item 9.2 do Acórdão 2.794/2021-Plenário, proferido em relatório de auditoria, com determinação à entidade para "que, no prazo de 180 dias, divulgue, em formatos abertos, não proprietários, como planilhas e textos, informações relativas a bolsas e auxílios, seus produtos, seus resultados, suas prestações de contas e suas avaliações, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual, com vistas ao atendimento ao disposto no art. 48, inciso IV, do Decreto 9.283/2018, combinado com o art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto 7.724/2012".

Considerando que o presente recurso foi conhecido, com suspensão dos efeitos do dispositivo objetado, haja vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, uma vez que o CNPq teve ciência da deliberação em 30/11/2021 e interpôs o apelo em 15/12/2021, cumprindo o prazo regimental de quinze dias;

Considerando que, nas palavras do recorrente, "o CNPq não questiona as medidas que devem ser tomadas", mas, "diante do prazo exíguo de 180 dias para que (...) altere sistemas, fluxos de normas e processos, alocação de pessoal (que se encontra em diminuição ante a ausência de concurso público há mais de 10 anos) e aperfeiçoamento nos processos de trabalho, o presente pedido de reexame objetiva estender o prazo (...) inicialmente concedido pelo TCU para um interregno condizente com a possibilidade real de atendimento da determinação";

Considerando que a Serur propõe o provimento do recurso, de modo a se "prorrogar o prazo para atendimento definitivo da determinação até 31/7/2023", conforme solicitado pelo recorrente, por entender "razoável" o argumento de que "o CNPq precisa tratar e ajustar os dados antigos e adaptá-los às novas plataformas e linguagens tecnológicas";

Considerando que são compreensíveis as dificuldades listadas pelo CNPq, que o inserem num ambiente de diversos obstáculos administrativos impeditivos da solução do problema a curto prazo;

Considerando que o recorrente não opõe resistência ao conteúdo da determinação feita pelo TCU, mas apenas pede mais tempo para sua implementação, já antecipando os esforços que deverão ser empreendidos;

Considerando que, não obstante acolhida na forma de recurso, a matéria equivale essencialmente a um "pedido de prorrogação de prazo fixado pelo Tribunal", passível de julgamento por relação quando há concordância com a unidade técnica, a teor do art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 285 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento;
- b) prorrogar até 31/7/2023 o prazo para atendimento definitivo do item 9.2 do Acórdão 2.794/2021-Plenário;
- c) dar ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-033.633/2020-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Recorrente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13).
- 1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.7. Representação legal: Leopoldo Gomes Muraro (OAB/DF 14.000) e Antonio Edgard Galvao Soares Pinto (OAB/DF 12.650).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1688/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;
- c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e à representante; e
- d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-008.412/2022-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Aeroterra - Aviação Agrícola Ltda (10.509.954/0001-88).
- 1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 1689/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;
- c) dar ciência ao 9º Batalhão de Engenharia de Construção, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico SRP 2/2022, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
- c.1) exigência do item 9.8.6 do edital, de Registro na ANTT, deve ser requisito da assinatura do contrato e não documento de habilitação jurídica, conforme disposto nos arts. 28 e 30 da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (Acórdão 1.942/2009-TCU-Plenário; Acórdão 5.900/2010-TCU-2ª Câmara; e Acórdão 529/2018-TCU-Plenário);
- c.2) itens 1 a 9 do Pregão SRP 2/2022 caracterizam prestação de serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas para terceiros, com exigência de registro no RNTRC, a cargo da ANTT, de acordo com o art. 14-A da Lei 10.233/2001;
- d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao 9º Batalhão de Engenharia de Construção e à representante; e
- e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-008.605/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: 9º Batalhão de Engenharia de Construção.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1690/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a perda do objeto;
- c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Tocantins e à representante; e
- d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-009.788/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Tocantins.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1691/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:



a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) considerar prejudicado por perda de objeto o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Universidade Federal da Fronteira Sul e à representante; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-010.204/2022-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1692/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 9.3 do Acórdão nº 1477/2022-TCU- Plenário, como a seguir:

Onde se lê: "(...) fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

Leia-se: "(...) fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-035.940/2020-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Fernando Silva Lorentz (758.745.390-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 1693/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Representação com pedido de medida cautelar, por meio da qual a empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli noticiou a este Tribunal alegadas irregularidades que teriam ocorrido na condução do Pregão Eletrônico nº 4/2022, promovido pela Indústria de Material Bélico do Brasil (Imbel) - UASG 168006, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Frota, mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético em rede de estabelecimentos credenciados.

Considerando que o peticionante requer a adoção de medida cautelar, para suspender o certame, com vistas a impedir que a administração realize qualquer ato no âmbito do certame até o julgamento de mérito da presente representação, bem como que este Tribunal determine à Imbel que anule o procedimento licitatório diante das irregularidades verificadas;

Considerando que a representação deve ser conhecida pois estão presentes os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

Considerando que a representante alega, em suma, que: (i) no edital há vedação implícita de apresentação de proposta de preços com taxa de administração negativa em desacordo com a jurisprudência do TCU e com o entendimento da doutrina sobre o tema; (ii) o prazo de pagamento à contratada, previsto no certame, será de até trinta dias úteis e não corridos, em desacordo com as previsões constantes do inciso XIV do art. 40 e art. 110 a Lei 8.666/1993; e (iii) a exigência genérica e desproporcional de rede credenciada em todo o território nacional restringe irregularmente a participação no certame;

Considerando que a representante foi a única participante do Pregão Eletrônico 4/2022, sagrando-se vencedora da licitação;

Considerando que, em seu exame, a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) propôs indeferir o pedido de adoção da referida cautelar em razão da ausência do pressuposto da plausibilidade jurídica das alegações do representante;

Considerando que em relação à vedação implícita de taxa de administração negativa, a unidade técnica entendeu que:

- a) o valor homologado ficou abaixo do estimado e que a representante, na condição de adjudicatária, concordou de forma expressa com os termos constantes do edital e do termo referência, ao participar do certame e afirmar, em mensagem registrada no chat do sistema Comprasnet, que utilizou a taxa de administração de 0 %, de modo que argumentação apresentada restou incoerente; e
- b) não constam dos autos elementos que demonstrem que a vedação de taxa de administração negativa, necessariamente, restringiu de forma irregular a licitação em tela;

Considerando que em relação a esse ponto a Selog concluiu que, em que pese o entendimento desta Casa seja no sentido de que deve ser admitida a apresentação de propostas com taxas de administração negativas em licitações para gerenciamento de frotas e para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, os argumentos da representante se mostraram incoerentes com os atos praticados pela própria no âmbito do procedimento licitatório e registrados na ata da sessão pública, não se verificando, no caso concreto, interesse público suficiente a continuidade da atuação do Tribunal quanto à irregularidade identificada, bastando expedir ciência à Imbel acerca da irregularidade verificada;

Considerando que em relação ao prazo para pagamento em afronta as disposições da Lei 8.666/1993, a unidade instrutiva entendeu que não procedem as alegações da representante, considerando que a questão se encontra regulada pela Lei 13.303/2016 (que rege a licitação em tela) e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Imbel;

Considerando que relativamente à suposta exigência desproporcional de rede credenciada, a Selog concluiu que não se trata de exigência genérica ou desproporcional, conforme alegado pela representante, pois a exigência de credenciamento em território nacional atende às necessidades da contratante;

Considerando que, ante ao exposto, a Selog propõe, no mérito, considerar a presente representação como parcialmente procedente, concluindo ser suficiente dar ciência à Imbel do entendimento do TCU acerca da questão, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência semelhantes;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso V, alínea "a"; 235 e 237, inciso VII, todos do Regimento Interno/TCU, em:

- a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes do art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;
- c) dar ciência desta deliberação à Indústria de Material Bélico do Brasil (Imbel) e ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 10; e
- d) arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-012.303/2022-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil Imbel.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Rodrigo Ribeiro Marinho (385843/OAB-SP) e João Luis de Castro (248871/OAB-SP), representando Neo Consultoria e Administracao de Benefícios Eireli.

1.6. Dar ciência à Indústria de Material Bélico do Brasil (Imbel), com fundamento no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade, identificada no Pregão 4/2022, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1. a vedação de taxa de administração negativa (item 13 e subitens do termo de referência) afronta os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da competitividade, previstos no art. 31 da Lei 13.303/2016, bem como o entendimento deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 2.004/2018-TCU-1ª Câmara, 1.482/2019-TCU-Plenário e 321/2021-TCU-Plenário;

ACÓRDÃO Nº 1694/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela empresa Palmilhado Boots Indústria e Comércio Ltda., noticiando supostas irregularidades praticadas na condução do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 37/2020, promovido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), que objetivou a aquisição de uniformes (vestimentas operacionais profissionais).

Considerando que o Acórdão 1445/2022 - TCU - Plenário considerou a representação parcialmente procedente e, entre outras providências, determinou ao MJSP que se abstivesse de realizar novas aquisições do objeto licitado nos itens 2 a 5 do certame, além daquelas aquisições cujos valores já haviam sido empenhados em favor das empresas Foot Comercial e Primax, bem como determinou à unidade jurisdicionada que, caso ainda houvesse interesse em adquirir os referidos itens, promovesse novo procedimento licitatório;

Considerando que a empresa Palmilhado Boots Indústria e Comércio Ltda. opôs embargos de declaração contra o Acórdão 1445/2022 - TCU - Plenário;

Considerando que a empresa Palmilhado Boots atuou como representante neste processo, mas teve seu pedido de ingresso indeferido pelo Relator, com base no disposto no art. 146, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, conforme Despacho contido na peça 41;

Considerando que, em consequência, a empresa Palmilhado Boots não figura como responsável ou interessada no feito;

Considerando que a empresa Palmilhado Boots não integra o rol de legitimados para opor embargos de declaração, consoante definido no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, motivo pelo qual o recurso não pode ser conhecido;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, e no art. 143, inciso V, alínea "f", e § 3º, do RI/TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa Palmilhado Boots Indústria e Comércio Ltda. em razão da ausência de legitimidade da embargante para interpor o referido recurso, mantendo inalterado o Acórdão recorrido.

1. Processo TC-041.972/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 042.751/2021-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Recorrente: Palmilhado Boots Indústria e Comércio Ltda. (02.246.382/0001-63).
- 1.3. Interessados: Foot Comercial Ltda. (11.397.879/0001-73); Primax Distribuidora Ltda. (18.534.798/0001-17); Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 1.4. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).
- 1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.9. Representação legal: Mauricio Garcia Pallares Zockun (156594/OAB-SP), representando Primax Distribuidora Ltda.; Mauricio Garcia Pallares Zockun (156594/OAB-SP), representando Foot Comercial Ltda.; Hugo Reis Dias (154656/OAB-MG), representando Palmilhado Boots Indústria e Comércio Ltda.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.10.1 informar à recorrente sobre a prolação deste acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1695/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, e 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como em dar ciência ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA sobre as seguintes impropriedades, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao CFTA, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-007.351/2022-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (05.340.639/0001-30).
- 1.2. Entidade: Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Mateus Cafundo Almeida (395031/OAB-SP), Rayza Figueiredo Monteiro (442216/OAB-SP) e outros, representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda; Marcio Limberger (333657/OAB-SP), representando Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas sobre as seguintes impropriedades identificadas no Pregão Eletrônico 2/2022, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. a exigência do item 11.6.3. do edital c/c os itens 5.7.4 e 5.7.4.1 do Termo de Referência, de comprovação de 50% do quantitativo da rede credenciada já na fase de habilitação, contraria a jurisprudência do TCU, em especial, os Acórdãos do



Plenário 1.718/2013 e 1.842/2018 (ambos de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti) e o Enunciado 272 da Súmula de Jurisprudência/TCU;

1.7.1.2. a exigência constante do item 1.5 do Termo de Referência do edital, referente à exigência de rede credenciada no território nacional com pluralidade de estabelecimentos, não restou devidamente justificada, considerando que, pelo contido no item 5.7.1 do Termo de Referência, as unidades do CFTA estão localizadas em São Paulo/SP, Brasília/DF e Porto Alegre/RS, restringindo indevidamente a competitividade, em afronta ao art. 9º, inciso I, alínea a, da Lei 14.133/2021, bem como à jurisprudência do TCU, em especial o Acórdão 1.632/2012 - Plenário (rel. Ministro José Mucio);

1.7.1.3. as exigências contidas nos itens 5.7.1. e 5.7.2 do Termo de Referência do edital, atinentes aos quantitativos mínimos de estabelecimentos credenciados nas cidades de Porto Alegre/RS, São Paulo/SP e Brasília/DF, não restaram devidamente esclarecidas, uma vez que não há justificativas técnicas para que o quantitativo mínimo de postos credenciados supere a metade dos postos de abastecimento existentes na região delimitada no item 5.7.2 do TR, ferindo os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e restringindo indevidamente a competitividade do certame, em afronta ao art. 9º, inciso I, alínea a, da Lei 14.133/2021 e à jurisprudência do TCU, em especial o Acórdão 922/2019 - Plenário (rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti).

ACÓRDÃO Nº 1696/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, e 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como em dar ciência ao Grupamento de Apoio de São José dos Campos/Comando da Aeronáutica sobre a seguinte impropriedade, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Grupamento de Apoio de São José dos Campos, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-012.115/2022-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (05.340.639/0001-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Grupamento de Apoio de São José dos Campos/Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Rayza Figueiredo Monteiro (442216/OAB-SP), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
- 1.7. Ciência:
- 1.7.1. ao Grupamento de Apoio de São José dos Campos/Comando da Aeronáutica sobre a seguinte impropriedade identificada no Pregão 49/2022, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
- 1.7.1.1. realização de certame exclusivo à ME/EPP sem demonstrar a existência de ao menos três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, em afronta ao previsto no art. 10, inciso I, do Decreto 8.538/2015.

ACÓRDÃO Nº 1697/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de cogitada denúncia sobre os indícios de irregularidade no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em face da pontual falta de registro do pedido de cotitularidade em patente;

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica teria proposto o não conhecimento da cogitada denúncia, por ausência dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do RITCU, tendo apontado, para tanto, a ausência do estrito interesse público no feito;

Considerando, então, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir, sem prejuízo de, como fundamentação, anotar a inadequada tentativa de utilizar o TCU como indevida instância recursal ou revisora sobre a decisão administrativa tomada pelo INPI;

Considerando, enfim, que, a despeito de, preliminarmente, não conhecer da presente denúncia, o presente feito pode ser apreciado na presente Sessão Pública do Plenário do TCU, diante da necessidade de assegurar o pleno acesso à informação, sem prejudicar a intimidade dos interessados no sigilo, com a manutenção do referido sigilo em prol, apenas, das correspondentes peças processuais gravadas com essa chancela, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88, mantendo, ainda, a efetiva salvaguarda do sigilo sobre a autoria da suposta denúncia diante da imprescindível segurança da sociedade junto à comunidade local, nos termos do atual art. 55 da Lei nº 8.443, de 1992;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em não conhecer da cogitada denúncia, por não atender aos requisitos legais de admissibilidade, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolarar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-038.582/2021-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: identidade preservada em sintonia com o art. 55, caput, da Lei nº 8.443, de 1992.
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (Secex-Desenvolvimento).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providências:
- 1.7.1. enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao suposto denunciante e ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), para ciência, mantendo o sigilo sobre as eventuais peças gravadas com essa chancela e, especialmente, sobre a autoria do denunciante, retirando a chancela de sigilo, contudo, sobre o presente processo, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88; e
- 1.7.2. promover o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 169 do RITCU, sem prejuízo de manter o sigilo sobre as eventuais peças gravadas com essa chancela e, especialmente, sobre a autoria do denunciante, retirando a chancela de sigilo, contudo, sobre o presente processo, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88.

ACÓRDÃO Nº 1698/2022 - TCU - Plenário

Considerando o exame da unidade instrutiva no sentido de cumprimento das determinações referentes aos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 1.543/2021-TCU-Plenário;

Considerando, entretanto, a verificação de não atualização do sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ) em relação à informações de despesas com passagens e diárias, que contém dados, respectivamente, até novembro de 2019 e setembro de 2021 (peças 40-41).

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 1.543/2021-TCU-Plenário, encerrar o presente processo e arquivar os autos, sem prejuízo de expedir a determinação seguinte.

1. Processo TC-008.305/2019-6 (DENÚNCIA)
- 1.1. Órgão/Entidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado Rio de Janeiro.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. determinar ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ) que, no prazo de 30 (trinta) dias, atualize as informações constantes de seu sítio eletrônico - portal da transparência, referentes a viagens (passagens e diárias), em observância ao disposto no art. 8º, §1º, III, da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/2011).

ACÓRDÃO Nº 1699/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, e, do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade instrutiva, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a contar do término do anteriormente concedido, 07/06/2022, o prazo estabelecido para cumprimento da determinação constante do subitem 1.9.1. do acórdão 1091/2021-TCU-Plenário.

1. Processo TC-014.602/2021-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
- 1.4. Representação legal: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1700/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar parcialmente cumprida a determinação constante do item 1.7.1 do Acórdão 2269/2019-TCU-Plenário; pensar definitivamente os presentes autos ao processo originador TC 010.265/2015-5, encaminhar cópia desta decisão, assim como da instrução da unidade instrutiva, (peça 59), ao Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF-8 , para conhecimento, e fazer a determinação conforme proposto nos autos.

1. Processo TC-020.357/2020-6 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Apensos: 012.350/2021-4 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Jean Carlo Azevedo da Silva (436.501.472-20); Lyndon Johnson de Azevedo Furtado (317.185.072-91).
- 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região (AM, AC, RO RR).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações:
- 1.8.1. dar ciência ao CREF-8 sobre a necessidade de melhoria de acesso às informações de pessoal no site do CREF-8, pois, além da falta de dados relativos aos funcionários do CREF-8, não foi possível localizar o histórico de dirigentes, nem o período de mandato de cada gestor do órgão, conforme disposto no art. 66 do Estatuto do CREF-8.

ACÓRDÃO Nº 1701/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.474/2018-4.
- 1.1. Apenso: 006.781/2019-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).
3. Recorrente: Medicar Emergências Médicas Ltda. (68.322.411/0001-37).
4. Unidade Jurisdicionada: Município de Belo Horizonte - MG.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: Mariana Monteiro Fernandes de Carvalho (26367/OAB-PE), Luciana Pimenta Rodrigues (351.218/OAB-SP) e outros, representando Medicar Emergências Médicas Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam pedido de reexame interposto por Medicar Emergências Médicas Ltda. contra o Acórdão 2.174/2020-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal, ao apreciar representação acerca de irregularidades ocorridas no procedimento de dispensa de licitação realizado pelo Município de Belo Horizonte para contratação emergencial do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), declarou, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a recorrente inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo prazo de seis meses,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito o item 9.5 do Acórdão 2.174/2020-TCU-Plenário;
- 9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente, à Controladoria-Geral da União, à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte/MG e à Procuradoria da República em Minas Gerais.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1701-29/22-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1702/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.069/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Revisão de ofício (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis:



3.1. Interessado: Mara Jeanne Lira Tavora Gurjão (139.528.113-00).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício do Acórdão 8.467/2021-TCU-Primeira Câmara, que reconheceu o registro tácito do ato de aposentadoria em exame,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 2º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. reformar, em sede de revisão de ofício, o Acórdão 8.467/2021-TCU-Primeira Câmara, de modo a considerar ilegal, com negativa de registro, o ato de aposentadoria de Mara Jeanne Lira Tavora Gurjão;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade identificada, a ser submetido ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no subitem anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1702-29/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1703/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.338/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Revisão de ofício (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Sigeda Torres Oliveira de Araujo (754.782.344-00).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Fortaleza/CE - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício do Acórdão 6.273/2021-TCU-Segunda Câmara, que reconheceu o registro tácito do ato de aposentadoria em exame,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 2º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. reformar, em sede de revisão de ofício, o Acórdão 6.273/2021-TCU-Segunda Câmara, de modo a considerar ilegal, com negativa de registro, o ato de aposentadoria de Sigeda Torres Oliveira de Araujo;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade identificada, a ser submetido ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no subitem anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1703-29/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1704/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.894/2015-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Luiz Wilson Ulisses Sampaio (084.223.384-91); Luíza Francelino de Lima Sátiro (218.456.703-53); Cybele Lima Batista Arraes (682.841.874-34); Wilson Xavier Sampaio Filho (367.326.724-87); Hailton José Marques de Lima (411.977.714-68); Elisiane Alves de Carvalho (628.370.524-34); José Adriano Brito dos Santos (745.577.774-49); Ricardo Marcio Estanislau Pires - ME (10.564.371/0001-50); Eudes Costa de Holanda Junior (414.110.803-00); Luzia de Melo Felício (144.509.843-15); Paulo Bruno Gonçalves Barros Leal (992.376.953-49); Tradeware Servicos, Mão-de-obra e Locação de Bens Ltda. (00.502.886/0001-71); Nilva Porto Guilherme (421.687.673-00); Raquel Barroso da Silveira (656.645.903-00); Instituto Nacional de Tecnologia, Educação e Cultura (07.216.320/0001-22).
4. Unidades Jurisdicionadas: Município de Araripina/PE; Ministério da Educação.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Clovis Alexandre de Arraes Alencar (10.559/OAB-CE), Oberdan Amâncio Campos (15586/OAB-CE) e outros, representando Eudes Costa de Holanda Junior, Luzia de Melo Felício, Paulo Bruno Gonçalves Barros Leal; Tradeware Serviços, Mão-de-obra e Locação de Bens Ltda.; Hélio Gois Ferreira Neto (11.408/OAB-CE) e outros, representando Instituto Nacional de Tecnologia, Educação e Cultura e Raquel Barroso da Silveira; Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior (29754/OAB-PE) e outros, representando o município de Araripina/PE.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial acerca de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) ao município de Araripina/PE nos exercícios de 2009 e 2010,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar Cybele Lima Batista Arraes, Hailton José Marques de Lima, José Adriano Brito dos Santos, Luiz Wilson Ulisses Sampaio, Luíza Francelino de Lima Sátiro, Nilva Porto Guilherme, Ricardo Marcio Estanislau Pires ME e Wilson Xavier Sampaio Filho revéis, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. acatar as alegações de defesa apresentadas por Elisiane Alves de Carvalho e Paulo Bruno Gonçalves Barros Leal;
9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Eudes Costa de Holanda Junior, Luzia de Melo Felício, Tradeware Serviços e Locações de Bens Ltda., Raquel Barroso da Silveira e Instituto Nacional de Tecnologia, Educação e Cultura;
9.4. excluir Paulo Bruno Gonçalves Barros Leal da relação processual;
9.5. julgar regulares as contas de Elisiane Alves de Carvalho (628.370.524-34), com fundamento no arts. 1º, inciso I, 16, inciso I e 17, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, dando-lhe quitação;
9.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis abaixo indicados, condenando-os ao pagamento dos débitos a seguir discriminados, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:
9.6.1. débito referente ao Contrato 032/2009-CPL/DP:

Responsáveis solidários	Valor original (R\$)	Data da ocorrência
Luiz Wilson Ulisses Sampaio, José Adriano Brito dos Santos, Ricardo Marcio Estanislau Pires - ME, Luíza Francelino de Lima Sátiro, Cybele Lima Batista Arraes, Wilson Xavier Sampaio Filho, Hailton José Marques de Lima	272.394,17	20/3/2009
	5.000,00	4/5/2009

Luiz Wilson Ulisses Sampaio, José Adriano Brito dos Santos, Ricardo Marcio Estanislau Pires - ME, Luíza Francelino de Lima Sátiro, Hailton José Marques de Lima	28.000,00	8/6/2009
	50.000,00	6/8/2009
Luiz Wilson Ulisses Sampaio, José Adriano Brito dos Santos, Ricardo Marcio Estanislau Pires - ME, Luíza Francelino de Lima Sátiro	45.000,00	19/8/2009
	15.800,00	26/8/2009

9.6.2. débito referente ao Contrato 01/2009-SME:

Responsáveis solidários	Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
Luiz Wilson Ulisses Sampaio, Luíza Francelino de Lima Sátiro, Eudes Costa de Holanda Junior, Luzia de Melo Felício, Tradeware Serviços e Locações de Bens Ltda., Cybele Lima Batista Arraes	100.000,00	7/10/2009
	100.000,00	8/10/2009
	65.000,00	9/10/2009
	80.000,00	14/12/2009
	202.419,00	11/3/2010
	32.000,00	11/3/2010
	32.000,00	11/3/2010
	132.691,00	18/3/2010

9.6.3. débito referente ao Termo de Parceria s/n firmado com o Instituto Nacional de Tecnologia, Educação e Cultura - Inetec:

Responsáveis solidários	Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
Luiz Wilson Ulisses Sampaio, Luíza Francelino de Lima Sátiro, Nilva Porto Guilherme, Raquel Barroso da Silveira, Instituto Nacional de Tecnologia, Educação e Cultura - Inetec	20.000,00	23/4/2010
	289.811,00	12/5/2010
	29.276,00	14/5/2010
	80.000,00	10/6/2010
	49.116,00	16/6/2010
	107.500,00	9/7/2010
	45.989,00	20/4/2010
	91.440,00	12/5/2010
	68.100,00	16/6/2010
	50.000,00	23/4/2010
	100.000,00	20/8/2010

9.7. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar aos responsáveis abaixo indicados as multas individuais nos valores descritos a seguir, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagos após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Responsáveis	Multas (R\$)
Luiz Wilson Ulisses Sampaio	440.000,00
Luíza Francelino de Lima Sátiro	440.000,00
Cybele Lima Batista Arraes	215.000,00
Wilson Xavier Sampaio Filho	60.000,00
Hailton José Marques de Lima	75.000,00
José Adriano Brito dos Santos	90.000,00
Ricardo Marcio Estanislau Pires - ME	90.000,00
Eudes Costa de Holanda Junior	155.000,00
Luzia de Melo Felício	155.000,00
Tradeware Servicos, Mão-de-obra e Locação de Bens Ltda.	155.000,00
Nilva Porto Guilherme	190.000,00
Raquel Barroso da Silveira	190.000,00
Instituto Nacional de Tecnologia, Educação e Cultura	190.000,00

9.8. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.9. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.10. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em Pernambuco, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.11. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Educação, ao município de Araripina/PE e aos responsáveis.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1704-29/22-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1705/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.061/2019-2.
- 1.1. Apenso: 025.595/2020-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessado: Fundação dos Economistas Federais - Funcef (00.436.923/0001-90)
4. Unidade jurisdicionada: Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinanças).
8. Representação legal: Ana Thais Muniz Magalhaes (30.290/OAB-DF), Laercio Barbosa de Melo (33907/OAB-DF) e outros, representando a Funcef.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela equipe de fiscalização da SecexFinanças, no âmbito do TC 015.000/2019-2, a respeito de risco iminente nos investimentos realizados pela Fundação dos Economistas Federais (Funcef) relacionados à possibilidade de novos aportes em Fundos de Investimento em Participações (FIP) - congêneres aos que geraram perdas bilionárias identificadas como irregulares pela Operação Greenfield,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inc. XV, 169, inciso V, 250, inciso III, e 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e art. 6º da Resolução-TCU 294/2018, em:

- 9.1. considerar implementadas as recomendações constantes dos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 622/2021-TCU-Plenário;
- 9.2. considerar sigilosas as peças 176-179 destes autos, tendo em vista a possibilidade de que contenham informações internas e de investimentos que poderiam causar prejuízos às partes em caso de divulgação ou uso indevido;
- 9.3. encaminhar cópia deste acórdão à Funcef e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar; e
- 9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1705-29/22-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1706/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.103/2007-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto I: Pedido de Reexame em Relatório de Levantamento.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 3.3. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)..
4. Entidade: Petrobras Netherlands B.V. - Petrobras Int. - MME.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.



7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

8. Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136), Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115.759), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596), Janaína Marreiros Guerra Dantas (OAB/DF 23.393), Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Rodrigo Mello da Motta Lima (OAB/RJ 122.090), Márcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801), André Lima (OAB/RJ 130.611), Hermano de Villemor Amaral (OAB/RJ 3.099), Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro (OAB/RJ 7.683), João Guilherme de Moraes Sauer (OAB/RJ 23.644), José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti (OAB/RJ 60.705), Luiz Cláudio Kastrup de Oliveira Castro (OAB/RJ 65.151), José Guilherme Berman (OAB/RJ 119.454), Felipe Romero (OAB/RJ 215.001), Camila Ribeiro (OAB/RJ 220.084-e), André Sigelman (OAB/RJ 85.259), Aurea DÁvila Mello Rapôso (OAB/RJ 88.182), Nina Celano (OAB/RJ 134.146), Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998), Lucas Leite Marques (OAB/RJ 134.595), Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora (OAB/RJ 63.306), Cláudio Lampert (OAB/RJ 65.032), Rosângela Soares Delgado (OAB/RJ 87.125), Mariana Villela Corrêa (OAB/RJ 88.640), Daniel Correia Cardoso Coelho (OAB/RJ 95.891), Elisa Gonçalves Ribeiro (OAB/RS 62.509), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Rodrigo Jansen (OAB/RJ 111.830), Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Pedro Neiva de Santana Neto (OAB/DF 28.332), Cassiano Pereira Viana (OAB/DF 7978), Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677) e Livia Sanches Sancio (OAB/RJ 180.271), Rodrigo Jansen (OAB/RJ 11.830), Márcio Leal (OAB/RJ 84.801), Leonardo Fiad (OAB/RJ 112.659), Raphaela C. N. Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398), Pedro Allak da Silva (OAB/RJ 142.389), Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ 148.828) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pela Petróleo Brasileiro S/A, Petrobras Netherlands BV, FSTP Brasil Ltda. e Jurong Shipyard Pte Ltd., contra o Acórdão 3282/2011, modificado parcialmente pelo Acórdão 1781/2012, ambos proferidos pelo Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1706-29/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1707/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.438/2022-9.

1.1. Apensos: 006.355/2022-6; 006.435/2022-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Agravos (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Megalic Ltda. (17.746.313/0001-96).

4. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação; Município de Araçoiaba - PE; Município de Atalaia - AL; Município de Barra de Santo Antônio - AL; Município de Barra de São Miguel - AL; Município de Bom Jardim - PE; Município de Branquinha - AL; Município de Canapi - AL; Município de Carnaubearas da Penha - PE; Município de Coité do Nóia - AL; Município de Cumaru - PE; Município de Delmiro Gouveia - AL; Município de Feira Grande - AL; Município de Flexeiras - AL; Município de Girau do Ponciano - AL; Município de João Alfredo - PE; Município de Joaquim Gomes - AL; Município de Jundiá - AL; Município de Limoeiro - PE; Município de Maravilha - AL; Município de Mata Grande - AL; Município de Novo Lino - AL; Município de Olho D'água das Flores - AL; Município de Orobó - PE; Município de Palmeira dos Índios - AL; Município de Passo de Camaragibe - AL; Município de Pesqueira - PE; Município de Piaçabuçu - AL; Município de Pilar - AL; Município de Porto Calvo - AL; Município de Porto de Pedras - AL; Município de Santana do Mundaú - AL; Município de São José da Laje - AL; Município de São Luís do Quitunde - AL; Município de São Miguel dos Campos - AL; Município de São Miguel dos Milagres - AL; Município de Serra Talhada - PE; Município de União dos Palmares - AL; Município de Viçosa - AL; Município de Vitória de Santo Antão - PE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal: Rodolfo Marinho Vitorio Cavalcante (12992/OAB-AL); Gustavo Henrique Carvalho Schiefler (350.031/OAB-SP); Marcus Vinícius Alencar Sampaio (29.528/OAB-PE), Paulo Gabriel Domingues de Rezende (26965/OAB-PE) e outros; Laura Guedes de Souza (48769/OAB-DF); Bernardo de Lima Barbosa Filho (24201/OAB-PE), Walles Henrique de Oliveira Couto (24224/OAB-PE) e outros; Paulo Gabriel Domingues de Rezende (26965/OAB-PE), Marcus Vinícius Alencar Sampaio (29528/OAB-PE) e outros; Paulo Gabriel Domingues de Rezende (26965/OAB-PE), Marcus Vinícius Alencar Sampaio (29528/OAB-PE) e outros; Karissa Mirelle Terencio Costa (13.510/OAB-AL); Cecílio Tiburtino Cavalcante de Lima (23267/OAB-PE) e Carlo Giovanni Simoni Filho (28.207/OAB-PE).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto por Megalic Ltda. contra o Acórdão 914/2022;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator e redator, em:

9.1. admitir como interessada nos autos a empresa Megalic Ltda, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno do TCU;

9.2. conhecer do agravo interposto por Megalic Ltda, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.3. encaminhar os autos à SecexEducação, para análise da oitiva do FNDE e demais providências determinadas na decisão agravada;

9.4. dar ciência deste acórdão à agravante e aos demais interessados.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1707-29/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1708/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.179/2016-7.

1.1. Apensos: 023.341/2016-5; 034.239/2018-9; 024.855/2017-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante/Interessados/Responsáveis:

3.1. Representante: Procurador Júlio Marcelo.

3.2. Interessados: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (07.237.373/0001-20); Companhia Siderúrgica Nacional (privatizada) (33.042.730/0001-04); Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (09.263.130/0001-91).

3.3. Responsáveis: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Bndes (33.657.248/0004-21); Bndes Participações S.A. (00.383.281/0001-09); FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A (17.234.244/0001-31); Transnordestina Logística S.A (02.281.836/0001-37).

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério da Infraestrutura; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta); Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

8. Representação legal: Sebastião Botto de Barros Tojal (66. 905/OAB-SP), Sérgio Rabelo Tamm Renault (66.823/OAB-SP), Saulo Benigno Puttini (42.154/OAB-DF), Ana Paula Tabosa Martins (15.443/OAB-CE), Ana Paula Rabello Faria (42.980/OAB-DF), Amanda Nogueira Bonfim, Karinne Fernanda Nunes Moura (52.520/OAB-DF), Paulo Sergio Bezerra dos Santos, Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa, Mauricio Santo Matar (32.2216/OAB-SP), Isabela Felix de Sousa Ferreira (28.481/OAB-GO); Humberto de Souza Leite, Daniela Mineko Noda (221.951/OAB-SP), Giselle Christina Neves de Oliveira (99.294/OAB-MG), Augusto Cesar Carvalho Barbosa de Souza, Anderson Moreno Luz, Grazielle Fernandes Pettene, Denilson Ribeiro de Sena Nunes (96.320/OAB-RJ); Péricles Tadeu Costa Bezerra, Antônio Afonso da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em 25/4/2016, noticiando irregularidades nos contratos para construção e exploração da Ferrovia Nova Transnordestina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 276, § 1º, e 250 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. referendar a revogação da medida cautelar objeto do subitem 9.2 do Acórdão 2.532/2017-Plenário;

9.2. referendar as medidas cautelares exaradas pelo Relator, no sentido de determinar, até ulterior deliberação deste Tribunal, que:

9.2.1. a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A se abstenha de aportar recursos na TLSA, ainda que em substituição ao Fundo de Investimento do Nordeste (Finor) e ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE);

9.2.2. o Ministério da Infraestrutura não libere recursos orçamentários e não endosse a utilização de recursos públicos a título de subvenção ou de renúncia fiscal para a Ferrovia Nova Transnordestina;

9.3. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 120 dias, a ANTT pactue com a TLSA um novo cronograma para realização das obras, prevendo a eventual retomada de aportes públicos, com a definição de prazos e de sanções, no caso de descumprimento dos termos pactuados;

9.4. ordenar à SeinfraPor, que:

9.4.1. consoante previsto no art. 276, § 1º, do Regimento Interno do TCU, promova a oitiva da Valec, do Mlnfra e da TLSA, para que se pronunciem acerca das cautelares ora referendadas;

9.4.2. providencie as demais comunicações pertinentes;

9.4.3. observada a presente deliberação, retome a análise dos elementos constantes dos autos, com vistas à apreciação do mérito do presente processo;

9.4.4. em 120 dias, dê início ao monitoramento das medidas ora expedidas, representando imediatamente a este Relator, caso identificados indícios de irregularidade.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1708-29/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1709/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.163/2021-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculado).

3.2. Responsável: Vittorio Mediolì (253.590.966-91).

4. Órgãos/Entidades: Município de Betim - MG; Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Conformidade, no âmbito do Fiscobras 2021, realizada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana do TCU (SeinfraUrbana), com vistas a avaliar as obras de contenção de encostas, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2), junto à Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim (ECOS), autarquia vinculada à Prefeitura de Betim/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência ao Município de Betim/MG, à Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim (ECOS) e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec/MDR), que a despeito de haver decorrido cerca de dez anos entre a celebração do Termo de Compromisso 398478-71/2012 e a realização de obras de contenção de encostas e redução de risco a desastres, foram identificadas as seguintes ocorrências:

9.1.1. baixo percentual de execução físico-financeira do objeto da transferência, estimado pela Caixa (mandatária da União) em apenas 27,26%, o que caracteriza afronta ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna; e desrespeito às diretrizes constantes do art. 4º, incisos I e III da Lei 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNDPEC);

9.1.2. previsão orçamentária e cronograma de desembolso financeiro do concedente para o termo de compromisso, os quais se estendem até o exercício de 2023 (processo administrativo SEI 80160.0005232018-90), não guardam conformidade com o prazo de execução do objeto (24 meses) constante das Sínteses de Projeto Aprovado (SPA) homologadas pela Sedec/MDR e dos contratos de execução das obras firmados em 2019 pela Prefeitura Municipal de Betim/MG (ECOS);



9.1.3. ausência de reprogramação das metas do objeto (plano de trabalho), de forma a otimizar a utilização do saldo de recursos da avença, ampliando assim os esforços de mitigação dos riscos alto e muito alto de desastres em encostas de Betim/MG (Cláusula 4ª do termo de compromisso);

9.1.4. imprevisibilidade para a finalização do empreendimento, cujas obras se encontram paralisadas, frustrando a expectativa da população residente nas localidades selecionadas, o que não se coaduna com o que prevê o art. 3º, inciso VI, da Lei do PAC (Lei 11.578/2007);

9.2. determinar à Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim (ECOS) que, em até 60 dias, finalize a revisão dos projetos básicos e a reprogramação dos quantitativos de serviços para as etapas faltantes, com vistas a garantir a continuidade das obras atualmente paralisadas;

9.3. enviar cópia desta decisão aos interessados e à Caixa Econômica Federal;

9.4. arquivar o presente processo, após a emissão do termo de conclusão das comunicações, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal (RI/TCU).

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1709-29/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1710/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.804/2021-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Aposentadoria.

3. Interessada: Carmen Miranda Fernandes de Lima (090.878.005-25).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região em favor da ex-servidora Carmen Miranda Fernandes de Lima;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Carmen Miranda Fernandes de Lima (090.878.005-25), recusando o respectivo registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018.

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. informe à interessada que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região; e

9.3.4. comunique imediatamente à interessada o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da respectiva data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1710-29/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Revisor), Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1711/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.339/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidades: Ministério da Economia; Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do item 9.2 do Acórdão 634/2019-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente cumprida a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 634/2019-TCU-Plenário, dispensando-se os órgãos responsáveis de continuar enviando os relatórios trimestrais de implantação do sistema eSocial ao TCU;

9.2. apensar, em definitivo, o presente processo ao TC 015.010/2018-0, nos termos do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 321/2020;

9.3. notificar o Comitê Gestor do eSocial, por meio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, acerca desta decisão.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1711-29/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1712/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.745/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados.

4. Órgão: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo Exmo. Sr. Deputado Áureo Ribeiro, 1º vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, por meio da qual requer informações de eventuais trabalhos realizados na contratação da Covaxin pelo Ministério da Saúde, ante notícias de existência de superfaturamento (Requerimento 56/2022-CFFC, de 1/6/2022, de autoria dos Exmo. Sr. Deputado Leo de Brito).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 232, inciso II, do RITCU;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. tramitam no TCU o processo TC 006.789/2021-8 (representação acerca de possíveis irregularidades no contrato 10/2021 - aquisição da vacina Covaxin/BBV152 contra a Covid-19 produzida pelo Laboratório Bharat Biotech) e os seus apensos TC 006.681/2021-2, TC 019.194/2021-8, TC 019.318/2021-9, TC 019.364/2021-0, TC 019.381/2021-2 e TC 025.545/2021-3, que possuem objetos conexos com a presente SCN, e que, tão logo sejam apreciados no mérito, serão enviadas cópias das decisões adotadas;

9.2.2. a presente Solicitação do Congresso Nacional será atendida no prazo máximo de 180 dias, na forma do art. 15, inciso II, da Resolução TCU 215/2008, a contar da autuação do processo, podendo tal prazo ser prorrogado;

9.3. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução aos TC 006.789/2021-8, TC 006.681/2021-2, TC 019.194/2021-8, TC 019.318/2021-9, TC 019.364/2021-0, TC 019.381/2021-2 e TC 025.545/2021-3, ainda em tramitação nesta Corte, uma vez reconhecida conexão dos respectivos objetos com o da presente solicitação;

9.4. encaminhar à solicitante cópia do Acórdão 837/2022-TCU-Plenário, acompanhada dos relatórios e votos que o fundamentaram, bem como cópia integral do TC 006.789/2021-8;

9.5. sobrestar, com fundamento no art. 47 da Resolução TCU 259/2014, c/c o art. 6º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, a apreciação deste processo até decisão de mérito dos TC 034.823/2021-2 e TC 022.609/2020-2, cujos resultados são necessários ao integral cumprimento desta Solicitação;

9.6. considerar, nos termos do art. 17, § 2º, inciso II, e art. 18, da Resolução-TCU 215/2008, parcialmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional (SCN);

9.7. notificar a solicitante acerca da presente decisão, na forma do art. 19 da Resolução-TCU 215/2008;

9.8. juntar cópia da presente decisão ao TC 006.789/2021-8.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1712-29/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1713/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.746/2022-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados.

4. Órgão: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação encaminhada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, por meio da qual requer a realização de auditoria nas Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs) da Fundação Baiana de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Fornecimento e Distribuição de Medicamentos (Bahiafarma).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 232, inciso II, do RITCU;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. tramita no TCU o processo TC 034.653/2018-0, referente a acompanhamento das PDPs firmadas pelo Ministério da Saúde e que abarca avaliação das normas reguladoras da política, dos controles e procedimentos instituídos pelo referido ministério para assegurar a internalização da tecnologia e para garantir a aquisição dos objetos da parceria por preços compatíveis com os preços de mercado;

9.2.2. tão logo seja o processo indicado no subitem anterior apreciado no mérito, ser-lhe-á enviada cópia da decisão adotada;

9.2.3. a presente Solicitação do Congresso Nacional será atendida no prazo máximo de 180 dias, na forma do art. 15, inciso II, da Resolução TCU 215/2008, a contar da autuação do processo, podendo tal prazo ser prorrogado;

9.2.4. a Bahiafarma é participante, atualmente, de três PDPs com o Ministério da Saúde, para os medicamentos cabergolina, insulina humana recombinante (NPH e regular) e cloridrato de sevelâmer;

9.2.5. as PDPs da cabergolina e do cloridrato de sevelâmer foram suspensas pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde e os projetos de reestruturação da parceria estão pendentes de avaliação e de deliberação pela Comissão Técnica de Avaliação e pelo Comitê Deliberativo, não estando ainda extintas;

9.2.6. a PDP da insulina humana recombinante (Regular e NPH) foi suspensa para revisão de ofício pela Comissão Técnica de Avaliação e pelo Comitê Deliberativo. O Comitê Deliberativo deliberou pela não continuidade da PDP e queda pendente a decisão final do Ministro da Saúde, não estando ainda a PDP extinta;

9.2.7. não foram feitas aquisições no período de suspensão das PDPs da cabergolina, cloridrato de sevelâmer e insulina humana recombinante (NPH e regular);



9.2.8. a PDP do teste rápido para dengue, zika e chikungunya não passou da fase I, que corresponde à fase de submissão e análise de viabilidade da proposta de projeto de PDP e, em caso de aprovação, celebração do termo de compromisso entre o Ministério da Saúde e a Instituição Pública, não tendo atingido a fase de execução do desenvolvimento do produto, transferência e absorção de tecnologia de forma efetiva e de celebração do contrato de aquisição do produto estratégico com o Ministério da Saúde (fase III);

9.2.9. não foram feitas aquisições, por meio da PDP do teste rápido para dengue, zika e chikungunya, visto que o projeto não alcançou a fase III;

9.2.10. a redistribuição das PDPs e o procedimento para revisão de ofício constituem objeto do acompanhamento objeto do TC 034.653/2018-0;

9.3. sobrestar, com fundamento no art. 47 da Resolução TCU 259/2014, c/c o art. 6º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, a apreciação deste processo até decisão de mérito do TC 034.653/2018-0, cujo resultado é necessário ao integral cumprimento desta Solicitação;

9.4. considerar, nos termos do art. 17, § 2º, inciso II, e art. 18, da Resolução-TCU 215/2008, parcialmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional (SCN);

9.5. notificar a solicitante da presente decisão, na forma do art. 19 da Resolução-TCU 215/2008, encaminhando-lhe cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam;

9.6. juntar cópia da presente decisão ao TC 034.653/2018-0; e

9.7. restituir o presente processo à SecexSaúde para as providências administrativas a seu cargo, até o atendimento integral da solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1713-29/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1714/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.000/2020-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Antônia Alice de Araújo Porto (206.095.904-72); Antônio Albertino Sobrinho (225.436.271-20); Antônio Alberto Nepomuceno (043.472.691-53); Antônio Cândido Ribeiro (120.477.241-04).

3.2. Embargante: Fundação Universidade de Brasília.

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: José Luís Wagner (OAB/DF 17.183) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pela Fundação Universidade de Brasília em face do Acórdão 1.357/2022-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas reviu de ofício os registros táticos declarados por meio do Acórdão 8.878/2021-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para prestar os esclarecimentos constantes do voto que fundamenta o presente acórdão;

9.2. dar ciência desta decisão à Fundação Universidade de Brasília.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1714-29/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1715/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 041.557/2012-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Sebastião Gilberto Mota Tavares (427.978.103-68); Sílvia Maria Carneiro Ribeiro Tavares (304.478.363-15).

4. Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão (Dnit/MT).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Felipe Furtado Morais (OAB/RJ 142.387); Helena Maria Moura de Almeida Silva (OAB/MA 7.380), Maurício Luitgards Moura de Almeida Silva (OAB/MA 14.699); Ana Esperança Eulálio da Maia Pinheiro (OAB/DF 24.303), Marcelo Ucci Pinheiro (OAB/DF 24.937), David Levistone da Silva e Souza (OAB/GO 11.750), David Levistone da Silva e Souza Junior (OAB/GO 29.271), André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116021), Frederico Gomes Dares (OAB/MG 119889) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Sebastião Gilberto Mota Tavares (427.978.103-68) e Sílvia Maria Carneiro Ribeiro Tavares (304.478.363-15), em face do Acórdão 1.489/2022-TCU-Plenário, que revisou de ofício o Acórdão 2.850/2016-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo a decisão recorrida em seus exatos termos.

9.2. notificar os embargantes da presente decisão.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1715-29/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1716/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.401/2021-7

2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Representante: HITSS do Brasil Serviços Tecnológicos Ltda. (CNPJ 11.168.199/0001-88).

4. Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação.

8. Representação legal:

8.1. Aluizio José de Almeida Cherubini (OAB/SP 165.399); Angélica Muniz Leão de Arruda Alvim (OAB/SP 124.535 e OAB/RJ 2.606-A), e outros, representando HITSS do Brasil Serviços Tecnológicos Ltda., conforme procuração à peça 44;

8.2. Tatiane Marcelino Marques Moraes (OAB/SP 303.442), Daniele Rosa dos Santos (OAB/SP 171.120) e outros, representando G&P Projetos e Sistemas S.A., conforme procuração à peça 86.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa HITSS do Brasil Serviços Tecnológicos Ltda. (HITSS) a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 28/2020, promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em estruturação de dados, arquitetura, desenvolvimento e sustentação de soluções de tecnologia da informação para automatização de processos de negócio, utilizando metodologias e equipes ágeis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c o §1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. considerar, no mérito, parcialmente procedente a representação;

9.3. dar ciência à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com fundamento nos arts. 2º, inciso II e 9º, incisos I e II, da Resolução-TCU 315/2020, que a adoção de procedimentos de diligência distintos para dirimir dúvidas ou esclarecer informações que envolvam atestados utilizados para comprovar a habilitação técnica das empresas em disputa, a exemplo do observado na fase de habilitação técnica do Pregão Eletrônico 28/2020, afronta o princípio da isonomia entre participantes e tem potencial de violar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa contido no caput do art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.4. considerar prejudicado o exame do pedido da empresa G&P Projetos e Sistemas S.A. para ingressar como interessada neste processo, uma vez que a empresa já figura nos autos nessa qualidade, nos termos do § 2º, do art. 144 do Regimento Interno/TCU;

9.5. indeferir o pedido da empresa G&P Projetos e Sistemas S.A. para autorização para a realização de comentários sobre propostas de determinação e/ou recomendação a serem produzidas pela unidade técnica do Tribunal, por falta de amparo legal;

9.6. conhecer do agravo interposto pela empresa HITSS do Brasil Serviços Tecnológicos Ltda., com fundamento no art. 289 do RI/TCU, e negar-lhe provimento;

9.7. enviar cópia desta decisão à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e às empresas HITSS do Brasil Serviços Tecnológicos Ltda. e G&P Projetos e Sistemas S.A., informando que o inteiro teor da presente deliberação, acompanhada do relatório e da proposta de deliberação que a fundamentam, estará disponível, no dia seguinte a sua oficialização, para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.8. recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por se tratar de uma modelagem inédita, que no âmbito do contrato em andamento:

9.8.1. crie indicadores de desempenho para esse contrato, que permitam avaliar a eficiência, eficácia e efetividade desse novo modelo de contratação;

9.8.2. identifique, a partir dos indicadores de desempenho criados, se, de fato, há benefícios na utilização dessa nova metodologia;

9.8.3. identifique os riscos e oportunidades de melhoria nessa contratação, de maneira que esta possa ser reaplicada em outras entidades da administração pública federal, caso se mostre vantajosa;

9.8.4. realize acompanhamento concomitante dos resultados de sua implementação ao longo do próximo ano de vigência do contrato, com dados disponíveis aos órgãos de controle quando requeridos;

9.9. recomendar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti/TCU que autue processo de fiscalização na modalidade levantamento de auditoria com vistas a realizar análise mais aprofundada do novo modelo de contratação desenvolvido pela Agência Nacional de Energia Elétrica tratado nestes autos e por ela submetido a consulta pública, de modo a avaliar a qualidade, as vantagens e os riscos dessa modelagem, incluindo os aspectos práticos da experiência havida com o contrato em execução, a fim de que se conclua tratar-se ou não de boa prática da modelagem na contratação dos serviços de TI; e

9.10. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1716-29/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1717/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.577/2019-7

1.1. Apenso: 023.101/2018-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de contas especial

3. Responsáveis: Francisco de Assis Costa Filho (020.030.283-31); Helber Augusto Reis Borges (105.318.776-98); Leonardo da Silva Pereira Resende (041.271.401-94); Linkcon Ltda - Epp (05.323.742/0001-71); Sauro Spinelly Florêncio da Cunha (060.331.664-69); Tania Maria Hoglund (089.982.868-07); Thiago Coelho Vercosa de Medeiros Raposo (716.989.491-20); Thiago Menezes Siqueira (975.170.385-91)

4. Unidade: Secretaria Nacional de Juventude

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)

8. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-PE), representando Tania Maria Hoglund; Thais Aroca Datcho Lacava (234.563/OAB-SP), Marina Feres Carmo (60.972/OAB-DF) e outros, representando Linkcon Ltda - Epp; Tarsis Coelho da Cunha Azevedo (20.582/OAB-MA), Eduardo Garrido Pilo (30085/OAB-MG) e outros, representando Helber Augusto Reis Borges; Tarsis Coelho da Cunha Azevedo (20.582/OAB-MA), Flávio Vinicius Araujo Costa (9023/OAB-MA) e outros, representando Francisco de Assis Costa Filho; Tarsis Coelho da Cunha Azevedo (20.582/OAB-MA), Flávio Vinicius Araujo Costa (9023/OAB-MA) e outros, representando Thiago Menezes Siqueira; Tarsis Coelho da Cunha Azevedo (20.582/OAB-MA), Flávio Vinicius Araujo Costa (9023/OAB-MA) e outros, representando Sauro Spinelly Florêncio da Cunha; Tarsis Coelho da Cunha Azevedo (20.582/OAB-MA), Valeria Cristina Pereira Miranda (26.169/OAB-DF) e outros, representando Leonardo da Silva Pereira Resende.



9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação convertida em tomada de contas especial por determinação do Acórdão 1.612/2019-Plenário, em face de indícios de atos antieconômicos, pagamentos em duplicidade, pagamentos por serviços contratualmente não previstos e superfaturamento identificados na execução do Contrato 1/2018, firmado entre a Secretaria Nacional da Juventude e a empresa Linkcon Eireli - EPP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, alíneas "b" e "c", e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; 57 e 58 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as alegações de defesa de Thiago Coelho Verçosa de Medeiros Raposo;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa de Francisco de Assis Costa Filho, Hélber Augusto Reis Borges, Thiago Menezes Siqueira, Leonardo da Silva Pereira Resende e Sauro Spinelly Florêncio da Cunha;

9.3. rejeitar as alegações de defesa de Tânia Maria Hoglund e da empresa Linkcon Eireli;

9.4. julgar irregulares as contas de Francisco de Assis Costa Filho, Thiago Menezes Siqueira, Hélber Augusto Reis Borges, Leonardo da Silva Pereira Resende, Sauro Spinelly Florêncio da Cunha, Tânia Maria Hoglund e da empresa Linkcon Eireli;

9.5. condenar os responsáveis a seguir listados ao recolhimento das quantias especificadas, aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

9.5.1. Francisco de Assis Costa Filho, Thiago Menezes Siqueira, Hélber Augusto Reis Borges, Leonardo da Silva Pereira Resende, Tânia Maria Hoglund e a empresa Linkcon Eireli:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
21/5/2018	69.500,00
21/5/2018	69.500,00
27/6/2018	36.300,00
27/6/2018	84.700,00
3/10/2018	151.947,01
3/10/2018	159.920,00
3/10/2018	139.000,00

9.5.2. Leonardo da Silva Pereira Resende, Sauro Spinelly Florêncio da Cunha, Tânia Maria Hoglund e a empresa Linkcon Eireli:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
21/5/2018	1.000.838,40
27/6/2018	1.457.038,40

9.6. aplicar as multas a seguir especificadas, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

Responsável	Multa (R\$)
Francisco de Assis Costa Filho	25.000,00
Thiago Menezes Siqueira	15.000,00
Hélber Augusto Reis Borges	15.000,00
Leonardo da Silva Pereira Resende	60.000,00
Sauro Spinelly Florêncio da Cunha	50.000,00
Tânia Maria Hoglund	60.000,00
Linkcon Eireli	60.000,00

9.7. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9 autorizar, caso venha a ser solicitado e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta em seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira a ser paga no prazo acima fixado, e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, de juros de mora, na forma da legislação em vigor, e alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. encaminhar cópia desta decisão aos responsáveis, à Secretaria Nacional de Juventude, para conhecimento, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para as providências cabíveis, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1717-29/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1718/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 039.777/2019-7.

1.1. Apenso: 031.439/2018-7 (Representação).

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Cast Informática S/A. (03.143.181/0001-01); Flávio Ferreira dos Santos (626.615.581-87); Giliate Cardoso Coelho Neto (010.359.534-12); Guilherme Telles Ribeiro (763.083.247-87); Luciano Tramontano Martins (905.849.377-68); Magno Vieira Tobias (411.013.591-53); Marcelo Narvaes Fiadeiro (574.419.951-91); Mônica Aparecida Oliveira da Silva (962.388.367-68); Rodrigo Franco de Souza (937.294.211-15); Sérgio Alves Guimarães Cotia (022.855.097-15).

4. Órgão/Entidade: Coordenação Geral de Material e Patrimônio - Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representações legais: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro (436.616/OAB-SP), Luiz Antônio Beltrão (19.773/OAB-DF), Igor Cavaignac Riera (37363/OAB-DF), Ana Carolina Maia de Andrade Freitas (171.377/OAB-MG) e Mayrluce Alves de Sousa (61.298/OAB-DF), representando Marcelo Narvaes Fiadeiro; Guilherme Gonçalves Freitas (42.989/OAB-DF), Henrique Donato Rabelo (130511/OAB-MG) e outros, representando Cast Informática S/A.; João Paulo Prates da Silveira Guerra (38.290/OAB-DF), representando Sérgio Alves Guimarães Cotia; Rafael Bonassa Faria (57213/OAB-DF), Michel Bertoni Soares (308091/OAB-SP) e outros, representando Giliate Cardoso Coelho Neto; Douglas Araújo (188.485.164-91) e Douglas Araújo dos Santos (36235/OAB-DF), representando Rodrigo Franco de Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 2799/2019-Plenário, em que se examinam indícios de irregularidade identificados na execução do Contrato 19/2014, firmado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde (MS), e a Empresa Cast Informática S.A.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa dos Srs. Giliate Cardoso Coelho Neto e Sérgio Alves Guimarães Cotia;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa do Sr. Rodrigo Franco de Souza;

9.3. rejeitar as alegações de defesa da Sra. Mônica Aparecida Oliveira da Silva e dos Srs. Magno Vieira Tobias, Flávio Ferreira dos Santos, Luciano Tramontano Martins, Marcelo Narvaes Fiadeiro e Guilherme Telles Ribeiro e da Empresa Cast Informática S.A.;

9.4. julgar, irregulares as contas de Mônica Aparecida Oliveira da Silva, Magno Vieira Tobias, Rodrigo Franco de Souza, Flávio Ferreira dos Santos, Luciano Tramontano Martins, Marcelo Narvaes Fiadeiro, Guilherme Telles Ribeiro, e da Empresa Cast Informática S.A., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.5. condenar os responsáveis a seguir arrolados ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.5.1. Responsável: Empresa Cast Informática S.A.

9.5.1.1. débito apurado:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
4/4/2014	2.828.507,11
30/5/2014	2.866.548,33
1º/7/2014	2.729.514,05
31/7/2014	2.867.377,16
31/7/2014	2.797.142,34
9/9/2014	2.889.885,63
16/10/2014	3.384.351,43
12/11/2014	3.209.631,91
3/12/2014	3.308.145,91
8/1/2015	3.240.419,98
24/2/2015	3.165.637,18
1º/4/2015	2.906.953,20
29/4/2015	3.057.022,11
4/8/2015	1.047.697,23

9.5.2. Responsáveis solidários: Mônica Aparecida Oliveira da Silva, Magno Vieira Tobias e a Empresa Cast Informática S.A.

9.5.2.1. débito apurado:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
17/6/2015	3.277.780,87
18/3/2016	1.306.399,44
30/3/2016	604.334,87
26/4/2016	551.877,16
3/5/2016	1.693.451,03
24/6/2016	1.815.466,97
1º/7/2016	1.795.922,06

9.5.3. Responsáveis solidários: Mônica Aparecida Oliveira da Silva, Rodrigo Franco de Souza e a Empresa Cast Informática S.A.

9.5.3.1. débito apurado:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
29/6/2015	2.977.398,21
4/8/2015	2.672.578,61
11/9/2015	1.711.219,26
29/9/2015	1.604.047,41
4/11/2015	1.534.043,26
8/12/2015	1.570.955,35
1º/2/2016	1.866.630,99
1º/2/2016	355.965,70

9.5.4. Responsáveis solidários: Mônica Aparecida Oliveira da Silva, Magno Vieira Tobias, Rodrigo Franco de Souza e a Empresa Cast Informática S.A.

9.5.4.1. débito apurado:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
5/2/2016	1.514.337,25
5/2/2016	1.525.662,33
30/3/2016	128.152,90

9.5.5. Responsáveis solidários: Mônica Aparecida Oliveira da Silva, Magno Vieira Tobias, Marcelo Narvaes Fiadeiro e a Empresa Cast Informática S.A.

9.5.5.1. débito apurado:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
3/8/2016	1.796.055,26
18/8/2016	1.748.173,30
2/9/2016	1.793.214,31
3/8/2017	3.608.561,22

9.5.6. Responsáveis solidários: Mônica Aparecida Oliveira da Silva, Flávio Ferreira dos Santos, Marcelo Narvaes Fiadeiro e a Empresa Cast Informática S.A.

9.5.6.1. débito apurado:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
19/10/2016	1.510.897,06
30/11/2016	1.924.531,08

9.5.7. Responsáveis solidários: Mônica Aparecida Oliveira da Silva, Magno Vieira Tobias, Flávio Ferreira dos Santos e a Empresa Cast Informática S.A.

9.5.7.1. débito apurado:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
30/11/2016	2.788.436,78
30/6/2017	3.600.307,67
30/8/2017	3.854.243,15



9.5.8. Responsáveis solidários: Mônica Aparecida Oliveira da Silva, Magno Vieira Tobias, Flávio Ferreira dos Santos, Marcelo Narvaes Fiadeiro e a Empresa Cast Informática S.A.

9.5.8.1. débito apurado:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
27/12/2016	2.941.307,97
7/2/2017	3.096.821,29
24/2/2017	2.764.690,75
8/5/2017	355.386,50
8/5/2017	383.232,60
8/5/2017	3.423.875,32
30/5/2017	3.527.717,00

9.5.9. Responsáveis solidários: Mônica Aparecida Oliveira da Silva, Flávio Ferreira dos Santos, Marcelo Narvaes Fiadeiro e a Empresa Cast Informática S.A.

9.5.9.1. débito apurado:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
6/4/2017	3.206.655,20

9.5.10. Responsáveis solidários: Mônica Aparecida Oliveira da Silva, Magno Vieira Tobias, Flávio Ferreira dos Santos, Guilherme Telles Ribeiro e a Empresa Cast Informática S.A.

9.5.10.1. débito apurado:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
16/10/2017	3.945.374,19

9.5.11. Responsáveis solidários: Mônica Aparecida Oliveira da Silva, Flávio Ferreira dos Santos, Guilherme Telles Ribeiro e a Empresa Cast Informática S.A.

9.5.11.1. débito apurado:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
1º/11/17	3.869.442,57
13/12/2017	3.907.965,83

9.5.12. Responsáveis solidários: Mônica Aparecida Oliveira da Silva, Magno Vieira Tobias, Guilherme Telles Ribeiro e a Empresa Cast Informática S.A.

9.5.12.1. débito apurado:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
27/12/2017	3.921.809,69
5/2/2018	3.842.673,72
1º/3/2018	1.638.648,79
12/3/2018	3.881.408,74
3/4/2018	1.649.782,41
21/5/2018	250.487,23

9.5.13. Responsáveis solidários: Mônica Aparecida Oliveira da Silva, Magno Vieira Tobias, Luciano Tramontano Martins e a Empresa Cast Informática S.A.

9.5.13.1. débito apurado:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
9/5/2018	4.837.119,70

9.5.14. Responsáveis solidários: Mônica Aparecida Oliveira da Silva, Magno Vieira Tobias, Luciano Tramontano Martins, Guilherme Telles Ribeiro e a Empresa Cast Informática S.A.

9.5.14.1. débito apurado:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
5/6/2018	3.750.599,33
6/6/2018	701.388,16
14/6/2018	4.939.421,51
30/7/2018	4.868.612,51
15/8/2018	4.784.539,10
20/9/2018	4.605.091,04
29/10/2018	4.289.788,45

9.6. aplicar aos responsáveis abaixo arrolados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores discriminados abaixo, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Mônica Aparecida Oliveira da Silva	6.500.000,00
Magno Vieira Tobias	5.000.000,00
Rodrigo Franco de Souza	500.000,00
Flávio Ferreira dos Santos	2.000.000,00
Luciano Tramontano Martins	1.500.000,00
Marcelo Narvaes Fiadeiro	1.500.000,00
Guilherme Telles Ribeiro	2.500.000,00
Cast Informática S.A.	8.500.000,00

9.7. autorizar o desconto das dívidas na remuneração dos servidores que se encontrarem em atividade em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal por ocasião da apreciação deste processo, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas dos responsáveis caso não atendidas as notificações;

9.9. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, as contas dos responsáveis mencionados a seguir, dando-lhes quitação plena:

9.9.1. Sr. Giliate Cardoso Coelho Neto, CPF 010.359.534-12, ex-Diretor do Departamento de Informática do Ministério da Saúde; e

9.9.2. Sr. Sérgio Alves Guimarães Cotia, CPF 022.855.097-15, ex-Diretor do Departamento de Informática do Ministério da Saúde;

9.10. indeferir os pedidos de dilação de prazo e de novo chamamento aos autos feitos pela Sra. Mônica Aparecida Oliveira da Silva e pelos Srs. Luciano Tramontano Martins e Magno Vieira Tobias;

9.11. indeferir os pedidos da Sra. Mônica Aparecida Oliveira da Silva e dos Srs. Magno Vieira Tobias e Luciano Tramontano Martins para nomeação de defensor dativo;

9.12. indeferir o pedido do Sr. Rodrigo Franco de Souza para declarar a nulidade de todas as decisões de mérito e dos processos que afetam os interesses do responsável, em especial os TC 031.439/2018-7 e TC 039.777/2019-7;

9.13. indeferir os pedidos do Sr. Rodrigo Franco de Souza para declarar a nulidade processual devido à ausência de acesso à peça 24 do TC 031.439/2018-7, e para conceder novo prazo para eventual manifestação sobre tal peça;

9.14. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis;

9.15. enviar cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo da Saúde, unidade técnica responsável pela avaliação das contas do Ministério da Saúde, para conhecimento; e

9.16. remeter cópia deste Acórdão ao Ministério da Saúde, à Controladoria-Geral da União e à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, para conhecimento.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1718-29/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1719/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.002/2022-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Denúncia)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Abirochas Associação Brasileira da Indústria de Rochas Ornamentais (02.812.302/0001-90).

4. Órgão/Entidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Representação legal: Yuri Freitas Carvalho Machado Cunha (38457/OAB-DF), Fabio Mendonca e Castro (18484/OAB-DF), Leonardo Victor Dantas da Cruz (40720/OAB-DF), Karoline da Silva Almeida Xavier (56208/OAB-DF), Débora Ferreira Machado (40.259/OAB-DF) e Paulo Roberto Machado Cunha (13635/OAB-DF), representando Abirochas Associação Brasileira da Indústria de Rochas Ornamentais.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos ao Acórdão 1.401/2022-Plenário, por meio do qual não foi conhecido o pedido de reexame do recorrente contra o Acórdão 527/2022-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com base no art. 287 do Regimento Interno do TCU para, no mérito, rejeitá-los.

9.2. cientificar os recorrentes acerca do teor desta decisão.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1719-29/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1720/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.598/2022-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Agravo.

3. Interessado: Ethos Engenharia de Infraestrutura S.a. (19.758.779/0001-37).

4. Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal: Ely Benevides de Sousa Neto (12502/OAB-PA) e Pollyanna Fernanda Mota de Queiroz Benevides (16107/OAB-PA), representando F. A. S. de Carvalho Serviços Técnicos Eireli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) em face de medida cautelar que determinou a suspensão do Pregão Eletrônico 442/2021, destinado à contratação de serviços de manutenção rodoviária (conservação e recuperação) em trechos da BR-155/PA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do agravo apresentado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a medida cautelar referendada pelo Acórdão 579/2022-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação à representante, à empresa interessada e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1720-29/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1721/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.752/2019-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antônio Luiz Coelho dos Santos Neto (849.259.576-00); João Jorge Vieira Sampaio (275.681.307-97); Jorge Luiz Zelada (447.164.787-34); Marcelo da Silva Mendonça (006.179.367-14); Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. (19.394.808/0001-29); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Wellington Luiz Petris (024.543.147-03).



3.2. Recorrentes: Antônio Luiz Coelho dos Santos Neto (849.259.576-00); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15); Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. (19.394.808/0001-29); Jorge Luiz Zelada (447.164.787-34); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15)..

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

8. Representação legal: Patrícia Franco Bonfadini Mendes (152.991/OAB-RJ), Fernando Salles Xavier (65.895/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Antônio Augusto Lopes Figueiredo Basto (16.950/OAB-PR), Luís Gustavo Rodrigues Flores (OAB/PR 27865), Giovana Ceccilia Jakiemiv Menegolo (94.830/OAB-PR) e outros, representando Pedro José Barusco Filho; Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/RJ 20283), Mauricio da Silva Santos (59.548/OAB-DF), Igor Alves Pegado da Silva (172.480/OAB-RJ) e outros, representando Antônio Luiz Coelho dos Santos Neto; Felipe Henrique Braz Guilherme (69.406/OAB-PR), Rafaela Nunes Gehlen (69370/OAB-PR) e outros, representando Jorge Luiz Zelada; Mauricio da Silva Santos (59.548/OAB-DF) e Mariana Macedo Pessanha Ferrandi (158.482/OAB-RJ), representando João Jorge Vieira Sampaio; Mauricio da Silva Santos (59.548/OAB-DF) e Mariana Macedo Pessanha Ferrandi (158.482/OAB-RJ), representando Welington Luiz Petris; Cassio Quirino Norberto (57.219/OAB-PR), representando Paulo Roberto Costa; Fernanda Leoni (187229-E/OAB-SP), Giuseppe Giamundo Neto (234412/OAB-SP) e outros, representando Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração opostos pela Mendes Junior Trade e Engenharia S.A. e pelos Srs. Jorge Luiz Zelada, Antônio Luiz Coelho dos Santos Neto, Paulo Roberto Costa e Pedro José Barusco Filho em face do Acórdão 703/2021-Plenário, que apreciou tomada de contas especial constituída em razão de supostos prejuízos causados à Petróleo Brasileiro S.A., na execução das obras de construção do Terminal Aquaviário de Barra do Riacho (TABR), objeto do Contrato 0802.0045377.08.2,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração;

9.2. negar provimento aos recursos de reconsideração da Mendes Junior Trade e Engenharia S.A. e dos Srs. Antônio Luiz Coelho dos Santos Neto, Paulo Roberto Costa e Pedro José Barusco Filho;

9.3. dar provimento ao recurso de reconsideração do Sr. Jorge Luiz Zelada, julgando regulares com ressalva as suas contas e dando-lhe quitação;

9.4. conferir a seguinte redação ao subitem 9.4 do Acórdão 703/2021-Plenário:

"9.4. julgar irregulares as contas dos Srs. Renato de Souza Duque, Paulo Roberto Costa, Pedro José Barusco Filho e da empresa Mendes Júnior Trade e Engenharia S.A., condenando-os, solidariamente, ao recolhimento aos cofres da Petróleo Brasileiro S.A. da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir da data discriminada até o pagamento:

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
R\$ 35.934.150,93	2/12/2010"

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1721-29/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1722/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.513/1997-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Dinamerica Nascimento Julião (777.536.585-49); Samuel Alves Julião Junior (777.536.315-00); e Veronica Nascimento Julião (777.536.405-00).

3.2. Responsáveis: Antônio Contreiras Lima (000.697.285-34); Maia Melo Engenharia Ltda. (08.156.424/0001-51); Samuel Alves Julião (003.362.205-10); Valdomiro Nery Moitinho (036.797.055-49); Viriato Cardoso Construções e Projetos Ltda. (15.145.162/0001-95).

3.3. Recorrente: espólio de Samuel Alves Julião (003.362.205-10).

4. Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (em Liquidação).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Luciana Pastick Fujino (22.830/OAB-PE) e outros, representando Maia Melo Engenharia Ltda.; Juliana Barbosa Rocha (49.633/OAB-DF) e outros, representando Valdomiro Nery Moitinho; Patricia Tiana Pacheco Lamarão (10.455/OAB-PA) e outros, representando Viriato Cardoso Construções e Projetos Ltda.; Pedro Eloi Soares (1586-A/OAB-DF), representando Valdomiro Nery Moitinho, Antônio Contreiras Lima, Zaira Nascimento Julião, Dinamerica Nascimento Julião, Veronica Nascimento Julião e Samuel Alves Julião Junior; Orlando da Mata e Souza (OAB/BA 2.024), representando o espólio de Samuel Alves Julião.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de embargos de declaração opostos pelo espólio do Sr. Samuel Alves Julião ao Acórdão 1.428/2005-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, por não atender aos requisitos estabelecidos no art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992;

9.2. dar ciência deste acórdão aos Srs. Samuel Alves Julião Junior, Dinamerica Nascimento Julião e Verônica Nascimento Julião.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1722-29/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1723/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.442/2015-0.

1.1. Apensos: 004.018/2016-8; 028.001/2015-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Claudio Vinicius Costa Rodrigues (808.820.997-87), Davi Azevedo Santos (092.515.817-89), Deleon Alves dos Santos (112.977.617-40), Gleice Regina Balbino de Almeida (119.932.427-24), Marcio Landvoigt (068.912.528-30), Márcio Vancler Augusto Geraldo (020.896.637-40), Marivone Oliveira dos Santos (032.786.387-00), Monica Ferreira Marques (021.427.047-51), Paulo Roberto Dias Morales (318.613.187-15) e Washington Luiz de Paula (005.627.127-12).

3.2. Recorrente: Paulo Roberto Dias Morales (318.613.187-15).

4. Entidades: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - DEC; Instituto Militar de Engenharia - IME; e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Representação legal: Tanara de Fátima Barcellos da Silva (69.337/OAB-RS) e outros, representando Paulo Roberto Dias Morales; Gilmar Menezes da Silva Junior, representando Gleice Regina Balbino de Almeida; Rodrigo Henrique Roca Pires (92632/OAB-RJ) e outros, representando Claudio Vinicius Costa Rodrigues; Leandro Dalbosco Machado (82.122/OAB-RS) e outros, representando Marcio Landvoigt.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Paulo Roberto Dias Morales ao Acórdão 2.149/2021-Plenário, que havia apreciado outros embargos de declaração apresentados pelo mesmo responsável ao Acórdão 3.065/2020-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. alertar ao embargante que a oposição de novos embargos com igual finalidade, tratando de matéria já analisada e rejeitada pelo Tribunal, pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, além de não suspender a consumação do trânsito em julgado das decisões proferidas nos autos; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Comando do Exército, ao Instituto Militar de Engenharia (IME), ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército, ao Centro de Controle Interno do Exército, ao Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, à Procuradoria-Geral de Justiça Militar e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, neste caso, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1723-29/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1724/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.629/2022-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis: não há

4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal, Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo administrativo autuado com vistas a examinar questão trazida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no bojo do ofício eletrônico 5429/2022, no qual se questiona o eventual interesse do Tribunal de Contas da União em aderir ao acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal (MPF) e o Sr. Rodrigo Ferreira Lopes de Oliveira, ex-executivo do grupo empresarial Andrade Gutierrez,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base nos fundamentos expostos no voto condutor desta deliberação, responder ao exmo. Ministro Edson Fachin que este Tribunal de Contas da União não possui interesse em aderir ao acordo celebrado entre o Ministério Público Federal (MPF) e o Sr. Rodrigo Ferreira Lopes de Oliveira, de forma que promoverá o desentranhamento das declarações do referido responsável dos autos do TC 004.060/2015-2;

9.2. prestar as seguintes informações ao Supremo Tribunal Federal e à Procuradoria-Geral da República em relação ao ofício eletrônico 5429/2022:

9.2.1. o superfaturamento no Contrato 16/2006, firmado entre a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec) e a empresa Andrade Gutierrez Engenharia S.A., cujo objeto foi a construção do lote 3 da Ferrovia Norte-Sul (FNS) em Goiás, vem sendo apurado de forma autônoma pelo Tribunal de Contas da União desde o ano de 2008, inicialmente no âmbito do processo TC 021.283/2008-1, em que foram prolatados, os Acórdãos 593/2009, 1.176/2009 e 2.447/2014, todos do Plenário, dentre outros, e, posteriormente, no bojo do processo TC 004.060/2015-6, que foi apreciado no mérito pelo Acórdão 1.182/2020-Plenário;

9.2.2. a imputação de débito e a aplicação de multa ao Sr. Rodrigo Ferreira Lopes de Oliveira, por meio do Acórdão 1.182/2020-Plenário, decorreram da irregularidade relacionada ao superfaturamento na execução das obras do Contrato 16/2006, firmado entre a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias e a Andrade Gutierrez Engenharia S.A.;

9.2.3. esse colaborador reconheceu, no bojo do seu acordo de colaboração premiada, que houve colusão de licitantes, bem como a prática de atos de corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa no âmbito do certame licitatório que originou o Contrato 16/2006;

9.2.4. por outro lado, o referido agente não reconheceu que o aludido ajuste foi celebrado por preços acima dos de mercado nem forneceu quaisquer provas que pudessem subsidiar o cálculo do montante do superfaturamento decorrente, de forma que as irregularidades em apuração no âmbito do TC 004.060/2015-6 têm escopo diverso dos ilícitos reconhecidos pelo aludido colaborador no acordo entabulado com o MPF;



9.2.5. os elementos probatórios fornecidos pelo colaborador não foram usados em seu prejuízo, ou seja, as evidências que serviram de suporte para a referida decisão contra o aludido responsável foram fundadas em provas obtidas previamente e de maneira autônoma e independente da sua colaboração;

9.2.6. assim, ainda que haja o desentranhamento das declarações do colaborador dos autos do TC 004.060/2015-6, sua condenação ao pagamento solidário do débito estaria fundamentada nas provas compartilhadas com o TCU com base na autorização do Juízo da 11ª Vara da Justiça Federal em Goiás, bem como no fato de o Sr. Rodrigo Ferreira Lopes da Silva ter sido o próprio signatário do Contrato 16/2006;

9.2.7. as declarações desse colaborador foram utilizadas somente para reforçar o acervo probatório em relação à responsabilização de outros agentes;

9.2.8. esta Corte de Contas não concedeu a esse colaborador benefícios premiais relacionados ao débito a ele imputado, por considerar que o ex-executivo da Construtora Andrade Gutierrez não reconheceu a prática de superfaturamento no seu instrumento de colaboração e nem forneceu elementos que contribuíssem para a apuração do montante devido;

9.2.9. por outro lado, em deferência ao instituto do acordo de colaboração premiada e aos trabalhos investigativos conduzidos por outras instituições públicas com base nas provas fornecidas pelo colaborador relativas a outros fatos, este Tribunal o beneficiou, deixando de lhe aplicar a pena de inabilitação temporária para o exercício em cargo de comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal, assim como reduzindo o valor da multa a ele aplicada em 2/3 (dois terços), em comparação com as demais pessoas físicas responsabilizadas solidariamente pelo débito na mesma decisão;

9.2.10. atualmente, o processo TC 004.060/2015-6 encontra-se em fase recursal, aguardando a apreciação dos recursos de reconsideração interpostos pela Andrade Gutierrez Engenharia S.A. e pelo Sr. Rodrigo Ferreira Lopes da Silva, com efeitos suspensivos sobre os débitos e as multas atribuídos a esses responsáveis;

9.2.11. no acordo de colaboração premiada firmado com o Sr. Rodrigo Ferreira Lopes da Silva não há cláusula concedendo, ao colaborador, quitação integral do débito referente aos fatos abrangidos na avença e, por conseguinte, tal ajuste não poderia o eximir de pagar os prejuízos apurados em relação a fatos não abrangidos no escopo do acordo, como é o caso do superfaturamento apontado no processo TC 004.060/2015-6;

9.2.12. considerando que não existe previsão expressa tanto na Lei 12.850/2013 quanto na Lei Orgânica do TCU para esta Corte de Contas aderir a acordos de colaboração premiada celebrados pelo Ministério Público, está em estudo no processo TC 011.717/2021-1 a edição de normativo pelo TCU regulamentando a matéria, com possibilidade de permitir a adesão deste Tribunal a ajustes da espécie, bem como de conferir aos colaboradores benefícios diversos no âmbito dos processos de controle externo;

9.2.13. a Cláusula 19 do acordo de colaboração celebrado pelo Sr. Rodrigo Ferreira Lopes da Silva estabeleceu que as provas fornecidas poderiam ser emprestadas a outros órgãos para a instrução de procedimentos e ações fiscais, cíveis, administrativas, inclusive disciplinares, de responsabilidade bem como qualquer outro procedimento público de apuração dos fatos, não condicionando a adesão de outros órgãos aos termos do referido acordo;

9.2.14. além do TC 004.060/2015-6, as provas fornecidas pelo Sr. Rodrigo Ferreira Lopes da Silva também foram utilizadas para a instrução dos processos TC 004.057/2015-5, TC 004.058/2015-1, TC 014.364/2015-8 e TC 014.362/2015-5, que apuram os valores dos danos ao Erário observados em outros contratos da Ferrovia Norte Sul, de responsabilidade de outras construtoras e pessoas físicas;

9.3. solicitar ao exmo. Ministro Edson Fachin que reconsidere sua decisão e permita o compartilhamento de todas as provas e declarações fornecidos pelo Sr. Rodrigo Ferreira Lopes da Silva, nos termos da Cláusula 19 do acordo celebrado com o colaborador, sem que esta Corte de Contas necessite aderir ao aludido acordo, comprometendo-se o TCU a utilizar as provas e declarações do aludido agente exclusivamente em relação a terceiros;

9.4. autorizar a Consultoria Jurídica do TCU a acompanhar o andamento processual da Petição 6352 e as decisões que venham a ser proferidas nos referidos autos, com vistas a encaminhar esclarecimentos adicionais ao STF, inclusive mediante audiências junto ao gabinete do eminente ministro relator desse processo, caso porventura necessários, e a adotar eventuais medidas, caso pertinentes e oportunas, nos termos dos arts. 66 e 67 da Resolução 324/2020, com o intuito de defender os interesses do TCU voltados ao cumprimento da sua missão constitucional;

9.5. determinar à SeinfraOperações que promova o desentranhamento das declarações e evidências fornecidas pelo Sr. Rodrigo Ferreira Lopes da Silva dos autos do TC 004.060/2015-2.

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1724-29/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1725/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.635/2011-5.

1.1. Apensos: 015.010/2008-9; 001.381/2015-6; 036.056/2016-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (17.262.213/0001-94); Consórcio Construtor BR-163 (02.870.297/0001-71); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60); Estacon Engenharia S.A. (04.946.406/0001-12); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luís Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Roberto Borges Furtado da Silva (490.589.751-34); Rogério Gonzales Alves (553.259.397-34).

3.2. Recorrente: Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal: Guilherme Gonçalves Martin (42989/OAB-DF) e Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF), representando Hideraldo Luiz Caron; Igor Barbosa Faria (40.354/OAB-DF), Terence Zweiter (11717/OAB-DF) e outros, representando Roberto Borges Furtado da Silva; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Pedro Eloi Soares (1586-A/OAB-DF), Karine Alves de Lima e outros, representando Maurício Hasenclever Borges; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S.A.; Guilherme Gonçalves Martin (42989/OAB-DF) e Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF), representando Luís Munhoz Prosel Junior; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando

Andrade Gutierrez Engenharia S.A.; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando Estacon Engenharia S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Maurício Hasenclever Borges ao Acórdão 992/2022-Plenário, por meio do qual foram apreciados recursos de reconsideração dos responsáveis contra o Acórdão 1.929/2019-Plenário, que julgou o mérito deste processo de tomada de contas especial, constituído em virtude de indício de superfaturamento apurado nas obras de implantação e conservação do trecho paraense da BR-163, executadas de 1997 a 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterada a decisão recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1725-29/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1726/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.387/2019-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Admissão

3. Interessado: Tairon Said Batista Leite (089.799.236-94).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal para fins de registro o ato de admissão de interesse do sr. Tairon Said Batista Leite;

9.2. dar ciência desta deliberação à Casa Civil da Presidência da República e à Presidência do Supremo Tribunal Federal, para conhecimento e adoção das medidas que eventualmente considerem pertinentes em relação à jornada de trabalho - e correspondente padrão remuneratório - atualmente fixada para os ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área de apoio, especialidade medicina, dos órgãos do Poder Judiciário Federal.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1726-29/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1727/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.602/2015-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antonio Claret de Oliveira Junior (037.546.586-38); Celso Cestari Pinheiro (078.656.431-87); Elizete Fatima Alexandre (700.431.830-34); Flodoaldo Alves de Alencar (040.436.421-72); Manuel Furtado Neves (055.020.123-87); Nelson Jose Pauletto (242.619.630-00); Waldir Cipriano Nascimento (462.873.459-34); Walter Lopes de Souza Junior (000.715.401-13); Zacarias Alves da Silva (004.719.690-44)

3.2. Recorrentes: Recorrentes: Antonio Claret de Oliveira Junior (037.546.586-38); Celso Cestari Pinheiro (078.656.431-87); Nelson Jose Pauletto (242.619.630-00) e Waldir Cipriano Nascimento (462.873.459-34)

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Joaquim Basso (13115/OAB-MS), representando Nelson Jose Pauletto, Antonio Claret de Oliveira Junior e Celso Cestari Pinheiro;

8.2. Joao Eduardo Bueno Netto Nascimento (10.704/OAB-MS), representando Waldir Cipriano Nascimento e Flodoaldo Alves de Alencar.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Antonio Claret de Oliveira Junior, Celso Cestari Pinheiro, Nelson Jose Pauletto e Waldir Cipriano Nascimento em face do Acórdão nº 1.209/2021-TCU-Plenário, por intermédio do qual o Tribunal apreciou pedidos de reexame, em Fiscalização de Orientação Centralizada na Relação de Beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, no Estado do Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 em:

9.1. conhecer dos embargos de declarac-ão opostos pelos Srs. Antonio Claret de Oliveira Junior e Nelson Jose Pauletto para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Sr. Celso Cestari Pinheiro e, no mérito, acolhê-los, atribuindo-lhes efeitos infringentes, de modo a tornar insubsistente a multa que lhe foi imputada pelo subitem 9.6 do Acórdão nº 1.952/2019-TCU-Plenário;

9.3. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Waldir Cipriano do Nascimento e, no mérito, acolhê-los parcialmente, atribuindo-lhe efeitos infringentes, de modo a alterar o valor da multa que lhe foi aplicada por meio do



subitem 9.6 do Acórdão 1.952/2019-TCU-Plenário para R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), bem como alterar o período de inabilitac–ão para o exercício de cargo em comissão ou func–ão de confianc–a no âmbito da Administrac–ão Pública Federal fixado no subitem 9.10 do referido acórdão, para 5 anos e seis meses;

9.4. alterar, nos termos da Súmula 145 do TCU, para o fim de correção de erro material, a redação do subitem 9.4 do Acórdão 1.209/2021-TCU-Plenário, para que passe a constar o nome e o CPF corretos do responsável Sr. Antonio Claret de Oliveira Junior (037.546.586-38) e não como constou daquela peça, Antonio Clarete de Oliveira Junior (CPF 434.094.368-12), mantendo-se os demais termos do subitem ora retificado;

9.5. dar ciência desta deliberac–ão aos embargantes e aos demais interessados.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1727-29/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1728/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.174/2012-0
1.1. Apenso: 005.782/2007-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (em Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
3. Agravante: Consórcio OAS/Camargo Corrêa /Galvão (07.044.982/0001-62)
4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana)
8. Representação legal: Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21359) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de agravo interposto contra despacho que não conheceu de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 1142/2022 - Plenário, o qual negou provimento a recurso de reconsideração interposto pelo Consórcio OAS/Camargo Corrêa/Galvão contra o Acórdão 2010/2018 - Plenário, que julgou irregulares suas contas, lhe imputou o recolhimento de débitos e lhe aplicou multa em decorrência de irregularidades detectadas nas obras de reforma e ampliação do terminal de passageiros e da pista auxiliar do Aeroporto de Congonhas/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 277, inciso V, 278, § 2º, e 289, § 1º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer do agravo interposto pelo Consórcio OAS/Camargo Corrêa/Galvão e considerá-lo improcedente;
9.2. dar ciência desta deliberação ao agravante, com a informação de que o inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1728-29/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1729/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.166/2019-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Prestação de Contas
3. Interessada/Responsáveis/Embargante:
3.1. Interessada: Advocacia-Geral da União
3.2. Responsáveis: Alexandre Guido Lopes Parola (890.476.567-68); Alexandre Henrique Graziani Junior (317.182.561-91); Carla Silva Simoes (249.877.988-40); Carlo Ibere Gervasio de Freitas (232.047.610-53); Christiane Samarco Rodrigues Cecilio (244.780.591-87); Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (000.957.267-80); Edvaldo Aparecido Cuaio (698.473.719-20); Emmanuel Macedo da Silva Filho (003.616.973-09); Estevao Henrique Linhares Damazio (634.763.476-72); Laerte de Lima Rimoli (130.627.351-04); Lourival Antonio de Macedo (128.899.971-20); Luiz Antonio Duarte Moreira Ferreira (119.949.321-04); Marcio Kazuaki Fusissava (808.711.787-53); Marcio de Freitas Gomes (664.698.056-04); Marcus Vinicius Sinval (188.641.298-71); Maria Aparecida Fontes (133.186.161-68); Nadia Maria Ferreira de Araujo (497.658.094-68); Nei Guimaraes Barbosa (371.061.987-49); Patrícia Laurentino de Mesquita (579.649.551-87); Severino Jorge Caldas de Araujo Goes (200.123.730-87).
3.3. Embargante: Empresa Brasil de Comunicação S/A
4. Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S/A
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Representação legal: Francisco de Assis Lima Filho (OAB/DF 25.521) e outros, representando Empresa Brasil de Comunicação S/A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pela Empresa Brasil de Comunicação S/A, em face do Acórdão 1.359/2022 - Plenário, que julgou regulares as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação plena, pela gestão do exercício de 2018 dessa empresa pública.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. enviar cópia da presente deliberação à Secretaria de Controle Externo de Administração do Estado - SecexAdmin;
9.3. dar ciência ao embargante, ao Ministério da Economia e à Advocacia-Geral da União.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1729-29/22-P.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1730/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.428/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento
3. Responsável: não há
4. Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública -SecexDefesa
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de levantamento destinado a desenvolver instrumentos de coleta de dados e a realizar teste-piloto para validação e aprovação de um Modelo de Avaliação de Governança e Gestão em Segurança Pública.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a Secretaria-Geral de Controle Externo a compartilhar o Modelo de Avaliação de Governança e Gestão em Segurança Pública com os Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal;

9.2. deixar assente que:
9.2.1. eventuais avaliações de governança e gestão em segurança pública deverão ser realizadas exclusivamente pelos tribunais de contas dos entes subnacionais, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade e sem participação do TCU, que, caso venha a ser demandado por algum daqueles órgãos, limitará sua atuação a oferecer capacitação para uso da metodologia desenvolvida no âmbito do IGGSeg e para aquisição de habilidades de liderança e coordenação, bem como a auxiliar na obtenção, junto aos órgãos federais, de informações e dados que os referidos tribunais julgarem necessários;

9.2.2. os Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal deliberarão acerca do encaminhamento a ser dado aos resultados de avaliações individuais por eles realizadas, que poderão remeter ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, a título de subsídio para exercício de suas atribuições;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo a disponibilização do modelo ora aprovado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de que aquela Pasta possa avaliar a oportunidade e a conveniência da utilização das bases e dos instrumentos teóricos desenvolvidos nestes autos na adoção de políticas públicas a seu cargo, notadamente naquelas voltadas ao incremento da governança e da gestão dos entes subnacionais;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão aos órgãos e entidades a seguir listados, com a informação de que o Relatório e o Voto que o fundamentam estão disponíveis no endereço eletrônico www.tcu.gov.br:

- 9.4.1. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
9.4.2. Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
9.4.3. Secretaria Nacional de Segurança Pública;
9.4.4. Departamento Penitenciário Nacional;
9.4.5. Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
9.4.6. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
9.4.7. Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública da Controladoria-Geral da União;
9.4.8. Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados;
9.4.9. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça;
9.4.10. Comissão do Sistema Prisional e de Controle Externo da Atividade Policial e de Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público;
9.4.11. 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.4.12. Tribunais de Contas do Distrito Federal e dos Estados;
9.4.13. Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil;
9.5. restituir os autos à unidade técnica, para adoção de providências voltadas à implementação das orientações delineadas no Voto condutor desta deliberação;

9.6. considerar finalizada a participação do Tribunal de Contas da União no que se refere ao trabalho objeto deste processo e determinar seu arquivamento.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1730-29/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1731/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.559/2021-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento
3. Responsáveis: não há
4. Unidade: Ministério da Economia
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de acompanhamento que tem por finalidade verificar o estágio de implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 241 do Regimento Interno, em:

- 9.1. tornar insubsistente o Acórdão 2.458/2021-TCU-Plenário;
9.2. encaminhar cópia deste acórdão, e do relatório e do voto que fundamentam, à Secretaria Geral de Administração deste Tribunal, bem como à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, para fins, no caso dessa última, de divulgação da decisão no Portal de Compras do Governo Federal;
9.3. restituir os autos à Selog para continuidade da ação de controle.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1731-29/22-P.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 1732/2022 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 026.617/2020-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Geneci Nobre de Amorim (010.270.313-23).
4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão da realização de financiamentos e saques em contas correntes de clientes da Agência Piri-piri/PI que geraram para a instituição financeira a obrigação de reparar as transações lesivas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Geneci Nobre de Amorim e condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Banco Nacional do Nordeste S/A, nos termos da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
11.955,42	23/07/2013
11.955,42	23/07/2013
11.955,42	23/07/2013
11.955,42	23/07/2013
11.955,42	23/07/2013
11.955,42	23/07/2013
11.955,42	23/07/2013
11.720,00	10/09/2013
234,40	16/09/2013
11.740,00	26/12/2013
234,80	26/12/2013
14.100,00	05/11/2014
14.100,00	05/11/2014
14.100,00	05/11/2014
14.100,00	05/11/2014
3.500,00	12/11/2014
3.500,00	12/11/2014
3.500,00	12/11/2014
3.500,00	12/11/2014
352,00	14/11/2014
352,00	14/11/2014
352,00	14/11/2014
352,00	14/11/2014
8.950,00	17/12/2014
8.950,00	17/12/2014
17.600,00	18/12/2014
8.670,00	18/12/2014
17.620,00	18/12/2014
17.620,00	18/12/2014
8.670,00	18/12/2014
17.620,00	18/12/2014
352,00	19/12/2014
352,40	19/12/2014
352,40	19/12/2014
352,40	19/12/2014
352,40	19/12/2014
1.829,35	08/07/2015
1.829,35	08/07/2015
1.829,35	08/07/2015
1.829,35	08/07/2015
1.829,35	08/07/2015
1.829,35	22/07/2015
1.829,35	22/07/2015
1.847,68	20/07/2016
1.847,68	20/07/2016
1.847,68	20/07/2016
1.847,68	20/07/2016
1.847,68	21/07/2016
1.847,68	21/07/2016
3.718,85	13/03/2017
3.718,95	14/03/2017
1.866,12	05/07/2017
1.866,12	05/07/2017
1.866,12	05/07/2017
1.866,12	06/07/2017
1.866,12	06/07/2017
1.492,77	22/08/2017
1.867,82	25/08/2017
1.867,82	25/08/2017
1.868,53	08/09/2017
1.466,00	26/12/2017
1.877,31	27/02/2018
1.884,80	20/07/2018
2.671,63	17/08/2018
1.507,70	10/09/2018
2.668,22	29/10/2018
2.668,22	31/10/2018
2.668,22	31/10/2018
2.668,22	31/10/2018

2.668,56	16/12/2018
2.725,32	18/12/2018
2.725,36	18/12/2018
2.725,46	19/12/2018
2.725,46	19/12/2018
1.480,66	26/12/2018

- 9.2. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 ao Sr. Geneci Nobre de Amorim, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
9.5. considerar graves as condutas praticadas pelo Sr. Geneci Nobre de Amorim, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992 e do art. 270, § 1º, do Regimento Interno/TCU;
9.6. inabilitar o Sr. Geneci Nobre de Amorim para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, por um prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea i, e 270 do Regimento Interno/TCU; e
9.7. dar ciência deste Acórdão ao Banco do Nordeste S/A, bem como à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.
10. Ata nº 29/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1732-29/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1733/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.870/2022-1.
2. Grupo II; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração - SeinfraCOM.
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração - SeinfraCOM.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração - SeinfraCOM, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, acerca de possíveis irregularidades havidas no Edital de Licitação RDC 3/2022, procedimento levado a efeito pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, que tem por objeto a contratação da prestação de obras e serviços de engenharia para a implantação de sistemas adutores, na região do Seridó, correspondentes aos trechos 1N, 2N, 3N e 4N, no Estado do Rio Grande do Norte.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. indeferir a medida cautelar sugerida pela unidade técnica;
9.3. com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCU 315/2020, determinar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do resultado da análise promovida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA acerca da solicitação de emissão do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CertoH referente ao empreendimento em tela, encaminhe a este Tribunal, juntamente com a aludida análise da ANA, documentos detalhados acerca de eventuais alterações a serem implementadas em decorrência das exigências da entidade reguladora;
9.4. determinar à SeinfraCOM que promova o monitoramento da determinação constante do subitem 9.3. acima; e
9.5. arquivar os autos.
10. Ata nº 29/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1733-29/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1734/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.319/2015-6.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: I Embargos de declaração (Monitoramento)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Advocacia-Geral da União (26.994.558/0001-23).
3.2. Responsável: Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz (199.891.642-15).
3.3. Recorrentes: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (05.955.085/0001-85); Associação de Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (02.593.183/0001-21).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: Rodrigo Barbosa Araújo (OAB/DF 65.206), Marcelo Montalvão Machado (OAB/DF 34.391) e outros, representando Associação Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima; Emily Breanezi (OAB/RR 364B), Mariana Pucci Miró (OAB/RR 1024) e outros, representando Lairto Santos da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos dois embargos de declaração opostos, respectivamente, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR) e pela Associação de Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (Astre), ambos contra o acórdão 561/2022-TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do RI/TCU, em:

- 9.1. conhecer como parte interessada a Associação de Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (Astre);
9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo TRE/RR e pela Astre, para, no mérito, rejeitá-los;
9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes, nas pessoas de seus representantes legais.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1734-29/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1735/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.240/2022-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Representação).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Secretaria-executiva do Ministério da Saúde (00.394.544/0173-12); Voetur Cargas e Encomendas Ltda. (24.893.687/0001-08).
3.2. Recorrente: Advocacia-geral da União (26.994.558/0001-23).
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
5.2. Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Jorge Oliveira.
5.3. Redator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
8. Representação legal: Laura Guedes de Souza (OAB/DF 48.769).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação que nesta fase cuida da apreciação de agravo, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Advocacia-Geral da União - AGU, em face da concessão da medida cautelar de suspensão do sigilo imposto às informações de estoque de insumos estratégicos em saúde (IES), referendada pelo Acórdão 1.356/2022-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário e diante das razões expostas pelo Redator, em:

- 9.1. conhecer do presente agravo, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 289 do RITCU, dando-lhe efeito suspensivo, consoante o § 4º do art. 289 da referida norma, e suspendendo a apreciação do mérito do expediente recursal até a apreciação da medida processual indicada a seguir;
9.2. determinar a oitiva do Ministério da Saúde, com fulcro no art. 250, inciso V, do RITCU, a fim de que se manifeste, no prazo de 15 dias, sobre a razoabilidade e a proporcionalidade do ato que impôs sigilo às informações de estoque de insumos estratégicos em saúde - IES, e encaminhe os seguintes elementos:
a) informações detalhadas acerca das alegadas economias de recursos públicos obtidas em processos de aquisição de IES, de sorte que elas tenham aptidão para demonstrar a relação de causa e efeito entre a economia obtida e o sigilo imposto às informações de estoque de IES;
b) documentação que comprove a realização das negociações junto aos fornecedores e que resultaram nas mencionadas economias, incluindo as séries históricas, desde o ano de 2016, dos valores totais contratados de IES e das economias obtidas ano a ano;
9.3. alertar ao Ministério da Saúde que o não esclarecimento das questões postas no subitem anterior pode suscitar a assinatura de prazo para a anulação do ato que impôs sigilo às informações de estoque de insumos estratégicos em saúde - IES, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;
9.4. ordenar a realização de diligência ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde - Conass, a fim de que apresente, no prazo de 15 dias, informações que demonstrem a forma de acesso aos estoques de IES disponíveis no Ministério da Saúde, informando eventuais dificuldades nesse acesso e a utilidade dessas informações para o desempenho de suas atribuições no âmbito do SUS;
9.5. notificar o Ministério da Saúde e a Advocacia-Geral da União - AGU da presente decisão.

10. Ata nº 29/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1735-29/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência, voto de desempate), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Redator), Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros com voto vencido: Vital do Rêgo (Relator).
13.3. Ministros com voto vencido em parte: Walton Alencar Rodrigues.
13.4. Ministro que não participou da votação: Jorge Oliveira.
13.5. Ministro-Substituto convocado com voto vencido em parte: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor).
13.6. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 55 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidência e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária do Plenário
Substituta

Aprovada em 3 de agosto de 2022.

BRUNO DANTAS
Vice-Presidente
No exercício da Presidência

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 11, de 27/07/2022-Plenário, publicada no D.O.U. de 05/08/2022, Seção 1, p. 76

Onde se lê:

ATA Nº 11, DE 27 DE JULHO DE 2022
(Sessão Extraordinária Reservada Telepresencial do Plenário)

Leia-se:

ATA Nº 11, DE 27 DE JULHO DE 2022
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.657, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Subcomitê do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos no TRT 18ª REGIÃO.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 4013/2022,

CONSIDERANDO a autorização de abertura de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no exercício de 2022, pela Resolução Administrativa nº 46/2022, publicada na edição nº 3491/2022 do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, disponibilizada em 10 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o que consta do art. 13, inciso III, alínea "d", do Regulamento Interno do Tribunal; e
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, resolve:

ad referendum do egrégio Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê terá os (as) seguintes titulares:

- I - Desembargador-Presidente, que coordenará os trabalhos;
II - Presidente da AMATRA 18;
III - Secretário-Geral da Presidência, que atuará como vice-coordenador;
IV - Diretor-Geral;
V - Secretário-Geral de Governança e Gestão Estratégica;
VI - Servidor representante da Secretaria-Geral Judiciária; e
VII - Presidente da ASJUSTEGO.

Parágrafo Único. Os(as) suplentes serão designados(as) nos autos do processo administrativo que formalizará os trabalhos do referido colegiado e terão direito a voto quando do não comparecimento dos(as) titulares.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Subcomitê:

- I - supervisionar, coordenar e dirigir todas as atividades concernentes à realização do concurso público para provimento de cargos efetivos do TRT 18ª REGIÃO;
II - ratificar o projeto básico elaborado pela Secretaria de Licitações e Contratos, podendo, inclusive, propor as alterações que se fizerem necessárias;
III - indicar ao menos três instituições especializadas na prestação de serviço técnico de realização de concurso que se enquadrem na regra do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
IV - analisar a compatibilidade das propostas apresentadas pelas instituições referidas no inciso anterior com os parâmetros estabelecidos no projeto básico;
V - aprovar os conteúdos programáticos das provas e o edital do concurso;

e
IV - definir a relação final dos cargos/áreas/especialidades a serem ofertados no edital.

CAPÍTULO IV

DO APOIO EXECUTIVO

Art. 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do referido Subcomitê.

§1º Cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
II - enviar aos (às) membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;
III - convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;
VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.
§ 2º Cabe ao titular da UAE:
I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

- II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo (a) titular da UAE a (à) servidor (a) a ele (a) subordinado (a).

§ 4º Deverá ser atuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos deste colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

Parágrafo único. Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.



CAPÍTULO VI
DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO
Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:
I - a data, o horário e o local da reunião;
II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
III - as deliberações tomadas;
IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
V - os nomes dos participantes.
§ 1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura do coordenador, podendo ainda conter as dos demais membros presentes e convidados.
§ 2º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.
§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.
§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja atendido.
CAPÍTULO VII
DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO
Art. 9º Para instalar-se reunião do Subcomitê, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.
Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.
§ 1º Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso.
§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DANIEL VIANA JÚNIOR

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

PORTARIA Nº 73, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Instituir o Manual de Instruções das Eleições Online, nos termos § 2º do art. 22 da Resolução CFP nº 05/2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o sistema eleitoral está devidamente implementado, conforme o § 2º do art. 22 da Resolução CFP nº 05/2021, resolve:
Art. 1º. Instituir o Manual de Instruções das Eleições On-line, nos termos da Resolução CFP nº 05/2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA

ANEXO I

MANUAL DE INSTRUÇÕES DAS ELEIÇÕES ON-LINE
Conforme Regimento Eleitoral - Resolução CFP nº 05/2021
SUMÁRIO EXECUTIVO
CAPÍTULO I - NORMAS DO PROCESSO E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I - NORMAS
Seção II - AÇÕES DAS ADMINISTRAÇÕES DOS CONSELHOS
CAPÍTULO II - AÇÕES DAS COMISSÕES ELEITORAIS
CONTEÚDO
CAPÍTULO I - NORMAS DO PROCESSO E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I - NORMAS
Art. 1º. As eleições serão regidas pelos princípios e normas contidas na Resolução CFP nº 05/2021 que aprovou o Regimento Eleitoral, especialmente os que se referem a:
I - garantia de que o profissional está apto para votar;
II - garantia de que o voto é da(o) própria(o) profissional eleitora(or);
III - segurança quanto ao sigilo do voto;
IV - inexistência de pressões sobre a(o) eleitora(or) nos Pontos de Apoio à Votação;
V - impossibilidade de voto duplo;
VI - correção e inviolabilidade dos dados acumulados no sistema;
VII - fidedignidade dos relatórios.
Seção II - AÇÕES DAS ADMINISTRAÇÕES DOS CONSELHOS
Art. 2º. O Conselho Federal de Psicologia providenciará site e sistema de votação, estrutura de comunicação e de segurança, e equipe técnica de apoio, para funcionar durante o processo eleitoral, desde o período de preparação até a apuração dos resultados.
Art. 3º. O site deve possibilitar:
I - envio de link para geração de senha a ser feita pela própria profissional eleitora, inscrita e ativa, no site de votação;
II - emissão e envio de nova senha individual de votação, para as(os) psicólogas(os) que perderam ou esqueceram a senha;
III - acesso simultâneo de milhares de profissionais eleitoras;
IV - apresentação de informações sobre impedimentos para o exercício do voto e como saná-los;
V - emissão de comprovante de votação com possibilidade de salvá-lo;
VI - geração de relatórios para avaliação do sistema;
VII - geração de relatórios após a votação, com os dados necessários para apuração e homologação dos resultados das eleições dos Conselhos Regionais de Psicologia e da consulta nacional ao Conselho Federal de Psicologia, a saber: mapa com os votos válidos para cada chapa, votos brancos e nulos e relação de votantes;
VIII - abertura de página para justificativa de não participação, nos sessenta dias após o dia das eleições, com emissão de relatório referente a cada CRP;
IX - acesso seguro por certificação digital à profissional eleitora;
X - outras ações julgadas necessárias para eficiência do serviço e segurança do processo.
Art.4º. A relação com os nomes das psicólogas que comporão o colégio eleitoral, incluirá:
I - as profissionais aptas a votar;
II - as profissionais inaptas e, portanto, impedidas de votar até que regularize sua situação.
Art.5º. A tela de votação deve conter:
I - número e nome das chapas concorrentes;
II - acesso à relação dos integrantes de todas as chapas, conforme estabelecido em regimento eleitoral;
III - voto branco;
IV - voto nulo;
V - opção para correção do número/nome selecionado;
VI - instruções para confirmar a escolha;
VII - outras informações julgadas necessárias para eficiência do serviço e segurança do processo.
Art.6º. O Conselho Federal de Psicologia disponibilizará suporte telefônico gratuito, com pessoal capacitado a prestar todas as informações referentes ao funcionamento do sistema de votação.

Art.7º. Os Conselhos Regionais de Psicologia disponibilizarão computadores com acesso à Internet, em quantidade compatível, para uso das eleitoras, em ambiente que salvguarde a privacidade/sigilo, acessibilidade às eleitoras com deficiência e com prioridade de atendimento, em quantidade suficiente que dê garantias de fluidez do processo e não formação de longas e demoradas filas.
Art.8º. Serão providenciados pelos Conselhos Regionais de Psicologia recursos alternativos, como geradores de energia e nobreaks, para os casos de falta de energia.
Art.9º. Como previsto no Regimento Eleitoral, toda a estrutura citada nos itens anteriores será disponibilizada às Comissões Eleitorais, que coordenam o processo eleitoral.
CAPÍTULO II - AÇÕES DAS COMISSÕES ELEITORAIS
Art.10. O CFP desencadeará o processo de desenvolvimento do site, orientando e assegurando que esse seja feito de acordo com o Regimento Eleitoral e seus anexos, até a constituição da Comissão Eleitoral Regular e Comissão Eleitoral Especial.
Parágrafo único. Como previsto no Artigo 19 do Regimento Eleitoral, a Comissão Eleitoral Regular (CER) e Comissão Eleitoral Especial (CEE) do CFP se apropriarão das normas e procedimentos de todo o processo eleitoral com orientação da empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema das eleições, para planejamento e execução coordenada dos trabalhos em todo o Sistema Conselhos de Psicologia.
Art. 11. Além do Encontro com as(os) presidentes das Comissões Regionais Eleitorais, previsto no inciso V do Artigo 19 do Regimento Eleitoral, as Comissões Eleitorais Regular e Especial (CER e CEE) do CFP programarão um treinamento para orientações sobre o funcionamento do sistema de votação, a ser ministrado por técnicas da empresa responsável pelo seu desenvolvimento e equipe técnica do CFP.
Art. 12. As(os) presidentes das Comissões Regionais Eleitorais - CREs promoverão treinamento em suas respectivas jurisdições para membros das CREs, funcionárias e outras que trabalharão no processo eleitoral.
Art. 13. Toda a estrutura do Ponto de Apoio à Votação deve ser testada no dia anterior ao da votação, por todas as Comissões Regionais Eleitorais.

PORTARIA Nº 74, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a estrutura e sobre o procedimento da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
CAPÍTULO I Disposições Preliminares
Art. 1º. A vinculação, a subordinação, a finalidade, a composição, as competências e o procedimento da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho obedecerão ao disposto no presente Regimento Interno.
Parágrafo Único - O Conselho Federal de Psicologia (CFP) não se vincula a nenhum dos procedimentos estabelecidos neste regimento interno para o livre exercício de seu poder diretivo, inclusive para aplicar as penalidades capituladas na legislação trabalhista e/ou em seus manuais internos.
CAPÍTULO II Da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho
Seção I Da Finalidade e Vinculação
Art. 2º. A Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho é um órgão colegiado de natureza investigativa, consultiva, educativa e elucidativa que tem por finalidade zelar pela obediência, observância e atualidade dos preceitos estabelecidos no Código de Conduta do Conselho Federal de Psicologia, particularmente em relação aos itens que tratam da violência no trabalho.
Art. 3º. A Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho está diretamente vinculada à Diretoria do Conselho Federal de Psicologia e, nessa condição, reportar-se-á diretamente a mesma, nos termos estabelecidos no presente Regimento Interno.
Seção II Da Composição
Art. 4º. A Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho é composta por cinco membros titulares, sendo um presidente, um secretário, um segundo-secretário e mais 2 (dois) colaboradores do Conselho Federal de Psicologia.
Art. 5º. Dentre os membros da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho, a Diretoria do Conselho Federal de Psicologia escolherá:
I - o Presidente, entre um dos integrantes do Plenário, excetuando-se os que compõem a Diretoria.
II - o Secretário, entre os funcionários de nível gerencial ou correlato, excetuando-se quaisquer dos integrantes da Coordenação Geral; e
III - 1 (um) membro, entre conselheiros e funcionários de qualquer nível hierárquico.
Art. 6º. 2 (dois) membros da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho serão escolhidos, em Assembleia Geral, entre e pelos colaboradores do Conselho Federal de Psicologia.
§ 1º. É requisito para concorrer ao cargo na Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho não ter sofrido nenhuma penalidade ou anotação desfavorável em seus assentos funcionais nos 3 (três) anos anteriores ao pleito eletivo.
§ 2º. Os colaboradores, candidatos a membros da Comissão que preenham os requisitos estabelecidos no parágrafo 1º, inscrever-se-ão no pleito eletivo dentro de prazo a ser estipulado pelo Setor de Gestão de Pessoas.
§ 3º Um dos membros eleitos pela Assembleia Geral será designado segundo secretário.
Art. 7º. O mandato dos integrantes da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho será de 3 (três) anos.
§1º. Todos os membros, eleitos e indicados, poderão ser reeleitos ou reconduzidos.
§2º. A eleição ou a indicação para membro da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho não gera nenhum direito a estabilidade e não obsta o livre exercício do poder diretivo por parte da Diretoria Conselho Federal de Psicologia.
§3º. O mandato da Comissão poderá ser inferior a 3 (três) anos nos casos em que, antes do término desse período, seja definida uma nova composição do Plenário.
Art. 8º Os casos omissos com relação à composição e recomposição da Comissão serão decididos pela Diretoria do CFP.
Seção III Das Competências
Art. 9º. Compete à Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho:
I - avaliar procedimento, instaurado a requerimento de colaborador do Conselho Federal de Psicologia, ou por determinação da Diretoria do CFP, tendente à elucidação de ato, fato ou conduta que, em tese, se considere passível de infringência aos princípios estabelecidos no Código de Conduta do Conselho, particularmente dos itens que tratam da violência no trabalho.
II - elaborar, após a colheita de elementos probatórios e/ou da oitiva dos interessados e testemunhas, segundo a necessidade revelada pelo caso concreto, relatório opinativo em que se conclua pela violação, ou não, do Código de Conduta, com ênfase nos itens que concernem à violência no trabalho, fundamentando, em todas as oportunidades, as conclusões a que chegar;
III - submeter, por intermédio do Presidente da Comissão, o relatório conclusivo à apreciação da Diretoria do Conselho Federal de Psicologia;
IV - propor, à Diretoria do CFP, revisões do Código de Conduta e do Regimento Interno da Comissão, visando à manutenção de suas atualidade e pertinência; e



V - estabelecer as ações necessárias para a divulgação do Código de Conduta, particularmente em relação aos itens que tratam da violência no trabalho.

Art. 10. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho:

I - representar a Comissão;

II - presidir todos os atos realizados pela Comissão, convocando, coordenando as reuniões e determinando a realização das diligências necessárias à produção do relatório conclusivo;

III - submeter o relatório conclusivo a que alude o art. 44 à Diretoria do Conselho Federal de Psicologia;

IV - submeter dúvidas de interpretação do Regimento Interno à Diretoria do CFP;

V - decidir sobre a procedência da arguição de impedimento ou suspeição de membro da Comissão;

VI - exercer juízo prévio de admissibilidade em relação às representações apresentadas por colaborador do Conselho Federal de Psicologia, na forma do art. 33 deste Regimento;

VII - determinar o arquivamento imediato das representações que não preencham os requisitos mínimos de admissibilidade fixados no art. 34 deste Regimento;

VIII - dar conhecimento, aos demais membros da Comissão, do arquivamento das representações rejeitadas liminarmente;

IX - decidir acerca dos pedidos de prova formulados pelo representante e representado, deferindo-os ou não, bem como determinar a notificação de testemunhas;

X - exercer o direito do voto de qualidade em caso de empate; e

XI - reportar à Diretoria do CFP os assuntos afetos à Comissão;

XII - instaurar, de ofício, procedimento de apuração, quando determinado pela Diretoria do CFP, na forma do Art. 14, inciso I.

Art. 11. Compete ao Secretário da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho:

I - redigir pautas, relatórios, bem como elaborar as comunicações realizadas pela Comissão, notificando o representante, representado e/ou testemunhas acerca dos atos procedimentais;

II - Fazer o primeiro acolhimento de demandas, antes de a representação ter sido protocolada.

III - emitir comprovante de recebimento e saída de todos os documentos da Comissão;

IV - receber e protocolizar todos e quaisquer documentos atinentes a procedimentos em curso, sendo vedado, aos membros da Comissão, o recebimento de pedidos e documentos apresentados pelos interessados no procedimento;

V - proceder, em cumprimento à determinação do Presidente da Comissão, à comunicação dos atos e fatos aos interessados no procedimento e aos convocados para prestar esclarecimentos; e

VI - substituir o Presidente, nos casos de impedimentos temporários, ausências e férias;

VII - sugerir, ao Presidente da Comissão, a colheita de provas para a elucidação de casos concretos;

VIII - sugerir ao Presidente da Comissão eventuais alterações no Código de Conduta e neste Regimento Interno; e

IX - opinar e votar, depois de recebida e processada a representação, pela violação, ou não, do Código de Conduta.

Art. 12. Compete ao Segundo-Secretário da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho:

I - auxiliar na redação de pautas, relatórios, bem como das comunicações realizadas pela Comissão;

II - Fazer o primeiro acolhimento de demandas, antes de a representação ter sido protocolada.

III - substituir o Secretário, nos casos de impedimentos temporários, ausências e férias;

IV - sugerir, ao Presidente da Comissão, a colheita de provas para a elucidação de casos concretos;

V - sugerir ao Presidente da Comissão eventuais alterações no Código de Conduta e neste Regimento Interno; e

VI - opinar e votar, depois de recebida e processada a representação, pela violação, ou não, do Código de Conduta.

Art. 13. Compete aos demais membros da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho que não ocupem a função de Presidente e Secretários:

I - participar das reuniões da Comissão;

II - sugerir ao Presidente da Comissão eventuais alterações no Código de Conduta e no Regimento Interno;

III - sugerir ao Presidente da Comissão a colheita de provas para a elucidação de casos concretos;

IV - opinar e votar, depois de recebida e processada a representação, pela violação, ou não, do Código de Conduta, e;

V - participarem, na qualidade de testemunhas, do acolhimento inicial de pedidos, acompanhando o secretário ou o segundo-secretário.

Art. 14. É vedado aos membros da Comissão, exceto o Secretário, o recebimento de pedidos e documentos apresentados pelos interessados no procedimento.

Art. 15. Compete ao Setor de Pessoal promover à realização do processo de inscrição para eleição dos 2 (dois) membros da Comissão escolhidos pelos próprios colaboradores do CFP, bem como a Assembleia Geral para definição dos mesmos.

Art. 16. A Diretoria do CFP:

I - determinará, ao Presidente da Comissão Permanente de Combate e

Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho, a instauração, de ofício, de procedimento de apuração de ocorrências que julgar passíveis de transgressão de item do código de conduta que tratem da violência no trabalho.

II - deliberará acerca de pedido de suspeição e impedimento formulado em face do Presidente ou do Secretário da Comissão;

III - determinará, a qualquer tempo, a revisão do presente Regimento Interno e do Código de Conduta;

IV - decidirá qual a melhor interpretação a ser conferida ao Regimento Interno e do Código de Conduta, no caso de dúvida que vier a lhe ser submetida; e

V - decidirá, independentemente do estágio em que se encontra a apuração dos fatos pela Comissão, pela aplicação ou não de penalidades disciplinares, ou outra ação a tomar.

CAPÍTULO III Do Procedimento

Seção I Do Impedimento e da Suspeição

Art. 17. Os membros da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho deverão informar ao Presidente da Comissão, por escrito e na oportunidade em que tomarem ciência da representação, a existência de causa pessoal de impedimento ou suspeição, caracterizado na forma do art. 18 do presente Regimento.

Parágrafo Único - A manifestação pessoal do membro da Comissão é suficiente para afastá-lo da instrução do processo e da participação na elaboração do relatório conclusivo.

Art. 18. O Presidente da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho deverá declarar-se suspeito, nos casos do artigo 18, sendo substituído pelo Secretário.

Art. 19. A atuação indevida de membro impedido ou suspeito acarretará a adoção de providências no âmbito do poder diretivo do Conselho Federal de Psicologia, sem prejuízo da imediata destituição do cargo, no âmbito da Comissão, por decisão fundamentada da Diretoria do CFP.

Art. 20. São causas de impedimento ou suspeição para participação no procedimento de apuração disciplinar do membro da Comissão que:

I - esteja submetido à apuração de falta prevista no Código de Conduta;

II - tenha qualquer grau de parentesco, mesmo que por afinidade, do integrante do Conselho Federal de Psicologia que esteja submetido à apuração de ato ou envolvido no ato que, em tese, viole o Código de Conduta;

III - mantenha relacionamento com integrante do CFP que possa comprometer a isenção ou a imparcialidade de sua atuação, no procedimento para a apuração de falta prevista no Código de Conduta; e

IV - poderá, ainda, o membro da Comissão declarar-se impedido por motivo de foro íntimo.

Art. 21. O representado e representante poderão arguir o impedimento ou a suspeição de qualquer membro da Comissão mediante petição escrita e fundamentada, apontando, de maneira circunstanciada, as razões de seu pedido, sob pena de indeferimento liminar.

§1º O Presidente da Comissão decidirá sobre a procedência da arguição, comunicando o deliberado aos demais membros do colegiado.

§2º Nas hipóteses em que a arguição recair sobre o Presidente da Comissão, a autoridade competente para deliberar sobre o assunto será a Diretoria do CFP.

Seção II Disposições Gerais Relativas ao Procedimento

Art. 22. Os atos e procedimentos relacionados da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho têm natureza reservada e sigilosa.

§1º. Os membros da Comissão preservarão o sigilo das informações a que tiverem acesso, em razão dos procedimentos instaurados no âmbito da Comissão.

§2º. A quebra do sigilo acarretará a adoção de providências no âmbito do poder diretivo do CFP, sem prejuízo da imediata destituição do membro faltoso, por decisão fundamentada da Diretoria do CFP.

§3º. Todos os atos da Comissão serão desenvolvidos de modo a preservar a intimidade e a vida privada daqueles que eventualmente tenham relação com os fatos em apuração.

Art. 23. São admissíveis, no âmbito do procedimento, todas as provas obtidas por meios lícitos. A critério do Presidente da Comissão poderão ser: juntados documentos, ouvidas testemunhas e utilizados recursos técnicos e periciais, sempre nos estreitos limites do que for necessário à apuração do fato.

Parágrafo Único - São inadmissíveis, no âmbito do procedimento, as provas ilegais (ilícitas ou ilegítimas), devendo, o Presidente da Comissão, determinar sua imediata retirada dos autos, sem prejuízo da incidência das sanções pertinentes a quem as produziu ou trouxe aos autos.

Art. 24. O Presidente da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho poderá indeferir o requerimento de provas que tenham intuito manifestamente protelatório ou, ainda, que sejam dispensáveis para apuração do ato, fato ou conduta que se considere passível de violação aos princípios estabelecidos no Código de Conduta do CFP, particularmente dos itens que tratam da violência no trabalho.

Art. 25. - As testemunhas serão chamadas a depor por intermédio de instrumento escrito (impresso ou eletrônico), firmado pelo Presidente da Comissão, no qual serão definidos data, horário e local da oitiva.

§1º. - As testemunhas serão ouvidas separadamente, podendo, em caso de contradição de depoimentos, haver acareações, a critério do Presidente da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho.

§2º. - Quando se tratar de depoente que resida fora de Brasília, o Presidente da Comissão definirá o meio pelo qual a oitiva será conduzida.

Art. 26. Todos os atos da Comissão serão devidamente registrados.

§1º. - Todos os depoimentos e testemunhos serão digitalmente gravados, com o conhecimento do depoente, redigidos de forma simples, objetiva e direta, e assinados pelos depoentes e por todos os membros da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho que tiverem participado da oitiva em questão.

§2º. - Excepcionalmente, como em situações que o depoente resida fora de Brasília, a validação dos depoimentos e testemunhos poderá ser feita por meio eletrônico.

Art. 27. Os autos do procedimento deverão identificar o representante e o representado.

Art. 28. As comunicações da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho serão realizadas por escrito (impressas ou eletrônicas), mediante a oposição de contrarrecibo, em segunda via, ou confirmação de leitura, quando por via eletrônica.

Parágrafo Único - Caso o interessado se recuse a acusar o recebimento, a validade da comunicação será atestada pelo Secretário e por mais um membro da Comissão.

Art. 29. O requerimento de cópia dos autos deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão, que avaliará a possibilidade de seu deferimento, preservando, sempre, o sigilo da apuração e a intimidade do(s) representante(s) e representado(s).

Art. 30. A Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio Moral no Trabalho exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado ao(s) representante(s) e representado(s), no momento em que instado(s) a se manifestar, ter vista dos autos, exceto dos documentos protegidos por sigilo.

Parágrafo único - O direito de vista dos autos não implica o direito de carga.

Art. 31. A vista dos autos, em momento distinto daqueles previstos para a manifestação das partes, deverá ser requerida ao Presidente da Comissão, que, avaliando a oportunidade e conveniência, poderá indeferi-la.

Art. 32. Os atos da Comissão, especialmente o relatório conclusivo, sempre indicarão os fundamentos levados em consideração para a tomada de decisão.

Art. 33. O procedimento da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho seguirá as seguintes fases:

I - Instauração;

II - Instrução; e

III - Conclusão.

Seção II Fase de Instauração do Procedimento

Art. 34. Qualquer colaborador poderá representar contra ato, fato ou conduta que considere passível de infringência aos princípios estabelecidos no Código de Conduta do Conselho Federal de Psicologia, particularmente em relação aos itens que tratam da violência no trabalho.

Art. 35. A representação deve:

I - ser apresentada por colaborador do CFP, devidamente identificado;

II - ser por escrito e dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho;

III - narrar o ato, fato ou conduta que se considere passível de infringência aos princípios estabelecidos no Código de Conduta do CFP, particularmente em relação aos itens que tratam da violência no trabalho;

IV - enumerar, de maneira circunstanciada, as provas que pretendem ser produzidas no decorrer do procedimento; e

V - indicar as testemunhas que se pretende ouvir, se for o caso, que poderão ser convocadas para depor, a critério do Presidente da Comissão.

§1º. - Em função da reserva de que se revestem os atos e procedimentos da Comissão, a representação deverá ser entregue, pessoalmente, ao Secretário ou, no seu impedimento temporário, ao Presidente da Comissão.

§2º. - Em situações em que o depoente resida fora de Brasília, a representação poderá ser enviada, ao Secretário ou ao Presidente da Comissão, por meio eletrônico, desde que devidamente assinada.

Art. 36. O Presidente da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho poderá rejeitar liminarmente a representação, mediante decisão fundamentada, quando:

I - estiverem ausentes quaisquer dos requisitos elencados no art. 33, exceto o do inciso IV e V;

II - da narração dos fatos restar evidenciada que não houve - nem em tese - violação do Código de Conduta, particularmente em relação aos itens que tratam da violência no trabalho;



III - ausentes indícios mínimos capazes de ensejar a instauração da representação.

Seção III Fase de Instrução do Procedimento

Art. 37. Recebida a representação pela Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho, o representado será notificado, para, após leitura do documento, em querendo, apresentar manifestação escrita, dirigida ao Presidente da Comissão, no prazo improrrogável de dez dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.

§1º. - Para fins de leitura da representação, o representado será convocado a comparecer na presença do secretário e de pelo menos mais um membro da Comissão, recebendo, caso tenha interesse, uma cópia impressa do documento e de provas porventura anexadas.

§2º. - Em se tratando de representado residente fora de Brasília, uma cópia digital da representação e de eventuais provas anexadas ao documento será(ão) encaminhada(s) por meio eletrônico.

§3º. - Acaso o representado se recuse a receber a notificação descrita no caput, o fato deverá ser atestado nos autos.

§4º. A resposta do representado deverá, sob pena de impossibilidade de praticar o ato, enumerar, de maneira circunstanciada, quais as provas que serão produzidas no decorrer do procedimento.

§5º. - Em situações em que o representado resida fora de Brasília, a manifestação poderá ser enviada, ao Secretário ou ao Presidente da Comissão, por meio eletrônico, desde que devidamente assinada.

Art. 38. Recebida a manifestação do representado, o Presidente da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho decidirá acerca dos pedidos de prova formulados.

Art. 39. Deferida a produção de prova testemunhal, o Presidente da Comissão determinará ao Secretário que realize, por meio de notificação, a intimação das testemunhas arroladas.

Parágrafo Único - As testemunhas deverão ser notificadas formalmente (por meio impresso ou eletrônico) para comparecer à oitiva no dia e hora designados pelo Presidente da Comissão.

Art. 40. Na hipótese de o Presidente da Comissão detectar a possibilidade de o colaborador influir, sob qualquer forma, na condução do Procedimento Interno de Apuração, ou, ainda detectar alguma outra inconveniência em torno da presença do mesmo no contexto de trabalho, a ocorrência deverá ser comunicada à Diretoria do CFP, que decidirá sobre a possibilidade do afastamento do colaborador do trabalho presencial, sem caráter de penalidade ou de redução dos vencimentos, até o final do exame dos procedimentos de apuração.

Parágrafo único - Caso o presidente da Comissão entenda necessário, poderá sugerir para a Diretoria o afastamento completo do colaborador do trabalho por até um mês, prorrogável por igual período, sem caráter de penalidade ou redução dos vencimentos, para que possam ser feitos os devidos procedimentos de apuração.

Art. 41. Os membros da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho serão convocados, por qualquer meio idôneo, para participar da oitiva das testemunhas, podendo formular perguntas e dirigi-las ao depoente.

Art. 42. Não será permitido o acesso do representante ou representado à oitiva das testemunhas.

Art. 43. O Presidente da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho poderá, acaso entenda necessário, ouvir representante e representado.

Art. 44. Encerrada a colheita das provas, representante e representado terão vista dos autos na presença do Secretário e poderão se manifestar, em razões finais, no prazo sucessivo e improrrogável de 3 (três) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, a iniciar pelo representante.

Parágrafo Único - As razões finais serão dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio Moral no Trabalho e se aterão à análise das provas produzidas e coletadas, sendo vedada a produção de novas provas, bem como a juntada de documentos.

Art. 45. Findo o prazo para apresentação das razões finais, será encerrada a instrução, cabendo, à Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio Moral no Trabalho, analisar a argumentação apresentada, cotejando-a com as provas colhidas.

Seção IV Fase de Conclusão do Procedimento

Art. 46. Após o exame dos elementos constantes nos autos, a Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho deverá elaborar o relatório conclusivo, a ser submetido à Diretoria do Conselho Federal de Psicologia. O Relatório deverá conter:

I - um resumo dos fatos e/ou condutas descritas pelo representante - e acatadas pelo Presidente da Comissão - que foram consideradas como potencial infringência aos princípios estabelecidos no Código de Conduta do Conselho Federal de Psicologia;

II - com base nas provas e oitivas realizadas, a síntese dos atos e fatos constantes do procedimento de apuração, enumerando os artigos do Código de Conduta do CFP que foram, sob a ótica da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho, infringidos pelo representado;

III - os votos nominais dos membros da Comissão, com as respectivas fundamentações; e

IV - o parecer conclusivo, direto e objetivo, da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho acerca da violação, ou não, do Código de Conduta.

Art. 47. A Diretoria do Conselho Federal de Psicologia não está adstrita ao parecer da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Violência e ao Assédio no Trabalho para o exercício de seu poder decisório.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Art. 48. Este Regimento entra em vigor dois meses após sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO CONTER Nº 11, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a Reformulação do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTs, altera a Resolução CONTER Nº 19/2021 e Revoga a Instrução Normativa nº 01/2021.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER), por meio da Junta Governativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, (alterado pelo Decreto nº 9.531, de 17 de outubro de 2018) e pelo Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO o teor do caput do Art. 37 da Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTs, instituído pela Resolução CONTER nº 19/2021, e as alterações do Decreto nº 92.790 de 1986, introduzidas pelo Decreto nº 9.531 de 2018, que implicaram em modificação em matéria eleitoral no âmbito do Sistema CONTER/CRTs;

CONSIDERANDO a importância de unificação dos pleitos eleitorais do Sistema CONTER/CRTs, com a instituição de prazos de mandatos com termos iniciais e finais simultâneos e seus exercícios;

CONSIDERANDO que o Regimento Eleitoral disciplina o processo eleitoral estabelecendo regras para a escorreita gência do pleito;

CONSIDERANDO ser de vital importância que os atuais Regimentos Eleitorais do CONTER e dos CRTs sejam reformulados, com vistas ao seu aperfeiçoamento e adequação à legislação vigente, saneando as suas irregularidades;

CONSIDERANDO a decisão da 77ª Reunião de Diretoria Executiva da Junta Governativa do CONTER, realizada no dia 27 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a decisão da 95ª Reunião de Diretoria Executiva da Junta Governativa do CONTER, ad referendum do seu Plenário, realizada no dia 04 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regimento Eleitoral do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) e dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (CRTs), ad referendum do Plenário do CONTER.

Art. 2º O processo eleitoral unificado e simultâneo para o Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia será promovido pelo CONTER.

Art. 3º As eleições para o Sistema CONTER/CRTs reger-se-ão pelo Regimento Eleitoral, o qual é parte integrante da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, reformulando-se a Resolução CONTER nº 19/2021 e o Regimento Eleitoral correspondente à referida norma, publicados no DOU - Diário Oficial da União, no dia 26 de novembro de 2021, Edição: 222, Seção: 1 Página: 275, bem como revogando-se a Instrução Normativa nº 01/2021 publicada no sítio eletrônico do CONTER no dia 16 de dezembro de 2021.

SILVIA KARINA LOPES DA SILVA
Diretora-Presidenta

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

ANEXO

REGIMENTO ELEITORAL DO SISTEMA CONTER/CRTs

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS ELEIÇÕES

Art. 1º O Processo Eleitoral para renovação da composição dos membros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) e dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (CRTs) obedecerá às disposições contidas neste Regimento Eleitoral, que disciplina as regras para eleições aos cargos de Conselheiro Nacional e Conselheiro Regional.

§ 1º A deflagração do processo eleitoral, a qual compete ao presidente do CONTER, constitui a autorização para que sejam iniciadas as eleições, cujo marco inicial será com a abertura da fase de inscrições do registro de candidaturas por meio de chapas, até o fim da primeira quinzena do mês de março, do ano do término do mandato dos Conselheiros do Sistema CONTER/CRTs, mesmo nos casos de vacância.

§ 2º A deflagração do processo eleitoral dar-se-á por edital publicado no Diário Oficial da União (DOU), bem como nos canais de comunicação oficiais de todos os Órgãos do Sistema CONTER/CRTs (sites, redes sociais ou outros).

Art. 2º O voto é pessoal, direto e obrigatório a todos os inscritos no Sistema CONTER/CRTs, salvo os Auxiliares em Radiologia e os Operadores da Radiografia Industrial, para os quais o voto é facultativo.

Art. 3º Qualquer profissional registrado no Sistema CONTER/CRTs, salvo os Auxiliares em Radiologia e os Operadores da Radiografia Industrial, para os quais é incompatível a candidatura, poderá concorrer aos cargos de Conselheiros para o CONTER ou CRTs, desde que respeitadas às disposições expressas no presente Regimento.

§ 1º A candidatura para concorrer aos cargos de Conselheiros do Nacional e dos Regionais será, unicamente, realizada por meio de inscrições de chapas de forma unificada, sendo essas com o número de vagas dos respectivos cargos, reservando-se o mínimo de 30% (trinta por cento) do número total de vagas para a participação de Técnicas e Tecnólogas em Radiologia.

§ 2º As chapas unificadas mencionadas no parágrafo anterior serão compostas de 20 (vinte) vagas, sendo 18 (dezoito) vagas para os CRTs, dentre os quais 9 (nove) serão para membros efetivos e 9 (nove) serão para membros suplentes, e 2 (duas) vagas para o CONTER, onde 1(uma) será para membro efetivo e 1(uma) será para membro suplente.

§ 3º Os membros a Conselheiros do Nacional e dos Regionais serão escolhidos de forma simultânea pelo voto direto na respectiva jurisdição.

Art. 4º O CONTER e os CRTs terão a fase de votação de forma simultânea conforme calendário eleitoral.

§ 1º A diplomação e a posse dar-se-ão de forma simultânea e unificada no Sistema CONTER/CRTs, conforme calendário eleitoral, após homologação do pleito eleitoral.

§ 2º No caso dos Regionais cujos mandatos do Corpo de Conselheiros encerrem após a data prevista para a posse unificada, conforme calendário eleitoral, com o fito de preservar o direito adquirido, só terão seus mandatos unificados com a realização de eleições simultâneas no próximo pleito eleitoral.

§ 3º Para as vagas destinadas ao Corpo de Conselheiros do CONTER, participarão todos os Conselhos Regionais do Sistema CONTER/CRTs.

§ 4º Deverá ser nomeada diretoria provisória interventora, na hipótese de vacância, em razão de encerramento do prazo de mandato para os Conselhos Regionais, com a finalidade de assegurar as eleições de forma unificada e simultânea.

§ 5º Em razão da unificação das eleições, na hipótese de vacância em razão de encerramento do prazo de mandato do Corpo de Conselheiros do CONTER, deverá ser nomeada Junta Governativa.

Art. 5º O mandato de Conselheiro, Nacional ou Regional, será de 04 (quatro) anos, nos termos da legislação, sendo expressamente vedado o exercício simultâneo de mandato de Conselheiro Nacional e Conselheiro Regional, nem mesmo na condição de diretoria provisória/interventora.

§ 1º O cargo de Conselheiro do CONTER ou do CRT será de natureza honorífica e constitui serviço público relevante.

§ 2º As Diretorias Executivas do Sistema CONTER/CRTs serão compostas por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, eleitos dentre os Conselheiros Efetivos, por voto aberto e maioria simples, na forma dos respectivos Regimentos Internos.

§ 3º As eleições para composição de Diretoria Executiva do CONTER ou CRTs serão realizadas no dia da posse do Corpo de Conselheiros eleito, em respectivas Reuniões Plenárias.

§ 4º O mandato dos membros de Diretoria Executiva, no âmbito do Sistema CONTER/CRTs, será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, nos moldes das alterações do Decreto Regulamentador.

Art. 6º O CONTER deve observar e respeitar o quadriênio eleitoral dos mandatos do seu Corpo de Conselheiros e dos Conselhos Regionais, sendo vedada a devolução ou a prorrogação de prazo de mandato.

Parágrafo único. Não será considerada prorrogação ou devolução de mandato a designação de Diretoria provisória em se tratando de vacância por término de mandato.

Art. 7º Transcorrido o prazo estabelecido no § 1º do Art. 1º deste Regimento, sem que o Presidente do CONTER tenha deflagrado o processo eleitoral unificado, seja por omissão, ausência, licença ou impedimento, os demais Diretores Executivos do Conselho Nacional, observadas as formalidades regimentais, obrigatoriamente, deflagrá-lo-ão, em até 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade.

§ 1º Configura-se justa causa para o afastamento cautelar dos responsáveis a não instauração do pleito eleitoral nos prazos regimentais.

§ 2º Caso os membros da Diretoria atuem de forma conjunta a inviabilizar a deflagração do processo eleitoral, qualquer Conselheiro Efetivo, excepcionalmente e tão somente para resolução do pleito, deverá convocar Reunião Plenária Extraordinária, respeitado o quórum qualificado de 2/3, que deliberará quanto a imediata instauração do processo eleitoral, bem como realizará a recomposição da Diretoria Executiva.



§ 3º Na hipótese de decisão judicial tornar inelegível ou determinar afastamento/impedimento de todo o Corpo de Conselheiros efetivos, assumirão a efetividade os Conselheiros Suplentes.

§ 4º Na iminência de vacância do Corpo de Conselheiros do CONTER, o seu Plenário efetivo elegerá Junta Governativa, salvo disposição legal ou decisão judicial em contrário.

§ 5º A previsão dos §§ 1º, 2º e 3º não se aplicam aos casos de relevante interesse público, para preservação da ordem, decorrente de estado de calamidade pública, estado de defesa, guerra e estado de sítio, previstos no Art. 21 da Constituição Federal/1988.

§ 6º Na hipótese disposta no § 5º, ficam suspensos os prazos deste Regimento, cabendo ao Plenário do CONTER ou à Diretoria Executiva, ad referendum, deliberar pela suspensão e pela retomada dos prazos.

Art. 8º Fica estabelecido, preferencialmente, o meio eletrônico de votação para eleições de todo o Sistema CONTER/CRTs, com vistas a permitir que os profissionais votem sem se afastar do município de residência e/ou local de trabalho, admitida a votação presencial.

Parágrafo único. A definição da forma de realização do pleito eleitoral em meio eletrônico ou presencial deverá ser regulamentada em Instrução Normativa a ser expedida pelo Plenário do CONTER ou pela Junta Governativa, caso instituída.

CAPÍTULO II
DA JUNTA GOVERNATIVA

Art. 9º A Junta Governativa do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia será instaurada, via eleição entre os membros de seu Pleno, sempre que houver vacância, término antecipado de mandato, seja por inelegibilidade de todo o Corpo de Conselheiros ou decisão judicial, ou encerramento do prazo de mandato antes da conclusão do processo eleitoral.

§ 1º Após instaurada a Junta Governativa, assumirá as atribuições de Diretoria Executiva do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e do Plenário deste, e desde que comprovada a urgência/importância da matéria/assunto, deliberará ad referendum do Plenário para a exclusiva continuidade dos serviços públicos.

§ 2º No caso do disposto do parágrafo anterior, a Junta Governativa obrigarse-á a enviar cópia da ata da reunião em que se deu a deliberação ao Plenário do próximo Corpo de Conselheiros, cuja Diretoria Executiva submeterá o tema ao Plenário na primeira Reunião Plenária subsequente, salvo caso fortuito, força maior, impedimento legal ou regimental específico, devidamente formalizado, que deverá ser apreciado pelo Plenário.

§ 3º A Junta Governativa será composta por Presidente(a), Secretário(a) e Tesoureiro(a).

§ 4º A Junta Governativa será composta por membros do Corpo de Conselheiros Efetivos, desde que preencham os requisitos de elegibilidade e não possuam incompatibilidades na forma deste Regimento.

§ 5º Fica autorizada a Junta Governativa editar Resoluções, ad referendum do próximo Corpo de Conselheiros, observando-se, no que couber, o disposto do § 1º deste artigo.

§ 6º Os membros que compõem a Junta Governativa deverão zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional do Sistema CONTER/CRTs, exercer o mandato, cargo ou função com dignidade, respeito e zelo à coisa pública, observando as normas atinentes à Administração Pública, ao Regimento Interno, aos princípios éticos e à probidade, sempre primando pela garantia do cumprimento da atividade finalística da Autarquia.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. No processo eleitoral unificado e simultâneo do Sistema CONTER/CRTs, o sistema de votação e auditoria a serem contratados, serão custeados do total dos contingenciamentos, disposto em previsão orçamentária do CONTER e dos CRTs, proporcionalmente ao quantitativo de profissionais inscritos e ativos.

Parágrafo único. Fica garantida a isenção do contingenciamento em previsão orçamentária para o custeio no pleito eleitoral àqueles CRTs citados no § 2º, Art. 4º.

Art. 11. As Diretorias Executivas dos Conselhos farão contingenciamento financeiro em suas respectivas previsões orçamentárias do ano anterior ao pleito, para custeio do sistema de votação e de auditoria, para o Sistema CONTER/CRTs.

§ 1º O contingenciamento previsto no Art.10 não poderá configurar mero lançamento contábil, devendo as Diretorias Executivas do CONTER e dos CRTs realizarem, em demonstrativo financeiro, a real disponibilidade financeira do valor proporcional que lhe couber, previamente contingenciada, ao final do exercício financeiro.

§ 2º O não cumprimento da determinação ensejará abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por atos de gestão.

§ 3º Na impossibilidade da demonstração do contingenciamento ao final do exercício financeiro, por força do não atingimento dos valores da previsão orçada e aprovada, deverá a respectiva Diretoria Executiva apresentar o aludido contingenciamento até o final do 1º bimestre do exercício subsequente, a partir da aprovação do presente Regimento Eleitoral, sob pena de responsabilidade.

§ 4º Na hipótese da ocorrência descrita no § 3º deste artigo, fica a Diretoria Executiva comprometida de demonstrar, ao final do exercício, cujo contingenciamento se deu ao final do 1º bimestre, a efetiva disponibilidade do exercício anterior, sob pena de responsabilidade por ato de gestão.

§ 5º No último ano do exercício do mandato, todos os Conselhos Regionais deverão disponibilizar ao CONTER os valores proporcionais indicados para custear as despesas destinadas ao sistema de votação e de auditoria, sendo expressamente vedado o fornecimento dos serviços pela mesma empresa, por holding, coligadas ou mesmo grupo econômico, em nome da lisura do processo.

§ 6º A Diretoria Executiva do CONTER providenciará a adoção de medidas necessárias à aquisição do sistema de votação e de auditoria.

Art. 12. No caso de impossibilidade da realização de eleição por meio eletrônico, o pleito realizar-se-á por processo de votação presencial, com as despesas na mesma proporção definida no Art.10.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS DO SISTEMA CONTER/CRTs
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Art. 13. Os profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia deverão eleger 09 (nove) Conselheiros efetivos e 09 (nove) Conselheiros suplentes, por voto direto, para compor o Corpo de Conselheiros do respectivo CRTR.

§ 1º Os cargos de Conselheiros efetivos e suplentes serão preenchidos pelos eleitos da chapa vencedora de suas respectivas jurisdições.

§ 2º É vedada eleição indireta ou indicação a cargo de Conselheiro para os CRTs.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Art. 14. A composição do Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia será na mesma quantidade de Conselhos Regionais existentes no Sistema (atualmente com 17 CRTs) quando da abertura do processo eleitoral, sendo obrigatório cada CRTR eleger 01(um) Conselheiro efetivo e 01 (um) Conselheiro suplente.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Em caso de extinção de Conselho Regional após a deflagração do processo eleitoral e até a sua conclusão, fica garantida a participação da chapa pelo Regional ao qual ficará vinculado.

Art. 16. O representante da chapa deverá realizar a inscrição por meio de requerimento, constando a adesão de todos os interessados a compor a chapa, na forma e condições previstas neste Regimento, vedadas quaisquer outras maneiras.

Parágrafo único. O representante da chapa de que trata o caput deste artigo deverá ser o aderente que irá concorrer ao cargo de Conselheiro Efetivo do CONTER.

Art. 17. O candidato aderente à chapa, após deferida, nos termos do presente Regimento Eleitoral, só poderá desistir da mesma após a sua investidura e posse, e esse ato será considerado renúncia, sendo irrevogável e irrevogável.

§ 1º Após o registro das chapas e até a confecção das respectivas cédulas de votação, não serão permitidas as substituições de candidatos, salvo em casos de morte e invalidez superveniente ao registro.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a chapa indicar o substituto, obrigatoriamente, com toda a documentação exigível, sob pena de indeferimento da substituição.

Art. 18. As condições de elegibilidade, inelegibilidade e incompatibilidade serão observadas no ato da homologação da inscrição para candidatura durante o Processo Eleitoral e enquanto perdurar o mandato.

Art. 19. Aquele que concorrer ao cargo de Conselheiro Nacional ou Regional deverá ser brasileiro, absolutamente capaz, estar em pleno gozo de seus direitos políticos e civis, possuir idoneidade moral e conduta ilibada, e ainda ser inscrito de forma definitiva no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia há mais de 05 (cinco) anos para compor o colegiado nacional e há mais de 03 (três) anos para compor o colegiado regional.

Parágrafo único. Para aqueles profissionais inscritos em CRTR que foi extinto, o tempo de inscrição principal neste será somado ao tempo de novo registro no Regional que o incorporou.

Art. 20. O Profissional das Técnicas Radiológicas só poderá exercer o direito de voto na jurisdição em que possuir inscrição principal, independentemente de ter inscrição secundária em outro CRTR.

Art. 21. Sendo o candidato aderente à chapa que detenha inscrição em mais de uma categoria profissional, a regularidade financeira, para efeitos de condição de inelegibilidade, dar-se-á no âmbito de todas as inscrições.

Art. 22. Para que se evite a descontinuidade do serviço público prestado pelo CONTER, bem como pela impossibilidade de eleger uma nova Junta Governativa em decorrência da ausência do Plenário e de norma específica que trata sobre a sua vacância, excepcionalmente, não se aplica a seus membros a previsão contida no inciso XIV do Art. 24 deste Regimento.

Parágrafo único. O disposto do caput deste artigo aplica-se tão somente às eleições imediatamente subsequentes à publicação deste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO V
DAS ELEGIBILIDADES, INELEGIBILIDADES E INCOMPATIBILIDADES
SEÇÃO I
DAS ELEGIBILIDADES

Art. 23. É elegível todo profissional Técnico e Tecnólogo em Radiologia que possua inscrição principal e definitiva em Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, e que não se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade na forma dos Art. 54 e 55 da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar nº 135/2010, da Lei Complementar nº 64/90, deste Regimento Eleitoral e do Código de Ética, Quebra de Decoro e Responsabilidade por Atos de Gestão, incluindo suas alterações e substituições.

§ 1º Configura condição de elegibilidade o respeito aos prazos mínimos deste Regimento Eleitoral e a devida apresentação de documentação no ato de inscrição constante como obrigatória nos termos da lei.

§ 2º Para efeitos de tempo de registro, é admissível a soma do tempo de inscrição de Técnico em Radiologia com a de Tecnólogo em Radiologia.

SEÇÃO II
DAS INELEGIBILIDADES

Art. 24. É inelegível o candidato:

I - que se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II - que tenha condenação por ato de improbidade administrativa, transitada em julgado, ou proferida por órgão colegiado judicial, nos termos da Lei nº 8.429/92, Lei Complementar nº 64/1990, Lei Complementar nº 135/2010, suas alterações ou outras normas que as substituam, nos últimos 08 (oito) anos;

III - que teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade, ou que afronte as regras financeiras, em decisão irreversível do Tribunal de Contas da União (TCU), nos últimos 08 (oito) anos;

IV - que teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas julgadas irregulares pelo Colegiado do CONTER, salvo se a decisão estiver suspensa ou anulada, de forma administrativa ou judicial, nos últimos 08 (oito) anos;

V - que possuir condenação judicial, transitada em julgado, ou proferida por órgão colegiado judicial, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada em campanhas eleitorais do Sistema CONTER/CRTs, que impliquem em cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 08 (oito) anos a contar da decisão;

VI - que tenha condenação por infração penal com decisão judicial transitada em julgado, desde que não tenham se passado 04 (quatro) anos da extinção da punibilidade;

VII - que tenha condenação em processo ético, perda ou cassação de mandato decorrente de processos de intervenção, quebra de decoro ou responsabilidade por ato de gestão, e de inexistência de julgamento de prestação de contas irregulares nos últimos 8 (oito) anos, transitado em julgado perante o Conselho Nacional;

VIII - que não tiver votado na última Eleição do Sistema CONTER/CRTs e, se regularmente intimado, não tiver apresentado justificativa ou teve a sua justificativa não acolhida;

IX - que tiver beneficiado a si, ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenados em decisão administrativa ou judicial transitada em julgado;

X - que esteja no exercício de mandato em entidade sindical, como diretor, ou integrante de qualquer cargo, exceto sindicalizado, e não tenha se desincompatibilizado até o dia anterior ao início das inscrições da chapa prevista em calendário eleitoral;

XI - que não estiver quito ou adimplente com as suas obrigações financeiras até a data do protocolo de inscrição da chapa;

XII - que estiver com a cédula de identidade profissional vencida ou invalidada;

XIII - que seja empregado do Sistema CONTER/CRTs, comissionado ou com vínculo efetivo, que esteja em exercício no desempenho da função pública até o dia anterior ao início das inscrições das chapas para candidatura ao pleito eleitoral do Sistema CONTER/CRTs;

XIV - estar exercendo mandato de Conselheiro Efetivo ou Suplente do CONTER ou do CRTR e não tenha se desincompatibilizado até o dia anterior ao da inscrição de sua candidatura para concorrer, respectivamente, para cargo de Conselheiro no CONTER ou CRTR;

Parágrafo único. Aplica-se a desincompatibilização prevista no inciso XIV deste artigo, nos casos de Diretorias Interventoras dos CRTs.

SEÇÃO III
DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 25. É incompatível com qualquer candidatura no CONTER ou nos CRTs o aderente da chapa:

I - que possua vínculo, em exercício remunerado ou não, no Sistema CONTER/CRTs, como empregado efetivo, comissionado ou voluntário;

II - pessoa física ou pessoa jurídica que possua relação contratual de forma onerosa ou gratuita com o Sistema CONTER/CRTs;

III - pessoa física ou jurídica que estiver participando de processo licitatório com o CONTER/CRTs.

§ 1º No caso disposto do inciso I deste artigo, cessa a incompatibilidade no momento no qual ocorrer solicitação de licença sem vencimento, tornando o aderente da chapa elegível, e que esta situação se dê até o dia anterior ao início das inscrições para candidatura.



§ 2º No caso dos incisos II e III deste artigo, cessa a incompatibilidade no momento no qual ocorrer à rescisão contratual ou desistência do certame licitatório, de forma a não restar mais qualquer vínculo ou relação jurídica contratual ou licitatória, tornando o aderente da chapa elegível, e que esta situação se dê até o dia anterior ao início das inscrições para candidatura.

CAPÍTULO VI

DO TEMPO E FORMA DAS ELEIÇÕES

Art. 26. O CONTER realizará eleições unificadas e simultâneas com votação preferencialmente por meio eletrônico para composição do Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais participantes do processo eleitoral.

§ 1º A votação ocorrerá em dia útil, de forma simultânea, em todo território nacional.

§ 2º A conclusão do pleito eleitoral dar-se-á em até 03 (três) meses antes do término do mandato do Corpo de Conselheiros do CONTER e dos Conselhos Regionais, com prazos designados em calendário eleitoral, salvo se instituídas Junta Governativa (CONTER) ou diretorias provisórias (CRTRs).

§ 3º Os prazos previstos no parágrafo anterior não se aplicam nos casos de interesse público, preservação da ordem decorrente de estado de calamidade pública, estado de defesa, guerra e estado de sítio, conforme o Art. 21 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º Na hipótese disposta no § 3º, ficam suspensos os prazos deste Regimento, cabendo ao Plenário do CONTER ou à Junta Governativa, essa última ad referendum do Plenário do CONTER, deliberar pela suspensão e pela retomada dos prazos.

§ 5º A Comissão Nacional de Recursos Eleitorais (CNRE) será designada para atuar na elaboração dos prazos do calendário, observadas as regras contidas neste Regimento.

§ 6º A Comissão Nacional Eleitoral (CNE) será designada para atuar em cumprimento aos prazos do calendário eleitoral, observando a celeridade e eficiência até a sua conclusão.

§ 7º O calendário eleitoral e seus prazos, deverão ser amplamente divulgados em todos os meios eletrônicos do Sistema CONTER/CRTRs.

§ 8º Em casos omissos neste Regimento, quanto aos prazos legais, estes serão considerados de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 27. Os envolvidos na condução do processo eleitoral deverão observar rigorosamente os prazos estabelecidos na legislação específica vigente e do presente Regimento, sob pena de responsabilidade, caso ocorra frustração na conclusão do pleito, ressalvadas hipóteses de calamidade pública, estado de sítio, guerra, decisão judicial que suspenda o pleito eleitoral, ou casos excepcionais e plenamente justificados.

CAPÍTULO VII

DOS AUSENTES E DAS JUSTIFICATIVAS

SEÇÃO I

DOS AUSENTES

Art. 28. Todos os profissionais das técnicas radiológicas são obrigados a votar na data das eleições para eleger os Conselheiros do CONTER e dos CRTRs.

§ 1º O Conselho Regional aplicará multa, definida em Resolução do CONTER, ao profissional adimplente que não votar e não justificar a ausência, na forma prevista neste Regimento.

§ 2º O valor da multa será normatizado pelo CONTER, em Resolução específica.

§ 3º Havendo a nulidade do pleito eleitoral por quaisquer motivos, não incidirá multa prevista no § 1º deste artigo.

Art. 29. O profissional inadimplente com sua anuidade, para ter direito a votar, terá que se regularizar até a data limite para cadastro de eleitores, caso contrário, não poderá ter o seu link para validação do acesso à votação, e terá seu direito a voto suprimido por inadimplência.

Art. 30. A Diretoria Executiva de cada Conselho Regional nomeará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da posse do Corpo de Conselheiros eleitos, uma Comissão Específica para notificar os faltantes, apreciar as justificativas e julgar os casos dos eleitores que não votaram na última eleição dentro da sua jurisdição.

§ 1º A Comissão prevista no caput deste artigo deve desenvolver os trabalhos de acordo com o Regimento Interno do respectivo Conselho Regional e do Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs (CPA).

§ 2º Os atos processuais praticados pela Comissão devem observar os princípios da ampla defesa e do contraditório, sempre de acordo com o CPA.

SEÇÃO II

DAS JUSTIFICATIVAS PARA NÃO VOTAR

Art. 31. O profissional das técnicas radiológicas estará dispensado de votar nas seguintes hipóteses:

I - doença ou outros casos de intervenção médica e odontológica, mediante apresentação de atestado médico;

II - casamento, caso a votação aconteça nos 07 (sete) dias antecedentes ou subsequentes;

III - falecimento de cônjuge, companheiro(a), parentes consanguíneos, afins ou socioafetivos, em linha reta, ou colateral, até 3º grau, se a votação acontecer nos 05 (cinco) dias subsequentes;

IV - o profissional que se encontrar privado de liberdade na data da votação;

V - quando estiver impedido de exercer o voto, em virtude de representar as autarquias em instituições públicas, fora de sua jurisdição;

VI - quando estiver em atendimento à convocação do Poder Judiciário, de instituições públicas ou para prestação de serviço militar obrigatório;

VII - quando da realização de exame vestibular, prestação de concurso público, seleção pública simplificada, participação em seleção para vaga de emprego na mesma data da votação;

VIII - quando da realização de atividade relativa à Graduação, especialização Lato Sensu, Mestrado ou Doutorado que exija apresentação pessoal do profissional na mesma data da votação;

IX - quando do exercício de atividade profissional que o impossibilite de se ausentar do local de trabalho em razão do exíguo contingente operacional;

X - em caso fortuito ou de força maior a ser apreciado pela Comissão Específica.

Parágrafo único. Aplicam-se somente as hipóteses descritas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X, para as eleições presenciais, se forem os casos.

CAPÍTULO VIII

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL (CNE)

Art. 32. As eleições para o Corpo de Conselheiros do CONTER e dos CRTRs serão conduzidas pela Comissão Nacional Eleitoral, designada pelo Plenário do CONTER, sendo em caso de vacância deste, pela Junta Governativa.

§ 1º A Comissão Nacional Eleitoral, contará com no mínimo 03 (três) membros efetivos e os respectivos suplentes, preferencialmente selecionados entre profissionais regularmente inscritos no Sistema CONTER/CRTRs, e no mínimo 01 (um) assessor jurídico e o seu respectivo suplente, e estes serão nomeados em até 30 dias após a publicação do chamamento do pleito eleitoral no DOU.

§ 2º Os membros da Comissão Nacional Eleitoral e seu(s) assessor(es) jurídico(s) não poderão fazer parte de nenhuma chapa, nem ser empregado ou prestador de serviço do Conselho Nacional ou de Conselho Regional, seja por meio de pessoa física ou integrante de pessoa jurídica. Não poderão, ainda, ser parentes consanguíneos, afetivos ou afins dos candidatos até 3º grau, ou cônjuge ou companheiro(a).

§ 3º Os funcionários do CONTER e dos CRTRs não poderão participar como membros das Comissões, com exceção dos grupos de apoio às comissões, designados exclusivamente conforme Instrução Normativa a ser editada, estabelecendo as funções e atribuições da Comissão Nacional Eleitoral e Comissão Nacional de Recursos Eleitorais.

§ 4º Os membros da Comissão Nacional Eleitoral não poderão se candidatar a qualquer cargo nos pleitos por eles conduzidos, ou ocupar cargo de Conselheiro Efetivo ou Suplente no CONTER ou quaisquer CRTRs.

Art. 33. O Sistema CONTER/CRTRs deverá adotar todas as medidas administrativas cabíveis para viabilizar o trabalho da Comissão Nacional Eleitoral.

Parágrafo único. O CONTER dará publicidade à nomeação da Comissão Nacional Eleitoral, e todos os seus atos pelos veículos oficiais de comunicação do Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 34. O CONTER e cada CRTR deverão designar, por meio de Portaria, 02 (dois) funcionários administrativos, sendo o primeiro para auxiliar nos trabalhos da Comissão Nacional Eleitoral e o segundo para suprir as ausências do primeiro ou auxiliá-lo, ambos como equipe de apoio, que será regulamentada por Instrução Normativa a ser editada.

Parágrafo único. Os funcionários designados para participarem como equipe de apoio, conforme o caput deste artigo, deverão firmar termo de compromisso específico e participar de treinamento para condução do pleito eleitoral de forma virtual, a ser realizado pela CNE, no prazo de até 30 (trinta) dias, antes da realização das inscrições das referidas chapas.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL (CNE)

Art. 35. São atribuições da Comissão Nacional Eleitoral:

I - presidir, secretariar e fiscalizar todo o processo eleitoral, incluindo a votação;

II - planejar, coordenar, organizar e supervisionar todos os atos eleitorais;

III - atender virtualmente, se necessário, os aderentes ou representantes das chapas, ouvi-los, prestar informações, orientações, notificá-los sobre decisões e intimá-los para a prática de todos os atos relativos ao pleito;

IV - julgar requerimento de inscrição das chapas e conferir se a documentação apresentada atende às disposições contidas neste Regimento e à legislação correlata;

V - julgar as impugnações opostas às candidaturas dos aderentes da chapa após deferimento do registro da chapa, ou atuar de ofício, quando lhe autorizar este Regimento;

VI - julgar a prestação de contas da chapa, imediatamente após o resultado do pleito;

VII - requerer ao CONTER a expedição de comunicações ou de publicações referentes ao pleito eleitoral;

VIII - solicitar ao CONTER informações sobre eventual inelegibilidade de candidatos aderentes às chapas, prevista no inciso VII do Art. 24 deste Regimento;

IX - tomar medidas necessárias para o bom andamento dos trabalhos, visando garantir a segurança do pleito e da Autarquia.

Art. 36. É vedado à Comissão Nacional Eleitoral emitir qualquer tipo de manifestação que não seja exclusiva das suas atribuições legais, sob pena de responsabilização.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Art. 37. Cada aderente ou chapa terá acesso ao processo eleitoral, por intermédio do seu representante, sendo responsável pela fiscalização do processo eleitoral, atendidas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único. O cerceamento do direito de fiscalização, quando irregular, por parte das autoridades competentes ensejará apuração em procedimento administrativo.

Art. 38. A Comissão Nacional Eleitoral deverá advertir, suspender cautelarmente, ou cancelar o registro de candidatura ao pleito eleitoral, caso não sejam respeitadas as normas deste Regimento, em processo apenso aos autos principal.

Parágrafo único. Todas as decisões da Comissão Nacional Eleitoral (CNE) devem ser fundamentadas e devem levar em consideração as provas contidas em processo, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 39. Caberá recurso das decisões proferidas pela CNE à Comissão Nacional de Recursos Eleitorais (CNRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação oficial ao representante da chapa, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Não será recebido quaisquer outras modalidades de recursos, petições, manifestações, senão a prevista no caput deste artigo.

Art. 40. A Comissão Nacional Eleitoral deverá fundamentar sua decisão, sempre observando o princípio da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO NACIONAL DE RECURSOS ELEITORAIS (CNRE)

Art. 41. O Plenário do CONTER nomeará a Comissão Nacional de Recursos Eleitorais (CNRE), concomitante à nomeação da Comissão Nacional Eleitoral (CNE), sendo composta por no mínimo 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, preferencialmente selecionados entre profissionais regularmente inscritos no Sistema CONTER/CRTRs, e como também no mínimo 01(um) assessor jurídico e seu suplente, devendo observar estritamente o disposto neste Regimento.

§ 1º Na ausência do Plenário, a Junta Governativa nomeará a CNRE do próximo Corpo de Conselheiros.

§ 2º A Diretoria Executiva do CONTER designará, por meio de Portaria, 02 (dois) funcionários administrativos para participar do grupo de apoio aos trabalhos da Comissão Nacional de Recursos Eleitorais, que será regulamentado por Instrução Normativa a ser editada, e seguirão obrigatoriamente o designado no parágrafo único do Art. 34 deste Regimento.

§ 3º O CONTER dará publicidade à nomeação da Comissão Nacional de Recursos Eleitorais, e todos os seus atos pelos veículos oficiais de comunicação do Sistema CONTER/CRTRs.

§ 4º Os membros da Comissão Nacional de Recursos Eleitorais e seu(s) assessor(es) jurídico(s) não poderão fazer parte de nenhuma chapa, nem ser empregado ou prestador de serviço do Conselho Nacional ou de Conselho Regional, seja por meio de pessoa física ou integrante de pessoa jurídica. Não poderão, ainda, ser parentes consanguíneos, afetivos ou afins dos candidatos até 3º grau, ou cônjuge ou companheiro(a).

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO NACIONAL DE RECURSOS ELEITORAIS

Art. 42. Compete à Comissão Nacional de Recursos Eleitorais julgar os recursos interpostos durante o período eleitoral, bem como elaborar o calendário eleitoral dando publicidade ao mesmo e encaminhá-lo à CNE.

§ 1º O recurso deve ser protocolado na Comissão Nacional Eleitoral, endereçado à CNRE.

§ 2º A Comissão Nacional Eleitoral deve averiguar os requisitos de admissibilidade do recurso, antes de enviar à CNRE.

§ 3º São requisitos indispensáveis para recebimento e julgamento do recurso eleitoral:

I - interposição do recurso dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação da decisão da Comissão Nacional Eleitoral;

II - o recurso deve ser interposto por meio de endereço eletrônico pela chapa ou por um dos seus aderente, ou por seu advogado, devidamente constituído nos autos;

III - a petição recursal deve conter:

a) o endereçamento;

b) os nomes, os prenomes, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro no Sistema CONTER/CRTRs, o endereço eletrônico, telefone, o domicílio e a residência do recorrente;

c) os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido de reforma da decisão da Comissão Nacional Eleitoral;

d) o pedido com as suas especificações;

e) as provas com que o recorrente pretende demonstrar a veracidade dos fatos julgados pela Comissão Nacional Eleitoral.

§ 4º O recurso não será recebido pela Comissão Nacional Eleitoral se não preencher todos os requisitos exigidos neste Regimento Eleitoral.

Art. 43. Não poderá haver produção de provas perante a Comissão Nacional de Recursos Eleitorais.



Art. 44. A CNRE deve julgar os recursos recebidos no prazo fixado no calendário eleitoral e motivar as suas decisões.

Art. 45. A decisão de julgamento da CNRE dos recursos eleitorais é terminativa e irrecorrível para o Plenário do CONTER, fazendo coisa julgada.

Art. 46. É vedado a CNRE emitir qualquer tipo de manifestação, que não seja as exclusivas das suas atribuições legais, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO IX
DAS INSCRIÇÕES E DOS REGISTROS DE CHAPAS
SEÇÃO I
DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 47. O presidente do CONTER dará publicidade do edital de abertura do período eleitoral no Diário Oficial da União e nos canais oficiais de comunicação do Conselho Nacional.

§ 1º Os Regionais serão responsáveis por replicar em seus veículos oficiais de comunicação a publicação do edital de abertura do período eleitoral, dos prazos estabelecidos no calendário eleitoral, bem como todos os atos que cabem ao pleito simultâneo unificado, sob pena de violação do Art. 1º, VII da Resolução CONTER nº 14/2016.

§ 2º Além dos meios citados no caput deste artigo, poderão ainda ser utilizados jornais, cartazes, cartas e meios eletrônicos (sites, e-mails e redes sociais) que garantam a mais ampla divulgação de todo o processo eleitoral.

Art. 48. O presidente do CONTER e dos CRTRs darão, em suas respectivas jurisdições, o amplo conhecimento do prazo de inscrição de candidaturas das chapas, do calendário eleitoral, do período de campanha para as eleições e da forma como ocorrerá o processo eleitoral.

Art. 49. O requerimento de inscrição da chapa será efetuado pelo seu representante, dirigido ao presidente da Comissão Nacional Eleitoral, via e-mail ou por plataforma web disponibilizada para esse fim, contendo as documentações necessárias referidas neste Regimento.

§ 1º O requerimento deve constar os nomes dos candidatos, por extenso, os respectivos números de inscrição no CRTR e os cargos a concorrer (efetivos e suplentes), tanto em âmbito nacional (CONTER) quanto regional (CRTR).

§ 2º O requerimento de inscrição da chapa deve ser protocolado conforme o caput, na forma da Instrução Normativa, a ser editada pelo CONTER, sendo devidamente juntado termo de adesão assinado pelos aderentes com os documentos anexos.

§ 3º Todos os modelos e seus respectivos termos, constantes neste Regimento como obrigatórios para inscrição das chapas, serão disponibilizados como anexos da Instrução Normativa.

§ 4º No termo de adesão específico deverá constar:

a) declaração de adesão voluntária à chapa, por parte do candidato, indicando se deseja concorrer para cargo de Conselheiro Efetivo ou Suplente para o Conselho Nacional ou Regional;

b) que preenche os requisitos de elegibilidade e não incorre em nenhuma das causas de inelegibilidades/incompatibilidades previstas neste Regimento Eleitoral, sob as penas da lei;

c) informações de e-mail e número de celular, com código DDD.

SEÇÃO II
DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 50. No ato de entrega do Requerimento da inscrição da chapa, conforme Instrução Normativa a ser editada, este deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos de Conselheiro do Nacional e Conselheiro Regional, sob pena de não aceite do seu registro, com a juntada dos seguintes documentos:

I - certidão emitida pelo CRTR com as seguintes informações:

a) tempo de registro definitivo do profissional, especificando eventuais períodos de interrupção da inscrição, por cancelamento, suspensão ou transferência;

b) nada consta de pendências financeiras junto ao CRTR de inscrição principal e secundária, se for o caso;

c) nada consta acerca de condenação em processo ético/disciplinar em âmbito do CRTR onde o candidato possui inscrição principal, e secundária, se for o caso, nos últimos 4 (quatro) anos, transitado em julgado;

d) a indicação de ter votado na última eleição do Sistema CONTER/CRTRs e resultado da justificativa, quando for o caso.

II - certidão de nada consta da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou Distrital, com efeito civil e criminal, retirada em seus respectivos sítios de suas jurisdições, incluindo os processos físicos e digitais;

III - certidão negativa de dívidas com tributos com as Receitas Federal e Estadual ou Distrital, retirada no sítio da Receita Federal e Estadual da Jurisdição da residência do aderente;

IV - certidão negativa de dívidas com tributos municipais, solicitado junto ao município de residência do candidato; caso o candidato não tenha imóvel registrado em seu nome deverá apresentar declaração para este fim;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas, conteúdo geral retirado do sítio do TST;

VI - certidões negativas de quitação eleitoral e de crime eleitoral da Justiça Eleitoral, retirado no sítio do TSE;

VII - certidão negativa de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas da União, conteúdo geral retirado do sítio do TCU;

VIII - certidão de nada consta em condenações de improbidade administrativa, expedida pelo sítio do CNJ (Conselho Nacional de Justiça);

IX - para homens, comprovante de quitação do serviço militar, exceto para maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, por desobrigação legal;

X - certidão de nada consta do Superior Tribunal Militar (no caso de militares);

XI - cópia de RG e CPF ou CNH ou cédula de identidade profissional com validade de até 10 (dez) anos;

XII - cópia de comprovante de endereço atualizado, com menos de 03 (três) meses;

XIII - termo de adesão à candidatura, conforme descrito no § 4º Art. 49 deste Regimento.

Art. 51. A Comissão Nacional Eleitoral não poderá inovar quanto à exigência de documentos, salvo para complementação de informações relativas aos documentos já exigidos, na qual dará prazo para apresentação.

Art. 52. Equipara-se à certidão negativa, a certidão positiva com efeitos negativos para fins deste Regimento.

§ 1º Em casos de certidão positiva com possibilidade de homonímia, somente será considerado positiva, para efeitos de exclusão do aderente, se a positividade da certidão estiver vinculada ao seu nome completo e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 2º Em casos de certidão positiva de processos judiciais, somente será considerado impedimento do aderente se já tiver o trânsito em julgado da decisão judicial ou a condenação por órgão colegiado em segunda instância, devendo ser apresentado para análise da Comissão Nacional Eleitoral, certidão de objeto e pé, acompanhada de cópia da sentença e acórdão.

§ 3º Em casos de certidão positiva de processos administrativos, somente será considerado impedimento do aderente se já tiver o trânsito em julgado pelos Plenários do CONTER e ou dos CRTRs, com condenação do aderente.

§ 4º As certidões apresentadas deverão estar válidas quando do protocolo da inscrição da chapa junto à CNE, conforme calendário eleitoral.

Art. 53. O representante de chapa deverá protocolar o requerimento de inscrição com os documentos necessários, via e-mail ou plataforma web designada para este fim, em data e horário fixados no calendário eleitoral, ficando o representante com cópia do protocolo com a indicação da hora e a data do recebimento, conforme Instrução Normativa a ser editada.

Art. 54. Não será registrada pela Comissão Nacional Eleitoral a candidatura da chapa que descumprir as exigências previstas neste Regimento.

SEÇÃO III
DOS REGISTROS DE CHAPAS

Art. 55. A Comissão Nacional Eleitoral apreciará os pedidos de inscrição das chapas, proferindo decisão motivada pelo deferimento ou indeferimento, no prazo fixado no calendário eleitoral.

Art. 56. Constatada a improcedência da inscrição da chapa, o seu representante será notificado para suprir a documentação apontada pela Comissão Nacional Eleitoral, que concederá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que saneie a pendência ou substitua o candidato com toda documentação pertinente.

§ 1º O prazo estabelecido no caput será contado da data da notificação aos interessados, via e-mail ou plataforma web designada para este fim, e será publicado no portal oficial do CONTER.

§ 2º Findo o prazo do caput deste artigo, após prestado o devido saneio ou a substituição, a Comissão Nacional Eleitoral proferirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a decisão do deferimento ou indeferimento do registro da chapa, notificando o seu representante.

§ 3º Caberá ao representante ou qualquer aderente da chapa interpor recurso junto à CNRE, frente à decisão de indeferimento proferida quanto ao registro da chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, via e-mail ou plataforma web designada para este fim.

§ 4º A CNRE analisará o recurso interposto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proferindo decisão motivada pelo deferimento ou indeferimento do recurso, notificando o seu representante.

Art. 57. A decisão sobre o registro de chapas deverá ser publicada, conforme calendário eleitoral, nos meios oficiais de comunicação do CONTER, e enviado, para as chapas inscritas, por e-mail ou plataforma web destinada para esse fim.

Art. 58. As chapas serão registradas e numeradas de acordo com a ordem cronológica do protocolo de inscrição dentro de cada jurisdição, podendo constar nome em local definido para este fim.

Art. 59. Depois de encerrado o prazo para registro das chapas, a Comissão Nacional Eleitoral providenciará, juntamente a empresa contratada para fornecer o sistema de votação, a confecção da cédula eleitoral digital, contendo a indicação da composição dos aderentes da chapa, nos moldes definidos nas Instruções Normativas a serem editadas.

Art. 60. Na cédula eleitoral digital constará a relação das chapas contendo os nomes dos aderentes a Conselheiros Efetivos e Suplentes que concorrem para o CONTER e para os CRTRs, com nome completo e número do respectivo CRTR.

CAPÍTULO X
DAS IMPUGNAÇÕES, DAS PUNIÇÕES E DA EXCLUSÃO DO PLEITO E DOS RECURSOS
SEÇÃO I
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 61. Em relação ao Processo Eleitoral, são cabíveis as seguintes impugnações:

I - de chapas:

a) quanto à documentação apresentada e quanto às questões de elegibilidade ou inelegibilidade dos aderentes, antes do registro da chapa;

b) por violação às regras de propaganda eleitoral;

c) por não conceder direito de resposta, quando publicar fatos relativos às chapas concorrentes ou seus aderentes, ou ainda relativos à CNE e CNRE;

d) por promoção de fraude ou corrupção no Processo Eleitoral;

e) por abuso de poder político ou econômico, nos termos deste Regimento e da legislação eleitoral aplicada subsidiariamente;

f) por irregularidades nas receitas e despesas de campanha eleitoral;

g) por descumprimento das decisões da CNE a respeito do Processo Eleitoral.

II - de membro da CNE, CNRE e seus respectivos Assessores Jurídicos, quanto aos critérios de suas nomeações.

Art. 62. As impugnações poderão ser opostas:

I - pelos representantes de chapas; ou

II - por terceiros juridicamente interessados.

§ 1º A impugnação pode ser interposta por advogado devidamente constituído por instrumento de procuração.

§ 2º Será admitido o litisconsórcio de impugnantes e de impugnados, mas não será admissível qualquer espécie de intervenção de terceiro nas impugnações.

§ 3º Ainda que não haja pedido, ao tomar ciência de fatos que incidam nos casos de impugnação, ou de quaisquer outros que maculem a legalidade, moralidade ou a lisura do processo eleitoral, a Comissão Nacional Eleitoral, de ofício, poderá impugnar a inscrição e ainda cassar o registro da chapa, excluindo-a do pleito, respeitado o contraditório e o direito de defesa.

Art. 63. As impugnações serão opostas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados:

I - do recebimento da notificação aos representantes de chapas inscritas para impugnar aderentes ou chapas concorrentes;

II - após a publicação do resultado do registro de chapas pela CNE, quando interposta por terceiro interessado;

III - da ciência do fato que motiva a impugnação nos demais casos.

Art. 64. Oferecida a impugnação, a Comissão Nacional Eleitoral notificará a parte impugnada para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresente defesa, juntando todos os documentos que possuir, não podendo, após esgotado este prazo, aduzir novos fatos ou juntar outros documentos relativos a mesma impugnação.

Parágrafo único. O oferecimento das impugnações e o seu julgamento não suspenderão o curso do Processo Eleitoral, devendo ser observados os princípios da celeridade e economia processuais, para que sejam concluídas sempre que possível antes do término das eleições.

Art. 65. A não apresentação de defesa pelo impugnado não acarreta a presunção de veracidade dos fatos narrados na impugnação, devendo a CNE decidir de acordo com as provas produzidas, com as regras do presente Regimento Eleitoral e com as diretrizes da legislação aplicável subsidiariamente.

Art. 66. Após julgar as impugnações, a Comissão Nacional Eleitoral notificará da decisão o impugnante e o impugnado, com cópia da decisão, possibilitando a interposição do recurso cabível no prazo regimental.

Art. 67. Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos, ou após o julgamento do mesmo pela Comissão Nacional de Recursos Eleitorais, a matéria se torna preclusa, sendo vedada a sua rediscussão no Processo Eleitoral.

Parágrafo único. A decisão que julgar procedente a impugnação de chapa ou seu aderente, quando não se tenha mais prazo para substituir, determinará a exclusão definitiva da chapa do Processo Eleitoral.

SEÇÃO II
DAS PUNIÇÕES E DA EXCLUSÃO DO PLEITO

Art. 68. Além das previstas nesta Norma, Código de Ética Profissional e Código de Atos de Decoro e de Gestão, constituem infrações disciplinares sujeitas a punição:

I - fornecer indevidamente senha individual de votação ou certidões de regularidade ou negar o seu fornecimento quando devido;

II - fornecer relação de profissionais, registrado no banco de dados do Sistema CONTER/CRTRs, com os respectivos endereços, em afronta à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

III - arguir inelegibilidade ou impugnação de candidatura, sob falsa motivação, por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro;

IV - aliciar eleitor, oferecendo-lhe vantagem ou promessa de vantagem em troca de voto ou promessa de voto;

V - promover propaganda eleitoral por meio de placa fixa (outdoor) ou móvel em ônibus, caminhão, automóvel ou assemelhado, assim como mediante a utilização de qualquer tipo de aparelho sonoro, fixo ou móvel;

VI - promover propaganda paga por meio da internet, inclusive impulsionamento de visualizações, assim como, ainda que gratuitamente, em sítios de sindicatos e associações ou de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos; em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;



VII - despender gastos de elevada monta em propaganda ou qualquer outra forma de divulgação, em explícito abuso de poder econômico, uma vez que se trata de pleito cujos eleitos exercerão seus mandatos a título honorífico (sem remuneração), não se justificando tais gastos;

VIII - divulgar promessas ilegais ou irrealizáveis, não abrangidas na competência legal de entidades autárquicas de registro e fiscalização profissional;

IX - divulgar informações incompatíveis com a ética que deve nortear o pleito;

X - promover ataques pessoais e com a utilização de conteúdos falsos, perfis de redes sociais fakes e ou utilizar discurso de ódio com excitação à violência;

XI - promover qualquer tipo de ataque de ordem de gênero, de cunho racial, ou de ordem sexista.

Parágrafo único. A chapa ou qualquer um de seus aderentes que praticar ou permitir que se pratique qualquer das infrações tipificadas neste artigo, se devidamente comprovado, será excluído do pleito eleitoral, respeitado o devido processo legal.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Art. 69. De todas as decisões proferidas pela Comissão Nacional Eleitoral (CNE) caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, endereçados à Comissão Nacional de Recursos Eleitorais (CNRE), contados da notificação aos interessados, via e-mail ou plataforma web designada para este fim.

§ 1º Interpostos recursos nos moldes do caput, caberá contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação aos interessados.

§ 2º O recurso poderá ser interposto por meio de advogado devidamente constituído por instrumento de procuração, mas não será admitida a sustentação oral na sessão de julgamento.

§ 3º Não caberá recurso contra os despachos de mero expediente, nem tampouco das decisões da Comissão Nacional de Recursos Eleitorais.

CAPÍTULO XI

DOS PRAZOS

Art. 70. Os atos processuais serão realizados nos prazos descritos neste Regimento Eleitoral e disciplinados no calendário eleitoral.

Art. 71. Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Art. 72. Na contagem de prazo estabelecido pela Comissão Nacional de Recursos Eleitorais, computar-se-ão somente dias úteis, tendo em vista a unificação do processo eleitoral, desse modo sendo considerados apenas os feriados nacionais.

Art. 73. Na hipótese de casos omissos, inexistindo preceito regimental ou prazo determinado no calendário Eleitoral, será considerado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a prática de ato pelo representante da chapa ou dos seus aderentes.

Art. 74. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos no Processo Eleitoral regido por este Regimento, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, e considerará a data de notificação aos interessados, por e-mail ou plataforma web criada para este fim.

Art. 75. A decretação do processo eleitoral, o resultado definitivo das eleições e o ato das respectivas posses dos Colegiados do Nacional e dos Regionais serão publicados no Diário Oficial da União.

Art. 76. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil subsequente à notificação ao representante de chapa e/ou aos interessados.

Art. 77. Os representantes de chapas poderão renunciar, expressamente, ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor.

Art. 78. Em havendo revogação ou invalidação de determinados atos da Comissão Nacional Eleitoral (CNE) e da Comissão Nacional de Recursos Eleitorais (CNRE) em virtude de decisões administrativas e ou judiciais, casos fortuitos ou de força maior, a CNRE poderá organizar um novo calendário eleitoral, ou ajustá-lo, aproveitando os atos válidos e observando o seguinte:

I - não reduzir prazos para a prática de atos das chapas, salvo nos casos previstos neste regimento;

II - não causar prejuízo às chapas ou aos seus aderentes, prestando tratamento isonômico;

III - organizar as datas de forma que se realize a eleição em tempo hábil, de modo a evitar a vacância no Corpo de Conselheiros por expiração de mandato, quando for o caso.

Art. 79. Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico de votação, de tal sorte que não se consiga disponibilizar no sítio eletrônico oficial a cédula eleitoral digital, no prazo estabelecido no calendário eleitoral, adotar-se-á o modelo de cartas-voto, a ser normatizado nas Instruções Normativas.

CAPÍTULO XII

DA PROPAGANDA ELEITORAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. A propaganda eleitoral para eleições do Corpo de Conselheiros do CONTER e dos CRTRs obedecerá ao disposto neste Regimento, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Art. 81. Cabe à Comissão Nacional Eleitoral adotar todas as medidas cabíveis para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada em desconformidade com as disposições deste Regimento Eleitoral.

Art. 82. A propaganda eleitoral será permitida após a publicação oficial do registro de chapas, e será finalizada em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação, com datas definidas em calendário eleitoral.

Art. 83. Não será considerada propaganda eleitoral antecipada a participação de candidato em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão, na Internet e em redes sociais, bem como palestras ou manifestações orais diversas em seminários e congressos acadêmicos, em quaisquer dos casos, desde que não se relacionem ao Processo Eleitoral e não se apresente como candidato de chapa.

Art. 84. Será permitido utilizar, na propaganda eleitoral, a imagem, a voz e a mensagem impressa de apoiadores, desde que sejam profissionais das técnicas radiológicas regularmente inscritos nos CRTRs.

Parágrafo único. A CNE e a CNRE, ou mesmo qualquer Órgão do Sistema CONTER/CRTRs, não se responsabilizam pelo uso indevido ou não autorizado do direito de imagem de profissionais por chapas.

Art. 85. Fica proibida a manifestação contra as chapas ou aderentes de chapas concorrentes que viole a honra, a imagem, a privacidade ou intimidade das pessoas.

SEÇÃO II

DA PROPAGANDA ELEITORAL EM OUTDOOR, BUSDOOR E TRUCKDOOR

Art. 86. Será vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, busdoors (ônibus), truckdoors (caminhões) ou assemelhados.

SEÇÃO III

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

Art. 87. Será permitida a propaganda eleitoral na Internet nas seguintes formas:

I - em sítio eletrônico de aderente de chapa, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Nacional Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de Internet estabelecido no Brasil;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo aderente de chapa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pela chapa.

Parágrafo único. Fica vedada a divulgação do banco de dados de profissionais inscritos no Sistema CONTER/CRTRs para fins de campanha eleitoral.

Art. 88. Será vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

Art. 89. Será vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na Internet em sítios de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, bem como nos oficiais ou hospedados por Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 90. Será livre a manifestação do pensamento e vedado o anonimato durante a campanha eleitoral.

Art. 91. Fica assegurado o direito de resposta nos termos da legislação em vigor no que não estiver regulado neste Regimento, sendo sempre proporcional ao agravo, em mesmo veículo e com igual destaque dado à notícia que o gerou.

§ 1º O direito de resposta deverá ser interposto junto à CNE, em desfavor da chapa ou de qualquer um de seus aderentes que divulgou a notícia, a qual terá prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar a concessão ou não do pedido, com a devida publicação da decisão no portal eletrônico do CONTER.

§ 2º Na hipótese de indeferimento do pedido de direito de resposta, conforme parágrafo anterior, caberá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, interpor recurso perante a CNRE, que fará a publicação de sua decisão no portal eletrônico do CONTER.

§ 3º Na hipótese de deferimento do direito de resposta, deverá a chapa que divulgou a notícia realizar a disponibilização do direito de resposta, nos termos da legislação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da decisão no portal eletrônico do CONTER.

§ 4º Caso seja descumprida a decisão do parágrafo anterior, caberá à CNE deliberar quanto à possibilidade de aplicação de penalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE DA PROPAGANDA

Art. 92. As denúncias relativas à propaganda irregular ou ilegal deverão ser apresentadas para apreciação da Comissão Nacional Eleitoral, instruídas de prova da autoria.

SEÇÃO V

DO FINANCIAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 93. Constituirá captação ilegal de votos ou eleitores as doações, ofertas, promessas ou entregas de qualquer bem material ou imaterial, salvo os de propaganda eleitoral expressamente autorizados neste Regimento e vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, efetuadas pelos aderentes das chapas ao eleitor, com o fim de obter desse o voto, desde a inscrição de registro da chapa até o dia da eleição, o que implicará, a requerimento ou de ofício pela CNE, a aplicação das penalidades previstas neste Regimento, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita deverá ser provado o pedido de votos explícito.

§ 2º Aqueles que praticarem atos de coação, violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto, serão aplicadas as penalidades previstas neste Regimento, sem prejuízo da responsabilização penal, cível e demais penalidades administrativas.

Art. 94. O limite máximo de gastos com a campanha eleitoral será de até:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos CRTRs com até 2.000 (dois mil) profissionais inscritos ativos;

II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos CRTRs de 2.001 (dois mil e um) até 4.000 (quatro mil) profissionais inscritos ativos;

III - R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), nos CRTRs de 4.001 (quatro mil e um) até 5.000 (cinco mil) profissionais inscritos ativos;

IV - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos CRTRs com mais de 5.000 (cinco mil) profissionais inscritos ativos.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o número de profissionais inscritos ativos existentes no respectivo CRTTR na data de publicação da abertura das eleições no Diário Oficial da União.

§ 2º Os recursos destinados para propaganda eleitoral e para toda campanha eleitoral somente podem ser oriundos de doações de pessoas físicas ou de patrimônio constituído dos aderentes das chapas, sendo vedada a percepção de valores, bens ou serviços de pessoa jurídica de direito privado ou público, bem como de entes despersonalizados.

§ 3º As doações a que se referem o parágrafo anterior, poderão ser feitas mediante:

a) depósitos em espécie, devidamente identificados;

b) cheques cruzados e nominais;

c) transferências bancárias ou envio de PIX; ou

d) bens e serviços estimáveis em dinheiro.

§ 4º As pessoas físicas poderão doar até 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior ao da eleição, conforme declaração em Imposto de Renda à Receita Federal; não estão incluídas nesse limite as doações estimáveis em dinheiro, relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor desta doação não ultrapasse R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 95. Ante a natureza pública da atividade e sua indispensabilidade para garantia do Estado Democrático de Direito, as despesas com honorários de advogado (contratuais ou sucumbenciais) não serão consideradas para efeitos de despesas de campanha, sendo dispensada a sua comprovação.

Art. 96. As chapas devem prestar contas à CNE, conforme calendário eleitoral, enviando para o e-mail oficial da Comissão um arquivo com planilha indicando os valores das receitas e suas fontes, os valores dos gastos da campanha e a sua destinação - o arquivo deve ser instruído com documentos que constituam comprovantes de despesas (notas fiscais, contratos, comprovantes de operação bancária e recibos).

Parágrafo único. Não existindo gastos com a campanha eleitoral, a chapa deverá apresentar declaração informando o fato, em conformidade com as Instruções Normativas a serem editadas.

Art. 97. A Comissão Nacional Eleitoral julgará as contas das chapas em reunião extraordinária marcada antes da posse, podendo impugnar a eventual vitória de chapa que tenha suas contas julgadas irregulares por caracterização de corrupção, fraude, abuso de poder econômico ou desrespeito às regras deste Regimento, ou que não as apresente no prazo devido, excluindo-a do Processo Eleitoral.

Art. 98. As denúncias recebidas contra as chapas ou seus aderentes no curso do processo em razão das despesas de campanha poderão ser julgadas antecipadamente pela Comissão Nacional Eleitoral (CNE), cabendo dessa decisão recurso à Comissão Nacional de Recursos Eleitorais (CNRE).

Art. 99. Será permitida, inclusive no dia das eleições, a manifestação individual, silenciosa ou ordeira, segundo a preferência do eleitor por uma chapa, a qual poderá ser revelada pelo uso de broches, bottons, distintivos, adesivos, uso de camisas e outros assemelhados com nome, número e slogan.

Parágrafo único. No recinto das seções eleitorais, nos locais da apuração de votos, nas dependências do Conselho ou em qualquer ambiente em que estiver no exercício das suas atribuições públicas, será proibido, aos empregados e assessores do CRTTR e do CONTER, aos mesários e aos escrutinadores, o uso de vestuário ou o porte de objeto que contenha qualquer propaganda de chapa.

Art. 100. Em todos os casos, as penas pela utilização indevida de propaganda eleitoral, serão aplicadas após comunicação do fato formulada por qualquer interessado ou de ofício nos casos em que a Comissão Nacional Eleitoral (CNE) tomar ciência da ilegalidade/irregularidade, sempre observado o princípio do contraditório, concedendo-se prazo para apresentação de defesa.

Art. 101. Em casos de abuso de poder econômico ou político, inclusive nas propagandas eleitorais, as penas poderão ser aplicadas mesmo após a proclamação do resultado; se já empossada, terá seu diploma cancelado, procedendo-se a sua substituição nos moldes regimentais.

Parágrafo único. Em todos os casos, as penas serão aplicadas de acordo com a previsão deste Regimento, ou na omissão deste, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS ADERENTES AGENTES PÚBLICOS

Art. 102. Ao profissional das técnicas radiológicas, na qualidade de aderente à chapa, se for agente público no exercício de cargo, emprego ou função pública são proibidas as seguintes condutas que tendem a afetar a igualdade de oportunidades entre aderentes de chapas:



I - ceder ou usar bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios, dos municípios, em especial os dos Conselhos Regionais e Nacional de Técnicos em Radiologia, ou utilizar-se de serviços custeados por tais entes, em benefício de chapas;

II - ceder servidor público ou empregado da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de chapas durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado, observados os reais motivos da licença sob pena de desvio de finalidade;

III - fazer ou permitir uso promocional, em favor de chapas, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados com recursos públicos;

IV - beneficiar, comprovadamente, as chapas ou qualquer um de seus aderentes, valendo-se do exercício do cargo, emprego ou função pública;

V - criar embaraços aos comandos da Comissão Nacional Eleitoral prejudicando o andamento do pleito, em especial no que se refere aos procedimentos de inscrição e publicação dos atos.

§ 1º Considera-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou por qualquer outra forma de investidura ou de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará na suspensão imediata da conduta vedada e sujeitará os agentes responsáveis às sanções previstas neste Regimento, sem prejuízo de outras sanções de caráter civil, administrativo, penal ou disciplinar, fixadas pelas demais leis vigentes.

§ 3º Constatadas as condutas enumeradas neste artigo, a Comissão Nacional Eleitoral, sem prejuízo das sanções cabíveis ao aderente de chapa, oficiará ao Ministério Público para apurar possíveis atos de improbidade administrativa a que se refere o Art. 11, Inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou a legislação que venha a substituí-la ou alterá-la.

§ 4º Aplicam-se aos aderentes da chapa as penalidades decorrentes das vedações deste artigo, ainda que os atos praticados sejam realizados por terceiros, que na condição de agentes públicos busquem beneficiar a chapa ou prejudicar a chapa concorrente imediata para lhe gerar algum tipo de proveito.

Art. 103. A violação às regras impostas neste Regimento, de forma reiterada em mesmo fato, implicará ao aderente de chapa a punição, a qualquer tempo, de cancelamento do seu registro da inscrição, excluindo-o do pleito.

Art. 104. É vedada a manifestação eleitoral de componente de chapa em eventos presenciais ou virtuais, organizados e patrocinados pelo Sistema CONTER/CRTRs, ou em quaisquer outros em que se estiver representando a autarquia federal ou regional, sendo passível de aplicação de penalidade conforme descrito neste Regimento.

CAPÍTULO XIV

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DO RESULTADO DA VOTAÇÃO

Art. 105. A apuração dos votos deverá ocorrer na sede do CONTER, nos casos de votação eletrônica, seguindo todas as regras previstas neste Regimento; nos casos de votação presencial, a apuração deverá ser estabelecida em Instrução Normativa específica a ser editada.

§ 1º Cada Regional elegerá a sua respectiva chapa, levando em consideração para este resultado, a que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 2º Havendo empate, será considerada vencedora a chapa que tiver o profissional com maior idade, levando em consideração à jurisdição do respectivo CRTR.

Art. 106. O CONTER deverá contratar empresa de auditoria especializada, para auditar a eleição na modalidade eletrônica, devendo tal auditoria emitir um relatório sobre a validade dos votos, podendo, inclusive, solicitar à Comissão Nacional Eleitoral, mediante justificativa, a recontagem dos votos, se for imprescindível.

§ 1º Em casos de eleição presencial, é facultativa a contratação de empresa de auditoria.

§ 2º Ao final da apuração dos votos e divulgação do resultado, a auditoria contratada deverá emitir um parecer sobre a regularidade ou não do processo de votação, encaminhando o relatório e parecer produzidos à CNE.

Art. 107. Conclusos todos os trabalhos de votação, de posse do relatório e do parecer da auditoria especializada, a CNE lavrará ata proferindo o resultado da votação e a encaminhará ao CONTER para publicação no sítio eletrônico oficial, conforme prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 1º Caso não preenchidas integralmente as vagas, para cargos de Conselheiros efetivos ou suplentes destinadas ao CONTER ou CRTRs, a CNE fará constar em ata específica a necessidade de realização de eleição suplementar. Neste caso, será realizada eleição suplementar para a respectiva jurisdição, reduzindo os prazos deste Regimento, que constarão em calendário eleitoral suplementar, levando em consideração a data do início do exercício do mandato.

§ 2º Somente após a conclusão das eleições suplementares, se for o caso, será encaminhado o processo Eleitoral para sua homologação do CONTER.

CAPÍTULO XV

DA HOMOLOGAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL

Art. 108. O presidente da CNE, após recebido os possíveis recursos e analisado as suas admissibilidades, enviará o processo eleitoral à CNRE para análise, e para posterior emissão de relatório final e conclusivo, conforme prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 109. Após transcorridos os prazos para interposição de recursos e proferidas as suas respectivas decisões, conforme calendário eleitoral, a Comissão Nacional de Recursos Eleitorais (CNRE) deverá elaborar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o Relatório Final e Conclusivo, não vinculativo, sobre o pleito eleitoral, encaminhando-o ao CONTER, juntamente com o processo eleitoral, em seu inteiro teor.

Art. 110. Recebido o Processo Eleitoral da Comissão Nacional de Recursos Eleitorais (CNRE), a Diretoria do CONTER convocará o Plenário, na forma regimental, para homologação do pleito, e para determinar a convocação dos aderentes das chapas eleitas para o ato de posse.

§ 1º Na impossibilidade de reunir o Plenário em tempo adequado, a Diretoria Executiva do CONTER poderá homologar o pleito ad referendum deste, com publicação do ato no Diário Oficial da União em até 03 (três) dias úteis.

§ 2º Na hipótese de mandato provisório exercido por Junta Governativa, caberá a esta a homologação do pleito eleitoral, com a devida publicação no Diário Oficial da União, e a convocação dos aderentes das chapas eleitas para o ato de posse.

CAPÍTULO XVI

DA POSSE DO CORPO DE CONSELHEIROS ELEITOS

Art. 111. Homologado o pleito eleitoral, o presidente da Comissão Nacional Eleitoral fará a solenidade de posse simultânea, sendo de forma presencial a todos os Conselheiros do Nacional e de forma virtual aos Conselheiros dos Regionais, conforme calendário eleitoral.

§ 1º A posse dos Conselheiros do Nacional dar-se-á na sede do CONTER, mediante assinatura da Ata de Posse, constando nessa a assinatura do presidente da CNE e dos Conselheiros empossados.

§ 2º As posses dos Conselheiros dos Regionais dar-se-ão nas sedes dos respectivos CRTRs, mediante assinatura da Ata de Posse pelos Conselheiros empossados, sendo dispensada a assinatura do Presidente da CNE, devendo constar em ata a sua presença virtual.

§ 3º Todas as Atas deverão ser feitas em duas vias de igual teor e forma, sendo uma via encaminhada imediatamente ao CONTER e a outra ficará arquivada na respectiva sede do Regional.

CAPÍTULO XVII

DA TRANSIÇÃO DE MANDATO

Art. 112. A Diretoria Executiva em final de mandato deverá proporcionar ao Corpo de Conselheiros eleito todos os meios e condições necessárias para uma transição segura e transparente da administração, evitando com isso, interrupção ou descontinuidade da gestão da coisa pública e dos serviços prestados pelos CRTRs e pelo CONTER, na forma da Lei.

CAPÍTULO XVIII

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 113. Logo após a cerimônia de posse do Corpo de Conselheiros do CONTER e dos CRTRs, serão realizadas as eleições para a composição das respectivas Diretorias Executivas, na forma regimental, devendo os Regionais enviar imediatamente ao CONTER a cópia da ata do referido ato.

Art. 114. A eleição dos membros da Diretoria Executiva deve observar as regras previstas no Regimento Interno, as disposições da Lei instituidora da profissão e do Decreto Regulamentador, especialmente no que se refere ao tempo de mandato.

CAPÍTULO XIX

DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES

Art. 115. Visando atender o disposto no Decreto nº 9.531/2018, que introduziu a obrigatoriedade de preenchimento integral dos cargos de Conselheiros no Sistema CONTER/CRTRs, por meio de eleições diretas, deverá ser realizada eleição suplementar no caso previsto no § 1º do Art. 107 deste Regimento.

§ 1º Caso haja as eleições suplementares, disposto no caput, a CNE solicitará ao CONTER a publicidade em seu sítio eletrônico do resultado das eleições dos Regionais que obtiveram preenchidas as vagas, incluindo a referência dos que irão ter eleições suplementares.

§ 2º Para a realização das eleições suplementares, a CNE solicitará a CNRE a confecção do calendário eleitoral suplementar, que poderá ser reduzido, de forma que as eleições suplementares sejam realizadas em tempo hábil à data do início do exercício do mandato.

§ 3º Após a conclusão do resultado das eleições suplementares, a CNE encaminhará ao CONTER para as devidas publicações no sítio oficial.

§ 4º Caso frustrada a eleição suplementar, deverá a CNE encaminhar ata contendo as informações sobre o processo eleitoral ao CONTER que decidirá sobre o tema, para evitar vacância do Corpo de Conselheiros do CONTER ou CRTRs, conforme Decreto Regulamentador, ficando vedada a indicação de membros para preenchimento dos respectivos Corpos de Conselheiros.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116. Após a proclamação dos resultados das eleições de todo o Sistema CONTER/CRTRs, apresentados os relatórios conclusivos e não vinculativos, os presidentes da CNE e da CNRE darão por concluídos os trabalhos das respectivas Comissões, as quais ficam dissolvidas de pleno direito.

Art. 117. Todos os documentos do Processo Administrativo Eleitoral serão inventariados e acondicionados em caixas devidamente lacradas, e em meio eletrônico, mantidos em arquivo do CONTER, com o envio de cópia eletrônica para os CRTRs, fazendo-se de tudo registro em ata.

Parágrafo único. Os documentos que compõem o Processo Administrativo Eleitoral deverão ser mantidos em arquivo, no prazo da legislação vigente quanto a matéria de armazenamento e arquivo de documento público.

Art. 118. Aplicam-se às eleições de que trata este Regimento Eleitoral, subsidiariamente, a Constituição Federal do Brasil de 1988, as normas do Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965), da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ou de outras normas jurídicas que venham a complementar ou substituir quaisquer destas.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119. Por força da unificação de mandatos e simultaneidade de eleições, o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia deagrará o processo eleitoral de forma simultânea e unificada em todo Sistema CONTER/CRTRs, com vistas à realização das eleições para renovação dos Colegiados do CONTER e dos Conselhos Regionais.

§ 1º Os CRTRs cujos mandatos do Corpo de Conselheiros encerrem após a data prevista para a posse unificada, com o fito de preservar o direito adquirido e as regras temporais em que se realizaram os pleitos, só terão seus mandatos unificados e com a realização de eleições simultâneas na eleição subsequente.

§ 2º É facultada a renúncia pelo Colegiado com mandatos em curso, até a data das inscrições das chapas, conforme disposto no parágrafo anterior, a fim de oportunizá-los a participar das eleições unificadas para o Regional, de acordo com o caput deste artigo.

§ 3º Os Regionais que tiverem vacância por término de mandato após a posse, em decorrência das eleições de que trata este Regimento, haverá designação de Diretoria Interventora Provisória até que ocorram as eleições unificadas de todo o Sistema CONTER/CRTRs.

§ 4º Para eleições destinadas ao Corpo de Conselheiros do CONTER, participarão obrigatoriamente todos os CRTRs, inclusive aqueles que se enquadrem na hipótese do § 1º deste artigo, sendo estes compostos em suas chapas com apenas 02 (dois) aderentes.

§ 5º O efetivo exercício do mandato dos novos Conselheiros do CONTER e dos CRTRs dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da realização das eleições.

§ 6º O Ato de Posse dos Conselheiros eleitos do CONTER e dos CRTRs poderá ser realizada na data mencionada no parágrafo anterior, ou em data anterior a esta, definida em calendário eleitoral.

Art. 120. O mandato de todos os Conselheiros do Nacional e dos Regionais empossados, no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs, será de 04 (quatro) anos, em conformidade com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.531/2018.

Art. 121. As eleições unificadas terão suas datas definidas em calendário eleitoral a ser elaborado pela CNRE, na forma do caput do Art. 42 deste Regimento.

Art. 122. As regras relativas à reeleição do Corpo de Conselheiros do CONTER e dos CRTRs, bem como de suas respectivas Diretorias, constantes nos respectivos Regimentos Internos, ficam expressamente revogadas pelas dispostas neste Regimento Eleitoral, inclusive, aquelas que não foram deliberadas em Plenário do CONTER ou referendadas por este, face ao princípio da especialidade.

Art. 123. O Plenário do CONTER poderá editar Instruções Normativas para regulamentar procedimentos de execução do disposto neste Regimento.

Parágrafo único. Em caso de vacância do Plenário do CONTER, será editada ad referendum deste pela Junta Governativa.

Art. 124. Decidindo-se pela não homologação do pleito poderão ser convalidados atos praticados no curso do processo eleitoral, desde que tenham observado as prescrições da lei e deste Regimento, podendo, para tanto, haver a reformulação do calendário eleitoral, sanando-se os vícios constatados na fase de homologação.

§ 1º Caso seja observada a presença de atos ilegais que possam vir a anular o pleito, deverá o interessado comunicar de imediato a CNE para análise da possibilidade da correção do ato, inclusive com a solicitação de reformulação do calendário eleitoral à CNRE, se possível.

§ 2º Na hipótese de verificação de atos ilegais, devidamente comprovados, que comprometam todo o processo eleitoral, pelo princípio da autotutela, a autoridade competente anulará o ato e não homologará as eleições, sendo realizado novo edital de abertura de processo eleitoral, dando publicidade ao mesmo, observando os prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 3º Deverá ser aberto competente Processo Administrativo, se constatada que os envolvidos na condução do processo eleitoral não observaram as normas estabelecidas neste Regimento, que comprovadamente ocasionaram a anulação do pleito.

Art. 125. Havendo a nulidade do pleito eleitoral por quaisquer motivos, além da isenção de aplicação da multa, o profissional também não incorrerá em inelegibilidade, penalidades estas previstas no §1º do Art. 28 e no inciso VIII do Art. 24, respectivamente, deste Regimento Eleitoral.



Art. 126. Os casos de impedimento, inelegibilidade e incompatibilidade conhecidos de ofício ou mediante denúncia pela Comissão Nacional Eleitoral (CNE) ensejará o cancelamento do registro de candidaturas em decisão fundamentada, ainda que as situações sejam de fatos anteriores ao deferimento da candidatura.

Art. 127. Este Regimento Eleitoral, parte integrante da Resolução CONTER nº 11/ 2022, entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA KARINA LOPES DA SILVA
Diretora-Presidenta

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 85, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Determina a abertura de Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento de vaga de Assistente Administrativo para o estado da Paraíba dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região-CREFITO-1, no uso de atribuições que lhe conferem a Lei Federal 6.316/1975.

Considerando a necessidade de preencher vaga de Assistente Administrativo seguindo os preceitos da Administração Pública e pela necessidade urgente de prestação dos serviços a fim de atender os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do interior da Paraíba;

Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, de contratação de pessoal por tempo determinado, a fim de suprir as necessidades do CREFITO-1, resolve:

Art. 1º - Determinar a abertura de processo seletivo para 1 (uma) vaga de assistente administrativo, no âmbito da Paraíba, mais especificamente para trabalhar na delegacia do CREFITO-1 em Campina Grande/PB.

Art. 2º - Todas as informações relativas ao processo seletivo de estágio serão publicadas no Portal da Transparência, Site e Redes Sociais do CREFITO-1, através de Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2022.

Art. 3º - Nomear o assessor jurídico David Félix Ribeiro da Silva, OAB/PE 49.941, para que conduza o processo seletivo simplificado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência do CREFITO-1.

SILANO SOUTO MENDES BARROS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO CRM-SC Nº 219, DE 25 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro e envio de informações por parte dos médicos Supervisores e Tutores do Programa Mais Médicos.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, modificada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

Considerando a vigência do Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que objetiva diminuir a carência de médicos em Municípios do interior ou áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que a referida legislação dispensou o profissional intercambista, nos 03 (três) primeiros anos de participação, de revalidar seu diploma, obtendo seu registro único através do Ministério da Saúde

Considerando que o artigo 16, §5º da lei em voga preconiza que o médico intercambista está sujeito à fiscalização do CRM e as penalidades aos participantes estão elencadas no artigo 20, comportam ao governo federal sua aplicação;

Considerando que a legislação determina que a Coordenação do Programa tenha que comunicar ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição a relação de médicos intercambistas participantes e seus respectivos números de registro único;

Considerando que todo intercambista é vinculado a um médico Supervisor, que deve visitá-lo periodicamente sanando suas dúvidas e prestando orientações, sendo responsável por aplicar presencialmente as avaliações do Programa;

Considerando que todos os participantes estão atrelados também a um Tutor Acadêmico, médico responsável por coordenar as atividades, atuando em cooperação com os Supervisores e gestores do

SUS, devendo monitorar e avaliar o intercambista, apresentando relatórios periódicos de suas atividades à instituição pública de ensino superior;

Considerando o número de denúncias e questionamentos feitos a esta autarquia federal acerca do paradeiro e/ou condutas dos profissionais intercambistas, sobretudo, quando findo o prazo do

Programa ao profissional e identificado o exercício irregular da profissão médica;

Considerando a necessidade de obter informações realistas e atualizadas, visando apurar a real qualidade da atividade médica que está sendo prestada;

Considerando o teor da Circular CFM nº 289/2021;

Considerando, finalmente, o decidido em Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros do CRM-SC, realizada em 25/07/2022,; resolve:

Art. 1º - Determinar que os Supervisores e Tutores dos profissionais participantes do Programa Mais

Médicos que atuam na jurisdição catarinense enviem ao CRM-SC, a cada 06 (seis) meses, a listagem atualizada com os nomes e os números de registros únicos dos intercambistas que o acompanham, além dos locais e instituição de saúde que atuam, carga horária e funções exercidas, bem como preenchimento completo, obrigatório, do Formulário de Supervisão Profissional, de responsabilidade dos Supervisores, e Formulário de Avaliação e Desempenho Acadêmico, de responsabilidade dos Tutores, para cada profissional intercambista participante que está vinculado.

Parágrafo único - A remessa das informações deverá ser feita semestralmente ao Departamento de

Fiscalização do CRM-SC, pelo sítio eletrônico do CRM-SC, a quem incumbe avaliar os relatórios e, se for o caso, efetuar vistoria in loco.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os Supervisores e Tutores o prazo de 02 (dois) meses, a partir de desta, para procederem ao fiel cumprimento da norma.

EDUARDO PORTO RIBEIRO
Presidente do Conselho

DANIEL KNABBEN ORTELLADO
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CREMESP Nº 351, DE 15 DE MARÇO DE 2022(*)

Dispõe sobre as atribuições dos fiscais 'Ad/Hoc' e altera as Resoluções Cremespnºs346/2020 e 189/2008.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268/57, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 10.911 de 21 de Dezembro de 2021, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004; e consubstanciado nas Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

CONSIDERANDO a atribuição dos Conselhos Regionais de Medicina de fiscalizar o exercício da profissão de médico, conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem, promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;

CONSIDERANDO a natureza autárquica do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, bem como a sua submissão ao regime jurídico de Direito Público, a investi-lo de poder de polícia e de punir, conforme reconheceu o Supremo Tribunal Federal na ADI 1.717-6;

CONSIDERANDO que as Pessoas Jurídicas que desempenham atividades médicas no Estado de São Paulo estão sujeitas ao poder de polícia administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; e,

CONSIDERANDO que é atribuição dos Conselhos Regionais de Medicina a fiscalização do exercício da profissão médica e das empresas prestadoras de serviços médicos;

CONSIDERANDO que a função de Delegado e fiscais Ad Hoc é honorífica e de indicação exclusiva de Conselheiro, aprovada em reunião de Diretoria e homologada em Sessão Plenária;

CONSIDERANDO finalmente, o decidido em Reunião de Diretoria realizada em 10/03/2022, resolve:

Art. 1º. O Departamento de Fiscalização do CREMESP será integrado por conselheiros, delegados, médicos fiscais, médicos fiscais ad hoc e assistentes administrativos.

Art. 2º. Para efeitos internos, os médicos fiscais ad hoc serão denominados de Inspectores.

Art. 3º A designação de inspetores será sempre realizada mediante portaria assinada pelo Coordenador do Departamento de Fiscalização e a duração desta designação estará restrita a uma ação específica, nos termos do art. 1º, § 2º do Anexo 1, da Res. CFM nº 2.056/13.

Parágrafo único. A portaria assinada pelo Coordenador do Departamento de Fiscalização delimitará expressamente a ação específica a ser realizada pelo inspetor, bem como a duração da designação.

Art. 4º. A ação específica consistirá na realização de vistoria in loco e elaboração do respectivo relatório, podendo-se estender para a eventual apresentação do relatório na Câmara de Pareceres em Fiscalização, acompanhamento da adoção das providências que vierem a ser indicadas, necessárias à regularização do funcionamento do estabelecimento inspecionado, e apresentação de esclarecimentos adicionais, quando provocado a fazê-lo.

Art. 5º. Aos inspetores regularmente designados compete:

I - Divulgar a Lei 3.268/57, o Código de Ética Médica e as demais normas de interesse da medicina;

II - Divulgar e cumprir as deliberações e determinações do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

III - Comparecer às reuniões do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, quando convocados, para tratar de assuntos relacionados às ações específicas;

IV - Realizar as ações específicas, nos limites do art. 4º e da Res. CFM 2.056/13;

V - Cumprir os roteiros das inspeções;

VI - Solicitar ao Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo prévia autorização para realizar diligências e viagens necessárias à realização da ação específica, acompanhada de informações como local, distância, forma de locomoção e se haverá necessidade de pernoite;

VII - Resguardar o sigilo das inspeções, sindicâncias e processos, bem como das partes envolvidas;

VIII - Guardar sigilo das informações a eles disponibilizadas no desempenho das suas atribuições;

IX - Realizar, assinar e entregar, na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, os relatórios de inspeção, dentro do prazo determinado;

X - Analisar e fundamentar os relatórios das inspeções, submetendo-os à apreciação da Câmara de Pareceres em Fiscalização; e

XI - Manter conduta compatível com o decore do cargo.

§ 1º. As atribuições conferidas aos inspetores não derogam aquelas próprias dos Delegados Regionais, previstos na Res. CFM nº 1.367, de 14 de maio de 1993 e na Res. CREMESP nº 189, de 2 de dezembro de 2008.

§2º. Os inspetores não poderão conduzir sindicâncias, sendo tal atribuição reservada aos Delegados e Conselheiros Efetivos e Suplentes.

Art. 6º. Os inspetores deverão tratar todos com urbanidade e realizar as suas funções com isenção e imparcialidade, cumprindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Parágrafo único. Os inspetores deverão declarar os motivos de impedimento ou suspeição para a realização das funções a eles designadas.

Art. 7º. Somente poderão ser designados para atuarem como inspetores os médicos que:

I - Realizarem curso promovido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

II - Tiverem bom desempenho em avaliações objetivas realizadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

III - Tiverem Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

IV - Guardarem o decore no exercício das suas funções;

V - Tiverem bons antecedentes éticos;

VI - Enviarem documentação comprovando atenderem os requisitos de elegibilidade previstos no art. 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010; e

VII - Declararem não possuir relação familiar com Conselheiro ou ocupante de cargo em comissão ou função comissionado do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Art. 8º. A Resolução CREMESP nº 346, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Para fins de aplicação da presente Resolução, são estabelecidos os seguintes conceitos:

...

d) Sessão: período de trabalho ou tempo destinado a um exercício, durante o qual um grupo de indivíduos ou um corpo deliberativo reúne-se para criar, avaliar, executar, julgar etc., sendo assim distribuído, com o quórum mínimo necessário:

...

d.13 Sessão Especial de Câmara de Pareceres em Fiscalização/Inspeção: quórum mínimo de 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) Conselheiros."



"Art. 3º - Os Conselheiros Efetivos e Suplentes, Membros das Câmaras Técnicas Interdisciplinares, das Câmaras Técnicas de Especialidades e das Câmaras de Assuntos Temáticos, Delegados e Convidados, incluindo-se os Inspetores, farão jus à percepção de auxílio de representação de valor equivalente à Resolução CFM nº 2.175, de 20 de dezembro de 2017, com suas alterações, ou outra normativa que vier a substituí-la.

"Art. 6º. A quantidade mensal de diárias limita-se em:
I - 22 (vinte e dois) para os Conselheiros Efetivos e Suplentes;
II - 12 (doze) para os Delegados e Inspetores;
III - 03 (três) para membros das Câmaras Técnicas e Temáticas, Assessores, Convidados e Consultores;
IV - Para funcionários, as diárias são consideradas como "ajudas de custo", previstas na CLT, estando vinculadas diretamente à necessidade de serviço."

"Art. 7º. A quantidade de auxílios de representação limita-se em:
I - 22 (vinte e dois) para os Conselheiros Efetivos e Suplentes;
II - 14 (quatorze) para os Delegados da Capital e para os Delegados lotados em delegacias de cidades localizadas a menos de 50 km (cinquenta quilômetros) da Capital instruírem sindicâncias e 10 (dez) para os delegados das cidades restantes instruírem sindicâncias;

III - 4 (quatro) para os Delegados da Capital e para os Delegados lotados em delegacias de cidades localizadas a menos de 50 km (cinquenta quilômetros) da capital participarem de reuniões de Câmara ou funções designadas pela Presidência, Diretoria ou Plenária e 8 (oito) para os delegados das cidades restantes participarem de reuniões de Câmara ou funções designadas pela Presidência, Diretoria ou Plenária.
IV - 18 (dezoito) para os Inspetores;
V - 02 (dois) para membros das Câmaras Técnicas, Temáticas, Assessores, Convidados e Consultores."

Art. 9º. O artigo 11 da Resolução CREMESP nº 189, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As funções de Delegados serão ocupadas por médicos com residência ou local de trabalho na circunscrição onde se encontra instalada a Delegacia ou Sede, devendo ser indicado por um Conselheiro, aprovado pelo Coordenador da Delegacia, Diretoria e Plenária, após apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão da Justiça Estadual - Criminal, devendo ser apresentada a certidão contida na opção Certidão Criminal para Fins Eleitorais. Não serão aceitas as certidões de execuções criminais;
II - Certidão de Distribuição da Justiça Federal de São Paulo;
III - Certidão de Crimes Eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral;
IV - Certidão da Justiça Federal por improbidade administrativa (esfera estadual e federal);
V - Certidão do Tribunal de Contas da União a qual figura como responsável ou interessado;

VI - Certidão do Tribunal de Contas do Município, somente para Delegados nomeados para atuarem no Município de São Paulo;

VII - Certidão ético-profissional, caso esteve ou esteja inscrito, nos últimos 8 (oito) anos, em outro Conselho de Medicina, Conselho ou Ordem de Fiscalização Profissional;

VIII - Declaração de ausência de vínculo familiar com Conselheiro ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

IX - Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares; e
X - Termo de aquiescência (Anexo I)."

Art. 10. O Departamento de Fiscalização elaborará, anualmente, relatório contendo os nomes dos inspetores designados, o número da respectiva portaria de nomeação e o resumo da ação específica que lhes foi confiada.

Art. 11. Revogam-se as alíneas "e", "f" e "j" do artigo 7º da Resolução CREMESP nº 189, de 2 de dezembro de 2008.

Art. 12. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.
HOMOLOGADA NA 5089ª SESSÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM 15/03/2022.
ALTERAÇÕES APROVADA NA 305ª REUNIÃO DE DIRETORIA DE 19/07/2022.

IRENE ABRAMOVICH
Presidente do Conselho

(*)Republicada tendo em vista que a primeira versão foi publicada com incorreções, do original, no DOU de 22 março de 2022, Seção 1,, p.106-107

ANEXO

TERMO DE AQUIESCÊNCIA	
DADOS PESSOAIS Nome completo: CRM:	E-mail:
DADOS RESIDENCIAIS Logradouro (Rua, Av, Al, etc): CEP: Celular	Bairro: Cidade:
DADOS COMERCIAIS Logradouro (Rua, Av, Al, etc): CEP: Celular	Bairro: Cidade:
QUESTIONÁRIO É médico militar?	SIM () NÃO ()
Está ou esteve inscrito em outro CRM?	SIM () NÃO ()
Em caso positivo, em qual CRM/Estado?	

Está cumprindo licença médica ou afastamento pelo INSS?	SIM () NÃO ()
Se sim, informe o início e previsão de término da licença:	
Está ou esteve inscrito em outro Conselho ou Ordem Profissional?	SIM () NÃO ()
Em caso positivo, qual Conselho ou Ordem Profissional?	
VÍNCULO TRABALHISTA - 1 Razão Social: CNPJ: Cargo:	
VÍNCULO TRABALHISTA - 2 Razão Social: CNPJ: Cargo:	
VÍNCULO TRABALHISTA - 3 Razão Social: CNPJ: Cargo:	

Estou ciente que deverei comunicar o CREMESP por email (sdr@cremesp.org.br) nos casos de licença médica ou afastamento pelo INSS e que não poderei realizar as atribuições do cargo de Delegado enquanto a licença/afastamento perdurar.

Junto desta declaração, apresento as seguintes certidões:
1 - Certidão da Justiça Estadual - Criminal (da mesma comarca do município de residência)
Link: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do (opção "CERTIDÃO CRIMINAL PARA FINS ELEITORAIS")
2- Certidão de Distribuição da Justiça Federal SP
Link: http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar (opção "Certidão de Distribuição para Fins Eleitorais")
3- Certidão de Crimes Eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral
Link: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
4 - Certidão da Justiça Federal por improbidade administrativa
Link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form (Campo "Esfera" deixar como ".:Todos(as):.")
5 - Certidão do TCU
Link: https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces
6 - Certidão do TCE (necessário realizar cadastro)
Link: https://www.tce.sp.gov.br/certidao-negativa-de-contas-julgadas-irregulares-2016
7 - Certidão do TCM (somente se trabalhar na capital de SP) Link: https://portal.tcm.sp.gov.br/Certidao
8 - Certidão ético-profissional (caso inscrito em outro Conselho ou Ordem Profissional)
DECLARO, sob as penas da Lei, que são verdadeiras e completas as informações prestadas neste documento.
SÃO PAULO, ____de _____de 20____.
(Assinatura)

São Paulo, 19 de julho de 2022.
IRENE ABRAMOVICH
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 377, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Inclui Cargo em Comissão no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRMV-MG.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "d", "h" e "i" do artigo 4º, do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342/2011, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112, Considerando as necessidades dos serviços da autarquia;
Considerando o crescente volume de autuação de Processos Éticos Profissionais, resolve:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da autarquia 1 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico Jurídico na Procuradoria Jurídica, regido pela legislação trabalhista, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente, com salário mensal de R\$ 2.911,99 (dois mil novecentos e onze reais e noventa e nove centavos) e jornada de trabalho de 8(oito) horas por dia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 4 de julho de 2022.

BRUNO DIVINO ROCHA
Presidente do Conselho

AFFONSO LOPES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 28 DE JULHO DE 2022

Regulamenta a cobrança de créditos no âmbito do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Paraná - CORE-PR e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARANÁ - CORE-PR, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 8.420, de 8 de maio de 1992, e pelo Regimento Interno do CORE-PR; resolve:

Art. 1º. Instituir os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Paraná, na forma desta resolução. A presente Resolução entra em vigor em 28 de julho de 2022 tendo em conta a Resolução 2.000 de 2022 do Confere, a Resolução nº 220/2003 - Confere, a Norma 08 do Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Sistema Confere/Cores (Resolução nº 832/2013 - Confere) e o art. 3º e o §3º do art. 5º da Resolução nº 1.130/2019 - Confere.

PAULO CÉSAR NAUIACK
Diretor-Presidente

